



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LII EDIÇÃO Nº 85

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2023

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			94
Casa Civil.....		71	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	71	94
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	75	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração.....		75	94
Secretaria de Estado de Saúde.....		77	96
Secretaria de Estado de Educação.....	4	79	97
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	8	81	97
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	14	86	98
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	15	87	98
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	15	88	103
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	15		
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....			109
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	32	89	111
Secretaria de Estado da Família e Juventude.....		89	
Secretaria de Estado de Comunicação.....		90	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		90	111
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		92	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	32		112
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....			112
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....	44		114
Secretaria de Estado de Turismo.....		92	115
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....	44		115
Controladoria Geral.....			116
Defensoria Pública.....	45	92	
Tribunal de Contas.....	45		116
Ineditorial.....			116

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais, em consonância com que dispõe o artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, e considerando o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância, de acordo com o Processo de Sindicância Nº 00300-00001479/2022-86, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 00300-00000668/2023-12, conforme o Parágrafo Único do Art. 237, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com prazo para a conclusão do processo até 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIQUE FURTADO ROCHA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 26 DE ABRIL DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE AGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, inciso XLVIII, do Decreto no 38.094, de 28 de março de 2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal e dá outras providências, em consonância com o art. 3º, §4º, do Decreto no 14.758, de 01 de junho de 1993, Lei nº 5.281/2013 e Decreto nº 35.816/2014, resolve:

REGULAMENTAR o procedimento para a expedição de Autorização Simples e Licença Eventual para eventos sob a responsabilidade dessa Administração Regional, nos seguintes termos:

Art. 1º Compete a Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômica (GELOAE), e, na ausência, o superior hierárquico, executar todos os atos necessários e expedir autorização em espaços privados, públicos e próprios sob a responsabilidade desta Administração Regional, sem estrutura e com até 200 (duzentas) pessoas, a título precário, mediante requerimento do interessado (pessoa física ou jurídica), observado o procedimento abaixo:

§ 1º Verificar a disponibilidade da data/horário do local pretendido;

§ 2º Preencher formulário de requerimento com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data do evento na Administração Regional de Águas Claras de segunda a sexta-feira, de 8h às 18h.

§ 3º No formulário deverão ser anexados, pelo interessado, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- Documento de identidade;
- E-mail e telefone celular e/ou fixo atualizado;
- Cadastro de pessoa física, se for o caso;
- Cadastro de pessoa jurídica, se for o caso;
- Cópia do Alvará de Funcionamento, se for o caso;
- Documento de identidade dos sócios e/ou representante legal;
- Contrato Social de pessoa jurídica, se for o caso;
- Estatuto, em caso de entidades;
- Ata de deliberação sobre responsabilidade da entidade ou associação;
- Comprovante de endereço;
- Certidão negativa para com o Distrito Federal, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- Documentos comprobatórios em caso de apoio de órgãos ou entidades do Distrito Federal;
- Comprovante de recolhimento das taxas devidas;
- Autorização para interdição de via pública (pista de rolamento e estacionamento), do DETRAN-DF e/ou DER-DF, se for o caso.

Art. 2º No caso de LICENÇA EVENTUAL (pequeno porte), com fulcro na Lei Distrital nº 5.281/2013 e no Decreto nº 35.816/2014, o interessado deverá apresentar além dos requisitos exigidos no Art.1º §3º, os seguintes documentos:

- Requerimento apresentado pelo organizador do evento conforme - art. 6º, I e II, 'a';
- Croqui do projeto de utilização do local do evento - art. 6º, II, 'b';
- Memorial Descritivo do evento e do público estimado – art. 9º, III, Decreto nº 35.816/2014;
- Declaração de público estimado - art. 6º, II, 'c';
- Declaração Metragem e estimativa de Público;
- Descrição das medidas de segurança e de prevenção contra incêndio e pânico a serem adotadas - art. 6º, II, 'd';
- Declaração de Segurança do Evento- art. 6º, II, 'd', Lei nº 5.281/2013;
- Declaração de Logradouro Público;
- Protocolo de comunicação dirigido à Secretaria de Estado de Segurança Pública e à Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal sobre a realização do evento - art. 6º, II, 'e';
- Declaração de responsabilidade pela limpeza da área pública utilizada, após a realização do evento - art. 6º, II, 'g';
- Indicação do responsável técnico pela segurança que acompanhará as vistorias e executará as medidas corretivas determinadas pelo órgão ou entidade competente - art. 6º, II, 'h';
- Termo de responsabilidade pela realização do evento - art. 6º, II, 'i';
- Requerimento de Vistoria do CBMDF e Defesa Civil;
- Requerimento de Vistoria da Vigilância Sanitária, se for o caso;
- Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE e Certidão de débitos AGEFIS;
- Pagamento de preço público no caso de utilização de espaço público;

q) Aprovação dos órgãos de vistoria e fiscalização (CBMDF, DEFESA CIVIL e VIGILÂNCIA SANITÁRIA);

r) Montagem das estruturas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data do evento;

s) Autorização para interdição de via pública (pista de rolamento e estacionamento), do DETRAN-DF e/ou DER-DF, se for o caso.

Art. 3º No caso de licença eventual de evento médio, grande porte e especial, com fulcro na Lei Distrital nº 5.281/2013 e no Decreto 35.816/2014 o interessado deverá apresentar além dos requisitos exigidos no Art. 1º § 3º, os seguintes documentos:

a) Requerimento apresentado pelo organizador do evento conforme - art. 6º, do Decreto 35.816/2014;

b) Croqui do projeto de utilização do local do evento - art. 10, inc. II, do Decreto 35.816/2014;

c) Memorial descritivo do evento e do público estimado - art. 10, inc. III, do Decreto 35.816/2014;

d) Declaração de público estimado - art. 6º, do Decreto 35.816/2014;

e) Declaração Metragem e estimativa de Público;

f) Contrato de prestação de serviços médicos de urgência e emergência - art. 10, inc. VI, do Decreto 35.816/2014;

g) Contrato de brigada particular de incêndio - art. 10, inc. VII, do Decreto 35.816/2014, e credenciamento da empresa emitida pelo corpo de bombeiro - art. 10, inc. XIII, do Decreto 35.816/2014;

h) Declaração de Segurança do Evento- art. 6º, II, 'd', Lei nº 5.281/2013;

i) Declaração de Logradouro Público;

j) Declaração de responsabilidade pela limpeza da área pública utilizada, após a realização do evento - art. 6º, II, 'g';

k) Contrato de empresa de segurança particular - art. 10, inc. VIII, do Decreto 35.816/2014, relação do efetivo de segurança privada -art. 10, inc. XII, do Decreto 35.816/2014, e credenciamento da empresa emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - art. 10, inc. XIV, do Decreto 35.816/2014;

l) Protocolo de comunicação dirigido à Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme exigência descrita no art. 10, inc. I, do Decreto 35.816/2014, e à Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal sobre a realização do evento - art. 6º, II, 'e', da Lei 5.281/2013;

m) Informação relativa a cada etapa de gestão dos resíduos sólidos para demonstrar a promoção do gerenciamento ambientalmente adequado, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado pela SLU - art. 10, inc. XV, do Decreto 35.816/2014 (não possui), e a declaração de responsabilidade pela limpeza da área pública utilizada, após a realização do evento - Art. 6º, inc. II, g, da Lei 5.281/2013;

n) Anotação de responsabilidade técnica - ART, ou registro de responsabilidade técnica - RTT, referente ao evento - art. 10, inc. IX, do Decreto 35.816/2014;

o) Termo de responsabilidade pela realização do evento - art. 10, inc. IV, do Decreto 35.816/2014, e a declaração de que tem condições de manter a segurança do evento - art. 10, inc. XI, do Decreto 35.816/2014;

p) Requerimento de vistoria do CBMDF, Defesa Civil e Vigilância Sanitária (se for o caso);

q) Aprovação dos órgãos de vistoria e fiscalização (CBMDF, DEFESA CIVIL e VIGILÂNCIA SANITÁRIA);

r) Taxa da Secretaria de Fazenda – SEFAZ e Certidão Negativa de débitos AGEFIS;

s) Comprovante de disponibilidade de grupo gerador -art. 10, inc. V, do Decreto 35.816/2014;

t) Declaração de não utilização Caesb;

u) Contrato de aluguel/cessão/aquisição de banheiros químicos para o evento -art. 10, inc. X, do Decreto 35.816/2014.

v) Pagamento de preço público no caso de utilização de espaço público;

w) Autorização para interdição de via pública (pista de rolamento e estacionamento), do DETRAN-DF e/ou DER-DF, se for o caso.

Art. 4º Em caso de documentação apresentada por meio de cópia, ainda que digital, o interessado deverá apresentar o original ou cópia autenticada para conferência no protocolo.

Art. 5º Considera-se infração pelo interessado, nos termos do art. 13, da Lei nº 5.281/2013:

I – toda ação ou omissão que importe inobservância desta Lei, de seu regulamento ou das demais normas aplicáveis;

II – falsidade dos documentos exigidos em lei;

III – realização do evento em desconformidade com a licença expedida;

IV – desacato à autoridade;

V – descumprimento das determinações do órgão ou entidade competente;

VI – inobservância do contido no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – inobservância da legislação ambiental, em especial a sonora;

VIII – não limpeza do local imediatamente após o seu término quando se tratar de área pública.

Art. 6º O interessado deverá observar o disposto na presente Ordem de Serviço, sob pena de indeferimento/concessão por parte dessa Administração Regional.

Art. 7º Compete à GELOAE:

I. Lançar o agendamento da data do evento, em processo exclusivo contendo o agendamento dos espaços próprios da Administração Regional de Águas Claras;

II. Lançar, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e, na agenda do setor responsável GELOAE, a marcação da data/horário do evento e entregar o comprovante para o interessado obrigatoriamente com número do documento gerado no processo do SEI.

III. Expedir taxa para pagamento do preço público de utilização dos espaços públicos e próprios da Administração Regional de Águas Claras, no Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal - SISLANCA, de acordo com a tabela em vigor, observado o Decreto nº 14.758 de 01 de Junho de 1993 e os seguintes procedimentos:

a) Os espaços próprios não mencionados no Decreto nº 14.758/93 terão seus preços fixados com base na taxa de utilização prevista em normativos complementares expedidos por esta Administração.

b) Em se tratando de ocupação superior a 30 (trinta) dias, a taxa será recolhida mensalmente, sendo a primeira parcela no ato da assinatura do Termo de Compromisso e as demais até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

c) Ocorrendo atraso no pagamento da taxa de ocupação, nos casos de ocupação por período superior a 30 (trinta) dias, incidirão cumulativamente os seguintes acréscimos:

I - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

II - atualização monetária, segundo a variação do INPC (índice nacional do preço ao consumidor) acumulado - diária;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado.

d) Quando a utilização ocorrer por período inferior a 1 (um) dia, a taxa será estipulada em tantos 1/24 (um vinte e quatro avos) quantos forem as horas autorizadas e recolhida no ato da assinatura do Termo de Compromisso.

e) O recolhimento da taxa estabelecida para a ocupação do próprio não desobriga o usuário do pagamento das despesas relativas à energia elétrica, água, telefone e limpeza, postos à sua disposição, o qual se efetivará mediante previsão de despesas fornecidas pelo órgão competente.

f) Os usos com finalidades esporádicas, culturais ou esportivas, sem fins lucrativos, após avaliação por essa Administração Regional de Águas Claras se há interesse público, ficam isentas do pagamento do preço público.

g) O pagamento previsto do preço público será efetuado proporcionalmente ao período da ocupação do próprio e recolhido no ato de requerimento da autorização de que trata esta Ordem de Serviço.

Art. 8º Retificações ao requerimento inicial do interessado deverão ser realizadas no protocolo da Administração e, após, serem encaminhadas à GELOAE ou DIALIC;

Art. 9º As autorizações e Licenças Eventuais expedidas poderão ser revogadas por interesse próprio a qualquer momento pela Administração Regional de Águas Claras.

Art. 10. Caso a Administração Regional de Águas Claras verifique que o evento realizado não condiz com a declaração realizada no momento do requerimento do evento, DEVERÁ revogar a autorização ou licença eventual imediatamente, dando ciência ao interessado. Este poderá ser responsabilizado nos termos do artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica) e artigo 13 da Lei 5.281/2013.

Art. 11. É de responsabilidade do Gerente da GELOAE, organizar escala entre os colaboradores de suas Gerencias para fiscalizar os eventos e vistoriar os espaços próprios da Administração Regional de Águas Claras, antes e após a realização dos eventos.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Art. 12. Cabe ao Gerente da GELOAE, disponibilizar em local de fácil acesso aos interessados a escala dos funcionários responsáveis pela fiscalização dos eventos e vistoria dos espaços próprios da Administração Regional de Águas Claras, com a indicação do telefone para contato. É preciso disponibilizar a escala para o Administrador Regional com antecedência, no mínimo mensal, a partir da publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 13. É obrigatória a fiscalização e vistoria pela GELOAE dos espaços próprios da Administração Regional de Águas Claras e dos eventos, especialmente para obstar danos ao erário.

Art. 14. Satisfeitas as exigências previstas nesta Ordem de Serviço, será feita vistoria por funcionário para este fim designado, em companhia do usuário/interessado, antes e após a ocupação do espaço próprio da Administração Regional de Águas Claras. Deverá ser assinada declaração de que o próprio se encontra nas condições em que fora entregue, em relatório próprio.

Art. 15. Caso sejam constatados danos ou avarias, o ocupante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para promover, às suas expensas, os reparos necessários.

Art. 16. Não realizado os reparos de que trata o item anterior, o ocupante responderá em juízo pelos danos causados ao próprio.

Art. 17. É vedado ao ocupante modificar a destinação autorizada para a ocupação do próprio, bem como emprestá-lo, sublocá-lo ou cedê-lo a qualquer título, mesmo que sem finalidade lucrativa.

Art. 18. Não constitui responsabilidade da Administração Regional de Águas Claras o fornecimento de material mobiliário, aparelhagens de som, geradores de energia ou outras infraestruturas/equipamentos necessárias à realização de qualquer evento.

Art. 19. Nos casos em que houver decoração ambiental, esta ocorrerá por conta do ocupante, não lhe cabendo direito ao ressarcimento ou indenização de qualquer espécie.

Art. 20. A expedição e revogação de autorização e licença eventual serão fornecidas por meio eletrônico, como e-mail, nos termos das informações dadas pelo interessado.

Art. 21. Considerar-se-á intimado por meio eletrônico, nos termos do art. 18 sendo de responsabilidade do interessado atualização de seus dados cadastrais.

Art. 22. Os casos não previstos nos Decretos nº 14.758/93 e nº 35.816/2014, na Lei nº 5.281/2013 e nesta Ordem de Serviço serão solucionados pelo titular da Administração Regional.

Art. 23. No caso de não cumprimento da presente Ordem de Serviço, os servidores poderão ser responsabilizados administrativamente, principalmente, por qualquer dano ao erário nos espaços próprios da Administração Regional.

Art. 24. Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARIO HENRIQUE FURTADO ROCHA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 05 DE MAIO DE 2023

Assunto: Restituição/Compensação.

A CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10/01/2018, subdelegada pela Ordem de Serviço COSIT/SUREC nº 03/2019, fundamentada pela Lei Complementar nº 04/94º CT/DF e pelo Decreto nº 33.269/2011, resolve:

INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo/Protocolo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 20230123--20375, SA LONAS E PLÁSTICOS COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, 06.910.487/0001-26, os débitos dos períodos 01/2020 e 02/2020, que geraram, respectivamente, as CDA 5.022.351.221-4 e 5.022.351.222-2, estão corretos, motivo pelo qual as CDA foram devidamente pagas. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme inciso II e parágrafo 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

MONICA ROCHA FIGUEIROA

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53/2023 – COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ
INTERESSADO: REDE BASIL EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CF/DF: 07.655.243/002-15. CNPJ: 03.359.898/0002-68. PROCESSO Nº: 20230427-94647.

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE

FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 1º, inciso VI, alínea "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, combinado com o artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 172/2023 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 03 de maio de 2023

DAVILINE BRAVIN SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 54/2023 – COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ
INTERESSADO: VIDRANNO INDÚSTRIA E ATACADO LTDA. CF/DF: 08.186.075/001-51. CNPJ: 48.985.779/0001-78. PROCESSO Nº: 20230428-95850.

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 1º, inciso VI, alínea "j" da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, combinado com o artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 173/2023 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 03 de maio de 2023

DAVILINE BRAVIN SILVA

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 13/2023

PROCESSO SEI Nº 04034-0004379/2023-95

ICMS. Substituição Tributária. Desmembramento de Código Especificador da Substituição Tributária – CEST. Obrigatória a observância do disciplinamento previsto nos parágrafos 13 a 15 do artigo 321 do Decreto nº 18.955/97.

I- Relatório

1. Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Distrito Federal, formula consulta envolvendo o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, regulamentado neste território pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (RICMS), e por demais normas esparsas.

2. Em apertada inicial, relata haver previsão do regime de Substituição Tributária - ST para "Salgadinhos Diversos" classificados na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 1905.90.90 e Código Especificador da Substituição Tributária - CEST 17.031.00, nos termos do item IV do Item/Subitem 40 do Caderno I do Anexo IV do RICMS.

3. Embora não tenha citado o dispositivo normativo a que se refere, aponta que o CEST 17.031.00 foi desmembrado para o código 17.031.02 e que isso resultou "(...) na dúvida quanto a aplicabilidade para os produtos denominados 'Biscoitos de Polvilhos' classificados neste novo desmembramento".

4. Diante deste contexto apresenta sua dúvida, transcrita ipsis litteris:

Como proceder com a aplicação da substituição tributária destes itens classificados no NCM 1905.90.90 e CEST 17.031.02, uma vez que são Biscoitos de Polvilhos e o Decreto ST ainda não traz nada que remeta à essa descrição e CEST, nem tampouco a legislação estadual ainda não foi alterada.

II – Análise

5. Ab initio, registre-se que autoridade fiscal manifesta-se nos autos plenamente vinculada aos estritos preceitos da legislação tributária do Distrito Federal. Registre-se ainda que as análises e conclusões a seguir expostas abrangem apenas as exatas circunstâncias analisadas e não se estendem a novas situações que modifiquem quaisquer variáveis ou elementos ora examinados.

6. Em análise de recebimento da Consulta, a Gerência de Programação Fiscal - GEPRO, subordinada ao Centro de Gestão de Malha e Programação Fiscal - CEMPRO, atestou que a Consultante não se encontrava sob ação fiscal. Todavia, tendo em vista o início da fase de análise do mérito da matéria arguida, deve ser exercida a competência dessa Gerência de Esclarecimento de Normas para a apreciação da admissibilidade da Consulta Tributária, mormente em atenção ao disposto no inciso IV do art. 56 da Lei ordinária distrital nº 4.567/2011, cuja análise não está inserida nas atribuições regimentais daquele órgão.

7. A matéria tem como cenário principal dúvida interpretativa a respeito da incidência do regime de ST sobre determinado produto, para o qual informa constar CEST desatualizado no RICMS, motivo pelo qual protocolou pedido sobre o posicionamento da Gerência de Esclarecimento de Normas, desta Subsecretaria.

8. Registre-se que é responsabilidade exclusiva do contribuinte informar corretamente as classificações NCM, de acordo com as reais descrições dos produtos, observando que, em caso de dúvidas, deve dirigir seus questionamentos à Receita Federal do Brasil, órgão que detém competência para esclarecimentos da espécie.

9. Consta no item 2.0, do item IV (Snacks, cereais e congêneres), do Item/Subitem 40, do Caderno I, do Anexo IV do RICMS a seguinte previsão de submissão ao regime de ST:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA-ST		MVA-ST		
				Interna (%)	Interestadual (%)	Interestadual (%)		
				Indústria	Atacadistas	(12%)	(7%)	(4%)
2.0	17.031.00	1905.90.90	Salgadinhos diversos	55,15	45,42	66,50	75,96	81,64

10. De igual modo, é mister verificar os dispositivos do RICMS que fazem referências a eventuais alterações nas classificações do CEST:

Art. 321. Nas operações que destinem bens e mercadorias relacionadas no Caderno I do Anexo IV a contribuinte localizado no Distrito Federal, fica atribuída ao remetente a responsabilidade pela retenção e recolhimento antecipados do imposto referente às operações subsequentes, na condição de sujeito passivo por substituição:

(...)

§ 13. Qualquer alteração posterior no acordo específico instituidor se aplica ao Distrito Federal, vigendo a partir da data prevista no respectivo acordo, ou, se este não prever data de início de vigência, a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente à sua publicação, exceto a inclusão de novos produtos no regime de substituição tributária, situação na qual deve-se observar o disposto no § 12.

§ 14 Para efeitos dos §§ 12 e 13, não se considera como inclusão de novos produtos no regime de substituição, situação em que a alteração vigorará no Distrito Federal nos termos do referido § 13:

I - o desdobramento de código CEST, assim entendido como a inclusão de novo CEST que reproduza os cinco primeiros dígitos de código já existente, independentemente da descrição do CEST pré-existente ter sido modificada ou não;

II - a modificação na descrição relativa a CEST já existente.

§ 15 Aplica-se, também, o disposto no § 13 no caso de exclusão de produtos do regime de substituição tributária.

11. Note-se que a situação questionada é resolvida por observância do disciplinamento contido nos parágrafos 13 a 15 do artigo 321 do RICMS.

12. Logo, em relação aos produtos denominados "Salgadinhos Diversos" classificados na NCM 1905.90.90, como houve reprodução dos cinco primeiros dígitos de código já existente, o mero desmembramento do CEST 17.031.00 para 17.031.02, com vigência a partir da data prevista no respectivo acordo, ou, se este não prever data de início de vigência, a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente à sua publicação, não é considerado, por si só, como motivo suficiente para cogitar inclusão ou exclusão do regime de Substituição Tributária - ST, mantendo a tributação tal como prevista, nos termos da legislação retromencionada.

13. No entanto, caso persistam dúvidas procedimentais sobre a matéria, o canal de Atendimento Virtual, disponível no endereço eletrônico www.receita.fazenda.df.gov.br, apresenta-se como forma adequada para interagir com o contribuinte a fim de fornecer informações da espécie, nos termos das competências fixadas no Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, Portaria nº 140 de 16 de maio de 2021, conforme previsão contida no Decreto nº 39.610 de 1º de janeiro de 2019.

14. Por fim, aponta-se que esse setor consultivo não se destina a servir como instância impugnativa ou recursal contra discordância de decisões administrativas de outras unidades desta Secretaria, nem recursal contra suas decisões próprias, caso o recurso administrativo não se ajuste às regras previstas no caput do artigo 79, combinado com seu parágrafo único, do Decreto nº 33.269/2011.

III - Conclusão

15. Em resposta, para a situação apresentada, com a reprodução dos cinco primeiros dígitos de código já existente, o mero desmembramento de CEST, independentemente da descrição pré-existente ter sido modificada, não há que falar em inclusão ou exclusão do regime de Substituição Tributária - ST, mantendo a tributação tal como prevista, nos termos no item 2.0, do item IV, do Item/Subitem 40 do Caderno I do Anexo IV e dos parágrafos 13 a 15 do artigo 321, todos do RICMS.

16. Saliente-se que, independentemente de comunicação formal ao Consultante e aos demais sujeitos passivos, as considerações, os entendimentos e as respostas definitivas ofertadas ao presente caso poderão ser modificados a qualquer tempo, em decorrência de alteração superveniente na legislação.

17. Diante do exposto, a presente Consulta é ineficaz nos termos do disposto na alínea "a" do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo Diploma Normativo.

À consideração superior;

Brasília/DF, 05 de maio de 2023
GERALDO MARCELO SOUSA
 Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal

De acordo.

Encaminhamos à análise desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 05 de maio de 2023
ZENÓBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO
 Gerência de Esclarecimento de Normas
 Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a ineficácia da consulta, nos termos do que dispõe a alínea "c" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 129, de 30 de junho de 2022 (Diário Oficial do Distrito Federal de 5 de julho de 2022, página 4).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 05 de maio de 2023
DAVILINE BRAVIN SILVA
 Coordenação de tributação
 coordenadora

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 345, DE 04 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 90/2023-CEDF, de 28 de março de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF 00080-00249262/2021-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, na EMI - Escola Multi-Integral, situada no SMPW Quadra 5, Conjunto 14, Lote 1, Park Way, Brasília - Distrito Federal, mantida pela EMI - Escola Multi-Integral Ltda., registrada no CNPJ sob o nº 12.865.329/0001-02, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 4º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, referente à oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, a contar do ano letivo de 2022 até a data da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer.

Art. 5º Advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 6º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional em manter atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 7º Recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o atendimento ao disposto na Portaria nº 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil - Creche, quando do credenciamento da instituição educacional.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 346, DE 04 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 96/2023-CEDF, de 04 de abril de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF 00080-00248138/2021-32, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica da Escola Colinho da Vovó, situada na QNN 37, Conjunto A, Lote 20, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Colinho da Vovó Berçário e Creche Ltda., com sede no mesmo endereço, registrada no CNPJ sob o nº 09.194.517/0001-33, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular que constitui o anexo único do citado Parecer.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 3º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 4º Recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o atendimento ao disposto na Portaria nº 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil - Creche, quando do credenciamento da instituição educacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 347, DE 04 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 94/2023-CEDF, de 04 de abril de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF 00080-00172800/2021-76, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2031, o CEAP - Centro Educacional Aprendiz, situado na QNL 6, Conjunto A, Lote 17, Taguatinga - Distrito Federal, mantido por Centro Educacional Aprendiz - Educacional Infantil e Ensino Fundamental Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 00.990.883/0001-24 e com sede no mesmo endereço, para continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 4º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 5º Recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o atendimento ao disposto na Portaria nº 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil - Creche, quando da publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 348, DE 04 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 93/2023-CEDF, de 04 de abril de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF 00080-00138189/2021-57, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer até 31 de dezembro de 2027, a Mafagafo Escola da Primeira Infância, situada no SGAN 712/912, Conjunto C, S/N, Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 15.351.563/0002-82, mantida pela Mafa Gafu Escola para Bebês Ltda., registrada no CNPJ sob o nº 15.351.563/0001-00, com sede no SGAN 712/912, Conjunto C, Parte A, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular que constitui o anexo único do citado Parecer.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2021 até a data da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer.

Art. 6º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 7º Recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o atendimento ao disposto na Portaria nº 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil - Creche, quando do início do funcionamento da instituição educacional.

Art. 8º Advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 349, DE 04 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 86/2023-CEDF, de 28 de março de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF 00080-00217315/2019-14, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer, até 31 de dezembro de 2027, o Colégio Biângulo V, situado na QE 4, Área Especial C - Guará I, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Biângulo V Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 35.502.058/0001-18, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano.

Art. 4º Autorizar a oferta do Ensino Médio.

Art. 5º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares, que constituem os anexos I a III do citado Parecer.

Art. 6º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 7º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 14 janeiro de 2022 até a data da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer.

Art. 8º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional em manter atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 9º Recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o atendimento ao disposto na Portaria nº 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil - Creche, quando da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer.

Art. 10. Advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 350, DE 04 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 79/2023-CEDF, de 21 de março de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF 00080-00183909/2018-33, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de credenciamento da Escola Sonho Encantado, situada na Quadra 102, conjunto 10, Lote 1, Recanto das Emas, Brasília - Distrito Federal, mantida por Recanto Infantil Sonho Encantado Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 02.824.635/0001-39 e com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Solicitar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que comunique a instituição educacional quanto ao funcionamento irregular.

Art. 3º Solicitar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que oriente a instituição educacional quanto à possibilidade de regularização do funcionamento.

Art. 4º Advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 352, DE 05 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 89/2023-CEDF, de 28 de março de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF 00080-00129864/2019-32, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2029, o Jardim de Infância Menino Jesus, situado na Área Especial 2 Norte, Lotes M/N, Setor Norte, Brazlândia, Brasília - Distrito Federal, mantido por Congregação Irmãs Oblatas do Menino Jesus, situada no mesmo endereço, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.392/0001-06, para a continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular, que constitui o anexo único do citado Parecer.

Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 4º Determinar à instituição educacional a readequação das turmas, para atendimento à creche em pavimento térreo, bem como observar o quantitativo de alunos, nos termos da Portaria nº 321/MS, de 26 de maio de 1988, sob pena de ter revisto o ato de regulação.

Art. 5º Determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação a realização de visita de inspeção para verificar o atendimento da alínea d.

Art. 6º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional em manter atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 353, DE 05 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 88/2023-CEDF, de 28 de março de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF 00080-00190128/2020-10, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de autorização para a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, no Colégio Biângulo II, situado na QNH 1, Lote 18, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido por Colégio Londe Oliveira Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 23.344.208/0001-23, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º Advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 354, DE 05 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 95/2023-CEDF, de 4 de abril de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF nº 00080-00143179/2020-52, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 31 de janeiro de 2030, para continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, a Casa do Pequeno Polegar, situada na SHIS QI 5, Chácara 96, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Casa do Pequeno Polegar, registrada no CNPJ sob o nº 00.094.714/0001-06, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular, que constitui o anexo único do citado Parecer.

Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 4º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas

pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 5º Recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o atendimento ao disposto na Portaria 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil - Creche, quando do recredenciamento da instituição educacional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 355, DE 05 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 91/2023-CEDF, de 28 de março de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta nos Processos SEI-GDF 00080-00179561/2021-85, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2031, a Escola Cia da Criança, situada na QNE 8, Lotes 2 e 4, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional IGE Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrito no CNPJ sob o nº 14.483.850/0001-00, para a continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 4º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional em manter atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 5º Recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o atendimento ao disposto na Portaria 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil - Creche, quando do início do funcionamento da instituição educacional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 04 de maio de 2023

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00138189/2021-57. INTERESSADO: Mafagafo Escola da Primeira Infância.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00138189/2021-57, HOMOLOGO o PARECER Nº 93/2023-CEDF, de 4 de abril de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

a) credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do referido Parecer até 31 de dezembro de 2027, a Mafagafo Escola da Primeira Infância, situada no SGAN 712/912, Conjunto C, S/N, Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 15.351.563/0002-82, mantida pela Mafa Gafó Escola para Bebês Ltda., registrada no CNPJ sob o nº 15.351.563/0001-00, com sede no SGAN 712/912, Conjunto C, Parte A, Brasília - Distrito Federal;

b) autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;

c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular que constitui o anexo único do citado Parecer;

d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;

e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2021 até a data da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer;

f) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar;

g) recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o atendimento ao disposto na Portaria nº 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil - Creche, quando do início do funcionamento da instituição educacional;

h) advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 04 de maio de 2023

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00172800/2021-76. INTERESSADO: CEAP - Centro Educacional Aprendiz.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00172800/2021-76, HOMOLOGO o PARECER Nº 94/2023-CEDF, de 4 de abril de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2031, o CEAP - Centro Educacional Aprendiz, situado na QNL 6, Conjunto A, Lote 17, Taguatinga - Distrito Federal, mantido por Centro Educacional Aprendiz - Educacional Infantil e Ensino Fundamental Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 00.990.883/0001-24 e com sede no mesmo endereço, para continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano;

b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do referido Parecer;

c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;

d) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar;

e) recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o atendimento ao disposto na Portaria nº 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil - Creche, quando da publicação da Portaria oriunda do referido Parecer.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 04 de maio de 2023

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00183909/2018-33. INTERESSADO: Escola Sonho Encantado.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00183909/2018-33, HOMOLOGO o PARECER Nº 79/2023-CEDF, de 21 de março de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

a) indeferir o pleito de recredenciamento da Escola Sonho Encantado, situada na Quadra 102, conjunto 10, Lote 1, Recanto das Emas, Brasília - Distrito Federal, mantida por Recanto Infantil Sonho Encantado Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 02.824.635/0001-39 e com sede no mesmo endereço;

b) solicitar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que comunique a instituição educacional quanto ao funcionamento irregular;

c) solicitar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que oriente a instituição educacional quanto à possibilidade de regularização do funcionamento;

d) advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 04 de maio de 2023

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00217315/2019-14. INTERESSADO: Colégio Biângulo V.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00217315/2019-14, HOMOLOGO o PARECER Nº 86/2023-CEDF, de 28 de março de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

a) credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do referido Parecer, até 31 de dezembro de 2027, o Colégio Biângulo V, situado na QE 4, Área Especial C - Guará I, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Biângulo V Ltda., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 35.502.058/0001-18, com sede no mesmo endereço;

b) autorizar a oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;

c) autorizar a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano;

d) autorizar a oferta do Ensino Médio;

e) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares, que constituem os anexos I a III do citado Parecer;

f) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;

g) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 14 janeiro de 2022 até a data da publicação da Portaria oriunda do referido Parecer;

h) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional em manter atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar;

i) recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o atendimento ao disposto na Portaria nº 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil - Creche, quando da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer;

j) advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 04 de maio de 2023

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00248138/2021-32. INTERESSADO: Escola Colinho da Vovó.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00248138/2021-32, HOMOLOGO o PARECER Nº 96/2023-CEDF, de 4 de abril de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

a) aprovar a Proposta Pedagógica da Escola Colinho da Vovó, situada na QNN 37, Conjunto A, Lote 20, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Colinho da Vovó Berçário e Creche Ltda., com sede no mesmo endereço, registrada no CNPJ sob o nº 09.194.517/0001-33, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular que constitui o anexo único do referido Parecer;

b) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;

c) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar;

d) recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o atendimento ao disposto na Portaria nº 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil - Creche, quando do recredenciamento da instituição educacional.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 04 de maio de 2023

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00249262/2021-15. INTERESSADO: EMI - Escola Multi-Integral.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00249262/2021-15, HOMOLOGO o PARECER Nº 90/2023-CEDF, de 28 de março de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

a) autorizar a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, na EMI - Escola Multi-Integral, situada no SMPW Quadra 5, Conjunto 14, Lote 1, Park Way, Brasília - Distrito Federal, mantida pela EMI - Escola Multi-Integral Ltda., registrada no CNPJ sob o nº 12.865.329/0001-02, com sede no mesmo endereço;

b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do referido Parecer;

c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;

d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, referente à oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, a partir do ano letivo de 2022 até a data da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer;

e) advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal;

f) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional em manter atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar;

g) recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o atendimento ao disposto na Portaria nº 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil - Creche, quando do recredenciamento da instituição educacional.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 04 de maio de 2023

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00269582/2022-72. INTERESSADO: Bárbara Saito Sampaio Pinto.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00269582/2022-72, HOMOLOGO o PARECER Nº 98/2023-CEDF, de 4 de abril de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, com base no artigo 14, o Parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por BÁRBARA SAITO SAMPAIO PINTO, no ano 2022, na instituição educacional Palestine High School, localizada em Palestine Independent School District, Palestine, Condado de Anderson, Estado do Texas, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 05 de maio de 2023

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00129864/2019-32. INTERESSADO: Jardim de Infância Menino Jesus.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00129864/2019-32, HOMOLOGO o PARECER

Nº 89/2023-CEDF, de 28 de março de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2029, o Jardim de Infância Menino Jesus, situado na Área Especial 2 Norte, Lotes M/N, Setor Norte, Brazlândia, Brasília - Distrito Federal, mantido por Congregação Irmãs Oblatas do Menino Jesus, situada no mesmo endereço, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.392/0001-06, para a continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;

b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular, que constitui o anexo único do referido Parecer;

c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;

d) determinar à instituição educacional a readequação das turmas, para atendimento à creche em pavimento térreo, bem como observar o quantitativo de alunos, nos termos da Portaria nº 321/MS, de 26 de maio de 1988, sob pena de ter revisto o ato de regulação;

e) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação a realização de visita de inspeção para verificar o atendimento da alínea d;

f) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional em manter atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado para conhecimento de toda a comunidade escolar.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 05 de maio de 2023

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00143179/2020-52. INTERESSADO: Casa do Pequeno Polegar.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00143179/2020-52, HOMOLOGO o PARECER Nº 95/2023-CEDF, de 4 de abril de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 31 de janeiro de 2030, para continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, a Casa do Pequeno Polegar, situada na SHIS QI 5, Chácara 96, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Casa do Pequeno Polegar, registrada no CNPJ sob o nº 00.094.714/0001-06, com sede no mesmo endereço;

b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular, que constitui o anexo único do citado Parecer;

c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;

d) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar;

e) recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o atendimento ao disposto na Portaria 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil - Creche, quando do recredenciamento da instituição educacional.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 05 de maio de 2023

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00148117/2022-07. INTERESSADO: Nelson Rosa Azevedo.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00148117/2022-07, HOMOLOGO o PARECER Nº 147/2023-CEDF, de 18 de abril de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos:

a) validar, em caráter excepcional, o percurso escolar de NELSON ROSA AZEVEDO, realizado na UNI - União Nacional de Instrução, localizada na Quadra CSB, Área Especial 5/6, Setor B Sul, 1º Andar, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pelo UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrito no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10, relativo à conclusão do Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos - EJA/EaD;

b) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação a expedição, o registro e a publicação da referida conclusão do Ensino Médio no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;

c) advertir a mantenedora UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10, quanto ao descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 05 de maio de 2023

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00179561/2021-85. INTERESSADO: Escola Cia da Criança.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00179561/2021-85, HOMOLOGO o PARECER

Nº 91/2023-CEDF, de 28 de março de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2031, a Escola Cia da Criança, situada na QNE 8, Lotes 2 e 4, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional IGE Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrito no CNPJ sob o nº 14.483.850/0001-00, para a continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do referido Parecer;
- c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- d) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional em manter atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar;
- e) recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o atendimento ao disposto na Portaria 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil - Creche, quando do início do funcionamento da instituição educacional.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 05 de maio de 2023

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00190128/2020-10. INTERESSADO: Colégio Biângulo II.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00190128/2020-10, HOMOLOGO o PARECER Nº 88/2023-CEDF, de 28 de março de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

- a) indeferir o pleito de autorização para a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, no Colégio Biângulo II, situado na QNH 1, Lote 18, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido por Colégio Londe Oliveira Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 23.344.208/0001-23, com sede no mesmo endereço;
- b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2022;
- c) advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

RETIFICAÇÃO

No Termo de Homologação referente ao Parecer nº 262/2022-CEDF, publicado no DODF nº 2, de 03 de janeiro de 2023, página 8, ONDE SE LÊ: "...Vitória Thauane Moreira Cruz Novaes...", LEIA-SE: "...Vitória Thauane Moreira Cruz Novaes...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL**

DESPACHO DO DIRETOR

Em 03 de maio de 2023

O Diretor de Gestão de Pessoal no uso da competência que lhe confere o inciso I, do artigo 26, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF e em cumprimento à recomendação contida na Decisão do TCDF nº 4358/2019, constante nos autos do processo nº 7017/2018-TCDF, resolve:

TORNAR PÚBLICO o Mapa de Oficiais contendo o efetivo de militares previsto, os numerados, os agregados, os excedentes e os claros do CBMDF registrado no dia 28 de abril de 2023, Processo 00053-00094499/2023-41, link para acesso: <http://www.cbm.df.gov.br/lai/institucional/mapa-de-oficiais/>

DARLAM VIDIGAL MACARIO

MAPA DEMONSTRATIVO DO EFETIVO DO CBMDF								
EFETIVO DE OFICIAIS POR QUADROS E POSTOS								
ABRIL/2023								
Alterações publicadas até o BG nº 080, de 28/04/2023, e DODF nº 080, de 28/04/2022. (Decisão nº 4358/2019 do TCDF)								
ORDENAÇÃO		FIXADO 1	EXISTENTE	AGREGADOS	NUMERADOS	VAGAS TOTAIS	EXCEDENTE	
QOBI	COMBATE	CORONEL	18	23	4	19	-	1
		TEN. CORONEL	85	101	23	78	7	-
		MAJOR	120	61	6	55	65	-
		CAPITÃO	144	-	-	4	144	-
		1º TENENTE	110	64	-	64	46	-
2º TENENTE	110	45	-	45	65	-		
TOTAL		587	294	33	261	327	1	
QOBI/SAÚDE	MÉDICO	CORONEL	1	1	-	1	-	-
		TEN. CORONEL	7	7	-	7	-	-
		MAJOR	44	28	-	28	16	-
		CAPITÃO	60	20	-	20	40	-
		1º TENENTE	50	21	-	21	29	-
2º TENENTE	51	9	-	9	42	-		
TOTAL		213	86	-	86	127	-	
QOBI/SAÚDE	C. DENTISTA	CORONEL	1	1	-	1	-	-
		TEN. CORONEL	4	4	-	4	-	-
		MAJOR	8	8	-	8	-	-
		CAPITÃO	14	15	1	14	-	-
		1º TENENTE	11	8	-	8	3	-
2º TENENTE	12	2	-	2	10	-		
TOTAL		50	38	1	37	13	-	
QOBI	COMPLEMENTAR	CORONEL	1	1	-	1	-	-
		TEN. CORONEL	7	11	4	7	-	-
		MAJOR	44	51	5	46	-	2
		CAPITÃO	60	29	-	29	31	-
		1º TENENTE	50	20	1	19	31	-
2º TENENTE	51	9	-	9	42	-		
TOTAL		213	121	10	111	104	2	
QOBI/ADMINISTRAÇÃO	INTENDENTE	MAJOR	10	8	2	6	4	-
		CAPITÃO	45	51	13	38	7	-
		1º TENENTE	57	63	6	57	-	-
		2º TENENTE	64	68	4	64	-	-
		TOTAL		176	190	25	165	11
QOBI/ADMINISTRAÇÃO	CONDUTOR	MAJOR	3	3	3	3	-	-
		CAPITÃO	12	13	4	9	3	-
		1º TENENTE	14	17	10	7	7	-
		2º TENENTE	17	19	2	17	-	-
		TOTAL		46	52	19	33	13
QOBI/ESP.	MÚSICO	MAJOR	1	-	-	-	1	-
		CAPITÃO	3	4	3	1	2	-
		1º TENENTE	4	4	-	4	-	-
		2º TENENTE	5	5	-	5	-	-
		TOTAL		13	13	3	10	3
QOBI/ESP.	MANUTENÇÃO	MAJOR	1	2	-	2	-	1
		CAPITÃO	4	4	-	4	-	-
		1º TENENTE	4	4	1	3	1	-
		2º TENENTE	5	5	2	3	2	-
		TOTAL		14	15	3	12	3
QOBI	CAPELÃO	TEN. CORONEL	1	1	-	1	-	-
		MAJOR	1	1	-	1	-	-
		CAPITÃO	1	-	-	-	1	-
		1º TENENTE	1	-	-	-	1	-
		2º TENENTE	1	-	-	-	1	-
TOTAL		5	2	-	2	3	-	
TOTAL DE OFICIAIS		1.317	811	94	717	604	4	

Legenda:

1 - Efetivo fixado de acordo com o Anexo II da Lei nº 12.086 de 6 nov. 2009.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 76, DE 03 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 111646562 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00023002/2020-10, Portaria nº 150, de 30 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

PORTARIA Nº 77, DE 03 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 111651871 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00007831/2022-17, Portaria nº 23, de 11 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

PORTARIA Nº 78, DE 04 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 111659507 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00007834/2022-42, Portaria nº 22, de 11 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

PORTARIA Nº 79, DE 04 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 111736989 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00073189/2021-75, Portaria nº 361, de 04 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante, prorrogada pela Portaria nº 220, de 29 de Setembro de 2022, nos termos do §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

PORTARIA Nº 80, DE 04 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 111737105 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00099078/2022-70, Portaria nº 275, de 12 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante, prorrogada pela Portaria nº 35, de 03 de Março de 2023, nos termos do §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

INSTRUÇÃO Nº 18, DE 05 DE MAIO DE 2023

O COORDENADOR DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, §2º, alínea "g" do Decreto nº 42.318/2021, com fundamento no artigo 86 §2º da Instrução nº 17/2022-Detran-DF, alterada pela Instrução nº 44/2023, e considerando os fatos apurados no processo administrativo nº 00055-00019928/2023-45, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão das atividades da empresa credenciada de vistoria veicular, ECV - PG SERVIÇOS DE VISTORIA VEICULAR EIRELI, CNPJ: 23.215.118/0001-32, situada na Rua Bolivar II Chácara 26 Lote 3 Porte Alta Norte - Gama/DF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao art. 79, III da Instrução nº 17/2022-Detran-DF.

Art. 2º Da presente decisão caberá recurso à Direção-geral no prazo de 15 dias.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÉGIS OTÁVIO RAMOS DE LIMA

INSTRUÇÃO Nº 83, DE 04 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XLI, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e conforme Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014, Lei Distrital nº 5.988 de agosto de 2017, Resolução Contran nº 611, de 24 de maio de 2016 e suas alterações, e nos termos do Processo: 00055-00006906/2020-72, resolve:

Art. 1º Regularizar o cadastramento de sociedade empresarial ou empresário individual que exerce atividade de desmontagem de veículos automotores, reciclagem, recuperação e comercialização de partes e peças provenientes da desmontagem, junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Esta instrução aplica-se subsidiariamente ao previsto na Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014, Lei Distrital nº 5.988 de agosto de 2017, Resolução Contran nº 611, de 24 de maio de 2016 e suas alterações.

Parágrafo único. As empresas regularmente cadastradas junto ao Detran/DF deverão cumprir fielmente o previsto nas normas de que trata o caput do artigo 2º.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO

Art. 3º A atividade de desmontagem de veículos automotores e reciclagem, recuperação e comercialização de partes e peças somente poderá ser realizada por empresa cadastrada junto ao Detran/DF, na forma procedimental regulada nesta instrução.

§1º O processo de cadastramento será realizado mediante procedimento administrativo informatizado, a fim de verificar a idoneidade e as condições operacionais do requerente.

§2º Na falta do procedimento administrativo informatizado, esse se dará via processo administrativo iniciado com a entrega do requerimento e documentação exigida nas unidades de protocolo do Detran/DF.

§3º Informações adicionais poderão ser obtidas no Núcleo de Credenciamento de Veículos - NUCREV, pelo e-mail: credesmonte@detran.df.gov.br, presencialmente ou via whatsapp a ser disponibilizado no site da Autarquia.

§4º As publicações decorrentes desta instrução serão disponibilizadas na aba transparência, no site www.detran.df.gov.br.

§5º Para análise quantitativa e qualitativa, a documentação referente ao cadastramento será mantida em arquivo digital no sistema disponibilizado pelo Detran/DF.

Art. 4º Na operação do sistema informatizado a empresa interessada deverá preencher o Requerimento de Cadastramento que será destinado ao Diretor-geral do Detran/DF, bem como a documentação que comprove habilitação jurídica e fiscal necessária para o cadastramento, por meio de sistema online disponibilizado no sítio do Departamento.

§1º No requerimento deverá constar para qual das atividades o requerente deseja credenciar:

- I - desmontagem de veículos automotores;
- II - recuperação de partes e peças de veículos automotores;
- III - comercialização de partes e peças de veículos automotores; e
- IV - reciclagem de partes e peças de veículos automotores.

§2º Havendo interesse de possuir mais de uma atividade estabelecida no caput deste artigo, o requerente deverá credenciar separadamente cada atividade, que receberá um número de cadastramento próprio.

§3º É vedada a comercialização de qualquer tipo de peça ou conjunto de peças novas pela pessoa jurídica ou empresário individual que exerça a atividade de desmontagem.

§4º A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- I - contrato, estatuto social e/ou regimento e suas alterações, devidamente registrado;
- II - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;
- III - ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa;
- IV - carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do(s) representante(s) legal(is);

V - comprovante de endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail;

VI - alvará de funcionamento expedido pela autoridade competente;

VII - certidão simplificada da Junta Comercial, comprovando estar regular perante o Registro Público de Empresas, inclusive quanto à nomeação dos administradores;

VIII - certidões negativas de falência ou concordata, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de solicitação da licença e registro, acompanhadas da prova de competência expedida por cartórios distribuidores;

IX - declaração de abster-se em envolvimento comerciais e outros que possam comprometer sua isenção na execução do serviço credenciado;

X - certidão da justiça, ações criminais, execuções fiscais e ações em que for interessado o Distrito Federal, suas autarquias e fundações, referente à empresa, sócios e responsáveis técnicos.

XI - certidão da Justiça Federal de ações criminais, execuções fiscais e ações em que for interessada a União, suas autarquias e fundações, referente à empresa, sócios e responsáveis técnicos;

XII - declaração subscrita pelos sócios-proprietários demonstrando capacidade para interligação com o sistema a ser disponibilizado pelo Detran/DF;

XIII - auto de vistoria do Corpo de Bombeiros do ano em curso;

XIV - autorização ambiental de funcionamento ou documento equivalente emitido pela Secretaria de Meio Ambiente do Distrito Federal, para a atividade a qual pretende ser cadastrada;

XV - comprovação da aquisição da certificação digital, na especificação- A1.

XVI - declaração que não possui em seus quadros, funcionários terceirizados ou estagiários, nem servidor ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão do Governo do Distrito Federal, bem como os respectivos cônjuges/companheiros ou parentes até o terceiro grau.

XVII - declaração que não possui vínculo com despachantes e empresas credenciadas pelo DETRAN/DF, bem como os respectivos cônjuges/companheiros ou parentes até o terceiro grau.

XVIII - atestado de antecedentes criminais e certidão de distribuições criminais do(s) sócio(s) proprietário(s) e do(s) responsável(is) técnico(s).

§5º A documentação atualizada relativa à regularidade fiscal consiste em:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes, relativa à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Distrital da sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - comprovação na forma da lei, de regularidade da entrega da declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ao Ministério do Trabalho e Previdência Social ou e-social;

VI - comprovante de registro de todos os empregados;

VII - certidão de regularidade trabalhista;

VIII - declaração de que não possui de empregado menor de 18 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir dos 16 anos de idade; e

IX - comprovante de pagamento dos preços públicos relativos à análise de cadastramento, registro do cadastro, reanálise de cadastramento, vistoria para funcionamento e renovação de registro do cadastro.

§6º Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação do requerimento de cadastramento, desde que corretamente instruído com todos os documentos exigidos.

Art. 5º Caso, no curso do processo de cadastramento, haja alteração dos dados contidos nos documentos, o Requerente deverá encaminhar por meio eletrônico comunicado informando a alteração, acompanhado de documentos comprobatórios, no prazo de até 5 (cinco) dias após a sua ocorrência, sob pena de indeferimento do pedido de cadastramento.

Art. 6º A documentação exigida, inclusive as declarações firmadas pelo representante legal da empresa, deve ser lançada no sistema (formato digital: PDF ou imagem (PNG ou JPEG)) em cópia autenticada em cartório, com exceção das certidões e atestados, que deverão ser em original.

Art. 7º Para as atividades de desmontagem e recuperação de partes e peças, a interessada deverá apresentar a documentação de habilitação do responsável técnico para exercício de suas funções, de acordo com o art. 2º da Resolução CONFEA nº 458, de 27 de abril de 2001 e alterações posteriores, com a inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

§1º O responsável técnico deverá possuir capacidade para a execução das atividades de desmontagem de veículos e de recuperação das respectivas partes e peças, mediante certificado de capacitação fornecido por órgão oficial ou entidade especializada, em um dos cursos previstos no Anexo I desta Instrução.

§2º Os sócios proprietários ou representante legal da empresa deverá indicar no registro do cadastramento o responsável técnico, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 8º A interessada em obter cadastro como desmontagem de veículos automotores e reciclagem deverá apresentar, além dos documentos, planta baixa de imóvel destinado à realização da atividade, com descrição das instalações, instruída por croquis, em escala 1:100 e laudo descritivo, com as seguintes características:

I - instalações e equipamentos que permitam a remoção e manipulação, de forma criteriosa, observada a legislação e a regulamentação pertinentes, dos materiais com potencial lesivo ao meio ambiente, tais como fluidos, gases, baterias e catalisadores;

II - local de desmontagem dos veículos, reciclagem ou recuperação de peças, isolado fisicamente de qualquer outra atividade;

III - piso totalmente impermeável nas áreas de descontaminação e desmontagem do veículo, bem como na área de estoque de partes e peças;

IV - área de descontaminação isolada, contendo caixa separadora de água e óleo, bem como canaletas de contenção de fluidos;

V - espaço exclusivo para acondicionar o material destinado à reciclagem, no caso das empresas cadastradas para as atividades de desmontagem de veículos;

VI - uma dependência apartada da área de atendimento ao público, devendo conter todo o acervo documental da empresa;

VII - instalações compatíveis com a atividade desenvolvida e com o tipo de atendimento ao público no que diz respeito à higiene, limpeza, iluminação e segurança;

VIII - balança, aferida pelo Instituto de Pesos e Medidas;

IX - equipamento de descontaminação, no caso de recicladora;

X - prensa fixa ou móvel com capacidade para compactação de veículos automotores, no caso de recicladora.

§1º A planta com o laudo deverá ser assinada por engenheiro ou arquiteto, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, o qual será responsável pelas informações prestadas.

§2º Constatada a inadequação física do local, o responsável será notificado para adotar as medidas saneadoras no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de cancelamento do pedido de cadastramento.

§3º A Gerência de Fiscalização Administrativa – Gerfad realizará vistoria nas instalações da empresa que solicitar o cadastramento, logo após a Gerência de Credenciamento de Entidades e Profissionais – Gercre realizar a conferência da documentação no sistema online fornecido pelo Detran/DF.

§4º Durante a vistoria, os servidores do Detran/DF deverão verificar se o croqui e a planta baixa condizem, efetivamente, com o local vistoriado, além de verificar os demais requisitos previstos nesse artigo.

§5º Os resíduos provenientes do processo de desmontagem do veículo devem atender aos requisitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e demais legislações ambientais.

Art. 9º As atividades de desmontagem, comercialização e recuperação de partes e peças e a reciclagem deverão ser realizadas apenas na instalação localizada no endereço vistoriado e aprovado no cadastramento.

Parágrafo único. As empresas interessadas em se cadastrar deverão apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, com implementação de medidas coletivas e individuais de proteção, em cumprimento às normas de saúde e segurança do trabalho.

Art. 10. O requerimento de cadastramento, de renovação do cadastramento, de cancelamento de cadastro e das alterações de dados e endereço será analisado pela Coordenação de Gestão de Credenciamento de Entidades e Profissionais - Cocrep, onde:

I - verificará a regularidade da documentação exigida;

II - decidirá sobre questões e pedidos incidentais formulados pela interessada; e

III - determinará a complementação dos documentos exigidos nesta instrução, se necessário.

Art. 11. O requerimento de cadastramento, renovação do cadastramento e alteração de dados e endereço será arquivado se o representante legal da empresa deixar de cumprir as exigências previstas neste normativo no prazo de 30 (trinta) dias, com exceção dos casos em que estiver previsto prazo diverso.

Parágrafo único. No caso de arquivamento do pedido de cadastramento, nos termos do parágrafo anterior, a empresa poderá apresentar novo requerimento.

Art. 12. O cadastramento, a renovação, o cancelamento do cadastro e as alterações de dados e endereços serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF constando a identificação completa da empresa, endereço, atividade a ser desenvolvida e o prazo da validade.

§1º A empresa deverá acompanhar seu requerimento de cadastramento, renovação e alteração de dados e endereço no sistema disponibilizado pelo Detran/DF, que informará, no caso de indeferimento, o motivo da recusa.

§2º No caso de renovação do cadastramento, será publicada o ato no DODF na forma de instrução e expedido o Certificado de Registro para o exercício da atividade.

Art. 13. O registro para o exercício da atividade terá validade de 01 (um) ano, no primeiro de cadastro, e 05 (cinco) anos, a partir da primeira renovação, renovável sucessivamente, desde que haja solicitação pelo interessado e sejam observadas as exigências legais.

Art. 14. A alteração do ramo de atividade enseja um novo requerimento de cadastro.

Art. 15. O Detran/DF expedirá certificado de registro de cadastro, nos moldes do Anexo VI desta Instrução, que deverá ser exposto em local visível ao público nas dependências da empresa cadastrada.

§1º A título precário, após verificada a regularidade da documentação exigida nos Artigos 4º, 7º e 8º, será emitida Termo de Registro Provisório à empresa solicitante do cadastro para as atividades de desmontagem, comercialização e recuperação de partes e peças e a reciclagem adastro, que terá validade até a emissão definitiva do certificado de registro de cadastro, previsto no caput do Art. 15.

§2º O Certificado provisório perderá sua validade caso o pedido de cadastramento definitivo seja indeferido.

CAPÍTULO III

DA RASTREABILIDADE

Art. 16. As empresas de desmontagem, devidamente cadastradas no sistema do Detran/DF, deverão acessar funcionalidade para registrar pedido de fornecimento de etiquetas para cada conjunto de partes de peças oriundas da atividade de desmontagem da seguinte forma:

I - preencher o formulário de pedido de fornecimento de etiquetas no qual deverão constar: os dados da NFe, dados do fornecedor e identificação do veículo;

II - o veículo a que se refere a NFe citada no item anterior deverá estar na situação de baixa definitiva, placa, validado pelo sistema na base índice nacional - BIN, e observar os dados e especificações constantes do Anexo V da resolução 611/2016;

III - o tipo de veículo informado no formulário define o conjunto de peças a serem etiquetadas, conforme disposto no Anexo 3, da Resolução Contran nº 611/2016;

IV - para cada peça listada deverá ser informada a situação (Laudo):

a) não desmontado;

b) reutilizável;

c) reparável;

d) em recuperação;

e) descartada;

f) inexistente.

V - em cada pedido de etiqueta escolher uma empresa fornecedora de etiquetas credenciada.

Art. 17. A empresa fornecedora de etiquetas (Gráfica) terá um prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para produção, podendo prorrogar por igual período.

Art. 18. A operação de etiquetagem se encerrará com a notificação no sistema das peças que foram efetivamente seladas.

Art. 19. As empresas deverão fixar as etiquetas em locais que não comprometam a integridade e uso da peça e permita posterior fiscalização.

Art. 20. A operação de comercialização das partes e peças (Saída de Peças) dar-se-á somente para as peças que foram efetivamente registradas como seladas, para os seguintes destinos:

I - consumidor ou usuário final, devidamente identificado na Nota Fiscal eletrônica a que se refere o art. 16 da Resolução Contran nº 611/2016;

II - outras empresas, igualmente registradas e cadastradas, do ramo de desmontagem;

III - empresas do ramo de reciclagem e/ou recuperação de peças, igualmente registradas e cadastradas.

CAPÍTULO IV

DO INVENTÁRIO DO ESTOQUE E DA VENDA DE PEÇAS USADAS

Art. 21. A empresa atuante no ramo de desmontagem de veículos, comércio ou reparo deverá apresentar declaração firmada, contendo inventário completo de seu estoque de veículos e de partes e peças sujeitas à rastreabilidade, cuja origem deverá ser comprovada mediante a apresentação de nota fiscal, declaração ou outro documento hábil, com a descrição da origem (nº NF, placa/chassi, nome da parte ou peça, devendo ainda ser disponibilizada planilha em formato xls).

§1º Recebida a relação de peças de legado e respectivas notas fiscais e/ou outros documentos, o Detran/DF fará in loco a conferência da quantidade de peças e sua individualização, emitindo ao final relatório conclusivo.

§2º O relatório deverá ser instruído com fotos do estoque, e deverão constar eventuais divergências apresentadas entre a documentação apresentada e o estoque encontrado.

§3º Após a conclusão do cadastramento, com a emissão do certificado de registro da atividade, a interessada terá o prazo de 90 (noventa) dias para realizar o pedido da quantidade de etiquetas avulsas necessárias junto à empresa fabricante credenciada pelo Detran-DF.

§4º Dentro do prazo do parágrafo anterior, a pessoa jurídica fixará as etiquetas nas peças correspondentes e as cadastrará no sistema de rastreabilidade, sob pena de incorrer em infração prevista nesta Instrução.

§5º Serão consideradas sucatas as partes e peças do inventário que não atenderem os requisitos previstos no Caput deste artigo, nos termos do § 2º do art. 10 da Lei 12.977/14.

§6º A sucata, nos termos do parágrafo anterior, será destinada para empresa do ramo de reciclagem, devidamente cadastrada ao Detran-DF, com apresentação da documentação no prazo de 90 (noventa) dias, contados da apresentação do legado.

§7º Caso não seja dada a destinação descrita no parágrafo § 6º deste artigo, competirá à unidade da circunscrição policial a apuração circunstanciada dos fatos, considerando as normas administrativas, ambientais, tributárias e penais vigentes.

§8º As peças com suspeita de adulteração nos sinais de identificação deverão ser submetidas à perícia da Polícia Civil.

Art. 22. A empresa cadastrada deverá observar o Anexo V, da Resolução do Contran nº 611/2016, onde estabelece as especificações da rastreabilidade para a venda de peças usadas cuja origem não seja a desmontagem do veículo.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES

Art. 23. As alterações societárias deverão ser comunicadas ao Detran/DF, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o registro na Junta comercial do Distrito Federal, cabendo ao interessado encaminhar a documentação prevista nos incisos I, III, IV, IX, X e XI do §5º, artigo 4º desta instrução, com relação ao sócio ingressante.

§ 1º A alteração dos administradores deverá ser comunicada no prazo de 10 (dez) dias úteis, através do sistema disponibilizado pelo Detran/DF, contados da data da alteração, sob pena de incorrer em infração prevista na Lei 12.977/2014.

§ 2º É vedada a transferência ou a venda da concessão, salvo as alterações societárias entre os sócios originários do ato da concessão do cadastro.

§ 3º Na hipótese de falecimento do proprietário ou sócio da entidade cadastrada, devem ser observadas as regras estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro quanto à legalidade e procedimentos para alterações contratuais.

Art. 24. Para alteração na estrutura física e instalações, a empresa cadastrada deverá requerer autorização prévia à GERCRE, com a justificativa da necessidade e croqui em escala 1:100 do projeto de alteração.

§ 5º Após autorização prévia da GERCRE, a empresa cadastrada poderá iniciar a reforma, ficando suspensas de forma total ou parcial as atividades de vistoria até a liberação final da GERCRE.

§ 6º A vistoria in loco será realizada após pagamento do encargo e do comunicado da finalização da obra, com a apresentação da planta baixa e, se for o caso, novo alvará de funcionamento.

Art. 25. Ficam permitidas as alterações de endereço desde que autorizadas previamente pelo Detran/DF e que atendam às condições de instalações exigidas nesta Instrução e cumprir as normas técnicas da ABNT NBR 9050.

§ 1º Somente após o deferimento prévio do requerimento de mudança de endereço poderá a empresa cadastrada interromper suas atividades e iniciar os trâmites operacionais e legais para a efetivação da mudança.

§ 2º A partir da data de deferimento do requerimento de mudança de endereço, a pessoa jurídica cadastrada terá até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, para concluir a operação, sendo vedado a prestação do serviço até o término completo da operação.

Art. 26. A empresa cadastrada somente poderá exercer as atividades no novo endereço após a aprovação das instalações mediante vistoria realizada pela GERFAD e autorização da GERCRE.

Parágrafo único. O processo das alterações tratadas neste Capítulo serão analisados Gerência de Credenciamento de Entidades e Profissionais-GERCRE, que após verificação da regularidade documental e conformidade das instalações, enviará os autos à Cocrep com vista à Direção-geral para autorização e publicação no DODF.

CAPÍTULO V

DA RENOVAÇÃO DO CADASTRO E CANCELAMENTO DO CADASTRO

Art. 27. O requerimento de renovação do cadastro deverá ser enviado eletronicamente ao Detran/DF até 30 dias antes do vencimento, mediante apresentação dos documentos elencados no artigo 3º dessa instrução.

Art. 28. A empresa poderá, a qualquer tempo, através de requerimento assinado e com apresentação do relatório de destinação do legado rastreável, requerer o cancelamento do cadastro, sem prejuízo da continuidade de eventual investigação sobre irregularidade ou de processo administrativo pendente.

CAPÍTULO VI DAS MULTAS E INFRAÇÕES

Art. 29. A empresa cadastrada junto ao Detran/DF que exercer suas atividades em desacordo com o disposto na legislação vigente, no caso de condenação em processo administrativo, estará sujeito à sanção administrativa de multa na forma definida nos incisos I, II e III, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, do artigo 13 e artigos 14, 15 e 16 da Lei nº 12.977/2014.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 30. As infrações administrativas praticadas pela empresa cadastrada junta ao Detran/DF poderão ensejar:

I - processo administrativo de multa;

II - processo administrativo de cassação.

Art. 31. O processo administrativo tratado neste Capítulo será conduzido pela Gerência de Fiscalização Administrativa e Análise de Recursos de Credenciados - Gerfad.

§1º Ao final da instrução, observado o contraditório e a ampla defesa, a Gerfad fará relatório, emitindo parecer sobre a configuração ou não da infração, que será encaminhado à Coordenação de Gestão de Credenciamento de Entidades e Profissionais - Cocrep, para decisão.

§2º Da decisão da Cocrep que determinar a aplicação da penalidade, caberá recurso, no prazo 10 (dez) dias ao Diretor-geral do Detran/DF.

Seção I

Do Processo Administrativo De Multa

Art. 32. O processo administrativo de multa, inaugurado de ofício, denúncia ou por determinação da Direção-Geral, conterá a data, o local, a tipificação da infração e a identificação do servidor, descritos no auto de infração.

Art. 33. A Gerfad notificará o autuado, dando-lhe ciência do direito de apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 34. A Gerfad, no caso de apresentada defesa, elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias, parecer sobre a ocorrência ou não da infração, e o encaminhará à Cocrep para decisão final.

Art. 35. A Cocrep, de forma fundamentada, decidirá sobre a ocorrência ou não da infração.

Art. 36. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto art. 33, será aplicada a multa correspondente pelo Coordenador da Cocrep, nos termos da legislação vigente, com observância dos critérios previstos no art. 13, da Lei nº 12.977/2014.

Art. 37. O condenado à penalidade de multa, não havendo recurso, após o trâmite do processo administrativo e a ciência da decisão final, deverá efetivar o pagamento imediato, sob pena de bloqueio do acesso ao sistema informatizado do Detran/DF.

Art. 38. Acolhida a defesa, será determinado o cancelamento do auto de infração e a decisão será comunicada à pessoa jurídica cadastrada.

Art. 39. O acúmulo, no prazo de 1 (um) ano da primeira infração, em multas que totalizem mais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) acarretará a suspensão da possibilidade de recebimento de novos veículos ou de partes de veículos para desmonte pelo prazo de 3 (três) meses na unidade de desmontagem onde praticada a infração.

Seção II

Do Processo Administrativo De Cassação

Art. 40. Qualquer nova infração durante o período de suspensão do recebimento de novos veículos acarretará a interdição e a cassação do registro de funcionamento da pessoa jurídica cadastrada junto ao Detran/DF, nos termos da Lei Federal 12.977/2014.

Art. 41. O processo administrativo de cassação, inaugurado mediante instrução, decorre da prática de nova infração durante o período de suspensão.

Art. 42. A Gerfad notificará o autuado, dando-lhe ciência do direito de apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 43. A Gerfad, no caso de apresentada defesa, elaborará no prazo de 30 (trinta) dias parecer sobre a ocorrência ou não da infração, e o encaminhará ao Coordenador da Cocrep para decisão final.

Art. 44. A Cocrep, de forma fundamentada, decidirá sobre a ocorrência ou não da infração.

Art. 45. Não sendo apresentada a defesa no prazo previsto no art. 42 desta instrução, ou não sendo acolhida, será aplicada a multa e a cassação do registro pelo Coordenador da Cocrep, nos termos da legislação vigente, com observância dos critérios previstos no art. 13, da Lei nº 12.977/2014.

Art. 46. Acolhida a defesa, será determinado o cancelamento do auto de infração e a decisão será comunicada à pessoa jurídica cadastrada.

Art. 47. O condenado à cassação do registro, não havendo recurso, após o trâmite do processo administrativo, somente poderá requerer novo cadastramento decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

Seção III

Do Recurso

Art. 48. Da decisão da Cocrep cabe recurso ao Direção-Geral no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 49. Até o decurso do prazo e pelo termo final da decisão de não acolhimento, o recurso poderá ter efeito suspensivo.

Art. 50. O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

III – por quem não tenha legitimação;

IV- depois de exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para o recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede que o Detran/DF reveja, de ofício, o ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

Art. 51. Tem legitimidade para interpor recurso o representante da pessoa jurídica que for parte no processo administrativo por penalidade.

Art. 52. O recurso será interposto por meio de requerimento fundamentado, facultada ao requerente a juntada dos documentos que julgar convenientes.

Art. 53. Não interposto o recurso ou sendo conhecido, a decisão administrativa tornar-se-á definitiva, certificando-se no processo a data do exaurimento da instância administrativa.

Art. 54. Os prazos começam a correr a partir do dia da ciência do interessado, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte ao do vencimento se este cair em dia em que não houver expediente ou em que for ele encerrado antes do horário normal.

§ 2º Os prazos fixados em meses ou anos se contam de data a data, e se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 55. As atividades relacionadas a fiscalização, previstas nesta Instrução, serão realizadas pelo Detran/DF, que poderá atuar em cooperação com outros órgãos ou entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação em vigor.

Art. 56. Haverá lacração do estabelecimento que não estiver cadastrada e que não atender aos requisitos de cadastramento junto ao Detran/DF.

§ 1º As partes e peças de veículos rastreáveis encontradas nos estabelecimentos de que trata este artigo serão relacionadas e depositadas até que haja a finalização do cadastramento no Detran/DF.

§ 2º O responsável pelo estabelecimento lacrado terá o prazo de 30 (trinta) dias para disponibilizar a documentação para análise do cadastramento no sistema disponibilizado pelo Detran/DF.

§ 3º Até a finalização do cadastramento, onde será emitido o Certificado de Registro, o interessado não poderá exercer a atividade a qual se propõe, sob pena de interdição e lacração definitiva, aplicando pena de perdimento dos materiais constante do rol do Anexo III da Resolução Contran nº 611/2016.

CAPÍTULO IX

DO LEILÕES E LEILOEIROS

Art. 57. Os leiloeiros oficiais que realizarem Leilões de veículos deverão observar o disposto na Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e no § 3º do art. 2º da Resolução Contran nº 611/2016, permitindo somente a participação de empresa devidamente registrada pelo Detran/DF para fins de desmontagem de veículo automotor.

§ 1º Sem prejuízo das exigências contidas em legislação específica, os leiloeiros oficiais deverão manter registro e informar ao Detran/DF sobre todos os veículos levados a Leilão, contendo:

I – placa e número RENAVAM do veículo;

II – nome e CPF ou CNPJ do proprietário ou ex-proprietário;

III - nome e CPF ou CNPJ do arrematante;

IV – número da Nota Fiscal de venda em Leilão;

V – informação sobre a condição do veículo, consoante se foi vendido com direito a documentação e, neste caso, se o Certificado de Registro do Veículo - CRV foi entregue ao arrematante.

§ 2º As informações deverão ser inseridas pelos leiloeiros no prazo de 5 (cinco) dias no sistema informatizado disponibilizado pelo Detran/DF.

§ 3º Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Detran/DF publicará e manterá atualizada em sítio eletrônico a listagem das pessoas jurídicas registradas para a atividade de desmontagem.

§ 4º Caso haja descumprimento do disposto neste Capítulo, a Junta Comercial do Distrito Federal será oficiada para que sejam apuradas as irregularidades e tomadas as providências cabíveis ao caso.

CAPÍTULO X

DO CANCELAMENTO DO CADASTRO

Art. 58. A empresa poderá ter seu cadastro cancelado pelo Detran/DF em decorrência das seguintes situações:

I - Pela inexecução, total ou parcial, das cláusulas e condições ajustadas nesta Instrução e suas alterações;

II - O cumprimento irregular na execução do serviço terceirizado, não atendimento das especificações contidas na norma, inobservância de prazos e projetos;

III - Pela aplicação da penalidade de cassação do registro;

IV - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta Instrução de Serviços;

V - No caso da empresa cadastrada transferir, no todo ou em parte, as obrigações assumidas;

VI - A decretação de falência/liquidação judicial ou a instauração de insolvência civil;

VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - A dissolução da sociedade/empresário individual ou o falecimento do credenciado;

IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade máxima da Entidade e exaradas no processo administrativo a que se refere o cadastramento;

X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do cadastramento.

Parágrafo Único. Todas as providências adotadas pelo Detran/DF deverão ser devidamente fundamentadas e respeitarão os princípios da ampla defesa e contraditório.

Art. 59. A rescisão poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a X do artigo anterior;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Único. Na hipótese de rescisão unilateral não haverá a obrigação ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal de ressarcir valores suportados pelo credenciado para a execução das atividades de vistoria veicular.

Art. 60. Ocorrendo a cancelamento do cadastro, a pessoa jurídica estará obrigada a entregar ao Detran/DF todos os registros físicos e eletrônicos, inclusive todos os backups, das vistorias veiculares realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. O credenciamento e operacionalização das atividades de fabricação e fornecimento de etiquetas de segurança a serem utilizadas na marcação e controle das partes e peças usadas oriundas da desmontagem de veículos automotores terrestres será regulamentado em Instrução específica do Detran/DF.

Art. 62. As notificações tratadas nesta Instrução poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo, inclusive por meios eletrônicos e pelo sistema disponibilizado pelo Detran/DF, e serão destinadas aos representantes das pessoas jurídicas cadastradas.

§ 1º Havendo impossibilidade de se utilizar os meios descritos no Caput deste artigo, a notificação será realizada por Edital.

§ 2º O representante da empresa cadastrada será obrigado a manter atualizados os dados cadastrais para fins de cumprimento das notificações tratadas no Caput deste artigo.

Art. 63. As pessoas jurídicas que realizam o comércio eletrônico de partes e peças de veículos automotores deverão seguir todo disposto nesta Instrução, bem como as demais legislações relacionadas à matéria.

Art. 64. A apresentação de procuração pública para fins de leilão, no caso de o representante não ser titular, sócio ou administrador da empresa licitante, deverá ser específica para a prática dos atos pertinentes ao certame em nome da licitante representada.

Art. 65. Fica vedado o uso dos símbolos e identidade visual (logomarca, brasões e congêneres) exclusivos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, bem como o registro e utilização do nome comercial ou fantasia que indique ou vincule o nome, a sigla, a abreviatura ou a logomarca Detran/DF.

Art. 66. Os casos omissos e não previstos nesta instrução serão decididos pelo Diretor-Geral do Detran/DF, fundamentando o motivo da decisão.

Art. 67. Aplicam-se, subsidiariamente, os dispositivos da Lei Federal nº 9784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2011.

Art. 68. Aplicam-se de imediato as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito-Contran, que promoveram alterações nas normas que fundamentam a presente Instrução.

Art. 69. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

ANEXO I

Nomenclatura	Tipo de Curso	Carga horária mínima
Técnico em eletromecânica	Técnico	1.200 horas
Técnico em mecatrônica	Técnico	1.200 horas
Técnico em manutenção automotiva	Técnico	1.200 horas
Técnico em manutenção mecânica	Técnico	1.200 horas
Técnico em mecânica	Técnico	1.200 horas
Técnico em automobilística	Técnico	1.200 horas
Técnico em mecânica- projetos ou em projetos mecânicos	Técnico	1.200 horas
Técnico em fabricação mecânica	Técnico	1.200 horas
Tecnólogo em sistemas automotivos	Superior	2.400 horas
Tecnólogo em mecânica de precisão	Superior	2.400 horas
Tecnólogo em mecânica industrial	Superior	2.400 horas
Tecnólogo em mecânica automobilística	Superior	2.400 horas
Tecnólogo em mecatrônica industrial	Superior	2.400 horas
Engenharia Mecânica	Superior	3.600 horas
Engenharia Mecatrônica	Superior	3.600 horas
Engenharia Automotiva	Superior	3.600 horas
Curso de desmontagem e reciclagem de veículos*	Qualificação profissional	160 horas
*Exigência adicional de dois anos de experiência com desmontagem, reciclagem, manutenção ou mecânica de veículos e ensino médio completo		

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PARA EMPRESAS ESTABELECIDAS NO RAMO DE DESMONTAGEM, RECUPERAÇÃO, RECICLAGEM DE VEÍCULOS E DE COMERCIALIZAÇÃO DAS RESPECTIVAS PARTES E PEÇAS.

Ilmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, (Razão Social da empresa), (CNPJ da empresa), por intermédio de seu representante legal, vem solicitar a Vossa Senhoria, nos termos da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, normativos do Conselho Nacional de Trânsito, e Instruções do DETRAN/DF, que seja analisada a proposta de instalação de empresa estabelecida no ramo de desmontagem de veículos e/ou de comercialização das respectivas partes e peças, na Região Administrativa de, Brasília Distrito Federal.

P. Deferimento.
Local, ____ de ____ de ____

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III

LOGOMARCA DA EMPRESA
NOME OU RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO
TELEFONE
CNPJ

TERMO DE COMPROMISSO

Ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DF / DETRAN-DF COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS - COCREP

Assunto: Termo de Compromisso

A ____ (razão social da empresa) inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na ____ (endereço completo) _____, representada neste ato por seu ____ (especificar função), Sr.(a) _____, CPF nº _____, RG nº _____, abaixo assinado, vem em conformidade com a Instrução nº "N", de XX de XX de XXXXXX - DETRAN-DF, firmar compromisso de atender todos os requisitos contidos nas legislações pertinentes a atividade pretendida, a esta Instrução, bem como em outras subsequentes que versem a respeito da matéria e as solicitações encaminhadas pelo Diretor-Geral do DETRAN-DF e demais autoridades envolvidas no processo de cadastramento e fiscalização.

Firma ainda, que foram adotadas todas as providencias junto aos demais Órgãos fiscalizadores estando apta perante a estes ao regular exercício da atividade.

Local e Data: _____

Assinatura digital

ANEXO IV

LOGOMARCA DA EMPRESA
NOME OU RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO
TELEFONE
CNPJ

TERMO DE COMPROMISSO

AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DF / DETRAN-DF

COORDENAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E/OU PROFISSIONAIS

Assunto: Alteração de Endereço e/ou Contratual

A ____ (razão social da empresa) por seu responsável abaixo assinado, vem em conformidade com a Instrução nº "N" de XX de XX de XXXX, solicitar as seguintes alterações cadastrais (ESPECIFICAR E JUSTIFICAR).

Atestamos ainda, estar cientes que a empresa somente poderá atuar com as alterações solicitadas quando as mesmas forem autorizadas e publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo passíveis de penalidades as alterações realizadas sem a devida autorização.

Local e Data: _____

Assinatura digital

ANEXO V

CÓDIGO DE CADASTRADO - CERTIFICADO

Modelo de Código: 12-530001/001A

1. Primeiro e segundo dígito: Código da Atividade da Empresa Cadastrada
2. Terceiro e quarto dígito: identifica o Distrito Federal – 53 à código do IBGE
3. Quinto ao oitavo dígito: identifica a Região Administrativa onde a empresa está instalada.
4. Nono ao décimo primeiro dígito: serão sequenciais iniciados pelo número "1" não podendo ser repetidos.

Código	Atividade da Empresa cadastrada
1	Empresa de Desmontagem de Veículos
2	Empresa de Recuperação de Partes e Peças de Veículos
3	Empresa de Comercialização de Partes e Peças de Veículos
4	Empresa de Reciclagem de Partes e Peças de Veículos
5	Empresa de Desmontagem e Recuperação de Partes e Peças de Veículos

6	Empresa de Desmontagem e Comercialização de Partes e Peças de Veículos
7	Empresa de Desmontagem e Reciclagem de Partes e Peças de Veículos
8	Empresa de Recuperação e Comercialização de Partes e Peças de Veículos
9	Empresa de Recuperação e Reciclagem de Partes e Peças de Veículos
10	Empresa de Desmontagem, Recuperação e Comercialização de Partes e Peças de Veículos
11	Empresa de Desmontagem, Reciclagem e Comercialização de Partes e Peças de Veículos
12	Empresa de Desmontagem, Recuperação, Reciclagem e Comercialização de Partes e Peças de Veículos

REGIÃO ADMINISTRATIVA	RA	CÓDIGO
Águas Claras	RAXX	530020
Arniqueira	RAXXXIII	530033
Brazlândia	RAIV	530004
Candangolândia	RAXIX	530019
Ceilândia	RAIX	530009
Cruzeiro	RAXI	530011
Fercal	RAXXXI	530031
Gama	RAII	530002
Guará	RAX	530010
Itapoá	RAXXVIII	530028
Jardim Botânico	RAXXVII	530027
Lago Norte	RAXVIII	530018
Lago Sul	RAXVI	530016
Núcleo Bandeirante	RAVIII	530008
Paranoá	RAVII	530007
Park Way	RAXXIV	530014
Planaltina	RAVI	530006
Plano Piloto	RAI	530001
Recanto das Emas	RAXV	530015
Riacho Fundo	RAXVII	530017
Riacho Fundo II	RAXXI	530021
Samambaia	RAXII	530012
Santa Maria	RAXIII	530013
São Sebastião	RAXIV	530014
SCIA/Estrutural	RAXXV	530025
SIA	RA XXIX	530029
Sobradinho	RAV	530005
Sobradinho II	RAXXVI	530026
Sol Nascente e Pôr do Sol	RAXXXII	530032
Sudoeste/Octogonal	RAXXII	530022
Taguatinga	RAIII	530003
Varjão	RAXXIII	530023
Vicente Pires	RAXXX	530030

ANEXO VI

MODELO DE CERTIFICADO DE REGISTRO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

O Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, confere à empresa abaixo especificada, o registro de seu estabelecimento na forma do §4º do artigo 4º, da Lei 12.977, de 20 de maio de 2014, normativos do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e Instruções do DETRAN/DF.

Nº de Registro: XXXXX Portaria de Registro: XXXXX/XXXX

RAZÃO SOCIAL: XXXXX

CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-x

ENDEREÇO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Nº:

BAIRRO (RA): BRASÍLIA-DF

ATIVIDADE:

DATA DE EXPEDIÇÃO: xx/xx/xx

VALIDADE: xx anos

OBSERVAÇÕES:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de 20XX

Detran-DF

Obs: A autenticidade desse certificado pode ser verificada acessando a base de dados das empresas cadastradas no Portal DETRAN/DF.

INSTRUÇÃO Nº 313, DE 27 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, Decreto nº 42.318/2021, Instrução nº 124/2016-DETRAN-DF e nos termos contidos no Processo nº 00055-00038704/2023-32, resolve:

Art. 1º O § 4º do artigo 101 da Instrução nº 124/2016-DETRAN-DF, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§4º Finalizada a instrução processual, o processo é remetido ao Coordenador(a) da Coordenação de Gestão de Credenciamento de Entidades e Profissionais - COCREP para proferir decisão em primeira instância." (NR)

Art. 2º Alterar o disposto no § 6º do artigo 101 da Instrução nº 124/2016-DETRAN-DF, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§6º Da decisão do Coordenador(a) da Coordenação de Gestão de Credenciamento de Entidades e Profissionais - COCREP, caberá recurso à Direção-Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação via e-mail, a ser julgado em igual prazo, a contar do recebimento do recurso." (NR)

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

INSTRUÇÃO Nº 314, DE 27 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, Decreto nº 42.318/2021, Instrução nº 731/2012-Der-an-DF e nos termos contidos no Processo nº 00055-00038704/2023-32, resolve:

Art. 1º O § 6º do artigo 62 da Instrução nº 731/2012-DETRAN-DF, passa vigorar com a seguinte redação:

"§6º Da decisão do Coordenador(a) da Coordenação de Gestão de Credenciamento de Entidades e Profissionais - COCREP, caberá recurso à Direção-Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação via e-mail, a ser julgado em igual prazo, a contar do recebimento do recurso." (NR)

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

INSTRUÇÃO Nº 328, DE 04 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, publicado no DODF nº 54, de 19 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito Teórico-prática de Instrução do Detran/DF, a partir de 1º de maio de 2023, na seguinte função e período:

1. Examinador Teórico-Prático de Instrutoria por três meses: Anthony Leonardo Moreira Grillo, Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros, Eloisa Torres de Siqueira Sampaio, Gildázio Barbosa Nascimento, Gizilene Ribeiro de Almeida, Gustavo Henrique Cattini Braga, Ionise Barreto Nogueira Cavalcante, Jairo da Silva Soares, João Paulo Caminha Cascudo Rodrigues, Jucélia Farias de Moura Xavier, Kleybe Alves da Silva, Luciana Rocha Gomes Urbano, Luiz Ribeiro Feitosa, Mariana Saldanha Moreira, Márcia Rangel de Gusmão, Miguel Videl da Silva Filho, Nubia Rufino de Oliveira, Régis Otavio Ramos de Lima, Renato Gomes de Aguiar, Rodrigo dos Santos Mendes, Rodrigo Nunes de Mesquita, Rogerney da Silva Freitas, Thaís Hágata de Paiva Bezerra e Zélia Ferreira de Oliveira Rita.

2. Examinador Teórico-Prático de Instrutoria por um mês: Ana Carolina Oliveira de Almeida, Jayme Amorim, Manoel Nunes de Melo e Pedro Brito de Arruda.

3. Examinador Teórico-Prático de Instrutoria por dois meses: Elisa de Araujo Pinheiro, Erandi da Cruz Silva, Graziela Cardoso Piloni, Kelly Cristine Costa Lima.

4. Coordenador Teórico-Prático de Instrutoria por três meses: Jorge Alves de Oliveira, Monise Barreto Cavalcante do Amaral e Rafaela Rodrigues Batista Neves Sampaio Albuquerque.

5. Coordenador Teórico-Prático de Instrutoria por dois meses: Mardem William de Sousa Silva.

Art. 2º Tornar sem efeito, a partir de 1º de abril de 2023, as nomeações dos Examinadores Teórico-Prático de Instrutoria: Rodrigo dos Santos Mendes e Rodrigo Nunes de Mesquita; a partir de 1º de maio de 2023, a nomeação do Examinador Teórico-Prático de Instrutoria: Dionei Pereira da Silva; e a partir de 1º de junho de 2023, a nomeação da examinadora Teórico-Prático de Instrutoria: Rosimeire Paiva da Silva.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

INSTRUÇÃO Nº 329, DE 04 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Credenciar o profissional especialista em Psicologia do Trânsito ALEXANDRE SOUTIER DA SILVA, CRP-01/21507, a título precário e temporário, na forma do Artigo 30 e seus incisos da Instrução nº 731/2012, referente ao Processo nº 00055-00105306/2022-58.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

INSTRUÇÃO Nº 331, DE 04 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Credenciar a profissional especialista em Psicologia do Trânsito KAMILA DA SILVA MELO, CRP-01/22864, a título precário e temporário, na forma do Artigo 30 e seus incisos da Instrução nº 731/2012, referente ao Processo nº 00055-00004256/2023-73.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 137, DE 02 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/12/2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância nº 220220010/2022-SEAPE, (04026-00008613/2022-53), instaurada pela Portaria nº 137, publicada no DODF nº 107, de 08/06/2022, pg. 44, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido;

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 06/05/2023, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (111534506).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 138, DE 02 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 211, §1º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, de 23/12/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 08.05.2023, o prazo de tramitação da SINDICÂNCIA Nº 220220006/2022-SEAPE, (04026-00019834/2022-57), instaurada pela Portaria nº 117 de 03 de maio de 2022, publicada no DODF nº 87 de 11 de maio de 2022 página nº 46, conforme justificativa (111645283).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 139, DE 02 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/12/2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância nº 220230009/2023-SEAPE, (04026-00009244/2023-05), instaurada pela Portaria nº 75, de 03/03/2023, publicada no DODF nº 50 de 14/03/2023, pg. 72, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido;

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 13/05/2023, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (111643306).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 140, DE 02 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/12/2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância nº 220230007/2023-SEAPE, (04026-00009241/2023-63), instaurada pela Portaria nº 73, publicada no DODF nº 50, de 14/03/2023, pg. 71, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido;

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 13/05/2023, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (111701016).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de maio de 2023

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina – CPD/SEAPE. REFERÊNCIA: Memorando Nº 158/2023 - SEAPE/GAB/CPD. ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 320210005/2021-SEAPE.

I - Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 07 de maio de 2023, na forma do art. 217, parágrafo §1º, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 320210005/2021-SEAPE (SEI GDF nº restrito 00050-00053464/2019-51 e sigiloso nº 00050-00063789/2019-41), instaurado por meio da Portaria nº 352, de 06 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 192, de 13 de outubro de 2021. Constituída a Comissão Permanente de Disciplina para prosseguir conforme Decreto nº 43.371, de 27 de maio de 2022, publicado no DODF nº 100, de 30 de maio de 2022, pag. 03 e Portaria nº 142, de 31 de maio de 2022, publicada no DODF nº 103, de 02 de junho de 2022, pag. 31.

II - Publique-se.

WENDERSON SOUZA E TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 117, DE 03 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, II, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022,

Considerando o disposto na Lei nº 6.944, de 08 de setembro de 2021, que autoriza a implementação de tarifa de remuneração distinta da tarifa-usuário aos operadores do Serviço de Transporte Público Complementar Rural - STPCR e para a Cooperativa COBRATAETE/DF, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando os estudos realizados pela Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades por meio da Nota Técnica Nº 10/2023 - SEMOB/SUACOG/DITAR/GECTR (ID 105715578).

Considerando que o permissionário João Osório vinculado a Transport Mobilidade apresentou o seu contraditório por meio do e-mail (ID 105841698) e Ofício nº 0013/2023-PERMISSIONÁRIO/JI (ID105843242) datado de 10 de fevereiro de 2023;

Considerando que após contraditório apresentado pela Transport Mobilidade as unidades técnicas, sendo a Diretoria de Custos, Tarifas e Receitas e a Gerência de Custos e Tarifas do Transporte Público Coletivo Rural manifestaram por meio do Despacho - SEMOB/SUACOG/DITAR (ID 105857337) e Despacho - SEMOB/SUACOG/DITAR/GECTR (ID 105855166), datado de 10 de fevereiro de 2023, no qual informaram sobre a pendência de certidões de regularidade fiscal;

Considerando o e-mail (ID 107797580), enviado pela Transport Mobilidade, datado de 09 de março de 2023, em que encaminhou as certidões do permissionário João Osório exigidas pela Lei nº 6.944/2021 (ID 107761731), e manifestação da Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades, contida no Despacho - SEMOB/SUACOG (111285733);

Considerando que as revisões das tarifas técnicas devem se amoldar ao disposto no art. 9º da Lei nº 8.987/95, no art. 58, § 1º da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das futuras revisões tarifárias, resolve:

Art. 1º Alterar a tarifa usuário do Permissionário João Osório para R\$ 3,9342 (três reais, nove mil trezentos e quarenta e dois décimos de milésimos) com vigência da nova tarifa para 01/02/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO MURILO G. PRATES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 11 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelece a Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2023, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

UO: 21206 – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

UG: 150206 – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

PARA: UO: 44101 – Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

UG: 440101 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

I - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para pagamento de despesas de consumo de energia elétrica, por uso da área do Terminal Rodoferroviária de Brasília.

II - VIGÊNCIA: Até o término do exercício financeiro de 2023.

III - PT: PT: 04.122.8210.8517.9649 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais - ADASA.

Natureza da despesa	Fonte	Valor
33.90.39	100	R\$ 280.032,83

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RAIMUNDO RIBEIRO

Diretor-Presidente

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF

(U.O Concedente)

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania do DF

(U.O Executante)

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 139/2023

Bens e mercadorias apreendidos nos períodos de 01/03/2023 a 04/04/2023. Processo SEI-GDF nº 04017-0000377/2021-55. A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo art. 39 da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 5º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA ABANDONADOS, por não terem sido reclamados em até trinta dias contados da lavratura dos autos de apreensão respectivos, os bens e as mercadorias não perecíveis, apreendidos e recolhidos ao depósito da DF LEGAL, na seguinte ordem: DATA DA APREENSÃO, NÚMERO(S) DO(S) AUTO(S) DE APREENSÃO: 01/03/2023, F-0436-720229-AEU, F-0238-691411-AEU; 02/03/2023, F-0338-789452-AEU, F-0338-789050-AEU, F-0338-789632-AEU; 07/03/2023, F-0387-222509-FAU, F-0436-200255-AEU; 08/03/2023, F-0428-315857-AEU; 10/03/2023, D035204-APR, F-0338-460481-AEU; 17/03/2023, F-0637-071347-AEU; 18/03/2023, F-0558-151650-AEU; 26/03/2023, F-0338-840118-AEU; 29/03/2023, F-0338-122755-AEU; 30/03/2023, D035205-APR; 01/04/2023, F-0118-358123-OEU, F-0338-364782-AEU; 04/04/2023, F-0427-631318-OEU. A relação completa dos bens e das mercadorias não perecíveis, referentes a cada auto de apreensão citado, estará disponível no sítio eletrônico <http://www.dflegal.df.gov.br> - Bens e mercadorias apreendidas.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 05 DE MAIO DE 2023

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, DA UNIDADE COLEGIADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DE ORDEM URBANISTA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 maio de 2019 e no Uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 1º de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, página 17, terça-feira, de 28 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR, nos meses janeiro, fevereiro, março e dezembro de 2022 e 2023, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

Art. 2º Intimar, no caso de improvidamento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleo de Atendimento ao Cidadão – Atendimento ao Cidadão, localizado no. SIA Trecho 03, lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação:

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA

ACÓRDÃO 316/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 0401700007980/2021-68. RECORRENTE: HELENA MAGALHÃES ALONSO. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: RELATÓRIO DE MEIOS UTILIZADOS – RMU (custos operacionais) E TERMO DE RESSARCIMENTO DE

CUSTOS OPERACIONAIS - TRCO. ÁREA PÚBLICA DESOCUPADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO. DECISÃO de 1º INSTÂNCIA E RECONSIDERAÇÃO MANTIDAS. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer ocupação de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no RMU (custos operacionais) ref. RO Nº 136/2017 e TRCO Nº 010/2021 ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de ressarcir os custos operacionais da obra realizada. 3. Correta a aplicação da lei ao emitir o TERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Fevereiro de 2023.

ACÓRDÃO 317/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00015409/2020-36. INTERESSADO: LAGO SUL COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EMBARGADA NÃO APRESENTA LICENCIAMENTO. DECISÃO de 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Infração em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área pública no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Fevereiro de 2023.

ACÓRDÃO 318/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00023686/2021-01. INTERESSADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS PONATH (SUP. CAPRICHOSO). RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA NÃO APRESENTA LICENCIAMENTO. DECISÃO de 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Infração em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área pública no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Fevereiro de 2023.

ACÓRDÃO 319/2023

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: 04017-00000735/2021-20 INTERESSADO: LEANDRO AUGUSTO PEDROSO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO PRÉVIO. CUMPRIMENTO DO AUTO MEDIANTE CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. PROVA DO ATENDIMENTO AO ATO ADMINISTRATIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra foi regularizada no decorrer da instrução processual, conforme prova nos autos. Auto de notificação devidamente cumprido pelo autuado. 3. Arquivamento dos autos por perda do objeto. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento 28 de fevereiro de 2023.

ACÓRDÃO 320/2023

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA CLASSE: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: 0036100059632201755. INTERESSADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VIA FLORENÇA. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO PRÉVIO. CUMPRIMENTO DO AUTO MEDIANTE RETIRADA E CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. PROVA DO ATENDIMENTO AO ATO ADMINISTRATIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra foi regularizada no decorrer da instrução processual, conforme prova de vistoria nos autos. Auto de notificação devidamente cumprido pelo autuado. 3. Arquivamento dos autos por perda do objeto. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de fevereiro de 2023.

ACÓRDÃO 321/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00018288/2021-65. RECORRENTE: JOSÉ COSMO DOS SANTOS. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E/OU PROJETO APROVADO E/OU DEPOSITADO. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de janeiro de 2023.

ACÓRDÃO 322/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00003421/2021-8 RECORRENTE: W.C.M MENDES BAR E LANCHONETE. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO PERMITINDO O ACESSO E/OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS SEM MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL, DE USO OBRIGATÓRIO EM SUAS DEPENDÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Ação fiscal que resultou no Auto de Infração nº D130696-AEU, de 18/01/2021 com a aplicação da seguintes legislação: LEGISLAÇÃO INFRINGIDA - Artigo 1º da Lei 6.559/2020 e Artigo 1º e 2º do Decreto nº 40.648/2020; e EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 3º da Lei 6.559/2020 e Artigo 3º § 3º do Decreto 40.648/2020. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

ACÓRDÃO 323/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00019576/2021-37. RECORRENTE: PABLO LEOCADIO DE MOURA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AUTUADO FOI FLAGRADO EM LOGRADOURO PÚBLICO, SEM MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL DE USO OBRIGATÓRIO, EM DESCORDO COM O EXPLICITO NO DECRETO Nº 40.648/2020. 1. O Decreto 40.648/2020 determina a obrigatoriedade do uso de máscara, no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia de COVID 19, causada pelo novo coronavírus. 2. O não cumprimento das determinações previstas no Decreto nº 40648/2020, torna o administrado incurso em sofrer as sanções administrativas, dentre as quais, a que autoriza a lavratura do auto de infração. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido, negado provimento. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

ACÓRDÃO 324/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00004823/2021-09. RELATOR: Genival Hermano da Silva França. RECORRENTE: DAYSE PEREIRA DOS SANTOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO EXERCENDO ATIVIDADE DE BAR COM ENTRETENIMENTO E TABACARIA AUTUADO POR NÃO OBERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS, HORÁRIOS OU MEDIDAS DE SEGURANÇA SANITÁRIAS PREVISTAS NO DECRETO 40.939/2020. RECURSO IMPROVIDO. 1. Ficou evidenciado no auto de infração a aplicação das seguintes legislações: Legislação infringida – Artigo 5º incisos I,V,VI, VIII, IX e Anexo Único Item E"1" do Decreto nº 40.939/2020; Embasamento Legal – artigo 39 inciso III", artigo 43 incisos I e II da Lei 5.547/2015 c/c artigo 10 Decreto nº 40.939/2020. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

ACÓRDÃO 325/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017 – 00001924/2019-03. RELATOR: Genival Hermano da Silva França. RECORRENTE: NOVO SUCESSO EIRELI – EPP. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AUTUADO EM DOBRO POR CONTINUAR OCUPANDO ÁREA PÚBLICA. JÁ TENDO SIDO APLICADO MULTA DE R\$ 227,93 ATRAVÉS DO INFRAÇÃO D055912-OEU. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal – CEDF, estabelece a obrigação legal aos administrados de que as obras só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento pelo Governo do Distrito Federal – GDF. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em

lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 14 de dezembro de 2022.

ACÓRDÃO 326/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700008341201903. RECORRENTE: MARCELO MOREIRA DE ARAÚJO. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO PARA REFORMA COM ACRÉSCIMO DE ÁREA E ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DA COBERTURA. DECISÃO de 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção com acréscimo de área e alteração da estrutura da cobertura no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de janeiro de 2023.

ACÓRDÃO 327/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00029714/2021-96. RECORRENTE: LUZIA NEVES DA SILVA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. QUIOSQUE COMERCIALIZANDO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 4.257/2008, estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências. 2. Art. 5º-B da Lei 5.547/2015 (acrescido pela Lei de Liberdade Econômica 6.675/2020), tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte consideradas de baixo risco, conforme disposto no art. 3º, caput, I, e § 1º, I e II, da Lei Federal nº 13.874/2020, só está dispensada de quaisquer atos públicos de liberdade da atividade econômica, as atividades de baixo risco, desenvolvidas exclusivamente em propriedade privada ou de terceiros consensuais. Cumpre-nos informar que o quiosque está situado em área pública. 3. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 25 de Janeiro de 2023.

ACÓRDÃO 328/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: 04017-00006129/2022-07. RECORRENTE: ENGEMAXI ENGENHARIA LTDA. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. LOTE NÃO EDIFICADO. SEM CERCAMENTO OU MURADO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A Lei nº 613/1993 alterada pela alterada pela Lei nº 6.758 diz que os proprietários e possuidores de imóveis edificados ou não edificados localizados em área urbana do Distrito Federal são obrigados a mantê-los limpos, em boas condições sanitárias, cercados ou murados, no limite de suas dimensões, ressalvados os casos de disposições em contrário estabelecidas em convenção de condomínio, bem como a construírem calçadas entre os limites do terreno e os da rua, mantendo-as em boas condições de uso. 2. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por MAIORIA, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 329/2023

CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00030451/2021-68. RECORRENTE: PH BATERIAS EIRELI - ME. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA (FAIXAS) AFIXADAS EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Inobservância aos termos dos artigos 45, inciso VII e art.56 da Lei 3.036/2002. 2. Faixa afixada em desacordo com a legislação vigente. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o auto de infração. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 330/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00030181/2021-95. RECORRENTE: WALLISSON ANDRE MARTINS DA SILVA. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RESÍDUOS SÓLIDOS LANÇADOS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Resíduos sólidos lançados em área pública, contrariando a Lei nº 972/1995. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 331/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00015184/2020-18. RECORRENTE: LEÃO LEÃO PNEUS EIRELI. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA (FAIXA) AFIXADA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. CANTEIRO CENTRAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Inobservância aos termos do art. 46, inciso III com penalidade prevista no art. 82, inciso II da Lei 3.036/2002. 2. Faixa afixada em desacordo com a legislação vigente. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o auto de infração. 4. Recurso Conhecido e Improvido. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 332/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00018231/2021-66. RECORRENTE: ANDREA MARQUES BENTES - 964007732-15. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL FUNCIONANDO COM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM SUAS DEPENDÊNCIAS. ATIVIDADE BAR E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS. EM DESACORDO COM AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA COVID-19. RECURSO IMPROVIDO. 1. Decreto 41.913/2021 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID 19(SARS COV 2), e dá outras providências. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 333/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00015083/2021-28. RECORRENTE: LEONARDO LANINI LOPES. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL FUNCIONANDO COM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM SUAS DEPENDÊNCIAS. COM MÚSICA AO VIVO. EM DESACORDO COM AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA COVID-19. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Decreto 41.913/2021 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID 19(SARS COV 2), e dá outras providências. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 334/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00018054/2021-18. RECORRENTE: MERCADINHO E PANIFICADORA CABRAL LTDA. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA (FAIXA) AFIXADA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. POSTE DE TRANSMISSÃO. PROIBIDO POR LEI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Inobservância aos termos do art. 46, inciso IX com penalidade prevista no art. 82, inciso II da Lei 3.036/2002. 2. Faixa afixada em desacordo com a legislação vigente. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o auto de infração. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores

Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 335/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00015746/2021-12. RECORRENTE: CARLOS DE CASTRO AMORIM. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL FUNCIONANDO COM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM SUAS DEPENDÊNCIAS (CLUBE). EM DESACORDO COM AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA COVID-19. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Decreto 41.913/2021 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID 19(SARS COV 2), e dá outras providências. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 336/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO PROCESSO: 04017.00024310/2020-25. RECORRENTE: AUTO POSTO CRIOLO LTDA – ME. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA (FAIXA OU BANNER) AFIXADO EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Inobservância aos termos do art. 59, inciso XIII com penalidade prevista no art. 96, inciso I da Lei 3.035/2002. 2. Wind Banner afixado em desacordo com a legislação vigente. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 337/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00003607/2022-19. RECORRENTE: GERSON ARAUJO DE COUTO. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RESÍDUOS SÓLIDOS (PODA) LANÇADOS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Resíduos sólidos lançados em área pública, contrariando a Lei nº 972/1995. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 338/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00007650/2021-72. RECORRENTE: BAR E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FOGO SANTO EIRELI. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS FORA DO HORÁRIO ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 41.849/2021. EM DESACORDO COM AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA COVID-19. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Decreto 41.849/2021, Art. 6º, com penalidade prevista no Art. 14, inciso III, do Decreto 41.913/2021, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID 19(SARS COV 2), e dá outras providências. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 339/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024588/2022-64. RECORRENTE: STYLOS ENGENHARIA S/A. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. LOTE NÃO EDIFICADO. SEM CERCAMENTO. DECISÃO

MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A Lei nº 613/1993 alterada pela alterada pela Lei nº 6.758 diz que os proprietários e possuidores de imóveis edificados ou não edificados localizados em área urbana do Distrito Federal são obrigados a mantê-los limpos, em boas condições sanitárias, cercados ou murados, no limite de suas dimensões, ressalvados os casos de disposições em contrário estabelecidas em convenção de condomínio, bem como a construírem calçadas entre os limites do terreno e os da rua, mantendo-as em boas condições de uso. 2. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 340/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024590/2022-33. RECORRENTE: STYLOS ENGENHARIA S/A. RELATORA: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. LOTE NÃO EDIFICADO. SEM CERCAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A Lei nº 613/1993 alterada pela alterada pela Lei nº 6.758 diz que os proprietários e possuidores de imóveis edificados ou não edificados localizados em área urbana do Distrito Federal são obrigados a mantê-los limpos, em boas condições sanitárias, cercados ou murados, no limite de suas dimensões, ressalvados os casos de disposições em contrário estabelecidas em convenção de condomínio, bem como a construírem calçadas entre os limites do terreno e os da rua, mantendo-as em boas condições de uso. 2. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 030 de março de 2023.

ACÓRDÃO 341/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00025835/2022-40. Recorrente: Antônia Oliveira dos Reis. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM EXECUÇÃO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO E NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de Março de 2023.

ACÓRDÃO 342/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00001955/2021-71. Recorrente: Fábio Cardoso da Silva. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM EXECUÇÃO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO E NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO EM ÁREA DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. RECURSO NÃO PROVIDO.. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras.. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente.. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de Março de 2023.

ACÓRDÃO 343/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00020035/2022-32. Recorrente: Luiz Estevão de Oliveira Neto. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de Março de 2023.

ACÓRDÃO 344/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00011505/2021-96. Recorrente: Rita Milair Dantas Credmann. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA DE VIA PÚBLICA (SOBRE O CUL-DE-SAC), NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Art. 15. Constitui responsabilidade

do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de Março de 2023.

ACÓRDÃO 345/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00017614/2022-06. Recorrente: Josebia dos Santos Pereira. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EXECUÇÃO DE OBRA EM ÁREA DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de Março de 2023.

ACÓRDÃO 346/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00010029/2022-77. Recorrente: José Carlos de Godoy. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de Março de 2023.

ACÓRDÃO 347/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00025456/2022-50. Recorrente: Gilson José Alves. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de Março de 2023.

ACÓRDÃO 348/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00025028/2022-27. Recorrente: Condomínio do Edifício GO STYLE 1 STUDIOS. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de Março de 2023.

ACÓRDÃO 349/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00024235/2022-64. Recorrente: Antônio José do Nascimento Silva. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EXECUÇÃO DE OBRA EM ÁREA DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. RECURSO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de Março de 2023.

ACÓRDÃO 350/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00024688/2022-91. Recorrente: Cleuton Neves Botelho. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de Março de 2023.

ACÓRDÃO 351/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00023225/2022-10. Recorrente: Espólio Danilo Rogério Rodrigues Magno. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO E NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de Março de 2023.

ACÓRDÃO 352/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00018150/2022-47. Recorrente: Taberna Lusitana. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de Março de 2023.

ACÓRDÃO 353/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00018545/2022-40. Recorrente: Willian do Carmo Alves. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SOBRE ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de Março de 2023.

ACÓRDÃO 354/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00022659/2022-94. Recorrente: Joel Fonseca Dias. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EXECUÇÃO DE OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de Março de 2023.

ACÓRDÃO 355/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00020278/2021-90. RECORRENTE: RENATO LEMOS. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MANTÉM UM ENGENHO PUBLICITÁRIO TIPO OUTDOOR EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei 3036/2002 que Dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Gama – RA II, Taguatinga – RA III, Brazlândia – RA IV, Sobradinho – RA V, Planaltina – RA VI, Paranoá – RA VII, Núcleo Bandeirante – RA VIII, Ceilândia – RA IX, Guarã – RA X, Samambaia – RA XII, Santa Maria – RA XIII, São Sebastião – RA XIV, Recanto das Emas – RA XV e Riacho Fundo – RA XVI. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 3. Correta a aplicação da notificação prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria

de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 356/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00018284/2022-68. RECORRENTE: POSTO 109 SUL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCENDO ATIVIDADE DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E BORRACHARIA NÃO PERMITIDAS EM LOTES DO TIPO PAG, CONFORME NORMAS DE USO, EDIFICAÇÃO E GABARITO – NGB 168/86. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 5.547/2015 estabelece as regras para a autorização para localização e funcionamento de atividades e auxiliares e dá outras providências; e a norma de postura (NGB 168/86) a construção de postos de combustíveis nos Eixos rodoviários norte e sul nas faixas 100 e 200, isso significa que apenas esse tipo de empreendimento pode funcionar no local, com exclusão de quaisquer outros. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 3. Correta a aplicação da notificação prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 357/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00031833/2021-17. RECORRENTE: ANTONIO AMARO DE SOUZA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. QUIOSQUE COM ATIVIDADE DE BAR E RESTAURANTE SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 4.257/2008, estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências. 2. Art. 5º-B da Lei 5.547/2015 (acrescido pela Lei de Liberdade Econômica 6.675/2020), tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte consideradas de baixo risco, conforme disposto no art. 3º, caput, I, e § 1º, I e II, da Lei Federal nº 13.874/2020, só está dispensada de quaisquer atos públicos de liberdade da atividade econômicas, as atividades de baixo risco, desenvolvidas exclusivamente em propriedade privada ou de terceiros consensuais. Cumpre-nos informar que o quiosque está situado em área pública. 3. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 358/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024339/2021-98. RECORRENTE: RODRIGO PEREIRA DAS NEVES. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. TRATA-SE DE UM DEPOSITO DE AREIA QUE FUNCIONA NUMA ÁREA PÚBLICA SEM A DEVIDA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Decreto nº 17079/95 que dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal e dá outras providências. 2. A licença de funcionamento é documento obrigatório para o exercício de atividades comerciais e para a concessão é necessário que se preencha todos os requisitos presentes no dispositivo legal específico (artigos 1º e 2º do Decreto nº 17079/95). 3. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 4. Correta a aplicação da notificação prevista no Decreto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 359/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00018711/2022-16. RECORRENTE: GBM PUBLICIDADE E TECNOLOGIA EM MÍDIA LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MANTÉM DOIS BANNERS DE TAMANHA ESPECIAL (EMPENA CEGA LATERAL) INSTALADOS NA EDIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei 3036/2002 dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Gama – RA II, Taguatinga – RA III, Brazlândia – RA IV, Sobradinho – RA V, Planaltina – RA VI, Paranoá – RA VII, Núcleo Bandeirante – RA VIII, Ceilândia – RA IX, Guará – RA X, Samambaia – RA XII, Santa Maria – RA XIII, São Sebastião – RA XIV, Recanto das Emas – RA XV e Riacho Fundo – RA XVII. 2. Comprovado aos autos que o engenho

publicitário em questão foi instalado sem o prévio licenciamento do órgão competente, correta a atuação do Poder Público ao promover a notificação do aludido engenho publicitário. 3. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 4. Correta a aplicação da notificação prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 360/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-0003580/2022-64. RECORRENTE: IMPÉRIO ATACADISTA DE ARMARINHOS E PAPÉIS LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MANTÉM UM ENGENHO PUBLICITÁRIO (OUTDOOR) INSTALADO EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei 3036/2002 que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Gama – RA II, Taguatinga – RA III, Brazlândia – RA IV, Sobradinho – RA V, Planaltina – RA VI, Paranoá – RA VII, Núcleo Bandeirante – RA VIII, Ceilândia – RA IX, Guará – RA X, Samambaia – RA XII, Santa Maria – RA XIII, São Sebastião – RA XIV, Recanto das Emas – RA XV e Riacho Fundo – RA XVII. 2. O engenho publicitário só pode ser instalado em área pública após a obtenção de licenciamento (autorização) no órgão competente, conforme estipulado no art. 56 da Lei nº 3.036/02. 3. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 4. Correta a aplicação da notificação prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento. Brasília-DF., 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 361/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00001038/2020-13. RECORRENTE: METRÓPOLES MÍDIA E COMUNICAÇÃO LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MANTÉM MEIO DE PROPAGANDA, DE PORTE ESPECIAL DO TIPO ESPECIAL E LED, AFIIXADO NA EMPENA CEGA DE EDIFÍCIO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO PROVIDO. 1. Lei 3035/2002 que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Plano Piloto – RA I, do Cruzeiro – RA XI, de Candangolândia – RA XVII, Lago Sul – RA XVI e do Lago Norte – RA XVIII. 2. Foi apresentado, nos autos, pelo recorrente, a Licença para engenho publicidade, número 4/2020. De acordo com o constante no processo nº 014-003103/2007 (interno: 24193), fica a para interessada autorizada a instalar meio de propaganda NO INTERIOR DO LOTE: FIXOS NA EDIFICAÇÃO, no endereço acima referenciado, conforme a Lei 3.035/2002 regulamentada pelo Decreto nº 28.134/2007, com as seguintes características, conforme o informativo nº 0006/2020 (doc SEI 35789496) complementado pelo despacho de ID SEI nº 37578412. 3. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 4. Correta a aplicação da notificação prevista em lei. 5. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DÁ PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 362/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00005782/2021-60. RECORRENTE: BERNARDO DOURADO CARDOZO. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL COM ATIVIDADE DE BAR UTILIZANDO ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Decreto nº 17079/1995 dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal e dá outras providências. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 3. Correta a aplicação da notificação prevista no Decreto. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 363/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011949/2021-21. RECORRENTE: CENTRAL IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCENDO ATIVIDADE ECONÔMICA, MANUTENÇÃO DE

MOTORES E EQUIPAMENTOS, AGRÍCOLAS, EM ÁREA E ZONEAMENTO NÃO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA DF. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 5.547/2015, dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares; Lei Complementar 948/2019 que Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências. 2. Lei 6.785/2021, de autoria do Poder Executivo, altera a Lei 5.547/2015, que trata sobre autorização para localização e funcionamento. O artigo 1º da nova lei acrescenta um parágrafo único ao art. 61 da Lei nº 5.547/2015, estabelecendo que as licenças de funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas até 31 de dezembro de 2021. Além disso, as licenças de funcionamento são fornecidas pelo Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas do Distrito Federal com termo de vigência no ano de 2020 terá sua vigência prorrogada para 31 de dezembro de 2021. 3. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 4. Correta a aplicação da notificação prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 364/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00010603/2021-14. RECORRENTE: FRANCISCO ALBERLI DE OLIVEIRA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. QUIOSQUE FUNCIONANDO SEM TERMO DE PERMISSÃO DE USO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 4.257/2008, estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências. 2. Art. 5º-B da Lei 5.547/2015 (acrescido pela Lei de Liberdade Econômica 6.675/2020), tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte consideradas de baixo risco, conforme disposto no art. 3º, caput, I, e § 1º, I e II, da Lei Federal nº 13.874/2020, só está dispensada de quaisquer atos públicos de liberdade da atividade econômicas, as atividades de baixo risco, desenvolvidas exclusivamente em propriedade privada ou de terceiros consensuais. Cumpre-nos informar que o quiosque está situado em área pública. 3. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 4. Correta a aplicação da notificação prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 13 de março de 2023.

ACÓRDÃO 365/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700001087/2021-29. RECORRENTE: CONDOMÍNIO CENTRO CLÍNICO SUDOESTE. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. O EDIFÍCIO APRESENTA DIVERSAS INADEQUAÇÕES QUANTO À ACESSIBILIDADE AO EXTERIOR DE SUAS DEPENDÊNCIAS, BEM COMO DENTRO DE BANHEIROS DE USO COMUM ELEVADORES. IMPROVIDO. 1. Lei nº Lei 6.138/2018 de 26 de abril de 2018, Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 366/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700007289 2021-84. RECORRENTE: JOÃO SANTO NETO. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCENDO ATIVIDADE DE BAR E RESTAURANTE COM OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA COBERTA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Decreto nº 17079/95 que dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal e dá outras providências. 2. A fiscalização administrativa da ocupação dos espaços públicos configura exercícios regular do poder de polícia. 3. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 4. Correta a aplicação da notificação prevista em Decreto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 367/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017 – 00004462/ 2021-92. RECORRENTE: REJANE MICHELOTTI FLECK. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. QUIOSQUE EXERCENDO ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 4.257/2008, estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências. 2. A publicação da Ordem de Serviço nº 06, de 17 de fevereiro de 2020 o qual em seu artigo 1º “Torna público a cassação do Termo de Permissão de Uso Não-Qualificada nº 491/2011 do QUIOSQUE localizado entre as Ruas 25 e 26 Norte da Região Administrativa de Águas Claras, em nome da Permissionária REJANE MICHELOTTI FLECK, processo Administrativo nº 0364-005164/2009, por infringência ao disposto no artigo 14, incisos VI,X,XII,XIII, XIV e XVI da Lei 4.257/2008 respeitados os trâmites legais.” 3. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 368/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00013041/2021-52. RECORRENTE: MARIA DE JESUS MOURÃO SOUSA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. QUIOSQUE DESENVOLVENDO A ATIVIDADE DE VENDA DE MOVEIS USO. FICA INTERDIDADO POR NÃO APRESENTAR A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO OU RLE DIGITAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 4.257/2008, estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências. 2. Art. 5º-B da Lei 5.547/2015 (acrescido pela Lei de Liberdade Econômica 6.675/2020), tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte consideradas de baixo risco, conforme disposto no art. 3º, caput, I, e § 1º, I e II, da Lei Federal nº 13.874/2020, só está dispensada de quaisquer atos públicos de liberdade da atividades econômicas, as atividades de baixo risco, desenvolvidas exclusivamente em propriedade privada ou de terceiros consensuais. Cumpre-nos informar que o quiosque está situado em área pública. 3. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 369/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00013822/2021-47. RECORRENTE: GBM PUBLICIDADE E TECNOLOGIA EM MÍDIA LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MANTÉM ENGENHO PUBLICITÁRIO DE 02(DUAS) FACES ILUMINADAS SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei 3035/2002 dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Plano Piloto – RA I, do Cruzeiro - RA XI, de Candangolândia – RA XVII, Lago Sul – RA XVI e do Lago Norte – RA XVIII. 2. O ato administrativo em questão refere-se à manutenção de um engenho técnico sem o licenciamento em área pública. No entanto, observe-se um vício de forma nesse ato, uma vez que os artigos da Lei 3035/2002 citados não apresentam o preceito legal completo, dificultando a correta aplicação da legislação. O artigo 56 da lei mencionada prevê a necessidade de licenciamento para a instalação de engenhos públicos em áreas públicas, enquanto o artigo 90 estabelece as sanções em caso de descumprimento da legislação. Porém, sem a apresentação completa do preceito legal, torna-se difícil verificar as normas exatas que foram violadas e, consequentemente, aplicar conforme as conformidades. Portanto, é necessário corrigir o vício de forma. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 370/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00014831/2021-55. RECORRENTE: GBM PUBLICIDADE E TECNOLOGIA EM MÍDIA LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MANTÉM MEIO DE PROPAGANDA (FRONTLIGHT) MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 M² SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei 3036/2002 dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Gama – RA II, Taguatinga – RA III, Brazlândia – RA IV, Sobradinho – RA V, Planaltina – RA VI, Paranoá – RA VII, Núcleo

Bandeirante – RA VIII, Ceilândia – RA IX, Guará – RA X, Samambaia – RA XII, Santa Maria – RA XIII, São Sebastião – RA XIV, Recanto das Emas – RA XV e Riacho Fundo – RA XVII. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 3. Considerando que conforme informado, pelo requerente, o processo nº 00300-00000733/2021-48, onde a proprietária IARA LIMA DO NASCIMENTO MAGELA – GBM PUBLICIDADE E TECNOLOGIA EM MÍDIA LTDA solicita autorização para instalação de ENGENHO PUBLICITÁRIO(EMPENA CEGA E PAINEL DE LED em área privada o endereço é AVENIDA DAS CASTANHEIRAS LOTE 500, porém, em consulta ao citado processo, constatou-se que existe manifestação, em despacho, do Diretor de Aprovação e Licenciamento do indeferimento do pedido de autorização de equipamento tipo engenho publicitário no local pleiteado. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 371/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00014839/2021-11. RECORRENTE: GBM PUBLICIDADE E TECNOLOGIA EM MÍDIA LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO.MANTÉM DOIS MEIOS DE PROPAGANDA FIXADOS NA FACHADA DE UM PRÉDIO(COM OBRA PARALISADA) SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei 3036/2002 dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Gama – RA II, Taguatinga – RA III, Brazlândia – RA IV, Sobradinho – RA V, Planaltina – RA VI, Paranoá – RA VII, Núcleo Bandeirante – RA VIII, Ceilândia – RA IX, Guará – RA X, Samambaia – RA XII, Santa Maria – RA XIII, São Sebastião – RA XIV, Recanto das Emas – RA XV e Riacho Fundo – RA XVII. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de notificação. 3. Considerando que conforme informado, pelo requerente, o processo nº 00300-00000733/2021-48, onde a proprietária IARA LIMA DO NASCIMENTO MAGELA – GBM PUBLICIDADE E TECNOLOGIA EM MÍDIA LTDA solicita autorização para instalação de ENGENHO PUBLICITÁRIO(EMPENA CEGA E PAINEL DE LED em área privada o endereço é AVENIDA DAS CASTANHEIRAS LOTE 500, porém, em consulta ao citado processo, constatou-se que existe manifestação, em despacho, do Diretor de Aprovação e Licenciamento do indeferimento do pedido de autorização de equipamento tipo engenho publicitário no local pleiteado. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 372/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO: 04017-00013744/2021-81. RECORRENTE: DRAFT COMERCIO DE BEBIDAS E EVENTOS LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL FUNCIONANDO COM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM SUAS DEPENDÊNCIAS.RECURSO PROVIDO. 1. Decreto 41.913/2021 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID 19(SARS COV 2), e dá outras providências. 2.O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em Decreto. 4.O auto de interdição estipula prazo de suspensão das atividades por até 60 dias, conforme determinado no artigo 13, do Decreto 41.913/2021 - In verbis "Os órgãos que compõem a Força Tarefa ficam autorizados a promover, total ou parcialmente, a interdição imediata de atividades econômicas e estabelecimentos que descumpram as restrições impostas neste Decreto, pelo prazo de até sessenta dias, na hipótese de constatar, concretamente, em auto de infração motivado, a aglomeração de pessoas nas dependências do estabelecimento fiscalizado ou descumprimento grave das medidas de proteção contra a disseminação do Novo Coronavírus." e tendo sido lavrado na data de 22/05/2021 encontrando-se com os efeitos suspensos pelo decurso de prazo. 5. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DÁ PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 373/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00017326/2021-62. RECORRENTE: JUCILENE DA SILVA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO.VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS FORA DO HORÁRIO ESTABELECIDO PELO DECRETO 41.913/2021. RECURSO PROVIDO. 1. Decreto 41.913/2021 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID 19(SARS COV 2), e dá outras providências. 2.O não cumprimento

das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração.. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em Decreto. 4.O auto de interdição NÃO estipula prazo de suspensão das atividades, porém, conforme determinado no artigo 13, do Decreto 41.913/2021 - In verbis "Os órgãos que compõem a Força Tarefa ficam autorizados a promover, total ou parcialmente, a interdição imediata de atividades econômicas e estabelecimentos que descumpram as restrições impostas neste Decreto, pelo prazo de até sessenta dias, na hipótese de constatar, concretamente, em auto de infração motivado, a aglomeração de pessoas nas dependências do estabelecimento fiscalizado ou descumprimento grave das medidas de proteção contra a disseminação do Novo Coronavírus." e tendo sido lavrado na data de 29/05/2021 encontrando-se com os efeitos suspensos pelo decurso de prazo.. 5. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DÁ PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 374/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00019947/2021-81. RECORRENTE: LELA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Decreto 17079/95 dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal e dá outras providências. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em Decreto. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 375/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00014323/2022-58. RECORRENTE: SEIVA MINERAÇÃO LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCENDO ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS NÃO LICENCIADAS PELO IBRAM/VISA. RECURSO PROVIDO. 1. A lei Distrital nº 5.547/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 36.948/2015, estabelece que as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares são exigidas para qualquer estabelecimento de empresa, independentemente de porte, natureza jurídica e tipo de atividade exercida. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 3. Foi apresentado a Licença de Funcionamento/RLE da empresa SEIVA MINERAÇÃO LTDA com as seguintes informações: endereço do empreendimento - Gleba 2 lote 151 PICAG S/N BrazLândia, 72425-145, número de registro 53200603446 e CNPJ 37.140.761/0001-59. O documento confirma a aprovação da atividade licenciada de Fabricação de Água Envasada, CNAE 1121-6/00, junto ao Instituto Brasília Ambiental(IBRAM) e à Vigilância Sanitária do Distrito Federal(VISADF), cumprindo assim a exigência do Auto de Notificação nº E 0033-092352 AEU de 01/06/2022. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DÁ PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 376/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00019454/2021-41. RECORRENTE: JARJOUR VEÍCULOS E PETROLEO LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCENDO ATIVIDADE DE SERRALHERIA SEM O DEVIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei 5547/2015 dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares e dá outras providências. 2. Foi constatado que o Posto Jarjour está realizando atividade de serralheria em um galpão nos fundos do lote, porém, essa atividade não consta na lista de atividades de baixo risco A, segundo a Resolução GSIM nº 51/2019. Portanto, é necessário obter licenciamento para exercer essa atividade, mesmo que seja para uso próprio. Por não estar regularizado, foi lavrado o Auto de Notificação D-128336-AEU. 3. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 377/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00021721/2022-21. RECORRENTE: ELAYNE COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. QUIOSQUE FUNCIONANDO SEM O DEVIDO TERMO DE PERMISSÃO DE USO. RECURSO IMPROVISO. 1. Lei nº 4.257/2008, estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências. 2. A RLE apresentada pela recorrente possui validade para até 2026 somente para o CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal no CNAE 4742-3/00 - Comercio varejista de material elétrico; CNAE 4751-2/01 Comercio varejista especializado em equipamento e suprimentos de informática. Nos demais órgão encontram-se vencidas. 3. A requerente ELAYNE COMERCIO DE MOVEIS E DECORAÇÕES (CNPJ 26033008000148) representada por MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO ARAÚJO (CPF 488****49) não apresentou Termo de Permissão de Uso do Quiosque na área pública, em nome da ocupante do Quiosque." 4. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 5. Correta a aplicação da notificação prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 378/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00032655/2021-33. RECORRENTE: AGÊNCIA MENTHA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCENDO ATIVIDADE DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE NÃO PERMITIDA PELA NORMA DE USO EDIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei 5.547/2015 dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares e dá outras providências; e NGB 40/87 é uma norma técnica que trata do uso da edificação e do gabarito da construção. Ela estabelece diretrizes e critérios para o uso e ocupação do solo urbano, definindo as condições de gabarito, altura, número de pavimentos, recuos e áreas mínimas para lotes e edificação. Tendo como objetivo garantir a harmonia urbana, a segurança da população e a preservação do patrimônio histórico e cultural da cidade, evitando entre os diferentes usos e atividades que ocorrem no ambiente urbana; ... 2. Art. 2º da Lei Distrital nº 6.725/2020, que regulamentou, no âmbito do Distrito Federal, o art. 3º, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.874/19 - Lei da Liberdade Econômica -, não é necessário obter licença ou alvará de funcionamento para a agência de publicidade sediada no Setor SHGIS 704 Bloco N Casa 16, considerada atividade de baixo risco. Entretanto, o suprimento dessa exigência não é suficiente para o requerente, já que a empresa em questão viola o zoneamento da área, o que não é permitido pelas normas de uso, edificação e gabarito aplicáveis ao Setor SHGIS, conforme previsto na NGB 40/87. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 379/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00001220/2022-28. RECORRENTE: DIVS SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. INSTALOU MEIO DE PROPAGANDA, DO TIPO PLACA, DE PEQUENO PORTE, EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. 1. Lei 3035/2002 dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Plano Piloto - RA I, do Cruzeiro - RA XI, de Candangolândia - RA XXIX, Lago Sul - RA XVI e do Lago Norte - RA XVIII. 2. De acordo com o artigo 5º, XVIII, da lei 3035/2002: Meios de propaganda: são todos os elementos visuais utilizados para a divulgação de produtos, serviços, marcas, promoções e eventos, bem como para a divulgação de bens públicos e privados. A placa objeto da notificação divulga o serviço prestado pela empresa, no caso monitoramento 24h; o nome da empresa DIVS Segurança e Tecnologia, telefone e e-mail também constam desta placa. Trata-se claramente de um meio de propaganda. 3. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 4. Correta a aplicação da notificação prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 380/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00000870/2022-56. RECORRENTE: BRAIN CF FITNESS LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ESTACIONAMENTO EXERCENDO ATIVIDADE EM DESACORDO COM CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO E FORA DO HORÁRIO. RECURSO

PROVIDO. 1. Lei 5.547/2015, dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares e dá outras providências. 2. Foi apresentado a Licença de Funcionamento/RLE (109243576) com as seguintes informações pertinentes ao exercício da atividades em questão: Nome da empresa: BRAIN CF FITNESS LTDA; Endereço do Empreendimento: Setor SHIN CA 07 lote 19 bloco S loja, 32, Setor de habitações Individuais Norte, Lago Norte, Cep 71.503-507, Brasília, Terreo. Número de Registro: 5320233659,CNPJ 37.811.942/0001-60;Inscrição Estadual 0799185900139; Horário de funcionamento - de Segunda a Sábado - das 06:00 às 22:00h e domingo das 08:00h às 12:00h. 3. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DÁ PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 381/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00000103/2022-47. RECORRENTE: ITAPOA CARNE DE SOL LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. EXERCENDO ATIVIDADE DE BAR E RESTAURANTE SEM MÚSICA SEM A DEVIDA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei 5.547/2015 dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares e dá outras providências. 2. Lei 6.785/2021, de autoria do Poder Executivo, altera a Lei 5.547/2015, que trata sobre autorização para localização e funcionamento. O artigo 1º da nova lei acrescenta um parágrafo único ao art. 61 da Lei nº 5.547/2015, estabelecendo que as licenças de funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas até 31 de dezembro de 2021. 3. A RLE(109425044), em consulta feita no dia 29.03.2023, apresenta no parecer de viabilidade - área utilizada (m²) 298,8; informa que não ocupa área pública. É apresenta na licença dos CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, nos CNAE 5611-2/01 - Restaurante e similares; CNAE 5611-2/04 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas sem entretenimento. SITUAÇÃO: PENDENTE. 4. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 382/2023

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00007431/2022-74. RECORRENTE: OPÇÃO MÍDIA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME . RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ENGENHEIRO ÁREA SEM AUTORIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. MANUTENÇÃO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A lei 3.036/2002 veda a utilização de engenho publicitário em área pública sem autorização do poder público, conforme determina a legislação. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 383/2023

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00007413/2022-92. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INTERDIÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O decreto nº 17.079/1995 veda a utilização de área pública sem a devida autorização do poder público, conforme determina a legislação. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 384/2023

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00008723/2022-24. RECORRENTE: GBM PUBLICIDADE E TECNOLOGIA EM MÍDIA LTDA. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OUTDOOR TRIEDRO EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. MANUTENÇÃO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A lei 3.036/2002 veda a utilização de engenho publicitário em área pública sem autorização do poder público, conforme

determina a legislação. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 385/2023

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 05830982000677. RECORRENTE: VIACAO PIONEIRA LTDA. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCENDO ATIVIDADE DE GARAGEM DE ÔNIBUS, SEM AUTORIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. MANUTENÇÃO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Lei 5.547/2015 veda o exercício de atividade sem a devida licença, conforme determina a legislação. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 386/2023

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011904/2022-38. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCENDO ATIVIDADE ECONOMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. MANUTENÇÃO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Lei nº 5.547/2015 dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares e dá outras providências. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 387/2023

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00009650/2022-98. RECORRENTE: WANDERLEI DIAS DA COSTA. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCENDO ATIVIDADE SEM A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. MANUTENÇÃO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Lei 5.547/2015 veda o exercício de atividades comerciais sem a devida licença de funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 388/2023

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. PROCESSO: 04017.00014056/2020-57. RECORRENTE: MARIA LEUSA ZAPAROLI ATAÍDE DE SOUSA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RESÍDUOS SÓLIDOS LANÇADOS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Manutenção do Auto de Infração. 2. Resíduos sólidos lançados em área pública, contrariando a Lei nº 972/1995. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de Dezembro de 2022.

ACÓRDÃO 389/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00019812/2022-04. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. INTERESSADO: B2M ATACAREJOS DO BRASIL LTDA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 2º DO DECRETO N. 17.079/1995. AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO. I – O Decreto n. 17.079/1995 exige que o particular obtenha prévia autorização para uso de área pública. II – Os elementos nos autos são aptos a concluir que a Parte autuada descumpriu de forma injustificada a norma, não tendo apresentado razão de fato ou direito a infirmar a r. decisão recorrida. III – Correta a atuação fiscal. IV – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 390/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00006993/2022-09. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. INTERESSADO: J&J BAR E RESTAURANTE LTDA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 1º e 2º DA LEI N. 5.547/2015. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO VÁLIDO. I – A Lei n. 5.547/2015 exige que o particular obtenha licenciamento para desenvolvimento de qualquer atividade econômica, independente do porte, natureza ou tipo de atividade. II – Os elementos nos autos não demonstram a presença de licença válida, não sendo possível conceder novos prazos em sede recursal, especialmente sem a demonstração da tomada de medidas efetivas. Precedentes do e. TJDF. III – Correta a atuação fiscal. IV – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 391/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00012473/2022-27. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. INTERESSADO: IVAN NASCIMENTO CHOAS. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 1º e 2º DA LEI N. 5.547/2015. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO VÁLIDO. I – A Lei n. 5.547/2015 exige que o particular obtenha licenciamento para desenvolvimento de qualquer atividade econômica, independente do porte, natureza ou tipo de atividade. II – Os elementos nos autos não demonstram a presença de licença válida, não sendo possível conceder novos prazos em sede recursal. III – Correta a atuação fiscal. IV – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 392/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00015981/2021-86. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: AHMAD ALEEM TUFAIL 70620930179. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. O AUTUADO, POR SUA VEZ, NEGA AS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS QUE JUSTIFICARAM A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO COMBATIDO, MAS NÃO AFASTOU, COM A SUA DEFESA, O CONSTATADO PELA FISCALIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação de combate à pandemia impunha limites ao exercício da atividade comercial à época da sua vigência, que não foram observados pelo recorrente quando da vistoria realizada pela Fiscalização: "EXERCENDO ATIVIDADE SUSPENSA OU EM DESACORDO COM O DECRETO 41.913/21. ATIVIDADE: LANCHONETE FUNCIONANDO FORA DO HORÁRIO". 2. Não restou demonstrado qualquer vício nele e/ou na decisão de primeira instância. 3. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 393/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00012857/2022-40. INTERESSADO: PAULO RIBEIRO GOMES. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. VIOLAÇÃO AOS ART. 15, 22 E 50 DA LEI 6.138/2018. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DO PRAZO FIXADO PARA CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA. I – Ação fiscal constatou a execução de obras sem o prévio licenciamento, como determina Lei n. 6.138/2018. II – Descumprimento injustificado do prazo fixado no Auto de Notificação para cumprimento da exigência. III – Atuação fiscal indene de vícios. IV – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 394/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011080/2022-04. INTERESSADO: TRES MOSQUETEIROS RESTAURANTE, CHOPERIA E PIZZARIA LTDA EPP. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 1º e 2º DA LEI N. 5.547/2015. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO VÁLIDO. I – A Lei n. 5.547/2015 exige que o particular obtenha licenciamento para desenvolvimento de qualquer atividade econômica, independente do porte, natureza ou tipo de atividade. II – Os elementos nos autos não demonstram a presença de licença válida, não sendo possível conceder novos prazos em sede recursal. III – Correta a atuação fiscal. IV – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise

de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 395/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00022898/2021-63. INTERESSADO: KELLY ROSANE MEDEIROS DE LIMA. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. VIOLAÇÃO À LEI N. 4.257/2008. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO VÁLIDA. I – O Art. 15 da Lei n. 4.257/2008 dispõe que “É permitido o funcionamento da atividade econômica no quiosque ou trailer somente após emissão do respectivo Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos da legislação vigente, observado o prazo de requerimento disposto no art. 28 desta Lei. II – Os elementos nos autos não demonstram a presença de autorização pública para o desenvolvimento da atividade de quiosque no período em que foi realizada a fiscalização III – Correta a atuação fiscal IV – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 396/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00021241/2021-89. INTERESSADO: GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A. . RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. VIOLAÇÃO AO DERETO N. 17.079/1995. AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO. I – O Decreto n. 17.079/1995 exige que o particular obtenha prévia autorização para uso de área pública. II – Os elementos nos autos são aptos a concluir que a Parte autuada descumpriu de forma injustificada a norma, não tendo apresentado razão de fato ou direito a infirmar a r. decisão recorrida. III – Correta a atuação fiscal. IV – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 397/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00023988/2022-52. INTERESSADO: GERSON BERTUNES DA MATA. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. VIOLAÇÃO À LEI N. 3.036/2002 E DECRETO N. 29.413/2008. MANUTENÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO EM ÁREA PÚBLICA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO. I – A legislação de regência, artigos 43, inciso I e 56 da Lei n. 3.036/2002 c/c artigos 81 e 90 do Decreto n. 29.413/2008, é literal ao exigir a prévia obtenção de autorização da Administração. II – Os elementos nos autos são aptos a concluir que a Parte autuada descumpriu de forma injustificada a norma, não tendo apresentado razão de fato ou direito a infirmar a r. decisão recorrida. III – Correta a atuação fiscal. IV – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 398/2023

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA. PROCESSO: 04017-00030802/2021-31. RECURSO VOLUNTÁRIO. INTERESSADO: ANTONIO PEDRO DOS SANTOS ME. RELATOR: Conselheiro MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA EM ÁREA PÚBLICA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Desenvolver atividade econômica sem a devida autorização do Poder Público contraria a Lei 5.547/2015. 2. O administrado que desenvolve atividade econômica sem a devida autorização está sujeito a sofrer as sanções administrativas previstas em lei, dentre as quais, a lavratura de Auto de Notificação para comprovar a sua regularidade, conforme determina a Lei 5.547/2015, em seus artigos 35 e 36 c/c o artigo 30 do Decreto 36.948/2015. 3. Auto de notificação correto. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de abril de 2023.

ACÓRDÃO 399/2023

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA DA JAR. PROCESSO: 04017-00018712/2022-52. RECURSO VOLUNTÁRIO. INTERESSADO: GBM PUBLICIDADE E TECNOLOGIA EM MÍDIA. RELATOR: CONSELHEIRO MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ATIVIDADE DE PUBLICIDADE SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO E EM DESACORDO COM A LEI. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1.A utilização de publicidade deve obedecer à norma que regula a publicidade de cada Região Administrativa do Distrito Federal. 2.A instalação de banner de lona iluminado para propaganda em empena cega de edificação de uso residencial coletivo, voltado para área pública, viola a Lei 3.036/2002, que Dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Gama – RA II, Taguatinga – RA III, Brazlândia – RA IV,

Sobradinho – RA V, Planaltina – RA VI, Paranoá – RA VII, Núcleo Bandeirante – RA VIII, Ceilândia – RA IX, Guará – RA X, Samambaia – RA XII, Santa Maria – RA XIII, São Sebastião – RA XIV, Recanto das Emas – RA XV e Riacho Fundo – RA XVII. 3. O Auto de Notificação que determina a remoção do painel encontra amparo na legislação específica para a Região Administrativa, conforme previsão do artigo 43, inciso VII, da Lei 3.036/2002, com penalidade prevista no Artigo 76, inciso I da mesma norma. 4.Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de abril de 2023.

ACÓRDÃO 400/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011080/2022-04. INTERESSADO: TRES MOSQUETEIROS RESTAURANTE, CHOPERIA E PIZZARIA LTDA EPP - Conselheiro Saulo Malcher Ávila. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 1º e 2º DA LEI N. 5.547/2015. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO VÁLIDO. I – A Lei n. 5.547/2015 exige que o particular obtenha licenciamento para desenvolvimento de qualquer atividade econômica, independente do porte, natureza ou tipo de atividade. II – Os elementos nos autos não demonstram a presença de licença válida, não sendo possível conceder novos prazos em sede recursal. III – Correta a atuação fiscal. IV – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 401/2023

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA DA JAR. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024104/2022-87. INTERESSADA: JAIRA MARIA ALBA PUPPIM. RELATOR: Conselheiro MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA EM ÁREA NÃO PERMITIDA E/OU SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Desenvolver atividade econômica sem a devida autorização do Poder Público e em área não permitida contraria a Lei 5.547/2015 e a Norma de Edificação e Gabarito NGB 40-87 de 09/03/1987. 2. O administrado que desenvolve atividade econômica em local não permitido e/ou sem a devida autorização está sujeito a sofrer as sanções administrativas previstas em lei, dentre as quais, a lavratura de Auto de Notificação, conforme determina a Lei 5.547/2015, em seus artigos 35 e 36 c/c o artigo 30 do Decreto 36.948/2015. 3. Auto de notificação correto. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de abril de 2023.

ACÓRDÃO 402/2023

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00019320/2021-20. INTERESSADO: SAGA BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. RELATOR: Conselheiro MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA EM ÁREA PÚBLICA DO PLANO PILOTO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1.A utilização de área pública na Região Administrativa do Plano Piloto sem a devida autorização do Poder Público, contraria a Lei 3.035/2002, que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Plano Piloto – RA I, do Cruzeiro - RA XI, de Candangolândia – RA XVII, Lago Sul – RA XVI e do Lago Norte – RA XVIII. 2.O Auto de Notificação que determina a regularização ou desocupação da utilização de área pública para a exposição de veículos à venda é medida acertada, visto que está amparada pela Lei 3.035/2002.. 3.Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de abril de 2023.

ACÓRDÃO 403/2023

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00003627/2022-90. INTERESSADO: Carlos Nobel de Araujo. RELATOR: Conselheiro MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Desenvolver atividade econômica sem a devida autorização do Poder Público contraria a Lei 5.547/2015. 2. O administrado que desenvolve atividade econômica sem a devida autorização está sujeito a sofrer as sanções administrativas previstas em lei, dentre as quais, a lavratura de Auto de Notificação para comprovar a sua regularidade, conforme determina a Lei 5.547/2015, em seus artigos 35 e 36 c/c o artigo 30 do Decreto 36.948/2015. 3. Auto de notificação correto. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de abril de 2023.

ACÓRDÃO 404/2023

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00005733/2022-16. RECORRENTE: RESPOSTA BAR E RESTAURANTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. MANUTENÇÃO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O decreto 17.079/1995, veda a utilização de área pública sem a devida autorização do poder público, conforme determina a legislação. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 405/2023

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00009242/2022-36. INTERESSADO: Fábio Freitas. RELATOR: Conselheiro MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Desenvolver atividade econômica sem a devida autorização do Poder Público contraria a Lei 5.547/2015. 2. O administrado que desenvolve atividade econômica sem a devida autorização está sujeito a sofrer as sanções administrativas previstas em lei, dentre as quais, a lavratura de Auto de Notificação para comprovar a sua regularidade, conforme determina a Lei 5.547/2015, em seus artigos 35 e 36 c/c o artigo 30 do Decreto 36.948/2015. 3. Auto de notificação correto. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de abril de 2023.

ACÓRDÃO 406/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011523/2022-59. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: WILSON JOSE DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO USO DE ÁREA PÚBLICA ALÉM DO PERMITIDO NA AUTORIZAÇÃO DO QUIOSQUE, A DESPEITO DE TER SIDO O AUTUADO ADVERTIDO PREVIAMENTE, POR INTERMÉDIO DA NOTIFICAÇÃO E-0155-610645-AEU, DE 18/03/2022. O RECORRENTE, POR SUA VEZ, COM A SUA DEFESA, RECONHECE A REFERIDA OCUPAÇÃO IRREGULAR E NÃO INFIRMA A LAVRATURA DO REFERIDO AUTO DE INFRAÇÃO COM OS DEMAIS ARGUMENTOS. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 4257/2008 exige licenciamento e autorização específica válidos para o exercício de atividade comercial de quiosque em área pública. 2. Esclareço que cabe ao interessado autorizado conseguir previamente autorização para acrescer na ocupação da área autorizada e não o contrário, onde avança na ocupação e depois busca a nova autorização. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de infração em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, e na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 407/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00021447/2020-28. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: FAYRLON SOARES SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL DE SHOW EM BAR SEM LICENCIAMENTO. O AUTUADO, POR SUA VEZ, NÃO AFASTOU, COM A SUA DEFESA, O CONSTATADO PELA FISCALIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação de regência (Lei 5547/2015) exige licenciamento para todas as atividades comerciais que não são consideradas de baixo risco. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de infração e/ou na decisão de primeira instância. 3. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 408/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00010539/2022-44. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: G&G ALIMENTAÇÃO LTDA ME. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADO PELO USO DE ÁREA PÚBLICA COM QUIOSQUE SEM AS AUTORIZAÇÕES VÁLIDAS. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. As leis 4257/2008 e 5547/2015 exigem licenciamento e autorização

específica válidos para o exercício de toda e qualquer atividade comercial em quiosques localizados em área pública, independentemente da natureza da atividade (baixo, médio ou alto risco). 2. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de notificação em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 3. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, e na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 409/2023

PRIMEIRA CAMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO . PROCESSO: 04017-00020443/2022-94. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURAO GIL. INTERESSADO: GBM PUBLICIDADE E TECNOLOGIA EM MÍDIA LTDA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA PERCEPTÍVEL DA ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Plano Diretor de Publicidade (Lei 3.035/2002 e Lei 3.036/02) exige que a utilização de engenhos publicitários em áreas públicas e em áreas privadas perceptíveis de área pública depende de autorização prévia em vigor, salvo nos casos expressamente especificados nas referidas leis. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para usar publicidade perceptível de área pública dentro dos limites do DF. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 410/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00020828/2022-51. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: MUDE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA . EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA PERCEPTÍVEL DA ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Plano Diretor de Publicidade (Lei 3.035/2002 e Lei 3.036/02) exige que a utilização de engenhos publicitários em áreas públicas e em áreas privadas perceptíveis de área pública depende de autorização prévia em vigor, salvo nos casos expressamente especificados nas referidas leis. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para usar publicidade perceptível de área pública dentro dos limites do DF. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 411/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00020955/2022-51. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ROSELY GONÇALVES . EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA PERCEPTÍVEL DA ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Plano Diretor de Publicidade (Lei 3.035/2002 e Lei 3.036/02) exige que a utilização de engenhos publicitários em áreas públicas e em áreas privadas perceptíveis de área pública depende de autorização prévia em vigor, salvo nos casos expressamente especificados nas referidas leis. 2. E mais, a referida Lei 3036/02, no seu artigo 75, parágrafo único, expressamente estabelece que são responsáveis por engenhos publicitários sem autorização os seus donos e aqueles que da propagando se aproveitam, a saber: "Caso o meio de propaganda não possua o licenciamento previsto neste artigo os encargos e sanções desta Lei serão aplicados à pessoa física ou responsável pela pessoa jurídica que esteja fazendo uso do meio de propaganda". 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para usar publicidade perceptível de área pública dentro dos limites do DF. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 412/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00016596/2022-37. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: PIZZARIA ALVORADA LTDA ME. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA PERCEPTÍVEL DA ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Plano Diretor de Publicidade (Lei 3.035/2002 e Lei 3.036/02) exige que a utilização de engenhos publicitários em áreas públicas e em áreas privadas perceptíveis de área pública depende de autorização prévia em vigor, salvo nos casos expressamente especificados nas referidas leis. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção

legal à obrigação de obter o licenciamento para usar publicidade perceptível de área pública dentro dos limites do DF. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 413/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00017595/2022-18. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: LUZ GASTRONOMIA ALIMENTOS LTDA. EMENTA: NOTIFICAÇÃO LAVRADA PELA OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. O RECORRENTE NÃO NEGOU A REFERIDA IRREGULARIDADE. APENAS APRESENTOU DEFESA INDIRETA DE MÉRITO, MAS NÃO AFASTOU OS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS QUE JUSTIFICARAM A AÇÃO DA FISCALIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação exige que o administrado obtenha autorização prévia para ocupar área pública. Deveras, ao administrado cabe pedir previamente autorização para ocupar área pública com o exercício de atividade comercial e não o contrário, onde o particular a invade e depois busca sua regularização. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 3. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 414/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00025813/2022-80. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: CHICÓ ESPETINHOS LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO USO DE ÁREA PÚBLICA SEM TERMO DE USO DE ÁREA PÚBLICA VÁLIDO. O RECORRENTE, POR SUA VEZ, COM A SUA DEFESA, RECONHECE A REFERIDA OCUPAÇÃO IRREGULAR E NÃO INFIRMA A LAVRATURA DO REFERIDO AUTO DE NOTIFICAÇÃO COM OS DEMAIS ARGUMENTOS. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 4257/2015 exige licenciamento e autorização específica válidos para o exercício de atividade comercial de quiosque em área pública. 2. Esclareço que cabe ao interessado autorizado conseguir previamente autorização para crescer na ocupação da área autorizada e não o contrário, onde avança na ocupação e depois busca a nova autorização. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de infração em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, e na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 415/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00019627/2020-40. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: FIBRA FORMA PISCINAS EIRELIE. MENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO LAVRADO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL EM QUIOSQUE LOCALIZADO EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÕES. O RECORRENTE, POR SUA VEZ, COM A SUA DEFESA, RECONHECE A REFERIDA OCUPAÇÃO IRREGULAR E NÃO APRESENTA ARGUMENTOS IDÔNEOS A INFIRMA A LAVRATURA DO REFERIDO AUTO DE INTERDIÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 4257/2015 exige licenciamento e autorização específica válidos para o exercício de atividade comercial de quiosque em área pública. 2. Esclareço que cabe ao interessado conseguir previamente autorização para exercer atividade comercial em área pública e não o contrário, onde invade a referida área pública e depois busca autorização. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de infração em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, e na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 416/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00006872/2021-78. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: KALIFA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. O AUTUADO, POR SUA VEZ, NEGA AS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS QUE JUSTIFICARAM A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

COMBATIDO, MAS NÃO AFASTOU, COM A SUA DEFESA, O CONSTATADO PELA FISCALIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação de combate à pandemia impunha limites ao exercício da atividade comercial à época da sua vigência, que não foram observados pelo recorrente quando da vistoria realizada pela Fiscalização: "Estabelecimento comercial com aglomeração de pessoas, não observando os protocolos sanitários de distanciamento e não uso de máscaras de proteção facial". 2. Não restou demonstrado qualquer vício nele e/ou na decisão de primeira instância. 3. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 417/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024569/2021-57/2021. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: RW COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO LAVRADO PELO USO DE ÁREA PÚBLICA COM QUIOSQUE SEM RLE. O RECORRENTE, POR SUA VEZ, COM A SUA DEFESA, RECONHECE A REFERIDA OCUPAÇÃO IRREGULAR E NÃO INFIRMA A LAVRATURA DO REFERIDO AUTO DE INTERDIÇÃO COM A APRESENTAÇÃO DO RLE OU DO TERMO DE USO DE ÁREA PÚBLICA. ADUZ ESTAR BUSCANDO A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 4257/2015 exige licenciamento e autorização específica válidos para o exercício de atividade comercial de quiosque em área pública. 2. Esclareço que cabe ao interessado conseguir previamente autorização e/ou renová-la para exercer ou continuar a exercer atividade comercial de quiosque em área pública e não o contrário, onde ocupa área pública e depois busca sua autorização. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de infração em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, e na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 418/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00004756/2022-03. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: HELTON HENRIQUE GOMES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. O AUTUADO, POR SUA VEZ, NEGA AS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS QUE JUSTIFICARAM A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO COMBATIDO, MAS NÃO AFASTOU, COM A SUA DEFESA, O CONSTATADO PELA FISCALIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação de combate à pandemia impunha limites ao exercício da atividade comercial à época da sua vigência, que não foram observados pelo recorrente quando da vistoria realizada pela Fiscalização. Em outras palavras, a Fiscalização, no momento da vistoria, constatou que o autuado estava em área pública sem máscara, oportunidade em que foi devidamente identificado, qualificado e autuado. 2. Não restou demonstrado qualquer vício nele e/ou na decisão de primeira instância. 3. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 419/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00023375/2022-15. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: CASTTA PLANEJADOS & INTERIORES LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA PERCEPTÍVEL DA ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO, A DESPEITO DE TER SIDO O AUTUADO ADVERTIDO PREVIAMENTE PELA FISCALIZAÇÃO SOBRE A IRREGULARIDADE, POR INTERMÉDIO DA NOTIFICAÇÃO D 032921-AEU, DE 03/11/2021. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Plano Diretor de Publicidade (Lei 3.035/2002 e Lei 3.036/02) exige que a utilização de engenhos publicitários em áreas públicas e em áreas privadas perceptíveis de área pública depende de autorização prévia em vigor, salvo nos casos expressamente especificados nas referidas leis. 2. Não restou demonstrado qualquer vício nos autos de notificação e de infração em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para usar publicidade perceptível de área pública dentro dos limites do DF. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 420/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00012632/2021-11. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: A M DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. O AUTUADO, POR SUA VEZ, NEGA AS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS QUE JUSTIFICARAM A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO COMBATIDO, MAS NÃO AFASTOU, COM A SUA DEFESA, O CONSTATADO PELA FISCALIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação de combate à pandemia impunha limites ao exercício da atividade comercial à época da sua vigência, que não foram observados pelo recorrente quando da vistoria realizada pela Fiscalização: "ESTABELECIMENTO DESCUMPRINDO O TOQUE DE RECOLHER ESTABELECIDO PELO DECRETO 41.913/21. ENCERRAR, IMEDIATAMENTE, A ATIVIDADE SOB PENA DE OUTRAS SANÇÕES LEGAIS. ATIVIDADE: BAR E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS". 2. Não restou demonstrado qualquer vício nele e/ou na decisão de primeira instância. 3. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 421/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00004403/2022-03. RECORRENTE: RICARDO RODRIGUES ALVES. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E/OU PROJETO APROVADO E/OU DEPOSITADO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 422/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00004198/2022-78. RECORRENTE: CENTRO DE EXCELÊNCIA EDUCACIONAL APROVAÇÃO EIRELI. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. PROVIDENCIAR ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. FICA O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO A APRESENTAR ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO DE OBRA EM FASE INICIAL COM ÁREA DE 400,00 M2. SOB PENA DE MUITA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LELISTAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 423/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00015178/2022-22. RECORRENTE: LOURENÇO FERREIRA DA SILVA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OCUPAÇÃO LATERAL POR MEIO DE ALAMBRADO. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 424/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00021015/2022-89. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA NÃO APRESENTA LICENCIAMENTO.

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 425/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00017835/2022-76. RECORRENTE: CAIRO SARKIS SIMÃO. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA NÃO APRESENTA LICENCIAMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Infração em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área pública no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 426/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00007942/2022-96. RECORRENTE: PAULO SEPULVIDA E SILVA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA NÃO APRESENTA LICENCIAMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 427/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00017084/2022-98. RECORRENTE: ISRAEL TIAGO RESENDE CASTRO. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E/OU PROJETO APROVADO E/OU DEPOSITADO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6.138/2018, Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 428/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00017084/2022-98. RECORRENTE: ISRAEL TIAGO RESENDE CASTRO. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E/OU PROJETO APROVADO E/OU DEPOSITADO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6.138/2018, Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 429/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00017623/2022-99. RECORRENTE: ERIC PIO BELO COELHO. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. AUTO ANULADO POR PERDA DE OBJETO POR SER CONSTATADO PELO AGENTE FISCAL, LAVRADOR DO AUTO, QUE O REQUERENTE NÃO É O RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO IMPOSTA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores

Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO para ANULAR a notificação, de acordo com a ata de julgamento. UNÂNIME de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 430/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00019057/2022-50. RECORRENTE: CONDOMÍNIO RHODES CENTER II. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM ACESSIBILIDADE À EDIFICAÇÃO. FICA O CONDOMÍNIO NOTIFICADO A ADEQUAR AS ESCADAS PRA ACESSO À EDIFICAÇÃO E INSTALAR OUTRA FORMA DE DESLOCAMENTO VERTICAL. RECURSO NÃO PROVIDO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 431/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00019851/2022-01. RECORRENTE: JEAN CARLOS MANSO CARDOSO. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. QUIOSQUE CONTINUA EXERCENDO ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/RLE. DESCUMPRINDO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 4.257/2008, estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências. 2. A ocupação ilegal do espaço público urbano, é responsabilidade da Fiscalização (Auditor do DF-LEGAL) proceder à autuação imediata de acordo com a legislação vigente, sob risco de cometimento de improbidade e infração disciplinar. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 432/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00017795/2022-62. RECORRENTE: CONDOMÍNIO BLOCO K SQS 404. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA NÃO APRESENTA LICENCIAMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 433/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00012937/2022-03. RECORRENTE: ITANA HABKA HELOU. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA NÃO APRESENTA LICENCIAMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 434/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00007671/2022-79. RECORRENTE: SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. PROVIDENCIAR O REPARO DA CALÇADA EM ÁREA PÚBLICA, DANIFICADA EM RAZÃO DA PASSEM DE VEÍCULOS. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 435/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011696/2021-96. RECORRENTE: MAK S DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação de combate à pandemia (Artigos 16; 18, do Decreto 41.913/2021, com penalidade prevista no Artigo 14, incisos de I e III, do Decreto 41.913/2021), impunha limites ao exercício da atividade comercial à época da sua vigência, que não foram observados pelo recorrente quando da vistoria realizada pela Fiscalização. 2. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 3. Não encontrei vícios idôneos a infirmar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 436/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00023353/2021-74. RECORRENTE: CAFÉ DE LA MUSIQUE BRASILIA BOSTE EIRELI. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação de combate à pandemia Artigos Artigo 13, do Decreto 41.913/2021, com penalidade prevista no(s) Artigo(s) 13, parágrafo 2º, do Decreto 41.913/2021, com penalidade prevista no Artigo 14, inciso II, do Decreto 41.913/2021), impunha limites ao exercício da atividade comercial à época da sua vigência, que não foram observados pelo recorrente quando da vistoria realizada pela Fiscalização. 2. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 3. Não encontrei vícios idôneos a infirmar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 437/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00004520/2021-88. RECORRENTE: PIVOT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Proponho a manutenção do presente Auto de Notificação na sua íntegra. 2. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 3. Recurso Conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 438/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00018054/2022-07. RECORRENTE: CONFIDENCE HOTEL LTDA-ME. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA EM ÁREA PÚBLICA PROIBIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Instalação de propaganda descumprindo a "Lei 3036/2002 Art. 45. É vedada a colocação de meios de propaganda de maneira a: VII - obstruir o trânsito de veículos, pedestres ou ciclistas; "localizadas em área pública. 2. Correta a aplicação da lei ao lavrar o auto de infração. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 439/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00004988/2022-53. RECORRENTE: KARSERV COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES E SERVIÇOS LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUE. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA EM ÁREA PÚBLICA PROIBIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Instalação de propaganda descumprindo a "Lei 3.036/2002: Art. 46. Fica proibido afixar o meio de propaganda: III - em canteiros centrais." localizadas em área pública. 2. Correta a aplicação da lei ao lavrar o auto de infração. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 440/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00025267/2020-15. INTERESSADO: AUTO POSTO MORADA DOS NOBRES LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA INSTALADO EM ÁREA PÚBLICA. LOCAL PROIBIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Instalação de faixa de propaganda em Lei nº 3.036/2002: Art. 46. Fica proibido afixar o meio de propaganda: XIII – em alambrados, cercas ou muros de áreas, logradouros ou edifícios públicos, salvo quando a Lei o permitir. 2. Correta a aplicação da lei ao lavrar o auto de infração. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 441/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00015045/2021-75. RECORRENTE: CARIOCA S PETISCARIA LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação de combate à pandemia Artigos 5º inciso VI; 7º, parágrafo único item "E 4 e 5", do Decreto 41.913/2021, com penalidade prevista no Artigo 14, inciso II, do Decreto 41.913/2021, impunha limites ao exercício da atividade comercial à época da sua vigência, que não foram observados pelo recorrente quando da vistoria realizada pela Fiscalização. 2. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 3. Não encontrei vícios idôneos a infirmar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 442/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00011222/2020-63. RECORRENTE: LUIZMAR DOS SANTOS. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AUTUADO PELO DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS SENDO ENQUADRADO COMO INFRAÇÃO GRAVE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Manutenção do Auto de Infração. 2.A lei 972/95 diz que constituem-se atos lesivos à limpeza: depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos que causem danos à conservação da limpeza urbana. A norma autorizada a regulamentar valores financeiros e sua cobrança determina multa direta no caso de descumprimento. 3. O servidor público, nesse caso específico, é dotado do atributo do Poder de Polícia e tem Fé pública que é a confiança atribuída pelo estado democrático de direito aos agentes públicos para prática dos atos públicos, cuja veracidade e legalidade é presumida, mas devendo ser exercida nas exatas limitações constitucionais e legais, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 443/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00012024/2021-06. RECORRENTE: MARIA DO CARMO SOUSA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação de combate à pandemia (Artigo 8º do decreto 41.913/21, alterado pelo decreto 41.992/21, Artigo 14, Inciso III do decreto 41.913/21), impunha limites ao exercício da atividade comercial à época da sua vigência, que não foram observados pelo recorrente quando da vistoria realizada pela Fiscalização. 2. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 3. Não encontrei vícios idôneos a infirmar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 444/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO:04017-00010030/2021-11. RECORRENTE: ISABELA GOMES DE JESUS. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação de combate à pandemia (Artigo 16, do Decreto 41.913/2021, com penalidade prevista no Artigo 18, § 3º, do Decreto 41.913/2021). 2. Correta a aplicação da legislação ao

lavar o auto de infração. 3. Não encontrei vícios idôneos a infirmar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 445/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00008063/2021-09. RECORRENTE: MERCADINHO SOLTAU LTDA - (DISTRIBUIDORA E TABACARIA SOLTAU LTDA). RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação de combate à pandemia (Artigo(s) Artigo(s) 2º, incisos I a XII; 5º incisos I a X; 6º, do Decreto 41.849/2021. 2. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 3. Não encontrei vícios idôneos a infirmar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 446/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00018023/2021-67. RECORRENTE: ROGERIO SANTOS ROSA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA EM ÁREA PÚBLICA PROIBIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Instalação de propaganda descumprindo a " Lei 3.036/2002: Art. 46. Fica proibido afixar o meio de propaganda: XIII - em alambrados, cercas ou muros de áreas, logradouros ou edifícios públicos, salvo quando a Lei o permitir." localizadas em área pública. 2. Correta a aplicação da lei ao lavrar o auto de infração. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 447/2023

ÓRGÃO: 1ª Câmara. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO . PROCESSO: 04017-00006685/2021-94. RECORRENTE: GEREMIOS VIEIRA DA FONSECA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIRA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REALIZAR O DESLOCAMENTO DE CAÇAMBA SEM O RESPECTIVO CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (CTR). DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. É proibido o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR quando realizado com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores. 2. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 448/2023

CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00008848/2021-73. RECORRENTE: BRENDA EMILLY SANTANA. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº E026088-FAU, DE 25/03/2021. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação de combate à pandemia para apurar a suposta violação aos termos do Artigo 16, do Decreto 41.913/2021, com penalidade prevista no Artigo 18, § 3º, do Decreto 41.913/2021. 2. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 3. Não encontrei vícios idôneos a infirmar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2023.

ACÓRDÃO 449/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00012128/2021-11. RECORRENTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA DA SILVA 59920092134. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação de combate à pandemia Artigo 8º, do Decreto 41.913/2021, com penalidade prevista no 14, inciso III, do Decreto 41.913/2021.), impunha limites ao exercício da atividade comercial à época da sua vigência, que não foram observados pelo recorrente

quando da vistoria realizada pela Fiscalização. 2. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto de infração. 3. Não encontrou vícios idôneos a infirmar o auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 450/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00001916/2022-54. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO BLOCO J DA SQN 402. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer ocupação de obra sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de Março de 2023.

ACÓRDÃO 451/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00002070/2022-70. RECORRENTE: SONIA VIEIRA BRAZ. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MANTER CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer ocupação de obra sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de Março de 2023.

ACÓRDÃO 452/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024977/2022-90. RECORRENTE: JANAÍNA NESSRALLA STURARI. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO NO LOCAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de Março de 2023.

ACÓRDÃO 453/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00003636/2021-08. RECORRENTE: OMNICON INCORPORAÇÕES BRASIL 20 SPE LTDA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM CERCAMENTO/LICENCIAMENTO ESPALHAMENTO DE TERRA PARA LOGRADOUROS PÚBLICOS. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda utilização de área pública sem o devido licenciamento e a espalhamento de terra para logradouros públicos. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Março de 2023.

ACÓRDÃO 454/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700012937202114. INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CHÁCARA 125 - RESIDENCIAL BIABIÁ. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E/OU PROJETO APROVADO E/OU DEPOSITADO. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra em área pública sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área pública no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2022.

ACÓRDÃO 455/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700013305202178. INTERESSADO: MÁRIO ALMEIDA LIMA. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO: ALVARÁ DE

CONSTRUÇÃO E/OU PROJETO APROVADO E/OU DEPOSITADO. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra em área pública sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área pública no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2022.

ACÓRDÃO 456/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00025849/2021-82. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E/OU PROJETO APROVADO E/OU DEPOSITADO. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra em área pública sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área pública no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de março de 2022.

ACÓRDÃO 457/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSARIO. PROCESSO: 0401700022416202256. INTERESSADO: ANTÔNIA CLAUDIA SOARES. RELATOR: EDUARDO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA DA EDIFICAÇÃO POR CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento e/ou projetos e alvará de construção. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolitória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Março de 2023.

ACÓRDÃO 458/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700016789202298. RECORRENTE: MARIA DIVINA DA SILVA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E/OU PROJETO APROVADO E/OU DEPOSITADO. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, do "NGB - 37/2006 Item 4- AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS. Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de março de 2023.

ACÓRDÃO 459/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0361-006302/2016. RECORRENTE: ESQUIVAL LUIZ DA SILVA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO GERADOR DA INFRAÇÃO ANULADO. RECURSO PROVIDO. 1. Auto de Notificação que fundamentou o auto de infração combatido foi anulado pela UNIAR, em decisão de primeira instância. 2. Correta reforma da decisão de 1º Instância. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Março de 2023.

ACÓRDÃO 460/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00018288/2021-65. RECORRENTE: JOSÉ COSMO DOS SANTOS. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA : AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO: FOI APRESENTADO POSTERIORMENTE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E PROJETO

DEPOSITADO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA ALTERADA. RECURSO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra de reforma com aumento de área sem o devido licenciamento; 2. Mesmo após aplicação de Notificação a obra se torna regularizada com a apresentação e Alvará de construção; 3. A Auditoria fiscal emitiu novo Auto de Notificação considerando o 1º Auto de Notificação atendido; 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de janeiro de 2023.

ACÓRDÃO 461/2023

Órgão: 1ª CÂMARA. Classe: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00018796/2021-43. RECORRENTE: IVAN XAVIER DE CARVALHO GOMES PEREIRA - 338.578.398-48. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Manutenção do Auto de Infração. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Inobservância a legislação vigente o Decreto 41.913/202. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de Dezembro de 2022.

ACÓRDÃO 462/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700008341201903. RECORRENTE: MARCELO MOREIRA DE ARAÚJO. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO PARA REFORMA COM ACRÉSCIMO DE ÁREA E ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DA COBERTURA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção com acréscimo de área e alteração da estrutura da cobertura no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de janeiro de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

PORTARIA Nº 48, DE 04 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no inciso X, do artigo 10, do Regimento Interno da FAPDF, aprovado pelo Decreto nº 43.190, de 05 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Reinstaurar as tomadas de contas especiais referentes aos processos nº 0193-000589/2009; nº 0193-000531/2013; nº 00193-00001438/2019-77; nº 0193-000230/2010; nº 0193-001726/2017; nº 00193-00002100/2018-51; e nº 00193-00000139/2019-15.

Art. 2º Os trabalhos de apuração e todos os atos administrativos necessários para a conclusão das tomadas de contas especiais serão conduzidos pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada pela Portaria nº 47, de 04 de maio de 2023, publicada no DODF nº 84, de 05 de maio de 2023.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 09/2023 - 205ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de

setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 205ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de maio de 2023, DECIDE:

Processo nº: 00390-00004353/2018-51

Interessado: SEDUH

Assunto: Anteprojeto de Lei Complementar que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal e dá outras providências.

Relatoria: OAB/DF, SEMA, UNICA/DF, CODHAB

1. APROVAR, relato e voto, com as recomendações constantes em ata, consignados no Processo nº 00390-00004353/2018-51, que trata do Anteprojeto de Lei Complementar que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal e dá outras providências.

2. Dessa forma, por maioria, registra-se a votação do Colegiado com 28 (vinte e oito) votos favoráveis, 2 (dois) votos contrários e nenhuma abstenção.

JANAINA DOMINGOS VIEIRA, Suplente - SEDUH; SOLISÂNGELA ROCHA DOS MONTES, Suplente - SECEC; THALES MENDES FERREIRA, Titular - SEDET; FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ, Titular - SEAGRI; LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, Titular - SODF; FLAVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA, Titular - SEMOB; ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, Titular - SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; RONEY TANIOS NEMER, Titular - IBRAM; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular - IPEDEF CODEPLAN; IZIDIO SANTOS JUNIOR, Titular - TERRACAP; MARCELO FAGUNDES GOMIDE, Titular - CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; ERIKA DIAS, Suplente - SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JÚNIOR, Suplente - RODAS DA PAZ; RUTH STEFANE COSTA LEITE, Titular - HABITECT; MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, Titular - FAU/UnB; GUILHERME AMANCIO LOULY CAMPOS, Titular - CREA/DF; DIONYZIO ANTÔNIO MARTINS KLAVDIANOS, Titular - SINDUSCON/DF; EDUARDO AROEIRA ALMEIDA, Titular - ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Suplente - FECOMÉRCIO/DF; JULIA EMRICH BRENNER, Titular - SRDF; DELMA TAVARES MARIANI, Titular - PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente - UNICA/DF; ELIANE TORQUATO ALVES, Suplente - ASMIG; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Suplente - CODESE/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Titular - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Suplente - FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado

Presidente, Em exercício

ATA DA 204ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas e vinte e cinco minutos do dia treze do mês de abril do ano de dois mil e vinte três, no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A – Edifício Number One – Asa Norte Brasília/DF – 18º andar, foi iniciada a Ducentésima Quarta Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, pelo Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, contando com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Abertura dos trabalhos. 2. Verificação do quórum. 3. Informes do Presidente. 4. Apreciação e aprovação da Ata da 89ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 23/03/2023. 5. Processos para apreciação: 5.1. Processo: 00390-00004353/2018-51. Interessado: SEDUH. Assunto: Anteprojeto de Lei Complementar que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal e dá outras providências. Relatores: OAB/DF, SEMA, UNICA/DF, CODHAB. 5.2. Processo: 00390-00004207/2021-21. Interessado: Departamento de Engenharia e Construção – Exército Brasileiro – Ministério da Defesa. Assunto: Desdobro do lote denominado Pátio Ferroviário de Brasília, localizado entre a EPIA, EPCL, EPAC e SAA, de propriedade da União Federal, com área de 4.341.593,98m², na Região Administrativa do SIA – RA XXIX. Relatores: CACI, HABITECT, PRECOMOR. 6. Processos para distribuição: 6.1. Processo: 00111-00005420/2022-94. Interessado: TERRACAP. Assunto: Alteração de lote localizado na Quadra 01, conjunto 11, Lote 25 do Setor Habitacional Vicente Pires – SHVP, Trecho 03, na Região Administrativa Vicente Pires – RA XXX. 7. Assuntos Gerais. 8. Encerramento. Dando início à reunião, passou-se ao item 1. Abertura dos trabalhos: O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes e destacando que a sessão era uma ocasião aguardada por todos, sendo, inclusive, acompanhada pela presença de autoridades importantes como a do Deputado Distrital, e atual Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), Senhor Wellington Luiz, e a do Promotor de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística do Distrito Federal (PROURB), Senhor Dênio Augusto Oliveira Moura. Discursou sobre a relevância dos temas que seriam tratados durante a reunião tanto para os técnicos e trabalhadores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH) quanto para toda a população, a fim de se avançar na pauta relacionada ao desenvolvimento urbano e moradia no Distrito Federal. Em seguida, passou-se ao item 2. Verificação do quórum: Verificou-se como suficiente. Dando prosseguimento ao item 3. Informes do Presidente: O Secretário de Estado, Senhor Marcelo Vaz de Meira Silva, informou que na última terça-feira, na Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), foi aprovado o Projeto de Lei Complementar (PLC), que altera os usos previstos para o Setor Comercial Sul, (SCS). Projeto que estava sendo muito aguardado pelo setor produtivo e pela população, tendo em vista a previsão para a ampliação dos usos comerciais e institucionais para o Setor

Comercial Sul (SCS). Em nome da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH) agradeceu ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) pelo empenho destinado à apreciação, votação e aprovação, em dois turnos, por unanimidade, do referido Projeto de Lei Complementar (PLC). Logo em seguida, passou a palavra à autoridade para que fizesse uma breve explanação. O Senhor Wellington Luiz iniciou a fala cumprimentando a todos os presentes. Alegou que a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) estava ansiosa para receber o Anteprojeto de Lei Complementar que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal, devido à cobrança de diversos setores que pleiteiam a apreciação, o quanto antes, da proposta pelos parlamentares. Destacou ser de suma importância realizar a discussão do tema, assim como ocorreu com o projeto destinado ao Setor Comercial Sul (SCS), há pouco deliberado pela casa legiferante. Ressaltou que foi estabelecido um diálogo com os parlamentares, com o propósito de que todas as questões e apontamentos fossem sanados, a fim de evitar a proposição de emendas que possam gerar vícios de inconstitucionalidade na proposta que estava pautada naquela sessão. Esclareceu ao membro do Ministério Público que esteve reunido com o Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal, Doutor Georges Carlos Frederico Moreira Seigneur, para o estabelecimento de um diálogo, com o propósito de que os Projetos de Lei elaborados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) pudessem avançar sem questões pendentes, de forma a atender os questionamentos que, eventualmente, surgirem para o avanço das pautas da melhor forma possível. Esclareceu que não houve emenda proposta para o projeto destinado ao Setor Comercial Sul (SCS), devido ao forte laço estabelecido com os parlamentares, tanto da base do Governo, quanto aqueles componentes da oposição. Solicitou aos conselheiros e conselheiras que auxiliassem os trabalhos da casa legislativa para que limitassem a discussão destacando, sobretudo, os pontos mais pertinentes a serem submetidos. Comprometeu-se que não desvirtuaria a proposta que estaria sendo apresentada pelos relatores e gostaria que, se algo semelhante acontecesse, que lhe fosse demandada a responsabilidade pela prática. No mais, colocou a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) à disposição e julgou importante que o Anteprojeto de Lei Complementar chegasse à casa legiferante o quanto antes. O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva ressaltou que todos os projetos em construção pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH) foram feitos de forma conjunta, a partir da participação da população por meio da realização de audiências públicas, conversas com os representantes dos variados setores. Asseverou que a redação foi minuciosamente construída, analisada e debatida pelos relatores e que todas as considerações foram avaliadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH), com o propósito de que, quando o projeto chegasse para apreciação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), não fossem opostas emendas que pudessem gerar eventuais vícios de inconstitucionalidade ou de iniciativa, obstando, assim, o andamento do trabalho. Desse modo, registrou que o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN) estava tomando muito cuidado com a construção do texto em conformidade com os ditames legais, para evitar qualquer desperdício de trabalho no futuro. Ato contínuo, avançou-se ao item 4. Apreciação e aprovação da Ata da 89ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 23/03/2023: não havendo pedidos de esclarecimentos, retificações, observações ou correções, a respectiva Ata foi considerada aprovada. Nesse diapasão, avançou-se ao item 5. Processos para apreciação: Suscitando questão de ordem, o Conselheiro Henrique Soares Rabelo Adriano, IAB/DF, solicitou a retirada do ponto de pauta à deliberação referente ao Projeto de Lei Complementar (PLC) de parcelamento do solo, Processo: 00390-00004353/2018-51, em razão da não disponibilização do relato no prazo previsto no §2º, do artigo 22, do Regimento Interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN). Lembrou que, apesar de a minuta do respectivo dispositivo ter sido disponibilizada em 05/04/2023, o relato contendo 37 páginas foi enviado somente no dia 12/04/2023. Destacou sobre a complexidade do tema e a significativa repercussão do instrumento normativo na matéria relativa ao planejamento urbano do Distrito Federal (DF), o qual apresenta cento e nove artigos e altera um total de cinco legislações distritais. Evidenciou que o processo ficou sob a análise de um dos relatores por mais de um ano e que o processo foi distribuído no dia 07/04/2022. Ademais, evidenciou o fato de estar em curso a revisão do Plano de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT), o qual demanda igualmente a atenção adicional para eventuais repercussões. Julgou pertinente e desejável que houvesse a postergação da apreciação do processo pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN). Sugeriu que a presente sessão plenária fosse aproveitada apenas para a apresentação da minuta e da relatoria, sendo fundamental garantir o prazo até a próxima reunião para que os conselheiros e conselheiras possam enviar dúvidas e contribuições a serem tratadas na ocasião da votação. Em arremate raciocínio, arguiu que a proposta de encaminhamento atendia as exigências regimentais e garantia a necessária discussão para o instrumento normativo estar apto à apreciação pelo Colegiado. O Secretário de Estado, Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva, teceu alguns esclarecimentos sobre o exposto. Com relação ao Regimento Interno, explicou que o instrumento exige que a convocação deve ser realizada com sete dias de antecedência, o que foi cumprido, havendo a disponibilização da minuta do Projeto de Lei Complementar – PLC com antecedência, que constitui, de fato, o objeto de deliberação daquela sessão. Ressaltou que o relatório foi encaminhado no dia anterior, em razão de alguns ajustes técnicos realizados pelo conselheiro relator no texto que já estava pronto. Na sequência, o Conselheiro Almiro Cardoso Farias Júnior, OAB/DF, justificou que o Regimento Interno foi cumprido e que o texto que fará a diferença foi disponibilizado com antecedência para o acesso de todos os conselheiros e conselheiras do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN). Em seguida, foi aberta a palavra aos conselheiros e conselheiras para

manifestações e considerações a respeito. O Conselheiro Persio Marco Antônio Davison, Rodas da Paz, observou que todos os presentes, de alguma forma, tiveram acesso à proposta e concordou com os esclarecimentos feitos pelo Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH). Todavia, considerou que o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN) teve a grande maioria de seus membros renovados e que seria de bom grado que todos tivessem ciência de que os conselheiros e conselheiras não estavam açodados e nem apressados, mas consistentes em agir com coerência diante da situação. Desse modo, explicou sobre a necessidade de discussão sobre o que estava sendo dito e não restritos a aspectos meramente formais disponíveis no Regimento Interno, de forma que todos pudessem agir com coerência e responsabilidade nas questões envolvendo o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN). Sugeriu a elaboração de uma planilha direta especificando sobre quais pontos foram modificados pela redação e qual era a proposta apresentada para modificar tais pontos. Assim, além da elaboração da planilha que seria apresentada na próxima reunião, recomendou que o relato poderia ser apresentado e debatido, a fim de que na próxima sessão pudesse ser deliberado, até mesmo em reunião extraordinária, para que não causasse prejuízos na compreensão de todos sobre os aspectos pontuados, acrescentados ou retirados da proposta. O Secretário de Estado, Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva, informou que quando havia dito que o projeto estava há um ano em debate, estava limitando-o ao âmbito do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN) somente. Todavia, o Projeto de Lei Complementar (PLC) que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal, estava sendo tratado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH) desde o início de 2019, sendo coordenado, inclusive, pela Senhora Tereza da Costa Ferreira Lodder, na época. Desde então, a proposta foi composta por todos os membros das Subsecretarias da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH) e com o convite de vários órgãos do Governo do Distrito Federal (GDF), resultando em uma produção que durou mais de dois anos. Ademais, acrescentou que o debate foi composto pela realização da oitiva da população, por meio de audiências públicas, que gerou uma planilha de todos os pontos mencionados nas reuniões públicas, analisados ponto por ponto, sendo avaliado cada item incorporado, rejeitado, adequado ou inadequado da Lei, que foi disponibilizada há um ano e meio no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH), e informada no Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN) sobre tudo o que estava sendo justificado no documento. afirmou que, ao todo, quatro anos de trabalho estavam sendo utilizados para a construção da proposta e que a colocação realizada na fala anterior foi errônea ao alegar que havia um “açodamento” e uma “pressa” na aprovação do processo. Asseverou que confundir a complexidade do tema com “açodamento” era inoportuno, visto que o trabalho é o resultado de muito estudo elaborado por todas as áreas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH), desde o planejamento até o licenciamento. Defendeu que o projeto estava maduro e muito bem discutido para ser levado à apreciação pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN). Observou que, do ponto de vista legal, com relação aos prazos, no artigo , § 2º do Regimento Interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN) dispõe que “Os membros serão convocados com antecedência mínima de sete dias e da convocação constarão a data, hora e local que se realizarão as reuniões, bem como a pauta a ser discutida”, item no qual foi plenamente satisfeito na semana anterior e que no § 1º, do artigo 11, do mesmo diploma, expõe que é facultado ao conselheiro relator o envio prévio do relatório e voto à Secretaria Executiva para encaminhamento aos demais conselheiros e conselheiras do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN). A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra, (FAU/UnB), destacou que todos os conselheiros e conselheiras deveriam ter em mente que se tratava de um tema complexo e que sempre seria um ponto polêmico, tendo em vista que sempre existirá alguém que não se sentiu contemplado em suas colocações e sugestões. Contudo, compreendeu que tinham conselheiros que estavam desconfortáveis e, nesse sentido, apesar de estar ansiosa para que o projeto fosse aprovado, apoiou a sugestão anterior para que fosse agendada uma reunião extraordinária com o propósito de deliberar sobre o texto, para que, dessa forma, fosse conferido um tempo para que os novos integrantes do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN) tomem ciência e se sintam confortáveis em votar a respeito. O Conselheiro Valmir Lemos de Oliveira, SEGOV, registrou que acompanhava o posicionamento do relator, em razão de a matéria que será submetida à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) poderá receber contribuições em outro momento e que o período para a execução de um trabalho coletivo realizado por mais de um ano havia se findado. Assim, manifestou o seu posicionamento pela continuidade da pauta. O Conselheiro Renato Oliveira Ramos, CACI, limitou a discussão em dois grandes pontos. O primeiro dizia respeito à legalidade da análise do Anteprojeto de Lei Complementar que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal, que ao seu ver, não possuía ilegalidades, sendo cumpridos os requisitos para avaliação da proposta. O segundo tratava sobre a complexidade da matéria, justificando, para tanto, que não seria possível auferir a dificuldade sem antes ouvir o relatório ou qualquer esclarecimento a respeito do tema. Ressaltou que estava em pauta postergar uma discussão sem ao menos ouvir os dados pertinentes. Desta feita, sugeriu em primeiro plano que fosse realizada a oitiva do relatório para que após a apresentação de todas as informações pelo relator, fosse deliberado pelo adiamento da deliberação ou não, diante da compreensão de cada conselheiro ou conselheira a respeito do exposto. A Conselheira Ivelise Maria Longhi Pereira Silva, CODESE/DF, em síntese, compreendeu que todos tiveram um prazo para se debruçar sobre a questão e, que aquela oportunidade

servia não somente para ouvir o relato e votar, mas ouvi-lo, debatê-lo, para que somente após isso, deliberar a respeito. Dito isso, sugeriu que o relator fosse ouvido, que o assunto fosse debatido, a fim de ser colocado à discussão todas as dificuldades de compreensão sobre o projeto para possibilitar que todos os pontos fossem resolvidos no âmbito do debate. O Conselheiro Hamilton Lourenço Filho, Terracap, pontuou que o relatório merecia ser ouvido e que o debate era algo extremamente necessário, manifestando, assim, ser favorável ao prosseguimento do relato. O senhor Marcelo Fagundes Gomide, CODHAB, justificou que se sentia à vontade em realizar a discussão do dispositivo, tendo em vista a elevada qualificação dos técnicos que se debruçaram sobre a análise do projeto e que, diante da presença das autoridades, não seria possível fugir do aprofundamento ao relatório. Assim, concordou com as falas anteriores no sentido de que o relatório fosse apresentado e que, após a apresentação, fosse definido se haveria deliberação durante a reunião ou se seria realizado em outro momento. Enfatizou que o posicionamento da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB) era de que o debate fosse promovido e que fosse votado com celeridade, devido à janela ministerial aberta, que definiu a faixa em um R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais). Ressaltou que aquela era uma oportunidade histórica para atender aos mais necessitados, as pessoas enquadradas em baixa renda e as pessoas que necessitam de moradia, e que o projeto sob comento resolveria essa questão do ponto de vista habitacional. Mencionou que toda discussão envolvendo parcelamento e regularização fundiária causa controvérsia e que o conforto para votação de todos não será possível, porém se fazia necessário avançar nas pautas. Tomou a liberdade de pedir àqueles que estão com dúvidas, que ao menos permitissem a apresentação do relatório, ou, tomassem as suas próprias conclusões seguindo suas consciências no momento da votação. A Conselheira Ruth Stefâne Costa Leite, HABITECT/DF, assentiu favoravelmente à apresentação do relatório, a fim de que todos os conselheiros e conselheiras realizassem as suas contribuições. Ademais, demonstrou ser igualmente favorável a votação do relatório, visto a dilação do tempo que foi dada para o amadurecimento da questão e as oportunidades na oferta de modificações e análises quanto ao texto normativo. O Conselheiro Rôney Tanios Nemer, IBRAM, em síntese, sugeriu que o relatório fosse apresentado e fosse votado, porém, caso persistissem dúvidas, que fosse agendada uma reunião extraordinária o mais breve possível para deliberar sobre o projeto. Pontuou que as discussões sempre estarão envolvidas no tema, visto que se trata de assunto com grande dinamicidade e que existiam diversos fóruns de discussão para sanar as eventuais dúvidas que surgissem. Asseverou que o importante é dar segurança jurídica e resolver a lacuna normativa sobre temas relacionados a parcelamento do solo no âmbito do Distrito Federal (DF). Não havendo mais inscrições para manifestações e considerações, o Conselheiro Henrique Soares Rabelo Adriano, IAB/DF, esclareceu que ao se referir ao artigo 22, §2º do Regimento Interno do CONPLAN, quis colocar para interpretação dos conselheiros e conselheiras do dispositivo em questão, visto que entendeu que a disponibilização do relatório era para o Pleno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN) e que o documento seguiria o mesmo rito previsto no §2º do artigo 14 da normativa interna. Com relação à interpretação do dispositivo, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva acreditou que, de fato, se tratava de dois procedimentos distintos e julgou que não caberia o assunto ser discutido naquele momento. Pontuou ser importante que o relatório fosse apresentado e, na sequência, deliberado se seria votado ou não, devido à compreensão do tema pelos conselheiros e conselheiras. Destacou estar tranquilo quanto à redação da Lei, a qual foi elaborada pelos técnicos de carreira da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Habitação do Distrito Federal (SEDUH) e que se tratava de um dispositivo legal sem nenhuma intromissão política, amadurecido por mais de dois anos e refletido em cada discussão ocorrida nas reuniões. Asseverou ser importante reconhecer todo o trabalho feito e que seria prejudicial colocar o tema novamente em construção, visto que todo o trabalho não seria sequer reaproveitado. Ressaltou que se os trabalhos não avançarem no sentido da aprovação do dispositivo, o tema não teria a regulamentação necessária para a consecução das políticas de habitação necessárias para o atendimento da população. Nesse sentido, apontou ser necessário que se procedesse à discussão, a fim de que os conselheiros e conselheiras se sentissem à vontade para deliberar no momento oportuno sobre o processo. Solicitando a palavra, o Senhor Dênio Augusto Oliveira Moura, Promotor de Justiça, agradeceu a oportunidade cedida e destacou que a sua presença na reunião era em respeito à relevância prestada pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN). Ressaltou que ao se abordar sobre o planejamento urbano e toda a legislação relacionada à cidade, que deram um protagonismo à participação popular, sempre ocorreriam divergências. Com a devida vênia, observou que, ao longo dos vinte e quatro anos que é membro do Ministério Público do Distrito Federal (MPDFT), perdeu a conta de quantas vezes um novo Projeto de Lei foi apresentado para resolver o problema relacionado à grilagem e aos parcelamentos irregulares no âmbito do Distrito Federal e que, diante dos argumentos apresentados pelos conselheiros e conselheiras e a nova composição, haveria de se convir que, não somente o Projeto de Lei (PL), mas o relatório deveriam ser apresentados em um prazo razoável, bem como toda a documentação utilizada para servir de base para a construção do Projeto de Lei (PL). Não obstante a isso, declarou que o Ministério Público possuía o dever de fiscalizar os interesses da sociedade. Na mesma linha, o Senhor Wellington Luiz refletiu que as discussões realizadas no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) eram extremamente importantes para Brasília. Pontuou se tratar de uma matéria que foi exaustivamente discutida e que era imprescindível passá-la por todas as comissões da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF). O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva cientificou a todos que todos os materiais que foram discutidos estão contidos no memorial descritivo e nas atas de reunião, que estão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento

Federal (SEDUH). Com relação à instrução processual, asseverou que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH) possuía segurança e, principalmente, competência para realizar a produção legislativa a ensejar a deliberação pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN). Nesse sentido, foi esclarecido que o Projeto de Lei (PL), uma vez aprovado pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN), tecnicamente não estava sendo aprovado para a população, devido à necessidade de ser submetido à Casa Civil do Distrito Federal (CACI) para avaliação, para que depois seja encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF). Suscitando a fala, o Conselheiro Almiro Cardoso Farias Júnior, OAB/DF, requisitou que o trabalho Técnico desenvolvido pela Senhora Tereza da Costa Ferreira Lodder e sua equipe técnica fosse respeitado, bem como por todos aqueles que direta ou indiretamente contribuíram para construir a referida legislação. A Conselheira Tereza da Costa Ferreira Lodder, SEDUH, em nome dos técnicos que trabalharam na minuta do Projeto de Lei e no dia a dia com as diversas demandas apresentadas quanto aos procedimentos de aprovação e licenciamento de parcelamento do solo e requalificação urbana, pontuou ser de suma importância que tal discussão fosse feita pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN). Não havendo mais discussão, passou-se a apresentação do item 5.1 Processo: 00390-00004353/2018-51. Interessado: SEDUH. Assunto: Anteprojeto de Lei Complementar que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal e dá outras providências. Relatores: OAB/DF, SEMA, UNICA/DF, CODHAB: A Conselheira Tereza da Costa Ferreira Lodder, SEDUH, iniciou a apresentação destacando que o grupo de trabalho, formalmente, foi criado no ano de 2020, a partir da Portaria nº 05, de 10 de janeiro de 2020, com o objetivo de elaborar proposta legislativa para atualização dos procedimentos referentes ao parcelamento do solo para fins urbanos no Distrito Federal. Num primeiro momento, o grupo de trabalho contou com a participação de todas as Subsecretarias técnicas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH) para que fossem realizadas análises, estudos urbanísticos, pesquisas das legislações nacionais, os quais foram documentados no processo disponibilizado aos conselheiros e conselheiras do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN). Desse modo, de forma conjunta, informou que foi elaborada uma minuta inicial e um relatório circunstanciado relatando todo o histórico dos últimos dois anos de trabalho realizado pelo grupo. Nesse sentido, o relato foi encaminhado para a área jurídica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH), que fez a adequação da redação da minuta do Projeto de Lei (PL) e efetuando destaques quanto aos dispositivos que constariam no respectivo Decreto Regulamentador em forma de tabela. Enfatizou que a tabela constava no processo para a conferência e subsídios para a elaboração do Decreto Regulamentador, que seria editado após a aprovação da Lei Complementar pertinente. Noticiou que a minuta do Projeto de Lei Complementar (PLC) foi encaminhada, em janeiro de 2022, aos seguintes órgãos: (i) Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap); (ii) Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB); (iii) Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA); (iv) Instituto Brasília Ambiental (IBRAM); (v) Companhia Energética de Brasília (CEB) e NEOENERGIA; (vi) Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb); (vii) Departamento de Trânsito do Governo do Distrito Federal (DETRAN/DF); (viii) Departamento de Estradas de Rodagem (DER/DF); (ix) Conselho de desenvolvimento econômico, sustentável e estratégico do Distrito Federal (CODESE); (x) Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal (Sinduscon/DF) e (xi) Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal (ADEMI/DF) para contribuições e, ao mesmo tempo, disponibilizado nas mídias para subsidiar a realização da primeira audiência pública. Destacou que alguns órgãos ofertaram contribuições por escrito, outros solicitaram a realização de reuniões, além da série de debates e discussões promovidas sobre o tema. No dia 16 de fevereiro de 2022, nos termos da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, a audiência pública foi realizada. Contextualizou que do ponto de vista legal, o parcelamento do solo urbano é regulado no âmbito federal pela Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a qual abrange normas urbanísticas, sanitárias, cíveis e penais, visando disciplinar a ocupação do solo e o desenvolvimento urbano. Em relação à competência do Distrito Federal, informou que a Lei Federal nº 6.766/79, institui, no artigo 1º, parágrafo único, que os Estados, Municípios e o Distrito Federal, poderão estabelecer normas complementares a esta legislação, relativas ao parcelamento do solo para adequação às peculiaridades locais. Ademais, explicou que, de acordo com a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que institui o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), no artigo 155, dispõe que “A Lei de Parcelamento do Solo Urbano do Distrito Federal complementar os princípios estabelecidos nesta Lei Complementar, devendo conter, no mínimo: I – as modalidades de parcelamento do solo urbano a serem adotadas, com definição dos critérios e padrões diferenciados para o atendimento das respectivas peculiaridades; II – as normas gerais, de natureza urbana e ambiental, para o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal; III – os procedimentos para aprovação, licenciamento e registro dos parcelamentos do solo urbano do Distrito Federal; IV – as responsabilidades dos empreendedores e do Poder Público; V – as penalidades correspondentes às infrações decorrentes da inobservância dos preceitos estabelecidos”. Desse modo, as legislações a seguir atualmente vigentes: Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; Lei Distrital nº 992, de 28 de dezembro de 1995; Lei Complementar nº 710, de 06 de setembro de 2005, Lei nº 4.164, de 26 de junho de 2008 e a Lei Complementar nº 950, de 07 de março de 2019, foram incorporadas no texto normativo do Projeto de Lei Complementar (PLC) em debate. Apresentou o conteúdo de cada título capitalizado pelo Projeto de Lei Complementar (PLC) em discussão, sendo estes: TÍTULO I – DO PARCELAMENTO DO SOLO; TÍTULO II – DA APROVAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO; TÍTULO III – DO

PARCELAMENTO DO SOLO URBANO PARA PROVIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL; TÍTULO IV – DA RETIFICAÇÃO E AJUSTES DE PROJETOS DE URBANISMO; TÍTULO V – DO REPARCELAMENTO DO SOLO; TÍTULO VI – DO DESDOBRAMENTO E REMEMBRAMENTO DE LOTES; TÍTULO VII – DAS TAXAS; TÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES; TÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E SANÇÕES E TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. Asseverou que a legislação proposta tratava somente dos procedimentos de aprovação do parcelamento do solo e, nesse sentido, se apresentava como um instrumento de execução da Política Pública de Desenvolvimento Urbano e Territorial, a qual complementa o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), a Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS), o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico do Distrito Federal (PPCUB) e as diretrizes urbanísticas se propondo, portanto, a tornar o parcelamento do solo regular, democrático e célere. Pontuou que a aplicação da Lei abrangia apenas as áreas inseridas na macrozona urbana contida no Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), podendo ser realizada em áreas públicas ou particulares, sendo, ainda, autorizada a retificação e ajustes de projeto de urbanismo e o reparcelamento do solo. Ressaltou que quando se fala em parcelamento do solo, havia de se ter em mente sempre que o objetivo é a garantia da oferta de parcelamento de interesse social, vinculada ao provimento de habitação de interesse social e desenvolvimento sustentável da cidade. Não obstante a isso, asseverou que não estava sujeita às disposições da Lei as áreas integrantes da Estratégia de Regularização Fundiária previstas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), antes que fosse efetuado o registro cartorial do parcelamento, disposto em legislação própria. Enumerou os objetivos da Lei, sendo as seguintes: Propiciar o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o uso socialmente justo e ecologicamente sustentável do território, com a prevenção e mitigação dos riscos ecológicos de perda de serviços ecossistêmicos do território; prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos informais; proporcionar a otimização e priorização da ocupação urbana em áreas com infraestrutura implantada e em vazios urbanos, resguardada a capacidade de suporte ambiental e a qualidade de vida do Distrito Federal (DF); proporcionar o desenvolvimento urbano do território de forma ordenada e compatível com as normas de planejamento urbano do Distrito Federal (DF); disciplinar os procedimentos e garantir a eficiência dos processos de parcelamento do solo urbano e suas alterações e de implantação do parcelamento do solo urbano; articular com os instrumentos de políticas públicas setoriais que incidem sobre o território; propiciar a criação de unidades imobiliárias e áreas públicas compatíveis com o ordenamento territorial e os princípios estabelecidos na legislação de uso e ocupação do solo do Distrito Federal (DF); estabelecer os procedimentos para a retificação e ajustes de projeto de urbanismo registrado, reparcelamento do solo urbano e desdobro e remembramento de lotes e garantir a oferta de lotes legais e moradia digna à população do Distrito Federal, promovendo a ampliação da oferta de parcelamentos do solo de interesse social, vinculado ao provimento de habitação de interesse social e ao desenvolvimento sustentável da cidade. Apresentou as modalidades previstas pela legislação em comento, sendo estas: LOTEAMENTO, que subdivide a gleba em lotes ou projeções, com cobertura de novas vias de circulação, logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes; DESMEMBRAMENTO, que subdivide a gleba em lotes, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem o prolongamento, modificação ou ampliação daqueles pré-existentes e o CONDOMÍNIO DE LOTES, que se dá em qualquer das modalidades de parcelamento do solo urbano ou subdividido em lotes de uso privativo, destinado à edificação e áreas de propriedade comum em regime condominial, nos termos do artigo 1.358-A, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2022 (Código Civil) e da proposta de Lei apresentada, chamado corriqueiramente de “PDEO”. Sobre as etapas de aprovação do parcelamento, contida no Título II, da proposta de Lei apresentada, explicou que foram divididas para fins de organização em: Licenciamento Urbanístico, Licenciamento Ambiental e Registro Cartorial e demonstrou o gráfico com o fluxo de aprovação do projeto. Ao projetar o gráfico das etapas de aprovação do parcelamento, indicou que o processo tem início a partir da apresentação da documentação inicial, onde há a comprovação da gleba pelo parcelador para que seja realizado o levantamento topográfico. Logo em seguida, são realizadas as consultas iniciais com as concessionárias de serviços públicos, a fim de identificar eventuais interferências com redes e a capacidade de atendimento, para que sejam emitidas as diretrizes urbanísticas de acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT). Após a aprovação dessas fases, o interessado, que pode ser ente público ou privado, apresenta um estudo preliminar, a fim de ser verificada a adequação do texto preliminar, a legislação urbanística e as demais normas que tratam do parcelamento do solo, para que, depois encaminhe-se ao órgão ambiental para a emissão do Licenciamento Ambiental. Com isso, possibilita uma aprovação prévia do projeto de urbanismo do ponto de vista técnico, sendo o conteúdo encaminhado para apreciação pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN). Feita a avaliação pelo Colegiado, o processo retorna para uma aprovação técnica dos documentos que compunham o projeto, a fim de serem depositados em cartório, comumente chamado de “URB”, “MDE”, “NGB” e “URG”. Após a aprovação desses projetos, o processo é encaminhado para a Casa Civil, com o propósito de que o Poder Executivo elabore o Decreto autorizando o ingresso na fase de projeto de infraestrutura, visando a implementação do parcelamento. A partir de então, os órgãos e concessionárias de serviço público, gestores da infraestrutura urbana, elaboram um cronograma físico-financeiro, com prazo máximo de quatro anos, para a execução do parcelamento. Em contrapartida, o interessado apresenta uma proposta de garantia para efetuar a caução do valor previsto no cronograma físico-financeiro apresentado.

Aprovados todos os documentos, o processo

segue para a emissão da licença urbanística com vistas a reunir todas as etapas anteriores para contar no projeto aprovado. De posse da documentação pertinente, o projeto vai a registro cartorial, permitindo, assim, que o interessado proceda à implantação da infraestrutura necessária ou a alienação dos lotes. Durante a fase de implantação de infraestrutura, os órgãos responsáveis pela gestão urbana são chamados a acompanhar a implementação, para que, ao final, emitam um termo de verificação de obra, para fins de retirada da caução depositada pelo interessado. Em paralelo a isso, ocorre o procedimento de licenciamento ambiental que é regulado pelas legislações ambientais regidas pelos órgãos ambientais responsáveis. Conceituou a respeito do que era um parcelamento de solo para provimento habitacional, justificando que eram aqueles promovidos pelo Poder Público ou ente privado, que visam ampliar a oferta social, observados critérios de faixa de renda mensal dos beneficiários de programas habitacionais vigentes em âmbito distrital ou federal. Quanto a esses projetos, a Lei dispõe o seguinte: “São objeto de análise e aprovação e a implantação prioritárias pelos órgãos e agentes afetos ao processo de parcelamento. Compete ao órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal a realização de estudos urbanísticos para a indicação de áreas destinadas, prioritariamente, a provimento de habitação de interesse social. A indicação de regras e procedimentos simplificados para o parcelamento do solo urbano e autorizar a implantação de uso exclusivamente residencial em lotes destinados a programas habitacionais de interesse social, inclusive, em parcelamento do solo já registrados. Os estudos urbanísticos e procedimentos citados anteriormente serão aprovados por ato do chefe do poder Executivo. As obras e intervenções de infraestrutura para os parcelamentos previstos nesse título devem obedecer a ABNT e as normas específicas das agências reguladoras. E nas matrículas das unidades imobiliárias decorrentes do parcelamento, deverão constar a destinação, habitação de interesse social e a restrição de comercialização aos critérios de programas habitacionais vigentes em âmbito distrital ou federal, observando no mínimo a faixa de renda mensal dos beneficiários”. A respeito do Título IV da Lei, preconiza que se tratava da possibilidade de retificações e ajustes de projeto urbanístico registrado no cartório pertinente, para corrigir erros materiais, coordenadas, azimutes e cotas de amarração de lotes ou projeções para adequá-lo à implantação do parcelamento, em observância ao disposto na Lei nº 4.164, de 26 de junho de 2008. Acerca do Título V, quanto ao reparcelamento do solo urbano, especificou se tratar a respeito da autorização do parcelamento de áreas previamente registradas em Cartório de Registro de Imóveis nas seguintes hipóteses: I - Criação e regularização de lotes destinados a equipamentos públicos; II - Reformulação de desenho urbano sem redução das áreas públicas; III - Reformulação de desenho urbano com alteração da área das unidades imobiliárias e das áreas públicas; IV - Reformulação de desenho urbano com ou sem alteração da área das unidades imobiliárias e das áreas públicas, e com alteração de usos e parâmetros urbanísticos; V - Criação e regularização de áreas destinadas à parques urbanos ou unidades de conservação previstas no Código Florestal, com ou sem alteração das áreas das unidades imobiliárias e das áreas públicas. Fica criada a Outorga Onerosa de Alteração de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo (OPAR) como contrapartida para a alteração de usos e parâmetros urbanísticos previstos no reparcelamento do solo urbano. Os valores arrecadados foram: Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal (FUNDURB) e Fundo Distrital de Habitação do Distrito Federal (FUNDHIS). Não se aplica a Outorga Onerosa de Alteração de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo (OPAR) nos casos de programas habitacionais de interesse social em que a alteração seja exclusivamente para inclusão do uso habitacional. Quanto ao título VI, que aborda a respeito do desdobro e remembramento de lotes, esclareceu que não existiam grandes alterações em relação a Lei já aplicada, apenas uma atualização especial para compatibilizar com o disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS). Pontuou que o desdobro é a subdivisão de lotes originária de parcelamento do matriculado no cartório de registro de imóveis, que não implica em alteração do sistema viário e áreas públicas, enquanto o remembramento é a unificação de lotes contíguos originários do parcelamento matriculado do solo para a constituição de um único lote, que não implique em alteração do sistema viário em áreas públicas. As reversões são o retorno daqueles lotes à situação original. Em relação às taxas, a legislação cria três taxas, que são cobradas ao longo do processo: a taxa de licenciamento urbanístico e parcelamento do solo; a taxa de análise e aprovação de projeto de urbanismo; e a taxa de análise e aprovação de projeto, desdobro e remembramento. Quanto às responsabilidades, igualmente previstas no Plano Diretor como conteúdo mínimo da Lei de Parcelamento, foram introduzidas as penalidades para o Poder Público, o interessado e o responsável técnico. Do mesmo modo, a fiscalização, infrações e sanções também estão previstas na legislação, conforme determina o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT). Nesse ínterim, efetuou a leitura do artigo 106 consoante à proposta de Lei nos seguintes termos: “Art. 106. Fica determinada a implantação da gestão integrada do licenciamento de projetos relacionados ao desenvolvimento urbano e territorial do distrito federal. Compete ao Poder Executivo a regulamentação do disposto no caput, estabelecendo competências, procedimentos e áreas de atuação de cada órgão envolvido no licenciamento, devendo participar, no mínimo: I – o órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal; II – o órgão executor do licenciamento ambiental; III – a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil; IV – a Companhia Energética de Brasília; V – o órgão de gestão e soluções em saneamento ambiental; VI – o órgão executivo rodoviário de trânsito do Distrito Federal; VII – o órgão executivo de trânsito do Distrito Federal; VIII – o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; IX – a agência de regulação dos usos das águas e dos serviços públicos do Distrito Federal; X – o órgão de fiscalização do Distrito Federal; e XI – a Neenergia Brasília”. Agradeceu aos conselheiros que se dedicaram ao relato do processo, ao empenho do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal

(CONPLAN) e a todos os técnicos que trabalharam de forma muito produtiva para a elaboração da proposta ora apresentada. Finalizada a apresentação, o Senhor Marcelo Vaz Moreira da Silva pontuou que ficou claro e evidente na apresentação que se tratava de uma Lei de procedimento de parcelamento do solo e que não estavam sendo tratadas questões de conteúdo do Plano Diretor de Ordenamento Territorial e nem quanto à Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS). Na sequência, o relator do processo, Conselheiro Almiro Cardoso Farias Júnior, OAB/DF, passou à apresentação do relato informando a todos que o Processo nº 00390-00004353/2018-51 foi distribuído no ano anterior, sendo a relatoria definida pelos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Distrito Federal (OAB/DF), da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal (SEMA), da União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores do Distrito Federal (ÚNICA/DF) e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB). Informou que após a distribuição da demanda, foi criado um grupo entre os relatores com o propósito de conferir maior liberdade na discussão de cada ponto do processo, sem que o nível da discussão causasse qualquer constrangimento caso algum técnico vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH) estivesse participando. Noticiou que, após a realização de diversas reuniões tele-presenciais, foi construída uma planilha, que consta as observações feitas por cada relator de cada artigo e inciso do Projeto de Lei (PL). Demonstrou a planilha elaborada, onde na primeira coluna estava disposto o texto da minuta da proposta de Projeto de Lei Complementar (PLC) editada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH), a segunda dispoendo sobre a proposta de modificação oferecida pelos relatores e a terceira a fundamentação da proposta de modificação oferecida. Após o envio da planilha aos representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH), o projeto foi refeito naquilo que era possível ser modificado. Quanto às questões que não puderam ser acatadas, foram realizadas reuniões para que os relatores juntamente com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH) construíssem o texto que estava sendo apresentado naquela ocasião. Salientou que não foi algo “que veio de cima para baixo” e que cada relator, dentro de suas competências, realizou a análise item a item do texto proposto. Mencionou que a Conselheira Relatora Maria Sílvia Rossi, dentro de sua capacidade técnica, foi extremamente minuciosa em toda a matéria disposta a respeito do meio ambiente, sendo, inclusive, realizadas reuniões com a Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal (SEMA) com o intuito de dirimir qualquer dúvida com relação à matéria, da mesma forma a Presidência da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB) esteve presente para discutir todo o conjunto de normas proposto e de outro lado, a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Distrito Federal (OAB/DF) preocupada com a perenidade e segurança da legislação. Destacou que todas as observações feitas foram embasadas em estudos técnicos e que foi retirado todo e qualquer viés político que possa trazer qualquer atuação do órgão gestor na análise. Declarou ter sido muito incisivo em relação à prestação das garantias em atendimento ao interesse público, especialmente quanto ao uso das consequências do não cumprimento das obrigações e, sobretudo, da reavaliação dos valores das cauções. Por outro lado, quanto à questão envolvendo o reparcelamento, houve a preocupação em limitar o poder e o interesse nesse quesito, haja vista que o procedimento dava a entender que seria uma medida mitigadora da regra maior disposta para o parcelamento. Desse modo, houve o acréscimo no sentido de que qualquer aumento de área privativa ou quantidade, unidade imobiliária, que, indiretamente, impactam o meio ambiente, a mobilidade, dentre uma série de outras questões, fosse considerado como novo projeto. Considerou que a proposta de Lei apresentada se trata de procedimento a ser cumprido pelos cidadãos, de forma que a relatoria buscou uma linguagem mais acessível aos cidadãos, ao empreendedor e ao colaborador para que a aplicabilidade do instrumento fosse autoaplicável. Argumentou que todos os apontamentos feitos no âmbito das audiências públicas foram considerados e registrou que a relatoria teve o cuidado de não alterar as questões decorrentes da audiência pública realizada em fevereiro de 2022, mas que foram observados e sugeridas as modificações e supressões em relação ao trabalho que, embora primoroso, continha falhas. Quantificou que cerca de 90% das sugestões apontadas pela Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Distrito Federal (OAB/DF) foram acatadas e, na mesma proporção, aquelas que foram feitas pelos demais representantes, o que demonstra o esforço para a construção democrática do Projeto de Lei Complementar (PLC). Discursou em defesa da proposta alegando, sobretudo, que a relatoria buscou avançar na regulamentação necessária e que pela característica dinâmica da cidade, o que se propunha não era o esgotamento da questão, mas sobre o viés da responsabilidade no atendimento a todos os procedimentos legislativos, de forma a evitar qualquer discussão futura sobre a ausência de disposição sobre parcelamento do solo. Asseverou que, no futuro, eventuais questões poderiam ser readequadas, conforme a necessidade e entendimento sobre a norma. Registrou sobre a importância do trabalho das conselheiras Júnia Bittencourt, Maria Silva Rossi e Sandra Maria França Marinho e as agradeceu pelas contribuições, que lograram no trabalho da forma como foi feito. Destacou que com a nova gestão do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN) foi solicitado o prosseguimento do trabalho e, em razão disso, foi revisado todo o conteúdo, ofertadas algumas ponderações e ajustes ao texto. Abordou que houve preocupação quanto às habitações de interesse social, o qual foi incluído no texto a possibilidade de compensação de áreas em determinados setores por outros que não adequassem mais aos interesses sociais, a previsão do fundo de renda para o Fundo Distrital de Habitação do Distrito Federal (FUNDHIS), a flexibilização das situações dos lotes doados pela Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap) para a destinação social. Logo em seguida, realizou a leitura do ponto 3 constante no relato, que trata da

distribuição do processo no Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN), nos seguintes termos: “Após consolidada a minuta de PLC sob o ponto de vista técnico e apresentada a proposta para conhecimento e contribuições em audiência pública, realizados os devidos ajustes decorrentes das considerações e encaminhamentos debatidos com a população e órgãos participantes, como etapa obrigatória o processo foi encaminhado à Assessoria de Órgãos Colegiados da Seduh para envio ao Conplan. Na sessão do Conplan em que o processo que deu origem ao PLC foi pautado para distribuição, 4 Conselheiros manifestaram interesse em relatar o processo. São eles: Almiro Júnior, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/DF; Maria Sílvia, representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - Sema; Sandra Marinho, representante da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab; e, Júnia Bittencourt, representante União de Condomínios Horizontais do DF – Unica. O trabalho de análise e discussão detalhada de cada item do PLC por parte dos conselheiros relatores e dos representantes da Seduh durou aproximadamente 10 meses, período em que foram realizadas várias reuniões para debaterem minuciosamente todo o PLC. O resultado desse trabalho deu origem a dezenas de apontamentos referentes a pontos do PLC que, no entender deles, seria necessário realizar ajuste, modificação ou, até mesmo, supressão. Todos os apontamentos feitos pelos conselheiros relatores foram com vistas à melhor compreensão da matéria e avaliação quanto ao seu impacto social, ambiental e urbanístico, inclusive com a preocupação de que ao final tivéssemos um PLC que, em razão da sua estruturação, fosse revestido de perenidade e de segurança jurídica. Após a apresentação das ponderações dos Conselheiros Relatores, a equipe técnica da Seduh se debruçou sobre cada uma delas, o que ensejou na realização de diversas reuniões entre os Conselheiros Relatores e os representantes da Seduh para que, juntos, pudessem chegar a um consenso sobre o conteúdo e, conseqüentemente, sobre o melhor texto possível do PLC. Ato contínuo, finalizados trabalhos, foi apresentada versão final da proposta para apreciação deste Conselho. Fato é que a minuta ora apresentada é fruto da mais ampla, respeitosa, equilibrada e democrática discussão entre os Conselheiros Relatores e os representantes da Seduh, o que demandou trabalho árduo, comprometido e responsável por parte de todos os envolvidos, razão pela qual podemos dizer que a presente minuta é foi pensada, repensada por muitas cabeças e, ao final, escrita por várias mãos”. Ato contínuo, passou a leitura do voto nos seguintes termos: “Feitas essas considerações, e observado o devido reconhecimento pelo trabalho realizado pelas então conselheiras Maria Sílvia, Sandra Marinho e Júnia Bittencourt, que se desligaram do Conselho em razão de fim de mandato, o Conselheiro Relator que remanesceu, após revisar todo o trabalho até então realizado, entendeu que a proposta está apta à votação. Com efeito, o PLC proposto cumpre o seu papel no tocante à atualização dos procedimentos para o parcelamento urbano do solo no Distrito Federal, contribuindo para a renovação legislativa do tema e propiciando o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do território. Além disso, o PLC propõe avanços significativos nos procedimentos para o parcelamento do solo urbano, estabelecendo requisitos para essa finalidade, além do reparcelamento, ajustes e retificações, prevendo, ainda, importantes procedimentos para os casos de política habitacional, se constituindo, portanto, em importante marco legal no Distrito Federal. Assim, visualiza-se que o projeto de lei complementar que se propõe proporciona o desenvolvimento urbano do território de forma ordenada e compatível com as normas de planejamento urbano do Distrito Federal, adequando a legislação à atualidade, sem perder de vista a observância das demais legislações aplicáveis, garantindo a eficiência do processo de parcelamento do solo urbano. Deste modo, assentado no resultado evidenciado das análises implementadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em especial, nos Documentos id. 77128276, 77153886, 77190300, 77689414, 84636621, 84636731, 84649822, 84672516, que demonstram, de forma inequívoca, que foram realizados os estudos necessários para a atualização da legislação de parcelamento do solo urbano no Distrito Federal, observada a legislação que regula a matéria, em especial às regras gerais dispostas na legislação federal aplicável ao parcelamento do solo e o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, observando-se, ainda, requisitos próprios e aplicáveis para os programas habitacionais, em especial os de interesse social, VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, na forma exibida no Documento id. 84675356 e consideradas as propostas de alterações contidas neste voto, em especial em seu item 4, consolidadas na forma da minuta em anexo. É como voto”. Finalizada a leitura, colocou-se à disposição para esclarecer eventuais dúvidas com vistas a prosseguir com a votação ou adiamento da deliberação, qualquer que fosse a decisão do Pleno. Nesse diapasão, foi aberta a palavra para manifestações e considerações a respeito. A Conselheira Delma Tavares Mariani, PRECOMOR/DF, sugeriu a inclusão de um item no relato nos seguintes termos: “O PLC é importante, por várias razões, em especial, para prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos, informais, grilagem de terras públicas, bem como garantir a oferta de lotes legais e moradia digna a população do DF, principalmente, o parcelamento do solo de interesse social que contempla as famílias de baixa renda. Que seja incluso no artigo sétimo do PLC o item 8, proibidos parcelamento e regularização fundiária de áreas constantes de diretrizes urbanísticas, cuja finalidade seja a destinação de 10% da Arine para a implantação de obras e equipamentos públicos. Tal medida visa garantir que, durante o processo de regularização fundiária de áreas públicas, ARINE e ARIS, não venha ocorrer o que está ocorrendo em Vicente Pires, Arniquireas e até mesmo na Colônia Agrícola Sucupira, onde grileiros estão invadindo áreas destinadas para as obras e equipamentos públicos”. O Conselheiro Thales Mendes Ferreira, SEDET, alegou que se

sentia à vontade para deliberar sobre a proposta, visto que ficou clara a intenção de se estabelecer um procedimento evidente e público com a participação popular. Julgou oportuno abordar que o Poder Público poderia ter tomado a iniciativa e proposto o texto independente da participação popular, contudo, respeitando essa participação colocou o assunto em debate de forma pública, o que achou “bacana”. A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra, FAU/UnB, destacou sobre a história dos procedimentos, gestão integrada e acerca da análise integrada, especialmente quanto aos licenciamentos ambiental e urbanístico. Questionou como poderia ser previsto isso na legislação para que as garantias efetivamente acontecessem. Pontuou que não ficou claro o momento da emissão de cada uma das licenças, em razão de necessitar de um determinado momento para ser concedida, o que confere garantia a todo o processo, assim, solicitou esclarecimentos quanto à garantia efetiva. Quanto aos condomínios de lote, sugeriu que fosse incorporado ao texto normativo sobre o “condomínio de acesso controlado”, que é uma figura diferente da supramencionada. Sobre o reparcelamento, asseverou ser uma figura muito importante no âmbito do Distrito Federal (DF), devido a grande quantidade de ajustes que podem ser feitos. No entanto, questionou se a figura do reparcelamento juridicamente seria viável, tendo em vista não existir outra previsão normativa que disponha sobre o assunto. O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva realizou alguns esclarecimentos sobre as dúvidas suscitadas nas falas anteriores. Quando foi inserida a figura da gestão integrada na proposta normativa, buscou como técnico conferir um caráter híbrido entre o licenciamento integrado e a integração do licenciamento, contudo, asseverou que o licenciamento integrado era algo utópico na realidade urbanística vivida atualmente, visto que no cenário ideal seria salutar que fosse possível estabelecer um modelo de licença única. Como forma de viabilizar a implementação desse modelo, pensou na integração do licenciamento como forma de levar para dentro de um órgão essa espécie de comunicação de licenças. Dito isso, abordou que a proposta visava a união de todos os representantes dos órgãos, a fim de realizarem uma análise conjunta, mas distinguindo cada análise de acordo com as competências de seus respectivos órgãos de representação. Com relação às licenças ambientais, preocupou-se em dispor sobre a viabilidade ambiental para além do modelo trifásico de licenciamento e dos modelos da licença ambiental simplificada e do licenciamento ambiental único adotado pelo Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e regidos pelo Conselho de Política Ambiental do Distrito Federal (CONAM), em não engessar a Lei à uma figura que, posteriormente, pode ser alterada, incumbindo, dessa forma, ao órgão ambiental definir qual licença atribuir em cada caso. No que diz respeito à garantia, aludiu que era a mesma preocupação que foi amplamente discutida nas fases iniciais, no que tange à efetividade à instalação da infraestrutura. Garantiu que os cenários vistos no âmbito dos processos distribuídos na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal (SEDUH) era o de que todos os parcelamentos aprovados instalaram, prestaram a garantia e a tiveram devolvida, com o ateste de todas as concessionárias de que as obrigações foram implementadas, o que impactava positivamente de que a garantia instalada é efetivamente devolvida ao parcelador. Eventualmente, ressaltou, podem existir situações em que a garantia poderá ser executada e o que se espera do Distrito Federal é que execute, de fato, a colocação da infraestrutura naquele parcelamento que ficou carente. Acerca do condomínio de acesso controlado, arguiu que igualmente foi um tema levantado no âmbito das discussões iniciais e que a preocupação, enquanto órgão gestor, foi que na maioria das vezes, senão todas, a regularização fundiária apresentada não possui ocupação irregular. Nesse sentido, ao misturar dois modelos, poderia ensinar ao parcelamento do solo uma eventual irregularidade, o que deve ser evitado. Asseverou que deveria existir uma legislação que regulamentasse o condomínio regulado, que, inclusive, estava sendo amplamente debatido junto com a sociedade, sobre o melhor modelo a ser implantado, principalmente, a questão urbanística. Dito isso, destacou que elencar a modalidade de parcelamento por condomínio de lotes para a Lei era a via mais fácil, visto que se tratava de uma modalidade aprovada de modo limitado, dispondo de Equipamentos Públicos e espaços livres de uso público, de forma disponível. Quanto à figura do reparcelamento, indicou que quando surge erro de projeto ou quando o lote está com a alocação errada, a legislação pertinente não ajudava a resolver a questão. A Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) igualmente não auxiliava nas hipóteses em que o parcelamento original é promovido pelo Poder Público. Lamentou sobre a existência de lotes ociosos, que não conseguem ser utilizados, porque no momento do parcelamento feito há mais de 10 anos, a realidade era completamente diferente da utilizada atualmente, de forma a não permitir a alteração do parcelamento. Com relação às garantias, a Conselheira Tereza da Costa Ferreira Lodder, SEDUH, complementou as informações argumentando que o propósito era o de solucionar a não implementação da infraestrutura observada em alguns projetos, principalmente aqueles promovidos pelo governo. Mencionou que a legislação criava igualmente a figura do Plano de Ocupação, tornando-o obrigatório quando o projeto fosse dividido em mais de uma URB. Justificou que a partir dessas observações, a figura da caução e do prazo de 4 anos de implementação da infraestrutura foram pensados e, ainda, era “pouco” para regular um parcelamento, a exemplo do ocorrido com Águas Claras (DF). Desta feita, o Plano de Ocupação serviria, justamente, quando regulamentado, para que depois de todos os estudos elaborados para possibilitar a execução de um grande projeto a ser dividido em pequenas URBS, a fim de que fosse implementado em etapas, para, igualmente, solucionar a questão relativa à garantia da infraestrutura. Ressaltou que o registro cartorial e a prestação de garantias seriam implementadas de forma gradual. Foi complementada a fala no sentido de acrescentar que no âmbito do Distrito Federal (DF) inovou-se ao aceitar garantias fidejussórias, como forma de seguro para execução da infraestrutura necessária ao projeto, o que, em tese, não teria efetividade. Além disso, a regra sobre o valor da garantia a ser prestada é a mesma base de cálculo utilizada para a definição do Imposto sobre a

Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), cuja exceção está na avaliação por meio de profissional habilitado, o que traz uma maior segurança jurídica quanto ao valor atribuído ao bem dado em garantia. Tomou-se, igualmente cuidado com a disposição sobre as garantias, prevendo, ainda, que a restrição se fizesse constar na matrícula do bem indicado em caução, bem como na assinatura de um termo que seria arquivado pelo órgão gestor, a fim de que fosse atendido o princípio da ampla publicidade e a segurança jurídica da transação. O Conselheiro Almiro Cardoso Farias Júnior, OAB/DF, destacou a preocupação quanto à reavaliação do custo do orçamento das obras de infraestrutura, a qual pode impactar de duas formas: na necessidade de uma majoração da garantia a ser apresentada ou se a garantia apresentada se mostra muito além do valor daquilo que seria implementado, a aplicação do valor de forma proporcional. Tais responsabilidades estavam embasadas juridicamente e tratadas no texto final do Projeto de Lei Complementar (PLC) apresentado. O Conselheiro Renato Oliveira Ramos, CACI, ressaltou que o Projeto de Lei Complementar (PLC) apresentado será encaminhado à Casa Civil do Distrito Federal (CACI) após eventual aprovação pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN) e que seria realizada uma nova análise técnica, a fim de constatar eventual inconstitucionalidade da norma. Fez referência a algumas questões que passaram despercebidas, que necessitam ser aprimoradas quanto ao Projeto de Lei Complementar (PLC) em questão. Identificou que em outros estados da federação, trata-se, igualmente, do parcelamento de conjuntos de edificações e que persistia pelo órgão dúvida em relação à cláusula resolutiva. Indicou que restou pendente de esclarecimentos sobre a questão da competência legislativa, em razão da existência de uma Lei Federal que dispõe sobre as obrigações dos cartórios em realizar os registros pertinentes e se haveria eventual conflito aparente de normas ao dispor que o cartório, ao desempenhar ato que não esteja previsto em sua lei regulamentadora seria legal. A respeito do capítulo das infrações, sanções e fiscalização, concluiu que poderia ser dado um aprimoramento técnico, mas não no mérito. Sobre as disposições finais e transitórias, opinou no sentido de ser necessário dispor de uma redação mais clara com relação aos parcelamentos anteriores. Solicitou, se fosse possível, vista do processo ou procedida uma vista coletiva do processo com aqueles conselheiros e conselheiras que não se sentissem preparados para deliberar naquela ocasião, de modo que, seria agendada uma reunião na Casa Civil do Distrito Federal (CACI) com as entidades que tiveram sugestões objetivas sobre o tema, a fim de que fosse paduado para a próxima sessão com o texto mais trabalhado e analisado, dirimindo, assim, qualquer dúvida suscitada e eventual nulidade identificada. Declarou que estava confortável para votar pela aprovação do projeto no todo, tendo em vista que a minuta passaria por nova análise no âmbito da Casa Civil do Distrito Federal (CACI). O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva ressaltou que eventuais ajustes de texto normativo ou questões jurídicas poderiam ser feitas sem prejuízo no âmbito do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN). Com relação ao aparente conflito de competência mencionado, a questão foi observada e que a disposição contida no texto normativo apresentado era a réplica do artigo que consta na Lei Complementar nº 950, de 07 de maio de 2019, que trata do desdobra nas hipóteses de edificação com cláusula resolutiva e que os cartórios foram consultados a respeito da prática da inclusão da cláusula nas matrículas dos imóveis. O Conselheiro Persio Marco Antonio Davison, Rodas da Paz, registrou sua satisfação ao ouvir os conselheiros Tereza da Costa Ferreira Lodder e Almiro Cardoso Farias Júnior com referência ao tema e sobre a forma como realizaram as suas respectivas apresentações. Parabenizou ambos pela introdução ao assunto da forma apresentada. Fez referência ao Conselheiro Renato Oliveira Ramos quanto à fala exposta. Pediu vênha para registrar, que a reunião era “um dos pontos altos do CONPLAN”, pela qualidade do debate, da apresentação e do relato apresentado. Nesse contexto, enfatizou que a proposta apresentada colocava à frente um olhar para o futuro, devido a existência de tantos problemas e questões não resolvidas que permaneciam contextualizadas por suas relevâncias e inadequações. Concordeu com a fala anterior no sentido de fosse promovido o debate. Discursou sobre a divergência da consistência com consciência, sobre as angústias obtidas que deixaram de existir com as apresentações e a respeito da profundidade da proposta apresentada. Sugeriu que o projeto contasse como uma exposição de motivos, que poderia ser transcrito a partir da apresentação feita pela Conselheira Tereza da Costa Ferreira Lodder, bem como aquela efetuada pelo Conselheiro Relator Almiro Cardoso Farias Júnior antes de proceder ao seu relato. Justificou que em sua fala anterior, quanto à planilha necessária para compreensão dos motivos, foi totalmente suprida a partir da tabela apresentada. Compreendeu que esse poderia ser o entendimento sobre o encaminhamento do projeto sem demérito do trabalho que será feito pela Casa Civil do Distrito Federal (CACI) por obrigação no contexto da penalidade. Não obstante a isso, colocou que muito do exposto na sequência e no próprio debate eram contribuições e que se faziam necessários adicioná-los na proposta de Projeto de Lei Complementar (PLC). Quanto ao ponto do resguardo do tempo, que eram poucos dias, foi englobado cerca de 900 páginas de elaboração para se alcançar aquele projeto, além das audiências e os debates promovidos tanto pelo governo quanto pela sociedade civil. Evidenciou que o processo possuía uma riqueza, profundidade e responsabilidade que acreditou constituir-se em um documento “ainda melhor da qualidade do que o documento já apresentado”. Dessa forma, sendo feita a exposição de motivos sugerida e pelas duas tabelas solicitadas, acreditou-se que o Projeto de Lei Complementar (PLC) estaria atendendo as justificativas e razões do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN) sobre o tema. Assim, de um lado ter-se-ia a explicitação clara e lógica do porquê no contexto da aprovação e do outro o aperfeiçoamento que fosse possível até onde fosse possível. Dito isso, efetuou algumas colocações sobre a redação da minuta. O primeiro foi que, em determinado momento, se colocou a destinação do uso das taxas auferidas e foram determinadas quais

entidades seriam as beneficiadas. Pontuou que, em decorrência das organizações do Distrito Federal, o contexto poderia ser alterado com a constituição de novos órgãos ou extinção de outros, bem como a realocação desses recursos em outra área do Governo do Distrito Federal (GDF) e que, em tese, não seria permitido em decorrência da norma. O segundo aspecto levantado foi sobre o parcelamento, visto que, em uma primeira leitura, dava a impressão de que todo o Distrito Federal (DF) é suscetível à aplicação das regras e competências de fazer, quando, na verdade, para que isso se aplique há a necessidade de qualificar-se primeiro para dizer qual a visão estratégica sobre o uso do solo. Indagou retoricamente se o Projeto de Lei Complementar (PLC) exposto não deveria fazer referência a esse requisito e sugeriu o acréscimo desse aspecto. O terceiro ponto levantado foi a respeito da referência aos processos em andamento, em especial quando existe a referência ao ano de 2019 como sendo um ponto de corte. Observou-se que, a partir da aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) não deveria ser deixada uma “janela aberta” de áreas que estavam em procedimento, dando uma impressão adiantada sobre os encaminhamentos em andamento. O quarto aspecto mencionado diz respeito ao uso público e social a depender do tamanho dos projetos de regularização, o qual, questionou retoricamente, como seriam resolvidas as questões do passado, a partir de qual procedimento seria possível resolver os problemas de infraestrutura para o atendimento das ações públicas, seria pelo parcelamento ou, necessariamente, deveria ter a presença de questões ambientais. Justificou que as áreas públicas deveriam ser observadas na disposição da Lei e refletiu sobre até que ponto o bem-estar da população estava sendo preservado. Em observância à qualidade de vida das pessoas, sugeriu que fossem qualificadas nas medidas complementares sobre o tratamento das disponibilidades existentes, em especial sobre os muros. O quinto ponto mencionado foi sobre as áreas externas. Destacou que para além da resolução dos conflitos, o Distrito Federal (DF) deveria ser pensado em uma região metropolitana para além do “quadrado”, a fim de dar uma continuidade. O sexto ponto levantado foi acerca do parcelamento das áreas de chácaras e como o investimento público poderia se relacionar com a questão do parcelamento. O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva efetuou alguns esclarecimentos. O primeiro foi sobre a destinação das taxas para o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal (FUNDURB) e Fundo Distrital de Habitação do Distrito Federal (FUNDHIS), o qual somente poderá constar através de Lei e não por Decreto, devido a imposição feita pela Lei Orgânica do Distrito Federal. Com relação aos processos em andamento, opinou que a colocação foi muito feliz e que, de fato, não consta a obrigatoriedade de inserir nas disposições finais e transitórias a tal menção, podendo, inclusive, ser discutido o assunto no âmbito da Casa Civil (CACI). Sobre a instalação de infraestrutura, esclareceu que não ficava a cargo do empregador e que as obrigações eram impostas, a fim de vinculá-lo à realização das instalações do parcelamento no prazo de 4 anos. Quanto às demais questões suscitadas, mencionou que eram questões oportunas, mas que envolviam ordenamento territorial, assuntos fora do contexto abordado. Prosseguindo, o Conselheiro Adalberto Cleber Valadão Júnior, SINDUSCON/DF, realizou os seus agradecimentos e reconhecimento público do quanto a proposta de Lei foi bem discutida e construída, não somente no âmbito do Governo, mas por toda a sociedade civil. Nesse sentido, enfatizou que estava confortável em deliberar sobre a proposta na reunião, bem como em outro momento se assim o Pleno decidisse. A Conselheira Ivelise Maria Longhi Pereira Silva, CODESE/DF, compartilhou a preocupação quanto ao grupo de gestão e se existia a possibilidade de serem acrescentadas questões relacionadas ao procedimento simplificado, a fim de definir um prazo para a instalação e encerramento. Quanto às taxas para o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal (FUNDURB) e Fundo Distrital de Habitação do Distrito Federal (FUNDHIS), sugeriu que fosse pensada na destinação de parte do recurso oriundo das taxas para o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal (FUNDURB) e Fundo Distrital de Habitação do Distrito Federal (FUNDHIS) para a parte fiscalizatória, que está desaparelhada e encontrando dificuldades na sua manutenção. No que diz respeito ao artigo 97, §2º do Projeto de Lei (PL) recomendou que as sanções administrativas previstas também contemplassem aquelas previstas penalmente. Questionou se o incorporador igualmente seria responsabilizado. Propôs que o material apresentado pela Conselheira Tereza da Costa Ferreira Lodder fosse transformado em cartilha tanto para a explicação da Lei quanto para explicar o procedimento a ser seguido. O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva explicou que o grupo de licenciamento criado era um protótipo a ser amadurecido, a fim de alcançar um modelo de licenciamento integrado. Informou que o regimento desse grupo de trabalho não estava disposto na proposta de Lei, mas seria regulamentado pelo Decreto. Com relação aos fundos, pontuou que a colocação feita foi pertinente, tendo em vista que os fundos eram autorizados a destinar recursos para a fiscalização quando fosse relacionada àquela área, o que seria disposto, igualmente, pelo Decreto. Quanto à proposta de redação do artigo 97, indicou que não seria possível fazer uma analogia com o tipo penal, ante a reserva para dispor do assunto em Lei Federal. Sobre a sugestão de acrescentar a figura do incorporador no rol de responsáveis, opinou ser muito pertinente e que a recomendação seria aderida. A respeito da cartilha, noticiou que o material estava pronto, mas ainda não estava publicado devido a proposta de Lei sob comento ainda não ter sido aprovada. A Conselheira Janaína de Oliveira Chagas, SODF, parabenizou o relator do processo pela condução dos trabalhos e aos demais conselheiros relatores pelo esforço. Discursou sobre a qualidade da proposta apresentada e indicou que nos artigos 62 e 64 do dispositivo apresentado não ficou bem esclarecido. Pontuou que o instituto do reparcelamento estava sendo trazido na proposta como forma de parcelamento de áreas já registradas, porém, em dado momento foi trazida à baila a figura da reconfiguração urbana, mesmo sem a alteração da unidade imobiliária. Questionou se a proposta de Lei substituiu o chamado “SIV” e se seria necessário proceder a revogação do Decreto nº 38.247/2017 e como seria procedido com os processos em andamento. O Senhor Marcelo

Vaz Meira da Silva explicou que se tratavam de procedimentos distintos. O projeto de sistema viário não poderia alterar a alocação do lote, sendo este mantido, o que seria alterado seria o complemento por URB com relação a esse sistema, bem como ao paisagismo, que, nesse caso, mudaria o paisagismo, sendo possibilitado, dessa forma, a alteração do lote. Exemplificou sobre o caso ocorrido em Águas Claras (DF), em que o sistema viário atravessa o lote o que foi engessado ao longo do tempo e que com a promulgação da nova Lei, a locação desse problema poderia ser feita, tendo em vista que atualmente o “SIV” não permite. Enfatizou que os dois procedimentos continuam a coexistir tanto para o projeto de sistema viário quanto para o reparcelamento. Foi esclarecido que a proposta de redação para o artigo 65 estabelece que quando existir a alteração das unidades imobiliárias ou a redução de áreas públicas, o processo, necessariamente, será objeto de análise pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN) e que nos demais casos não seria necessário. O Conselheiro Henrique Soares Rabelo Adriano, IAB/DF, destacou sobre as evoluções do Projeto de Lei Complementar (PLC) e retomou a proposta anteriormente ofertada, no sentido de ser autorizada a vista coletiva do processo. Manifestou apoio a outra proposta anteriormente elencada acerca da construção das justificativas e da motivação de que tal pedido fosse feito pela Associação Rodas da Paz. Dito isso, considerou que a vista coletiva proporciona mais tempo para estruturar e qualificar as dúvidas, em razão de a entidade a qual representa ter feito apenas uma leitura preliminar da minuta, dessa forma passou a elencar as observações iniciais a respeito da apresentação e do relatório apresentados. O primeiro ponto observado foi em relação ao condomínio de lotes, no qual sugeriu que o texto previsse a limitação de área para aplicação dessa modalidade, bem como a exigência ao atendimento dos critérios de contiguidade elencados pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) nos mesmos moldes do condomínio urbanístico. Julgou interessante que a Lei previsse a limitação, ainda que isso variasse de acordo com a localidade, a fim de não se remeter às diretrizes urbanísticas. Assim, seria necessário, ainda, uma melhor definição da qualificação de impacto urbanístico, com o propósito de inserir o cercamento do parcelamento como fonte de impacto a ser avaliada e mitigada. Questionou sobre o porquê a proposta não dispor sobre a cobrança de ONALT Rural e Urbano, afirmando que seria interessante do ponto de vista do controle de expansão urbana que a Lei previsse a cobrança de instrumento no rito de aprovação do parcelamento. Destacou ser um instrumento novo, apesar de constar nas diretrizes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT). Outro ponto questionado foi sobre a possibilidade do PLC dispor sobre o instrumento de cota de solidariedade, que prevê a destinação de uma porcentagem de todo parcelamento à habitação de interesse social. Preocupou-se quanto ao dispositivo que prevê que as recomendações do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN), no caso de aprovação de parcelamento, devem ser seguidas somente “se possível” e indagou se isso não feriria o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), mais precisamente ao artigo que define as competências do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN) e que determina que, em matéria de parcelamento do solo urbano, o Conselho tem poder deliberativo. Solicitou esclarecimentos com relação a visto e atestado na aprovação de projetos de infraestrutura e se isso não significa a abdicção do Poder Público na análise de projetos. Questionou se ao considerar o reparcelamento como modalidade de parcelamento do solo não ensejaria a contrariedade nos outros marcos normativos, a exemplo do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT). Indagou sobre o funcionamento do instrumento Outorga Onerosa de Alteração de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo (OPAR), e sua relação com o instrumento da ONALT. Prosseguiu questionando como o reparcelamento dialoga com o previsto no artigo 43 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT). Tecendo alguns esclarecimentos, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva com relação à competência deliberativa do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN), explicou que não teve nenhuma alteração e justificou que em algumas recomendações, o Colegiado colocava algumas percepções que, legalmente, não seriam possíveis de serem executadas. Contudo, sendo possível a execução das medidas, não haveria prejuízos, assim como a não execução. Em relação a definição do impacto urbanístico, opinou que não seria possível chegar a caracterização em Lei, visto que a cada dia é definido um conceito novo para explicá-lo e que o conceito poderia ser incorporado e alterado aos poucos. Compreendeu que a cobrança de taxa a título de ONALT Rural e Urbana possuem regimento próprio, não sendo o caso de serem novamente regulamentados na Lei. Sobre a aplicação de OPAR e ONALT, esclareceu se tratar de dois conceitos distintos e que não seria o caso trazer a discussão para a Lei em comento. A respeito do zoneamento exclusivo compreendeu ser matéria exclusiva a ser disciplinada pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), tendo em vista a razão política e não procedimento de parcelamento do solo. No que diz respeito ao reparcelamento como modalidade de parcelamento, afirmou que não era uma modalidade de parcelamento, em razão de os tipos de parcelamento se restringirem à loteamento e desmembramento. O Conselheiro Marcus Vinicius Batista de Sousa, FNE, diante do debate a respeito do pedido coletivo de vistas, manifestou concordância quanto à solicitação. Discursou sobre a importância de criar um ambiente favorável para analisar a proposta, a fim de favorecer a legalidade dos dispositivos. Concordeu com a proposta relacionada à elaboração da cartilha de uma forma mais didática e objetiva para poder apresentar à sociedade e facilitar o trabalho. O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva informou que, em relação à planilha, o documento estava disponibilizado no site e que, talvez, o acesso não estivesse tão claro e que o problema seria corrigido. Quanto ao acesso aos processos, esclareceu que qualquer conselheiro ou conselheira poderia fazer o pedido para acessá-los. Contudo, o acesso aos processos em tramitação não poderia ser disponibilizado a todos, mas quanto à solicitação de acesso, este seria deferido de

imediatamente. Com relação ao desdobro, a lei correspondente dispõe que os pedidos deverão ser apreciados pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN), compreendendo, assim, que os demais processos não precisam ser deliberados pelo Colegiado. A Conselheira Ruth Stéfane Costa Leite, HABITECT/DF, destacou sobre o ótimo trabalho na elaboração da minuta do Projeto de Lei Complementar (PLC) e discursou sobre o movimento de provisão habitacional. Manifestou concordância em seguir adiante e votar o processo. Não havendo mais inscritos, o Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva falou das proposições em 3 encaminhamentos: (i) abrir para deliberação; (ii) votar o Projeto de Lei Complementar (PLC) e, em seguida, encaminhar à Casa Civil do Distrito Federal (CACI) para discussão e que o Conselheiro Renato Oliveira Ramos evoque a discussão de todos os ajustes legislativos que serão necessários e (iii) conceder vista à Casa Civil, para que na próxima reunião fosse novamente pautado. Acreditou que o pedido de vistas realizaria o mesmo procedimento que o segundo encaminhamento. Em seguida, o Conselheiro Renato Oliveira Ramos, CACI, observou que todos os apontamentos efetuados eram de ordem técnica e que poderiam ser corrigidas pela Casa Civil do Distrito Federal (CACI), independentemente da aprovação prévia pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN) e que o órgão estatal não poderia sobrepor a competência do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN) e alterar questões de mérito. Demonstrou que o pedido de vista não seria necessário, haja vista que o Projeto de Lei Complementar (PLC) seria submetido à análise da Casa Civil do Distrito Federal (CACI) pelo curso normal do processo. Propôs que o terceiro encaminhamento fosse excluído e manter as demais, tendo em vista que o mérito em si estava pronto para ser deliberado na reunião. Logo em seguida, foi aberta a palavra para manifestações e considerações a respeito dos encaminhamentos propostos. A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra, FAU/UnB, pontuou que do ponto de vista do mérito, deveria ser assegurada a segurança jurídica quanto ao parcelamento. Observou que a matéria em primeiro plano deveria ser contextualizada em uma Política Habitacional, com o propósito de avançar nas discussões sobre o tema. Nesse sentido, manifestou concordância que os encaminhamentos poderiam ser feitos pela Casa Civil do Distrito Federal (CACI). O Conselheiro Persio Marco Antonio Davison, Rodas da Paz, compreendeu que foi um avanço ter aberto o debate sobre o Projeto de Lei Complementar (PLC) e que isso esclareceu muitas dúvidas existentes sobre o tema. Louvou o posicionamento adotado pelo representante da Casa Civil do Distrito Federal (CACI), mas, questionou retoricamente, se o Colegiado não deveria incluir tão logo as contribuições oferecidas no documento, a fim de que fossem encaminhadas para a Casa Civil do Distrito Federal (CACI) “redondinhas”. Opinou que o Projeto de Lei Complementar (PLC) estava às vésperas de uma conclusão, que estava sendo muito bem elaborada. Assim, sugeriu que pelas qualidades do relato, da análise técnica e dos fundamentos, o processo merecia ser concluído e encaminhado com todas as observações feitas na reunião. O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva esclareceu que a proposta do representante da Casa Civil do Distrito Federal (CACI) não era de encaminhar o Projeto de Lei Complementar (PLC) à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), mas de avocar o debate tão somente. Desse modo, uma nova discussão seria promovida pelos conselheiros e conselheiras interessadas na reunião, para que fossem definidos todos os pontos que poderiam ser incluídos na Lei ou retirados, para que, novamente, fossem encaminhados à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH) com o propósito de dar o encaminhamento para a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF). Retomando a palavra, o Conselheiro Persio Marco Antonio Davison, Rodas da Paz, sugeriu realizar uma reunião paralela fora do âmbito do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN) para que a primeira fase fosse concluída. Assim, seriam feitos os ajustes necessários para se resultar no texto a ser encaminhado à Casa Civil do Distrito Federal (CACI) para convocar, a quem interessar, a participar da contribuição sem eliminar a primeira etapa de conclusão, isto é, a deliberação seria no sentido de encaminhar o projeto sem concluir o que resultou na discussão recente. Por sua vez, o Conselheiro Renato Oliveira Ramos, CACI, deixou claro que não estava avocando o encaminhamento do processo à Casa Civil do Distrito Federal (CACI), pois este seria o andamento natural do procedimento. O órgão estatal tem a atribuição de analisar todos os Projetos de Lei antes de encaminhá-los à Casa Legiferante e, compreendendo que não estão aptos a prosseguir, os devolve ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN) para ajustes. Desse modo, o resultado da deliberação feita no âmbito do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN) não obriga a Casa Civil a encaminhar o projeto para a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF). Enfatizou que a sua proposta foi no sentido de submeter à aprovação o Projeto de Lei (PL) no âmbito do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN) para que, ao chegar na instância da Casa Civil do Distrito Federal (CACI), os conselheiros e conselheiras que quisessem oferecer contribuições ao texto, do ponto de vista técnico, os opusessem junto ao órgão estatal. Contudo, destacou que, caso o órgão estatal verifique a necessidade de alteração de mérito isso não poderá ser feito e o processo terá de ser devolvido ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN) para nova análise. Não obstante a isso, o Conselheiro Persio Marco Antonio Davison, Rodas da Paz, sugeriu que os ajustes de natureza técnica recentemente pontuados fossem incluídos na redação, para que ao chegar à instância da Casa Civil do Distrito Federal (CACI) a análise seja retomada com todos os apontamentos. O Conselheiro Renato Oliveira Ramos, CACI, em contrapartida, esclareceu que ainda que se proceda com as inclusões pontuais tecnicamente, insurgindo entendimento pelo órgão estatal de que deveria ser alterado, a redação será alterada e que a proposta apresentada, em tese, não faria diferença. O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva apontou que a sugestão do conselheiro do órgão estatal seria para proceder a

eventual ajuste técnico, que não seja aqueles oferecidos no debate recente, exatamente para atender o problema relacionado ao exímio tempo arguido pelos conselheiros em suas falas iniciais. O Conselheiro Persio Marco Antonio Davison, Rodas da Paz, compreendeu os pontos colocados, porém insistiu que a qualidade da reunião do relato e da exposição técnica não seja transformada em uma pauta de recomendações, mas de ajustes. Não havendo mais inscrições para fala, ingressou-se em regime de deliberação a respeito dos seguintes encaminhamentos: (i) a aprovação do Projeto de Lei Complementar (PLC), com a incorporação das recomendações apontadas pelos conselheiros e encaminha o processo, conforme estabelece o procedimento normal; (ii) a aprovação do mérito do Projeto de Lei Complementar (PLC) para que após os ajustes pontuais que vão ser definidos pela Casa Civil do Distrito Federal (CACI), seja novamente apreciado no âmbito do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN) e (iii) conceder o pedido de vista do processo. Suscitando questão de ordem, o Conselheiro Henrique Soares Rabelo Adriano, do IAB/DF, pediu vistas do processo. Na mesma linha, o Conselheiro Pedro de Almeida Grilo, CAU/DF, pediu vistas do processo. Portanto, em razão dos pedidos de vistas solicitados pelos representantes tanto do Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento do Distrito Federal (IAB/DF), do representante do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) e o representante da Casa Civil do Distrito Federal (CACI), Renato Oliveira Ramos, o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva, deferiu o pedido de vistas coletivo, por cinco dias, razão pela qual deverá ser pautado na próxima reunião, conforme o artigo 25, §1º, do Regimento Interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN). Reforçou que o processo deverá ser devolvido com parecer escrito e fundamentado de quem pediu vistas. Em seguida, o Conselheiro Almiro Cardoso Farias Júnior, OAB/DF, solicitou à Secretaria Executiva que todo o procedimento de contribuições fosse feito com a observância do prazo, para que o processo de vistas fosse acompanhado de todas as contribuições feitas no debate recente e, de modo a não atrasar o prazo previsto para a próxima sessão. O Conselheiro Henrique Soares Rabelo Adriano, IAB/DF, registrou que a justificativa para o pedido de vista foi o envio do relatório pela relatoria na tarde do dia anterior à sessão, sem tempo hábil para a devida análise do documento. Ademais, ante à complexidade, relevância e importância do tema do Projeto de Lei Complementar (PLC) para a Política Urbana do Distrito Federal (DF) e a existência de pontos de mérito a serem analisados, é que as vistas se fundamentam. Solicitou, ainda, a extensão do prazo de vistas para 10 dias. O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva justificou que a extensão não seria possível no que tange à limitação temporal imposta pelo Regimento Interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN). Os conselheiros que pediram vistas do processo registraram que seria feito contato com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH) para agendar a reunião e que seria comunicado ao Presidente ou por escrito ou informalmente para postergar o prazo. O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva informou que seria necessário definir um prazo inicial para que o conselheiro relator devolvesse o relato aos conselheiros para submissão ao plenário. Foi proposto que a próxima reunião do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN), agendada para o dia 04 de maio de 2023, fosse remarcada. Solicitando a fala, a Conselheira Ruth Stéfane Costa Leite, HABITECT/DF, solicitou a convocação de uma reunião extraordinária, em razão de o Projeto de Lei Complementar (PLC) estar sendo discutido há muito tempo. Discursou, em síntese, que dilatar ainda mais o prazo traria prejuízos aos avanços da política de habitação para a população. O Conselheiro Marcus Vinícius Batista de Sousa, FNE, pontuou sobre a necessidade de se seguir o Regimento Interno quanto ao direito de pedir vistas e que o relato deveria ser apresentado na próxima reunião, que será realizada no próximo mês. Destacou que, caso o relator discorde do prazo, os dois relatos irão para votação, a fim de se seguir ao mérito e que os conselheiros podem estabelecer qual o tempo que necessitam para finalizar suas respectivas análises. O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva ressaltou que estava sendo proposto um prazo inicial para, caso os conselheiros compreendessem que não seria possível obedecê-lo, definiriam o tempo de acordo com os preceitos do Regimento Interno, mas de forma consensual. Assim, explicou que, caso o prazo inicial não fosse possível de ser cumprido, que fosse comunicado a respeito, a fim de pautar o processo no momento oportuno. Com isso, pediu aos conselheiros que dessem algum retorno tanto ao conselheiro relator quanto à Presidência, a fim de que fosse realizado um esforço para pautar o processo para a reunião do dia 04 de maio de 2023. Suscitando a palavra, o Conselheiro Almiro Cardoso Farias Júnior, OAB/DF, explicou que no âmbito do Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, na ocasião do pedido de vistas, o processo é retirado de pauta. Porém, havendo voto divergente em algum ponto com relação ao relato anterior, aquele que pediu vistas será o responsável por elaborar o relato do voto divergente. Informou que se algo diferente for proposto pelos conselheiros que solicitaram a vista no sentido de concordar e incorporar ao relato feito, será acrescentado ao documento. Contudo, sobrevivendo entendimento contrário, então, deverá ser objeto de um relato divergente, a fim de que ambos os relatórios sejam colocados em votação. Registre-se que o item 5.2. Processo: 00390-00004207/2021-21. Interessado: Departamento de Engenharia e Construção - Exército Brasileiro – Ministério da Defesa. Assunto: Desdobro do lote denominado Pátio Ferroviário de Brasília, localizado entre a EPIA, EPCL, EPAC e SAA, de propriedade da União Federal, com área de 4.341.593,98m², na Região Administrativa do SIA - RA XXIX. Relatores: CACI, HABITECT, PRECOMOR e o item 6. Processo para distribuição: 6.1- Processo: 00111-00005420/2022-94. Interessado: TERRACAP. Assunto: Alteração de lote localizado na Quadra 01, conjunto 11, Lote 25 do Setor Habitacional Vicente Pires - SHVP, Trecho 03, na Região Administrativa Vicente Pires - RA XXX não foram enfrentados na reunião. Avançando ao item 7. Assuntos Gerais: não

houve. Imediatamente, passou-se ao item 8. Encerramento: O Secretário de Estado de Desenvolvimento e Habitação do Distrito Federal, Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva, agradeceu a colaboração de todos os conselheiros e conselheiras presentes na reunião, bem como a presença dos representantes do Exército, que estavam presentes para realizarem a apresentação do item 5.2. Pediu desculpas e agradeceu a compreensão de todos por terem ficado até o final da reunião. Assim, declarou encerrada, às 13h30 minutos, a 204ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN).

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, Suplente - SEDUH; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC; THALES MENDES FERREIRA, Titular - SEDET; PEDRO PAULO BARBOSA GAMA, Suplente - SEAGRI; NEY FERRAZ JÚNIOR, Titular - SEPLAD; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SODF; IVONEIDE DE SOUZA MACHADO COSTA, Suplente - SERINS; JULIA BORGES JEVEAUX, Suplente - SEMOB; ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, Titular - SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; RONEY TÂNIO NEMER, Titular - IBRAM; JOSÉ AIRTON LIRA, Suplente - DF LEGAL; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular - IPEDF CODEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA, Suplente - CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; ERIKA DIAS, Suplente - SEPE; PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, Titular - RODAS DA PAZ; RUTH STEFANE COSTA LEITE, Titular - HABITECT; MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, Titular - FAU/UnB; PEDRO DE ALMEIDA GRILLO, Titular - CAU/DF; GUILHERME AMANCIO LOULY CAMPOS, Titular - CREA/DF; ADALBERTO CLEBER VALADÃO JÚNIOR, Suplente - SINDUSCON/DF; HENRIQUE DO VALE ANDRADE, Titular - FECOMÉRCIO/DF; JULIA EMRICH BRENNER, Titular - SRDF; DELMA TAVARES MARIANI, Titular - PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente - UNICA/DF; HENRIQUE SOARES RABELO ADRIANO, Suplente - IAB/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, Titular - FNE; ELIANE TORQUATO ALVES, Suplente - ASMIG; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Suplente - CODESE/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Titular - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Suplente - FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Presidente, Em exercício

COMITÊ DE GESTÃO PARTICIPATIVA

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE GESTÃO PARTICIPATIVA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL – CGP/PDOT

Às dezenove horas e vinte e sete minutos do dia doze do mês de abril do ano de dois mil e vinte três, no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A – Edifício Number One – Asa Norte Brasília/DF – 18º andar, em cumprimento ao Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, que revogou o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, foi iniciada a Sétima Reunião Ordinária do Comitê de Gestão Participativa – CGP, da Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, pela Senhora Janaina Domingos Vieira, Secretária Executiva de Gestão e Planejamento do Território – SEGESP, contando com a presença dos membros relacionados ao final desta ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Abertura dos trabalhos. 2. Verificação de quórum. 3. Informes da Coordenação Técnica. 4. Aprovação da Ata da 6ª Reunião Ordinária do Comitê de Gestão Participativa – CGP, realizada no dia 26/07/2022. 5. Itens para Deliberação. 5.1. Discussão de proposta de calendário para as Reuniões Públicas a serem realizadas pela Região Administrativa durante o ano de 2023. 5.2. Apresentação do novo site desenvolvido para o processo de revisão do PDOT. 6. Assuntos Gerais. 7. Encerramento. Iniciada a reunião, passou-se imediatamente ao item 1. Abertura dos trabalhos: A Secretária Executiva de Gestão e Planejamento do Território - SEGESP, Senhora Janaina Domingos Vieira declarou aberta a 7ª Reunião Ordinária do Comitê de Gestão Participativa da Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - CGP/PDOT cumprimentando a todos. Agradeceu a oportunidade por todos estarem reunidos presencialmente para discutir e apresentar mais claramente os assuntos. Justificou a ausência do Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH), Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva devido a compromissos de última hora que lhe demandou a presença. Realizou uma saudação especial ao Promotor de Justiça, Senhor Dênio Augusto Oliveira Moura, Promotor de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB presente na reunião. Avançando ao item 2. Verificação de quórum: Verificou-se como suficiente. Logo em seguida, a Secretária Executiva, Senhora Janaina Domingos Vieira realizou algumas considerações sobre os assuntos que seriam enfrentados na reunião. Inicialmente, justificou que os trabalhos estavam sendo retomados e que, nesse meio tempo, foram feitas atividades internas, em especial quanto à realização do diagnóstico e estudos sobre os próximos passos a serem tomados. Apesar de ser um processo de revisão longo, destacou sobre a necessidade de que todos tivessem responsabilidade quanto ao avanço dos trabalhos. Esclareceu que não era a intenção apressar ou açodar a execução nem tampouco atropelá-lo, visto se tratar de um processo proeminente participativo. Informou que o Comitê de Gestão Participativa da Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - CGP/PDOT foi constituído, a partir de um chamamento público de entidades e associações da sociedade civil, com o intuito de integrarem à condução e organização de todo o processo revisional. Assim, o objetivo do grupo é montar toda a estrutura necessária para a realização da revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e propiciar a participação popular na construção do documento. Dito isso, deixou clarividente que o propósito do CGP é o de

conferir um caráter mais técnico e amplo às discussões e que o enfoque fosse o de discutir as intenções de melhoria para apresentá-los à sociedade. Isso não obteria de que, posteriormente, o CGP agregasse mais membros. Contudo, num primeiro momento, os trabalhos seriam iniciados a partir dos integrantes escolhidos. Demonstrou que as últimas reuniões do Comitê de Gestão Participativa da Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - CGP/PDOT não obtiveram o resultado esperado, especialmente quanto a integração técnica e participativa. Diante disso, uma nova proposta de discussão seria apresentada, com vistas a desenvolver uma participação mais técnica ao processo revisional. Solicitou a todos que prestassem atenção nos temas das falas para que fossem técnicas. Outro ponto esclarecido foi sobre a nova equipe que estava assumindo a gestão do Comitê de Gestão Participativa da Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - CGP/PDOT. Informou que a Coordenação técnica foi renovada e, logo em seguida, passou a apresentação da nova composição da equipe de coordenação da revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, a saber: JULIANA MACHADO COELHO, Subsecretária de Políticas e Planejamento Urbano do Distrito Federal - SUPLAN; JOSÉMÁRIO PACHECO JÚNIOR Coordenador de Planejamento Urbano e ANTÔNIO MAYCON MARTINS, Diretor de Planejamento Urbano da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SUPLAN/SEDUH. Noticiou que outros comitês de gestão junto aos demais órgãos do Distrito Federal estavam interligados ao procedimento. Na sequência, a Senhora Juliana Machado Coelho passou a condução dos trabalhos. Apresentou a proposta de um “combinado” com todos. Orientou aos participantes no seguinte sentido: que mantivessem o cronograma previsto para a reunião; que as manifestações fossem feitas ao final de cada etapa; que todos comessem à fala informando o seu nome a entidade que representa; que as falas fossem sucintas para proporcionar que todos participassem do debate e para os demais participantes não integrantes do grupo de trabalho, que fossem respeitados os ditames elencados. Ato contínuo, abordou-se sobre o item 4. Aprovação da Ata da 6ª Reunião Ordinária do Comitê de Gestão Participativa – CGP, realizada no dia 26/07/2022: Não havendo pedidos de esclarecimentos, retificações, observações ou correções, a respectiva Ata foi considerada aprovada. Nesse diapasão, retornou-se a ordem de pauta e passou-se ao item 3. Informes da Coordenação Técnica: A Subsecretária de Políticas e Planejamento Urbano do Distrito Federal - SUPLAN, Juliana Machado Coelho informou que as reuniões do Comitê de Gestão Participativa da Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - CGP/PDOT seriam presenciais. Noticiou que o caráter consultivo determinado pelo Decreto nº 41.004/2020 não seria alterado. Assim, o Comitê de Gestão Participativa da Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - CGP/PDOT possuiria o caráter consultivo e propositivo, a exemplo do ocorrido na Câmara Técnica responsável pelo Plano Distrital de Habitação de Interesse Social - PLANDHIS. Não obstante a isso, solicitou que as entidades atualizassem as informações relacionadas aos seus respectivos representantes, por meio do encaminhamento de ofício para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, no seguinte endereço eletrônico: cgp.pdot@seduh.df.gov.br. Notificou que as vagas não ocupadas seriam disponibilizadas em breve. Na sequência, foi aberta a palavra para manifestações e considerações a respeito. O Senhor Benny Schvarsberg, Andar a Pé, não obstante o Comitê de Gestão Participativa da Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - CGP/PDOT ser composto pelas entidades selecionadas pelo edital de chamamento público observou a presença de representantes, influentes e participativos dos demais segmentos da comunidade na reunião. Dito isso, enfatizando que seriam pessoas qualificadas a participarem do debate, propôs que fosse aberta a fala para que se manifestassem, sendo a sugestão acolhida pela mesa. A Senhora Sabrina Durgon Marques, IBDU, com relação ao caráter consultivo, indicou que na última reunião foi pedido parecer jurídico a limitação. Dito isso, solicitou esclarecimentos quanto ao encaminhamento dado. O Senhor Carlos Vitor, Assessor Jurídico da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, informou que o parecer foi elaborado quanto a análise sobre a natureza jurídica do Comitê de Gestão Participativa da Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - CGP/PDOT. Em apertada síntese explicou que o grupo, assim como todas as instâncias de revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, ingressava, especificamente no bojo de criação e elaboração da norma, cujo objetivo final resultaria na minuta do respectivo Projeto de Lei. Apresentada a minuta, o processo é submetido ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, para que fosse encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. Desse modo, não fazia sentido existir uma instância jurídica igualmente competente para deliberar sobre a minuta, devido a atribuição legal conferida ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, que é o responsável pela deliberação de Projetos de Lei de natureza urbanística. Desse modo, a intenção do Comitê de Gestão Participativa da Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - CGP/PDOT é o de proporcionar um espaço colaborativo de debate e construção de propostas para a revisão. Pontuou que, para instituir o caráter deliberativo ao Comitê de Gestão Participativa da Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - CGP/PDOT seria necessário rever toda a estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, o que não era o caso a ser feito. A Senhora Betúlia de Moraes Souto, Instituto Sálvia Terra, reforçou que em várias reuniões o parecer jurídico foi solicitado restando claro, a partir da análise feita pelo colegiado, que o caráter deliberativo estava dentro das competências do Comitê de Gestão Participativa da Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - CGP/PDOT. Solicitou que o parecer jurídico fosse enviado a todos os membros para ciência sobre o conteúdo. A Senhora Samia Waleeska P. B. de Carvalho, Associação Positiva de Brasília, com relação às vagas que não foram ocupadas,

solicitou esclarecimentos sobre a convocação, visto que o grupo não estava completo. Outra questão mencionada foi sobre a pouca participação nas reuniões livres, questionando, para tanto, qual seria o período determinado para que as entidades promovessem as sessões e como seria feita a incorporação das sugestões pelo Comitê de Gestão Participativa da Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - CGP/PDOT ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT. Observou-se que o assunto das reuniões livres era somente sobre a reclassificação de determinadas áreas, a fim de dar seguimento aos procedimentos de regularização fundiária. Em sede de esclarecimentos, a Senhora Juliana Machado Coelho explicou que as reuniões livres eram eventos não promovidos pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH. Diante disso, indicou que as reuniões poderiam ser promovidas até a conclusão dos trabalhos revisionais do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT. Quanto à falta dos representantes dos segmentos tradicionais, informou que o chamamento seria realizado em breve. Contudo, lamentou que o processo não tivesse sido concluído e pontuou que os trabalhos do Comitê de Gestão Participativa da Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - CGP/PDOT não poderiam ficar sobrestados em razão do ocorrido, tendo em vista que estavam sendo previstas a realização de 50 reuniões públicas para o ano de 2023, o que poderia ensejar a impossibilidade de se prosseguir ao projeto revisional. Ainda sobre o assunto, a Senhora Betília de Moraes Souto, Instituto Sálvia Terra, contextualizou que dentro do Decreto havia a previsão de que as reuniões deveriam ocorrer com a presença de todas as entidades participativas. Pontuou que eventual vício poderia ocorrer em virtude da não observância ao dispositivo legal. Inclusive, mencionou que uma das entidades estaria representando o setor de recursos hídricos, tema no qual é caro à cidade de Brasília. Julgou importante que todas as entidades estivessem presentes. O Senhor Benny Schvartsberg, Andar a Pé, em síntese, sugeriu que estivesse indicado no sítio eletrônico do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT os critérios para a realização de reuniões livres, a fim de organizar as sessões públicas promovidas pelas entidades. Nesse diapasão, passou-se ao item 5. Itens para Deliberação. 5.1. Discussão de proposta de calendário para as Reuniões Públicas a serem realizadas por Região Administrativa durante o ano de 2023: A Senhora Juliana Machado Coelho iniciou contextualizando sobre a metodologia que seria empregada para o prosseguimento do processo revisional. Dividiu o gerenciamento do projeto fase 1 em 4 subfases: (i) diagnóstico; (ii) prognóstico; (iii) proposta; (iv) consolidação e a fase 2 com o monitoramento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT. Esclareceu que o gerenciamento do projeto contido no site do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT se tratava de um procedimento geral. Explicou que a fase de diagnóstico é composta pela leitura técnica, a partir da elaboração dos produtos, que são os seguintes: cadernos técnicos que precisam ser finalizados; tabelas de problemáticas; sumário executivo; e pela leitura comunitária de diagnóstico, com a introdução do processo contando com a realização das reuniões nas Regiões Administrativas; das reuniões com os segmentos; da análise das tabelas problemáticas; da análise dos cadernos e o sumário executivo, o qual seria composto pela compilação das problemáticas de cada UPT. Informou que alguns cadernos preliminares estavam disponíveis no site do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT. Pontuou que diversas reuniões, além das previstas, seriam feitas e a ideia seria a de finalizar a fase preliminar até o final do ano de 2023, com a realização da 1ª Audiência Pública. Indicou que, uma das ideias para o formato de realização das reuniões, seria a de oficinas e que o número previsto de sessões era o de 50 reuniões públicas. Logo em seguida, seria introduzida a etapa de prognóstico, a partir da análise dos mapas de conflitos e potencialidades, com a identificação das legislações controversas e análise do DF. Com o início da avaliação de dados; da construção da visão do futuro para o Distrito Federal; da elaboração dos objetivos finais, envolvendo o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, a fase prosseguiria, bem como a definição dos indicadores, considerando o mesmo órgão deliberativo. Ao final da fase de prognóstico, seria concluída com a realização da Reunião Pública para a apresentação do prognóstico. Na sequência, seria realizada a fase de Proposta, em que, a partir das estratégias elencadas pelos objetivos finais atribuídos e pelos indicadores, seriam realizadas reuniões temáticas, as quais teriam a definição dos responsáveis, prazos e financiamentos, que seriam feitas a partir da elaboração de fichas de ação envolvendo também a participação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN e resultando, assim, no caderno. Desse modo, ao final da etapa seria agendada a 3ª Audiência Pública em agosto de 2024, para apresentar a proposta. Como resultado das etapas anteriores, afirmou que as estratégias de ação contidas nas respectivas fichas embasariam a redação da minuta de Lei, que seria apresentada para leitura na 4ª Audiência Pública e, que poderia ainda sofrer ajustes. Efetuadas as modificações pertinentes, a minuta de Lei seria enviada à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, que poderia efetuar modificações antes da aprovação. Aprovado o Projeto de Lei, seria procedida a publicação da Lei Complementar. Após a promulgação da Lei Complementar, haveria a realização de uma reunião pública para a apresentação do documento técnico do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT à sociedade. Apresentou a proposta de calendário para a Leitura Comunitária para o ano de 2023, que seria realizada por Região Administrativa e por segmentos. Dito isso, passou a leitura do calendário previsto para os seguintes meses: MAIO de 2023 iniciaria com a realização das reuniões com: dia 27/05/2023 – a primeira reunião na Região Administrativa de Vicente Pires e dia 31/05/2023 – com o segmento direito à cidade, moradia e habitação. Para o mês de JUNHO de 2023, apresentou o seguinte calendário de reuniões nas Regiões Administrativas: 03/06/2023 – Paranoá; 06/06/2023 – Cruzeiro; 14/06/2023 – Lago Norte; 17/06/2023 – Brazlândia e 24/06/2023 – Gama. Para o mesmo mês, está igualmente previsto o seguinte calendário para as reuniões por segmentos: 22/06/2023 – Construção

civil, setor imobiliário, indústria e comércio; 27/06/2023 – População LGBTQIAP+. Para o mês de JULHO de 2023, seriam realizadas reuniões com os seguintes segmentos: dia 13/07/2023 – comunidades tradicionais, quilombolas e ciganas e comunidades indígenas; 19/07/2023 – mulheres e igualdade de gênero. Para o mesmo mês, está igualmente previsto a realização das sessões públicas nas seguintes regiões administrativas: dia 01/07/2023 – Água Quente; 04/07/2023 – Núcleo Bandeirante; 08/07/2023 – Ceilândia; 15/07/2023 – Araporanga; 22/07/2023 – Santa Maria; dia 25/07/2023 – Sobradinho e 29/07/2023 – Sol Nascente e Pôr do Sol. Para o mês de AGOSTO de 2023, seriam realizadas reuniões com os seguintes segmentos: dia 15/08/2023 – transporte e mobilidade urbana e 29/08/2023 – reforma agrária e agricultura familiar e democratização do acesso a terra. Para o mesmo mês, está igualmente previsto a realização das sessões públicas nas seguintes regiões administrativas: dia 02/08/2023 – Arniquireira; 05/08/2023 – Recanto das Emas; 10/08/2023 – Águas Claras; 12/08/2023 – Fercal; 19/08/2023 – SCIA e Estrutural; 24/08/2023 – Lago Sul e 26/08/2023 – Samambaia. Para o mês de SETEMBRO de 2023, seriam realizadas reuniões com os seguintes segmentos: dia 13/09/2023 – migrantes, imigrantes, apartidárias e refugiados; 21/09/2023 – cultura e 27/09/2023 – meio ambiente e recursos hídricos. Ainda para o mês de setembro de 2023, estão previstas as reuniões nas seguintes regiões administrativas: dia 02/09/2023 – Taguatinga; 05/09/2023 – Sudoeste e Octogonal; 16/09/2023 – Itapoá; 23/09/2023 – Riacho Fundo e 30/09/2023 – Varjão. Para o mês de OUTUBRO de 2023, seriam realizadas reuniões com os seguintes segmentos: dia 05/10/2023 – regularização fundiária e 24/10/2023 – população em situação de rua. Para o mesmo mês, está igualmente previsto a realização das seguintes sessões públicas nas regiões administrativas: dia 07/10/2023 – Sobradinho II; 10/10/2023 – Riacho Fundo II; 18/10/2023 – SIA; 21/10/2023 – Planaltina e 31/10/2023 – Candangolândia. Para o mês de NOVEMBRO de 2023 seriam realizadas reuniões com os seguintes segmentos: dia 07/11/2023 – infância e juventude e 28/11/2023 – igualdade racial. Para o mesmo mês, está igualmente previsto a realização das sessões públicas nas seguintes regiões administrativas: dia 11/11/2023 – São Sebastião e 23/11/2023 – Guará. Para o mês de DEZEMBRO de 2023, está prevista a reunião com o segmento de produtores rurais, no dia 13/12/2023. Além disso, estão previstas reuniões com as seguintes regiões administrativas: dia 05/12/2023 – Jardim Botânico; 09/12/2023 – Park Way e 16/12/2023 – Plano Piloto. A respeito da questão envolvendo a concentração de trabalhos em uma única área, foi esclarecido que o calendário visou aperfeiçoar e espalhar a análise do ponto de vista macro, para que aquele local não ficasse isolado após ser discutido. Ademais, as reuniões foram preferivelmente agendadas para os sábados visando uma maior participação popular. Ademais, o calendário proposto não estava sendo imposto, podendo, dessa forma, ser alterado. A Senhora Juliana Machado Coelho pontuou que a proposta era a realização das reuniões mensais em todas as últimas segundas-feiras do mês, exceto no mês de dezembro. O Senhor Antônio Maycon Martins, SUPLAN, destacou que seriam sugeridas as opções de horário para a realização das reuniões ordinárias no link de votação. Assim, solicitou aos membros que optassem pelo dia e horário da semana que mais lhe aprover. Finalizada a apresentação, abriu-se a palavra para manifestações e considerações a respeito. A Senhora Juliette Anna Fanny Lenoir, IAB/DF, questionou sobre o procedimento adotado para as reuniões com os segmentos. Em resposta, o Senhor José Mário Pacheco Júnior, SUPLAN, respondeu que a previsão obedeceria ao disposto do Decreto nº 41.004, de 20 de julho de 2020, que instituiu a estrutura de participação e governança do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, o qual divide a estrutura em segmentos, que se subdividia em áreas temáticas. Todavia, pontuou que dentro dos segmentos, existiam áreas temáticas que se repetiam, a exemplo da temática envolvendo arquitetura e urbanismo. Assim, as áreas correlatas foram reunidas e incorporadas em áreas afins, sendo sugerida a realização de 15 reuniões com os setores. Comentou que a proposta de reunião por segmentos visava, ainda, abranger a discussão aos setores que formalmente não integravam o Comitê de Gestão Participativa da Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - CGP/PDOT. Esclareceu que o local das reuniões seria negociável, tendo em vista que se tratava de propostas e que a intenção era a de explorar o caráter propositivo do grupo de trabalho. Foi questionado se as reuniões seriam abertas, bem como foi sugerido que as entidades que não estivessem formalmente vinculadas ao Comitê de Gestão Participativa da Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - CGP/PDOT tivessem fala. O Senhor José Mário Pacheco Júnior orientou sobre como seriam feitas as reuniões com os segmentos, destacando, para tanto, que tanto a população quanto os membros, autoridades e entidades poderiam participar das sessões. Contudo, asseverou que o objetivo principal era a discussão das áreas temáticas dos segmentos. O Senhor Antônio Maycon Martins, SUPLAN, comentou que o ideal seria o de fazer um número maior de reuniões com os segmentos, porém tendo em vista a limitação temporal para a construção do processo, houve por bem consolidar essa etapa, não impondo limites à participação social, e prever outros momentos para que o processo fosse democrático, do ponto de vista social. Nesse sentido, ressaltou que o escopo era o de realizar um “raio-x” do território e que a participação dos segmentos era imprescindível. Com relação ao plano de mobilização e comunicação, compreendeu ser muito importante, além dos demais documentos e processos, que tivessem o condão de conferir uma legitimidade, transparência e elegibilidade para a participação social e para o desenvolvimento das tarefas. Informou que nos últimos meses, o esforço estava concentrado para conferir uma maior elegibilidade para o site, entendendo que era um portal de entrada e acesso aos dados pela população. Chamou atenção a respeito do ponto focal da participação social, a partir da representação no âmbito do Comitê de Gestão Participativa da Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - CGP/PDOT, onde um representante desempenhava o papel de representar todo um segmento de entidades, realizando, assim, o papel de ser o vetor

das informações e discussões produzidas. O Senhor Benny Schvartsberg, Andar a pé, efetuou duas contribuições. A primeira foi no sentido de que as reuniões fossem nominadas como “oficinas de construção participativas”. Concordeu que as reuniões fossem feitas aos sábados, porém demonstrou preocupação quanto à acessibilidade, tendo em vista que no Distrito Federal existiam muitos territórios de difícil acesso. Propôs ainda, que fosse oferecido um lanche e a distribuição, com antecedência, do material com linguagem acessível para os participantes. A segunda questão mencionada foi sobre a quantidade de eixos que seriam abordados durante o processo. Recomendou o acréscimo das Áreas de Relevante Interesse e Regularização de Interesse Social - ARIS. Julgou ser um tema de extrema relevância para a cidade. Opinou ser uma das áreas mais excluídas da discussão sobre o direito à cidade no território do Distrito Federal. Mencionou sobre a realização de um seminário, na Universidade de Brasília - UnB sobre o assunto. Assim, propôs que o tema fosse abordado e elencado em uma oficina participativa específica. Aludiu estar muito satisfeito com a abordagem de temas sociais, a exemplo da igualdade racial. Dito isso, propôs que nessas reuniões com esses segmentos e temas, fossem convidadas as entidades organizadas no âmbito do Distrito Federal que tivessem propostas de melhoria. Argumentou que, para além do segmento da infância e adolescência, poderia ser abordado o tema relativo às mulheres e idosos, bem como a dos portadores de necessidades especiais. Recomendou ainda, que fosse convidada a Professora Cristiane Guinancio, Arquiteta e Urbanista, professora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília - FAU/UnB para explicar sobre as metodologias de integração participativa. Nesse sentido, ingressou-se em regime de deliberação a respeito da preferência de dia e horário para as reuniões mensais do Comitê de Gestão Participativa da Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - CGP/PDOT. Pela maioria dos votos, primeiramente, restou definido que as reuniões mensais do Comitê de Gestão Participativa da Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - CGP/PDOT seriam realizadas às terças-feiras, das 15:00 às 17:00. Todavia, o Senhor Rafael Damasceno Serrati, Associação Livre, sugeriu que fosse votado um segundo dia mais viável para a realização das reuniões do Comitê de Gestão Participativa da Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - CGP/PDOT, tendo em vista que a entidade que representa, juntamente com outras, estaria impossibilitada de participar. Desse modo, iniciou-se o debate acerca da revisão da deliberação feita. A Senhora Renata Seabra, CAU/DF, sugeriu que houvesse à consulta àqueles que votaram pelo turno vespertino, a fim de verificar a disponibilidade para a reunião no turno noturno e verificar se *oquárum* era maior. A Senhora Samia Waleeska P. B. de Carvalho, Associação Positiva de Brasília (AJL), sugeriu que as reuniões fossem feitas às quartas-feiras à noite. O Senhor Antônio Maycon Martins, SUPLAN, sugeriu que os dois dias e turnos mais votados fossem submetidos novamente à deliberação. O Senhor Francisco Dorion de Moraes, PRECOMOR, reforçou a proposta de que fosse acrescentado o tema das Áreas de Relevante Interesse e Regularização de Interesse Social (ARIS) e defendeu a realização de uma nova deliberação para a definição de um dia e horário das reuniões. A Senhora Ruth Stéfane Costa Leite, ASSOLIM, tendo em vista o vasto conhecimento no assunto relacionado à regularização fundiária, encaminhou no sentido de que fosse definido um dia que conciliasse a agenda do representante da Associação Andar a Pé. A Senhora Ana de Paula Pinto Assis Fonseca, ADEMI/DF, salientou acerca da necessidade de ser garantir a acessibilidade às reuniões. Esclareceu que no período noturno estaria impossibilitada de comparecer, devido a um curso de capacitação que realiza. Indicou que enviaria o seu suplente para participar das reuniões. Contudo, sugeriu que fosse definido outro dia e horário, a fim de alternar os dias, para que todos pudessem participar das sessões. Saneando o debate, o Senhor Antônio Maycon Martins, SUPLAN, julgou interessante a ideia de alternância dos dias e propôs que fosse realizada uma votação mais simples para definir um segundo dia para realização das reuniões. A Senhora Samia Waleeska P. B. de Carvalho, Associação Positiva de Brasília, continuou insistindo para que a reunião acontecesse no meio da semana e que os turnos fossem alterados. Observou que aqueles que não pudessem comparecer enviassem os seus suplentes. Julgou ser de suma importância a participação do Representante da Associação Andar a Pé. Para fins de encaminhamento, se propôs que as reuniões fossem realizadas às quartas-feiras, alterando, somente, os turnos entre o vespertino e o noturno. Assim, para a Reunião Extraordinária prevista para o dia 26 de abril de 2023, com o propósito de discutir sobre a metodologia para as oficinas participativas, foi definido o horário à tarde, às 14h30 minutos. Nesse sentido, deliberou-se que as reuniões ocorreriam na última quarta-feira de cada mês, sendo alterados somente o turno entre o período vespertino e noturno. Desse modo, a Senhora Juliana Machado Coelho registrou que a próxima reunião será realizada no turno vespertino e a subsequente no período noturno, sendo assim, alterando o horário das reuniões. Opinou quanto à proposta de acréscimo do tema referente às Áreas de Relevante Interesse e Regularização de Interesse Social - ARIS, compreendendo valer a pena se abordar sobre. Informou que na próxima reunião seria trazida a data para a realização da sessão especial. Completando a fala anterior, o Senhor José Mário Pacheco Júnior, SUPLAN, destacou quatro pontos. O primeiro foi relativo aos temas propostos para as reuniões com os segmentos. Destacou que deveriam ser embasados nas áreas temáticas e setores que o Decreto de participação social dispunha e que isso não excluiria a possibilidade de serem trazidos novos temas ao debate. O segundo foi sobre a proposta de acréscimo referente às Áreas de Relevante Interesse e Regularização de Interesse Social - ARIS. Concordeu com a sugestão, bem como com a inclusão dos idosos e pessoas com deficiência nas temáticas. Registrou que o tema pertinente às mulheres já estava contemplado, sendo inclusive previsto no cronograma apresentado. O terceiro ponto foi com relação à nomenclatura das reuniões. Julgou pertinente a sugestão de alteração. O último ponto suscitado foi a respeito dos locais para a realização das reuniões livres. Informou que tal atribuição era do Comitê de Gestão Participativa da Revisão do Plano

Diretor de Ordenamento Territorial - CGP/PDOT, a fim de que este sugerisse mecanismos e metodologias a serem empregadas. Agradeceu as contribuições e reforçou o caráter propositivo do Comitê de Gestão Participativa da Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (CGP/PDOT). Ademais, quanto à metodologia de participação social das reuniões livres e com os segmentos, clarificou que havia um esforço empregado para construir a proposta e que não seria excluída qualquer forma de participação social. Além disso, noticiou que a Professora Cristiane Guinancio seria convidada a participar dos eventos. Logo na sequência, abriu-se para manifestações e considerações. A Senhora Renata Seabra, CAU/DF, demonstrou felicidade pela oportunidade de que as reuniões do processo participativo seriam refeitas. Lamentou sobre o turno escolhido para a realização das reuniões. Sugeriu que as reuniões com as regiões administrativas pudessem ter as seguintes características: a personalização conforme as peculiaridades de cada local; que as perguntas suscitadas tivessem relação com os problemas da cidade satélite e sobre a forma de convite. Registrou preocupação quanto ao formato dos convites, a fim de que atraísse o público residente e domiciliado na região a participarem da sessão. O Senhor José Mário Pacheco Júnior, SUPLAN, esclareceu que os aspectos mencionados foram observados e compilados nas propostas que seriam apresentadas ao plenário no momento oportuno, bem como estavam em andamento outros estudos sobre os planos diretores de outros locais, para propor ao Comitê. A Senhora Betúlia de Moraes Souto, Instituto Sálvia Terra, propôs que fosse destinada uma oficina temática para abordar sobre as regiões produtoras de água no âmbito do Distrito Federal (DF), a fim de contribuir, de forma qualificada, para o debate envolvendo o recurso natural no bojo do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT). Sugeriu que na próxima reunião fosse debatido o plano de metodologia; acerca do mecanismo de acrescentar o posicionamento das entidades, que representam questões comunitárias; a reformulação do questionário, para que fosse feita por região administrativa, e que pudessem ser editados formulários online, possibilitando uma maior participação e respostas aos quesitos feitos. Além disso, questionou sobre o status do contrato firmado com a instituição responsável por intermediar a metodologia a ser empregada nas reuniões. A Senhora Juliana Machado Coelho explicou que a empresa anteriormente contratada para entregar os produtos contratados, a exemplo do caderno, não prosseguiria com os trabalhos, diante da não previsão contratual. Informou que os responsáveis iriam iniciar os trabalhos somente após a realização da 2ª audiência pública prevista. Dito isso, a Senhora Betúlia de Moraes Souto, Instituto Sálvia Terra, sugeriu que o responsável pela mediação do processo, ao menos, conhecesse a área de estudo. Novamente, o Senhor Antônio Maycon Martins, SUPLAN, reforçou que o propósito de integrar aquelas entidades que não estavam formalmente compondo o Comitê de Gestão Participativa da Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - CGP/PDOT, para que a participação social fosse atendida. O Senhor Claudio Antônio Teixeira Pires, APROTAG, debateu a respeito da mobilidade dos locais a serem definidos para a realização das reuniões. Destacou que, a partir da alternância dos horários, os trabalhos seriam viáveis. Solicitou a avaliação dos critérios de acessibilidade aos locais de reuniões e sugeriu a análise considerando o trânsito e a centralidade. A Senhora Juliana Machado Coelho esclareceu que as reuniões do Comitê de Gestão Participativa da Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - CGP/PDOT aconteceriam na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, devido a todo aparelhamento técnico necessário para produzir as documentações pertinentes. Todavia, para a realização das oficinas, poderiam ser avaliados outros locais de fácil acesso e próximo à população. Dessa forma, esclareceu que estaria aberta às sugestões de locais. Prosseguindo as contribuições, o Senhor Claudio Antônio Teixeira Pires, APROTAG, acrescentou que o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF poderia ser consultado para que informasse sobre os horários de pico e de trânsito fluído. O Senhor Rafael Damasceno Serrati, Associação Livre, questionou se haveria a possibilidade de aumentar o número de suplentes aptos a participarem nas reuniões. A Senhora Juliana Machado Coelho comprometeu-se a verificar a questão. O Senhor Antônio Maycon Martins, SUPLAN, registrou que as reuniões ordinárias ocorrerão sempre nas últimas quartas-feiras de cada mês, com alternância entre os períodos vespertinos e noturnos e, que na última semana de abril, seria realizada uma Reunião Extraordinária, mas que, a partir de maio iniciar-se-ia o revezamento entre os horários. Quanto às discussões envolvendo as reuniões nas regiões administrativas, apresentou duas formas de demonstrar os dados, o qual projetou na tela para visualização dos presentes. Esclareceu que as alocações seriam feitas em consideração ao número de regiões administrativas por UTP. Logo, a organização propôs o início dos trabalhos pela UPT Central Adjacente II, que possui o total de 8 regiões administrativas. Informou a todos de que houve o entendimento de que as regiões administrativas centrais fossem abordadas em dias de semana, tendo em vista a facilidade no deslocamento. Desse modo, consignou que no dia 27/05/2023 seria realizada a primeira reunião na Região Administrativa de Vicente Pires. Em seguida, passou item a item do calendário anteriormente exposto. Suscitando a fala, o Senhor Francisco Dorion de Moraes, PRECOMOR, sugeriu que a região da Cana do Reino fosse introduzida na reunião a ser realizada no dia 23/09/2023. O Senhor Antônio Maycon Martins, SUPLAN, justificou que o calendário previa reuniões extensas, mas que isso não impediria introduzir no calendário a região administrativa apontada. Contudo, deveria ser analisada a importância da realização da reunião. Alegou que a proposta de calendário inicial considerava as regiões administrativas por UPT e não a densidade populacional. Argumentou que poderia ser elencado como proposta, a incorporação de novas regiões que estavam se formando no Distrito Federal e, ainda, formas de organização dos dias de realização dessas reuniões. A Senhora Juliana Machado Coelho destacou que alguns ajustes pontuais deveriam ser feitos e, que após as mudanças, o calendário seria encaminhado a todos os membros, para que na próxima reunião fossem discutidas as regiões mais específicas para inclusão nos

debates, a fim de fechar o calendário. O Senhor Antônio Maycon Martins, SUPLAN, sugeriu que o calendário apresentado fosse aprovado, a fim de que a partir disso, fossem ajustados os dias e incrementadas novas regiões visando estabelecer as sessões. Dito isso, mencionou novamente o calendário supra listado. Finalizadas as considerações e manifestações, passou-se ao item 5.2. Apresentação do novo site desenvolvido para o processo de revisão do PDOT: O Senhor José Mário Pacheco Júnior, SUPLAN, iniciou a apresentação alegando que muitas deficiências foram encontradas no acesso às informações e navegabilidade no sítio eletrônico. Verificado os problemas, surgiu a necessidade de se construir uma nova plataforma, que está em desenvolvimento. Apresentou as imagens da plataforma antiga e informou que vem sendo estudados os modelos de participação social tanto nacional quanto internacional, a exemplo daquele adotado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO; a Prefeitura de Madrid e a Prefeitura de São Paulo, que desenvolveram ferramentas de participação social, por meio de plataformas digitais que dialogam com os usuários. Dito isso, destacou que o sítio eletrônico do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT estava sendo alimentado com as informações do *site* antigo. Projetou as imagens da nova plataforma e explicou cada aba. Especificou que a estrutura consoante à metodologia não estava sendo alterada, mas lapidada. Informou que seria elaborada uma interface interativa para o acesso aos processos distribuídos e que as comunicações seriam todas concentradas na plataforma digital. Demonstrou o calendário de reuniões passadas, presentes e planejadas para facilitar a interface com a população divulgando, assim, todas as informações necessárias. Noticiou que o *site* também foi planejado para ser acessado via celular e que foram elaborados filtros de busca. Suscitando a fala, o Senhor Antônio Maycon Martins, SUPLAN, comentou que ao longo do ano passado não se obteve avanços quanto a execução das etapas, mas, houve um esforço para ampliar a disseminação do conhecimento obtido com relação aos territórios, sendo os técnicos convocados para trazer informações sobre as suas respectivas regiões administrativas. Informou que o trabalho estava disponível na plataforma digital, porém o acesso não era muito claro e, pela nova interface, estava mais fácil de acessá-las. Prosseguindo o *tour* pelo site, o Senhor José Mário Pacheco Júnior, SUPLAN, explicou que todo o planejamento foi feito para apresentar uma interface direta, dinâmica e inteligível para o usuário do *site*. Além disso, destacou que todas as documentações pertinentes estarão disponíveis na plataforma digital e que foi elaborada uma ferramenta de *login* para a confirmação de presença nas reuniões. Deixou claro que a proposta visou deixar transparente o acesso a todas as informações para que a população participasse do processo. Exibiu a aba de notícias e noticiou que no ano passado, em função do período eleitoral e de outros aspectos, os esforços foram concentrados para tentar fechar a leitura técnica do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT junto com os técnicos das regiões administrativas. Ademais, o trabalho visou destinar e planejar a execução das próximas atividades, em especial quanto à Leitura Comunitária. Compreendeu que era uma estrutura de trabalho que demandava atenção, onde não havia espaço para o atendimento a outras questões envolvendo a participação social. Nesse sentido, alegou que contava muito com o Comitê de Gestão Participativa da Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - CGP/PDOT, com os órgãos de controle, com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, bem como com outras instâncias de participação, para execução das reuniões previstas, com o propósito de alcançar uma participação efetiva no âmbito do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT. Frisou que os esforços da equipe estavam destinados ao detalhamento da metodologia, a qual será apresentada em momento oportuno. Porém, estava apta a receber contribuições e o alinhamentos com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, a partir da observância da agenda mundial, as suas particularidades com relação ao Brasil, bem como os documentos já produzidos e classificados por cada processo. Afirmou que algumas situações foram trazidas e disponibilizadas. Com base nisso, iniciou-se os estudos relativos aos processos participativos e revisionais para que se construísse uma proposta de “cartilhas participativas ilustradas” com vistas a informar sobre os documentos de forma dimensionada, sendo publicada no sítio eletrônico do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT. Ressaltou que o sítio eletrônico não estava sendo pensado para suprir a demanda por material em curto prazo, mas em longo prazo e exemplificou a figura do *login*, a fim de ter, de fato, uma interação do usuário da plataforma com o trabalho técnico em desenvolvimento. Suscitando a fala, o Senhor Antônio Maycon Martins, SUPLAN, observou que o site não foi pensado somente para atender a etapa que estava sendo desenvolvida no apontamento de problemas e soluções para os territórios, mas no processo como um todo. Compreendeu, para tanto, que o processo resultaria em uma proposta de minuta do Projeto de Lei, sendo proporcionado que as pessoas discordassem da redação ou das disposições nesta contidas. Enfatizou que haveria a possibilidade das pessoas comentarem a respeito do que estava sendo exposto e manifestassem as suas opiniões quanto às falas, enriquecendo, assim, o debate. Continuando com a apresentação, o Senhor José Mário Pacheco Júnior, SUPLAN, demonstrou todo o processo de cadastro. Suscitando a fala novamente, o Senhor Antônio Maycon Martins, SUPLAN, destacou sobre a importância da coleta dos dados de cadastro, a fim de que fosse feito, futuramente, um recorte sobre as regiões administrativas e temas para estudo. O cadastro permite, ainda, que sejam identificados os agentes com maior participação, bem como proporcionar que o envolvimento fosse integrativo e democrático. Finalizada a apresentação, abriu-se a palavra para manifestações e considerações a respeito. O Senhor Benny Schwarsberg, Andar a Pé, elogiou o trabalho e fez considerações a respeito do que chamou de “analfabetismo urbanístico” da população. Criticou, em síntese, que a cultura daqueles que possuem um mínimo de conhecimento técnico sobre o assunto era o de excluir a população da discussão e para isso, eram utilizados termos técnicos para abordagem do assunto. Nesse

sentido, sugeriu que fosse elaborado um glossário, que decifrasse todos os termos técnicos utilizados e, ainda, a edição de uma cartilha popular, a exemplo do ocorrido nos estados de São Paulo e Belo Horizonte, com o propósito de não esconder o debate e dar transparência à discussão. Outro ponto criticado foi sobre o esforço mínimo empregado na elaboração da descrição sobre “o que é o PDOT”. Indicou que deveria se fazer constar que “era uma Lei, que vai definir como cada pedaço de chão urbano e rural da cidade cumpre a função social da propriedade pública e privada”. Indicou ainda, que se tratava de uma lei que definiria as destinações de “quem ficaria com o quê da cidade”. Ademais, destacou sobre a utilidade da norma ao dispor sobre os investimentos públicos da Lei Orçamentária Anual - LOA e do Plano Plurianual - PPA no território do Distrito Federal. Enfatizou que seria importante trabalhar com pouco texto e mais imagens para educar urbanisticamente a população e que, era imprescindível ter um ícone exclusivo que apresentasse os instrumentos de política urbana. Justificou que o Plano Diretor era “um monstro feio, mas que não morde e o que morde eram os instrumentos de política urbana”. Por derradeiro, comentou ser importante abordar sobre a questão metropolitana e do enfrentamento da área e periferia metropolitanas e, que o tema fosse explicado à população por meio da cartilha. O Senhor José Mário Pacheco Júnior, SUPLAN, explicou que estava sendo elaborado um manual e uma cartilha explicativa para o *site*, com o propósito de submeter o material ao Comitê de Gestão Participativa da Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - CGP/PDOT para a coleta de eventuais contribuições. Informou que alguns vídeos didáticos foram produzidos, mas que outros mais seriam gravados. No que tange as imagens da cidade, abordou que iriam ser introduzidas no site nas próximas fases de desenvolvimento, bem como apontadas mais ferramentas visuais de informação e interatividade. No que diz respeito ao assunto envolvendo a região metropolitana, alegou ser um tema de suma importância, inclusive para pesquisa por membros da mesa. A sugestão foi acata pela Mesa e será feita uma reunião específica sobre o assunto, a fim de incorporá-lo ao processo revisional do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT. O Senhor Dênio Augusto Oliveira Moura, PROURB, destacou sobre a responsabilidade dos membros do Comitê de Gestão Participativa da Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - CGP/PDOT na representação das demandas da população e teceu votos para que o novo Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT estivesse preocupado com a sustentabilidade, de forma a impedir o “suicídio coletivo” presente no território do Distrito Federal, bem como observasse os interesses coletivos e públicos, e, ainda, com a efetividade, a partir da edição de regras concretas. Informou que no ano anterior, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, expediu a Recomendação nº 03/2022 e que muitos dos itens estavam sendo contemplados no novo *site*. Solicitou, se possível, que o documento fosse disponibilizado na íntegra, bem como as outras 23 recomendações publicadas, buscando o aperfeiçoamento da discussão. Arguiu que não compreendeu acerca da participação dos órgãos e instituições não somente do Distrito Federal, mas aqueles pertencentes ao Poder Público na metodologia apresentada. Pontuou que cada órgão público possui uma visão sobre como deveria ser construído o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, o que poderia qualificar o debate, a fim de que todos os membros, órgãos e entidades, sejam públicos ou privados, pudessem participar da construção coletiva. Julgou importante que cada proposta fosse fundamentada tecnicamente, com o propósito de evitar a transformação em normas que não atendam os interesses democráticos futuramente. Solicitou ainda, que fossem criados perfis nas redes sociais, a exemplo do *instagram*, para que notificar, em tempo real, sobre o andamento das discussões. Pontuou sobre o canal “fale conosco” e sugeriu que fosse de fácil acesso para que as pessoas ofertassem as suas contribuições. Em derradeiro arremate, demonstrou a sua preocupação quanto às discussões paralelas que acabavam se vinculando ao debate central, em razão da importância do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) para a Cidade e, que o cenário ideal seria o de paralisar o debate dos temas paralelos até que o documento fosse finalizado. Dito isso, ressaltou que é de suma importância que o Comitê de Gestão Participativa da Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - CGP/PDOT estivesse atento aos demais assuntos que se correlacionam com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT. Parabenizou o esforço e asseverou que a atribuição do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT era a de avaliar se o documento estaria atendendo aos interesses da sociedade e da população. Em contraponto aos destaques feitos, o Senhor José Mário Pacheco Júnior, SUPLAN, explicou que as Recomendação nº 03/2022 serviu como guia, bem como a gravação de todas as reuniões feitas pelo Comitê de Gestão Participativa da Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - CGP/PDOT, para orientar o trabalho realizado nos últimos meses e que o esforço foi no sentido de atender a todos os questionamentos e recomendações da equipe durante o processo revisional. Demonstrou o gráfico de participação social do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT e informou que seria apresentado, em momento oportuno, todo o organograma institucional do procedimento revisional. Reforçou que a Coordenação da revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT estava à inteira disposição para explicar, apresentar e sanar quaisquer dúvidas que surjam. Em nome da Coordenação Técnica, convidou o membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT a participar de todas as reuniões do Comitê de Gestão Participativa da Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - CGP/PDOT. Com relação aos levantamentos do “fale conosco” e de outros meios de participação, informou que estariam sendo incorporados nas próximas fases de desenvolvimento do *site*. No que diz respeito ao congelamento das demais questões que envolvem o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, clareou que o assunto excedia as competências do Comitê de Gestão Participativa da Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - CGP/PDOT, mas que isso seria discutido. Sobre a sugestão de criação de um perfil no *instagram*, indicou que a proposta

seria encaminhada à assessoria de comunicação para a implementação. Quanto ao caráter técnico das discussões, abordou que todos os esforços possíveis estavam sendo tomados para que as decisões fossem fundamentadas em estudos técnicos e validados pela população. A Senhora Alba Evangelista Ramos, representante da Aliança Tropical de Pesquisa Pela Água, deixou o questionamento sobre a questão envolvendo o comitê de bacias. Justificou que foi enviada ao Comitê de Gestão Participativa da Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - CGP/PDOT a solicitação para que o Comitê de Bacias fizesse parte da discussão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT. O Senhor José Mário Pacheco Júnior, SUPLAN, indicou que será dado um retorno ao pedido em breve. O Senhor Luiz Guilherme Pera, representante do Fórum de Defesa das Águas, discursou sobre a construção da cidade por cima de rios e nascentes e que o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT deveria planejar o desenvolvimento urbano e habitacional levando em consideração a proteção hídrica e o plano urbanístico original ao construir as novas regiões administrativas. Opinou que Águas Claras e o Noroeste seriam “os grandes marcos” do processo revisional. O Senhor Antônio Matoso Filho, Prefeito da Península Norte, parabenizou os trabalhos, as participações e as exposições feitas. Reiterou que não deveria ser esquecido todo o histórico anterior com relação ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT frente àquele futuro vislumbrado há 15 anos e como a realidade foi distorcida, a fim de evitar o caos hídrico que Brasília teve, a partir de uma visão de futuro de melhor qualidade de vida. Utilizando novamente a fala, o Senhor Luiz Guilherme Pera, representante do Fórum de Defesa das Águas, destacou sobre a importância de que ao ser concluído o trabalho revisional, fosse constituída uma “força tarefa” dentro da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, com o propósito de evitar transformações na norma. O Senhor Marcos L. Santalosa sugeriu que os pequenos produtores de água fossem incorporados ao Comitê de Gestão Participativa da Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - CGP/PDOT e discursou sobre o processo de urbanização das habitações rurais no âmbito do Distrito Federal. A Senhora Maria Luiza P. Pereira, Professora aposentada da Universidade de Brasília - UnB discursou sobre o tratamento exclusivo que as Áreas de Relevante Interesse e Regularização de Interesse Social - ARIS, deveriam ter, não de forma descolada da discussão, mas com a atenção focada nos seus problemas. Somou ao discurso sobre a defesa das águas, do ponto de vista socioambiental, em razão de as nascentes e mananciais, por questões de sobrevivência, estarem localizadas nesses locais mais vulneráveis. Finalizadas as inscrições para manifestações e considerações a respeito, a Senhora Juliana Machado Coelho informou que após os ajustes no calendário, o planejamento seria encaminhado a todos os membros e os demais documentos supramencionados igualmente seriam enviados. O Senhor Antônio Maycon Martins, SUPLAN, questionou se havia alguma oposição de que fosse trabalhado o calendário a partir dos segmentos e regiões administrativas inicialmente definidas. Pontuou que os novos segmentos e novas regiões poderiam ser integrados ao calendário sem alterar as datas previstas, a fim de dar andamento as devidas comunicações e divulgações das reuniões previstas. Foi sugerido que o calendário fosse encaminhado a todos os membros para avaliação e posteriores contribuições, mas que não fosse deliberado na reunião. Por sua vez, a Senhora Juliana Machado Coelho assentiu com a proposta, destacando, contudo, que alguns ajustes deveriam ser feitos. Assim, no dia seguinte o calendário e as inserções pontuadas seriam enviados. Avançando ao item 6. Assuntos Gerais: Não houve. Nesse diapasão, avançou-se ao item 7. Encerramento: A Subsecretária de Políticas e Planejamento Urbano do Distrito Federal - SUPLAN, Senhora Juliana Machado Coelho agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a 7ª Reunião Ordinária do Comitê de Gestão Participativa da Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - CGP/PDOT.

JANAINA DOMINGOS VIEIRA
Secretária Adjunta - SEDUH

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 04 DE MAIO DE 2023

Regulamenta no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal os procedimentos operacionais para atendimento ao ponto facultativo em virtude do dia do gari.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 94, incisos XII e XVII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014, Lei nº 6.104, de 02 de fevereiro de 2018 e Decreto nº 43.320, de 16 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Regularizar, no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, os procedimentos operacionais para atendimento ao ponto facultativo em virtude do Dia do Gari, instituído pela Lei nº 6.104, de 02 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 43.320, de 16 de maio de 2022.

§ 1º Define-se como trabalhador da limpeza urbana do Distrito Federal os garis atuantes nos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana, compreendidos pelos contratos firmados pelo SLU/DF.

§ 2º O ponto facultativo a que se refere esta Instrução não se aplica aos servidores do SLU e aos profissionais contratados atuantes nas Usinas de Tratamento Mecânico Biológico, Unidade de Recebimento de Entulhos, Aterro Sanitário de Brasília e Pontos de Entrega Voluntária - PEVs, mantendo-se o funcionamento normal dessas unidades.

§ 3º As atividades dos contratos de coleta seletiva e de triagem realizados por cooperativas não serão prestadas no dia 16 de maio, a fim de impedir o acúmulo de resíduos nas Instalações de Recuperação de Recicláveis, as quais deverão funcionar no sábado anterior ao dia do gari visando à manutenção da normalidade dos quantitativos de resíduos recebidos e triados.

Art. 2º A Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI promoverá, caso isso não tenha sido feito, os ajustes contratuais necessários mediante provocação da Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR, após prévia manifestação da Diretoria Técnica - DITEC e da Procuradoria Jurídica - PROJU, com vistas a permitir a adequada inclusão nas cláusulas dos contratos nº 18/2019, nº 19/2019 e nº 24/2019 da previsão do ponto facultativo do Dia do Gari.

Art. 3º A Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR adotará as providências necessárias para que os circuitos e locais planejados para execução dos serviços de coleta convencional e de coleta seletiva no dia 16 de maio sejam executados pelas empresas contratadas prioritariamente no dia subsequente, devendo iniciar a execução dos serviços planejados para o dia 17 de maio somente depois de finalizados os serviços do dia anterior, com vistas a garantir o recolhimento dos resíduos disponibilizados para coleta pública e demais serviços de limpeza urbana.

§ 1º No caso de não conclusão dos circuitos e locais previstos originalmente para execução dos dias 16 e 17 de maio, as empresas contratadas deverão iniciar o dia 18 de maio executando os serviços previstos do dia anterior, devendo normalizar o atendimento dos planos de serviços aprovados até o final do dia 18 de maio.

§ 2º O Coordenador de Coleta e Limpeza Urbana e os Subcoordenadores Regionais Centro Sul, Oeste e Centro Norte da DILUR deverão monitorar a execução dos serviços nos dias 17 e 18 de maio e definir adequações necessárias para cumprimento pelas empresas contratadas com vista a adequada execução dos serviços planejados.

Art. 4º O SLU promoverá evento comemorativo do Dia do Gari, devendo as Diretorias e a Assessoria de Comunicação, nas suas respectivas competências, adotar medidas administrativas e operacionais para ampla participação dos garis com o apoio, no que couber, de outros parceiros, como forma de garantir a justa homenagem aos referidos profissionais.

§ 1º Os servidores do SLU deverão participar do evento comemorativo do Dia do Gari prestando, caso necessário, o apoio a sua realização, na forma definida pela organização do evento.

§ 2º O apoio de que trata o §1º deste artigo não será remunerado e será considerado de relevante interesse público.

Art. 5º A Assessoria de Comunicação Social - ASCOM deverá adotar providências visando permitir a adequada divulgação do dia do Gari envolvendo a importância da temática “Um dia sem lixo”, na forma estabelecida no Art. 2º, do Decreto nº 43.320, de 16 de maio de 2022, de maneira a viabilizar o engajamento da população do Distrito Federal para a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, bem como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, inclusive divulgando que não haverá a prestação dos serviços de coleta e limpeza urbana no dia 16 de maio, em homenagem à figura do gari.

Art. 6º A Diretoria de Tecnologia e Inovação - DTI adotará as providências necessárias junto aos sistemas informatizados desta Autarquia visando garantir que os serviços originalmente planejados para o dia 16 de maio sejam regularmente identificados e medidos quando forem prestados nos dias 17 e 18 de maio, na forma indicada no Art. 3º desta Instrução e mediante comunicação formal prévia da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana - COLUR/DILUR.

Art. 7º A Diretoria Adjunta - DIRAD, em apoio à Presidência, acompanhará o cumprimento desta Instrução.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3295ª; Realizada em: 27/04/2023; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-000426/2012; Interessado: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP - Decisão nº: 267/2023. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) em estrito cumprimento à decisão da SDE/COPEP que cancelou o incentivo econômico e encerrou a relação jurídica, por meio da Resolução nº 590, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, de 18/07/2013, com a empresa Virgílio Braz dos Santos - ME, CNPJ nº 38.070.264/0001-94, proceder à finalização do contrato referente ao imóvel nº 507481-9, denominado Lote 32, Conjunto “S”, Setor de Múltiplas Atividades - Gama/DF, e consequentemente à alteração da condição de sua disponibilidade;

LEONARDO MUNDIM
Diretor

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3695ª; Realizada em: 27/04/2023; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000862/2001; Interessado: M. C. ALVES FERREIRA ME - Decisão nº: 271/2023. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a empresa M. C. Alves Ferreira ME, CNPJ nº 02.738.657/0001-86, em sucessão à Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Urbano, lavrada em 30/08/2017, págs. 43 a 47, referente ao imóvel nº 246736-4, denominado Lote "H", Comércio Local 117 - Santa Maria/DF, face à emissão da Declaração de Cumprimento de Metas PRÓ/DF II nº 09/2023, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET. Caso remanesça saldo devedor da escritura promissória, a escritura definitiva deverá ser gravada com alienação fiduciária em garantia, salvo quitação antecipada;

LEONARDO MUNDIM

Diretor

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3695ª; Realizada em: 27/04/2023; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-000598/2009; Interessado: J&L COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE MÓVEIS LTDA - Decisão nº: 274/2023. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a empresa J&L Comércio e Fabricação de Móveis Ltda., CNPJ nº 07.751.981/0001-58, em sucessão à Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Urbano, lavrada em 13/08/2019, prot. 36413273, referente ao imóvel nº 246570-1, denominado Lote 05, Conjunto "A", Área Complementar 105 - Santa Maria/DF, face à emissão da Declaração de Cumprimento de Metas Retificada PRÓ/DF II nº 042/2022, prot. 107768669, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET. Caso remanesça saldo devedor da escritura promissória, a escritura definitiva deverá ser gravada com alienação fiduciária em garantia, salvo quitação antecipada; b) condicionar a assinatura da escritura pública à apresentação da documentação a ser solicitada pela COREG no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação, observado o art. 83, §17, inc. II, do Decreto Distrital nº 41.015/2020, inclusive a Certidão de Dívida Ativa Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa da Fazenda Pública do Distrito Federal;

LEONARDO MUNDIM

Diretor

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 177, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 8º, 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010 e Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Ficam extintos na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor(a) Técnico(a) (CÓD. SIGHR 04001572, 04001605, 04001606, 04001610 e 04001636), da Coordenação de Atendimento Itinerante, da Defensoria Pública - Geral; 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor(a) Técnico(a) (CÓD. SIGHR 04001564, 04001576, 04001577 e 04001614), do Núcleo de Assistência Jurídica Deusa Maria de Carvalho.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 09 (nove) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor(a) Técnico(a), do Núcleo de Assistência Jurídica da Central de Relacionamento com os Cidadãos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CELESTINO CHUPEL

TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DE PAUTA Nº 15/2023

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 10 DE MAIO DE 2023(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 5339

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 7259/2006-e, Auditoria de Regularidade, RA-RA-XXV - SCIA; 2) 16994/2013-e, Tomada de Contas Especial, Transporte Urbano do Distrito Federal; 3) 10420/2019-e, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns, DER-DF; 4) 18307/2019-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, DIFTI; 5) 00600-00003333/2020-74-e, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns, TCDF; 6) 00600-00005263/2020-99-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 7) 00600-00002796/2022-81-e, Representação, MPJTCDF; 8) 00600-00003002/2022-04-e, Representação, TCDF Sociedade SES/DF; 9)

00600-00004027/2022-17-e, Estudos Especiais, TCDF; 10) 00600-00005938/2022-61-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, Tribunal de Contas do DF; 11) 00600-00010405/2022-00-e, Representação, Cidadão; 12) 00600-00000685/2023-11-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00000686/2023-65-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 00600-00003755/2023-92-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SODF; 15) 00600-00003769/2023-14-e, Representação, SEMOB/DF; 16) 00600-00004854/2023-91-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Polícia Militar do DF - PMDF;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 10495/2012-e, Tomada de Contas Especial, STC; 2) 998/2014-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; 3) 26726/2017-e, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 4) 34618/2018-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 5) 00600-00000009/2020-02-e, Representação, CLDF; 6) 00600-00010055/2020-10-e, Representação, MPJTCDF; 7) 00600-00000240/2021-79-e, Representação, TERRACAP, CLDF; 8) 00600-00006613/2021-15-e, Prestação de Contas, ICPE; 9) 00600-00013602/2021-91-e, Representação, MPJTCDF; 10) 00600-00008287/2022-61-e, Representação, TCDF; 11) 00600-00008414/2022-22-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00013601/2022-28-e, Contas de Governo, CLDF, GDF; 13) 00600-00000371/2023-18-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, tribunal de contas do distrito federal; 14) 00600-00003853/2023-20-e, Representação, MPJTCDF; Diasp3;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 3582/1994-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, CEASA; 2) 19174/2012-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, Sec. de Estado de Educação; 3) 14112/2014-e, Tomada de Contas Especial, SEJUS; 4) 19975/2017-e, Tomada de Contas Especial, NOVACAP; 5) 35717/2017-e, Auditoria de Regularidade, TCDF; 6) 39607/2017-e, Estudos Especiais, TCDF; 7) 25273/2019-e, Tomada de Contas Especial, CEB Distribuição S.A.; 8) 00600-00005826/2020-49-e, Representação, TCDF; 9) 00600-00003823/2021-51-e, Representação, MPCJTCDF; 10) 00600-00005406/2021-43-e, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 11) 00600-00012702/2021-09-e, Auditoria de Regularidade, DIFO; 12) 00600-00001008/2022-39-e, Licitação, Serviço de Limpeza Urbana - SLU; 13) 00600-00004160/2022-73-e, Representação, MPCJTCDF; 14) 00600-00004257/2023-67-e, Representação, MPJTCDF;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 26763/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 2) 13089/2019-e, Auditoria de Regularidade, PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; 3) 3551/2020-e, Tomada de Contas Especial, VIAÇÃO PLANETA LTDA; 4) 00600-00003747/2020-01-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CEB GÁS; 5) 00600-00004036/2020-46-e, Denúncia, Associação; 6) 00600-00009295/2021-44-e, Representação, Sociedade; 7) 00600-00008879/2022-83-e, Representação, MPJTCDF; 8) 00600-00011071/2022-83-e, Licitação, Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal - DER-DF; 9) 00600-00000348/2023-23-e, Inspeção, Fundação Hemocentro de Brasília; 10) 00600-00001411/2023-49-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, SLU; CGDF;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 7715/1991-e, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 2) 19948/2012-e, Tomada de Contas Especial, MINISTERIO PUBLICO DO TCDF; 3) 16536/2013-e, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Esportes do Distrito Federal; 4) 26579/2014-e, Representação, MINISTERIO PUBLICO DO TCDF; 5) 7852/2017-e, Licitação, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRO/DF; 6) 00600-00013393/2022-67-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 7) 00600-00002154/2023-62-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA: 1) 32956/2008-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, BRB S/A; 2) 23745/2013-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 3) 00600-00012662/2021-97-e, Representação, TCDF; 4) 00600-00000594/2022-02-e, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns, TCDF; 5) 00600-00009268/2022-52-e, Planos e Orçamentos, GDF, CLDF; 6) 00600-00009338/2022-72-e, Regularização de Débito, JOSÉ VALDEUTRA BANDEIRA DOS SANTOS;

AUDITOR VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO: 1) 00600-00005173/2022-60-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 2) 00600-00005196/2022-74-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 3) 00600-00012126/2022-72-e, Prestação de Contas Anual, ECONTAS; 4) 00600-00012494/2022-11-e, Tomada de Contas Especial, EXPRESSO SAO JOSE LTDA. CNPJ: 01.627.142/0001-46; 5) 00600-00013029/2022-05-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS;

Sessão Reservada Nº 1454

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 00600-00003842/2022-69-e, Representação, MPCJTCDF;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 00600-00010046/2021-00-e, Representação, G2P; 2) 00600-00000805/2023-80-e, Licitação, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 00600-00012880/2022-11-e, Denúncia, Cidadã, DIASP3; 2) 00600-00002128/2023-34-e, Denúncia, TCDF; 3) 00600-00004738/2023-72-e, Denúncia, TCDF;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00005639/2021-46-e, Representação, Deputado Distrital Leandro Grass; 2) 00600-00008614/2022-85-e, Representação, TCDF/MPC;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 00600-00000065/2023-81-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES;

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA: 1) 00600-00001406/2022-55-e, Denúncia, TCDF;
Sessão Administrativa Nº 1157

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00002694/2022-65-e, Averbção de Tempo de Serviço, Helton Linhares Drumond Machado ;
CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA: 1) 00600-00004586/2022-27-e, Estudos Especiais, COOSEP;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

João Batista Pereira de Souza – Secretário das Sessões.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5337

Aos 26 dias de abril de 2023, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DA SILVA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5337, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Às 15h20, o Tribunal, por unanimidade, aprovou os processos constantes dos demonstrativos da pauta desta sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5336, Administrativa nº 1154 e Reservada nº 1451, todas de 19.04.23.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício-Circular 019/23, do gabinete da Presidência, comunicando o cancelamento da convocação do Auditor VINÍCIUS FRAGOSO para substituir a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, no período de 25 a 27.04.23.

- Ofício nº 12/23, do gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando que o titular daquele gabinete participará, na cidade de Salamanca - Espanha, do IV Congresso Internacional de Controle Público e Combate à Corrupção, no período de 29.05 a 01.06.23.

- Ofício nº 11/23, do gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, comunicando o cancelamento das férias da titular daquele gabinete, previstas para o período de 25 a 27.04.23, as quais serão remarcadas em data oportuna.

- Ofício nº 327/23, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando que o Procurador DANILO MORAIS DO SANTOS participará, na cidade de Cuiabá-MT, do 2º Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas – Desenvolvimento e Sustentabilidade, no período de 22 a 23.05.23.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios encaminhando a esta Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 0023918-71.2017.8.07.0000 e 0714619-19.2023.8.07.0000, impetrados por Viviane dos Santos Mathias Alves de Andrade e pela empresa Lotus ICT Empreendimentos S.A., respectivamente.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00000401/2021-24-e - Despacho Singular Nº 129/2023, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 17510/2016-e - Despacho Singular Nº 130/2023, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 31428/2017-e - Despacho Singular Nº 132/2023, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 22851/2019-e - Despacho Singular Nº 131/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 5561/2018-e - Despacho Singular Nº 133/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00005835/2022-00-e - Despacho Singular Nº 134/2023, Representação: PROCESSO Nº 223850/2019-e - Despacho Singular Nº 135/2023, Representação: PROCESSO Nº 38827/2016-e - Despacho Singular Nº 136/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004031/2023-66-e - Despacho Singular Nº 137/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005641/2021-15-e - Despacho Singular Nº 138/2023.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00005405/2021-07-e - Despacho Singular Nº 167/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30478/2016-e - Despacho Singular Nº 168/2023, Acompanhamento da Gestão Governamental: PROCESSO Nº 00600-00009630/2022-95-e - Despacho Singular Nº 187/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010022/2020-61-e - Despacho Singular Nº 188/2023, Monitoramento do cumprimento de Decisões Plenárias: PROCESSO Nº 00600-00000235/2021-66-e - Despacho Singular Nº 189/2023, Acompanhamento da Gestão Governamental: PROCESSO Nº 00600-00009125/2022-41-e - Despacho Singular Nº 190/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002017/2021-66-e - Despacho Singular Nº 191/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00003865/2023-54-e - Despacho Singular Nº 192/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001272/2021-91-e - Despacho Singular Nº 193/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 8128/2016-e - Despacho Singular Nº 194/2023, Acompanhamento da Gestão Governamental: PROCESSO Nº 00600-00000361/2023-82-e - Despacho Singular Nº 196/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000409/2021-91-e - Despacho Singular Nº 197/2023, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00010914/2022-24-e - Despacho Singular Nº 198/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013227/2021-80-e -

Despacho Singular Nº 199/2023.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30967/2014-e - Despacho Singular Nº 111/2023, Consulta: PROCESSO Nº 00600-0000018/2023-38-e - Despacho Singular Nº 117/2023, Representação: PROCESSO Nº 14404/2018-e - Despacho Singular Nº 116/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00007091/2022-50-e - Despacho Singular Nº 112/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00014689/2022-03-e - Despacho Singular Nº 119/2023, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 00600-00002797/2023-14-e - Despacho Singular Nº 118/2023.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00015304/2022-17-e - Despacho Singular Nº 245/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002030/2022-04-e - Despacho Singular Nº 248/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00002692/2022-76-e - Despacho Singular Nº 249/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007891/2022-71-e - Despacho Singular Nº 250/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008879/2022-83-e - Despacho Singular Nº 251/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00004471/2023-13-e - Despacho Singular Nº 246/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00000447/2023-13-e - Despacho Singular Nº 247/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011803/2022-35-e - Despacho Singular Nº 253/2023, Inspeção: PROCESSO Nº 3255/2010-e - Despacho Singular Nº 254/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00013972/2022-18-e - Despacho Singular Nº 255/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00002292/2023-41-e - Despacho Singular Nº 256/2023, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 00600-00003804/2023-97-e - Despacho Singular Nº 257/2023.

AUDITOR VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11504/2007-e - Despacho Singular Nº 34/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 31388/2010-e - Despacho Singular Nº 35/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007399/2021-14-e - Despacho Singular Nº 36/2023.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1486/2004-e - Tomada de contas anual – TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado do Distrito Federal – SES/DF e do Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF, referente ao exercício financeiro de 2003. DECISÃO Nº 1794/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Arnaldo Bernardino Alves (CPF ***.311.094-**) , Mário Antônio Alvarenga Horta Barbosa (CPF ***.093.391-**), Aldery Silveira Júnior (CPF ***.667.523-**) e Carlos Alberto Tayar (CPF ***.492.691-**), para, no mérito, considerá-las improcedentes; II – julgar a) com fulcro no art. 17, I, regulares, as contas do Srs. 1. Wiliam José Macedo, CPF ***.531.527-**, Subsecretário de Apoio Operacional – Substituto da SES/DF, de 20/10 a 18/11/03; 2. Mário Antônio Alvarenga Horta Barbosa, CPF ***.093.391-**, Secretário Adjunto de Saúde, de 08/01 a 03/07/03; b) com fulcro no art. 17, II, regulares com ressalva, as contas da Sra. Lindalva Neta Ribeiro de Amorim Sampaio, CPF ***.256.073-**, Diretora Executiva do FS/DF – Substituta, de 14/07 a 02/08/03, em razão das inconsistências verificadas nas conciliações bancárias do FS/DF, relativas ao exercício de 2003; c) com fulcro no art. 17, III, “b”, irregulares, as contas dos elencados a seguir: 1. Arnaldo Bernardino Alves, CPF ***.311.094-**, Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de 01/01 a 31/12/03, em razão dos fatos narrados nos Processos nºs 6.210/2008 e 34.918/2011; 2. Aldery Silveira Júnior, CPF nº ***.667.523-**, Subsecretário de Apoio Operacional de Saúde, de 01/01 a 31/12/03, em razão dos fatos narrados no Processo nº 34.918/2011; 3. Carlos Alberto Tayar, CPF ***.492.691-**, Diretor Executivo do FS/DF, de 08/01 a 31/12/03, em razão dos fatos narrados no Processo nº 6.245/2008; III – considerar quites com o erário os mencionados no item II, “a” e “b”, determinando, aos atuais gestores da SES/DF e do FS/DF, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades ou falhas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, com esteio no art. 19, apresentados pelo Relator da LC nº 1/94; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 18950/2005-e - Prestação de contas anual - PCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB, ex-Fundação Pólo Ecológico de Brasília – FunPEB, referente ao exercício de 2004. DECISÃO Nº 1795/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 21/2023 – SECONT/3ºDICONTE (Peça nº 35); b) do Parecer nº 291/2023 – GIP/DA (Peça nº 38); c) dos Ofícios nºs 315/2008-PRESI, 180/2009-PRESI e 459/2009-PRESI, e respectivos anexos (Peça nº 25, p. 172/174); II – levantar o sobrestamento dos autos em exame, determinado pelo item III da Decisão nº 2552/2008; III – considerar atendido o item III.a da Decisão nº 2552/2008; IV – julgar: a) regulares, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, as contas dos Srs. Luiz Antônio Vidal Chamon (CPF nº ***.547.227-**) - Diretor Administrativo e Financeiro Substituto) e Rozetti Jacome de Medeiros (CPF nº ***.595.101-**) - Diretor Administrativo; b) regulares com ressalvas, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, as contas dos gestores que seguem: 1. do Sr. Raul Gonzalez Acosta (CPF nº ***.184.161-**) - Diretor Presidente), diante das seguintes falhas: autorizar despesas para realização do 30º Congresso da Sociedade de Zoológicos do Brasil, de passagens aéreas (internacionais e nacionais), hospedagens e aluguel de carros, sem os devidos controles e justificativas (Itens II.a.3 e II.b da Decisão nº 4.426/2007); e subitem 8.1 do Relatório de Auditoria nº 39/2005 -

CONT/DIN (“Falhas em processos de licitação, dispensa e inexigibilidade”); 2. do Sr. Dilton Batista Silva (CPF nº ***.963.721-**- Diretor Presidente Substituto e Diretor Administrativo e Financeiro, diante das seguintes falhas: mão de obra (pessoal contratado pelo ICS e colocado à disposição da FunPEB) sem o devido controle da execução dos serviços e do quantitativo de empregados, bem como ausência do atestado de execução previsto no parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 16.098, de 29/11/94” (Item II.a.1 da Decisão nº 4.226/2007) e subitem 8.1 do Relatório de Auditoria nº 39/2005 - CONT/DIN (“Falhas em processos de licitação, dispensa e inexigibilidade”); V – determinar aos atuais gestores da FJZB que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas no item anterior, nos termos do art. 19 da LC nº 1/94; VI – considerar, em conformidade com o artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os responsáveis relacionados no item IV retro; VII – autorizar: a) a ciência desta decisão aos responsáveis e à jurisdição; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o(s) acórdão(s) apresentado(s) pelo Relator.

PROCESSO Nº 28770/2008-e - Representação nº 04/2008-MF, da então Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, Márcia Farias, e denúncia encaminhada pelo ex-Deputado Federal Tadeu Filippelli, acerca de contratos de prestação de serviços de reprodução gráfica de órgãos distritais diversos com a empresa Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda., por meio da Ata de Registro de Preços nº 147/06, da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo. DECISÃO Nº 1796/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – orientar a Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP para que o cumprimento da Decisão nº 5.454/2018 (e-DOC 6468A060) seja incluído em Processo de Monitoramento, a fim de que, em oportunidade futura, verifique a efetiva implementação das medidas indicadas no item II do citado decisum, com vistas a avaliar a fiscalização realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, relacionadas ao acompanhamento do número de impressões realizadas pela jurisdicionada com o auxílio de sistema de gerenciamento automatizado, de forma a apurar o quantitativo de páginas efetivamente impressas por impressora locada pela Pasta, conforme determinado no item III do mencionado decisum; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para as anotações pertinentes e posterior arquivamento. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 29324/2010-e - Representação nº 15/2010-CF, por meio da qual o Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, com suporte em fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, requereu a adoção de medidas em face da deficiência apresentada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF nas aquisições de fatores de coagulação. DECISÃO Nº 1797/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das Informações nº 41/2019-DIACOMP2 e nº 73/2022 – DIASP3; b) dos Pareceres nºs 293/2019-G4P e 1004/2022 – G4P/ML; c) das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Jorildo Farias Porto, Patrícia Gabriela Paim Moraes, Túlio Roriz Fernandes, Elias Fernando Miziara e José Menezes Neto (e-DOC CF2C75CC, fls. 38/82, e-DOC CF2C75CC, fls. 83/136, e-DOC CF2C75CC, fls. 34/37, e-DOC 1383579C, fls. 89/120, e e-DOC CF2C75CC, fls. 208/213, respectivamente); d) da manifestação da Associação dos Voluntários, Pesquisadores e Portadores de Coagulopatias; II – considerar, em função do item II da Decisão nº 2380/2018: a) procedentes as Representações nº 4/2014 e 6/2015-ML; b) procedentes as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Patrícia Gabriela Paim Moraes e pelo Sr. José Menezes Neto; c) parcialmente procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Jorildo Farias Porto; d) improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Túlio Roriz Fernandes e pelo Sr. Elias Fernando Miziara; e) revel o Sr. João Batista de Sousa, aproveitando-se, porém, as razões de justificativa trazidas pelo Sr. José Menezes Neto a seu favor; III – determinar a conversão em tomada de contas especial, em autos apartados, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 1/94, autorizando desde já a citação dos responsáveis referidos nos itens II.c e II.d precedentes, bem como da representante no Brasil da Uno Healthcare INC, empresa Uno Healthcare Assessoria Aduaneira e Comercio Exterior Ltda. (CNPJ 10.316.418/0001-66), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as alegações de defesa que tiverem a seu favor quanto aos fatos descritos ou para que, no mesmo prazo, recolham ao erário o débito relativo ao prejuízo ao erário no valor de R\$ 3.957.306,55, decorrente das aquisições por valores acima do Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, no âmbito das Dispensas de Licitação nºs 122/14 e 423/14; IV – deixar para deliberar sobre as sanções a serem aplicadas após a conclusão do processo de Tomada de contas especial, mencionado no item III acima; V – autorizar: a) o envio de cópia das Informações nº 41/2019-DIACOMP2 e nº 73/2022 – DIASP3, do relatório/voto do Relator e desta decisão: 1) aos Senhores Jorildo Farias Porto (na pessoa do advogado Túlio de Carvalho Farias, OAB/DF 53.552), Patrícia Gabriela Paim Moraes, Túlio Roriz Fernandes, João Batista de Sousa, José Menezes Neto e Elias Fernando Miziara (na pessoa do advogado Fabrício Correia de Aquino, OAB/DF 18.486); 2) à empresa Uno Healthcare Assessoria Aduaneira e Comércio Exterior Ltda. (CNPJ 10.316.418/0001-66), representante da empresa Uno Healthcare Inc, bem como aos advogados constituídos nos autos daquela empresa, Sra. Denise Helena Alves Portella Genadopoulos (OAB/SP 107.780) e Mauro Genadopoulos (OAB/SP 101.963); 3) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para as providências pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 34406/2016-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível dano ao erário associado à contratação de iluminação temática para o Carnaval 2009, no âmbito da Empresa Brasiliense de Turismo – Brasiliatur. DECISÃO Nº 1798/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF (peça nº 54); II – conceder à CGDF prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, para cumprimento da Decisão nº 2284/2020; III – autorizar o retorno do feito à SECONT, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 15030/2019-e - Auditoria operacional realizada no âmbito da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – Metrô/DF, com o objetivo de avaliar as ações, controles e instrumentos implementados pela jurisdicionada para cumprimento do estatuto jurídico das estatais, estabelecido pela Lei Federal nº 13.303/2016 (Leis das Estatais), regulamentada, por sua vez, pelo Decreto Distrital nº 37967/2017. DECISÃO Nº 1799/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 723/2022 - METRO-DF/PRE/GAB, de 02.12.2022, e documentos anexos (peças 253 a 260); b) da Informação nº 007/2023 – DIGEM3; II – considerar, quanto à Decisão nº 2095/2020: a) parcialmente cumprido o item “II.s”; b) não cumpridos os itens “II.d”, “II.e”, “II.u” e “II.v”; III – reiterar à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – Metrô/DF que cumpra, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em relação à Decisão nº 2095/2020: a) o item II.d, para que implemente o Comitê de Auditoria Estatutário (Achado 1); b) o item II.s, para que avalie o desempenho, individual e coletivo, com periodicidade anual, dos membros de comitês (Achado 4); c) o item II.t, para que edite e disponibilize, em seu sítio na internet, todos os anexos previstos em seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos (Achado 5); d) o item II.u, para que altere o § 2º, do art. 139 do RILC da Companhia, de modo a atender o disposto no § 2º, do art. 64, da Lei nº 13.303/2016 (Achado 5); e) o item II.v, para que adeque a redação do § 7º do art. 119 do RILC da Cia, de modo a atender integralmente ao disposto no art. 79 da Lei nº 13.303/2016 (Achado 6); IV – alertar a Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – Metrô/DF de que, quanto ao item “II.s”, da Decisão nº 2095/2020, deve, doravante, proceder à avaliação – além daquela destinada aos Diretores e Conselheiros – individual e coletiva, com periodicidade anual, dos membros dos comitês da entidade; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 007/2023-DIGEM3, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – Metrô/DF e aos membros do Conselho de Administração da referida entidade; b) o retorno dos autos à SEGEM, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-0000088/2020-43-e - Auditoria integrada realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL, tendo como objeto as atividades de planejamento das fiscalizações e de aplicação de multas pela jurisdicionada. DECISÃO Nº 1800/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para cumprimento integral da Decisão nº 3989/2022, formulado pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL (peça 83, e-DOC 6A7469AD); II – conceder à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, prorrogação de prazo por 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da Decisão nº 3989/2022; III – autorizar o retorno dos autos à SEGEM, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00010955/2021-30-e - Representações nºs 01 e 27/2021 - G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, sobre o acompanhamento das ações de vacinação contra a COVID-19. DECISÃO Nº 1725/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis indicados no Quadro I da Informação nº 4/2023 – DIASP3, relevando as intemppestividades; b) da Informação 04/2023 – DIASP3; II – considerar: a) procedentes as razões de justificativa formuladas pelos Srs. Petrus Leonardo Barrón Sanchez, Ricardo Saraiva Aguiar, Alexandre Garcia Barbosa, Divino Valero Martins e Sra. Cristiane Pinto Costa Vieira; b) revéis o Sr. Fernando Erik Damasceno Moreira e a Sra. Silene Quitéria Almeida Dias, aproveitando aos revéis as razões de justificativa apresentadas pelos demais responsáveis, pelo mesmo fato, concernentes às circunstâncias objetivas, nos termos do art. 127 do Regulamento Interno do TCDF; III – autorizar: a) a ciência desta decisão aos Srs. Petrus Leonardo Barrón Sanchez, Ricardo Saraiva Aguiar, Alexandre Garcia Barbosa, Divino Valero Martins, Fernando Erik Damasceno Moreira e às Sras. Cristiane Pinto Costa Vieira e Silene Quitéria Almeida Dias; b) o retorno dos autos à SEASP, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012312/2021-21-e - Representação nº 18/2021 – G4P/ML, da lavra do Procurador do Ministério Público junto à Corte, Marcos Felipe Pinheiro Lima, com pedido de cautelar, em virtude de possível ilegalidade de ato praticado pelo Governador do Distrito Federal, consistente na indicação de pessoa estranha à carreira de Conselheiro Substituto (Auditor), para ocupar a vaga de Conselheiro desta Corte de Contas, oriunda da aposentadoria do Conselheiro José Roberto de Paiva Martins. DECISÃO Nº 1801/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Nota nº 216/2022 – CJP (Peça nº 18) e anexos (Peças nºs 15/17), que noticiu a homologação de acordo firmado entre as partes no MSC nº 0737717-04.2021.8.07.0000; b) do Ofício nº 879/2022 – MPC/PG (Peça nº 22) e anexos (Peças nºs 20/21), por meio do qual o Parquet também comunicou o deslinde do MSC nº 0737717-04.2021.8.07.0000, com o respectivo trânsito em julgado; II – levantar o sobrestamento dos autos em exame determinado por meio do item II da Decisão nº 4842/2021; III – considerar a perda de objeto da representação, em virtude do deslinde do MSC nº 0737717-04.2021.8.07.0000, que tramitava perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF; IV – dar conhecimento desta decisão ao membro do Ministério Público junto à Corte, signatário da peça representativa;

V – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF. PROCESSO Nº 00600-00000085/2022-71-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pela empresa Mediall Brasil S.A., questionando a realização de glosas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, no âmbito do Contrato nº 043380/2021-SES/DF. DECISÃO Nº 1827/2023 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, no que foi acompanhado pela Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte – MPJTCDF (peça 46) em face da Decisão nº 2423/2022 (peça 40); II – autorizar: a) o conhecimento desta decisão ao recorrente; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à SEASP, para as providências pertinentes, alertando para o disposto no item II-b da Decisão nº 96/2023. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF (peça 195).

PROCESSO Nº 00600-00013538/2022-20-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009. DECISÃO Nº 1802/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1537/2023 - SEE/GAB/AESP, peça nº 12, e-DOC 80B41283, oriundo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF; II – conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, para cumprimento integral da Decisão nº 594/2023, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00014148/2022-77-e - Representação da empresa Oliver Cozinha e Comércio de Alimentos Ltda., questionando aspectos do Pregão Eletrônico nº 52/2022 - SEE/DF, por Sistema de Registro de Preços, visando à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender ao Programa de Alimentação Escolar – PAE/DF, de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 128/2023-GCMA, emitido no dia 19.04.2023, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1731/2023 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos apresentados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, bem como pelas empresas AGS Fabricação de Produtos Alimentícios Ltda. (Peças 46, e-Doc 777463F9-e, e 47, e-Doc 50B92D66-e) e Contrigo Produtos Alimentícios Ltda. (Peça 48, e-Doc ACC24271-e), em relação à Representação apresentada pela empresa Oliver Cozinha e Comércio de Alimentos Ltda.; b) das Atas de Registro de Preços nº 17 e nº 18/2023 – SEE/SUAG – DF, firmadas com as empresas Contrigo Produtos Alimentícios Ltda. e AGS Fabricação de Produtos Alimentícios Ltda., respectivamente (Peça 51, e-Doc IE2E7CF2-e); II. no mérito, considerar parcialmente procedente a Representação formulada pela empresa Oliver Cozinha e Comércio de Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ de nº 37.910.982/0001-69, conhecida pelo Despacho Singular nº 83/2023 – GCMA, referendado pela Decisão nº 925/2023; III. autorizar, em vista do interesse público primário e em eleição da essencialidade da aquisição, com vistas à não interrupção do oferecimento da merenda escolar, bem como em eleição aos princípios da isonomia, do menor preço e da vinculação ao edital, a retomada do certame, desde que retornando-se à fase de habilitação e garantindo-se aos licitantes tratamento isonômico; IV. determinar à SEE/DF para que, doravante, em seus certames subsequentes, divulgue no sistema Comprasnet a apreciação dos recursos interpostos contra seus atos de inteiro teor, de modo a proporcionar maior transparência aos atos praticados, bem como a facilitar a plena compreensão, por parte dos licitantes, do andamento dos processos licitatórios promovidos pela Secretaria; V. autorizar: a) o envio desta Decisão à SEE/DF, ao Pregoeiro responsável pela condução do certame, à representante e às empresas Contrigo Produtos Alimentícios Ltda. e AGS Fabricação de Produtos Alimentícios Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE para os devidos fins."

PROCESSO Nº 00600-00014634/2022-95-e - Aposentadoria de EMANUEL BRASILIANO DA HORA - SEMOB/DF. DECISÃO Nº 1803/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 495/2023; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002547/2023-76-e - Reforma de DANIEL RODRIGUES DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 1804/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003231/2023-00-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 21/23, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, cujo objeto é a contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada em gestão de placas de endereçamento e turísticas, compreendendo: fabricação, implantação e manutenção de placas de endereçamento, de acordo com as especificações do Plano Diretor de Sinalização do Distrito Federal – PDSDF. DECISÃO Nº 1805/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, (peça nº 20); II – conceder a DER/DF,

prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias para cumprimento da Decisão nº 1473/2023; III – autorizar o retorno do feito ao SESPE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00003840/2023-51-e - Relatório Anual de Atividades de 2022 e Plano de Trabalho de 2023, do Departamento de Controle Interno – DCI, da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, remetidos ao Tribunal mediante os Ofícios nºs 713 e 714/2022-DPDF/DPG (peças 4 e 10, respectivamente), em atenção à Resolução 296, de 15 de setembro de 2016, que aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal – RI/TCDF. DECISÃO Nº 1806/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Relatório Anual de Atividades de 2022 (Peça nº 2) e do Plano de Trabalho de 2023 (Peça nº 8), ambos do Departamento de Controle Interno – DCI da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, remetidos ao Tribunal mediante os Ofícios nºs 713 e 714/2022-DPDF/DPG (Peças nºs 4 e 10, respectivamente); II – esclarecer à Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF que, diversamente do art. 258 da Resolução 296, de 15 de setembro de 2016, que aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal – RI/TCDF, o art. 257 aplica-se unicamente ao órgão próprio do sistema de Controle Interno do Governo do Distrito Federal, in casu, a Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF; III – disponibilizar esta decisão à DPDF, juntamente com a Informação nº 31/2023 - DIGEM1 e o relatório/voto do Relator, para conhecimento; IV – autorizar o registro do Relatório Anual de Atividades de 2022 (Peça nº 2) e do Plano de Trabalho de 2023 (Peça nº 8), remetidos pela DPDF, na Pasta Permanente da jurisdicionada; V – restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003954/2023-09-e - Aposentadorias concedidas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF. DECISÃO Nº 1807/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato, Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado, Cargo, Prazo no Tribunal): 0326237, NATAL MONTEIRO DUARTE, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, 1 ano(s), 10 mês(es) e 2 dia(s); 0405959, CRISTINA LUIZA DE OLIVEIRA VITOR, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, 1 ano(s), 7 mês(es) e 21 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004005/2023-38-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2023, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, visando ao registro de registro de preços de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), consubstanciados em conjuntos de Roupas de Combate e Incêndio Urbano (RCIU). DECISÃO Nº 1722/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico Internacional por Sistema de Registro de Preços nº 32/2023, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF (Peça nº 02, e-Doc 374C7672-e), do e-mail encaminhado, com o acesso direto aos documentos do Processo SEI nº 00053-00175640/2022-25 (Peça nº 05, e-Doc 46965029-e), e da cópia do citado Processo, anexada aos autos como Documento Associado, conforme Termo – DIFLI (Peça nº 06, e-Doc EF6E522F-e); II – determinar ao CBMDF e ao Pregoeiro do certame que, nos termos do art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, somente sejam adjudicados/homologados os itens do certame após se certificarem que os valores das propostas vencedoras estejam compatíveis com os de mercado, devendo encaminhar ao Tribunal a Ata de Realização do Pregão e demais documentos que respaldem o resultado da licitação; III – autorizar: a) o envio ao CBMDF e diretamente ao Pregoeiro responsável pela condução do certame da cópia desta decisão e do respectivo relatório/voto do Relator, com vistas ao atendimento da diligência constante do item anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, para arquivamento, após a verificação do cumprimento da medida prevista no item II.

PROCESSO Nº 00600-00004117/2023-99-e - Admissões realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/DGP – PMDF. DECISÃO Nº 1808/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes inclusões no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPPMC, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, na graduação de Soldado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/DGP – PMDF, publicado no DODF de 26.01.18, Soldado Policial Militar Combatente: Aline Gisele Silva de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 26 dia(s); Andrew Luiz Nascimento Firmino, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 26 dia(s); Cesar Henrique Batista dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 26 dia(s); Danyllo Cardoso Costa, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Edson Ricardo Vieira Junior, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 26 dia(s); Guilherme Diego do Nascimento Ramos, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Higor Batista Lustosa, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Israel Mascarenhas Jacintho, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 26 dia(s); Larissa de Souza Gomes, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 26 dia(s); Leandro Maciel Alves, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 26 dia(s); Leonardo Bezerra Bersan dos Reis, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 26 dia(s); Leonardo Dantas Orelli, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 26 dia(s); Lucas Mateus Siqueira

Rios, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 26 dia(s); Lucas Seiji Inagaki do Nascimento, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Mateus Correa Macedo Amaral, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 26 dia(s); Matheus Filipe Alves, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 26 dia(s); Nicholas Jhonson Mota Fernandes, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Nycksson Lorrain Rodrigues Araujo Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 26 dia(s); Pedro Henrique Lopes Laurentino, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 26 dia(s); Pedro Henrique Torquato da Cruz, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Rafael Aragao da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Rafael Martins Fortes Aquino, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 26 dia(s); Robson Galeno Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Samilla Tamille Barros Fonteles, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 5 mês(es) e 26 dia(s); Vinicius de Oliveira Regis, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 10309/2013-e - Processo autuado por força da Decisão nº 556/2013, exarada no âmbito do Processo nº 4424/95, para a análise das questões suscitadas no Parecer nº 1527/12, concernentes aos Termos de Compromisso nºs 01/2008 e 02/2008, celebrados entre o Distrito Federal e diversas construtoras, a fim de reduzir os impactos urbanísticos e ambientais decorrentes dos empreendimentos imobiliários no Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos – SGCV, localizado no Setor de Múltiplas Atividades – SMAS, e na Avenida Central e Áreas Especiais do Guará II – RA X. DECISÃO Nº 1809/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1300/2022 – SEDUH/GAB e documentos anexos (Peças nºs 197 a 204) e do Ofício nº 1757/2022 – SODF/GAB e documentos anexos (Peças nºs 206 a 217); b) da Informação nº 116/2022 – DIGEM3/SEGEM (Peça nº 220); c) do Parecer nº 1116/2022-G4P/ML, da lavra do Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima (Peça nº 223); II – considerar cumprida a diligência objeto do subitem “III.b” da Decisão nº 1.568/2022; III – tendo em consideração os elementos informativos carreados aos autos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF por meio do Ofício nº 1300/2022 – SEDUH/GAB (Peça nº 204), previamente à emissão da Decisão nº 1.568/2022 (Peça nº 193), relevar a ausência de manifestação da jurisdicionada em atenção ao decurso de referência; IV – determinar, para atendimento no prazo de 90 (noventa) dias: a) à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH/DF) que envie: i) informações atualizadas e complementares ao Ofício nº 3.355/2021 - SEDUH/GAB, relativamente às ações administrativas e/ou judiciais tomadas em face da Cooperativa Habitacional Amigos do Guará, responsável pelo empreendimento Condomínio Edifício Bella Vista; ii) esclarecimentos quanto à suspensão das obras referentes ao Trecho 1 da Medida 01, do TC nº 02/2020, diante da opinião expressa no Parecer Técnico nº 48/2022 – SEDUH/GAB/CPA-EIV; iii) informações acerca do estágio de adimplemento das obrigações assumidas no âmbito dos Termos de Compromisso de nºs 01/2020 e 02/2020, fazendo constar quadro com cronograma das ações executadas e/ou pendentes de execução, tendo como base as cláusulas dos referidos termos; b) à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (SODF/DF) que, no âmbito de sua alçada, apresente as informações sobre a execução das medidas objeto dos TC nºs 01 e 02/2020 – SEDUH/DF, fazendo constar quadro com cronograma das ações executadas e/ou pendentes de adimplemento, tendo como base as cláusulas dos termos em referência, se for o caso; V – autorizar: a) o encaminhamento às jurisdicionadas de cópia da Informação nº 116/2022 – DIGEM3, bem como do relatório/voto do Relator e desta decisão, para auxiliar na adoção das medidas de suas alçadas; b) o retorno dos autos à SEGEM, para as providências pertinentes, determinando, após o decurso do prazo estabelecido no item anterior, a realização de inspeção in loco nas áreas afetadas, além da realização de interlocução com os diversos agentes envolvidos (SEDUH/DF, SO/DF, NOVACAP, Comissão Permanente de Análise do EIV, Comissão Especial de Monitoramento, Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF e Instituto Brasília Ambiental - IBRAM), para que esta Corte melhor acompanhe as medidas de compensação (até sob o ponto de vista de qualidade), avaliando o andamento das diversas obras de maneira mais contundente e também a gestão dos Termos de Compromisso de nºs 01/2020 e 02/2020 pela SEDUH/DF e se é necessário, eventualmente, aplicar as sanções previstas nos termos às respectivas compromissárias no caso de descumprimento.

PROCESSO Nº 30478/2016-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, por determinação desta Corte de Contas, exarada na Decisão nº 5.927/2015, item IV, em razão de adesão a ata de registro de preço de outro ente federativo em detrimento de registro de preço vigente na Central de Compras do Distrito Federal para o mesmo objeto e com preço mais vantajoso. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pela Drª Karina Amorim Sampaio - OAB/DF nº 23.803, Procuradora do Sr. ISMAEL AUGUSTO SOARES DE BARCELOS. DECISÃO Nº 1718/2023 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente.

PROCESSO Nº 35967/2018-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF, com o objetivo de avaliar a regularidade da caracterização e definição de linhas do Sistema de Transporte Público Complementar Rural – STPR e a inadimplência de permissionários contratados a partir da Concorrência nº 01/2008-ST/DF. DECISÃO Nº 1810/2023 - O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 105/2023-SEMOB/GAB, peça 228, e anexos, peças 204/227; b) da Informação nº 19/2023-DIGEM2, peça 229; c) do Parecer nº 230/2023-G1P, peça 232; II – considerar atendidos os itens II.b e IV.c das Decisões nºs 4.484/2020 e 5.206/2022; III – determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conclua os estudos mencionados no Ofício nº 105/2023-SEMOB/GAB e realize procedimento licitatório para as linhas do Serviço de Transporte Público Complementar Rural do Distrito Federal ainda não regularizadas; IV – permitir a exploração das linhas 637.2, 123.3, 188.1 pelos atuais permissionários até a conclusão do próximo procedimento licitatório do STPCR/DF; V – autorizar: a) a ciência da Informação nº 19/2023-DIGEM3, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEMOB; b) o retorno dos autos SEGEM, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10942/2019-e - Representação nº 5/2019-GAP, do Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, Marcos Felipe Pinheiro Lima, versando sobre eventual violação aos princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público, previstos no art. 37, “caput”, da CF e no art. 19, “caput”, da LODF, quanto à não implantação efetiva da DF Gestão de Ativos S.A. e à ausência de lei específica para criação da entidade. DECISÃO Nº 1811/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 17/2023-DIGEM1 (peça 152); b) do Parecer nº 358/2023-G4P/ML (peça 156); c) do Ofício nº 101/2023 - SEPLAD/GAB (peça 151) e de seus anexos (peças 145/150); II – considerar parcialmente cumprido o item IV da Decisão nº 4.984/2022 (peça 140); III – determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informação a este Tribunal a respeito do andamento dos trabalhos relacionados à incorporação dos ativos da DF Gestão de Ativos S.A. prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 1.011/2022; IV – autorizar o retorno dos autos à SEGEM, para as providências pertinentes. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00007520/2020-27-e - Representação, com pedido de medida cautelar, manejada pela sociedade empresária CRUZEIRO COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS S.A., na qual aponta ocorrência de irregularidades no processo licitatório regulado pelo Edital nº 06/2019, expedido pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. DECISÃO Nº 1812/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da manifestação da sociedade empresária Cruzeiro Combustíveis e Serviços S.A. (Peça nº 205); b) do Ofício nº 401/2022 – TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER (Peça nº 215) e demais documentos que o acompanham (Peças nºs 207 a 214); c) da Informação nº 20/2023-SEGEM/DIGEM2 (Peça nº 217); d) do Parecer nº 314/2023-G3P do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF (Peça nº 220); II – considerar atendida a diligência expressa no item III da Decisão nº 4.166/2022; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e à sociedade empresária Cruzeiro Combustíveis e Serviços S.A.; b) o retorno dos autos à SEGEM, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008957/2020-88-e - Concurso público para provimento de vaga e formação de cadastro de reserva no cargo de Auditor (Conselheiro-Substituto) do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, disciplinado pelo Edital nº 1 – TCDF – AUDITOR, de 18 de novembro de 2020, publicado no DODF de 19.11.2020. DECISÃO Nº 1813/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Nota nº 45/2021 – CJP, oriunda da Consultoria Jurídica da Presidência do TCDF (Peça 9); b) dos Editais de Peças 11/26 e, em especial, do Edital nº 18/2020 – TCDF – AUDITOR (Peça 27), publicado no DODF de 8.7.2022, que divulgou o resultado final, devidamente homologado, do concurso público para o provimento de uma vaga e a formação de cadastro de reserva no cargo de Auditor (Conselheiro-Substituto) deste Tribunal de Contas, disciplinado pelo Edital nº 1 – TCDF – AUDITOR, publicado no DODF de 19.11.2020; II – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000378/2021-78-e - Auditoria de conformidade realizada na Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, objetivando a verificação da regularidade dos pagamentos efetuados aos servidores inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, bem como da “conformidade do pagamento das indenizações de licenças-prêmios não usufruídas na atividade”, com as decisões prolatadas por esta Corte. DECISÃO Nº 1814/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 3129/2022 - SEJUS/GAB (e-DOC 8D61F68D, peça 210), e 725/2022 - IPREV/PRESI (e-DOC 01A318B2, peça 214), assim como dos esclarecimentos complementares (peças 166 a 214), e da Informação da DIFIPEI (peça 215); II – considerar cumprido o item III da Decisão nº 4689/2021 (reiterado pelo item II da Decisão nº 4535/2022) e os itens III e IV da citada Decisão nº 4535/2022; III – determinar à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, insira no sistema de pessoal, na tela CADINC, as informações relativas à incorporação de quintos/décimos de seus servidores ativos, o que será verificado em futura fiscalização; IV – autorizar: a) a remessa de cópia da Informação DIFIPEI (peça 215), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao IPREV/DF e a SEJUS/DF para conhecimento e adoção das medidas cabíveis; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para os registros pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005405/2021-07-e - Termos de colaboração firmados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF voltados ao apoio e proteção à população em situação de rua, no âmbito das medidas para enfrentamento do coronavírus. Sustentações orais das razões da defesa realizadas, nesta assentada, pela Srª KARINY GERALDA ALVES VEIGA e pelo Dr. ADERVAL

CARLOS DE ANDRADE, OAB 53.290/DF, Procurador do Sr. FRANCISCO DE ASSIS PERES SOARES. DECISÃO Nº 1719/2023 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes, concedendo ao Dr. ADERVAL CARLOS DE ANDRADE o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 00600-00012838/2022-91-e - Pregão Eletrônico Internacional nº 21/2022, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para o registro de preços para aquisição, no mercado interno ou externo, de armamentos, equipamentos, e munições, visando assegurar a manutenção e a modernização das equipes do grupo de Atiradores Policiais de Precisão da Corporação. DECISÃO Nº 1726/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 30/2023 – PMDF/DLF/SPL e da Ata da Realização do Pregão nº 21/2022 (peças 19/20); II – considerar cumprida a medida determinada no item II da Decisão nº 5.145/2022; III – autorizar: a) a ciência da jurisdicionada e do pregoeiro responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à SESPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000342/2023-56-e - Auditoria Independente nas Demonstrações Financeiras de 2022, relativas aos recursos externos oriundos do Contrato de Empréstimo nº 2957/OC-BR, celebrado entre o Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, realizada no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – Procidades/DF. DECISÃO Nº 1730/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 07/2023 – DIAPREX/SEMAG e dos documentos a serem encaminhados à Unidade de Gerenciamento do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – Procidades/DF; II – autorizar: a) o encaminhamento do Relatório dos Auditores Independentes ao Coordenador Geral do Procidades/DF, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, para fins de cumprimento do compromisso contratual previsto na Cláusula 5.03 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo nº 2957/OC-BR, relativo ao encaminhamento das demonstrações financeiras auditadas do exercício de 2022 ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID; b) o arquivamento dos autos, tendo em vista que a elaboração de instrução quanto à atuação deste Tribunal sob a ótica do controle externo será efetuada em autos apartados.

PROCESSO Nº 00600-00002339/2023-77-e - Representação nº 5/2023-G1P/DA, formulada pelo Procurador Demóstenes Albuquerque, do Ministério Público junto à Corte – MPJT/DF, acerca de possíveis irregularidades em locações de imóveis realizadas pelo Banco de Brasília S.A. – BRB. DECISÃO Nº 1816/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação nº 5/2023 (peça 1) e da Informação nº 20/2023 – DIGEM1/SEGEM (peça 4), em relação à possíveis irregularidades em locações de imóveis realizadas pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, sediados no Edifício Versato – QNN 30, Área Especial B, Ceilândia (salas 4, 5, 6, 7 e 9); e em Prédio no SIA, Trecho 17, Rua 3, Lote 20; II – determinar, com fulcro no art. 230, § 9º, c/c o art. 248, inciso V, do RI/TCDF, ao Banco de Brasília S.A. – BRB, que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) se manifeste sobre os fatos suscitados na exordial; b) remeta cópia, em meio digital, ou disponibilize acesso mediante link, dos processos que tratam dos Contratos de Locação dos imóveis situados no SIA, Trecho 17, Rua 3, Lote 20; e na QNN 30, Área Especial B, Ceilândia/DF, para o seguinte e-mail: segem.gab@tc.df.gov.br; III – conceder à LVM Incorporadora, Construtora e Imobiliária Ltda. – CNPJ 10.756.516/0001-14, e à Brasal Premier Empreendimentos Ltda. – CNPJ 11.232.939/0001-06, oportunidade de manifestação, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, sobre os fatos representados; IV – autorizar: a) a realização de inspeção, caso necessária; b) a disponibilização da Representação 5/2023-G1P/DA (peça 1), do Relatório/Voto e desta decisão ao BRB e às empresas LVM e Brasal; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003865/2023-54-e - Edital do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC nº 03/2023, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, destinado à contratação de empresa especializada em engenharia civil/arquitetura para a execução da obra de construção da 1ª Fase do Centro de Capacitação Física da PMDF – CCF. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 192/2023-GCRR, emitido no dia 24.04.2023, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1727/2023 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento do Edital do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC nº 03/2023 - PMDF (peça 02), do e-mail com link de acesso direto aos documentos do processo e da cópia do Processo SEI nº 00054-00021689/2023-11 (peça 04 e aba associados); II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, com fulcro no art. 46 da Lei nº 12.462/2011, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, que negocie com o licitante vencedor do RDC nº 03/2023 - PMDF a adequação do coeficiente do insumo de código (7243) "TELHA TRAPEZOIDAL EM AÇO ZINCADO, SEM PINTURA, ALTURA DE APROXIMADAMENTE 40 MM, ESPESSURA DE 0,50 MM E LARGURA UTIL DE 980 MM", adotado na composição de serviço CPU029 – "TELHAMENTO COM TELHA TRAPEZOIDAL EM AÇO ZINCADO, ESPESSURA DE 0,50 MM SUPERIOR E INFERIOR, EPS 30MM, INCLUSO IÇAMENTO" para 1,1666 m2, em sintonia com a composição SINAPI (94213) "TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019", encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal; III – autorizar: a) o envio da cópia da Informação nº 110/2023 – DIFLI (peça 7) à Jurisdicionada e ao Presidente da Comissão Permanente do RDC, de modo a subsidiar o cumprimento do item II supra; e b) o retorno dos autos à SESPE para arquivamento, após a verificação do cumprimento da medida determinada no item II precedente."

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 7193/2015-e - Representação nº 13/2015-CF, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJT/DF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de possíveis irregularidades na execução de obras do Autódromo Nelson Piquet, pela empresa Basevi Construções S.A., relativas à ausência de licitação e lastro contratual específico. DECISÃO Nº 1825/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – nos termos do art. 287 do regimento interno, conhecer dos embargos de declaração constantes do e-DOC C85FFB5F, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do relatório/voto do Relator; II – autorizar o retorno dos autos à Secont, para as medidas de sua alçada.

PROCESSO Nº 38376/2017-e - Representação da sociedade empresária Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda., versando sobre possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação nº 341/2017, procedida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para contratação emergencial de serviços de limpeza, higienização, conservação, asseio e desinfecção em suas unidades. DECISÃO Nº 1817/2023 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 170/2020 – GC2P e da documentação anexa (peças 126 a 130); das manifestações das empresas Apecê Serviços Gerais Ltda. (peça 114), Ipanema Empresa de Serviços Gerais (peça 115); e Dinâmica Administração Serviços e Obras LTDA. (peça 133); da manifestação da SES/DF (peça 121); e da Informação nº 29/22 – DIASP1; II – considerar suficientes os esclarecimentos apresentados pelas empresas nominadas no item anterior e pela SES/DF, em relação à questão indicada no item III da Decisão nº 3.825/19; III – autorizar o retorno dos autos à SEASP, para fins de arquivamento. Vencido o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto de vista (peça 150), no que foi seguido pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE.

PROCESSO Nº 00600-00003961/2020-50-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional de Águas Claras – RA XX, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 1818/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 250/2023 – RA-AC/GAB (e-DOC 7DC971DA-c); II – autorizar a concessão de prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para o atendimento da Decisão nº 2.690/22; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00012703/2021-45-e - Auditoria de conformidade realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, em cumprimento ao Plano Geral de Ação – PGA 2022, aprovado pela Decisão nº 58/2021. DECISÃO Nº 1819/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria; b) dos documentos acostados na aba "Associados"; c) das manifestações do DER/DF (e-DOC 49ACA8F9-e) e do consórcio contratado (e-DOC 7EE18296-e); II – determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF que: a) para o serviço de CAP – código CP0126 (Achado 1): i) retifique os quantitativos medidos do serviço de fornecimento de CAP (código CP0126) de todas as medições, de forma a adotar o teor máximo medido de CAP como o especificado nos traços de CBUQ Faixas B e C (4,9% e 5,3%, respectivamente) para as respectivas camadas, mantido o fator de desconto, e efetue a glosa referente ao valor pago de forma indevida; ii) adote medidas para certificar-se de que: 1. as próximas medições do serviço de CAP se limitem ao percentual definido nos projetos de mistura asfáltica das camadas de CBUQ; 2. em futuros contratos, os teores das medições do serviço de CAP se limitem ao percentual definido nos traços apresentados pelas empresas executoras; iii) encaminhe a este Tribunal a documentação comprobatória dos ajustes efetuados; b) para o serviço de BGTC – código 4011278, corrigir o comprimento da memória de cálculo apresentada, com base nas estacas indicadas, recalcule o quantitativo a ser medido, mantido o fator de desconto, e efetue a glosa da diferença encontrada (Achado 2); c) doravante: i) na execução de contratos de obras públicas, abstenha-se de realizar o atesto, a medição e o pagamento de serviços em que for verificada alteração substancial de projeto sem a devida aprovação e atualização (Achado 2); ii) a cada alteração substancial de projeto no decorrer da execução de seus contratos, faça constar nos autos do processo administrativo toda a documentação relativa às alterações, principalmente as justificativas técnicas (Achado 2); iii) abstenha-se de efetuar o atesto, a medição e pagamento de serviços em contratos de obras públicas a partir de boletins de execução, memórias de cálculo e lastro comprobatório imprecisos, sem suficiente e adequado lastro probatório, ou em desacordo com os ditames do edital (Achado 2); iv) para o serviço de Administração Local (CP9100), para os próximos contratos, com destaque àqueles que sofram alterações em seu valor total ao longo das medições, adote o procedimento de correção que restabeleça a proporção de pagamento de Administração Local com a execução física da obra de forma mais célere (Achado 3); d) para os serviços de pavimentação (Achado 4), doravante: i) estabeleça procedimento específico para a análise da adequação dos controles tecnológicos dos serviços de pavimentação (cimento e concreto asfáltico, sub-base e base) para a aceitação, a medição e o pagamento dos serviços, por meio, por exemplo, de checklist, com base nas normas e nas especificações previstas no edital e nos projetos básico e executivo, quando os referidos serviços fizerem parte das faixas A ou B da curva ABC da planilha orçamentária; ii) nos termos das normas técnicas que regulam a execução dos serviços e em atenção aos artigos 66, 75 e 76 da Lei nº 8.666/1993 e artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964: (1) abstenha-se de receber, medir e pagar os serviços, sem a tempestiva realização do controle tecnológico de todas as camadas estruturais do pavimento flexível, que comprovem o atendimento das especificações definidas no Edital e no projeto básico/executivo; (2) quando requerido pelas normas e especificações, certifique-se da realização de plano de amostragem para a

execução dos ensaios dos serviços de pavimentação, por se tratar de premissa básica para validar quantitativamente os controles tecnológicos; iii) adote providências para o monitoramento das vias envolvidas no Contrato n.º 1/2021, de modo a verificar de maneira periódica a qualidade do pavimento e a adequação dos serviços executados, acionando, em caso de patologias precoces, a garantia prevista no art. 618 do Código Civil; e) considere indevidos os reequilíbrios econômico-financeiros concedidos no 2º e 3º termos aditivos para os materiais não betuminosos, realizando a glosa de R\$ 2.654.031,23 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil e trinta e um reais e vinte e três centavos), tendo em vista a não demonstração das hipóteses legais para fins de concessão do reequilíbrio econômico-financeiro no contrato e a ausência de impacto do reequilíbrio econômico-financeiro sobre o valor global do contrato (Achado 5); f) para as futuras concessões de reequilíbrio econômico-financeiro (Achado 5): i) para a suficiente confirmação, além de outros meios de prova que a contratada e a contratante, por suas expertises, entendam pertinentes, realize análise da variação dos insumos em contraponto com as suas séries históricas. Ainda, demonstre a relação de causa e efeito da variação dos preços, de modo a evidenciar tanto mais a imprevisibilidade; ii) analise se o impacto no orçamento do contrato configura álea econômica extraordinária e extracontratual (Acórdãos n.ºs 1.466/2013, 3.024/2013, 1.884/2017, 2.860/2019, 1.905/2020, 4.072/2020 e 2.796/2021, todos do Plenário do TCU, bem como o entendimento do STJ no REsp 1.422.434/DF, Rel. Min. Sérgio Kukina); iii) realize estudos no sentido de tornar mais completo e detalhado o procedimento de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro (REF), especialmente sobre os seguintes pontos, de modo a evitar procedimentos incorretos ou incompletos em contratações futuras que possam resultar em prejuízos ao erário: 1. a demonstração da configuração da álea extraordinária e extracontratual; 2. a delimitação do período a ser usado no cálculo de REF, com atenção a pontos importantes como a revalidação da proposta, oferta de preços inexequíveis pelo particular, data-base, entre outros; 3. a demonstração das variações dos custos dos insumos e seu respectivo impacto sobre o valor global do contrato, utilizando, por exemplo, séries históricas; 4. a demonstração de que a majoração no preço dos insumos alegada realmente configure álea extraordinária; 5. a demonstração de onerosidade excessiva (impacto) ao contrato como um todo, tendo como referência o lucro referencial constante no BDI do orçamento estimativo; 6. o expurgo das rubricas lucro, administração central, riscos e despesas financeiras sobre o BDI específico a ser aplicado sobre a parcela da suposta variação extraordinária; 7. a inibição de reequilíbrio de materiais não betuminosos de maneira indenizatória, “medição a medição”; g) abstenha-se de dar prosseguimento à execução contratual de obras públicas até a celebração de termo aditivo que regularize a atualização dos projetos, quando verificadas alterações significativas objetos dos contratos de obras públicas (Achado 6); h) estabeleça procedimento específico no Manual de Procedimentos do DER/DF para análise e aprovação de projetos básico/executivos em caso de modificações qualitativas ou quantitativas do objeto (Achado 6); i) estabeleça procedimento de gestão de cumprimento dos cronogramas, de forma efetiva e transparente, que possibilite aos órgãos de controle e à sociedade o acompanhamento da real evolução da obra (Achado 7); j) em todos os termos aditivos que tenham como objeto a prorrogação do prazo de execução de seus contratos, apresente justificativa válida, incluindo medidas mitigadoras adotadas e cronograma atualizado de acordo com o novo prazo pretendido (Achado 7); k) revise o reajuste concedido, de forma a corrigir a database (marco inicial – i0) do reajustamento do Contrato n.º 01/2021-DER/DF para novembro de 2020 (data da apresentação da proposta de preços), nos termos do item 8.4 do Edital de Concorrência n.º 004/2020-DER/DF, com a consequente glosa da diferença (Achado 8); l) estabeleça procedimento específico no Manual de Procedimentos do DER/DF para a concessão de reajustamento em seus contratos (Achado 8); m) inclua, em todos os seus contratos, cláusula de reajustamento, com a definição do marco inicial, periodicidade e os critérios de atualização monetária, em obediência ao art. 40, XI, c/c o art. 55, III, da Lei n.º 8.666/1993 (Achado 8); n) para o serviço de CBUQ – código 4011466 (Achado 9): i) celebre termo aditivo para ajustar a CPU do item “Concreto Asfáltico com Asfalto Polímero – Faixa C – Areia e Brita Comerciais – Código: 4011466” de acordo com a relação de materiais prevista no Projetos de Mistura Asfáltica – Faixas B e C apresentado pelo consórcio contratado, efetuando a respectiva glosa contratual da diferença das medições já processadas; ii) doravante, estabeleça procedimento específico para confrontar a composição definida na planilha orçamentária com a relação de materiais do Projeto de Mistura Asfáltica apresentado pela empresa contratada, especialmente quando a mistura asfáltica estiver presente nas faixas A e B da curva ABC da planilha orçamentária; o) para o serviço de ECT – código 5501879 (Achado 9): i) celebre termo aditivo visando à substituição do item “Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria – DMT de 800 a 1.000 m – caminho de serviço em leito natural – com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ – código 5501879” para o item “Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria – DMT de 600 a 800 m – caminho de serviço em leito natural – com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³ – código 5502112”, efetuando a respectiva glosa contratual da diferença das medições já processadas; ii) estabeleça, como conteúdo obrigatório a constar em seus Diários de Obras, a relação de equipamentos mobilizados, especialmente no que se refere aos principais serviços da curva ABC; iii) estabeleça procedimento específico para a verificação da conformidade dos serviços de ECT (especialmente quando estiver presente na curva ABC da planilha orçamentária), utilizando, por exemplo, checklist; iv) para todo serviço de ECT que seja relevante na curva ABC da planilha orçamentária, exija detalhamento de todas as DMTs utilizadas com o Diagrama de Bruckner; p) para o serviço de escoramento – código 2106292 (Achado 9): i) celebre termo aditivo para a inclusão de serviço novo de escoramento, com composição de custo unitário ajustada para a supressão da longarina, com a consequente supressão do serviço anterior e os devidos

ajustes nas medições já efetuadas, bem como da glosa dos valores apurados; ii) doravante, nos próximos contratos de obras públicas que contenham a execução do serviço de escoramento de valas, exija do contratado a entrega do projeto de escoramento, nos termos previstos no edital; q) ajuste a composição de custo unitário do serviço de “Montagem de Armadura Longitudinal de Estacas – 25 mm (código CP9225)”, eliminando os insumos ARAME RECOZIDO 18 BWG (código M0075), AJUDANTE ESPECIALIZADO (código P9802) e ARMADOR (código P9805), mantido o fator de desconto, com a consequente glosa da diferença (Achado 10); r) nos próximos contratos e licitações de obras públicas, para os itens mais relevantes das faixas A e B da curva ABC, adote providências para coibir a previsão de insumos em duplicidade nas composições de custos que porventura sofrerem adaptações (Achado 10); III – alertar o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF sobre as fragilidades verificadas no processo de aceitação, medição e pagamento dos serviços de pavimentação sem qualquer ressalva quanto à insuficiência e à inadequação de controles tecnológicos previstos nas normas e nas especificações técnicas do edital e do projeto básico/executivo, de forma a promover medidas para evitar a recorrência das impropriedades apontadas, que representam risco de superfaturamento e de redução de desempenho e da vida útil prevista para o pavimento (Achado 4); IV – dar ciência do Relatório Final de Auditoria n.º 3/2023 - DIFOI, do relatório/voto apresentado pelo Relator e desta decisão ao Departamento de Estradas e Rodagem – DER/DF e ao consórcio interessado.

PROCESSO Nº 00600-00012947/2021-28-e - Representação nº 21/2021-GIP, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal – MPJT/DF, Demóstenes Tres Albuquerque, com pedido de medida cautelar, acerca de possível uso de propaganda institucional para promoção pessoal, ocorrida na Administração Regional do Varjão. DECISÃO Nº 1820/2023 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que apresentou, nesta assentada, com fundamento no art. 111 do R/TCDF, declaração de voto, retificando o seu voto de vista, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas em razão do item III da Decisão nº 3.171/2022 (Peça 47); b) da Informação nº 3/2023 – DIGEM2 (Peça 48); e c) do Parecer nº 167/2023 – GIP/DA (Peça 52); II - considerar improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. LÚCIO ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS, aplicando-lhe a multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/1994 no valor de R\$ R\$ 1.739,13 (mil setecentos e trinta e nove reais e treze centavos) em razão da utilização das redes sociais da Administração Regional do Varjão para divulgação de vídeos com o objetivo de promoção pessoal, em afronta ao § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao art. 22 da LODF; III – determinar à Casa Civil do Distrito Federal que alerte todas as unidades gestoras que a divulgação de promoção pessoal realizada em redes sociais ou sítios eletrônicos do Governo do Distrito Federal, em ofensa ao que prescreve o § 1º do art. 37 da Constituição Federal e o art. 22, V, da LODF, enseja a aplicação de multa, nos termos do art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994, pois configura prática de ato com grave infração à norma legal, IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Revisor; V - autorizar a ciência desta decisão ao autor da representação e ao justificante; VI - autorizar o retorno dos autos à SEGEM para as providências pertinentes. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 00600-00008689/2022-66-e - Auditoria de conformidade realizada na gestão de pessoal da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, de acordo com a programação de fiscalizações de controle externo referentes ao exercício de 2022, aprovada pela Decisão Administrativa nº 58/2021, no Processo nº 00600-00010523/2021-29-e. DECISÃO Nº 1733/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria na CEASA/DF (e-DOC 72644BBF-e), bem como dos documentos acostados (e-DOCs DD779F75-c, B34C1D7C-c, 0451DC78-c, 01019B66-c, B61C5A62-c e 6F3A196F-c); b) da regularização do sistema de pagamento para inibir a inclusão indevida do terço constitucional na base de cálculo do abono pecuniário; II – determinar à CEASA/DF que adequa as cláusulas relativas à Licença Administrativa Remunerada – LAR e ao Auxílio-Alimentação, ao pactuar novos acordos trabalhistas, de forma a torná-las aderentes aos princípios aplicáveis à administração pública, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III – determinar, ainda, à CEASA/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe o andamento do ajuste da Proporcionalidade da Ocupação dos Cargos em Comissão ao disposto na Cláusula Décima Sexta do ACT 2022/2024, sem deixar de observar o conteúdo do item V da Decisão nº 4236/2021; b) apresente as conclusões e respectivos fundamentos sobre a regularidade ou não da forma de cálculo do Adicional de Tempo de Serviço do empregado ALBERTINO RODRIGUES CORREIA, Matrícula nº 506, e, em caso de se considerar o pagamento indevido, promova a necessária restituição dos valores pagos indevidamente, observando o devido processo legal, em especial, os postulados do contraditório e da ampla defesa; c) informe o estado atualizado das providências para regularizar o pagamento em duplicidade do auxílio-creche à funcionária requisitada Lidiane de Matos Pires, objeto do Processo nº 00071-00000030/2023-31; d) informe a situação atualizada das providências para regularizar o pagamento em duplicidade do auxílio alimentação ao funcionário requisitado da SEAGRI/DF, Marcos Teixeira da Silva, objeto do Processo nº 00071-00000036/2023-17; e) esclareça se já foi implementada a exigência de “Declaração de Nepotismo” dos ocupantes dos cargos de Presidente e de Direção, Chefia e Assessoramento; IV – autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório Final de Auditoria à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, para subsidiar a adoção das providências indicadas; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010168/2022-79-e - Estudos especiais com o fim de avaliar a razoabilidade da Decisão nº 3.114/16, proferida no Processo nº 3.509/2016-e, tendo em vista as considerações externadas a respeito da interpretação a ser dada ao art. 18, § 9º, da

LC nº 769/2008, consoante disposto no item IV da Decisão nº 3.434/22, prolatada no Processo nº 00600-00003137/2021. DECISÃO Nº 1821/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – revendo o decidido no item I da Decisão nº 3.114/16, firmar entendimento no sentido de que o art. 18, § 9º, da LC nº 769/2008 não exige a constatação da invalidez, mas apenas o acometimento da doença especificada em lei para a revisão de aposentadoria de proporcional para integral, conforme rol constante do seu § 5º, atestado em perícia oficial; II – dar ciência desta decisão a todos os órgãos jurisdicionados deste Tribunal; III – autorizar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, acolhendo manifestação do Conselheiro PAULO TADEU, autorizar a publicação, em anexo à ata, do relatório/voto da Relatora.

PROCESSO Nº 00600-00004463/2023-77-e - Pregão Eletrônico nº 13/23, lançado pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF, visando à contratação de empresa para prestação de serviços especializados de locação de equipamentos e software de monitoração e rastreamento eletrônico de pessoas vinculadas a procedimentos judiciais no TJDF – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, STJ – Superior Tribunal de Justiça, TRF – Tribunal Regional Federal e STF – Supremo Tribunal Federal, por meio de dispositivo eletrônico portátil tipo tomazeleira, impermeável, fechamento resistente aos atos de violação acidental ou dolosa por parte do monitorado, conforme condições e especificações constantes do Edital. DECISÃO Nº 1822/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2023 – SEAPE/DF (Peça nº 02) e da cópia do Processo SEI nº 04026-0009617/2022-59 (arquivo associado ao processo); II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para fins de arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 17648/2013-e - Representação do Conselho Comunitário da Asa Sul e Representação nº 17/2015-DA, do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, acerca de possíveis irregularidades na implantação, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, de unidade de atendimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. DECISÃO Nº 1823/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pelo Sr. José de Moraes Falcão, em face da Decisão nº 909/2023, negando-lhes provimento, ante a ausência de obscuridade, omissão ou contradição na deliberação plenária recorrida; II – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Embargante, por intermédio de sua representante legal; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1918/2015-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, objetivando apurar possíveis irregularidades concernentes ao exercício concomitante de cargo em comissão de Gerente do Programa Mão na Roda e Credenciamento do Passe Livre da então Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF (atual Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF). DECISÃO Nº 1824/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos comprovantes de pagamentos de e-DOCs 65DE1F78-c, B6381982-c e B68F0443-c, referentes às quitações pelos Sr. César Pessoa de Melo e as Sras. Francisca Cléia Souza Carvalho e Márcia Cleide Nogueira Lima da multa imposta pela Decisão nº 4.282/2022 e pelos Acórdãos n.ºs 378/2022, 379/2022 e 380/2022; b) do pedido de parcelamento do débito imposto pela Decisão nº 4.282/2022, em 180 vezes, apresentado pelo representante legal do Sr. Kécio Caetano Barbosa (e-DOC B250F8EB-e); c) da Informação nº 2/2023 – SECONT/1ºDICONT (e-DOC 2F845C5E-e); d) do Parecer nº 331/2023-GIP/DA (e-DOC 51B88338-e); e) dos demais documentos careados ao feito; II – em cumprimento do art. 27 da LC nº 1/1994, c/c os artigos 214 e 215 do RI/TCDF, deferir parcialmente o pedido de parcelamento a que alude o item I.b, autorizando o recolhimento parcelado do débito de R\$ 503.353,17 (atualizado até 15.03.2022) em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas; III – dar ciência desta decisão ao Sr. Kécio Caetano Barbosa, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 30 (trinta) dias, recolha aos cofres distritais, a 1ª parcela do débito imposto pela Decisão nº 4.282/2022, alertando-o de que: a) os valores deverão ser corrigidos nos termos do art. 1º da LC nº 435/2001, podendo o interessado utilizar o Sistema de Atualização de Valores – SINDEC, disponível na página do Tribunal, em “Espaço do Jurisdicionado”; b) os pagamentos deverão ser efetuados por meio de Documento de Arrecadação Avulso – DAR, no código 5714 (ressarcimento de valores devidos ao erário do Distrito Federal decorrentes de TCE); c) deverá ser encaminhada à Corte de Contas, no prazo de até 10 (dez) dias após recolhimento na rede bancária, cópia do comprovante de pagamento da parcela e do DAR relativo à parcela quitada, para fins de controle e ulterior lavratura de acórdão de quitação; d) o pedido de parcelamento implica confissão da dívida apurada, sendo que o atraso por mais de 30 (trinta) dias, no pagamento de qualquer parcela, implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 27 da LC nº 1/1994, podendo a Corte de Contas adotar as providências previstas no art. 29 do citado diploma legal; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V – autorizar: a) o envio de cópia da Decisão nº 4.282/2022, desta deliberação, bem como do requerimento a que alude o item I.b retro à Assessoria Técnica de Estudos Especiais/SEGECEX, para acompanhamento do parcelamento autorizado no feito; b) desde já, a aplicação do disposto no art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso ocorra o não adimplemento do parcelamento; c) o encaminhamento desta decisão ao Sr. César Pessoa de Melo e as Sras. Francisca Cléia Souza Carvalho e Márcia Cleide Nogueira Lima; d) o retorno dos autos à Secretaria de Contas – SECONT/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4093/2018-e - Auditoria integrada prevista no Plano Geral de Ação para o exercício de 2018 – PGA 2018, realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, para avaliar os principais recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC disponibilizados pela jurisdicionada no suporte ao ensino educacional do Distrito Federal, a segurança da informação dos sistemas de gestão escolar e de apoio educacional e a execução dos principais contratos de TIC. DECISÃO Nº 1826/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.011/2022-SEE/SECEX, juntamente com os seus anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF (e-DOC 48BBD8AE-c); b) da Informação nº 32/2023-DIFTI (e-DOC 26867F84-e); c) do Parecer nº 339/2023-GIP (e-DOC BED19420-e); II – considerar não atendido o item III da Decisão nº 3.642/2022, mediante o qual se reiterou à SEE/DF o disposto nos itens II.d, II.f e III.c da Decisão nº 3.511/2019, outrora reiterados por meio das Decisões n.ºs 920/2021 e 489/2022; III – reiterar à SEE/DF o disposto nos itens II.d, II.f e III.c da Decisão nº 3.511/2019, devendo a jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao Tribunal documentação comprobatória do cumprimento das diligências; IV – alertar a titular da SEE/DF de que o não atendimento de decisão do Tribunal e a reincidência no descumprimento de determinação da Corte pode ensejar a aplicação de multa aos responsáveis, conforme previsto no art. 57, incisos IV e VII, da LO/TCDF; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEE/DF; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 3446/2020-e - Tomada de contas especial – TCE processada em autos apartados do de nº 20.044/2015, por autorização contida no item IV.a da Decisão nº 125/2020, para análise da defesa apresentada pela empresa Expresso São José Ltda. DECISÃO Nº 1793/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das Informações n.ºs 285/2022 – SECONT/3ºDICONT e 47/2023 – SECONT/3ºDICONT (e-DOCs E647E9E8-e e 4BCC17D); b) dos Pareceres n.ºs 140/2023-GIP/DA e 310/2023-GIP/ML (e-DOC 59A3938C-e e F382BAB3-e); II – determinar, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, a identificação da empresa Expresso São José Ltda., CNPJ: 01.627.142/0001-46, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres do Distrito Federal o montante atualizado do débito, no valor de R\$ 8.745,30 (calculado até 07.03.2023), em complemento ao valor já recolhido de R\$ 35.850,81 (em 04.11.2022), tendo em conta os registros de viagem de usuários de cartões, pessoais e intrasferíveis, de vale-transporte não condizentes com a realidade, nos termos da Matriz de Responsabilização de e-DOC 5A35A934-c, sob pena de julgamento irregular de suas contas, com base no art. 17, III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 1/94; III – alertar a Secont/TCDF e a Seasp/TCDF e a Seasp/TCDF de que, na presença de juros, a atualização dos débitos não pode ser feita a partir de valores intermediários (valores já corrigidos) pelo SINDEC, devendo sempre utilizar os valores originais, para que se evite erros de juros calculados a mais; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 47/2023 – SECONT/3ºDICONT à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais/Segecex, para analisar a viabilidade de implementações no SINDEC das questões tratadas no § 11 da citada informação; b) a devolução dos autos em exame a Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00004449/2020-21-e - Aposentadoria de ROLAND MONTENEGRO COSTA - SES/DF. DECISÃO Nº 1836/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, no que foi acompanhado pelo Revisor, Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 161/2022 – NUREC, peça 68; b) do Parecer nº 970/2022-GIP/DA, peça 72; II – considerar tacitamente registrada a concessão em exame, por força da Tese de Repercussão Geral nº 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/2021, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – nos termos do item II, alínea “b”, da Decisão nº 3.770/2021, dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Roland Montenegro Costa (peça 52) em face dos itens II, III e IV da Decisão nº 1.895/2022 (peça 49); IV – autorizar: a) a identificação do recorrente e da SES/DF acerca desta decisão, na pessoa de seu representante legal; b) o envio ao Núcleo de Recursos/TCDF de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00006941/2020-31-e - Consulta formulada pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF acerca da possibilidade de aplicação aos policiais civis do Distrito Federal das regras do Regime Geral de Previdência Social, para a averbação do tempo de serviço prestado em atividades exercidas sob condições especiais, nocivas à saúde ou à integridade física de servidor público, com conversão do tempo especial em tempo comum, tendo em vista recente decisão do Supremo Tribunal Federal - STF no julgamento do Tema 942, de Repercussão Geral. DECISÃO Nº 1721/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conceder oportunidade para manifestação, em caráter excepcional, do patrono do Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal – Sindepo/DF, Dr. Juliano Costa Couto, OAB/DF 13.802, e à advogada do Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal - Sinpol/DF, Dra. Thaisi Alexandre Jorge Siqueira, OAB/DF 35.855, mediante realização de sustentação oral fixada para a data de 03.05.2023; II – dar ciência desta decisão ao consulente, ao Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal – Sindepo/DF, ao Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal - Sinpol/DF e à Associação dos Agentes Policiais de Custódia do Distrito Federal – AAPC, por meio de seus representantes legais; III – autorizar o retorno dos autos ao gabinete do relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00007713/2020-88-e - 1º Revisor: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA2ª Revisora: Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela sociedade empresária Brasfort Empresa de Segurança Ltda., versando sobre supostas irregularidades relativas a indeferimento de pleito para pagamento de valores concernentes a repactuações dos Contratos nºs 36/2010, 08/2011 e 09/2011, no período de 2010 a 2013, celebrados entre a representante e a então Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, atual Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD/DF. DECISÃO Nº 1732/2023 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, no que foi acompanhado pela 2ª Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das contrarrazões recursais ofertadas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF por meio do Ofício n.º 684/2022-SEEC/GAB (e-DOC D549C5CA-c) e dos seus respectivos anexos (peças 182/195); b) da Informação n.º 148/2022 – NUREC (e-DOC 9A57B81A-e); c) do Parecer n.º 879/2022 – G3P (e-DOC 97B38428-e); II – rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa; III – dar provimento parcial ao pedido de reexame de e-DOC E4C2FF06-c, interposto pela empresa Brasfort Empresa de Segurança Ltda., reformando a Decisão n.º 3.115/2021, para: a) considerar parcialmente procedente a representação formulada pela Brasfort Empresa de Segurança Ltda.; b) determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – Seplad/DF que realize novo exame dos pleitos de repactuação dos Contratos nºs 36/2010, 08/2011 e 09/2011, devendo, para tanto, utilizar-se das disposições da Decisão n.º 6.142/2013, de modo a garantir a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, em atenção ao preconizado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, observada a prescrição quinquenal prevista no Decreto Federal n.º 20.910/1932; IV – dar ciência desta decisão à Seplad/DF, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF e à sociedade empresária recorrente, por intermédio de sua representante legal; V – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao Nurec/TCDF, para subsidiar os registros pertinentes; b) o retorno dos autos à SEGEM/TCDF, para fins de arquivamento. Vencido o 1º Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto de vista, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU.

PROCESSO Nº 00600-00010624/2021-08-e - Representação n.º 12/2020-CF, com pedido de medida cautelar, do Ministério Público junto ao Tribunal, acerca de dispensa de licitação para contratação de serviços de central telefônica, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com vistas ao agendamento e à entrega de medicamentos em domicílio de usuários cadastrados nos Núcleos do Componente Especializado (Farmácias de Alto Custo). Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. Iohan Andrade Struck. DECISÃO Nº 1720/2023 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 00600-00007420/2022-62-e - Informações solicitadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - Sejus/DF acerca da possibilidade de realização de curso de formação para candidatos que participaram do concurso para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para o cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativa, regido pelo Edital n.º 1 - SECRIANÇA-ATRS, que não foram convocados para a realização do curso de formação em face de cláusula de barreira. DECISÃO Nº 1828/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício n.º 145/2023 – SEJUS/GAB (peça 66), encaminhado pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, informando a decisão tomada no curso da Ação Civil Pública n.º 0700219-43.2023.8.07.0018 que tramita no TJDF; b) dos Ofícios nºs 61/2023 – PGDF/GAB (peça 73) e 175/2023 – PGDF/GAB (peça 100), encaminhados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, informando a decisão tomada no curso da Ação Civil Pública n.º 0700219-43.2023.8.07.0018 e comunicando a apresentação de contestação e interposição de agravo de instrumento; c) dos Ofícios nºs 1/2023-MPC/PG (peça 88) e anexos (peças 77/87) e 008/2023-MPC/PG (peça 94) e anexos (peças 91/93), que encaminham denúncias recebidas na Ouvidoria do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, requerendo cautelarmente a suspensão do prazo de validade do concurso concernente ao Edital n.º 1 - SECRIANÇA-ATRS, de 25.08.2015, para o cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativa do Distrito Federal; d) das petições (peças 74 e 97) apresentadas pela Comissão de Remanescentes no Cargo de Agente Socioeducativo, requerendo a suspensão do prazo de validade do concurso e a interposição de agravo de instrumento contra a decisão do TJDF, no curso da Ação Civil Pública n.º 0700219-43.2023.8.07.00, por esta Corte; e) das Notas da Consultoria Jurídica da Presidência n.ºs 009/2023 (peça 71) e 36/2023 – CJP (peça 108), informando as medidas tomadas no curso do processo judicial mencionado na alínea anterior e informando a apresentação de contestação e interposição de agravo de instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF contra a decisão exarada pelo TJDF; f) da Informação n.º 35/2023 – Difipe3 (peça 110); g) do Parecer n.º 323/2023 – G4P/DA (peça 113); h) do despacho Segecex (peça 122); i) da Nota da Consultoria Jurídica da Presidência n.º 052/2023 - CJP (peça 121) e anexos; II – sobrestar a análise do feito até o desfecho da Ação Civil Pública n.º 0700219-43.2023.8.07.0018, em trâmite no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00009326/2022-48-e - Denúncia, com pedido de cautelar, oferecida por cidadã, candidata ao cargo de Policial Penal do Distrito Federal, no

concurso regido pelo Edital n.º 001/2022, conduzido pelo Instituto AOCF, em face de possível equívoco da banca examinadora na aplicação do critério de ajuste proporcional previsto no art. 59 da Lei n.º 4.949/2012 em decorrência de questões anuladas. DECISÃO Nº 1829/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício n.º 694/2023 – SEPLAD/GAB (e-DOC 33F6242E-c peça 80) e anexos (peças 81/99), encaminhados pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD/DF; II – considerar atendido o item 3 da Decisão Reservada n.º 327/2022; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009784/2022-87-e - Representações, com pedidos de medida cautelar, formuladas pela empresa Volar Engenharia Ltda. e pela empresa BDC Consultoria, Planejamento, Participações e Empreendimentos Ltda., acerca de possíveis irregularidades na Tomada de Preços n.º 1/2022-SO/DF, lançada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SO/DF, visando à contratação de empresa para elaboração de projetos executivos de infraestrutura urbana na Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol – RA XXXII. DECISÃO Nº 1815/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 3/2023 – NUREC (e-DOC FC996175-e); b) do Parecer n.º 83/2023-G4P/DA (e-DOC 5643FCE2-e); c) do aditamento ao recurso de e-DOC 6855E4AA-c, interposto pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SO/DF, por intermédio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, em face do item “III.b.ii” da Decisão n.º 4.271/2022; d) da Informação n.º 65/2023 – NUREC (e-DOC EEFABB7A-e); e) do Parecer n.º 366/2023-G4P/ML (e-DOC A89AC5D7-e); II – no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame de e-DOC 79628D36-c e ao aditamento ao recurso de e-DOC 6855E4AA-c, interpostos pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SO/DF, por intermédio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, mantendo-se hígidos os termos dos itens “III.b.i” e “III.b.ii” da Decisão n.º 4.271/2022; III – dar ciência desta decisão: a) à SO/DF, à PGDF e às empresas Volar Engenharia Ltda. e BDC Consultoria, Planejamento, Participações e Empreendimentos Ltda.; b) ao Nurec/TCDF, como forma de viabilizar os correspondentes registros; IV – autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00012547/2022-01-e - Reforma de DERMEVAL DE SOUZA PEREIRA - PMDF. DECISÃO Nº 1830/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 124/23; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 8440/2013-e - Pregão Presencial n.º 02/2013, promovido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, com o objetivo de contratar empresa especializada para o fornecimento e a instalação de Guarda-corpos e Corrimãos para o Estádio Nacional de Brasília – ENB. DECISÃO Nº 1835/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 230/2022 – NUREC (peça 218); b) do Parecer n.º 353/2023 – G3P (peça 222); II – levantar o sobrestamento dos autos em virtude do desfecho do Processo n.º 6210/2017-e, com a Decisão Normativa n.º 2/2021, e do Processo n.º 0711299-31.2018.8.07.001 com a sentença ali proferida em desfavor da empresa Desk Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda.; III – considerar prejudicada a análise de mérito do recurso, tendo em vista já terem sido adotadas as medidas necessárias à efetivação da compensação, com fundamento na Decisão Normativa n.º 2/2021 e nos termos dos arts. 368 e 369 do Código Civil; IV – autorizar: a) o conhecimento do teor desta decisão ao recorrente, à NOVACAP e à empresa Desk Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda.; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 8833/2019-e - Tomada de contas anual – TCA dos ordenadores de despesa do Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 1831/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 149/2023 - CGDF/SUBCI (Peça n.º 40), encaminhado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF em atendimento à determinação contida no item II da Decisão n.º 40/2023, considerando satisfatórias as informações prestadas e cumprido o item II da Decisão n.º 1.597/2020, reiterado pela Decisão n.º 40/2023; II – considerar satisfatório o atendimento, pelo órgão de contabilidade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, quanto à determinação do item III da Decisão n.º 1.597/2020; III – autorizar: a) o sobrestamento dos autos até o reenvio da TCA sob exame pela CGDF; b) o retorno dos autos à SECONT, para providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000707/2020-08-e - Representação n.º 17/2020 – CF, do Ministério Público junto ao Tribunal, sobre contratações levadas a efeito pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com dispensa de licitação, tendo por objeto a instalação de 106 (cento e seis) leitos, de UTI - tipo II e leitos de enfermaria, e a prestação de serviços de manutenção predial para equipar o Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, destinados ao enfrentamento do COVID-19. DECISÃO Nº 1723/2023 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00000093/2022-18-e - Licitação Pública n.º 45/2021, promovida pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap, para concessão do direito de superfície para exploração e operação do Aeroporto Planalto Central,

condicionada à reforma, modernização e manutenção do referido equipamento, bem como ao pagamento do valor de outorga. DECISÃO Nº 1832/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 310/2022 – Terracap/Presi/Coint/Diger (peça 113 e anexos; peças 93 a 112 e 114); b) dos Ofícios nºs 187/2022 – Terracap/Presi/Coint/Diger (peça 79) e 185/2022 – Terracap/Presi/Coint/Diger (peça 85) e anexos (peças 75/78 e 80/84); c) do Ofício nº 26/2022-Terracap/Conad/Audit (peça 142) e anexos (peças 117 a 141); d) da documentação acostada aos autos (associados); e) da Informação nº 126/2022 - DIGEM3 (peça 143); f) do Parecer nº 1158/2022 - G4P (peça 148); g) do Ofício nº 51/2023 SEC/GAB - 2ª PROURB/MPDFT (peça 150); h) do Ofício nº 129/2023-MPC/PG (peça 152); II – considerar parcialmente procedentes os esclarecimentos apresentados pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap em cumprimento ao inciso II-a da Decisão nº 2258/2022; III – determinar à Terracap que represente, de forma inequívoca, nos desenhos esquemáticos apresentados (Plano de Ocupação – APC), a indicação dos valores das áreas a serem executadas ou refeitas, de forma a não haver dúvida para os licitantes sobre os locais de intervenção no APC; IV – autorizar: a) a ciência da Informação nº. 126/2022 - DIGEM3 (peça 143), do Parecer nº. 1158/2022 - G4P (peça 148), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Terracap; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade- SEGEM, para monitorar o andamento processual da Ação Rescisória nº 0721173-04.2022.8.07.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios-TJDF. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00000502/2023-67-e - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF (PGA - 2023), com o objeto de verificar a regularidade dos pagamentos efetuados aos servidores ativos, inativos e pensionistas (item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007), assim como o cumprimento das providências adotadas em razão de concessões de aposentadoria e pensão apreciadas por esta Corte e consideradas ilegais ou legais com correção posterior, além de outras decisões prolatadas pelo TCDF em processos voltados à área de pessoal relacionadas ao aludido órgão. DECISÃO Nº 1833/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório Prévio de Inspeção nº. 1/2023 – 1ª DIFIPE (e-DOC 3266C4A8-e) e dos arquivos associados ao feito em exame; II – autorizar, com supedâneo no art. 1º, § 1º, da Resolução TCDF nº 271/14, c/c o art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94, a remessa de cópia da versão prévia do Relatório de Inspeção, bem como do Anexo I (aba Associados do e-TCDF), à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, a apresentação de considerações circunstanciadas sobre as questões, os achados e as proposições contidas no referido documento técnico; III – alertar a SEDES e o IPREV de que o mérito das questões apontadas pelo Corpo Técnico desta Casa somente será apreciado pelo Plenário após as manifestações a que alude o item anterior.

PROCESSO Nº 00600-00001828/2023-10-e - Consulta formulada pela Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, por meio do Ofício nº 790/2023 - SES/GAB, com o objetivo de verificar a possibilidade de contratação de empresa, para prestação de serviço de testagem para triagem neonatal, que apresentou valor global anual, com detalhamento apenas do valor mensal, sem especificação da composição dos custos que a levou a formar o seu preço. DECISÃO Nº 1834/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 32/2023-DIASPI (eDOC 31595261-e, peça 5); II – não conhecer da consulta formulada pela Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF mediante o Ofício nº 790/2023 - SES/GAB (e-DOC 70F5CF66, peça 1) e anexos (peças 2 a 4), tendo em vista o pedido versar acerca de caso concreto e não contar com parecer técnico-jurídico, em desacordo com os requisitos de admissibilidade dispostos no § 1º do art. 264, e em conformidade com o art. 265, todos do Regimento Interno do TCDF; III – dar conhecimento da Informação nº 32/2023 – DIASPI, do relatório/voto do Relator e desta decisão à consulente, signatária da inicial, nos termos do art. 265 do Regimento Interno do TCDF; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para fins de arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 23770/2013-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar responsabilidades por danos causados ao erário distrital, decorrentes de possíveis irregularidades na prestação de contas do Termo de Convênio nº 03/2009, firmado entre a então Empresa Brasileira de Turismo - Brasiliatur e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Império do Cerrado, para a realização do projeto intitulado “Carnaval 2009”. DECISÃO Nº 1724/2023 - Após a apresentação do voto do Relator, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00008377/2021-71-e - Auditoria operacional realizada para avaliar a gestão da frota de veículos automotores rodoviários do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, em cumprimento ao Plano Geral de Fiscalização para o exercício de 2021, aprovado pela Decisão Administrativa nº. 4.918/2020. DECISÃO Nº 1837/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório Final de Auditoria nº 1/2022 - DIASPI (e-DOC A9C71FFD-e) e da Matriz de Achados nº PT-17/2022 – DIASPI (e-DOC 70E15CF0-e); II – recomendar, como oportunidade de melhoria, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que: a) avalie a conveniência e oportunidade de adequar o

quantitativo de viaturas do tipo ASG - Auto Serviços Gerais e APS - Auto Pessoal de Serviço com o previsto na Portaria CBMDF nº 19/13 (Questão de Auditoria nº 1); b) promova a atualização da Portaria CBMDF nº 19/13, no sentido de incluir o quantitativo previsto para o tipo de viatura AOF - Auto Operações de Fiscalização (Questão de Auditoria nº 1); c) avalie a conveniência e oportunidade de realizar a renovação da frota dos veículos do tipo AC - Auto Caminhão, AE - Auto Escola, ABPE (Auto Bomba Plataforma e Escada), AGM (Auto Guindaste Mecânico) e APM (Auto Plataforma Mecânica) (Questão de Auditoria nº 1); d) aprimore a gestão dos contratos de manutenção de viaturas e o registro dos serviços de manutenção no Sisconv em especial quanto à carga, status (ativa, inativa, em manutenção etc.) e quilometragem das viaturas, a fim de mitigar o risco de aumento no número de viaturas fora de operação (Questão de Auditoria nº 2); III – esclarecer ao jurisdicionado que as medidas adotadas em face das oportunidades de melhoria ofertadas à Corporação deverão ser informadas à Corte no bojo da tomada de contas anual do CBMDF referente ao exercício de 2023; IV – autorizar: a) o envio do Relatório Final de Auditoria nº 1/2022 – DIASPI (e-DOC A9C71FFD-e), da Matriz de Achados (e-DOC 70E15CF0-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF; b) a remessa desta deliberação à Secretaria de Contas - Secont, com vistas ao acompanhamento do inciso III supra; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - Seasp, para adoção das medidas cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000332/2022-30-e - Representação, com pedido de cautelar, formulada por cidadão acerca de possíveis irregularidades na destituição dos membros eleitos para o Comitê Consultivo e de Elegibilidade - CECMDF e na posse de Diretor de Administração da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô/DF. DECISÃO Nº 1838/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1/2022 - METRO-DF/DAB, 54/2022 - METRO-DF/PRE/GAB e 55/2022 - METRODF/PRE/GAB, e respectivos anexos (e-DOCS 1C0A7B7D-c, 161DE880-c, 7D762D97-c, 139489DD-c, 5CF51E33-c, 72E8DF37-c, CF55900F-c, 7848510B-c, 0DC6571E-c, BADB961A-c, 63FDD517-c, D4E01413-c, D1B0530D-c, 66AD9209-c, BF8BD104-c, 08961000-c, B52B5F38-c, 02369E3C-c, D1074ECC-c, 661A8FC8-c, BF3CC5C5-c, 08210DC1-c, 0D714ADF-c, BA6C8BDBc, 634AC8D6-c, 69EA46EA-c, DEF787EE-c, 0BF37E66-c e 6AE1130E-c), encaminhados pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô/DF em atendimento à Decisão nº 34/22; b) das manifestações constantes dos e-DOCS D45709D2-c e 78266A89-c; II – ter por atendida a diligência contida no inciso II da Decisão nº 34/22; III – considerar, no mérito, improcedente a Representação ora em exame (e-DOC 3A1ED113-e), por não terem sido confirmadas as possíveis irregularidades na destituição dos membros eleitos para o Comitê Consultivo e de Elegibilidade - CECMDF e na posse de Diretor de Administração da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô/DF; IV – dar ciência desta decisão ao Representante, aos subscritores das peças mencionadas no inciso I, alínea “b” (supra); e à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô-DF; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das medidas cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008211/2022-36-e - Consulta formulada pelo então Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF acerca da possibilidade de manutenção do pagamento de adicional de insalubridade à servidora grávida, afastada do trabalho em condições insalubres, por força do disposto no parágrafo único do art. 80 da Lei Complementar nº 840/11 (Ofício nº 167/2022-GMD, de 22.04.2022). DECISÃO Nº 1839/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da consulta formulada pelo então Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, posto que satisfaz os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 264 do Regimento Interno deste Tribunal; II – esclarecer ao consulente que: a) o regime de teletrabalho, em regra, retira o pressuposto que autoriza a concessão do adicional de insalubridade, nos termos do art. 79, § 2º, da Lei Complementar distrital nº 840/11, segundo o qual o direito à percepção dos adicionais cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão; b) no caso específico da gestante ou lactante, não se aplica o disposto no art. 79, § 2º, da Lei Complementar nº 840/11, uma vez que a legislação vinculada à matéria, ao passo em que determina o afastamento das gestantes/lactantes, enquanto estiverem nessas condições, dos locais insalubres e perigosos, expressamente prevê a preservação de seus vencimentos e vantagens financeiras, consoante o art. 35, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, inclusive o adicional de insalubridade; III – dar ciência desta decisão ao órgão consulente, bem como a todos os jurisdicionados do complexo administrativo do Distrito Federal; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO AUDITOR VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

PROCESSO Nº 36404/2008-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada, por determinação da Corte (Decisão nº 6.987/08), com o fim de apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes de falhas na execução do Contrato nº 47/05, firmado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e a empresa Sapiens Tecnologia da Informação Ltda. DECISÃO Nº 1840/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo Sr. Joel Francisco Barbosa (Peça nº 113, fls. 275/281), para, no mérito, considerá-la improcedente; II – considerar rejeitas, para todos os efeitos, a sociedade empresária Sapiens Tecnologia da Informação S.A. e o Sr. Vagner Gonçalves Benck de Jesus, os quais deixaram de atender às citações determinadas pela Decisão nº 839/2019 (fl. 254, e-DOC 6937F1F); III – autorizar, nos termos do art. 13, § 1º, da LC nº 1/1994, a identificação dos responsáveis a seguir, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem aos

cofes distritais o débito que lhes fora imputado nos autos em exame, o qual deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, com fulcro no art. 17, III, "c", c/c o art. 20, ambos da LC nº 1/1994: a) Sapiens Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ nº 02.926.943/0001-75), na pessoa do seu representante legal, o montante de R\$ 4.772.338,82 (valor original); b) Sr. Wagner Gonçalves Benck de Jesus (CPF nº ***.891.761-**) em solidariedade com a sociedade empresária mencionada na alínea "a", o valor de R\$ 3.623.722,42 (valor original); c) Sr. Joel Francisco Barbosa (CPF nº ***.152.094-**), em solidariedade com a empresa mencionada na alínea "a", o valor de R\$ 1.148.616,40 (valor original); IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO e os Conselheiros RENATO RAINHA e PAULO TADEU deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00005009/2022-52-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em razão de determinação constante da Decisão nº 3232/2018, para apuração de possíveis prejuízos decorrentes do pagamento indevido de diárias e de itens em eventos realizados pela Administração Regional do Paranoá (RA VII), apontados no subitem 2.1 do Relatório de Auditoria nº 28/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF. DECISÃO Nº 1841/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da TCE em exame (Processo SEI nº 00480-0000903/2020-79) e do seu Relatório de Conclusão de Tomada de Contas Especial nº 32/2021 – CGDF/SUCOR/COTCE/DIEXE/GETAS (peça 11); b) do Certificado de Auditoria nº 19/2022 CGDF/SUBCI/CO-PTC/DATCE (peça 15); c) da Informação nº 181/2022 – SECONT/DICONT3 (peça 19); d) do Parecer nº 46/2023 – G3P (peça 22); e) dos demais documentos acostados aos autos; II – determinar, com fulcro no artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação, nos termos da Tabela 8 da proposta de decisão: da sociedade empresária Mais Brasília Comunicação Eventos Ltda. – ME (CNPJ nº 09.313.505/0001-80), contratada; do Sr. Caio Werther (CPF nº ***.790.571-**), Administrador Regional; do Sr. José Ailton Rodrigues de Araújo (CPF nº ***.420.743-**), Diretor da Diretoria de Administração Geral; da Sra. Maria da Conceição Salvino de Faria (Matrícula nº 16565940), Executora; do Sr. Gilberto Henrique Pereira dos Santos (Matrícula nº 16517504), Executor; da Sra. Fabiana Dias dos Santos (Matrícula nº 1667962), Executora; da Sra. Ivonete Macedo (Matrícula nº 16515218), Executora; do Sr. Nadelço Gonçalves da Silva (Matrícula nº 16564588), Supervisor e Executor; do Sr. Ciro de Andrade Bonfim (Matrícula nº 16569660), Executor; da Sra. Arizoneide Pereira Soares (Matrícula nº 16567757), Supervisora; da Sra. Antônia Maciel da Silva (Matrícula nº 16585828), Supervisora; da Sra. Valéria Nunes (Matrícula nº 16587960), Executora; do Sr. José de Anchieta Pereira Rodrigues (Matrícula nº 16573927), Supervisor; da Sra. Zamita Gomes (Matrícula nº 16521552), Executora; e do Sr. João Paulo Monteiro (Matrícula nº 16633792), Supervisor, frente ao pagamento indevido de diárias e itens em eventos contratados pela Administração Regional do Paranoá (RA – VII), apontado no item 2.1 do Relatório de Auditoria nº 28/2017 – DIGOV/COIPG/CO-GEL/SUBCI/CGDF e apurado na TCE em exame, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa ou recolham, em solidariedade, a quantia devida de R\$ 128.273,81 (valor total), limitada segundo as individualizações da Tabela 8 da proposta de decisão, atualizada pelo SINDEC/TCDF, até 06.03.2023 (conforme Tabela 5 da proposta de decisão), que deverá ser corrigida monetariamente na data da efetiva quitação, nos termos do artigo 212 do Regimento Interno do TCDF, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, conforme previsto no artigo 17, inciso III, alínea "c", de Lei Complementar nº 1/1994, bem como da aplicação da multa prevista no inciso do artigo 56, c/c o artigo 20 da mesma norma; III – autorizar: a) o arquivamento do Processo nº 30.590/2018; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências necessárias.

PROCESSO Nº 00600-00011304/2022-48-e - Tomada de contas especial instaurada pela (extinta) DFTrans, com o objetivo de apurar possível prejuízo decorrente da falta de glosa de valores repassados irregularmente às operadoras do STPC do Distrito Federal, haja vista as prestações de contas não terem sido apresentadas segundo os ditames do normativo de regência (Instrução Normativa nº 102/2012-DFTrans). DECISÃO Nº 1842/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da TCE objeto do Processo nº 0480-00003168/2020-55; b) da Informação nº 249/2022 (peça 15); c) do Parecer nº 19/2023 – G2P (peça 19); II – considerar não incidente a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao Erário na TCE em exame; III – determinar: a) com fulcro no art. 59, III, da Instrução Normativa TCDF nº 3/2021, o encerramento da TCE em exame, ante a ausência de prejuízo; b) a ciência desta decisão ao Sr. Adriano Lázaro Lourenço (CPF nº ***.116.871-**) e à Rodoeste Transporte e Turismo Eireli (CNPJ nº 03.342.856/0001-33); c) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012409/2022-14-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, visando a apurar eventuais prejuízos e possíveis responsáveis diante da ocorrência do descarte de 448 unidades de material médico-hospitalar, de código SES/DF nº 6157 - Fragmentador/Extrator Percutâneo med. 2.0 X 1.5 com mecanismo automático e disparo confeccionado em plástico e metal, indicado para procedimento de biópsia, em razão de prazo de validade expirado. DECISÃO Nº 1843/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da TCE em exame, objeto do Processo nº 00600-00012409/2022-14-e, especialmente do seu Relatório de Conclusão (Peça nº 8); b) da Informação nº 275/2022 – SECONT/3ºDICONTE (Peça nº 15); c) do Parecer nº 107/2023 – G4P/DA (Peça nº 18); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – determinar a devolução da TCE em apreço à Secretaria de

Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para, com espeque no artigo 24, inciso II, c/c o artigo 54, § 2º, todos da Instrução Normativa nº. 3/2021-TCDF, adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para o ressarcimento ao erário distrital pelos prejuízos supramencionados, certificando-se do exercício do contraditório e da ampla defesa, levando em consideração os exames realizados na Informação nº 275/2022 – SECONT/3ºDICONTE (Peça nº 15), no Parecer nº 107/2023 – G4P/DA (Peça nº 18) e no relatório/voto do Relator; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 275/2022 – SECONT/3ºDICONTE (Peça nº 15), do Parecer nº 107/2023 – G4P/DA (Peça nº 18) e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando a subsidiar os trabalhos daquele órgão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 13/2023, publicado no DODF de 24.04.2023, página 28, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Os Processos nºs 21233/2012 e 00600-00002076/2023-04, de relato dos Conselheiros MANOEL ANDRADE e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, respectivamente, foram retirados da pauta da sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente convocou sessões administrativa e reservada, realizadas em seguida, na forma dos arts. 86 e 87 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 18h06, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 65 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal. MÁRCIO MICHEL, MANOEL ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ANEXO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5337, DE 26.04.23

- RELATÓRIO/VOTO DA RELATORA – CONSELHEIRA ANILCÉIA MACHADO

Processo nº: 00600-00010168/2022-79-e

Interessado: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE

Assunto: Estudos Especiais

Ementa: Estudos Especiais. SEFIPE. Avaliação da razoabilidade da Decisão nº 3.114/16, proferida no Processo nº 3.509/16, no tocante à interpretação a ser dada ao art. 18, § 9º, da LC nº 769/08, consoante disposto no item IV da Decisão nº 3.434/22, prolatada no Processo nº 00600-00003137/2021.

Instrução sugere manter o entendimento firmado no item I da Decisão nº 3.114/16, e encaminhar esclarecimentos aos jurisdicionados do Tribunal.

O Ministério Público converge parcialmente.

Voto convergente em parte para o Ministério Público.

RELATÓRIO

Tratam os autos dos autos de estudos especiais com o fim de avaliar a razoabilidade da Decisão nº 3.114/16, proferida no Processo nº 3.509/2016-e, tendo em vista as considerações externadas a respeito da interpretação a ser dada ao art. 18, § 9º, da LC nº 769/2008, consoante disposto no item IV da Decisão nº 3.434/22, prolatada no Processo nº 00600-00003137/2021.

A SEFIPE, na informação constante do eDoc 042D3096, examina a matéria:

2. No voto do Relator recursal de que trata o Processo nº 00600-00003137/2021-81-e (e-DOC 86B8BC1D-e) foram apresentadas as seguintes considerações sobre a matéria objeto do presente Estudos:

“Ao reanalisar os termos dessa decisão, da qual transcrevo o item I, verifico que merecem algumas considerações:

“I – deliberar no sentido de que a revisão de proventos de que trata o § 9º do art. 18 da Lei Complementar nº 769/08 somente será devida se o servidor, além de ser acometido de doença especificada em lei, tornar-se inválido, tudo atestado por junta médica oficial;”

Eis o argumento principal lançado no voto condutor da referida decisão, adotada no Processo nº 3.509/2016:

“(...)

A melhor interpretação é sempre aquela que busca a harmonia do sistema normativo. Se não basta ao servidor ser acometido de doença especificada em lei para ser aposentado por invalidez, sendo necessário ainda que junta médica o declare incapaz para as atribuições do cargo (inválido), não parece razoável que, para fazer jus à revisão de proventos, seja requisito isolado o acometimento dessa doença. Seria dar tratamento diferente para, no meu entender, situações similares.

Trago à colação, para confirmar o que foi dito no parágrafo precedente, o regramento da aposentadoria por invalidez constante da Lei nº 769/08, in verbis:

Art. 18. A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício das atribuições do cargo, de forma compatível com a limitação que tenha sofrido, e deve ser paga, com base na legislação vigente, a partir da data da publicação do respectivo ato e enquanto o servidor permanecer nessa condição.

(...)

§ 6º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

(...)

§ 10. A doença, lesão ou deficiência de que o servidor público era portador ao ingressar no cargo público não lhe confere o direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando sobrevier incapacidade por motivo de progressão ou agravamento das causas de deficiência.

Examinando mais amiúde os fundamentos da mencionada decisão, constato que a conclusão de que “não parece razoável que, para fazer jus à revisão de proventos, seja requisito isolado o acometimento dessa doença. Seria dar tratamento diferente para, no meu entender, situações similares”, baseou-se em uma premissa equivocada.

O equívoco está na afirmação de que as situações são similares, ou seja, tanto a inativação por invalidez quanto a revisão de proventos com acometimento de doença especificada em lei requererem os mesmos requisitos, quais sejam o servidor ser acometido de doença especificada em lei e ser declarado incapaz para as atribuições do cargo por junta médica oficial.

Ocorre que, na verdade, para integralização dos proventos, de que trata o art. 18, § 9º, da LC n.º 769/2008, basta o acometimento por doença especificada em lei, não sendo necessário comprovar-se a invalidez, conforme se depreende da própria norma legal.

O discrimen com relação à inativação por invalidez justifica-se pelo fato de que o servidor aposentado não precisa demonstrar que não possui mais capacidade para efetuar suas atividades, simplesmente porque, de fato, já não exerce mais qualquer função na Administração Pública. É dizer: o segundo requisito exigível para a inativação por invalidez (não possuir mais capacidade laboral) não faz sentido lógico para o já aposentado.

Em verdade, não se observa razoabilidade na exigência de que servidores já aposentados se submetam a exame de junta médica oficial para que essa verifique se são ou não capazes de exercer as atribuições do cargo que não exercem mais.

De fato, de acordo com a LC n.º 769/2008, o benefício por invalidez é, em regra, proporcional ao tempo de contribuição, sendo uma das exceções a invalidez decorrente de doença especificada em lei, hipótese em que os proventos serão, desde o início, integrais.

Assim, a meu ver, a revisão de proventos prevista no § 9º do art. 18 da LC n.º 769/2008, que não exige a invalidez como requisito para integralização de proventos, dá igual tratamento a todos os servidores aposentados com proventos proporcionais ao tempo de contribuição que venham a ser acometidos de doença especificada em lei.

A propósito, a referida integralização é regra de proteção social que não guarda proporção com a quantidade de contribuições, mas, sim, com as necessidades básicas dos aposentados que percebem proventos proporcionais ao tempo de contribuição e que, acometidos de doença especificada em lei, inválidos ou não, passam a sofrer com o aumento nos gastos decorrente de seu tratamento.

A Decisão n.º 3.114/2016, no meu entender, está, pois, a impedir, indevidamente, que diversos aposentados com proventos proporcionais ao tempo de contribuição acometidos de doença especificada em lei usufruam de direito previsto expressamente na lei previdenciária do Distrito Federal, razão pela qual considero que deva ser analisada, em autos apartados, sua razoabilidade”. (destaques do original)

3. Cumpre observar que no Processo n.º 00600-00003137/2021-81-e, acima referido, tratou-se de servidor aposentado proporcionalmente que havia implementado o requisito para aposentadoria compulsoriamente por idade, ou seja, foi diagnosticado com a doença especificada em lei “aos 77 anos de idade”, “caso em que existe a presunção de incapacidade”, sendo prolatada a Decisão n.º 3434/2022, in verbis:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 079/2022 – NUREC (peça 36); b) do Parecer n.º 602/2022 – GPDA (peça 40); II – considerar tacitamente registrada a concessão em exame, consoante o Tema de Repercussão Geral n.º 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão n.º 3.770/2021; III – com base no prazo revisional – também de 5 (cinco) anos – fixado pelo art. 54 da Lei Federal n.º 9.784/1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei n.º 2.834/2001, dar provimento ao pedido de reexame (peça 22) interposto pelo Sr. Flávio Acauan Souto, por meio de representante legal, a fim de considerar legal a revisão de proventos do servidor, mantendo-se a aposentadoria com proventos integrais, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, proferida no Processo n.º 24.185/2007; IV – tendo em vista as considerações externadas a respeito da interpretação a ser dada ao art. 18, § 9º, da LC n.º 769/2008, promover estudos especiais, em autos apartados, com o fim de avaliar a razoabilidade da Decisão n.º 3.114/2016, proferida no Processo n.º 3.509/2016; V – autorizar: a) o conhecimento desta decisão ao recorrente, na pessoa do seu representante legal, e à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIPE, para a adoção das providências cabíveis”.

4. Registre-se que, no Processo n.º 3509/2016-e, foram interpostas razões de defesa, sendo prolatada a Decisão n.º 4432/2020, in verbis:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 4656/2018; II – conhecer da defesa apresentada pela interessada, para, no mérito, considerá-la procedente apenas para dispensar o ressarcimento das quantias por ela recebidas indevidamente; III – considerar ilegal, com negativa de registro, a revisão de proventos em análise, determinando à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria, especialmente: 1) tornar sem efeito, no que se refere à interessada, o ato de revisão de proventos publicado em 09/12/2014, bem como suas retificações (DODFs de 02/06/2017 e 14/06/2017); 2) anular o Ato n.º 14477-3 do SIRAC; IV – dar ciência desta decisão à interessada; V – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe”.

5. Na instrução (e-DOC F01COD78-e) foram apresentados os seguintes argumentos que culminaram na ilegalidade da aposentadoria, nos termos da decisão citada no parágrafo precedente:

“Em que pese a jurisprudência juntada pela defendente e a interpretação de outros Tribunais pátrios de que a isenção do imposto de renda se justifica, sobretudo, na necessidade do servidor de enfrentar despesas médicas vultosas, esta Corte de Contas tem entendido que (e neste ponto, não se trata apenas de isenção de imposto de renda, o que, depende, tão-somente, da interpretação adotada pela Receita Federal, mas da integralização dos proventos concedida pela legislação estatutária distrital), conforme Decisões proferidas anteriormente no presente processo, que o pagamento dos proventos integrais, seja o decorrente da aposentadoria, seja aquele decorrente de doença superveniente, como é o caso da revisão de proventos, é uma compensação, um benefício, uma vantagem decorrente não apenas do acometimento da moléstia e das despesas daí decorrentes, mas também da invalidez do servidor.

Da mesma forma que o Tribunal tem exigido, além do acometimento da moléstia, que os servidores aposentados por invalidez simples ou qualificada, não reúnam as condições mínimas para seguir trabalhando, ou seja, que eles sejam efetivamente inválidos ou incapazes para o trabalho, para evitar tratamento diferente a situações similares, é que o Tribunal decidiu estender esse entendimento às revisões de aposentadoria, em razão de moléstia superveniente.

E isso porque o artigo 18, §8º da Lei Complementar n.º 769/2008 prevê que, in verbis:

“O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo”.

Para se evitar que o aposentado em razão de moléstia especificada em lei tenha tratamento diferente do aposentado, cujos proventos foram revistos em razão do mesmo motivo – doença especificada em lei – é que se impõe a invalidez seja também exigida no caso da superveniência da doença: a mera e fortuita diferença do momento do acometimento da moléstia especificada não pode ter o condão de se emprestar tratamento tão distinto a situações, essencialmente, idênticas.

Ora, conforme já ponderado anteriormente, no voto do Relator condutor da Decisão n.º 4656/2018, o segundo documento anexado à aba “Anexos e Observações” (...) indica que o escritório do Ministério da Saúde informa que a servidora não esteve aposentada naquela pasta, tendo ocupado o cargo de Auxiliar de Enfermagem sem qualquer notícia da sua suposta invalidez, sendo que a própria servidora confirma, em suas razões de defesa, que a mesma realiza, no Ministério da Saúde, serviços meramente administrativos, durante a realização de perícias médicas, em razão de suas limitações.

Nessa ocasião também se ponderou que, à luz do artigo 18, §8º, da Lei Complementar n.º 769/2008 e das razões já aduzidas nas Decisões anteriormente proferidas (de n.ºs 3144/2016 e 5644/2016), não bastaria estar a servidora acometida de doença especificada em lei, devendo ela também estar inválida para fazer jus à aposentadoria por invalidez qualificada ou revisão de proventos para integralização dos proventos, como é o caso do presente ato. Se, então, verificou-se, que no outro cargo que acumulava, a servidora seguiu laborando, sem qualquer notícia da doença objeto da presente revisão de proventos, é de se cessar os efeitos da aposentadoria ou revisão, à luz do já referido artigo 18, §8º da Lei Complementar n.º 769/2008”. (grifo nosso)

6. Assim, passa-se ao exame do tema suscitado.

7. Primeiramente, entende-se que, na análise da LC n.º 769/2008, tanto o disposto no § 8º [O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo] quanto no § 9º [O servidor aposentado com provento proporcional ao tempo de contribuição, se acometido de qualquer das moléstias especificadas no § 5º, deve passar a perceber provento integral, calculado com base no fundamento legal de concessão da aposentadoria. (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Lei Complementar 840 de 23/12/2011)], não podem estar dissociados do seu caput [Art. 18. A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado que for considerado incapaz de readaptação para o exercício das atribuições do cargo, de forma compatível com a limitação que tenha sofrido, e deve ser paga, com base na legislação vigente, a partir da data da publicação do respectivo ato e enquanto o servidor permanecer nessa condição. (Artigo alterado(a) pelo(a) Lei Complementar 922 de 29/12/2016)], pois o caput é o enunciado do artigo e os parágrafos são os desdobramentos desse artigo.

8. No Processo n.º 00600-00003920/2022-25-e, ao discorrer na instrução (e-DOC B4483402-e) sobre o § 8º do art. 18 da LC n.º 769/2008, mostrou-se que o teor do referido parágrafo encontra-se atrelado ao que dispõe o seu caput, qual seja, “que a aposentadoria por invalidez é devida quando o servidor “for considerado incapaz de readaptação para o exercício das atribuições do cargo”, e que se “voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada” (§ 8º). Na ocasião, afastou-se o entendimento quanto à “impossibilidade de retorno a “qualquer atividade laboral”, pois tal exigência não consta expressamente do caput do art. 18 da mencionada Lei Complementar. Também, levou-se em conta que “a restrição constante § 4º do art. 56 da Orientação Normativa n.º 02/2009 do Ministério da Previdência Social (impossibilidade “absoluta” de os aposentados por invalidez assumirem qualquer atividade laboral) encontra-se revogada e a redação (...) do Parágrafo único do art. 176 da Portaria MTP n.º 1467/2022 foi atenuada”. (destaques do original)

9. Abordou-se na instrução (e-DOC B4483402-e) sobre “a possibilidade de o servidor aposentado por invalidez ser submetido a reavaliação por junta médica e, se constata a sua capacidade laborativa, reverter à atividade”, citando as seguintes Decisões do TCDF n.ºs 1828/2018, 103/2019, 897/2020, 1779/2020, 1856/2021 e 3189/2021. Observou-se, ainda, as peculiaridades dos casos concretos, objeto dos Processos n.ºs 10146/2015-e, 9.109/2018-e e 00600-00001058/2020-54-e.

10. De fato, a LC n.º 840/2011 ao tratar da reversão dispôs que:

“Art. 34. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado: I – por invalidez, quando, por junta médica oficial, ficar comprovada a sua reabilitação; (...).

§ 2º Não pode reverter o aposentado que tenha completado setenta anos”.

11. Acrescente-se que o voto do Relator, exarado no Processo nº 00600-00003920/2022-25-e (Decisão nº 4408/2022), trouxe à colação o disposto no § 1º, inciso I, do art. 40 da CF, na redação dada pela EC nº 103/19: “§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado: I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo” (grifo do original), destacando-se a seguir trechos com as conclusões do referido voto (e-DOC 36459801-e), in verbis:

“(…)

Assim, reiterando a última conclusão alcançada, é possível compreender, à luz de uma interpretação mais ampliada, que merece ser aplicada ao caso em exame, que o servidor considerado inválido, inapto ao exercício das atribuições do cargo no qual se efetivou sua aposentadoria, pode realizar outra atividade laboral, seja de caráter público ou privado, mas desde que essa atividade seja compatível com sua capacidade laborativa residual e que as novas atribuições executadas não guardem similaridade ou compatibilidade com aquelas do cargo que gerou sua inatividade ou das passíveis de serem exercidas em readaptação.

Caso o servidor inativado por invalidez venha a exercer outra atividade que seja compatível com aquela do cargo em que se deu sua aposentadoria, ou passível de ser realizada em readaptação, deverá haver a adoção de providências com vistas à cessação dos efeitos de sua aposentadoria por invalidez, e a sua consequente reversão à atividade. Saliente-se que, objetivando não restarem dúvidas quanto aos fatores e às limitações que motivaram a aposentadoria do servidor por invalidez, torna-se imprescindível a realização de avaliação periódica acerca da

continuidade ou não das limitações laborativas, que ensejaram a inatividade no cargo antigo, por meio de junta médica oficial, bem como a averiguação da compatibilidade entre as atribuições anteriormente exercidas e as ora desenvolvidas, inclusive as readaptáveis”. (grifos nosso)

12. Neste contexto, o servidor já aposentado por invalidez se submete a avaliação periódica, por meio de junta médica oficial, para que seja aferida a sua capacidade laborativa para o cargo que ocupava antes da inativação, tendo em conta a expressa previsão do instituto da reversão (inciso I do art. 34 da LC nº 840/2011).

13. Ao nosso sentir, o mesmo tratamento deve ser dado aos aposentados por invalidez simples, com provento proporcional, cujo benefício foi posteriormente integralizado, por meio de ato de reversão, em decorrência do acometimento de doença especificada em lei: a uma, porque como dito alhures (§ 7º desta instrução) o conteúdo do § 9º está inserido dentro do disposto no caput do art. 18 da LC nº 769/08, não podendo o citado parágrafo ser considerado de forma isolada e que, na parte final do próprio § 9º, consta que o aposentado “deve passar a perceber provento integral, calculado com base no fundamento legal de concessão da aposentadoria” (grifo nosso); a duas, porque a reversão prevista no inciso I do art. 34 da LC nº 840/2011 não fez distinção quanto à doença acometida pelo servidor, se decorreu originalmente por doença não relacionada em lei ou por doença especificada em lei (§ 5º do art. 18 da LC nº 769/2008), além disso, não excepcionou no caso de moléstia superveniente, vedando-se a possibilidade de reversão apenas por implemento do requisito de idade, na forma prevista no § 2º do art. 34 da referida Lei Complementar.

14. Com efeito, tanto na concessão inicial da aposentadoria por invalidez qualificada ou simples, quanto na reversão desta para integralização dos proventos decorrente de doença especificada em lei, o servidor deve ser avaliado por junta médica oficial que expedirá laudo médico com vistas a atestar, além do acometimento da doença, o preenchimento dos demais requisitos previstos no caput do art. 18 da LC nº 769/2008 e, mesmo depois de aposentado por invalidez ou de ter os seus proventos revistos para integralização dos proventos, poderá ser submetido à avaliação periódica, para aferir se permanece a incapacidade, insuscetível de readaptação, para o exercício das atribuições do cargo que ocupava antes da aposentadoria (condição estipulada na parte final do caput do art. 18 da LC nº 769/2008). Em se verificando a capacidade laborativa, o servidor retornará à atividade (inciso I do art. 34 da LC nº 840/2011), salvo exceção estabelecida no § 2º do art. 34 da citada Lei Complementar. Se preservada a incapacidade por doença não especificada em lei, o servidor continuará aposentado, porém com proventos proporcionais concedidos na forma original (invalidez simples).

15. Em relação aos servidores já aposentados voluntariamente com proventos proporcionais, cuja concessão foi posteriormente revista para integralização dos proventos em face do acometimento de doença especificada em lei, também não se justifica tratá-los como exceção à regra estipulada no caput do art. 18 da LC nº 769/2008, interpretada de forma combinada com o § 9º do referido dispositivo, sob a alegação de que, no caso, não há que se falar em retorno à atividade (reversão), pois se não atendidos os requisitos não será integralizado o benefício, conforme entendimento exposto nos parágrafos anteriores ou, se constatada na avaliação periódica, por meio de laudo da junta médica oficial, que não mais permanecem as condições estabelecidas no caput do citado artigo da LC nº 769/2008, o servidor retornará ao seu status quo, qual seja, a situação de servidor aposentado voluntariamente com proventos proporcionais.

16. Assim, mesmo que o servidor não exerça mais qualquer função na Administração Pública, porque já aposentado, independente de se tratar de concessão inicial de aposentadoria por invalidez simples ou voluntária, com proventos proporcionais, que foram revistadas para integralização dos proventos em decorrência do acometimento

superveniente de doença especificada em lei; se for constatado por junta médica oficial não mais subsistirem os motivos ensejadores seja para a concessão originária por invalidez ou para as respectivas revisões, não se poderá manter de forma indene os benefícios. A depender do caso, incidirá a reversão ou mantém-se o servidor inativado, restabelecendo o pagamento com base nos proventos proporcionais.

17. Além disso, embora haja concordância de que as doenças especificadas em lei (§ 5º do art. 18 da LC nº 769/2008) sejam de maior gravidade, isso não significa que o quadro clínico do servidor acometido da doença não possa evoluir para uma melhora, ou até mesmo para cura, tendo em conta os constantes avanços da medicina com o auxílio da tecnologia e da descoberta de novos medicamentos e tratamentos, justificando-se a manutenção do benefício integral enquanto permanecerem as condições, na forma definida no caput do art. 18, c/c com o § 9º da LC nº 769/2008.

18. Portanto, tanto a concessão inicial de aposentadoria por invalidez quanto à reversão para integralização em razão de doença especificada em lei não são benefícios vitalícios, podendo ser convertidos em proventos proporcionais ou em reversão do servidor à atividade, se tornarem insubsistentes os motivos ensejadores da correspondente concessão ou reversão.

19. Neste sentido, cita-se o Processo nº 9340/2017-e, em que foi verificado, nas avaliações periciais realizadas posteriormente, que houve evolução positiva das condições de saúde e que a doença especificada em lei que motivou a concessão inicial não mais persistia, sendo determinada a publicação de ato de reversão para considerá-la com proventos proporcionais (Decisão nº 2971/2020). Na ocasião, ressaltou-se entendimento do Tribunal “no sentido da necessidade de reversão dos proventos (de integrais para proporcionais) quando não mais subsistentes os motivos que ensejaram a concessão da aposentadoria ou reforma por invalidez qualificada (mas ainda preservada a incapacidade definitiva por doença/moléstia não especificada em lei)”, citando, “a título de exemplo, os casos de aposentadoria e reforma identificados nos Processos nºs 1263/1998, 1889/2003, 20576/2006, 27193/2012 e 24248/2018-e” (e-DOC EF1BA71C-e). Note-se que, embora a Decisão nº 2971/2020, tenha pugnado pela publicação de ato de reversão, foi decidido que a providência “será objeto de verificação em futura auditoria”, podendo-se entender que não há que se encaminhar ao Tribunal ato de reversão quando apenas restabelecem o benefício ao status anterior, pois os fundamentos da concessão inicial já foram ou serão apreciados pelo Tribunal. Considera-se que, nesta situação, tal ato tem efeito de mero apostilamento.

20. Observa-se, ainda, que existem situações em que doença encontra-se em estágio irreversível, a exemplo do Processo nº 00600- 00000751/2020-18-e, sendo esclarecido na informação (e-DOC 2C350A10-e) que “conforme registro do Laudo Médico Pericial 161/2016, que Junta Médica Oficial que o periciou em 31 de agosto de 2016 considerara o servidor portador de incapacidade para o trabalho que era, além de total, também permanente. Desta forma, o fato de não haver sido programada uma data para reavaliação deu-se em razão desta conclusão dos peritos, vez que não observaram haver possibilidade de a condição regredir. (...) Por oportuno, acrescentamos que a expressão apresentada no citado laudo - “incapacidade laborativa total e permanente” - é expressão tecnicamente equivalente à “invalidez”. Na aba Dados da Concessão, no campo “Laudo Médico”, foi alterado para “Sim” o subcampo de que o servidor foi “Considerado inválido pela junta””.

21. No entanto, tal condição acima somente poderá ser aferida por junta médica oficial caso a caso, não se podendo generalizar que todas as doenças relacionadas no § 5º do art. 18 da LC nº 840/2011, ao qual o § 9º da referida LC remete, são irreversíveis e insuscetíveis de readaptação e que, portanto, bastaria apenas o diagnóstico da doença para integralização dos proventos. Não se justificaria dar tratamento diferente entre os servidores que foram acometidos, por exemplo, da mesma doença especificada em lei, admitindo-se que para um, por se tratar de concessão inicial de aposentadoria por invalidez, seria verificada a incapacidade de readaptação para o exercício das atribuições do cargo, submetendo-o a avaliação periódica e, para o outro, que teve a reversão para integralização dos proventos, não.

22. Sobre o assunto, citam-se, respectivamente, os seguintes precedentes no STJ e TJDFT:

“MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS. REVERSÃO OU CONVERSÃO EM PROVENTOS INTEGRAIS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA CERTEZA E LIQUIDEZ DO DIREITO. ORDEM DENEGADA.

1. O servidor aposentado por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento para reavaliação das condições que ensejaram a aposentadoria, procedendo-se à reversão, com o seu retorno à atividade, quando a junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.112/90, ou à conversão da aposentadoria com proventos proporcionais em integrais, quando a junta médica considerar inválido o servidor, se acometido de qualquer das moléstias especificadas em lei.

2. São devidos os proventos integrais quando a invalidez permanente é decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, não sendo taxativo o rol de doenças tidas como graves e incuráveis para este fim.

3. A capacidade laborativa da servidora para fins de reversão, bem como a susceptibilidade de cura para fins de conversão em aposentadoria com proventos integrais, ante a conclusão do laudo particular em contraposição à alcançada pelas juntas médicas oficiais, enquanto denotam controvérsia fáctica, reclamam alta indagação e requisitam dilação probatória, são estranhas ao estreito âmbito de cabimento do mandado de segurança, próprio à violação ou ameaça de violação de direito cuja liquidez e certeza emergem diretamente da sua prova pré-constituída.

4. Ordem denegada. (destaques nosso)

(STJ: MS Nº 15141 – DF, Relator MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO, Acórdão publicado no DJe de 24/05/2011, transitado em julgado em 28/06/2011).

“DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE LABORATIVA TOTAL E PERMANENTE NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO MÉDICA.

1 - Na forma do art. 46 da Lei 9.099/1995, a ementa serve de acórdão. Recurso próprio, regular e tempestivo. Pretensão condenatória para que a administração pública se abstenha de exigir novas avaliações médicas em razão de aposentadoria por invalidez. Recurso da parte autora visa à procedência dos pedidos iniciais.

2 - Aposentadoria por invalidez. Necessidade de perícia médica periódica. A concessão de aposentadoria por invalidez é um benefício concedido sob condição, qual seja, a presença da incapacidade laboral, a qual deve ser aferida periodicamente com vistas a aferir se as condições incapacitantes persistem. As técnicas de tratamento médico evoluem assim como as condições pessoais do paciente, de modo que a superveniência de melhora possibilitando a reversão do servidor à ativa só pode ser aferida se houver a perícia. A recente alteração inserida no artigo 43 § 5º da Lei 8.213/91 pela Lei 13.847/2019, que dispensa da avaliação periódica a pessoa aposentada por invalidez por ser portadora de HIV, não se aplica à servidora, que se submete a regime próprio de previdência previsto na Lei Complementar Distrital 769/2008, a qual não traz previsão nesse sentido. O art. 18, § 6º da norma expressamente prevê que “A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.”. A manutenção do benefício, por conseguinte, deve seguir o mesmo sentido. Sentença que se confirma pelos próprios fundamentos.

3 - Recurso conhecido, mas não provido. Custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% do valor da causa, pela recorrente vencida, cuja exigibilidade resta suspensa em face da gratuidade de justiça concedida”.

(TJDFT: 0701901-38.2020.8.07.0018, Acórdão nº 1299836, Relator: AISTON HENRIQUE DE SOUSA, publicado no PJe: 31/12/2020).

23. Noutra vertente, não há que se falar em reavaliação periódica de servidor aposentado proporcionalmente e que teve sua aposentadoria revista para integralização dos proventos por se encontrar acometido de doença especificada lei atestada por junta médica oficial, quando da revisão de proventos já tiver implementado o requisito para aposentadoria compulsória, podendo-se considerar, neste caso, que existe a presunção de incapacidade, em razão da vacância obrigatória do cargo, somando-se à impossibilidade de reversão.

24. Assim, conclui-se pelo conhecimento dos presentes estudos especiais, tendo por cumprido o item IV da Decisão nº 3434/2022; pela manutenção do entendimento deliberado no item I da Decisão nº 3114/2016 “no sentido de que a revisão de proventos de que trata o § 9º do art. 18 da Lei Complementar nº 769/08 somente será devida se o servidor, além de ser acometido de doença especificada em lei, tornar-se inválido, tudo atestado por junta médica oficial”, esclarecendo aos jurisdicionados que, em relação ao item I da Decisão nº 3114/2016, considera-se existente a presunção de incapacidade do servidor aposentado proporcionalmente que, na data dos efeitos da revisão de proventos, possuir a idade prevista para a aposentadoria compulsória e vier a ser acometido de qualquer das moléstias especificadas no § 5º do artigo 18 da Lei Complementar nº 769/2008, fazendo jus, neste caso, à integralização de que trata o § 9º do mencionado artigo, ainda que a junta médica não o tenha declarado inválido.

25. Pelo exposto, sugere-se ao Tribunal:

I – tomar conhecimento dos presentes estudos especiais, tendo por cumprido o item IV da Decisão nº 3434/2022;

II – manter o entendimento deliberado no item I da Decisão nº 3114/2016 “no sentido de que a revisão de proventos de que trata o § 9º do art. 18 da Lei Complementar nº 769/08 somente será devida se o servidor, além de ser acometido de doença especificada em lei, tornar-se inválido, tudo atestado por junta médica oficial”;

III – esclarecer aos jurisdicionados que, em relação ao item I da Decisão nº 3114/2016, considera-se existente a presunção de incapacidade do servidor aposentado proporcionalmente que, na data dos efeitos da revisão de proventos, possuir a idade prevista para a aposentadoria compulsória e vier a ser acometido de qualquer das moléstias especificadas no § 5º do artigo 18 da Lei Complementar nº 769/2008, fazendo jus, neste caso, à integralização de que trata o § 9º do mencionado artigo, ainda que a junta médica não o tenha declarado inválido;

IV – dar ciência da decisão que vier a ser proferida a todos os jurisdicionados desta Corte;

V – autorizar o arquivamento dos autos.

O douto Ministério Público, em seu Parecer nº 121/2023-G4P/DA, acompanhou em parte a proposta da instrução, e a sua divergência está descrita no trecho seguinte de seu parecer:

13. Desse modo, é imperioso registrar que a aposentadoria por invalidez representa uma medida de exceção. Vale dizer, o servidor que tenha sofrido algum tipo de limitação sobre sua capacidade laboral deve ser, em regra, readaptado, nos termos do art. 277 da LC distrital nº 840/2011. No entanto, no caso de impossibilidade de readaptação em atividades compatíveis com a limitação sofrida, deve o servidor ser aposentado por invalidez.

14. À luz da Constituição Federal, o servidor abrangido pelo regime próprio da previdência social será aposentado por invalidez, ou melhor, por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insusceptível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria. Abaixo, os termos do art.40, § 1º, inciso I, da Carta Magna (redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019):

“Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado: I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insusceptível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo;” (Grifos acrescidos)

15. No mesmo sentido do regramento constitucional, a LC distrital nº 769/2008, conforme já transcrito neste Opinativo, condiciona a concessão do benefício da aposentadoria por invalidez à caracterização de que a limitação atestada impossibilita a readaptação para o exercício das atribuições do cargo. Eis o disciplinado na Lei:

“Art. 18. A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado que for considerado incapaz de readaptação para o exercício das atribuições do cargo, de forma compatível com a limitação que tenha sofrido, e deve ser paga, com base na legislação vigente, a partir da data da publicação do respectivo ato e enquanto o servidor permanecer nessa condição”.

16. Isto é, a legislação de regência local vincula a concessão da aposentadoria por invalidez à incapacidade de readaptação para o exercício das atribuições do cargo, de maneira que eventual readaptação não pode ser efetivada fora dos parâmetros de habilitação exigida no concurso público.

17. Voltando a análise especificamente ao disposto no § 9º do art. 18, verifica-se que a questão foi mais recentemente enfrentada no âmbito do Processo nº 00600-00003137/2021-81-e, esta Corte acatou, via Decisão nº 3.434/20223, à unanimidade, o entendimento esposado pelo i. Conselheiro-Relator recursal daquele feito, segundo o qual, sob a ótica da razoabilidade, a revisão de proventos de que trata o § 9º do art. 18 não possui similaridade com a aposentadoria por invalidez, sendo suficiente à concessão do primeiro tão somente o acometimento da moléstia profissional ou doenças graves de que trata o § 5º do referido dispositivo e, por conseguinte, dispensável a comprovação da invalidez.

18. Acerca do tema, convém registrar que, no âmbito do indigitado Processo nº 00600-00003137/2021-81-e, o servidor percebia proventos proporcionais a título de aposentadoria; porém, recebeu diagnóstico de doença especificada em lei aos 77 anos de idade. Por conseguinte, há, de fato, a presunção de incapacidade do servidor em questão em razão da idade, pois a vacância do cargo é obrigatória, o que impossibilita a reversão neste caso.

19. A propósito, eis o que disciplina o art. 34, I e § 2º, da LC nº 840/2011, in litteris:

“Art. 34. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

a. – por invalidez, quando, por junta médica oficial, ficar comprovada a sua reabilitação;

(...).

§ 2º Não pode reverter o aposentado que tenha completado setenta anos”.

(Grifos acrescidos).

20. Sob esse prisma, consideradas as especificidades do caso concreto, entende o MPC/DF que a Decisão nº 3.434/2022 não contrastaria, prima facie, com a Decisão nº 3.114/2016; porém, verifica-se que a ratio decidendi da primeira vai de encontro aos fundamentos desta última na medida em que a aposentadoria, per se, dispensaria a verificação da capacidade do servidor para exercer as atribuições do cargo que não mais lhe competem.

21. Resumidamente, o i. Conselheiro-Relator recursal do Processo nº 00600-00003137/2021-81-e, Inácio Magalhães Filho, arrazou em seu Voto4 o seguinte:

“(...)

Em verdade, não se observa razoabilidade na exigência de que servidores já aposentados se submetam a exame de junta médica oficial para que essa verifique se são ou não capazes de exercer as atribuições do cargo que não exercem mais.

De fato, de acordo com a LC n.º 769/2008, o benefício por invalidez é, em regra, proporcional ao tempo de contribuição, sendo uma das exceções a invalidez decorrente de doença especificada em lei, hipótese em que os proventos serão, desde o início, integrais.

Assim, a meu ver, a revisão de proventos prevista no § 9º do art. 18 da LC n.º 769/2008, que não exige a invalidez como requisito para integralização de proventos, dá igual tratamento a todos os servidores aposentados com proventos proporcionais ao tempo de contribuição que venham a ser acometidos de doença especificada em lei.

A propósito, a referida integralização é regra de proteção social que não guarda proporção com a quantidade de contribuições, mas, sim, com as necessidades básicas dos aposentados que percebem proventos proporcionais ao tempo de contribuição e que, acometidos de doença especificada em lei, inválidos ou não, passam a sofrer com o aumento nos gastos decorrente de seu tratamento.

A Decisão n.º 3.114/2016, no meu entender, está, pois, a impedir, indevidamente, que diversos aposentados com proventos proporcionais ao tempo de contribuição acometidos de doença especificada em lei usufruam de direito previsto expressamente na lei previdenciária do Distrito Federal, razão pela qual considero que deva ser analisada, em autos apartados, sua razoabilidade.”

(Grifos acrescidos).

22. Das justificativas acima apresentadas, entendo escorreita a mudança de entendimento sobre a matéria proposta no Voto supra do i. Conselheiro-Relator e acatada à totalidade por seus pares na Decisão nº 3.434/2022.

23. Nada obstante, no entendimento Ministerial, referido Decisum não soluciona a questão relacionada ao atestado de reconhecimento da doença ou moléstia grave prevista em lei, posto não haver indicação de qual órgão, entidade ou profissional possuiria competência para a realização deste ato.

24. Em outras palavras, remanesce sem resposta os seguintes questionamentos acerca do disposto no § 9º do art. 18 da LC nº 769/2008: o médico particular seria competente para esse atesto? Se sim, este ato dependeria de confirmação por médico da rede pública da Secretaria de Estado de Saúde do DF (SES/DF)? Caso contrário, seria suficiente o atestado emitido por médico dos quadros da SES/DF? Se sim, seria necessária alguma especialidade específica?

25. Aos olhos do Parquet de Contas, a obtenção da resposta adviria de uma interpretação autêntica, ou seja, aquela obtida do próprio diploma legal em detrimento de outras aventadas pelo seu intérprete. Com efeito, busca-se a aferição da vontade do legislador por meio de sua produção legislativa, que representa o respeito à própria democracia representativa.

26. Nesse espelho, entendo que a norma contida no § 9º em exame não se encontra isolada; ao contrário, por estar contida em um parágrafo de um artigo específico deve ser interpretada à luz do que dispõe o seu caput e em harmonia com os demais parágrafos caso existentes. Desse modo, tal interpretação busca refletir fidedignamente a estrutura normativa definida pelo legislador, além de ratificar o postulado básico da hermenêutica jurídica segundo o qual a norma não apresenta palavras inúteis.

27. Feitas essas considerações, forçoso reconhecer a imprescindibilidade do “exame médico-pericial do órgão competente” para a concessão da aposentadoria por invalidez diante da expressa dicação do § 6º, já transcrito mais acima. Desta feita, tendo em vista a ausência de previsão expressa e análoga no texto normativo do § 9º, entende o MPC/DF que, na hipótese de acometimento superveniente da doença ou moléstia por aposentado por tempo de contribuição, remanesce, s.m.j., a necessidade de aferição desta condição por junta médica oficial.

28. A propósito, registre-se que o entendimento ora defendido encontra ressonância na jurisprudência pátria. Além dos julgados citados pela Instrução, cite-se que, ao enfrentar o assunto sob a ótica da Lei nº 8.112/1990 (cujo texto é, na essência, símile ao da LC nº 769/2008), o c. Superior Tribunal de Justiça ratificou, em diversas oportunidades, a necessidade de comprovação da doença mediante diagnóstico especializado.

29. Neste ponto, cumpre ressaltar que, na esfera federal, diferentemente da norma distrital, o art. 190 é expresso em condicionar o recebimento dos proventos integrais, pelo então servidor aposentado com provento proporcional ao tempo de serviço, à necessária avaliação por junta médica oficial da sua invalidez, in litteris:

“Art. 190. O servidor aposentado com provento proporcional ao tempo de serviço se acometido de qualquer das moléstias especificadas no § 1º do art. 186 desta Lei e, por esse motivo, for considerado inválido por junta médica oficial passará a perceber provento integral, calculado com base no fundamento legal de concessão da aposentadoria.” (Grifos acrescidos).

30. Assim, trazendo o exame para o âmbito distrital, cite-se que a mesma inteligência também foi adotada no Acórdão nº 1.221.453 prolatado pelo e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios sobre o tema, cujos trechos de sua ementa mais relevantes à presente análise são a seguir reproduzidos:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO COMINATÓRIA CUMULADA COM CONDENAÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE. PROVENTOS PROPORCIONAIS. DOENÇA PROFISSIONAL. LER/DORT. INCAPACIDADE EVIDENCIADA. ENFERMIDADE. ORIGEM ETIOLÓGICA. ATIVIDADES LABORATIVAS. NEXO DE CAUSALIDADE. PROVA PERICIAL. PREVALÊNCIA. DOENÇA PROFISSIONAL. APOSENTADORIA INTEGRAL. PREVISÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL (CF. art. 40, § 1º; LEI COMPLEMENTAR N. 769/08). CONVERSÃO DOS PROVENTOS DE PROPORCIONAIS PARA INTEGRAIS. DIFERENÇAS DE PROVENTOS. TERMO A QUO. DATA DO REQUERIMENTO DE CONVERSÃO. AUSÊNCIA. CITAÇÃO. IMPOSTO SOBRE A RENDA INCIDENTE SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. ISENÇÃO. POSTULAÇÃO. MOLÉSTIA PROFISSIONAL. PREVISÃO EXPRESSA NA LEI QUE CUIDA DA ISENÇÃO (LEI Nº 7.713/88, ART. 6º, XIV). PAGAMENTO DOS PROVENTOS E REPETIÇÃO DE INDEBITO. RESPONSABILIDADE PELA REALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO. IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL. AUTARQUIA. PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA. AUTONOMIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA. DISTRITO FEDERAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PREVISÃO LEGAL. SOLIDARIEDADE. INEXISTÊNCIA. FÓRMULA DE ATUALIZAÇÃO E INCREMENTO DA OBRIGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. PRESERVAÇÃO. ACESSÓRIOS APLICADOS AOS ATIVOS RECOLHIDOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INDEXADOR. IPCA-E TESE FIRMADA EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL (RE 870.947/SE, TEMA 810). ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR ENTES FEDERADOS. JULGAMENTO. CONCLUSÃO. TESE. APLICAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

1. Atestando o laudo pericial oficial que a enfermidade manifestada pela servidora originaria-se das atividades que desenvolvera enquanto estivera em atividade, afirmando a origem etiológica da moléstia, as conclusões nele estampadas, coincidentes com os demais elementos de convicção reunidos, que o corroboram, devem ser assimiladas sem nenhuma reserva, pois confeccionado por experto que, equidistante do conflito de interesses estabelecido entre os litigantes, está revestido de imparcialidade e qualificação técnica aptas a ensinarem o acolhimento do que atestara.

2. Convergindo os elementos de convicção reunidos, notadamente os laudos médicos e o laudo confeccionado pelo perito oficial, no sentido de que a enfermidade manifestada pela servidora originaria-se das atividades que desenvolvera, guardando vínculo etiológico com suas ocupações funcionais, a moléstia se qualifica como doença profissional,

determinando que seja aposentada, por ter restado definitivamente incapacitada, com proventos integrais, e não proporcionais, ensejando que os proventos que lhe são conferidos sejam revisados de forma a serem adequados a essa regulação.

3. Comprovada a subsistência de moléstia profissional, que incapacitara permanentemente a servidora, e não remanescendo dúvida sobre a subsistência de nexo de causalidade enlaçando a enfermidade às atividades desempenhadas no exercício das atribuições derivadas do cargo público exercido, a aposentação deve ser concedida com proventos integrais, ainda que ausente expressa especificação em texto legal da patologia, convolvando-se a aposentação então concedida com proventos proporcionais com efeitos retroativos à data da citação e isenção de imposto de renda incidente sobre os proventos, pois derivados de incapacidade motivada por doença profissional (LC nº 769/08, art. 18, §§ 1º, 5º e 9º; CF, art. 40, §1º, I; Lei Federal nº 7.713/88, art. 6º, XIV, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.052/04).

4. Aferida a origem etiológica da enfermidade incapacitante que acometera a servidora, determinando sua qualificação como doença profissional, sua aposentadoria deve se aperfeiçoar com proventos integrais, independentemente de a manifestação se enquadrar ou não como doença específica em lei, pois suficiente para essa resolução a natureza ocupacional da moléstia, conforme resguardado pela Constituição Federal – art. 40, § 1º - e corroborado pelo legislador ordinário, consoante o disposto no artigo 18, §§1º e 5º, da Lei Complementar 769/08, vigente à época da aposentação.

5. O artigo 18 da Lei Complementar nº 769/08, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos distritais, assegura a conversão da aposentadoria proporcional em integral se constatado que o servidor, após a aposentação, passara a padecer das moléstias especificadas ou quando aferido que a incapacidade derivava de doença profissional (§§1º, 5º e 9º), não conferindo, contudo, efeitos retroativos ao ato revisional, ensejando que, como expressão do princípio da legalidade, o termo inicial seja modulado de conformidade com a formulação da pretensão manifestada pelo interessado.(...)” (Grifos originais e acrescidos).

31. Como visto, o e. TJDF reconhece dentre as hipóteses especificadas no art. 18 da LC nº 769/2008, a necessidade de comprovação da doença ou moléstia por laudo emitido por perito oficial. A propósito, esse meio de prova é servível, inclusive, para doença incapacitante não especificada no normativo, mas que guarde nexo de causalidade com as atividades exercidas pelo servidor quando ativo, dada a natureza ocupacional da patologia, em atenção à expressão “moléstia profissional” de que trata o § 5º do dispositivo.

32. Mais recentemente, a 6ª Turma Cível daquela c. Corte Judicial voltou a apreciar o tema, oportunidade em que proferiu, à unanimidade, o Acórdão nº 1.433.347, lavrado com os seguintes dizeres:

“DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. NÃO VERIFICAÇÃO. PRELIMINAR REJEITADA. SERVIDORA PÚBLICA DISTRITAL. CONVERSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS PARA INTEGRAIS. ALIENAÇÃO MENTAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 769/2008. ROL TAXATIVO. ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. PREJUDICADO.

1. O STF firmou entendimento no RE nº 631.240/MG (Tema 350), com repercussão geral reconhecida, no sentido de que “na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo – salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração –, uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão.”

1.1. O procedimento administrativo prévio não é condição absoluta para que o beneficiário possa buscar a tutela jurisdicional, não se podendo deixar de observar o princípio da inafastabilidade da jurisdição, inserto no art. 5º, XXXV, da CF/1988.

1.2. Ainda que assim não fosse, ou seja, caso imprescindível o requerimento administrativo prévio, em contemplação ao princípio da economia e da celeridade processual, bem como da efetividade da tutela jurisdicional, verifica-se que o feito foi julgado com resolução de mérito, após a regular formação da relação processual, com a oferta da defesa pela parte ré, do que se extrai resistência ao pedido da autora, restando, pois, caracterizado o interesse processual, consubstanciado no binômio necessidade-utilidade. Preliminar de ausência de interesse processual rejeitada.

2. Nos termos do art. 18, §1º, da LC nº 769/2008, os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais.

2.1. O rol de moléstias graves disposto no § 5º do art. 18 da LC nº 769/2008 é taxativo, não se admitindo ampliação de sua interpretação, tendo o STF sedimentado entendimento no RE nº 656.860 (Tema 524), com repercussão geral reconhecida, no sentido de que “a concessão de aposentadoria de servidor público por invalidez com proventos integrais exige que a doença incapacitante esteja prevista em rol taxativo da legislação de regência”.

3. A alienação mental, indicada legalmente como doença grave, não consubstancia uma patologia específica em si nem decorre de toda e qualquer doença psiquiátrica, sendo necessária à sua constatação a presença de um quadro clínico de ‘distúrbio mental ou neuromental grave e persistente, no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, haja alteração completa ou considerável da personalidade, comprometendo gravemente os juízos de valor e realidade, destruindo a autodeterminação e do pragmatismo e tornando o indivíduo total e permanentemente inválido para qualquer trabalho’ (Portaria GM-MD nº 3.551/2021), o que não se observa no caso.

3.1. Conquanto a autora seja portadora de Transtorno Afetivo Bipolar, Ansiedade Generalizada (TAG) e Epilepsia, tais enfermidades não consubstanciam alienação mental, doença grave, conforme perícia médica realizada, apta a autorizar a conversão de sua aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais para proventos integrais, pois, apesar de constatada a incapacidade laboral total e permanente a autora, não há impedimento para a prática dos atos da vida independente, podendo a autora gerir sua vida social sem ajuda de terceiros.

4. Quanto às demais enfermidades indicadas nos autos, não se desincumbiu a autora de demonstrar o nexo de causalidade entre as comorbidades e a atividade laboral por ela desempenhada, de forma a considerá-las moléstias profissionais (CPC, art. 373, I)

5. À vista da natureza taxativa do rol legal de doenças graves com aptidão para gerar invalidez permanente com a percepção de proventos integrais, está vedado ao Judiciário ampliá-lo, sob pena de invadir competência própria do legislador.

6. Prejudicado o pedido de isenção do pagamento do imposto de renda.

7. Apelação desprovida.” (Grifos originais e acrescidos).

33. A reforçar esse raciocínio, não se vislumbra, no sentir do Parquet especial, ilegitimidade na interpretação acima apresentada; ao contrário, a necessária submissão à junta médica oficial, como condição sine qua non prevista pela norma, possui o efeito secundário positivo de não estabelecer diferença entre as hipóteses de aposentadoria por invalidez com fulcro tão somente no tempo do acometimento de doença ou moléstia especificada em lei.

34. Além disso, é mister pontuar que a mudança em comento possui efeitos previdenciários e tributários que demandam a chancela do Estado, i.e., o reconhecimento oficial que denote a fé pública da nova condição do servidor aposentado, essencial à percepção da integralidade dos proventos na forma disposta no § 9º do art. 18 da LC nº 769/2008.

Ex positis, apresenta entendimento parcialmente convergente com aquele manifestado pela Unidade Técnica e, desse modo, sugere ao Plenário que, ao revisitar o entendimento adotado por esta Corte na Decisão nº 3.114/2016, proferida no Processo nº 3.509/2016, considere que o servidor aposentado com proventos proporcionais por tempo de contribuição somente possui direito à conversão para proventos integrais, nos termos § 9º do art. 18 da Lei Complementar nº 769/2008, caso a condição de acometimento da doença ou moléstia grave prevista em lei seja atestada por junta médica oficial.

É o relatório.

VOTO

Os presentes estudos especiais têm o objetivo de dirimir possível divergência entre a Decisão nº 3.114/16, proferida no Processo nº 3.509/16, e o item IV da Decisão nº 3.434/22, prolatada no Processo nº 00600-00003137/2021, no que se refere à interpretação a ser dada ao art. 18, § 9º, da LC nº 769/08.

Estabelece esse dispositivo:

§ 9º O servidor aposentado com provento proporcional ao tempo de contribuição, se acometido de qualquer das moléstias especificadas no § 5º, deve passar a perceber provento integral, calculado com base no fundamento legal de concessão da aposentadoria.

O Tribunal, em sua Decisão de nº 3.114/16 decidiu:

I – deliberar no sentido de que a revisão de proventos de que trata o § 9º do art. 18 da Lei Complementar nº 769/08 somente será devida se o servidor, além de ser acometido de doença especificada em lei, tornar-se inválido, tudo atestado por junta médica oficial;

II – autorizar que se dê ciência desta deliberação a todos os jurisdicionados desta Corte; [...]

Já no item IV da Decisão nº 3.434/22, o Tribunal deliberou por:

IV – tendo em vista as considerações externadas a respeito da interpretação a ser dada ao art. 18, § 9º, da LC nº 769/2008, promover estudos especiais, em autos apartados, com o fim de avaliar a razoabilidade da Decisão nº 3.114/2016, proferida no Processo nº 3.509/2016; [...]

Os estudos a que se refere o decisum foram determinados em razão de dúvida apresentada pelo relator, Conselheiro Inácio Magalhães, que pode ser compreendida no seguinte trecho de seu voto, que faz menção aos fundamentos da Decisão nº 3.114/16:

Examinando mais amiúde os fundamentos da mencionada decisão, constato que a conclusão de que “não parece razoável que, para fazer jus à revisão de proventos, seja requisito isolado o acometimento dessa doença. Seria dar tratamento diferente para, no meu entender, situações similares”, baseou-se em uma premissa equivocada.

O equívoco está na afirmação de que as situações são similares, ou seja, tanto a inativação por invalidez quanto a revisão de proventos com acometimento de doença especificada em lei requereriam os mesmos requisitos, quais sejam o servidor ser acometido de doença especificada em lei e ser declarado incapaz para as atribuições do cargo por junta médica oficial.

Ocorre que, na verdade, para integralização dos proventos, de que trata o art. 18, § 9º, da LC nº 769/2008, basta o acometimento por doença especificada em lei, não sendo necessário comprovar-se a invalidez, conforme se depreende da própria norma legal.

O discrimen com relação à inativação por invalidez justifica-se pelo fato de que o servidor aposentado não precisa demonstrar que não possui mais capacidade para efetuar suas atividades, simplesmente porque, de fato, já não exerce mais qualquer função na Administração Pública. É dizer: o segundo requisito exigível para a inativação por invalidez (não possuir mais capacidade laboral) não faz sentido lógico para o já aposentado.

Em verdade, não se observa razoabilidade na exigência de que servidores já aposentados se submetam a exame de junta médica oficial para que essa verifique se são ou não capazes de exercer as atribuições do cargo que não exercem mais.

De fato, de acordo com a LC nº 769/2008, o benefício por invalidez é, em regra, proporcional ao tempo de contribuição, sendo uma das exceções a invalidez decorrente de doença especificada em lei, hipótese em que os proventos serão, desde o início, integrais.

Assim, a meu ver, a revisão de proventos prevista no § 9º do art. 18 da LC nº 769/2008, que não exige a invalidez como requisito para integralização de proventos, dá igual tratamento a todos os servidores aposentados com proventos proporcionais ao tempo de contribuição que venham a ser acometidos de doença especificada em lei.

A propósito, a referida integralização é regra de proteção social que não guarda proporção com a quantidade de contribuições, mas, sim, com as necessidades básicas dos aposentados que percebem proventos proporcionais ao tempo de contribuição e que, acometidos de doença especificada em lei, inválidos ou não, passam a sofrer com o aumento nos gastos decorrente de seu tratamento.

A Decisão nº 3.114/2016, no meu entender, está, pois, a impedir, indevidamente, que diversos aposentados com proventos proporcionais ao tempo de contribuição acometidos de doença especificada em lei usufruam de direito previsto expressamente na lei previdenciária do Distrito Federal, razão pela qual considero que deva ser analisada, em autos apartados, sua razoabilidade.

A instrução dos presentes autos, constituída na forma do e-Doc 042D3096, é favorável à manutenção do entendimento versado no item I da Decisão nº 3.114/13, no sentido de que:

[...] a revisão de proventos de que trata o § 9º do art. 18 da Lei Complementar nº 769/08 somente será devida se o servidor, além de ser acometido de doença especificada em lei, tornar-se inválido, tudo atestado por junta médica oficial”

O Ministério Público, por outro lado, encampou convergência parcial com os fundamentos do relator, Conselheiro Inácio Magalhães, apresentados no Processo nº 00600-00003137/2021, que levaram à prolação da Decisão nº 3.434/22, e assinala que:

[...] sob a ótica da razoabilidade, a revisão de proventos de que trata o § 9º do art. 18 não possui similaridade com a aposentadoria por invalidez, sendo suficiente à concessão do primeiro tão somente o acometimento da moléstia profissional ou doenças graves de que trata o § 5º do referido dispositivo e, por conseguinte, dispensável a comprovação da invalidez.

O representante ministerial diverge do referido voto apenas no tocante à exigência, que entende necessária, de que a condição de acometimento da doença ou moléstia grave prevista em lei seja atestada por junta médica oficial:

Feitas essas considerações, forçoso reconhecer a imprescindibilidade do “exame médico-pericial do órgão competente” para a concessão da aposentadoria por invalidez diante da expressa dicção do § 6º, já transcrito mais acima. Desta feita, tendo em vista a ausência de previsão expressa e análoga no texto normativo do § 9º, entende o MPC/DF que, na hipótese de acometimento superveniente da doença ou moléstia por aposentado por tempo de contribuição, remanesce, s.m.j., a necessidade de aferição desta condição por junta médica oficial.

Assim delimitada a questão, passo ao exame do mérito.

De plano, na linha externada pelo Conselheiro Inácio Magalhães no voto que levou à Decisão nº 3.434/22, e acolhida pelo Ministério Público, entendo que o § 9º do art. 18 da LC nº 769/18, quando determina que “[...] O servidor aposentado com provento

proporcional ao tempo de contribuição, se acometido de qualquer das moléstias especificadas no § 5º, deve passar a perceber provento integral, calculado com base no fundamento legal de concessão da aposentadoria”, não contém qualquer exigência de que o servidor seja declarado inválido.

De fato, como assinalado pelo então relator:

[...] para integralização dos proventos, de que trata o art. 18, § 9º, da LC nº 769/2008, basta o acometimento por doença especificada em lei, não sendo necessário comprovar-se a invalidez, conforme se depreende da própria norma legal.

Desse modo, a superveniência de doença relacionada no § 5º da referida lei complementar resulta, por si só, no direito ao provento integral.

Não convence, outrossim, o argumento da instrução de que a hipótese deveria ser analisada em conjunto com o caput do art. 18 da LC nº 769/18, porque o próprio § 9º estabelece ao final que o fundamento legal da concessão é o mesmo da aposentadoria, não havendo, assim, conversão automática da aposentadoria proporcional em aposentadoria por invalidez. Por outro lado, parece razoável exigir-se que a doença especificada em lei seja constatada por perícia oficial, de modo a garantir o atendimento da norma concessiva, já que se trata de criação de dispêndios adicionais ao órgão previdenciário, que serão depois submetidos ao crivo definitivo do Tribunal de Contas.

Ante o exposto, portanto, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I – revendo o decidido no item I da Decisão nº 3.114/16, firme entendimento no sentido de que o art. 18, § 9º, da LC nº 769/2008 não exige a constatação da invalidez, mas apenas o acometimento da doença especificada em lei para a revisão de aposentadoria de proporcional para integral, conforme rol constante do seu § 5º, atestado em perícia oficial;

II – dar ciência desta decisão a todos os órgãos jurisdicionados deste Tribunal;

III – autorizar o arquivamento dos autos.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2023.

ANILCÉIA MACHADO
Conselheira-Relatora

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1452

Aos 26 dias de abril de 2023, às 18h11, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA,

ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DA SILVA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Reservada nº 1452, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

JULGAMENTO

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões)
Decisão nº 120/2023, adotada no Processo nº 00600-00003138/2021-25-e, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;
Decisão nº 117/2023, adotada no Processo nº 00600-00000805/2023-80-e, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;
Decisão nº 118/2023, adotada no Processo nº 00600-00003419/2023-40-e, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;
Decisão nº 121/2023, adotada no Processo nº 00600-00004408/2023-87-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO;
Decisão nº 1 – SEAPE-SSP/DF. DECISÃO Nº 122/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício nº 4227/2022 - SEEC/GAB e anexos (peças 17/39), encaminhados pela então Secretária de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, em face da não convocação de candidatos aprovados e classificados, na prova objetiva, na condição de excedentes, referente ao Edital nº 1 – SEAPE-SSP/DF. DECISÃO Nº 122/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício nº 4227/2022 - SEEC/GAB e anexos (peças 17/39), encaminhados pela então Secretária de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF; b) do Ofício nº 474/2022 – SEAPE/GAB/UNISAS e anexos (peças 40/41), enviados pela Secretária de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF; c) do Ofício nº 3153/2022 – SSP/GAB e anexos (peças 44/49), encaminhados pela Secretária de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF; d) da documentação de peça 72 e anexos (peças 58/71 e 73/76); e) da Informação nº 208/2022 – DIFIPE3 (peça 78); f) do Parecer nº 323/2023 – GIP/DA (peça 81); II – considerar: a) cumprido o Despacho Singular nº 427/2022 – GCIM, referendado pela Decisão Reservada nº 158/2022, tendo em conta os esclarecimentos prestados pelas jurisdicionadas; b) cumprido pela SEFIPE/TCDF o Despacho Singular nº 753/2022 – GCIM; c) no mérito, improcedente a denúncia de cidadã constante da peça exordial, uma vez que não restaram demonstradas as irregularidades ventiladas; III – dar ciência desta decisão à SEPLAD/DF, à SEAPE/DF e à SSP/DF, bem como à signatária da denúncia; IV – autorizar; a) a retirada da chancela de sigilo conferida ao feito; b) o retorno dos autos à SEFIPE/TCDF, para fins de arquivamento dos autos e do Processo nº 00600-00001658/2022-84-e, que contém as peças originais da denúncia. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 13/2023, publicado no DODF de 24.04.2023, página 28, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 18h23, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 7 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 55

Às 13 horas do dia 24 de abril de 2023, em conformidade com o art. 3º da Resolução 352, de 08/12/2021, iniciou-se a Sessão Ordinária Virtual nº 55, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, registrada a presença, compondo o quórum fixado no art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, dos Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, do Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 54, realizada no período de 17 a 20.04.2023.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 00600-00003078/2023-11-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 1734/2023 - O Tribunal,

por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes beneficiários será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0277868 - MARLENE MARIA DA FONSECA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 1 ano(s), 4 mês(es) e 7 dia(s); 0413351 - MARISA DE OLIVEIRA SOUZA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 16 dia(s); 0396033 - MARIA VILTINEZ ALVES DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s); 0396117 - MARIALICE NUNES SILVESTRE GARCIA CHAVES - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 17 dia(s); 0397487 - MARISA DE ARAUJO SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 2 dia(s); 0404892 - MARISA PEREIRA RAMOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 5 dia(s); 0405464 - MARISE APARECIDA DE FARIA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 5 dia(s); 0421911 - MARINA ULHOA PINHEIRO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 5 mês(es) e 17 dia(s); 0430425 - MARLUCI RODRIGUES DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 1 mês(es) e 15 dia(s); 0430163 - MARICILDES PINHEIRO COSTA - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro - 0 ano(s), 10 mês(es) e 13 dia(s); 0447186 - MARINA GORETE DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s); 0456452 - MARIA ZEINEIDE DE SOUSA CAMPOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 3 mês(es) e 11 dia(s); 0456467 - MARIZA DE SOUZA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 3 mês(es) e 16 dia(s); 0456472 - MARLENE GOMES CHACON DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 16 dia(s); 0462363 - MARILENE FERREIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 3 mês(es) e 11 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003540/2023-71-e - Admissões realizadas pela Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014. DECISÃO Nº 1735/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 16/01/2014, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores: Analista de Apoio à Assistência Judiciária, Área Judiciária: Alessandra Rodrigues Araújo Vieira, André Victor Araújo Gonçalves, Diana de Deus Melo, Isaac Amaro da Silva, Jose Octavio Galvão de Alsina Grau e Marjorie Telles Costa; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014: Analista de Apoio à Assistência Judiciária, Área Judiciária: Adriano Resende de Vasconcelos, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); Alan Leite Nascimento, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); Antonio Carlos Ayrosa Rosiere Junior, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); Bruna Eustáquia Alves Vilar de Melo, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); Fabiano dos Santos Sommerlatte, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); Gabriela Tomé, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); George William Rocha Marques, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); Henrique de Almeida Marques, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); Isabella Maria Barros Cabral de Mello, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); Juares Lopes Júnior, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); Otoniel Gomes de Moura, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); Renata Pereira Bernardi, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); Renata Thiziani Torres de Abreu, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); Távnia Maria Matos Andrade, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003709/2023-93-e - Atos concessórios expedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. DECISÃO Nº 1736/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes beneficiários será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0263948 - JOSÉ MARIA DO AMPARO - PENSÃO CIVIL - DER-DF - Técnico de Atividades Rodoviárias - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0266234 - OSVALDO DE SOUSA FERREIRA - REVISÃO DE APOSENTADORIA - DER-DF - Técnico de Atividades Rodoviárias - 0 ano(s), 0 mês(es) e 19 dia(s); 0432996 - JOÃO LUIS DE MIRANDA E SILVA - PENSÃO CIVIL - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 0 mês(es) e 25 dia(s); 0484145 - DEUSMAR ALVES SIQUEIRA - APOSENTADORIA - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0491064 - JOSE FLORENTINO CAIXETA - APOSENTADORIA - DER-DF - Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0493897 - WADILSON CARVALHO SOUSA - APOSENTADORIA - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0495284 - MANOEL ALVES

BATISTA - APOSENTADORIA - DER-DF - Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0495299 - PEDRO PAULO CORDEIRO CARAPITO - APOSENTADORIA - DER-DF - Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0498263 - EQUIAS LOPES DE ARAUJO - APOSENTADORIA - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0498307 - MARIA MARLENE CAVALCANTE SABOIA - APOSENTADORIA - DER-DF - Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0498332 - RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA - APOSENTADORIA - DER-DF - Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0504853 - ALBERICO DIAS DUARTE - APOSENTADORIA - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0504917 - LOURIVAL RIBEIRO DA CRUZ - APOSENTADORIA - DER-DF - Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0504922 - PAULO IZIDORO DA SILVA - APOSENTADORIA - DER-DF - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0504937 - ROBERVAL ROBERTO FELIX - APOSENTADORIA - DER-DF - Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004014/2023-29-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 06/2011. DECISÃO Nº 1737/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das admissões de Fernando Domingos Almeida e Mariana Taglialegna Oliveira no cargo de Enfermeiro, especialidade Enfermeiro, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 6, publicado no DODF de 01/04/2011, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões, no cargo de Enfermeiro, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em decorrência de aprovação no concurso público, regulado pelo Edital nº 6, publicado no DODF de 01/04/2011, Enfermeiro, especialidade Enfermeiro: Celene Silva Cruz, Data de Ingresso no TCDF: 04/02/2022 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 26 dia(s); Cristiane Penaforte do Nascimento Dimech, Data de Ingresso no TCDF: 04/02/2022 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 26 dia(s); Janaina Iara Gomes de Sa Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 04/02/2022 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 26 dia(s); Patrícia Nunes Martins Leitão, Data de Ingresso no TCDF: 04/02/2022 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 26 dia(s); Ralhiane Carvalho Marcelino, Data de Ingresso no TCDF: 04/02/2022 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 26 dia(s); Raquel Sousa de Moraes, Data de Ingresso no TCDF: 04/02/2022 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 26 dia(s); Tamara Beltrão Mendes Severo, Data de Ingresso no TCDF: 04/02/2022 - 1 ano(s), 1 mês(es) e 26 dia(s); III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, relativamente ao concurso público para o cargo de Enfermeiro, regulado pelo Edital nº 6, publicado no DODF de 01/04/2011: a) notifique os servidores a seguir listados para que apresentem informações acerca das escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade das acumulações e a compatibilidade dos horários entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar as admissões ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, "c", da Constituição Federal, inclusive quanto o repouso semanal remunerado, e, ainda, aos parâmetros delineados pelo TCDF, mediante o item III, "a", da Decisão nº 4.344/2020, no sentido de que a SES/DF deve observar, ao estabelecer as respectivas escalas de trabalho de seus servidores, os parâmetros de jornada máxima e repouso necessário estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 6.137/2018 quando, no exame da compatibilidade horária em casos de acumulação ilícita, restar evidente a extrapolação dos limites estabelecidos naquele diploma legal, mesmo que a prestação do serviço pelo servidor no vínculo acumulado se dê em outro órgão ou esfera de governo, considerando sobretudo que aquela norma, ao regular o tema, teve por objetivo resguardar a saúde física e mental dos profissionais de saúde", sob pena de o Tribunal considerar ilegais as respectivas admissões: 1) Anderson Luis Lopes (acumula o cargo de Enfermeiro do HFA - Hospital das Forças Armadas, desde 14/09/2009); 2) Elisane Tavares da Silva (acumula o cargo de Técnico em Saúde - Técnico de Enfermagem, do Ministério Público Federal, desde 18/04/2011); 3) Ludmila Dias Pereira (acumula o cargo de Analista Judiciário, especialidade Enfermagem, do TJDF, desde 07/04/2010); 4) Mateus de Paula Von Glehn (acumula o cargo de Enfermeiro, especialidade Enfermeiro, da própria SES/DF, desde 28/08/2006); b) no mesmo prazo acima referido, encaminhe as informações mencionadas no item retro, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 00600-00014565/2022-10-e - Aposentadoria de CLEIDE SILVA SANTOS - DPDF. DECISÃO Nº 1738/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação anexada na aba 'Anexos e Observações' pela jurisdicionada; II - ter por cumprida a Decisão nº 605/2023; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003614/2023-70-e - Pensão militar instituída por MARIO DE SOUZA - PMDF. DECISÃO Nº 1739/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em

exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003634/2023-41-e - Pensão militar instituída por JOÃO LUIZ DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 1740/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do título de pensão será verificada na forma da Decisão 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003947/2023-07-e - Aposentadoria de DIRLENE PIMENTEL ATAIDE CARDOSO - SEE/DF. DECISÃO Nº 1741/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que ajuste no SIGRH o fundamento legal do ato para "art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005", conforme retificação publicada em 05/09/2019, o que será verificado em futura fiscalização; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003961/2023-01-e - Ato concessório expedido pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF. DECISÃO Nº 1742/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0243464 - RITA HOSANA ADEODATO SALEM - APOSENTADORIA - SEEC - Auditor de Controle Interno - 1 ano(s), 8 mês(es) e 28 dia(s); 0243682 - IVAN NEVES DE CASTRO - APOSENTADORIA - SEEC - Técnico de Gestão Fazendária - 1 ano(s), 8 mês(es) e 28 dia(s); 0359321 - JOÃO PINHEIRO DE CARVALHO - PENSÃO CIVIL - SEEC - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 1 ano(s), 8 mês(es) e 11 dia(s); 0253159 - MOACYR FRANCISCO ALVES - COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO CIVIL - SEEC - Assistente Comercial - 1 ano(s), 8 mês(es) e 11 dia(s); II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004116/2023-44-e - Admissões realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/2018/DGP - PMDF. DECISÃO Nº 1743/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes inclusões no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC, da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, na graduação de Soldado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/DGP - PMDF, publicado no DODF de 26/01/2018, Soldado Policial Militar Combatente: Alexandre Mendonça Souto Lopes, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Allan Ralker Gonçalves, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Allyson da Silva Cambraia, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Amanda Dornelas da Silveira, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Ana Carolina Oliveira Martins, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Augusto Patriota de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Diegon Fietz, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Edson Francisco de Jesus Junior, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Elias Carvalho Portugal Neto, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Guilherme Azevedo Peres, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Gustavo de Oliveira Lemos, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Hestevo Soares Lima, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Hugo Lobo Favoretto Batista de Prado, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Jéssica da Silva Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Jhonatan Cesario da Silva Macambira, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Kenie Elvis Sousa Martins, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Lucas do Nascimento Silva, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Marcelo Crisanto de Siqueira Junior, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Rafaela Oliveira de Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Ramon Santoro Romero, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Venicius da Silva Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Vitor Manoel Borges Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Willian Gomes Pires, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Yuri Alexandre Cezario de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Yuri Gean Araujo Queiroz, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO
PROCESSO Nº 00600-00003599/2022-89-e - Aposentadoria de GERALDINA VICENTE SOL - SEE/DF. DECISÃO Nº 1744/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.791/22; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005662/2022-11-e - Aposentadoria de ALZIRA DO CARMO SOARES - SES/DF. DECISÃO Nº 1745/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.921/22; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006791/2022-27-e - Aposentadoria de JÚLIO CÉSAR DO AMARAL - SES/DF. DECISÃO Nº 1746/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.741/22; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000643/2023-80-e - Aposentadoria de MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS - SEEC/DF. DECISÃO Nº 1747/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de revisão de aposentadoria em exame, editado pela Secretaria de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo TJDF nº 0703748-80.2017.8.07.0018, promovendo o seu registro, por guardar conformidade com a aludida decisão judicial, transitada em julgado, para que possa surtir seus efeitos legais, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001946/2023-10-e - Aposentadoria de ANDREIA CRISTINA DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 1748/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001953/2023-11-e - Pensão militar instituída por AGMON FÁTIMA DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 1749/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001970/2023-59-e - Revisão da pensão militar instituída por MURILO ROMERO - PMDF. DECISÃO Nº 1750/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem embargo de ressaltar que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, se ainda não o fez, elabore novo título de pensão para incluir a rubrica ATS no percentual de 4%, juntando-o ao Processo nº 054.001.485/99, indicado no ato de reversão, e ajuste nos pagamentos atuais das pensionistas o percentual do ATS no patamar de 4%, o que será objeto de futura fiscalização; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002050/2023-58-e - Pensão militar instituída por ALCENOR MARQUES DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 1751/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00002055/2023-81-e - Reforma de ANTONIO CAMILO GARCIA - PMDF. DECISÃO Nº 1752/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002064/2023-71-e - Reforma de GERINALDO NÔ DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 1753/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002144/2023-27-e - Aposentadoria de LUIZ GENÉDIO MENDES JORGE - TCDF. DECISÃO Nº 1754/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002155/2023-15-e - Aposentadoria de CARLOS FERNANDES DO COUTO - SEE/DF. DECISÃO Nº 1755/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar o retorno dos autos em diligência para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada providencie: a) na aba "Dados da Concessão" a alteração do campo Fundamento Legal Ato para o de nº 520, de forma a ajustá-lo ao publicado no DODF; b) notificar o servidor e eventual representante legal para apresentar a seguinte documentação, a qual deverá ser juntada na aba "Anexos e

Observações": cópia do documento de identidade autenticada, a declaração de bens, a declaração de não acumulação de cargos e a certidão do INSS, referente aos 1.885 dias averbados no período entre 02.05.86 e 10.12.93; c) alertar o servidor e representante legal de que, caso a documentação solicitada não seja apresentada pode haver a suspensão do pagamento dos proventos; d) caso a certidão não seja apresentada, deve a SEE/DF excluir o tempo averbado; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002290/2023-52-e - Aposentadoria de LUIZ ANTÔNIO BUENO LOPES - CLDF. DECISÃO Nº 1756/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar o retorno dos autos em diligência para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada: a) esclareça a divergência de carga horária que consta na aba "Dados da Concessão" 30 horas e "Acumulação de Cargo" 40h, efetuando os ajustes que se fizerem necessários; b) providencie a juntada à aba Anexos e Observações, do parecer conclusivo da Comissão de Acumulação de Cargos, sobre a licitude da acumulação em que incorreu o servidor, com pronunciamento sobre a compatibilidade horária no exercício dos dois cargos, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria em exame desde 09/2013, nos termos da Decisão nº 6.069/2017, juntando, também, as folhas de ponto correspondentes a esse mesmo período e outros documentos comprobatórios que julgar pertinentes; c) ajuste na aba "Tempos" o percentual de ATS referente à LC nº 173, de forma a corrigir o ATS apurado (35%) para o que corretamente consta da aba "Proventos" e do ato concessório (34%); d) dê ciência à servidora desta decisão, para que, caso entenda pertinente, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de defesa acerca de eventual incompatibilidade na acumulação de cargos; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002304/2023-38-e - Aposentadoria de LEILA REGINA RIBEIRO MESQUITA - CLDF. DECISÃO Nº 1757/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: 1) determinar a devolução do ato à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte à aba "Anexos e Observações" parecer conclusivo da Comissão de Acumulação de Cargos sobre a licitude da acumulação em que incorreu a servidora, com pronunciamento sobre a compatibilidade horária no exercício dos dois cargos, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria em exame, nos termos da Decisão nº 6.069/17, juntando, também, as folhas de ponto correspondentes a esse mesmo período e outros documentos comprobatórios que julgar pertinentes; II - manifeste-se sobre a ausência de cômputo em duplicidade de tempo averbado; III - ajuste, na aba "Tempos", de forma a excluir da contagem para fins de ATS o período determinado pela LC 173; IV - cientifique a servidora, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para que, se for do seu interesse, apresente as alegações que tiver, em face do disposto nos subitens anteriores; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002538/2023-85-e - Aposentadoria de FRANCISCO ANTONIO DE MORAES NETO - PCDF. DECISÃO Nº 1758/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002542/2023-43-e - Reforma de AGENOR VITAL DE FRANÇA - PMDF. DECISÃO Nº 1759/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com ressalvas de que a regularidade das parcelas do abono será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002551/2023-34-e - Aposentadoria de DANIEL MARQUES DE SOUSA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1760/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar diligência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF para que se esclareça: a) o ajuste no 'Tempo Averbado/Tempo Anterior Prestado no Órgão', em relação aos períodos averbados de 08.05.86 a 31.05.87 (389 dias) e de 01.06.87 a 08.05.90 (1.073 dias), prestados na Fundação Nacional do Índio - FUNAI, conforme Certidão de Tempo de Serviço, uma vez que consta no campo 'Origem' como "Iniciativa Privada" quando o correto é "Federal" e no campo 'Tipo' consta "Atividade privada urbana - Celetista (RGPS)" quando o correto é "Administração pública direta, autárquica e fundacional - Estatutário (RPPS)", bem como o registro no campo 'Serviço Público', avaliando eventual reflexo dessas alterações; b) o posicionamento na tabela de Progressão Vertical prevista na Lei nº 4.075/07, se 25-ADI, ou 24-ADI, avaliando reflexo dessa alteração; c) a interrupção no período apurado em 1980, com reinício da contagem em 01.01.92, dando azo ao aproveitamento do tempo averbado em questão, embora o ingresso do servidor no cargo de Professor tenha ocorrido em 1970; d) com relação aos 2 (dois) vínculos públicos: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL/DF, cargo Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, efetivo, com admissão em 24.02.70 e aposentadoria em 28.02.96, e SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO/DF, cargo Professor de Educação Básica, efetivo, 40 horas semanais, com admissão em 09.03.70 e aposentadoria em 08.09.11, verifique se os períodos de 08.05.86 a 31.05.87 e 01.06.87 a 08.05.90 (totalizando 1.462 dias) foram averbados na concessão de aposentadoria objeto do Processo nº 2.487/96, a fim de se verificar se houve averbação em duplicidade. Em caso afirmativo, que se determine à SEE/DF que tome as medidas pertinentes observando o contraditório e a ampla defesa em caso de exclusão da contagem dos tempos em apreço, uma vez que pode resultar em redução dos proventos; II - autorizar o retorno do feito, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00002586/2023-73-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1761/2023 - O Tribunal,

por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0412472 - ANOALDA DE ARAUJO VIEIRA - APOSENTADORIA - SES - Agente de Vigilância Ambiental em Saúde; 0430143 - APARECIDA SILVANIA DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; 0450736 - ANTONIA JOSENEIDE SANTANA DE ALENCAR - APOSENTADORIA - SES Técnico em Enfermagem; 0450909 - ANA CRISTINA DOS SANTOS PINHEIRO - APOSENTADORIA - SES Enfermeiro; 0462145 - ANTONIO WAGNER DO NASCIMENTO PORTELA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; 0462170 - ANA MARIA JOSÉ RIBEIRO - APOSENTADORIA - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0462185 - ANTONIA LOPES DE ALMEIDA - APOSENTADORIA - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0462254 - APARECIDA DE FATIMA SOUZA MATOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0469062 - ANA FLAVIA LACERDA DE SOUZA - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro; 0470389 - ANGELICA PEREIRA BARBOSA DE CAMPOS - APOSENTADORIA - SES - Agente Comunitário de Saúde; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002590/2023-31-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 1762/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0405355 - FRANCISCO EDSON ROCHA - APOSENTADORIA - SES - Médico; 0406427 - FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA FILHO - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0439115 - FRANCINETE FEITOSA CRUZ - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; 0439195 - GISLENE MARIA RODRIGUES - APOSENTADORIA - SES - Auditor de Atividades Urbanas; 0448689 - FRANCISCA CAVALCANTE DE CARVALHO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem. 0448758 - FREDERIC LOUIS CHARLES STEENHOUWER - APOSENTADORIA - SES - Médico; 0448887 - GLEUCIA MADALENA DE MATOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; 0451066 - FRANCISCA LUCIA DE ALBUQUERQUE SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0451982 - FREDERICO JORGE VIEIRA NITÃO - APOSENTADORIA - SES - Médico; 0453077 - GLÁUCIA REGINA MORAIS XAVIER - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0456670 - GILCILENE CARVALHO DE SOUZA ANDRADE - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; 0456754 - FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0467724 - FRANCISCO GONÇALVES FIGUEIREDO - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0467828 - FRANCISCO JUSCELINO DE VASCONCELOS MONTEIRO - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro; 0468450 - GLORIEETE RODRIGUES DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002594/2023-10-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 1763/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0276345 - LUIZ CARLOS DA COSTA - APOSENTADORIA - SES - Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0372295 - MARCIA ARRUDA VALENTE DE FIGUEIREDO - APOSENTADORIA - SES - Médico; 0392977 - LINDALVA MATOS RIBEIRO FARIAS - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro; 0420696 - LENIRA DOS SANTOS ARAUJO - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro; 0422216 - LEONOR HENRIETTE DE LANNOY - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro; 0425864 - LUCILA NAGATA - APOSENTADORIA - SES - Médico; 0434734 - LUCIMAR MARIA DE JESUS SILVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; 0452252 - LENI ALVES CARVALHO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; 0450974 - LIGIA MARIA MACHADO COUTO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; 0451224 - LUZIA IRENI LOPES EBERHARDT - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; 0461395 - LUCIENE DOS SANTOS SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0461404 - LUCIA QUEIROGA GONZAGA - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde; 0462729 - LOURINALDO NUNES DE SIQUEIRA - APOSENTADORIA - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0461424 - LEUCILETE DA SILVA MORAES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; 0469488 - LUCIMAR DE OLIVEIRA DIAS - APOSENTADORIA - SES - Agente Comunitário de Saúde; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003009/2023-07-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2018. DECISÃO Nº 1764/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das

seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2018, publicado no DODF de 27.11.18, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores, Técnico em Assistência Social, especialidade Técnico Administrativo: Jabes Afro Dias e Wesley Ferreira do Rego; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2018, publicado no DODF de 27.11.18, Técnico em Assistência Social, especialidade Técnico Administrativo: Ana Carolina Venceslau Dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 06.06.22; Barbara Maria Albuquerque Daldegan, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.22; Camila Vieira dos Santos Lopes Rocha, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.22; Daniel Rocha Pacheco Cavalcanti, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.22; Denise de Jesus do Nascimento, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.22; Gabriel Franca, Data de Ingresso no TCDF: 06.06.22; Isabell Ranne Abreu dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 06.06.22; Ivanise Siqueira Resende Cardoso, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.22; Karen Anny Gomes de Oliveira Alves, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.22; Lucas Alves Fontoura, Data de Ingresso no TCDF: 06.06.22; Luis Guilherme de Sousa Cardoso, Data de Ingresso no TCDF: 06.06.22; Rafaela Batista Bispo, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.22; Rebeca Sena Pinto, Data de Ingresso no TCDF: 30.12.21; Robson Pacheco da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.22; Samantha Mesquita Araujo Correa, Data de Ingresso no TCDF: 06.06.22; Sebastião Alexandre Silva, Data de Ingresso no TCDF: 30.12.21; Tamiris Azevedo Lopes, Data de Ingresso no TCDF: 10.10.22; Thalyla Brito dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 30.12.21; Thiago Silva Ribeiro, Data de Ingresso no TCDF: 30.12.21; Ueliton Ramos Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 30.12.21; Vitour Gonsalves Tourinho, Data de Ingresso no TCDF: 30.12.21; Wagner do Nascimento Borges, Data de Ingresso no TCDF: 30.12.21; Wesley Coimbra de Andrade, Data de Ingresso no TCDF: 30.12.21; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003011/2023-78-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2018. DECISÃO Nº 1765/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2018, publicado no DODF de 27.11.18, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores, Técnico em Assistência Social, especialidade Técnico Administrativo: Letícia Ribeiro Queiroz de Almeida, Luís Cláudio Figueira Mendes Júnior, Luna Vieira Fontoura; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2018, publicado no DODF de 27.11.18, Técnico em Assistência Social, especialidade Técnico Administrativo: Amanda Marinho dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 17.03.21; Amanda Sabrina Santos Alcântara Coelho, Data de Ingresso no TCDF: 17.03.21; Andreia Borges Duarte, Data de Ingresso no TCDF: 17.03.21; Cristiano Branco Lopes, Data de Ingresso no TCDF: 17.03.21; Débora de Sousa Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 17.03.21; Fabricio Ribeiro Paz, Data de Ingresso no TCDF: 20.07.21; Jeferson Queiroz Cavalcante, Data de Ingresso no TCDF: 30.12.21; Jéssica da Silva Bezerra, Data de Ingresso no TCDF: 26.04.21; Joel Marcos Machado, Data de Ingresso no TCDF: 26.04.21; Lucas Antonio Lopes Silverio, Data de Ingresso no TCDF: 20.07.21; Macsuel de Almeida Santos, Data de Ingresso no TCDF: 30.12.21; Manuela Dias de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 20.07.21; Mariana Ribeiro Queiroz de Almeida, Data de Ingresso no TCDF: 30.12.21; Mauricio Soares de Almeida Santos, Data de Ingresso no TCDF: 20.07.21; Nathalia Feitosa de França, Data de Ingresso no TCDF: 20.07.21; Pedro Paulo Carvalho Orsano e Silva, Data de Ingresso no TCDF: 20.07.21; Rayane Lorrane Lima Franca, Data de Ingresso no TCDF: 20.07.21; Rodrigo Cruz dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 20.07.21; Tâmara Roberta Viana Pinheiro, Data de Ingresso no TCDF: 30.12.21; Veruska Nisiguchi Ferraz, Data de Ingresso no TCDF: 20.07.21; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003077/2023-68-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 1766/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0430029 - MARIA JOSE DE ARAUJO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; 0442572 - MARIA JUCELIA RODRIGUES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; 0366760 - MARIA JANEIDE MENDES CAVALCANTE - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0367783 - MARIA LUZIA NUNES DE ALBUQUERQUE - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; 0277655 - MARIA ROSA CAIXETA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0442567 - MARIA JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; 0444612 - MARIA ONETE DE SOUSA ALENCAR - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; 0448174 - MARIA TEIXEIRA LIMA GOMES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; 0447037 - MARIA STAEL MALLOSTO - APOSENTADORIA - SES - Médico; 0456378 - MARIA LINA DA CUNHA DURÃES - APOSENTADORIA - SES -

Técnico em Enfermagem; 0459699 - MARIA SANTA OLÍMPIO DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0456427 - MARIA NEUZA RIBEIRO DE MELO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; 0462803 - MARIA JOSÉ GAMEIRO REGA - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro; 0456447 - MARIA VANNINA CARVALHO SIMÕES - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde; 0468014 - MARIA ODILIA PAULO DA CUNHA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003080/2023-81-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1767/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0159869 - NILCA SILVA CAMPOS - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; 0361552 - ONA DA SILVA APOLINÁRIO - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro; 0366017 - OTÁVIA AVILA DE OLIVEIRA BATISTA - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0368622 - ODAISE DOS SANTOS SILVEIRA COSTA - APOSENTADORIA - SES; 0370046 - NILZA DA COSTA TAVARES - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro; 0398455 - NUBIA CRISTINA DE SOUSA MACEDO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0402965 - NELMA MARIA DE SOUSA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0405439 - PETRONILHO TADEU TORRES DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0406610 - NEUDIA DE MATOS RIBEIRO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0417239 - PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Médico; 0422330 - NISSIÁRIA DA SILVA OLIVEIRA MARTINS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; 0422469 - RAIMUNDO GOMES DE FÁRIA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; 0453839 - PAULINA DE ALCANTARA MEDEIROS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; 0453844 - PAULO MOACIR DE OLIVEIRA CAMPOLI - APOSENTADORIA - SES - Médico; 0456516 - NOÉLIA FERREIRA DO NASCIMENTO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003081/2023-26-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1768/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0419844 - REINALDO MEIRA ELUAN - APOSENTADORIA - SES - Médico; 0376019 - RITA SELMA QUINTÃO DE ARAÚJO - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde; 0388626 - RITA DE CÁSSIA MEIRELES RODRIGUES - APOSENTADORIA - SES - Cirurgião-Dentista; 0406036 - RENILDA OLIVEIRA MATOS FERNANDES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0400652 - ROBERTO PEREIRA DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0402896 - ROBERTA PEREIRA DA COSTA FÁRIA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0412650 - RAQUEL ASSIS BRITO - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde; 0442745 - REINALDO DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; 0442770 - RENATO DOS SANTOS MARTINS FERREIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0442809 - ROBERTO DOS REIS BORGES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0453899 - ROBERTO DOS SANTOS SABINO - APOSENTADORIA - SES - Médico; 0457148 - ROBERTO SANTOS RAMOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; 0456561 - ROBERTO SILVA DE JESUS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0470369 - REGINA CELIA COELHO LINS CARDOSO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; 0470374 - ROGERIO AUGUSTO PETRARCA DE FÁRIA RAMOS - APOSENTADORIA - SES - Agente de Vigilância Ambiental em Saúde; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003369/2023-09-e - Aposentadoria de VANETE FERREIRA SANTANA - SES/DF. DECISÃO Nº 1769/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade do correspondente benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato, Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado, Cargo): 0470814, VANETE FERREIRA SANTANA, APOSENTADORIA, SES, Agente Comunitário de Saúde; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00001830/2023-81-e - Aposentadoria de TÁCIO FERREIRA DE MORAIS - CLDF. DECISÃO Nº 1770/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) devolver o ato à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o fundamento legal para considerar a aposentadoria fundamentada no "Artigo 40, §§3º e 4º, da CRFB, com redação da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar n.º 51/85, e 3º e 7º da Emenda Constitucional n.º 41/03", o qual foi aprovado por meio da Decisão TCDF n.º 6311/2012, para garantir paridade e integralidade para esse tipo de aposentadoria; II - detalhe, no campo próprio da aba "Tempos", as lotações do servidor, de modo a comprovar o requisito do tempo especial; III - faça o ajuste na aba "Tempos", de forma a excluir da contagem para fins de ATS a aba o período determinado pela LC 173/20; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001972/2023-48-e - Reforma de MARIO CESAR CAVALCANTE NUNES - PMDF. DECISÃO Nº 1771/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I - na aba "Anexos e Observações", esclareça se o militar faz jus à Gratificação de Representação Militar prevista nas Leis nºs 186/91 e 213/91, juntado a documentação comprobatória quanto ao direito; II - caso o militar faça jus à mencionada vantagem: II.a. retifique o ato concessório a fim de incluir a respectiva fundamentação legal; II.b. na aba "Dados da Concessão", registre a citada fundamentação legal e o ato de retificação mencionado no item anterior; II.c. registre, na aba "Proventos", a vantagem, os locais e períodos de exercício dos cargos ou funções comissionadas que deram causa à incorporação; III - caso o militar não faça jus à mencionada vantagem, adote as medidas necessárias à regularização da impropriedade, sem ovidos o contraditório e a ampla defesa; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002034/2023-65-e - Pensão militar instituída por JOAO TADEU DA SILVA RAMOS - PMDF. DECISÃO Nº 1772/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002291/2023-05-e - Aposentadoria da SOLANGE STELA SERRA MARTINS - SEDES/DF. DECISÃO Nº 1773/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - determinar à jurisdicionada que corrija o abono provisório para fazer constar a rubrica 10122 VPNI L4584/11 - DEC, em lugar da GRATIFICACAO ATIVIDADE MILITAR; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002539/2023-20-e - Reforma de JOSÉ ARLINDO LOPES - PMDF. DECISÃO Nº 1774/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar tacitamente registrada a concessão em exame, por força da tese de Repercução Geral n.º 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/2021, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002589/2023-15-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1775/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0274250 - EMMANUEL LOURENÇO DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Auditor de Atividades Urbanas - 1 ano(s), 3 mês(es) e 0 dia(s); 0404570 - ENEISA SAMPAIO BARRIONEVO - APOSENTADORIA - SES - Cirurgião-Dentista - 0 ano(s), 2 mês(es) e 20 dia(s); 0425953 - FERNANDO DE OLIVEIRA RAMOS - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 11 mês(es) e 0 dia(s); 0434209 - ELIETE FERREIRA GOMES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 7 mês(es) e 22 dia(s); 0434234 - ELISMAR APARECIDA DE ANDRADE SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); 0434254 - ELIZABETE REZENDE DE ARAUJO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); 0442814 - EMÍLIA RADICA DE CARVALHO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 7 mês(es) e 1 dia(s); 0443253 - ELLENA ALMEIDA GONSIOROSKI - APOSENTADORIA - SES - Cirurgião - Dentista - 0 ano(s), 6 mês(es) e 12 dia(s); 0448154 - ERONDINA BARBOSA DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 5 mês(es) e 26 dia(s); 0448169 - FABIANE CARNEIRO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 6 mês(es) e 12 dia(s); 0450805 - ELVIDIO DE PAULA E SILVA - APOSENTADORIA - SES - Cirurgião-Dentista - 0 ano(s), 5 mês(es) e 26 dia(s); 0456774 - ELY VICENTE RIBEIRO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 18 dia(s); 0456794 - ELIZABETE ARAÚJO DA CONCEIÇÃO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 3 mês(es) e 18 dia(s); 0457386 - FÁTIMA APARECIDA MATEUS - APOSENTADORIA - SES - Agente Comunitário de Saúde - 0 ano(s), 1 mês(es) e 23 dia(s); 0472583 - EVARISTO CUNHA PIMENTA - APOSENTADORIA - SES - Auditor de Atividades Urbanas - 0 ano(s), 1 mês(es) e 5 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003032/2023-93-e - Aposentadoria PAULO RYOJI YOSHIMOTO - SEE/DF. DECISÃO Nº 1776/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à jurisdicionada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I - retifique o ato concessório a fim de corrigir o sobrenome do servidor para "RYOJI"; II - no Módulo de Concessões do SIRAC: a) inclua a data de retificação em cumprimento ao item anterior; b) apresente esclarecimento quanto à divergência entre o percentual de ATS calculado na aba "Tempos" e o constante no sistema de pessoal; 2 - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003035/2023-27-e - Aposentadoria de ANTONIO JOSE ALVES FERREIRA - SLU/DF. DECISÃO Nº 1777/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar à jurisdicionada que no prazo de 30 (trinta) dias: I - retifique o ato concessório, publicado no DODF de 01.11.2018, para

onde lê-se "integral", leia-se "proporcional"; II – no Módulo de Concessões do SIRAC: a) na aba "Dados da Concessão": i) insira a data de retificação do item anterior; ii) corrija a carga horária para 30; b) na aba "Proventos": i) corrija a proporcionalidade para 11.977/12.775 avos; ii) corrija os proventos para R\$ 3.696,25; III – no processo físico, promova as medidas corretivas cabíveis relacionadas aos itens anteriores; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003073/2023-80-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 1778/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0277160 - MARIA LUCIA DE MORAES PAES LANDIM - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); 0278138 - MARIA LUCIANA CARNEIRO DE BARROS LEITE - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde - 1 ano(s), 4 mês(es) e 4 dia(s); 0278485 - MARIA JOSE AZEVEDO CARNEIRO - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 5 mês(es) e 16 dia(s); 0396068 - MARIA RITA CARVALHO GARBI NOVAES - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde - 0 ano(s), 9 mês(es) e 18 dia(s); 0412432 - MARIA JOSE CARDEAL DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 26 dia(s); 0410010 - MARIA ZELINDA GOMES BARROS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 26 dia(s); 0410114 - MARIA TILZA DA COSTA - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro - 0 ano(s), 3 mês(es) e 26 dia(s); 0413866 - MARIA JUDITH ALVES FAUSTINO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 4 dia(s); 0414923 - MARIA NEIRY DE JESUS CARVALHO RIBEIRO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 26 dia(s); 0415273 - MARIA REGINA MAGNUS KELLERMANN - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 26 dia(s); 0426763 - MARIA LUCIA BENTO DE SOUSA DANTAS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 21 dia(s); 0429584 - MARIA ROSINEIDE DA SILVA MACEDO - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 21 dia(s); 0446841 - MARIA LECI SOUZA DOURADO MACEDO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 21 dia(s); 0447899 - MARIA TERESA DE REZENDE - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 21 dia(s); 0447933 - MARIA SUELI DO VALE - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 21 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003292/2023-69-e - Aposentadoria de BENEDITO PEREIRA DE ALCÂNTARA - SEL/DF. DECISÃO Nº 1779/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade do correspondente benefício será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0369432 - Benedito Pereira de Alcântara - Aposentadoria - SEEL - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 7 mês(es) e 24 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003367/2023-10-e - Aposentadoria de SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA DE PAULA - SES/DF. DECISÃO Nº 1780/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir indicada, ressalvando que a regularidade do correspondente benefício será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0414963 - Sebastião Antonio Pereira de Paula - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 11 mês(es) e 17 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003375/2023-58-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, decorrentes de concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2018. DECISÃO Nº 1781/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da seguinte admissão realizada pela Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2018, publicado no DODF de 27.11.2018, e do posterior desligamento do ex-servidor: Especialista em Assistência Social, especialidade Serviço Social: Italo Pinheiro Mandaro; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2018, publicado no DODF de 27/11/2018: Especialista em Assistência Social, especialidade Direito e Legislação: Alexandre Bussolan Cerri, Data de Ingresso no TCDF: 25/07/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 25 dia(s); Clarice Jose Lacerda, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2022 - 0 ano(s), 11 mês(es) e 22 dia(s); Iasmim Gabriela Silva Souza, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 16 dia(s); Kailo Rodrigo de Resende, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 6 mês(es) e 20 dia(s); Luiza Santos Kifer, Data de Ingresso no TCDF: 20/07/2021 - 1 ano(s), 8 mês(es) e 2 dia(s); Maria Borges Santos, Data de Ingresso no TCDF: 25/07/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 25 dia(s); Thayonara Sampaio de Almeida, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 16 dia(s); Especialista em Assistência Social, especialidade Educador Social: Carolina Rodrigues da Siva, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s); Cristiane de Souza Madeiro, Data de

Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s); Juliana Veloso Sa, Data de Ingresso no TCDF: 25/07/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 25 dia(s); Keli Rodrigues de Andrade, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 16 dia(s); Especialista em Assistência Social, especialidade Pedagogia: Carolina Peres de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 16 dia(s); Marcelina Pereira de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 16 dia(s); Maria Lidia Silva Rocha Patrocínio, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 16 dia(s); Natassia Caroline de Queiroz Brito, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 16 dia(s); Stefane da Silva Lima, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 16 dia(s); Especialista em Assistência Social, especialidade Psicologia: Alexandra Santos Korte, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 16 dia(s); Aryane Pereira Fonseca, Data de Ingresso no TCDF: 25/07/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 25 dia(s); Beatriz de Sousa Neves, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 6 mês(es) e 20 dia(s); Carolina Matos de Paula Félix, Data de Ingresso no TCDF: 20/07/2021 - 1 ano(s), 8 mês(es) e 2 dia(s); Ellen Maria Pereira Cavalcante, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 16 dia(s); Ingrid Mendes Lagatta, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 16 dia(s); Janaina Bizinoto Borges, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 16 dia(s); Larissa Araujo de Melo, Data de Ingresso no TCDF: 25/07/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 25 dia(s); Leticia Pignataro Gomes, Data de Ingresso no TCDF: 20/07/2021 - 1 ano(s), 8 mês(es) e 2 dia(s); Lorena de Moraes Nascimento Leite, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s); Maxsuel Costa Dias, Data de Ingresso no TCDF: 26/04/2021 - 1 ano(s), 10 mês(es) e 24 dia(s); Rebeca da Silva Alencar Miranda, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s); Sara Cerqueira Barbosa, Data de Ingresso no TCDF: 26/04/2021 - 1 ano(s), 10 mês(es) e 24 dia(s); Sarah Torres Teixeira de Mello, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 16 dia(s); Especialista em Assistência Social, especialidade Serviço Social: Danilia Helena Scafute Pereira, Data de Ingresso no TCDF: 02/09/2021 - 1 ano(s), 6 mês(es) e 20 dia(s); Hellen Crystina Francisco de Araujo, Data de Ingresso no TCDF: 26/04/2021 - 1 ano(s), 10 mês(es) e 24 dia(s); Ingrid Anne Soares de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 16 dia(s); Lynn Belém Loureiro, Data de Ingresso no TCDF: 20.07.2021 - 1 ano(s), 8 mês(es) e 2 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
PROCESSO Nº 00600-00003620/2023-27-e - Reforma de KÁTIA REGINA DE JESUS - PMDF. DECISÃO Nº 1782/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 023610-9), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, proferida no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003956/2023-90-e - Aposentadorias concedidas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. DECISÃO Nº 1783/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias a seguir discriminadas pelo número do Ato/Sirac, pelo nome do interessado, pelo cargo do servidor e pelo tempo de ingresso do ato no Tribunal, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será analisada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07 (Nº do Ato - Servidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 043558-4 - ELIVALZI GOMES DOS SANTOS - APOSENTADORIA - CLDF - Técnico Legislativo - 1 ano(s), 9 mês(es) e 10 dia(s); 043755-5 - MARIA BEATRIZ SENA BRIGNOL - APOSENTADORIA - CLDF - Assistente Legislativo - 1 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); 043818-7 - DENISE CORREA XAVIER - APOSENTADORIA - CLDF - Técnico Legislativo - 1 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); 043857-8 - DANILO SIMÕES - APOSENTADORIA - CLDF - Auxiliar Legislativo - 1 ano(s), 8 mês(es) e 25 dia(s); 043858-3 - ELIOMAR MACHADO ARAGÃO - APOSENTADORIA - CLDF - Auxiliar Legislativo - 1 ano(s), 8 mês(es) e 25 dia(s); 043921-9 - MARISA DE SOUZA E SILVA NASCIMENTO - APOSENTADORIA - CLDF - Técnico Legislativo - 1 ano(s), 8 mês(es) e 25 dia(s); 044113-3 - JOSE APARECIDO PEIXOTO - APOSENTADORIA - CLDF - Auxiliar Legislativo - 1 ano(s), 8 mês(es) e 25 dia(s); 044235-4 - ELEUSA PIRES GONÇALVES - APOSENTADORIA - CLDF - Auxiliar Legislativo - 1 ano(s), 8 mês(es) e 25 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003959/2023-23-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1784/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias a seguir discriminadas pelo número do Ato/Sirac, pelo nome do interessado, pelo cargo do servidor e pelo tempo de ingresso do ato no Tribunal, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será analisada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 006601-4 - HELIO PEREIRA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 1 ano(s), 8 mês(es) e 21 dia(s); 013642-0 - LAERTH REIS FRANCISCO DIAS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 1 ano(s), 7 mês(es) e 21 dia(s); 031376-1 - MARIA JUDITE DE MELO COSTA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 1 ano(s), 8 mês(es) e 11 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004101/2023-86-e - Admissões realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 21/2018-DGP. DECISÃO Nº 1785/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais

juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/DGP, publicado no DODF de 26/01/2018, Soldado Policial Militar Combatente: Alisson Cassimiro Mendonça Brasil, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Bruno Barros Vieira, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Danilo Baldan de Figueiredo, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Diego Santos Vitor, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Diego Vasquez Neves Mello, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Eduardo Cappellari Feltraco, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Erick Costa Viana, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Felipe Campos Alves, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Felipe de Melo Timo, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Gabriel Aguiar de Moura Melo, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Gabriel da Costa Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Gavin Jacome, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Israel Erivaldo Francisco de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Joao Paulo de Souza Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Kelson Araujo Melo, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Leonardo de Araujo Alencar, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Lucas Almeida Alves do Monte, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Lucas de Almeida Passos, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Luiz Felipe Bezerra de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Mateus Melo Souza, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Mildio Dias Junior, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Miler Henrique Romao Santos, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Rodrigo Felix Cunha Maia, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Valter Geraldo Fernandes Junior, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Wesley Lima Cimino do Nascimento, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004202/2023-57-e - Admissões realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes de aprovações no concurso público regulado pelo Edital nº 21/2018 - DGP – PMDF. DECISÃO Nº 1786/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das seguintes admissões, realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes de aprovações no concurso público regulado pelo Edital nº 21/DGP, publicado no DODF de 26/01/2018, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores, Soldado Policial Militar Combatente: Alander Vasques Medeiros e Maxwell Gomes de Moraes; II – considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/DGP, publicado no DODF de 26/01/2018, Soldado Policial Militar Combatente: Alan Pereira de Sousa Matos, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Alexandre Pinto Ferreira de Almeida Faria, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Brayan Robson Ribeiro Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Denise de Andrade Viana Magalhaes, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Diego Henrique Bavutti, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Franklin Lucas de Lima Paiva, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Gabriel Barbosa Sales, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Garibaldi Devotii Junior, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Gilson Luiz de Carvalho Lopes Filho, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Gustavo Souza Peixoto, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Igor Jose da Silva Souza, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Jefferson Lima Pereira, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Leandro da Silva Reis, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Leonardo Machado de Araujo, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Lincoln Vieira Das Mercês Teixeira, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Marcos Paulo Elias de Moura, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Matheus Azevedo da Cruz, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Matheus Bento de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Maurice Lopes Valente, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Mirella Nathalia de Cassia Faria, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Priscila Magalhaes de Almeida, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Renato Almeida Silva, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); Tiago Martins Ramalho, Data de Ingresso no TCDF: 10/10/2022 - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 00600-00001461/2022-45-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 23/2016. DECISÃO Nº 1787/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 1.501/22; II – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III da

Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão do servidor Manoel Bento Neto, no cargo de Técnico de Gestão Educacional, especialidade Apoio Administrativo, realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 23/2016, publicado no DODF de 14.10.2016; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012691/2022-30-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 6/2018. DECISÃO Nº 1788/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das admissões no cargo de Médico, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 06/2018, publicado no DODF de 05.03.2018, e dos posteriores desligamentos: Médico, especialidade Família e Comunidade: Lídia Lelis Leal Milioi; Médico, especialidade Medicina de Emergência: Ana Luísa Neiva Melo, Ana Maria Duarte Serejo, Carolina Martins Pereira, Gabriel de Oliveira Araújo, Gabriela Verzola Gomes da Silva, Guilherme de Souza Barros, Marcelo Alves de Oliveira, Mariana Padilha Peixoto e Wilson Martins Ribeiro; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Médico, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 6/2018, publicado no DODF de 05.03.2018, Médico, especialidade Família e Comunidade: Ana Paula Pereira Barbosa, Carolina Barbo Thuler e Maria Eduarda Souza Leão de Andrade Oliveira; Médico, especialidade Ginecologia e Obstetrícia: Gabriela Ramalho de Paiva Lopes e Kamila Najjar Nogueira de Souza; Médico, especialidade Infecologia: Felipe Rezende Moreira Carvalho; Médico, especialidade Medicina de Emergência: Amanda Teixeira de Melo; Ana Paula de Sousa Cunha, Brenda Miranda Aidar, Fernanda Ferraz de Freitas Guedes, João Lucas Farias do Nascimento Rocha, Joyce Vieira Dantas; Júlia Isaac Pereira, Juliana Sinézio Santos, Lorrane Cristine de Moraes, Maria Cecília Dias Trindade, Odil Garrido Campos de Andrade e Pedro Rodrigo Magalhaes Negreiros de Almeida; Médico, especialidade Ortopedia e Traumatologia: Bruno Ferreira Gondim; Médico, especialidade Paliativista: Cristiane de Almeida Cordeiro; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014694/2022-16-e - Atos concessórios expedidos pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF (atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF). DECISÃO Nº 1789/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as seguintes concessões: a) de aposentadorias, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato – Servidor – Cargo): 037200-2 - LUIZ ANTÔNIO OLIVEIRA - Auxiliar de Atividades Culturais; 045069-2 - GILMAR PEREIRA DE CASTRO - Auxiliar de Atividades Culturais; b) de pensões civis, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato – Servidor – Cargo): 030935-6 - FRANCISCO DAS CHAGAS MELO - Auxiliar de Atividades Culturais; 040342-8 - MARIA JOSÉ CEZAR DA SILVA - Auxiliar de Atividades Culturais; 041580-2 - FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA - Técnico de Atividades Culturais; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001268/2023-95-e - Pensão civil instituída por JOSE RIBAMAR GIL SANTIAGO e revisão do benefício - SES/DF. DECISÃO Nº 1790/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, a pensão civil instituída pelo ex-servidor José Ribamar Gil Santiago (Ato n.º 000416-5) e a revisão do benefício (Ato n.º 014667-5), ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001272/2023-53-e - Aposentadoria de MARCOS SIMEAO DE OLIVEIRA e pensão civil instituída pelo servidor - SES/DF. DECISÃO Nº 1791/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria concedida ao Sr. Marcos Simeão de Oliveira (Ato n.º 036600-2) e a pensão por ele instituída (Ato n.º 043050-9), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório e dos títulos de pensão serão verificadas na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta Virtual nº 13/2023, publicado no DODF de 19.04.2023, página 22, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Às 13 horas do dia 28 de abril de 2023, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 352, de 08/12/2021. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 58 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ACÓRDÃO Nº 170/2023

Ementa: Prestação de Contas Anual dos administradores demais responsáveis da Fundação Pólo Ecológico de Brasília – FunPEB, atual Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB, referente ao exercício financeiro de 2004. Levantamento sobrestamento. Contas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 18950/2005-e
 Nome/CPF/Função: Luiz Antônio Vidal Chamon (CPF: ***.547.227-**), Diretor Administrativo e Financeiro substituto e Rozetti Jacome de Medeiros (CPF: ***.595.101-**), Diretor Administrativo e Financeiro substituto.

Órgão: Fundação Pólo Ecológico de Brasília – FunPEB, atual Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I – julgar regulares, com fundamento no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, as contas dos responsáveis supra nominados;

II – considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados, consoante a Decisão nº 50/1998 e os incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5337, de 26 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 171/2023

Ementa: Prestação de Contas Anual dos administradores demais responsáveis da Fundação Pólo Ecológico de Brasília – FunPEB, atual Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, referente ao exercício financeiro de 2004. Levantamento sobrestamento. Contas regulares. Contas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 18950/2005-e

Nome/CPF/Função: Dilton Batista Silva (CPF: ***.963.721-**), Diretor Presidente substituto e Diretor Administrativo e Financeiro.

Órgão: Fundação Pólo Ecológico de Brasília – FunPEB, atual Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades: Item I da Decisão nº 2.018/2010 - “mão-de-obra (pessoal contratado pelo ICS e colocado à disposição da FunPEB) sem o devido controle da execução dos serviços e do quantitativo de empregados, bem como ausência do atestado de execução previsto no parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 16.098, de 29/11/94; Item II.a.1 da Decisão nº 4.226/2007 e subitem 8.1 do Relatório de Auditoria nº 39/2005 - CONT/DIN – falhas em processos de licitação, dispensa e inexigibilidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I – julgar regulares com ressalvas, com fundamento no inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, as contas do responsável supra nominado;

II – considerar quites com o erário distrital o responsável indicado, consoante a Decisão nº 50/1998 e os incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994;

III – determinar aos atuais gestores da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, conforme o art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, que adotem as medidas necessárias para evitar que as ressalvas aqui apontadas se repitam no futuro.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5337, de 26 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 172/2023

Ementa: Prestação de Contas Anual dos administradores demais responsáveis da Fundação Pólo Ecológico de Brasília – FunPEB, atual Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, referente ao exercício financeiro de 2004. Levantamento sobrestamento. Contas regulares. Contas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 18950/2005-e

Nome/CPF/Função: Raul Gonzalez Acosta (CPF: ***.184.161-**), Diretor-Presidente.

Órgão: Fundação Pólo Ecológico de Brasília – FunPEB, atual Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades: Item I da Decisão nº 2.018/2010 - autorizar despesas para realização do 30º Congresso da Sociedade de Zoológicos do Brasil, de passagens aéreas (internacionais e nacionais), hospedagens e aluguel de carros, sem os devidos controles e justificativas; Itens II.a.3 e II.b da Decisão nº 4.426/2007 e subitem 8.1 do Relatório de Auditoria nº 39/2005 - CONT/DIN - falhas em processos de licitação, dispensa e inexigibilidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I – julgar regulares com ressalvas, com fundamento no inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, as contas do responsável supra nominado;

II – considerar quites com o erário distrital o responsável indicado, consoante a Decisão nº 50/1998 e os incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994;

III – determinar aos atuais gestores da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, conforme o art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, que adotem as medidas necessárias para evitar que as ressalvas aqui apontadas se repitam no futuro.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5337, de 26 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 173/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e do Fundo de Saúde do Distrito Federal – FS/DF, referente ao exercício financeiro de 2003. Contas regulares com ressalva. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 1486/2004-e

Nome/CPF/Função/Período: Lindalva Neta Ribeiro de Amorim Sampaio (CPF: ***.256.073- **), Diretora Executiva do FS/DF substituta, de 14/7 a 2/8/03.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades: inconsistências verificadas nas conciliações bancárias do Fundo de Saúde do DF.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais gestores da Secretaria de Saúde do DF e do Fundo de Saúde do DF que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Manoel de Andrade, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação à responsável indicada, com a determinação de providências para correção das impropriedades identificadas.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5337, de 26 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 174/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e do Fundo de Saúde do Distrito Federal – FS/DF, referente ao exercício financeiro de 2003. Contas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 1486/2004-e

Nome/CPF/Função/Período: Mário Antônio Alvarenga Horta Barbosa (CPF:

*** 093.391-**), Secretário Adjunto de Saúde, de 8/1 a 3/7/03.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Manoel de Andrade, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5337, de 26 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilécia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 175/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e do Fundo de Saúde do Distrito Federal – FS/DF, referente ao exercício financeiro de 2003. Contas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 1486/2004-e

Nome/CPF/Função/Período: Wilian José Macedo (CPF: ***.531.627-**), Subsecretário de Apoio Operacional substituto, de 20/10 a 18/11/03.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Manoel de Andrade, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5337, de 26 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilécia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 176/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e do Fundo de Saúde do Distrito Federal – FS/DF, referente ao exercício financeiro de 2003. Contas irregulares.

Processo TCDF: 1486/2004-e

Nome/CPF/Função/Período: Carlos Alberto Tayar (CPF: ***.492.691-**), Diretor Executivo, de 8/1 a 31/12/03.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades: repercussão, nas contas anuais, dos fatos apurados no Proc. nº 6.245/2008.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Manoel de Andrade, com fundamento no art. 17, III, b, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço, sem imputação de nova sanção pelos mesmos fatos (Decisão nº 629/2012).

ATA da Sessão Ordinária n.º 5337, de 26 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilécia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 177/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e do Fundo de Saúde do Distrito Federal – FS/DF, referente ao exercício financeiro de 2003. Contas irregulares.

Processo TCDF: 1486/2004-e

Nome/CPF/Função/Período: Aldery Silveira Júnior (CPF: ***.667.523-**), Subsecretário de Apoio Operacional de Saúde, de 1º/1 a 31/12/03.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades: repercussão, nas contas anuais, dos fatos apurados no Proc. 34.918/2011.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Manoel de Andrade, com fundamento no art. 17, III, b, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço, sem imputação de nova sanção pelos mesmos fatos (Decisão nº 629/2012).

ATA da Sessão Ordinária n.º 5337, de 26 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilécia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 178/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e do Fundo de Saúde do Distrito Federal – FS/DF, referente ao exercício financeiro de 2003. Contas irregulares.

Processo TCDF: 1486/2004-e

Nome/CPF/Função/Período: Arnaldo Bernardino Alves (CPF: ***.311.094-**), Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Fundo de Saúde do DF, de 1º/1 a 31/12/03.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades: repercussão, nas contas anuais, dos fatos apurados nos processos nºs 6.210/2008 e 34.918/2011.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Manoel de Andrade, com fundamento no art. 17, III, b, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço, sem imputação de nova sanção pelos mesmos fatos (Decisão nº 629/2012).

ATA da Sessão Ordinária n.º 5337, de 26 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilécia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 179/2023

Ementa: Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00012947/2021-28-e

Nome/CPF/Função: Lúcio Rogério Gomes dos Santos (CPF: ***.916.607-**), Administrador Regional do Varjão.

Órgão: Administração Regional do Varjão – RA - XXIII.

Relatora: Conselheira Anilécia Machado.

Revisor: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: responsável pela divulgação de vídeos nas redes sociais da Administração Regional do Varjão com o objetivo de promoção pessoal, em afronta ao § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao art. 22 da LODF.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 1.739,13 (mil setecentos e trinta e nove reais e treze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor Conselheiro Renato Rainha, em:

I – com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94 c/c com o artigo 272, inciso II, do RI/TCDF, aplicar ao responsável a multa acima indicada;

II – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente nos termos do art. 272, § 5º, da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 1º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001, alertando o responsável indicado da possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

III – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5337, de 26 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilécia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: maioria, vencida a Relatora.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Revisor

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 180/2023

Ementa: Tomada de Contas Especial. Objeto: apurar eventuais prejuízos ao erário decorrente de irregularidades concernente ao exercício concomitante de cargo em comissão de Gerente do Programa Mão na Roda e Credenciamento do Passe Livre da SEJUS e de emprego na esfera privada pelo Sr. Kécio Caetano Barbosa. Decisão n.º 4.282/2022: aplicação de multa. Acórdão n.º 380/2022. Quitação integral do valor devido. Processo TCDF: 1918/2015-e

Nome/CPF: Márcia Cleide Nogueira Lima (CPF: ***.515.951-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: atesto nas folhas de ponto do Sr. Kécio Caetano Barbosa com o registro de que o servidor estaria cumprindo a carga horária dos cargos em comissão na SEJUS/DF, contribuindo para a ocorrência de pagamentos sem a contraprestação laboral.

Valor da multa imputada ao responsável: R\$ 3.478,26 (três mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva, do Parquet especial e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação à nominada responsável, relativamente à multa que lhe foi imposta por esta Corte nos termos da Decisão n.º 4.282/2022 e do Acórdão n.º 380/2022.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5337, de 26 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilécia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 181/2023

Ementa: Tomada de Contas Especial. Objeto: apurar eventuais prejuízos ao erário decorrente de irregularidades concernente ao exercício concomitante de cargo em comissão de Gerente do Programa Mão na Roda e Credenciamento do Passe Livre da SEJUS e de emprego na esfera privada pelo Sr. Kécio Caetano Barbosa. Decisão n.º 4.282/2022: aplicação de multa. Acórdão n.º 379/2022. Quitação integral do valor devido. Acórdão n.º 379/2022. Quitação integral do valor devido.

Processo TCDF: 1918/2015-e

Nome/CPF: Francisca Cléia Souza Carvalho (CPF: ***.581.481-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: atesto nas folhas de ponto do Sr. Kécio Caetano Barbosa com o registro de que o servidor estaria cumprindo a carga horária dos cargos em comissão na SEJUS/DF, contribuindo para a ocorrência de pagamentos sem a contraprestação laboral.

Valor da multa imputada ao responsável: R\$ 3.478,26 (três mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva, do Parquet especial e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação à nominada responsável, relativamente à multa que lhe foi imposta por esta Corte nos termos da Decisão n.º 4.282/2022 e do Acórdão n.º 379/2022.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5337, de 26 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilécia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 182/2023

Ementa: Tomada de Contas Especial. Objeto: apurar eventuais prejuízos ao erário decorrente de irregularidades concernente ao exercício concomitante de cargo em comissão de Gerente do Programa Mão na Roda e Credenciamento do Passe Livre da SEJUS e de emprego na esfera privada pelo Sr. Kécio Caetano Barbosa. Decisão n.º 4.282/2022: aplicação de multa. Acórdão n.º 379/2022. Quitação integral do valor devido. Acórdão n.º 378/2022. Quitação integral do valor devido.

Processo TCDF: 1918/2015-e

Nome/CPF: César Pessoa de Melo (CPF: ***.389.346-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: atesto nas folhas de ponto do Sr. Kécio Caetano Barbosa com o registro de que o servidor estaria cumprindo a carga horária dos cargos em comissão na SEJUS/DF, contribuindo para a ocorrência de pagamentos sem a contraprestação laboral.

Valor da multa imputada ao responsável: R\$ 3.478,26 (três mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva, do Parquet especial e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao nominado responsável, relativamente à multa que lhe foi imposta por esta Corte nos termos da Decisão n.º 4.282/2022 e do Acórdão n.º 378/2022.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5337, de 26 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilécia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

SEÇÃO II

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 05, DE 05 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no artigo 105, inciso I da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR KÉSSIA MAGALHÃES RIZZINI, matrícula 1.691.917-3, Assessor Especial, Símbolo CNE-05, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, LAÍS BARUFI DE NOVAES, matrícula 1.699.931-2, Chefe de Gabinete, Símbolo CNE-02, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 30 de abril a 27 de outubro de 2023, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 04 DE MAIO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17/12/2020 e considerando o disposto no Artigo 43 do Decreto nº 32.598/2010, Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e Portaria nº 29 de 25/2/2004, resolve:

Art. 1º Designar os servidores MAJ QOPM GUILHERME MORAIS DE CARVALHO, Matrícula GDF 1.710.510-2, LAMARTINE MEDEIROS DA SILVA, matrícula nº 1.691.228-4, para atuarem como Integrantes Técnicos, e IGOR ALENCAR DE LIMA ROCHA, matrícula nº 1.710.136-0, para atuar como Integrante Administrativo, para compor a equipe de Planejamento com vistas à contratação de uma solução para inspeção por meio de Raio-X de bagagens de mão e demais objetos necessários, nos acessos às dependências do Palácio do Buriti.

Art. 2º Os servidores designados para compor a equipe de contratação irão compor a equipe de apoio para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação.

Art. 3º Os integrantes da equipe supracitada devem atender rigorosamente o que dispõe a Instrução Normativa nº 005/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 4º São atribuições da equipe de Planejamento da Contratação:

I - elaboração dos estudos Preliminares conforme previsto no Art. 24 e subitens da instrução normativa nº 05/2017;

II - Gerenciamento de riscos conforme previsto no Art. 25 e subitens da instrução normativa nº 05/2017; e

III - elaboração do mapa de riscos conforme previsto no Art. 26 e subitens da instrução normativa nº 05/2017;

Art. 5º Cabe ao Integrante Técnico:

I- elaboração do documento para formalização da demanda do serviço, conforme modelo da IN 05/2017;

II- a justificativa da necessidade da contratação considerando o Planejamento Estratégico, sempre que possível;

III- referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

IV- a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V- a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços;

VI- requisitos da contratação;

VII- levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VIII- descrição da solução como um todo;

IX- justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

X- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

XI- contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII- estimativas de preços ou preços referenciais;

XIII- declaração da viabilidade da contratação;

XIV- identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

XV- avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

XVI- tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências; e

XVII- definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;

XVIII- instruir o processo licitatório, anexando os documentos pertinentes; e

XIX- assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico;

Art. 6º Cabe ao Integrante Administrativo:

I- auxiliar os integrantes requisitantes e técnicos, orientando-os no alinhamento do objeto a ser contratado quanto às regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação;

II- gerenciar os prazos determinados para as entregas dos estudos e artefatos;

III- conduzir a equipe de Planejamento da contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, determinando a logística de trabalho da equipe de Planejamento, se a distância ou presencial, devendo, quando da necessidade de reuniões presenciais, sempre comunicar e obter a anuência da chefia imediata de cada integrante, haja vista que os integrantes administrativos continuam desempenhando as funções inerentes aos seus setores;

IV - acompanhar as tarefas dos demais membros da equipe, garantindo o fluxo da elaboração dos documentos e o andamento dos trabalhos, devendo contar com os demais membros considerando suas habilidades, conhecimentos, e facilidade em compreender e buscar informações específicas das áreas administrativas envolvidas;

V - garantir em toda a fase de Planejamento, que a equipe siga o que determinam as normas pertinentes, em especial, a IN nº 05/2017, sob pena de prejuízo à análise de viabilidade da contratação;

VI - manter registro histórico de fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação;

VII - providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;

VIII - informar ao ordenador de despesas os possíveis atrasos, apresentando as justificativas técnicas e propondo ajustes viáveis dos cronogramas de entrega;

IX - assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico;

Art. 7º O levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços devem apresentar identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

Art. 8º A equipe de Planejamento designada para a instrução quanto à contratação de uma solução para inspeção por meio de Raio-X de bagagens de mão e demais objetos necessários, nos acessos às dependências do Palácio do Buriti, tem até 30 dias para apresentar Estudo Preliminar, Mapeamento de Riscos e Termo de Referência e ou Projeto básico.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço revoga a Ordem de Serviço nº 259 de 03 de dezembro de 2021.

Art. 10º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E MÉRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 19 DE ABRIL DE 2023 (*)

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E MÉRITO, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, constituída nos termos da Ordem de Serviço nº 38, de 10 de março de 2023, publicada no DODF nº 51, de 15/03/2023, de acordo com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, publicado no DODF nº 215 de 16 de novembro de 2016, resolve: I- TORNAR PÚBLICO o resultado da Apuração do Mérito de que trata o artigo 8º e 9º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, para fins de Promoção Funcional; II- Os servidores concorrentes à Promoção Funcional que não estiverem de acordo com o resultado obtido terão 30 (trinta) dias a contar da publicação, para recorrerem junto a Comissão de Avaliação e Aferição de Mérito desta Administração; III- O recurso deverá ser acompanhado de provas julgadas necessárias; IV- Este ato não gera efeitos funcionais nem financeiros; V- Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, situação atual, pontuação por mérito, pontuação relativa a Avaliação de Desempenho, pontuação total, situação proposta e data de vigência. 158.896-6/ERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA, Ana. Pol. Públ. Gest. Gov. 1º V, 62,00, 40,00, 102,00, ESP. I, a contar de 01.07.2023; 174.502-6/NELI ANTONIA MALCHER BRANDÃO, Gest. Pol. Publ. Gest. Gov. 1º V, 59,00, 40,00, 99,00, ESP. I, a contar de 01.07.2023; 174.504-2/DILÇA DA SILVA E SÁ, Gest. Pol. Publ. Gest. Gov. 1º V, 56,00, 40,00, 96,00, ESP. I, a contar de 01.07.2023; 174.507-7/MARLIZETE GALDINA DA SILVA OLIVEIRA, (*) Gest. Pol. Publ. Gest. Gov. 1º V, 23,00, 40,00, 63,00, ESP. I, a contar de 01.07.2023; 174.519-0/CARLOS ANTONIO BORGES, Gest. Pol. Publ. Gest. Gov. 1º V, 55,00, 40,00, 95,00, ESP. I, a contar de 01.07.2023; 174.522-0/CICERO CARVALHO NERY FILHO, Ana. Pol. Públ. Gest. Gov. 2º V, 58,00, 40,00, 98,00, 1º I, a contar de 01.07.2023; 174.670-7/MARTA ROCHA DO ESPIRITO SANTO, Gest. Pol.

Publ. Gest. Gov. 1º V, 59.00, 40.00, 99.00, ESP. I, a contar de 01.07.2023; 174.729-0/FATIMA TIEMI KOBAYASHI, Gest. Pol. Publ. Gest. Gov. 1º V, 51.00, 40.00, 91.00, ESP. I, a contar de 01.07.2023; 175.194-8/THIAGO ALEXANDRE VALADÃO DE BRITO, (*) Gest. Pol. Publ. Gest. Gov. 1º V, 27.00, 25.00, 52.00, ESP. I, a contar de 01.07.2023. Homologo, EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA, Chefe de Gabinete.

(*) Servidor(a) não aprovado(a), por não ter alcançado a pontuação necessária

JÚLIO CÉSAR CÂNDIDO FERREIRA
Presidente da Comissão

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 80, de 28 de abril de 2023, página 35.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso XXVIII, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar, o servidor LUCAS BRENDO ALVES ALMEIDA - Matrícula 1.712.385-2, Diretor de Obras desta Administração Regional de Planaltina RA-PLAN do Distrito Federal como Executor do ajuste firmado entre a Administração Regional de Planaltina e a Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA - CNPJ 00 070 698 0001/11, visando prestação de serviços de iluminação pública e Instalação provisória de 6 projetores na área da Estrela Candente localizada no Vale do Amanhecer - Planaltina/DF, em virtude do DIA DO DOUTRINADOR, no dia 1º de maio de 2023. Processo nº (00135-00001158/2023-11).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Investigação Preliminar - PIP com a finalidade de apurar os fatos de cunho disciplinar referente ao Processo 00480-00001558/2022-52, nos termos da Instrução Normativa nº 2 de 19 de outubro de 2021 da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Designar o servidor IVAN FELIPE DE ANDRADE FERREIRA, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.200.011-6A, para realizar as devidas apurações.

Art. 3º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, conforme art. 4º da Instrução Normativa nº 2 de 19 de outubro de 2021.

Art. 4º O servidor designado nesta Ordem de Serviço fica autorizada a se ausentar de seu setor de lotação para execução de análises processuais, reuniões, diligências e demais atos necessários, no período de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h, porém de forma a não prejudicar o atendimento à população.

Art. 5º O não cumprimento ou o retardamento injustificado da apuração desse PIP poderá ensejar responsabilização ao servidor que der causa, nos termos do Art. 181 e seguintes da Lei Complementar nº 840/2011, bem como configurar ato de improbidade administrativa preceituado no Art. 11, II, da lei nº 8.429/1992.

Art. 6º Ao final da investigação preliminar o servidor designado deverá apresentar ao Administrador Regional, conforme art. 8º da Instrução Normativa nº 2 de 19 de outubro de 2021, Relatório Conclusivo recomendando arquivamento; instauração de sindicância ou de processo Administrativo Disciplinar - PAD; ou oferecimento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, disciplinado pela Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, quando cabível.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Reconstituir por mais 60 (sessenta) dias a Comissão responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar - PAD instituída pela Ordem de Serviço nº 195/2022, alterada pela Ordem de Serviço nº 208/2022, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 232/2022 e reconduzida pela Ordem de Serviço nº 40/2023, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011,

Art. 2º Permanecem como integrantes da referida Comissão os servidores: ALOÍSIO DOS SANTOS JÚNIOR, matrícula 174.736-3; SÔNIA MARIA RODRIGUES, matrícula 174.611-1; e IVAN FELIPE DE ANDRADE FERREIRA, matrícula 1.200.011-6, sob a Presidência do primeiro.

Art. 3º Convalidar os eventuais atos que vierem a ser praticados após o término do prazo estabelecido pela Ordem de Serviço nº 40/2023,

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 30 DE ABRIL DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Revogar a Ordem de Serviço nº 30, de 23 de maio de 2019, publicada no DODF nº 101, de 30 de maio de 2019, Ordem de Serviço nº 11, de 10 de março de 2020, publicada no DODF nº 49, de 13 de março de 2020 e Ordem de Serviço nº 38, de 14 de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 235, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Designar os membros que integrarão a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD para conduzir o processo de avaliação.

Art. 3º Fazem parte do processo de avaliação documental as seguintes atividades, que terão por base o levantamento da produção documental do órgão:

I - avaliação dos conjuntos documentais, conforme seus valores primários e/ou secundário;

II - determinação do ciclo de vida dos documentos - fases corrente, intermediária e permanente;

III - fixação dos prazos de guarda e destinação dos documentos.

Art. 4º A Comissão, em caráter permanente, será composta pelos seguintes membros: CRISTINA GUALBERTO CARDOSO, matrícula 174.666-9, Gestora de Políticas Públicas e Gestão Governamental; ITAMIRIS MARIA DOS SANTOS, matrícula nº 1713811-6, Chefe do Núcleo de Atendimento e Protocolo da Administração Regional do Lago Norte; GERMANE MOUSINHO BENTO, matrícula 159.335-8, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental; FERNANDA NEVES DIB, matrícula 1.691.974-2, Assessora da Coordenação de Administração Geral; GIRLENE PINHEIRO MAIA, matrícula 1.698.318-1, Professora de Educação Básica; MÁRCIA REJANE LEANDRO ROCHA, matrícula 39.755-5, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental; e FÁBIO DIEGO RODRIGUES FERREIRA, matrícula 1.694.279-5, Assessor da Coordenação de Desenvolvimento, para comporem a referida Comissão nesta Administração.

Art. 5º A Comissão será presidida por CRISTINA GUALBERTO CARDOSO que, nos seus impedimentos legais e eventuais, será substituída por GERMANE MOUSINHO BENTO.

Art. 6º Compete à CSAD, conforme art. 12 do Decreto nº 24.204/2003:

I - sugerir ao titular do órgão da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal a indicação de equipe de trabalho que procederá à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados;

II - desenvolver e revisar as classes de assuntos relativos às suas atividades-fim, bem como estabelecer os prazos de guarda e a destinação dos documentos respectivos a essas atividades;

III - supervisionar e controlar a aplicação do Código de Classificação de Documentos de Arquivo e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio e fim;

IV - encaminhar ao Órgão Central do SIARDF propostas de adaptação no Código de Classificação de Documentos de Arquivo e na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, referentes às atividades-meio e fim.

Art. 7º A Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD possui ainda as seguintes atribuições, que poderão ser realizadas por meios próprios ou através de equipe de trabalho:

I - proceder ao levantamento da situação dos arquivos setoriais;

II - visitar as unidades setoriais detentoras de documentos para aplicação de questionários que indiquem a produção documental;

III - identificar os conjuntos documentais produzidos ou recebidos por cada unidade setorial;

IV - propor os prazos necessários de guarda dos conjuntos documentais identificados, mediante análise junto às unidades setoriais;

V - fornecer informações necessárias à tomada de decisões; e

VI - aplicar o Código de Classificação de Documentos de Arquivo e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 02 DE MARÇO DE 2023 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e de acordo com o Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Designar os membros que integrarão a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD para conduzir o processo de avaliação no âmbito desta Administração Regional da Candangolândia.

Art. 2º Fazem parte do processo de avaliação documental as seguintes atividades, que terão por base o levantamento da produção documental do órgão:

I - Avaliação dos conjuntos documentais, conforme seus valores primários e/ou secundário;

II - Determinação do ciclo de vida dos documentos - fases corrente, intermediária e permanente; e

III - Fixação dos prazos de guarda e destinação dos documentos
Art. 3º Comissão, em caráter permanente, será composta pelos seguintes membros: AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR JUNIOR, matrícula 1.690.213-0, UBIRAJARA BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula 40.147-1, JACIANE GREISSY DE FARIA LIRA, matrícula 1.689.767-6, MARIANA DOS SANTOS NASCIMENTO, matrícula 1.709.850-5, EDUARDO RIBEIRO MACHADO, SIGRH 09000068, RITA CELIA DE OLIVEIRA MACENA, matrícula 136.303-4 e SILVÂNIA FREITAS SANTOS, matrícula 1.707.359-6.

Art. 4º A Comissão será presidida por SILVÂNIA FREITAS SANTOS e nos seus impedimentos legais e eventuais por RITA CELIA DE OLIVEIRA MACENA.

Art. 5º Compete à CSAD, conforme art. 12 do Decreto nº 24.204/2003:

I - Sugerir ao titular do órgão da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal a indicação de equipe de trabalho que procederá à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados;

II - Desenvolver e revisar as classes de assuntos relativos às suas atividades-fim, bem como estabelecer os prazos de guarda e a destinação dos documentos respectivos a essas atividades;

III - Supervisionar e controlar a aplicação do Código de Classificação de Documentos de Arquivo e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio e fim; e

IV - Encaminhar ao Órgão Central do SIARDF propostas de adaptação no Código de Classificação de Documentos de Arquivo e na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, referentes às atividades-meio e fim

Art. 6º A Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD possui ainda as seguintes atribuições, que poderão ser realizadas por meios próprios ou através de equipe de trabalho:

I - Proceder ao levantamento da situação dos arquivos setoriais;

II - Visitar as unidades setoriais detentoras de documentos para aplicação de questionários que indiquem a produção documental;

III - Identificar os conjuntos documentais produzidos ou recebidos por cada unidade setorial;

IV - Propor os prazos necessários de guarda dos conjuntos documentais identificados, mediante análise junto às unidades setoriais;

V - Fornecer informações necessárias à tomada de decisões; e

VI - Aplicar o Código de Classificação de Documentos de Arquivo e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PABLO DE SOUSA VALENTE LIMA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 46, de 08 de março de 2023, página 46.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 25 DE ABRIL DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar UBIRAJARA BARBOSA DE OLIVEIRA Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 40.147-1, RITA CELIA DE OLIVEIRA MACENA, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 136.303-4, SEVERINO JOSÉ DA SILVA, Auxiliar Administrativo, matrícula 1.709.902-1, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Aferição de Mérito-Promoção Funcional desta Administração.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PABLO DE SOUSA VALENTE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 26 DE ABRIL DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar ADRIANO DE LIMA SILVA, matrícula 158.907-5, como Executor e MARCOS JUNIO VIANA CARNEIRO, matrícula 1.690.188-6, como Suplente do Contrato de Prestação de Serviço nº 10/2021 - RACAND firmado entre a Administração Regional da Candangolândia e a empresa PHM ENGENHARIA LTDA de CNPJ nº 35.092.847/0001-28. Processo 00147-00000134/2020-08, de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva no Ginásio de Múltiplas Atividades da Região Administrativa da Candangolândia.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário

PABLO DE SOUSA VALENTE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 26 DE ABRIL DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar LEONARDO VIANA DE SALES, matrícula 1.714.117-6; VANESSA DE CASTRO ALMEIDA, matrícula 1.713.829-9; ANTONIO LUIZ DE SOUZA, matrícula 1.707.364-2, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Administração Regional da Candangolândia de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva constante do processo nº 00147-00000134/2020-08.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PABLO DE SOUSA VALENTE LIMA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 26 DE ABRIL DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar VANESSA DE CASTRO ALMEIDA, matrícula 1.713.829-9, como Executor e ELSON RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula 1.698.728-4, como Suplente do Contrato de Prestação de Serviço nº 14/2021 - RACAND firmado entre a Administração Regional da Candangolândia e a empresa TOP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI de CNPJ nº 04.744.995/0001-56. Processo nº 00147-00000135/2020-44, de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva na Sede da Administração Regional da Candangolândia, da Região Administrativa da Candangolândia.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PABLO DE SOUSA VALENTE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 26 DE ABRIL DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar, LEONARDO VIANA DE SALES, matrícula 1.714.117-6; ADRIANO DE LIMA SILVA, matrícula 158.907-5; ADELMO HENRIQUE DE SOUSA, matrícula 1.689.986-5, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Administração Regional da Candangolândia de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva constante do processo nº 00147-00000135/2020-44.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PABLO DE SOUSA VALENTE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 26 DE ABRIL DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar ADRIANO DE LIMA SILVA, matrícula 158.907-5, como Executor e MARCOS JUNIO VIANA CARNEIRO, matrícula 1.690.188-6, como Suplente do Contrato firmado entre a Administração Regional da Candangolândia e a empresa TOP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, de CNPJ nº 04.744.995.0001-56. Processo 00147-00000136/2020-99, de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva no Salão Comunitário da Região Administrativa da Candangolândia.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PABLO DE SOUSA VALENTE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 26 DE ABRIL DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar LEONARDO VIANA DE SALES, matrícula 1.714.117-6; VANESSA DE CASTRO ALMEIDA, matrícula 1.713.829-9; ADELMO HENRIQUE DE SOUSA, matrícula 1.689.986-5, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Administração Regional da Candangolândia de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva constante do Processo nº 00147-00000136/2020-99.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PABLO DE SOUSA VALENTE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 26 DE ABRIL DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar VANESSA DE CASTRO ALMEIDA, matrícula 1.713.829-9, como Executor; ELSON RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula 1.698.728-4, como Suplente do Contrato firmado entre a Administração Regional da Candangolândia e a empresa TOP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, de CNPJ nº 04.744.995.0001-56,

Processo nº 00147- 00000138/2020-88, de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva no complexo da Praça do Bosque da Região Administrativa da Candangolândia. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PABLO DE SOUSA VALENTE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 26 DE ABRIL DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar, LEONARDO VIANA DE SALES, matrícula 1.714.117-6; MARCOS JUNIO VIANA CARNEIRO, matrícula 1.690.188-6; ADRIANO DE LIMA SILVA, matrícula 158.907-5, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Administração Regional da Candangolândia de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva constante do Processo nº 00147-00000138/2020-88. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PABLO DE SOUSA VALENTE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 26 DE ABRIL DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar ADRIANO DE LIMA SILVA, matrícula 158.907-5, como Executor e ADELMO HENRIQUE DE SOUSA, matrícula 1.689.986-5, como Suplente do contrato firmado entre a Administração Regional da Candangolândia e a empresa CML BRAGA CONSTRUÇÃO de CNPJ nº 18.695.016/0001-21, Processo nº 00147-00000282/2021-03, execução da obra de Reforma e Ampliação das Coberturas dos Pontos de Encontro Comunitários – PECs, da Região Administrativa da Candangolândia, conforme projeto Básico e condições estabelecidas. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PABLO DE SOUSA VALENTE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 26 DE ABRIL DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar VANESSA DE CASTRO ALMEIDA, matrícula 1.713.829-9; CLAUDIO DINIZ DE SOUZA VIANA, matrícula 1.707.358-8; LEONARDO VIANA DE SALES, matrícula 1.714.117-6, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Administração Regional da Candangolândia da obra constante do Processo 00147- 00000282/2021-03. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PABLO DE SOUSA VALENTE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 26 DE ABRIL DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar ADRIANO DE LIMA SILVA, matrícula 158.907-5, como Executor e ADELMO HENRIQUE DE SOUSA, matrícula 1.689.986-5, como Suplente do Contrato firmado entre a Administração Regional da Candangolândia e a empresa TOP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI de CNPJ nº 04.744.995/0001- 56, Processo nº 00147- 00000432/2020-90, de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva em todos os parquinhos infantis e recreativos da Região Administrativa da Candangolândia. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PABLO DE SOUSA VALENTE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 26 DE ABRIL DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar, LEONARDO VIANA DE SALES, matrícula 1.714.117-6; VANESSA DE CASTRO ALMEIDA, matrícula 1.713.829-9; ADELMO HENRIQUE DE SOUSA, matrícula 1.689.986-5, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Administração Regional da Candangolândia de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva constante do Processo nº 00147- 00000432/2020-90. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PABLO DE SOUSA VALENTE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 26 DE ABRIL DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar LEONARDO VIANA DE SALES, matrícula 1.714.117-6, como Executor e ELSON RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula 1.698.728-4, como Suplente do Contrato firmado entre a Administração Regional da Candangolândia e a empresa PHM ENGENHARIA LTDA de CNPJ nº 35.092.847/0001-28, Processo 00147-00000433/2020-34, de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva na Feira Permanente da Região Administrativa da Candangolândia.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PABLO DE SOUSA VALENTE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 26 DE ABRIL DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar ADRIANO DE LIMA SILVA, matrícula 158.907-5; VANESSA DE CASTRO ALMEIDA, matrícula 1.713.829-9; ADELMO HENRIQUE DE SOUSA, matrícula 1.689.986-5, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Administração Regional da Candangolândia de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva constante do Processo nº 00147-00000433/2020-34. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PABLO DE SOUSA VALENTE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 26 DE ABRIL DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar LEONARDO VIANA DE SALES, matrícula 1.714.117-6, como Executor e ADELMO HENRIQUE DE SOUSA, matrícula 1.689.986-5, como Suplente do Contrato firmado entre a Administração Regional da Candangolândia e a empresa TOP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI de CNPJ nº 04.744.995/0001-56. Processo nº 00147- 00000431/2020-45, de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva na Praça dos Estados, da Região Administrativa da Candangolândia. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PABLO DE SOUSA VALENTE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 26 DE ABRIL DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar ADRIANO DE LIMA SILVA, matrícula 158.907-5; VANESSA DE CASTRO ALMEIDA, matrícula 1.713.829-9; CLAUDIO DINIZ DE SOUZA VIANA, matrícula 1.707.358-8, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Administração Regional da Candangolândia de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva constante do processo nº 00147-00000431/2020-45. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PABLO DE SOUSA VALENTE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 26 DE ABRIL DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar, LEONARDO VIANA DE SALES, matrícula 1.714.117-6, como Executor e ADELMO HENRIQUE DE SOUSA, matrícula 1.689.986-5 como Suplente do Contrato de Prestação de Serviço nº 009/2021 - RA-CAND firmado entre a Administração Regional da Candangolândia e a empresa PHM ENGENHARIA LTDA de CNPJ nº 35.092.847/0001-28. Processo nº 00147-00000133/2020-55, de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva no complexo do Campo de Grama Sintética da Região Administrativa da Candangolândia. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PABLO DE SOUSA VALENTE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 26 DE ABRIL DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar, VANESSA DE CASTRO ALMEIDA, matrícula 1.713.829-9; ADRIANO DE LIMA SILVA, matrícula 158.907-5; CLAUDIO DINIZ DE SOUZA VIANA, matrícula 1.707.358-8, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Administração Regional da Candangolândia de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva constante do processo nº 00147-00000133/2020-55.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PABLO DE SOUSA VALENTE LIMA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e no disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
CONVERTER EM PECÚNIA 6 (seis) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruída, que faz jus a servidora MÔNICA RABELLO SILVA ARAÚJO, matrícula 174.710-X, que exercia o cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe 1, Padrão 5, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, aposentada conforme publicado no DODF nº 64, de 03 de abril de 2023, página 61, referente ao 1º e 2º quinquênio, nos termos da Lei Complementar nº 952/2019 e Decreto nº 40.208 de 30 de outubro de 2019. Processo nº 00300-0000027/2023-68.

MARIO HENRIQUE FURTADO ROCHA DE SOUSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DO MÉRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 27 DE ABRIL DE 2023

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DO MÉRITO, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, constituída pela Ordem de Serviço nº 23, de 15 de junho de 2021, publicada no DODF nº 113, de 18 de junho de 2021, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no artigo 10, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, resolve:
TORNAR PÚBLICO o resultado da Aferição de Mérito dos servidores, conforme relação abaixo, lotados nesta Administração Regional, que concorrem à Promoção por Mérito, mudança de classe, de que trata o art. 8º, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016. Caberá à Gerência de Pessoas o lançamento nas fichas funcionais; do resultado da apuração do mérito caberá recurso, pelos servidores, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do resultado. Após o prazo da interposição de recurso, deverá ser providenciada a publicação do ato concessivo nominal, dos servidores que mudarão de classe, com a respectiva pontuação. Este ato não gera nenhum tipo de efeito financeiro. Relação por ordem de nome, matrícula, cargo, situação anterior, pontuação por mérito, pontuação da avaliação de desempenho, pontuação total obtida, situação nova e data de vigência: SUZANNE AUGUSTA MARQUES SILVA RODRIGUES, matrícula 01727834, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1º V, 72, 40, 112, Especial I, 05 de novembro de 2022.

VERA LÚCIA AKIKÓ VIEIRA KOBAYASHI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no que dispõe o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo nº 00307-00000497/2023-34, resolve:

Art. 1º Designar THIAGO DA CUNHA BICUDO DE CASTRO, matrícula 1200282-8, ocupante do cargo público em comissão de Gerente, para substituir o Chefe, da Assessoria de Planejamento, do Gabinete, da Administração Regional do Jardim Botânico, nos termos do Art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011, a partir de 03 de abril de 2023.

Art. 2º Dispensar MARTA MATOS MARTINS, matrícula 156.924-4, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o Chefe, da Assessoria de Planejamento, do Gabinete, da Administração Regional do Jardim Botânico, nos termos do § 1º do Art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADERIVALDO MARTINS CARDOSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 26 DE ABRIL DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, à servidora ALESSANDRA PINTO MARTINS, matrícula 33891-5, Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe 2º,

Padrão X, combinado com Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 700 de 04/10/2004, c/c o Artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 20 de abril de 2023. Processo nº 00307-00000561/2023-87.

ADERIVALDO MARTINS CARDOSO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 113, DE 04 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 1º, inciso II, alínea f, do Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, e os artigos 1º; 2º, inciso I; 18, caput e §§ 1º ao 3º; e 19, inciso III, todos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

AUTORIZAR O AFASTAMENTO, mediante dispensa de ponto, bem como o deslocamento, incluindo o pagamento de diárias e passagens, do servidor ARNOLDO SILVA FILHO, matrícula nº 187.373-3, Assessor da Unidade de Corregedoria da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 23 a 27 de maio de 2023, para participação no "XVIII ENCONTRO NACIONAL DE CORREGEDORES DOS FISCOS ESTADUAIS DO DF e REUNIÃO DO GT-18", a realizar-se na cidade de Porto Alegre/RS, com ônus total, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas, conforme consta dos autos do processo SEI nº 04034-00005286/2023-88.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

PORTARIA Nº 114, DE 04 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 1º, inciso VI, do Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor NILTON DE CASTRO LOPES, matrícula nº 31.249-5, Técnico de Gestão Fazendária, Especialidade Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 18 de abril de 2023. Processo SEI-GDF nº 04033-00011332/2023-14.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de maio de 2023

PROCESSO: 00142-00000976/2023-35. INTERESSADO: JUDIVAN ALVES CARNAÚBA. ASSUNTO: CESSÃO DE EMPREGADO.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, § 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018, a cessão do empregado público JUDIVAN ALVES CARNAÚBA, matrícula nº 55.367-0, Auxiliar de Serviços Gerais, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB), para ter exercício no cargo público em comissão, símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Samambaia (RA-SAM). I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação do empregado ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, I, da Lei nº 2.469, de 21/10/1999; e art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 3.761, de 25/01/2006. V - Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração-Geral desta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 04 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o inciso III, art. 2º da Portaria 235 de 30 de agosto de 2021, e, ainda, diante do contido no Processo nº 00040-00017046/2022-32, resolve: AUTORIZAR a ampliação de carga horária de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais à servidora MARIANA CRISTINA RODRIGUES GONÇALVES VITÓRIA RESENDE, matrícula nº 137.162-2, ocupante do cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotada na Diretoria de Normatização, Informação e Orientação Técnica, da Coordenação de Gestão documental, Informação e Conhecimento, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 119 DE 04 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o inciso III, art. 2º da Portaria 235 de 30 de agosto de 2021, e ainda o que conta no processo 00040-00017011/2022-01, resolve:

AUTORIZAR a ampliação de carga horária de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, à servidora ELIZABETH FERNANDES EMERY, matrícula nº 1.431.210-7, ocupante do cargo efetivo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotada na Diretoria de Registro Financeiro, da Coordenação de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 120, DE 04 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00011629/2023-71, resolve:

DESIGNAR MAGVONE VALÉRIO DE JESUS ALBUQUERQUE, matrícula nº 1.431.248-4, para substituir o (a) Superintendente, Símbolo CNE-04, da Superintendência de Desenvolvimento e Formação, da Escola de Governo, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal em seus afastamentos ou impedimentos legais.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 04 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 00410-00016630/2018-11, resolve:

DESIGNAR JOAO VITOR MEIRA DE SOUZA, matrícula nº 282.738-7, para substituir, o (a) Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Controle de Contratos de Telecomunicações, da Diretoria de Execução de Contratos de Telecomunicações, da Coordenação de Acompanhamento de Contratos Especializados, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR JOAO VITOR MEIRA DE SOUZA, matrícula nº 282.738-7, para substituir, o (a) Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Cadastro e Seleção de Contratos de Estágio, da Diretoria de Execução de Contratos de Telecomunicações, da Coordenação de Acompanhamento de Contratos Especializados, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR THAIS PUCCINELLI COSTA DE ARAUJO, matrícula nº 269.195-7, para substituir, o (a) Coordenador (a), Símbolo CPE-06, da Coordenação de Acompanhamento de Contratos Especializados, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR JOAO VITOR MEIRA DE SOUZA, matrícula nº 282.738-7, para substituir, o (a) Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Controle e Acompanhamento de Contratos de Estágio, da Diretoria de Execução de Contratos de Estágio, da Coordenação de Acompanhamento de Contratos Especializados, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR JOAO VITOR MEIRA DE SOUZA, matrícula nº 282.738-7, para substituir, o (a) Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Telecomunicações, da Diretoria de Execução de Contratos de Telecomunicações, da Coordenação de Acompanhamento de Contratos Especializados, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR JOAO VITOR MEIRA DE SOUZA, matrícula nº 282.738-7, para substituir, o (a) Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Acompanhamento de Contratos de Telecomunicações, da Diretoria de Execução de Contratos de Telecomunicações, da Diretoria de Execução de Contratos de Telecomunicações, da Coordenação de Acompanhamento de Contratos Especializados, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR ALCIONE DE PAULA CAMPOS, matrícula nº 1.430.843-6, para substituir, o (a) Diretor (a) Símbolo CPE-07, da Diretoria de Execução de Contratos de Telecomunicações, da Coordenação de Acompanhamento de Contratos Especializados, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR GLAUCIA VICTOY DIONISIO DA SILVA LEAO, matrícula nº 1.430.754-5, para substituir, o (a) Diretor (a) Símbolo CPE-07, da Diretoria de Execução de Contratos de Estágio, da Coordenação de Acompanhamento de Contratos Especializados, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 04 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00011172/2023-03, resolve:

DESIGNAR EMILIA MARIA PEREIRA BELCHIOR, matrícula nº 281.705-5, para substituir ROSANA MARA MUNDIM TOMAZ DE CARVALHO, matrícula nº 278.032-1, Diretora, Símbolo CPE-07, da Diretora Estratégica da Central de Relacionamento do DF, da Coordenação da Central de Relacionamento do DF, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, no período de 03 a 12 de maio de 2023, por motivo de férias regulamentares.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 04 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00011836/2023-26, resolve:

DESIGNAR RICARDO MONTEIRO FERREIRA, matrícula nº 277.142-X, para substituir PRISCILA MEIRELES BULYK ARLotta, matrícula nº 187.383-0, Coordenadora, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Gestão Territorial, Segurança e Meio Ambiente e Gestão, da Unidade de Programação Orçamentária, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, no período de 02 a 11 de maio de 2023 por motivo de férias regulamentares e no dia 12 de maio de 2023 por motivo de abono.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 04 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00011615/2023-58, resolve:

DESIGNAR CARLOS MAURÍCIO MARCELLINO DA SILVA, matrícula nº 175.701-6, para substituir EUGÊNIO DE MORAIS CARREIRO, matrícula nº 127.706-5, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Cadastro, da Coordenação de Cadastro e Regularização Imobiliária, da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, no período de 08 a 17 de maio de 2023, por motivo de férias regulamentares.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 04 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00011929/2023-51, resolve:

DESIGNAR JEAN RIBEIRO SOARES FONSECA, matrícula nº 91.518-1, para substituir ROSENI GONCALVES LOPES, matrícula nº 44.271-2, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Telefonia, da Gerência de Apoio Operacional, da Diretoria de

Administração Predial, da Unidade de Gestão Patrimonial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, no período de 12 a 21 de junho e 16 de outubro a 04 de novembro de 2023, por motivo de férias regulamentares.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 04 DE MAIO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item II, do artigo 3º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021 e, considerando o teor do Relatório de Auditoria nº 07/2022 - DIAFA /COPTC/SUBCI/CGDF, resolve:

Art. 1º Tornar sem Efeito na Portaria nº 208, de 22 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 243, de 23 de dezembro de 2010, o ato que concedeu a Gratificação de Titulação, no percentual de 30% (trinta por cento), ao servidor ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA FILHO, matrícula nº 174.921-8, Médico – Clínica Médica, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo SEI nº 0410-001856/2010.

Art. 2º Conceder Gratificação de Titulação, nos termos do inciso VII, do art. 7º, da Lei nº 3.323, de 18 de fevereiro de 2004, alterada pela Lei nº 3.643, de 04 de agosto de 2005, e pela Lei nº 3.782, de 20 de janeiro de 2006, ao servidor ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA FILHO, matrícula nº 174.921-8, Médico – Clínica Médica, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no percentual de 15% (quinze por cento), com efeitos financeiros a contar de 09 de novembro de 2010. Processo SEI nº 0410-001856/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 05 DE MAIO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamentou a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009 e, observado o disposto no art. 7º, do Decreto nº 43.826, de 07 de outubro de 2022, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação ao servidor RICARDO LOPES GARCIA AGUERA, matrícula nº 280.561-8, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no percentual de 15% (quinze por cento), por ter concluído curso de Pós-graduação, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, a contar de 28 de abril de 2023. Processo SEI nº 00040-00027844/2022-72.

ANA MARIA BORBA SAMICO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 02 DE MAIO DE 2023

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida no inciso XI, do Art. 2º, da Portaria Iprev/DF nº 35 de 28/02/2019, resolve:

Art. 1º Designar o servidor VINICIUS CORREIA MICHETTI, Assessor Técnico, da Coordenação de Compensação Previdenciária Mat. 0280911-7, em substituição a servidora ANA DE ARAUJO CARRARI, Gerente de Compensação Previdenciária, matrícula nº 270.406-4, por afastamento, devido a licença maternidade da mesma, para atuar como EXECUTOR SUPLENTE do Contrato nº 07/2019 – Iprev/DF, cujo objeto é a prestação de serviços em Acervo Arquivístico, contemplando organização, tratamento e guarda documental do arquivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, em conformidade com o Processo nº 00413-00001548/2019-98.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010, e alterações posteriores, bem como as disposições da Portaria Iprev/DF nº 60 de 16 de dezembro de 2020.

Art. 3º A Gerência de Compras, Contratos e Convênios deste Instituto deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA MARIA RIBEIRO DE SALES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 142, DE 28 DE ABRIL DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018,

publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; Considerando o disposto no artigo 9º, parágrafo 2º do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, publicado no DODF nº 94, de 18 de maio de 2016; Considerando o disposto na Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017; Considerando a Portaria nº 386, de 07 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento Investigativo Preliminar – PIP nº 03/2023 - SES/DF, de caráter investigativo, sigiloso, e não punitivo, que tem por objetivo a colheita de provas necessárias para a possível instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, por meio do processo 00060-00227718/2023-22.

Art. 2º Instaurar Procedimento Investigativo Preliminar – PIP nº 04/2023 - SES/DF, de caráter investigativo, sigiloso, e não punitivo, que tem por objetivo a colheita de provas necessárias para a possível instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, por meio do processo 00060-00227755/2023-31.

Art. 3º Designar, neste ato, LUCAS PORTES GONÇALVES, matrícula 1.686.925-7 (Presidente), CAMILA COELHO SALES, matrícula 198.929-4 (1º Membro) e BRUNO ROCHA DE MESQUITA, matrícula 1.432.976-X (2º Membro), todos pertencentes ao quadro de pessoal desta Instituição, integrantes da 1ª Comissão Permanente de Investigação Preliminar de Responsabilização de Fornecedores (1ª CPIPF), para apurar o processo elencado no artigo 1º, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos pela Comissão.

Parágrafo único. A servidora PATRÍCIA VALLADARES MADEIRA, matrícula 14358123, exercerá a função de Membro Suplente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 143, DE 28 DE ABRIL DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, publicado no DODF nº 94, de 18 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Acolher a decisão exarada da Portaria nº 220, de 06 de outubro de 2022, da Controladoria-Geral (CGDF) do Distrito Federal, para DETERMINAR a designação de nova comissão processante no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES) para dar continuidade à condução da apuração do PAR de nº 06/2020 - SES/DF, em desfavor da empresa a CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ: 00.380.931/0001-62, por meio do Processo SEI nº 00060-00098974/2020-53.

Art. 2º Designar, neste ato, FRANCISCA MENEZES FERREIRA BRAGA, matrícula 1.687.767-5 (Presidente), ALINE LUIZ MARTINS, matrícula 0.196.447-X (1º Membro) e BRUNO ROCHA DE MESQUITA, matrícula 1.432.976-X (2º Membro), todos membros da 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores (2ª CPPARF), conforme Portaria nº 469, de 19 de julho de 2022, e pertencentes ao quadro de pessoal desta Instituição.

Parágrafo único. A servidora PATRÍCIA VALLADARES MADEIRA, matrícula 14358123, exercerá a função de Membro Suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 148, DE 04 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001; considerando os Programas de Residência em Áreas Profissionais de Saúde que têm como instituição executora, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional do Ministério da Educação (CNRMS/MEC), regulamentados no âmbito dessa Secretaria de Estado pela Portaria nº 493, de 08 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, Anexo II, bem como suas retificações e/ou alterações; e de acordo com a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019; e, ainda, e considerando o PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DE SAÚDE, Seleção 2021/2, no período de 1º/3/2021 até 28/2/2024, objeto do Edital nº 02, de 6/1/2021, publicado no DODF nº 6, de 11/1/2021, páginas 45-48, com resultado final homologado pelo Edital nº 11, de 1º/3/2021, publicado no DODF nº 54 de 22/3/2021, e conforme a designação de Preceptores em Áreas Profissionais de Saúde disposta pela Portaria SES nº 208, de 1º/3/2021, publicada no DODF nº 54, de 22/3/2021, Processo SEI-GDF 00060-00140612/2021-53, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, FILIPE WILLADINO BRAGA, matrícula nº 0195552-7, da atividade de tutoria do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental do Adulto da COREMU SES, a contar de 17/4/2023, mantendo-o na atividade de preceptoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 149, DE 04 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001; considerando os Programas de Residência em Áreas Profissionais de Saúde que têm como

instituição executora, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional do Ministério da Educação (CNRMS/MEC), regulamentados no âmbito dessa Secretaria de Estado pela Portaria nº 493, de 08 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, Anexo II, bem como suas retificações e/ou alterações; e de acordo com a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019; e, ainda, considerando o PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DE SAÚDE, Seleção 2021/2, no período de 1º/3/2021 até 28/2/2024, objeto do Edital nº 02, de 6/1/2021, publicado no DODF nº 6, de 11/1/2021, páginas 45-48, com resultado final homologado pelo Edital nº 11, de 1º/3/2021, publicado no DODF nº 54 de 22/3/2021, e conforme a designação de Preceptores em Áreas Profissionais de Saúde disposta pela Portaria SES nº 208, de 1º/3/2021, publicada no DODF nº 54, de 22/3/2021, Processo SEI-GDF 04016-00032918/2021-32, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, RACHEL IGLESIAS TEODORO DOS SANTOS, matrícula nº 0000299-0, da atividade de preceptoria do Programa de Residência Multiprofissional em Terapia Intensiva da COREMU SES, a contar de 24/02/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 150, DE 04 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001; considerando os Programas de Residência em Áreas Profissionais de Saúde que têm como instituição executora, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional do Ministério da Educação (CNRMS/MEC), regulamentados no âmbito dessa Secretaria de Estado pela Portaria nº 493, de 08 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, Anexo II, bem como suas retificações e/ou alterações; e de acordo com a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019; e, ainda, considerando o PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA SELEÇÃO DE PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE - SELEÇÃO 2022/2 - VAGAS REMANESCENTES, da data de publicação da Portaria de Designação até 28/02/2024, objeto do Edital nº 33, de 11 de julho de 2022, publicado no DODF nº 130, de 13 de julho de 2022, páginas 68 a 71, com resultado final homologado pelo Edital nº 38, de 30 de agosto de 2022, publicado no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2022, Processo SEI-GDF 00060-00420959/2022-68, resolve:

Art. 1º Dispensar, JACQUELINE RAMOS DE ANDRADE ANTUNES GOMES, matrícula nº 1440540-7, da atividade de preceptoria e de coordenação do Programa de Residência Uniprofissional em Enfermagem em Centro Cirúrgico da COREMU SES, com fulcro no § 2º, do inciso II, do art. 73, c/c o inciso VII do art. 74, da Portaria SES nº 493/2020, a contar de 15/02/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 151, DE 04 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001; considerando os Programas de Residência em Áreas Profissionais de Saúde que têm como instituição executora, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional do Ministério da Educação (CNRMS/MEC), regulamentados no âmbito dessa Secretaria de Estado pela Portaria nº 493, de 08 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, Anexo II, bem como suas retificações e/ou alterações; e de acordo com a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019; e, ainda, considerando o PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA SELEÇÃO DE PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE - SELEÇÃO 2022/2 - VAGAS REMANESCENTES, da data de publicação da Portaria de Designação até 28/02/2024, objeto do Edital nº 33, de 11 de julho de 2022, publicado no DODF nº 130, de 13 de julho de 2022, páginas 68 a 71, Processo SEI-GDF 00060-00090364/2023-54, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, GLAUCIONE GOMES CARDOSO, matrícula nº 1665007-7, da atividade de preceptoria do Programa de Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma da COREMU SES, a contar de 30/4/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 145, DE 05 DE MAIO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, art. 13, publicada no DODF nº 125, de 04/07/2018, resolve:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de, DANIEL SAMMARTINO BRANDAO, matrícula: 14412403, Médico - Cirurgia Torácica, lotado na Unidade de Pneumologia, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do XXIII Congresso da Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica, a realiza-se em São Paulo / SP, com afastamento no período de 16 a 20 de maio de 2023, conforme Processo SEI 00060-00178450 /2023-98

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de LÍCIA ZANOL LORENCINI, matrícula: 01526626, Médico - Pneumologia, lotada na Unidade de Pneumologia, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do Congresso da Sociedade Americana de Doenças Torácicas - ATS Conference 2023, a realizar-se em Washington-DC/EUA, com afastamento pretendido no período de 17 a 25 de maio de 2023, conforme Processo SEI 00060-00139728/2023-10.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de MARCOS RESENDE FENELON, matrícula: 14414775, Médico - Oftalmologia, lotado na Unidade de Oftalmologia, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do BRASCRS 2023, a realizar-se em São Paulo/SP, com afastamento pretendido no período de 24 a 28 de maio de 2023, conforme Processo SEI 00060-00165206/2023-65.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de ALICIA GOMES FERNANDES, matrícula: 14365405, Nutricionista, lotada no Núcleo de Nutrição e Dietética, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do GENEPAO 2023, a realizar-se em São Paulo/SP, com afastamento pretendido no período de 13 a 17 de junho de 2023, conforme Processo SEI 00060-00203516/2023-95.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de FERNANDO PONTES ANDRADE, matrícula: 01884956, Médico - Clínica Médica Queimados, lotado na Unidade de Queimados, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do 55th Annual Meeting, a realizar-se em Dublin - Irlanda, com afastamento pretendido no período de 19/06/2023 a 25/06/2023, conforme Processo SEI 00060-00214412/2023-14.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de KARLA DE SOUSA CORREIA, matrícula: 16729021, Médico - Cirurgia Geral, lotada na Unidade de Cirurgia Geral, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do GASTRAO 2023, a realizar-se em São Paulo/SP, com afastamento pretendido no período de 27 a 30 de junho de 2023, conforme Processo SEI 00060-00208975/2023-65.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de MANUELLA NEVES DA ROCHA NADER, matrícula: 14414767, Médico - Oftalmologia, lotada na Unidade de Oftalmologia, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do 67º Congresso Brasileiro de Oftalmologia, a realizar-se em Fortaleza/CE, com afastamento pretendido no período de 22 a 27 de agosto de 2023, conforme Processo SEI 00060-00221893/2023-14.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de CASSIANO RODRIGUES ISAAC, matrícula: 01452878, Médico - Oftalmologia, lotado na Unidade de Oftalmologia, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do 67º Congresso Brasileiro de Oftalmologia, a realizar-se em Fortaleza/CE, com afastamento pretendido no período de 22 a 27 de agosto de 2023, conforme Processo SEI 00060-00221693/2023-53.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de DANIEL SAMMARTINO BRANDAO, matrícula: 14412403, Médico - Cirurgia Torácica, lotado na Unidade de Pneumologia, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do Congresso Mundial de câncer de pulmão - IASLC 2023, a realizar-se na cidade de Cingapura, com afastamento pretendido de 9 a 12 de Setembro de 2023, conforme Processo SEI 00060-00178481/2023-49.

RETIFICAR na Ordem de Serviço Nº 98, de 28 DE março de 2023, publicada no DODF nº 61, de 29 de março de 2023, pag. 28 que autorizou a Dispensa de Ponto de MARIANA DANTAS BRITO, matrícula: 16591356, ONDE SE LÊ: "...a realizar-se em Brasília/DF, conforme Processo SEI 00054-00038702/2023-71...", LEIA-SE: "...a realizar-se em Brasília/DF, com afastamento pretendido no período de 29, 30 e 31 de março de 2023, conforme Processo SEI 00054-00038702/2023-71..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço Nº 98, de 28 DE março de 2023, publicada no DODF nº 61, de 29 de março de 2023, pag. 28 que autorizou a Dispensa de Ponto de RODRIGO CASTRO SAMPAIO, matrícula: 17049512, ONDE SE LÊ: "...a realizar-se em Brasília/DF, conforme Processo SEI 00054-00038702/2023-71...", LEIA-SE: "...a realizar-se em Brasília/DF, com afastamento pretendido no período de 29, 30 e 31 de março de 2023, conforme Processo SEI 00054-00038702/2023-71..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço Nº 98, de 28 DE março de 2023, publicada no DODF nº 61, de 29 de março de 2023, pag. 28 que autorizou a Dispensa de Ponto de ANA PAULA PINHEIRO DE AMORIM, matrícula: 14387107, ONDE SE LÊ: "...a

realizar-se em Brasília/DF, conforme Processo SEI 00054-00038702/2023-71...”, LEIA-SE: “...a realizar-se em Brasília/DF, com afastamento pretendido no período de 29, 30 e 31 de março de 2023, conforme Processo SEI 00054-00038702/2023-71...”.

RETIFICAR na Ordem de Serviço Nº 78, de 16 de março de 2023, publicada no DODF nº 53, de 17 de março de 2023, págs. 21 e 22 que autorizou a Dispensa de Ponto de VALDIRENE BATISTA RIBEIRO COSTA, matrícula: 17049113, ONDE SE LÊ: “...com afastamento pretendido no período de 20 a 25 de abril de 2023...”, LEIA-SE: “...com afastamento pretendido no período de 20 a 25 de março de 2023...”.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE ABRIL DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor JOSE WELLINGTON DE LIMA, matrícula 0132378-4, no cargo de TÉCNICO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, Classe/Padrão AS-20, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 07/02/2022, conforme processo 00060-00423956/2021-03.

RONAN ARAÚJO GARCIA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 141, DE 04 DE MAIO DE 2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item XII, do Artigo 59 do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, considerando o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo 00063-00000404/2023-08, resolve:

DESIGNAR ANA CAROLINA ALVES MIRANDA, matrícula nº 1401992-2, ocupante do cargo de Técnica de Atividades do Hemocentro, para substituir o chefe da Gerência de Sorologia e NAT, símbolo CPC-06, da Fundação Hemocentro de Brasília, em todos os afastamentos legais.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 142, DE 04 DE MAIO DE 2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item XII, do Artigo 59 do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, considerando o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo 00063-00002824/2023-11, resolve:

DESIGNAR JOÃO NETO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 1710492-0, ocupante do cargo de Analista de Atividades do Hemocentro, para substituir a chefe da Assessoria de Comunicação, símbolo CPE-08, da Fundação Hemocentro de Brasília, no período de 03/05/2023 a 12/05/2023, por motivo de férias da titular, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 344, DE 04 DE MAIO DE 2023

Altera a Portaria nº 1.156, de 06 de dezembro de 2022, que instituiu a Comissão para análise dos Planos de Trabalho dos editais das Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e em atenção ao disposto nos incisos I e V, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos incisos V e XVI, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 2017, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea d, do inciso II, do artigo 2º da Portaria nº 1.156, de 06 de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 226, de 07 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

(...)

II - da Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB:

(...)

d) BEATRIZ OLIVEIRA COSTA, matrícula 200.732-0, da Diretoria de Educação Infantil;" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA DE 05 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso V, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos incisos II, V e X, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

DESIGNAR GLEIDES SIMONE DE FIGUEIREDO FORMIGA, Professor de Educação Básica, matrícula 204.246-0, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008984, de Supervisor, do Centro Educacional São Bartolomeu/Anexo, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00038433/2023-44.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 351, DE 05 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nos períodos que especifica:

FÁBIO ANDRADE DE LUCENA, matrícula 230.540-2, para substituir RENALVA CORAÇÃO DE JESUS ORDONES, matrícula 201.346-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional Inera 08 de Brazlândia, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 3 a 17/04/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00079911/2023-76.

EUNICE LEITE ARANTES, matrícula 25.683-8, para substituir ROSILENE ANDRADE DE CARVALHO, matrícula 215.321-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Educação Infantil 01 do Riacho Fundo I, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 3 a 12/04/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00080048/2023-08.

MARIA IZABEL SOARES, matrícula 239.674-2, para substituir SANDRA DA SILVA SANTOS ARAÚJO, matrícula 24.938-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe Kanegae, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 11 a 14/04/2023, por motivo de abono do titular. Processo 00080-00055143/2023-65.

NADIR TOLENTINO DOS SANTOS, matrícula 25.543-2, para substituir SERGITON ALVES SANTOS, matrícula 225.739-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 25 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 10/04 a 9/05/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00046355/2023-51.

ALDEILDE CUSTODIO DOS SANTOS, matrícula 243.302-8, para substituir ANDRÉIA GONÇALVES FERNANDES, matrícula 215.655-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 04 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 22 a 28/05/2023, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00091372/2023-43.

ÁVILA MARIA DAMASCENO NEVES, matrícula 30.252-X, para substituir GERVANE PIRES DOXA, matrícula 43.639-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 01 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 15 a 24/05/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00079672/2023-54.

VERÔNICA COELHO SANTOS, matrícula 49.987-0, para substituir KELI CRISTINA FREITAS DE LIMA, matrícula 209.316-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 03 da Estrutural, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 24/04 a 3/05/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00084687/2023-34.

FRANCISCO DAS CHAGAS SALES, matrícula 214.738-6, para substituir PAULO CESAR SILVA DOS SANTOS, matrícula 24.437-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Médio 417 de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 1º a 30/03/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00098389/2023-21.

EDUARDO RABELO DE OLIVEIRA, matrícula 29.379-2, para substituir WILLIAN GONÇALVES DE LIMA, matrícula 225.487-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental Boa Esperança, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 15 a 24/05/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00269858/2022-12.

ELVIS ROBERTO DA SILVA, matrícula 249.987-8, para substituir CLÁUDIA DA SILVA ANDRADE, matrícula 23.235-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Brazlândia, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 1º a 24/03/2023, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00008153/2023-10.

ANDERSON FREITAS ALEGRIO, matrícula 249.989-4, para substituir VIVIANE PASSOS NEVES, matrícula 243.378-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional Irmã Maria Regina Velanes Regis, da Coordenação Regional de Ensino de Brasília, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 2 a 31/05/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00058874/2023-62.

SILVIA MENDES SANTOS BANTIM, matrícula 225.476-X, para substituir ROSINETE FREITAS VIEIRA, matrícula 28.304-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 108 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 10 a 19/05/2023 e de 22 a 26/05/2023, por motivo de férias e abono do titular. Processo 00080-00075911/2023-05.

MARCOS PATRÍCIO DE OLIVEIRA, matrícula 24.607-7, para substituir DANIEL DIAS DE SOUZA FILHO, matrícula 209.966-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 510 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 3/04 a 2/05/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00076827/2023-09.

ELAINE GOMES PIMENTA ALVEAR, matrícula 249.876-6, para substituir GERALDO DE CARVALHO PEREIRA, matrícula 243.384-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional Myriam Ervilha, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 2 a 31/05/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00077053/2023-25.

MÔNICA FERNANDES DE ANDRADE ALVES, matrícula 239.893-1, para substituir NICELEIDE PEREIRA DA COSTA HERMOGENES, matrícula 215.260-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Interescolar de Línguas do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 13 a 22/03/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00058226/2023-14.

SUELEN REGINA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 249.906-1, para substituir LOIANA COSTA ALBERNAS, matrícula 215.368-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Médio 03 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 2 a 3/03/2023, 6/03/2023, 7 a 10/03/2023 e 13/03/2023, por motivo de abono e recesso do titular. Processo 00080-00064892/2023-83.

MARCELO SOARES SILVA, 214.635-5, para substituir EVERANE GUEDES DE LUCENA, matrícula 30.249-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional Casa Grande, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 28/03 a 7/04/2023, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00038837/2023-38.

THIAGO BATISTA OLIVEIRA, matrícula 213.432-2, para substituir ELEN SANDRA ROSA PRATTI, matrícula 30.456-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 14 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 8 a 16/05/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00085890/2023-28.

THIAGO BATISTA OLIVEIRA, matrícula 213.432-2, para substituir MONIQUE SALES RUFINO ALVES ACIOLY, matrícula 219.726-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Carlos Castello Branco, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 17/05 a 15/06/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00076572/2023-76.

MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES GONÇALVES, matrícula 25.718-4, para substituir NILIA RAQUEL DE OLIVEIRA, matrícula 43.512-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 19 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 27/03 a 6/04/2023 e de 10 a 24/04/2023, por motivo de recesso e férias do titular. Processo 00080-00075270/2023-81.

FABIANA DA SILVA REIS, matrícula 214.639-8, para substituir CLEIDE PEREIRA SOARES, matrícula 30.198-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Educação Infantil 09 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 10 a 22/04/2023, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00219665/2021-30.

LÚCIA MARIA ALVES LIMA, matrícula 29.066-1, para substituir SOLANGE RESENDE BEZERRA, matrícula 225.571-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 16 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 8/05 a 6/06/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00090104/2022-23.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA GONÇALVES, matrícula 63.878-1, para substituir MARIA MADALENA DE SOUSA VIEIRA, matrícula 225.538-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 15 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 15 a 29/05/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00081203/2023-03.

YARA DE CASTRO COELHO, matrícula 43.499-X, para substituir CARLA REGINA GONÇALVES ROCHA, matrícula 20.140-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Parque 307-308 Sul, da Coordenação Regional de

Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 24/05 a 2/06/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00220415/2021-42.

ROBERTO ELIAS ABDON, matrícula 210.204-8, para substituir AGNES FONSECA DOS SANTOS, matrícula 225.433-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe Guariroba, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 11 a 30/04/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00081085/2023-25.

VANDECLEIA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 249.850-2, para substituir NEIDE PEREIRA PATRIOTA, matrícula 243.391-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Médio 123 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 17 a 23/04/2023, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00022733/2023-10.

RELMA LOUZEIRO DA COSTA, matrícula 209.298-0, para substituir SIVALDO RAMOS MADUREIRA, matrícula 209.984-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 35 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 10 a 19/04/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00074460/2023-81.

MAIRES GONÇALVES DA SILVA, matrícula 225.587-1, para substituir MARCELO RODRIGUES DE SOUSA, matrícula 209.437-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 206 de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 6 a 20/03/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00223299/2021-13.

JEISA NERI CARDOSO QUEIROZ, matrícula 213.226-5, para substituir BRENNO NOLETO DE OLIVEIRA, matrícula 215.309-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Educação Profissional Escola Técnica do Guarã Professora Teresa Ondina Maltese, da Coordenação Regional de Ensino do Guarã, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 17 a 26/04/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00153445/2021-36.

IRMA TEREZINHA MENDONÇA, matrícula 210.294-3, para substituir ELIANE VIEIRA DA SILVA, matrícula 225.470-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe Riacho Fundo, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 22 a 31/05/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00029394/2023-94.

ADERSON PEREIRA DA SILVA JUNIOR, matrícula 213.992-8, para substituir LUDIMILA GODOI DUARTE, matrícula 221.144-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 08 de Brasília, da Coordenação Regional de Ensino de Brasília, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 10 a 19/04/2023, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00076137/2023-41.

MARIA APARECIDA BENICIO LIMA, matrícula 201.465-3, para substituir ÉRICA FERNANDES COELHO, matrícula 48.376-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, do Jardim de Infância 302 Norte, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 3/04 a 2/05/2023 e de 3 a 31/05/2023, por motivo e férias do titular e do Diretor. Processo 00080-00078504/2023-41.

MARCOS DE SOUZA NASCIMENTO, matrícula 219.724-3, para substituir JOENICE SILVA OLIVEIRA DE SOUSA, matrícula 223.651-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, do Centro de Educação Infantil 01 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 10 a 11/04/2023, por motivo de abono do titular. Processo 00080-00085335/2023-04.

MARGARIDA FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 49.902-1, para substituir EVERSON OLIVEIRA SOARES, matrícula 221.092-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 05 do Guarã, da Coordenação Regional de Ensino do Guarã, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 1º/03 a 9/04/2023, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00040816/2023-82.

NARYANE MESQUITA RINCON RAIMUNDO, matrícula 228.511-8, para substituir DÉBORA MARIA SOUSA DE LIMA, matrícula 27.491-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 50 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 2/01 a 12/02/2023, por motivo de exoneração do titular. Processo 00080-00079853/2023-81.

LIDIANE OLIVEIRA EDUARDO MOTA, matrícula 220.953-5, para substituir SHYRLEY RIBEIRO DA SILVA, matrícula 213.560-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, do Centro de Educação Infantil 210 de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino do Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 11 a 20/04/2023 e de 24/04 a 3/05/2023, por motivo de férias titular e do Diretor. Processo 00080-00063623/2022-19.

ALANA MOREIRA SANTOS, matrícula 239.359-X, para substituir CLÁUDIA VIRGÍNIA MORAES SILVA, matrícula 34.864-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 408 de Samambaia, da Coordenação

Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 10/04 a 5/05/2023, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00085834/2023-93.

CRISTIANE ONÇA GOMES, matrícula 210.231-5, para substituir ELIETE DE FARIAS NATAL, matrícula 210.662-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 100 de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 6/03 a 4/04/2023, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00094836/2022-92.

NEIDIA DOS SANTOS CARDOSO, matrícula 35.038-9, para substituir FABIANA FERREIRA DA SILVA NUNES, matrícula 241.186-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 03 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 23 e 24/03/2023 e de 27/03 a 6/04/2023, por motivo de abono do titular e de férias do Diretor. Processo 00080-00069929/2023-60.

PATRICIA DA SILVA FLORENCIO, matrícula 215.652-0, para substituir CLAUDENICE DA SILVA RIBEIRO, matrícula 33.335-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Júlia Kubitschek de Oliveira, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 13 a 22/03/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00071844/2020-07.

TISSIANE PEREIRA LOPES, matrícula 202.661-9, para substituir IZABEL CRISTINA MAGALHÃES LIMA, matrícula 208.684-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro Interescolar de Línguas de Brasília, da Coordenação Regional de Ensino de Brasília, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 2 a 31/05/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00076758/2023-25.

CÉLIA DE SOUSA MARTINS, matrícula 22.823-0, para substituir LUCIANO PARAGUASSU TOMÉ, matrícula 34.255-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 11 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 15/05 a 13/06/2023, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00066204/2023-10.

NEUMAN DE OLIVEIRA MELO GUIMARÃES, matrícula 204.028-X, para substituir ANA CLÁUDIA DA SILVA, matrícula 37.935-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 13 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 16 a 30/03/2023 e de 3 a 17/04/2023, por motivo e férias do titular e do Diretor. Processo 00080-00083578/2023-08.

HUMBERTO ROSA DA SILVA, matrícula 225.438-7, para substituir MARLENE DE SOUZA BESERRA, matrícula 203.296-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, de Diretor, do Centro Educacional Vale do Amanhecer, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 5/12/2022 a 18/01/2023, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00279091/2022-30.

ANDREIA MARIA MARQUES DE SOUSA, matrícula 181.357-9 para substituir PRISCILLA NÓBREGA SILVA E SILVA, matrícula 217.301-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 05 do Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 8 a 17/05/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00090435/2023-44.

ELEHN LUCIA SZERVINSKS, matrícula 20.958-9, para substituir ELIANE CRISTINA NERES DA SILVA ARANTES, matrícula 205.262-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do CEP Escola Técnica do Guará Professora Teresa Ondina Maltese, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 29/03 a 13/04/2023, por motivo de recesso do Diretor. Processo 00080-00195646/2022-91.

LINDOMAR FILGUEIRA DE MELO, matrícula 25.259-X, para substituir CREUSIVALDO PEREIRA DE SOUZA, matrícula 20.0081-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Especial 01 de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 24/12/2022, 26 a 29/12/2022 e de 2 a 5/01/2023, por motivo de abono do titular. Processo 00080-00074002/2023-41.

LINDOMAR FILGUEIRA DE MELO, matrícula 25.259-X, para substituir CREUSIVALDO PEREIRA DE SOUZA, matrícula 20.0081-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Especial 01 de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 24/01 a 7/02/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00074002/2023-41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 356, DE 05 DE MAIO DE 2023

Altera a Portaria nº 221, de 13 de março de 2023, que instituiu Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudo de viabilidade técnica e logística para implementação de ferramenta de controle de frequência e assiduidade dos servidores lotados na Sedes I e II e das Coordenações Regionais de Ensino e Unidades Administrativas orgânicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e em atenção às justificativas apresentadas no Processo 00080-00007052/2023-13, resolve:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria nº 221, de 13 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I - Gabinete: LUCAS RODRIGUES DE MORAIS, matrícula 249.416-7; e DAIANE GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 253.876-8;

II - Secretaria-Executiva: VALÉRIA CRISTINA DE CASTRO GABRIEL, matrícula 30.531-6; e AMANDA OLIVEIRA BATISTA, matrícula 69.796-6

(...)

X - Subsecretaria de Administração Geral: ELIANA RODRIGUES VIDAL, matrícula 43.966-5;

(...)

XII - Assessoria de Modernização e Administração de Sistemas: JANAÍNA VIEIRA PINTO, matrícula 204.946-5." (NR)

Art. 2º O artigo 3º da Portaria nº 221, de 13 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, para apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 04 DE MAIO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; e pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI 111702636 e o DODF nº 064 Seção II Pág. 56, de 03 de abril de 2023, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 27 de abril de 2023, o Capitão MARIO VITOR BARBOSA MAGALHÃES - Mat. 73.103/X, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição da Casa Militar do Distrito Federal.

Publique-se.

KLEPTER ROSA GONÇALVES

PORTARIA DE 04 DE MAIO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; e pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 111518184 e o DODF nº 074 Seção II Pág. 27, de 19 de abril de 2023, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 27 de abril de 2023, o Major GISLANDO ALVES DA COSTA - Mat. 21.481/7, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado a disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para exercer função de natureza policial militar.

Publique-se.

KLEPTER ROSA GONÇALVES

PORTARIA DE 04 DE MAIO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; e pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 111520886 e o DODF nº 074 Seção II Pág. 27, de 19 de abril de 2023, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 27 de abril de 2023, o Major CLEOMIR COSTA DE SOUZA - Mat. 50.826/8, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado a disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para exercer função de natureza policial militar. Publique-se.

KLEPTER ROSA GONÇALVES

PORTARIA DE 04 DE MAIO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o inciso I, artigo 8º, do Decreto Federal nº 10.443/2020, conforme disposição do Requerimento SEI-GDF - PMDF/3ºBPM/SP de 04/05/2023 (111918813), Ofício Nº 257/2023 - PMDF/3ºBPM/SP de 04/05/2023 (111922329) e, ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00054-00062360/2023-19, resolve:

LICENCIAR ex officio, das fileiras da Corporação o SDQPPMC THIAGO ROCHA OTTONI RIBEIRO - mat. 736.004-5, com base no artigo 110, da Lei nº 7.289 de 18/12/1984 (Estatuto da PMDF), por ter tomado posse e passado a exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Classe A, Padrão 1, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região em 03 de maio de 2023, conforme Termo de Posse e Exercício Nº 011/2023 - TRT 10ª Região (111964221);Efetivar o referido licenciamento a contar de 03 de maio de 2023; Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina; Publique-se.

KLEPTER ROSA GONÇALVES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 225, DE 03 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.001.099/2008, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 21 de janeiro de 2021, o 3º SGT PM RR SEBASTIÃO DA CRUZ, matrícula nº 05.819/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos; 94, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

PORTARIA Nº 226, DE 03 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.001.401/2012, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 23 de dezembro de 2020, o ST PM RR GILVAN MOURA DOS SANTOS, matrícula nº 07.496/9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos; 94, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

PORTARIA Nº 770, DE 04 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.000.120/2017, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 520 de 20 de janeiro de 2017, publicado no DODF nº 33, de 15 de fevereiro de 2017, para ONDE SE LÊ: "...37, inciso I, 39, § 1º e 54, inciso II, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...", LEIA-SE: "...37, caput, 39, § 1º e 54, inciso II, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...".

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 116, DE 03 DE MAIO DE 2023

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Dispensar, da Comissão Gestora das Atas o 1º TEN QOPMA WARLEY LIMA DA SILVA, Mat. 24.059/1, da Função de Gestor, 2º TEN QOPM CAROLINE CUNHA MAIA SILVA, Mat. 731.364/0, da Função de 1º Membro, e o 1º SGT QPPME RODRIGO OTAVIO GOMES FERREIRA, Mat. 19.461/, da Função de 3º Membro e DESIGNAR, para Comissão Gestora das Atas o 2º TEN QOPM RAFAEL SOUTO FERNANDES MARINHO, Mat. 735.228/X, para a função de Gestor, 2º TEN QOPM LUIZ DE CARVALHO LEAL NETO, Mat. 732.115/5, para a função de 1º Membro, 2º SGT QPPMC TIMOTEO PONTES DE SOUZA, Mat. 72.976/0, na Função de 2º Membro, 2º SGT QPPMC GABRIEL LIMA STEPANSKI, Mat. 73.725/9, na Função de 3º Membro, e o CB QPPMC ÉCIO VIRGÍLIO ELOI SIVA, Mat. 732.965/2, na Função de 4º Membro, das Atas de Registro de Preços n. 28, 29, 31 e 35/2022, referente ao Pregão Eletrônico n. 11/2022, celebrada entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e as empresas EXEMPLUS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, S&T EVENTOS EIRELI, STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e AMV FESTAS & EVENTOS LTDA, nos autos do Processo SEI n. 00054-00144229/2021-07.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: o 2º TEN QOPM RAFAEL SOUTO FERNANDES MARINHO, Mat. 735.228/X, na Função de Gestor, 2º TEN QOPM LUIZ DE CARVALHO LEAL NETO, Mat. 732.115/5, na função de 1º Membro, 2º SGT QPPMC TIMOTEO PONTES DE SOUZA, Mat. 72.976/0, na Função de 2º Membro, 2º SGT QPPMC GABRIEL LIMA STEPANSKI, Mat. 73.725/9, na Função de 3º Membro e o CB QPPMC ÉCIO VIRGÍLIO ELOI SIVA, Mat. 732.965/2, na Função de 4º Membro.

Art. 3º Os membros da Comissão Gestora das Atas funcionarão como executores dos contratos e/ou notas de empenho que surgirem das referidas atas de registro de preços.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONEY ALVES SOARES

PORTARIA Nº 118, DE 03 DE MAIO DE 2023

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Dispensar da Comissão Central de Executores, o CAP QOPMSV CARLOS HENRIQUE CÂMARA SAQUETTI, Mat. 177.987/7, da Função de Presidente, CAP QOPM EMERSON NILANDIO DA SILVA PEREIRA JUNIOR, Mat. 175.504/8, da Função de 1º Membro, e o CAP QOPM RAFAEL VIEIRA MONÇÃO, Mat. 195.714/7, da Função de 2º Membro e Designar, para Comissão Central de Executores o CAP QOPM EMERSON NILANDIO DA SILVA PEREIRA JUNIOR, Mat. 175.504/8, para a função de Presidente, CAP QOPM RAFAEL VIEIRA MONÇÃO, Mat. 195.714/7, para a Função de 1º Membro e o 2º TEN QOPM JOSÉ RINALDO DE ARAÚJO FILHO, Mat. 731.905/3, para a função de 2º Membro, referente aos Contratos de Prestação de Serviços n. 19, 20 e 21/2020, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, com as empresas: NUTRINI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME, ALFA HONDA AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA e ITAPUÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ALFAFA LTDA-ME.

Art. 2º A comissão ficará composta pelos seguintes membros: CAP QOPM EMERSON NILANDIO DA SILVA PEREIRA JUNIOR, Mat. 175.504/8, para a Função de Presidente, CAP QOPM RAFAEL VIEIRA MONÇÃO, Mat. 195.714/7, para a Função de 1º Membro e 2º TEN QOPM JOSÉ RINALDO DE ARAÚJO FILHO, Mat. 731.905/3, para a Função de 2º Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONEY ALVES SOARES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 28 DE ABRIL DE 2023

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e ainda no uso das competências previstas nos incisos, III e VI, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, observando o que consta do PA nº 0053-000170/2005- CBMDF e 0010-000412/2005-CM, resolve:

REFORMAR o Cabo BM RRm TIAGO RODRIGUES DE AZEVEDO JÚNIOR, matrícula nº 1401208, a contar de 19 de fevereiro de 2023, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002, e ainda;

REGISTRAR a concessão da Gratificação de Função Militar publicada no DODF nº 85, de 06 de maio de 2005, nos seguintes termos: "Concedo ao requerente a incorporação, em seus proventos, do valor correspondente à Gratificação de Função Militar, de que trata a Lei nº 186, 22 de novembro de 1991, alterada pela Lei nº 2.885, de 09 de janeiro de 2002, de acordo com a excepcionalidade prevista na Lei nº 3.481, de 09 de novembro de 2004, "a contar de 14 de abril de 2005, com base de cálculo integral, correspondente ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (SOLDADO BM - GFM 01), contando com 2 (dois) anos e 6 (seis) meses e 25 (vinte e cinco) dias."

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

PORTARIA DE 28 DE ABRIL DE 2023

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-000997/2011, resolve:

REFORMAR o Segundo-Sargento BM RRm. CLEBIO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 1401610, a contar de 02 de fevereiro de 2023, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

PORTARIA DE 02 DE MAIO DE 2023

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-000446/2010, resolve:

REFORMAR o Segundo-Tenente BM RRm. JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA, matrícula nº 1400831, a contar de 02 de janeiro de 2023, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "a", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

PORTARIA DE 03 DE MAIO DE 2023

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996, resolve: TRANSFERIR para a reserva remunerada, ex officio, a contar da data desta publicação, o Subtenente QBMG-1 JOSÉ NILTON VALENÇA JÚNIOR, matr. 1401991, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso II, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, e artigo 108, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, combinado com o art. 24-F do Decreto-Lei nº 667/1969, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação, nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência, o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence, conforme os documentos constante no Processo Administrativo nº 00053-00063978/2023-16.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, ex officio, a contar da data desta publicação, o Subtenente QBMG-1 LUIZ CLÁUDIO ALVES DE OLIVEIRA, matr. 1402679, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso II, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, e artigo 108, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, combinado com o art. 24-F, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação, nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência, o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do Processo Administrativo nº 00053-00058804/2023-31.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Subtenente QBMG-1 JOSEYLTON BERTOLIN DAMASCENO, matr. 1405406, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o Parágrafo Único do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence conforme os documentos constantes do processo SEI n.º 00053-00071292/2023-07.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação o Subtenente QBMG-1 MOISÉS FRANCISCO MOURA FILHO, matr. 1403835, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com os proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência, o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do processo SEI n.º 00053-00071284/2023-52.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Primeiro-Sargento QBMG-2 ANTONIO GONÇALVES DA SILVA FILHO, matr. 1403582, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o Parágrafo Único do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência, o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence. Tudo conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00071593/2023-22.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

PORTARIA DE 03 DE MAIO DE 2023

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e ainda no uso das competências previstas nos incisos, III e VI, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, observando o que consta do PA nº 0053-001748/2011- CBMDF e 0002-000463/2012-CM, resolve:

REFORMAR o Major BM RRm. ALFREDO JOSE DOS SANTOS NETO, matrícula nº 1401696, a contar de 05 de março de 2023, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "a", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002, e ainda;

REGISTRAR a concessão da Gratificação de Função Militar publicada no DODF nº 146, de 17 de julho de 2013, nos seguintes termos: "1. REVOGAR o ato que concedeu ao requerente o pagamento e incorporação, em seus proventos, do valor correspondente à Gratificação de Função Militar (GFM), publicado no DODF nº 182, de 06 de setembro de 2012; 2.

CONCEDER ao requerente, nos termos da delegação de competência prevista no Decreto nº 31.617, de 28 de abril de 2010, o pagamento e incorporação, em seus proventos, do valor correspondente à Gratificação de Função Militar - (GFM 10), de que tratavam as Leis nº 186, 22 de dezembro de 1991, nº 213, de 23 de dezembro de 1991, e 2.885, de 09 de janeiro de 2002, a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, nos termos do disposto no artigo 2º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar de 28 de fevereiro de 2012, data de sua transferência para a reserva remunerada, com base de cálculo PARCIAL, por ter exercido função militar no âmbito da Casa Militar do Governo do Distrito Federal, no período de 22 de setembro de 1997 à 07 de janeiro de 1999, perfazendo um total de 01 (um) ano, 03 (três) meses e 16 (dezesesseis) dias".

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

PORTARIA DE 03 DE MAIO DE 2023

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-001590/2012-CBMDF, resolve:

REFORMAR o Segundo-Tenente BM RRm. JOSÉ EURÍPEDES BERNARDES DA SILVA, matrícula nº 1401504, a contar de 28 de fevereiro de 2023, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "a", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

PORTARIA DE 03 DE MAIO DE 2023

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-001717/2010, resolve:

RETIFICAR a Portaria de 11 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 16, de 24 de janeiro de 2011, que trata da transferência para reserva remunerada que passará a vigorar com a seguinte redação: para ONDE SE LÊ: "...Segundo-Tenente QOBM/Intd. VILMO DE JESUS DA SILVA COSTA, matr. 1401583...", LEIA-SE: "...Primeiro-Tenente QOBM/Intd. VILMO DE JESUS DA SILVA COSTA, matr. 1401583...".

REFORMAR o Primeiro-Tenente BM RRm. VILMO DE JESUS DA SILVA COSTA, matrícula nº 1401583, a contar de 18 de janeiro de 2023, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "a", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

PORTARIA DE 03 DE MAIO DE 2023

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº SEI-053-067876/2016-CBMDF, resolve:

REFORMAR o Primeiro-Sargento BM RRm. WALMIR GOMES DA SILVA, matrícula nº 1415817, a contar de 22 de março de 2023, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

PORTARIA DE 04 DE MAIO DE 2023

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve:

TRANSFERIR ex officio para a reserva remunerada, o Coronel QOBM/Comb. EDUARDO JOSÉ MUNDIM, matr. 1399911, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso II, 93, inciso II, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c art. 108, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e com o art. 24-G, inciso I, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002. Em consequência, o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence, a contar da data desta publicação, conforme os documentos constante no Processo Administrativo nº 00053-00082231/2023-67.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

**SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS**

PORTARIA Nº 35, DE 04 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, c/c o inciso II do art. 144 do Regimento Interno do CBMDF, resolve:

CONCEDER pensão militar à CILENE ALBUQUERQUE PEREIRA (viúva), ANDRÉ ALBUQUERQUE GONÇALVES (filho estudante universitário) e TIAGO ALBUQUERQUE GONÇALVES, (filho menor), viúva e filhos do ex-2º Sargento BM (RRm.) SEBASTIÃO GONÇALVES PEREIRA matr. 1405395, falecido em 27 de março de 2023, calculada sobre o soldo integral da sua graduação, a contar da data do óbito do instituidor, na proporção na proporção de 1/3 (um terço) para cada um ou 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) para a viúva e filhos; conforme inciso I do art 37, e § 1º, do art. 39, da Lei nº 10.486 de 04 de julho de 2002; alínea "a" e "d", inciso II do Art. 7º da Lei 3.765/1960, além dos arts. 24-B e 24-D do Decreto-Lei nº 667/69; c/c o artigo 42, §2º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Processo SEI nº 00053-00079753/2023-81.

LEONARDO DUARTE RASLAN

APOSTILAMENTO Nº 10, DE 27 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos Arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do Art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso II do Art. 144 do Regimento Interno, resolve:

CANCELAR a cota parte da pensão militar referente a ISABELLA ALENCAR DE SOUZA BARROS, matr.: nº 05662532, filha, pensionista militar, por ter completado 24 anos, em 12 de abril de 2023, cujo instituidor é a ex- 3º Sargento BM (Ref.) EMIVALDO BARBOSA BARROS, matr. 1402030, falecido em 23 de dezembro de 2012; com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei nº 10.486 de 04 julho de 2002. Em consequência o benefício foi integralizado a pensionista ROSINEIDE ALENCAR DE SOUZA BARROS, viúva, matr.: nº 05662524, a contar da data da exclusão da ex-pensionista. Processo de Pensão Militar nº SEI-00053-00079872/2023-34 - CBMDF.

LEONARDO DUARTE RASLAN

POLÍCIA CIVIL

DESPACHO DO DELEGADO-GERAL

Em 05 de abril de 2023

Publicação de Diárias Concedidas no mês de Março de 2023.

COM BASE NA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ESTABELECIDADA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 24.436, DE 02 DE MARÇO DE 2004 E NO DECRETO 42.940, DE 24 DE JANEIRO DE 2022, HOMOLOGO OS AFASTAMENTOS DOS SERVIDORES QUE FIZERAM JUS A DIÁRIAS, CONCEDIDAS CONFORME O DECRETO Nº 39.573, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018. Requisição nº 174/2023. Servidor: Virgílio Agnaldo Ozelani, Delegado de Polícia, matrícula: 77.224-0. Período: 01/03 a 03/03/2023. Requisição nº 175/2023. Servidor: Arilton Café de Moura, Agente de Polícia, matrícula: 58.322-7. Período: 01/03 a 03/03/2023. Requisição nº 176/2023. Servidor: Fábio de Andrade Pontes, Agente de Polícia, matrícula: 76.338-1. Período: 01/03 a 03/03/2023. Requisição nº 177/2023. Servidor: André Angelo de Oliveira, Agente de Polícia, matrícula: 76.736-0. Período: 01/03 a 03/03/2023. Requisição nº 178/2023. Servidor: Geraldo Eustáquio Caroba Junior, Agente de Polícia, matrícula: 194.268-9. Período: 01/03 a 03/03/2023. Requisição nº 179/2023. Servidor: José Eduardo Escanhoela, Delegado de Polícia, matrícula: 75.979-1. Período: 01/03 a 03/03/2023. Requisição nº 184/2023. Servidor: Amarildo Fernandes, Delegado de Polícia, matrícula: 57.662-X. Período: 02/03 a 03/03/2023. Requisição nº 185/2023. Servidor: Karina Serra de Oliveira Salandra, Agente de Polícia, matrícula: 57.384-1. Período: 02/03 a 03/03/2023. Requisição nº 186/2023. Servidor: Edson Antônio da Silva, Agente de Polícia, matrícula: 35.844-4. Período: 02/03 a 03/03/2023. Requisição nº 187/2023. Servidor: Jorge Teixeira de Lima, Delegado de Polícia, matrícula: 237.811-6. Período: 06/03 a 10/03/2023. Requisição nº 188/2023. Servidor: Bernardo Borges dos Santos Neto, Agente de Polícia, matrícula: 192.027-8. Período: 06/03 a 10/03/2023. Requisição nº 189/2023. Servidor: Pâmela Moreira Jordão, Escrivã de Polícia, matrícula: 229.919-4. Período: 06/03 a 10/03/2023. Requisição nº 190/2023. Servidor: Waldemar Antônio Tassara Júnior, Delegado de Polícia, matrícula: 236.960-5. Período: 07/03 a 10/03/2023. Requisição nº 191/2023. Servidor: Antônio Daniel Silva Faria, Agente de Polícia, matrícula: 57.512-7. Período: 07/03 a 10/03/2023. Requisição nº 192/2023. Servidor: Leonely Alves Pereira, Agente de Polícia, matrícula: 75.746-2. Período: 07/03 a 10/03/2023. Requisição nº 193/2023. Servidor: Ricardo de Jesus Dantas Oliveira, Agente de Polícia, matrícula: 57.967-X. Período: 07/03 a 10/03/2023. Requisição nº 194/2023. Servidor: Stefani Soares Gomes, Agente de Polícia, matrícula: 236.118-3. Período: 07/03 a 10/03/2023. Requisição nº 195/2023. Servidor: Felipe Nascimento Camilo Vital, Agente de Polícia, matrícula: 227.907-X. Período: 07/03 a 10/03/2023. Requisição nº 196/2023. Servidor: Paulo Fernando Coppi, Delegado de Polícia, matrícula: 237.945-7. Período: 07/03 a 10/03/2023. Requisição nº 200/2023. Servidor: Ulysses Fernandes

Moraes Luz, Delegado de Polícia, matrícula: 237.928-7. Período: 02/03 a 04/03/2023. Requisição nº 201/2023. Servidor: Luciano Queiroz da Costa, Agente de Polícia, matrícula: 235.564-7. Período: 02/03 a 04/03/2023. Requisição nº 202/2023. Servidor: Ricardo Jardim Cavalcante, Agente Policial de Custódia, matrícula: 56.151-3. Período: 02/03 a 04/03/2023. Requisição nº 203/2023. Servidor: Maurício Santiago Ferreira dos Santos, Agente de Polícia, matrícula: 194.568-8. Período: 02/03 a 04/03/2023. Requisição nº 204/2023. Servidor: Rodrigo Pereira de Araújo, Agente Policial de Custódia, matrícula: 58.406-1. Período: 09/03 a 10/03/2023. Requisição nº 205/2023. Servidor: Simone Gomes de Sá Cordeiro, Agente Policial de Custódia, matrícula: 59.056-8. Período: 09/03 a 10/03/2023. Requisição nº 206/2023. Servidor: Cristiano Santos Alves, Agente de Polícia, matrícula: 57.929-7. Período: 09/03 a 10/03/2023. Requisição nº 207/2023. Servidor: João Paulo Claudino de Sousa, Perito Criminal, matrícula: 221.947-6. Período: 12/03 a 17/03/2023. Requisição nº 208/2023. Servidor: Wendel de Oliveira Brazão, Agente de Polícia, matrícula: 236.633-9. Período: 06/03 a 10/03/2023. Requisição nº 209/2023. Servidor: Charles Albert Andrade, Perito Criminal, matrícula: 177.690-8. Período: 06/03 a 08/03/2023. Requisição nº 210/2023. Servidor: Luiz Gaspar Ribas Mariz, Agente de Polícia, matrícula: 63.294-5. Período: 06/03 a 08/03/2023. Requisição nº 211/2023. Servidor: João Henrique Viriato Nascimento, Agente de Polícia, matrícula: 76.044-7. Período: 06/03 a 08/03/2023. Requisição nº 212/2023. Servidor: Geraldo Eustáquio Caroba Junior, Agente de Polícia, matrícula: 194.268-9. Período: 06/03 a 08/03/2023. Requisição nº 213/2023. Servidor: Isabel D'Avila Lopes Borges de Moraes, Delegada de Polícia, matrícula: 217.255-0. Período: 06/03 a 08/03/2023. Requisição nº 214/2023. Servidor: Marcos Paulo Nogueira de Castro Santos, Agente de Polícia, matrícula: 63.759-9. Período: 06/03 a 08/03/2023. Requisição nº 215/2023. Servidor: Thiago Boeing Schemes da Silva, Delegado de Polícia, matrícula: 236.961-3. Período: 07/03 a 10/03/2023. Requisição nº 216/2023. Servidor: Marcos Vinicius Almeida Miranda, Delegado de Polícia, matrícula: 240.538-5. Período: 07/03 a 10/03/2023. Requisição nº 217/2023. Servidor: Filipe Neres Nunes, Agente de Polícia, matrícula: 231.028-7. Período: 07/03 a 10/03/2023. Requisição nº 218/2023. Servidor: Marcus Vinicius Ferreira da Mata, Agente de Polícia, matrícula: 231.417-7. Período: 07/03 a 10/03/2023. Requisição nº 219/2023. Servidor: Marcos Paulo Salmen Chagas da Costa, Delegado de Polícia, matrícula: 238.436-1. Período: 07/03 a 11/03/2023. Requisição nº 220/2023. Servidor: Célio Vieira Rodrigues, Agente de Polícia, matrícula: 58.330-8. Período: 07/03 a 11/03/2023. Requisição nº 221/2023. Servidor: Chrisler de Freitas Melo, Agente de Polícia, matrícula: 194.031-7. Período: 07/03 a 11/03/2023. Requisição nº 222/2023. Servidor: Jackeline Fernandes Negreiro, Agente de Polícia, matrícula: 235.463-2. Período: 07/03 a 11/03/2023. Requisição nº 223/2023. Servidor: Cristina Jane Letieri, Agente de Polícia, matrícula: 58.317-0. Período: 27/03 a 01/04/2023. Requisição nº 224/2023. Servidor: Luís Guilherme Gomes de Sá, Papioscopista Policial, matrícula: 236.993-1. Período: 27/03 a 01/04/2023. Requisição nº 225/2023. Servidor: Gustavo Ravizzini Coelho, Agente de Polícia, matrícula: 231.396-0. Período: 27/03 a 01/04/2023. Requisição nº 226/2023. Servidor: Junia Maria de Almeida Santos, Agente de Polícia, matrícula: 57.568-2. Período: 27/03 a 01/04/2023. Requisição nº 227/2023. Servidor: Kelly Cristina Cordeiro Guedes, Agente de Polícia, matrícula: 78.477-X. Período: 27/03 a 01/04/2023. Requisição nº 228/2023. Servidor: Thiago Luiz Peixer Carminati, Delegado de Polícia, matrícula: 237.870-1. Período: 13/03 a 16/03/2023. Requisição nº 229/2023. Servidor: Fabiano Gomes de Oliveira, Delegado de Polícia, matrícula: 240.534-2. Período: 13/03 a 16/03/2023. Requisição nº 230/2023. Servidor: Fernando A. de Santana Gonçalves, Agente de Polícia, matrícula: 78.240-8. Período: 13/03 a 16/03/2023. Requisição nº 231/2023. Servidor: Walter Aparecido Alves dos Santos, Agente de Polícia, matrícula: 236.649-5. Período: 13/03 a 16/03/2023. Requisição nº 232/2023. Servidor: Fábio de Andrade Pontes, Agente de Polícia, matrícula: 76.338-1. Período: 13/03 a 16/03/2023. Requisição nº 233/2023. Servidor: Arilton Café de Moura, Agente de Polícia, matrícula: 58.322-7. Período: 13/03 a 16/03/2023. Requisição nº 234/2023. Servidor: Paulo Francisco Soares Pereira, Delegado de Polícia, matrícula: 63.924-9. Período: 13/03 a 14/03/2023. Requisição nº 235/2023. Servidor: Claiton Luciano dos Santos, Agente de Polícia, matrícula: 236.575-8. Período: 13/03 a 14/03/2023. Requisição nº 236/2023. Servidor: Tell Fialho Marzal, Delegado de Polícia, matrícula: 240.531-8. Período: 15/03 a 16/03/2023. Requisição nº 237/2023. Servidor: Josias Manoel de Sousa Junior, Agente de Polícia, matrícula: 59.031-2. Período: 15/03 a 16/03/2023. Requisição nº 238/2023. Servidor: Marcelino de Andrade Amaral, Agente de Polícia, matrícula: 229.887-2. Período: 15/03 a 16/03/2023. Requisição nº 239/2023. Servidor: Huascar Andrade Vergara, Agente de Polícia, matrícula: 231.050-3. Período: 15/03 a 16/03/2023. Requisição nº 240/2023. Servidor: Francisco Janivan Teixeira de Oliveira, Agente de Polícia, matrícula: 58.138-0. Período: 23/03 a 24/03/2023. Requisição nº 241/2023. Servidor: Jacimeiry Marquero Neves Negri, Agente Policial de Custódia, matrícula: 76.257-1. Período: 23/03 a 24/03/2023. Requisição nº 242/2023. Servidor: Marcelo Candido Ferreira, Agente Policial de Custódia, matrícula: 58.470-3. Período: 23/03 a 24/03/2023. Requisição nº 244/2023. Servidor: Geovane Ribeiro Mathias, Agente de Polícia, matrícula: 228.395-6. Período: 19/03 a 01/04/2023. Requisição nº 245/2023. Servidor: Juliano Dantas Bueno, Agente de Polícia, matrícula: 225.345-3. Período: 19/03 a 01/04/2023. Requisição nº 246/2023. Servidor: César Augusto Manhães Bastos, Agente de Polícia, matrícula: 78.081-2. Período: 15/03 a 16/03/2023. Requisição nº 247/2023. Servidor: Marcelo Pereira Jayme Filho, Papioscopista Policial, matrícula: 238.207-5. Período: 15/03 a 16/03/2023. Requisição nº 248/2023. Servidor: Cristhiane Andrade França, Delegado de Polícia, matrícula: 238.437-X. Período: 28/03 a 31/03/2023. Requisição nº 249/2023. Servidor: Jairo Domingues Ferreira Júnior, Agente de Polícia, matrícula: 58.390-1. Período: 28/03 a 31/03/2023. Requisição nº 250/2023. Servidor: Davi Matos Pinheiro, Agente de Polícia, matrícula: 76.401-9. Período: 28/03 a 31/03/2023. Requisição nº 251/2023. Servidor: José Henriques Salgado Serwy, Agente de

Polícia, matrícula: 222.111-X. Período: 28/03 a 31/03/2023. Requisição nº 252/2023. Servidor: Francisco de Assis Novaes, Agente Policial de Custódia, matrícula: 58.680-3. Período: 28/03 a 29/03/2023. Requisição nº 253/2023. Servidor: Wendel Macedo Vieira, Agente Policial de Custódia, matrícula: 58.962-4. Período: 28/03 a 29/03/2023. Requisição nº 254/2023. Servidor: Ana Lúcia de Paulo Arantes, Agente de Polícia, matrícula: 78.367-6. Período: 28/03 a 29/03/2023. Requisição nº 262/2023. Servidor: Marcos Rodrigues Pinho, Agente de Polícia, matrícula: 194.021-X. Período: 28/03 a 29/03/2023. Requisição nº 266/2023. Servidor: Marcelo Fernandes, Delegado de Polícia, matrícula: 35.887-8. Período: 22/03 a 25/03/2023. Requisição nº 267/2023. Servidor: Nivaldo Santana Guedes, Agente de Polícia, matrícula: 47.354-5. Período: 22/03 a 25/03/2023. Requisição nº 268/2023. Servidor: Waldemiro Gomes Lopes Neto, Agente de Polícia, matrícula: 36.246-8. Período: 22/03 a 25/03/2023. Requisição nº 269/2023. Servidor: Evaldo Lima Lopes de Alencar, Agente de Polícia, matrícula: 227.912-6. Período: 22/03 a 25/03/2023. Requisição nº 270/2023. Servidor: Jorge Teixeira de Lima, Delegado de Polícia, matrícula: 237.811-6. Período: 28/03 a 30/03/2023. Requisição nº 271/2023. Servidor: Marcela Batista Lopes, Delegada de Polícia, matrícula: 236.974-5. Período: 28/03 a 30/03/2023. Requisição nº 272/2023. Servidor: Marcos Paulo Salmen Chagas da Costa, Delegado de Polícia, matrícula: 238.436-1. Período: 28/03 a 30/03/2023. Requisição nº 273/2023. Servidor: Waldemar Antônio Tassara Júnior, Delegado de Polícia, matrícula: 236.960-5. Período: 28/03 a 30/03/2023. Requisição nº 274/2023. Servidor: Arnaldo Cavalcanti de Albuquerque Neto, Agente de Polícia, matrícula: 235.270-2. Período: 28/03 a 30/03/2023. Requisição nº 275/2023. Servidor: Bernardo Borges dos Santos Neto, Agente de Polícia, matrícula: 192.027-8. Período: 28/03 a 30/03/2023. Requisição nº 276/2023. Servidor: Carla Valéria Nascimento de Castro Paulino, Agente de Polícia, matrícula: 227.876-6. Período: 28/03 a 30/03/2023. Requisição nº 277/2023. Servidor: Célio Vieira Rodrigues, Agente de Polícia, matrícula: 58.330-8. Período: 28/03 a 30/03/2023. Requisição nº 278/2023. Servidor: Christian Dattwyler de Oliveira, Agente de Polícia, matrícula: 77.495-2. Período: 28/03 a 30/03/2023. Requisição nº 279/2023. Servidor: Fausto Ramiro Silva, Agente de Polícia, matrícula: 227.627-5. Período: 28/03 a 30/03/2023. Requisição nº 280/2023. Servidor: Hugo Leonardo Garcia Ferreira, Agente de Polícia, matrícula: 234.273-1. Período: 28/03 a 30/03/2023. Requisição nº 281/2023. Servidor: João Paulo Guimarães Pinheiro, Agente de Polícia, matrícula: 186.004-6. Período: 28/03 a 30/03/2023. Requisição nº 282/2023. Servidor: Liz Rachel Ferreira Santiago, Agente de Polícia, matrícula: 76.850-2. Período: 28/03 a 30/03/2023. Requisição nº 283/2023. Servidor: Mário Gomes Braga Neto, Agente de Polícia, matrícula: 236.618-5. Período: 28/03 a 30/03/2023. Requisição nº 284/2023. Servidor: Paulo Fernando Coppi, Delegado de Polícia, matrícula: 237.945-7. Período: 27/03 a 30/03/2023. Requisição nº 285/2023. Servidor: Bruno Alves Bezerra Silva, Agente de Polícia, matrícula: 231.033-3. Período: 27/03 a 30/03/2023. Requisição nº 286/2023. Servidor: Jackeline Fernandes Negreiro, Agente de Polícia, matrícula: 235.463-2. Período: 27/03 a 30/03/2023. Requisição nº 287/2023. Servidor: Marcelo Mesquita Guerra, Delegado de Polícia, matrícula: 240.536-9. Período: 27/03 a 30/03/2023. Requisição nº 288/2023. Servidor: Antônio Daniel Silva Faria, Agente de Polícia, matrícula: 57.512-7. Período: 27/03 a 30/03/2023. Requisição nº 289/2023. Servidor: José Horácio Fonseca de Oliveira, Agente de Polícia, matrícula: 57.052-4. Período: 27/03 a 30/03/2023. Requisição nº 290/2023. Servidor: Welmer da Silva Costa, Agente de Polícia, matrícula: 78.177-0. Período: 27/03 a 30/03/2023. Requisição nº 291/2023. Servidor: Daniel Werneck Pinto Hoelz, Perito Criminal, matrícula: 226.814-0. Período: 27/03 a 30/03/2023. Requisição nº 292/2023. Servidor: Gabriel Oliveira Eduardo, Delegado de Polícia, matrícula: 237.935-X. Período: 28/03 a 30/03/2023. Requisição nº 293/2023. Servidor: Aldo dos Santos Vieira Rodrigues, Agente de Polícia, matrícula: 231.043-0. Período: 28/03 a 30/03/2023. Requisição nº 294/2023. Servidor: Pryscylla da Cunha Pompeu, Agente de Polícia, matrícula: 236.064-0. Período: 28/03 a 30/03/2023. Requisição nº 299/2023. Servidor: Paola Souza Santos Pires, Agente de Polícia, matrícula: 229.006-5. Período: 30/03 a 31/03/2023. Requisição nº 300/2023. Servidor: Paulo Sérgio Olinto Pessoa, Agente Policial de Custódia, matrícula: 58.591-2. Período: 30/03 a 31/03/2023. Requisição nº 301/2023. Servidor: Eduardo Vaz, Agente Policial de Custódia, matrícula: 58.880-6. Período: 30/03 a 31/03/2023. Requisição nº 302/2023. Servidor: Katia Brandão da Silva, Agente de Polícia, matrícula: 228.255-0. Período: 30/03 a 31/03/2023. Requisição nº 303/2023. Servidor: Thiago Luiz Peixer Carminati, Delegado de Polícia, matrícula: 237.870-1. Período: 27/03 a 30/03/2023. Requisição nº 304/2023. Servidor: André Angelo de Oliveira, Agente de Polícia, matrícula: 76.736-0. Período: 27/03 a 30/03/2023. Requisição nº 305/2023. Servidor: Marcos Fernando Deodato, Agente de Polícia, matrícula: 76.010-2. Período: 27/03 a 30/03/2023. Requisição nº 306/2023. Servidor: Hailton Rabelo Oliveira, Agente de Polícia, matrícula: 58.386-3. Período: 27/03 a 30/03/2023. Requisição nº 307/2023. Servidor: Arilton Café de Moura, Agente de Polícia, matrícula: 58.322-7. Período: 27/03 a 30/03/2023. Requisição nº 308/2023. Servidor: Márcia Santos Barreto, Agente de Polícia, matrícula: 47.446-0. Período: 27/03 a 30/03/2023. Requisição nº 309/2023. Servidor: Cristina Kede Flor, Agente de Polícia, matrícula: 236.070-5. Período: 27/03 a 30/03/2023. Requisição nº 310/2023. Servidor: Ismael Batista da Silva, Delegado de Polícia, matrícula: 236.973-7. Período: 27/03 a 31/03/2023. Requisição nº 311/2023. Servidor: José Orlando da Silva, Agente de Polícia, matrícula: 47.514-9. Período: 27/03 a 31/03/2023. Requisição nº 312/2023. Servidor: Walter Aparecido Alves dos Santos, Agente de Polícia, matrícula: 236.649-5. Período: 27/03 a 31/03/2023. Requisição nº 313/2023. Servidor: José Eduardo Escanhoela, Delegado de Polícia, matrícula: 75.979-1. Período: 28/03 a 29/03/2023. Requisição nº 314/2023. Servidor: Filipe de Moraes Maciel, Delegado de Polícia, matrícula: 57.410-4. Período: 28/03 a 29/03/2023. Requisição nº 315/2023. Servidor: Fabiano Gomes de Oliveira, Delegado de Polícia,

matrícula: 240.534-2. Período: 28/03 a 29/03/2023. Requisição nº 316/2023. Servidor: Guilherme Sousa Melo, Delegado de Polícia, matrícula: 221.501-2. Período: 28/03 a 29/03/2023. Requisição nº 317/2023. Servidor: Marco Aurélio Carrilho Jardim, Agente de Polícia, matrícula: 76.283-0. Período: 28/03 a 29/03/2023. Requisição nº 318/2023. Servidor: Jorge Vinicius Moura Campos, Agente de Polícia, matrícula: 236.047-0. Período: 28/03 a 29/03/2023. Requisição nº 319/2023. Servidor: Thales Leonorio Dan Ramos, Agente de Polícia, matrícula: 236.073-X. Período: 28/03 a 29/03/2023. Requisição nº 320/2023. Servidor: Ricardo José Bezerra de Mello, Agente de Polícia, matrícula: 47.573-4. Período: 28/03 a 29/03/2023. Requisição nº 321/2023. Servidor: Karla Danielle Santana de Sousa, Agente de Polícia, matrícula: 232.271-0. Período: 28/03 a 29/03/2023. Requisição nº 322/2023. Servidor: Carlos Diniz Rocha de Oliveira e Souza, Delegado de Polícia, matrícula: 85.436-0. Período: 28/03 a 29/03/2023. Requisição nº 323/2023. Servidor: Marcos Feboli Rezende, Agente de Polícia, matrícula: 76.084-6. Período: 28/03 a 29/03/2023. Requisição nº 324/2023. Servidor: Gláucio Boaventura do Nascimento, Agente de Polícia, matrícula: 57.442-2. Período: 28/03 a 29/03/2023. Requisição nº 325/2023. Servidor: Raimundo Pereira de Araújo Filho, Agente de Polícia, matrícula: 39.268-5. Período: 28/03 a 29/03/2023. Requisição nº 326/2023. Servidor: Lacy Florencio de Sousa Castro, Agente de Polícia, matrícula: 48.302-8. Período: 28/03 a 29/03/2023. Requisição nº 327/2023. Servidor: André Luiz Borges da Cunha, Agente de Polícia, matrícula: 78.756-6. Período: 28/03 a 29/03/2023. Requisição nº 328/2023. Servidor: Aline Gaya Banks Machado, Agente de Polícia, matrícula: 193.924-6. Período: 28/03 a 29/03/2023. Requisição nº 329/2023. Servidor: Eduardo Luiz Penna Maroja, Agente de Polícia, matrícula: 63.597-9. Período: 28/03 a 29/03/2023. Requisição nº 330/2023. Servidor: Ivalilton Ferreira Gomes, Agente de Polícia, matrícula: 57.695-6. Período: 28/03 a 29/03/2023. Requisição nº 331/2023. Servidor: Filipe Augusto Villela Campos, Delegado de Polícia, matrícula: 237.946-5. Período: 28/03 a 31/03/2023. Requisição nº 358/2023. Servidor: Eduardo Janini Dal Fabbro, Delegado de Polícia, matrícula: 238.228-8. Período: 30/03 a 31/03/2023. Requisição nº 359/2023. Servidor: Luiz Pereira de Lyra Neto, Agente de Polícia, matrícula: 236.691-6. Período: 30/03 a 31/03/2023. Requisição nº 360/2023. Servidor: Italo Ferreira dos Santos, Agente de Polícia, matrícula: 230.730-8. Período: 30/03 a 31/03/2023. Requisição nº 361/2023. Servidor: Josias Manoel de Sousa Junior, Agente de Polícia, matrícula: 59.031-2. Período: 30/03 a 31/03/2023. Requisição nº 362/2023. Servidor: Huascar Andrade Vergara, Agente de Polícia, matrícula: 229.887-2. Período: 30/03 a 31/03/2023. Requisição nº 363/2023. Servidor: Ranieri Lima Damasio Rocha, Agente de Polícia, matrícula: 234.432-7. Período: 30/03 a 31/03/2023. Requisição nº 364/2023. Servidor: Eduardo Evaristo Borges, Agente de Polícia, matrícula: 231.421-5. Período: 30/03 a 31/03/2023.

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE 05 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, inciso IV, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

CONCEDER aposentadoria a ANDRE LUIZ DE MATOS, matrícula nº 57.833-9, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos dos artigos 5º, § 3º, 20, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85. Processo SEI nº 00052-00010071/2023-82. CONCEDER aposentadoria a JOSAFÁ RODRIGUES LOPES, matrícula nº 24.014-1, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos dos artigos 5º, caput, 20, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85. Processo SEI nº 00052-00007733/2023-37. CONCEDER pensão civil a LÍLIA MARISE FONSECA CARNEIRO, cônjuge do ex-servidor CARLOS LÚCIO FERREIRA DA SILVA, Delegado de Polícia, matrícula SIGRH nº 23.492-3, SIAPE nº 1408094, com fulcro no artigo 16, inciso I, e no artigo 77, § 2º, inciso V, alínea "b", da Lei nº 8.213/1991, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o artigo 23, §§ 1º e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, pelo período de 14/04/2023 a 11/08/2023. Processo SEI nº 00052-00011280/2023-43. REVER na Portaria de 11/04/2023, publicada no DODF nº 069, de 12/04/2023, retificada pela Portaria de 12/04/2023, publicada no DODF nº 070, de 13/04/2023, retificada pela Portaria de 13/04/2023, publicada no DODF nº 071, de 14/04/2023, o ato que concedeu pensão civil à beneficiária do ex-servidor FLÁVIO HENRIQUE PIMENTEL DO NASCIMENTO, Agente de Polícia, para incluir LORENA SILVA DOS SANTOS, na condição de cônjuge, com fulcro no artigo 16, inciso I, no artigo 76, caput, e no artigo 77, § 2º, inciso V, alínea "b", da Lei nº 8.213/1991, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o artigo 23, §§ 1º e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, pelo período de 14/04/2023 a 23/07/2023. Processo SEI nº 00052-00009625/2023-07.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

APOSTILAMENTO DE 05 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, inciso IV, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, autoriza:

Nos valores percebidos a título de pensão instituída pelo ex-servidor RAIMUNDO LIMEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 18.608-2, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, seja excluída como beneficiária de pensão temporária, na condição de filha maior solteira, GILCILENE MARTINS DE LIMA SANTOS, matrícula SIGRH nº 1665855, SIAPE nº 5022142, em virtude de deixar de preencher os requisitos do parágrafo único, do art. 5º, da Lei nº 3.373/1958, qual seja, a condição de solteira, a partir de 04/01/2011. Processo SEI nº 0050-001404/1989.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

APOSTILAMENTOS DE 05 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 3º, inciso VI, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

RECONHECER a isenção do imposto de renda, com fundamento no artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9580/2018, à pensionista ADOACI MACEDO BRAGA, matrícula SIGRH nº 36.196-8, SIAPE nº 4198794, a partir de 1º de janeiro de 2023. Processo nº 00052-00006692/2023-61.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 330, DE 04 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 587, de 22/09/2022, resolve:

Art. 1º Designar os servidores TÂNIA MARIA DE SOUSA, matrícula nº 1384-6, e MICHEL ALMEIDA DE FREITAS, matrícula nº 1353-6, a fim de atuarem como executores titular e substituto, respectivamente, da Nota de Empenho nº 2023NE00671, que trata da aquisição de cintas para guincho e amarração de carga, objeto do processo administrativo nº 00055-00014872/2023-32.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 362, DE 05 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR ÊNIO BRITO LOPES, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.188-6, para substituir TICIANA SANFORD MOREIRA CAMPOS, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250.354-9, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Estatística de Acidentes de Trânsito - GEREST, do DETRAN/DF, no período de 29/05 a 07/06/2023, por motivo de férias da titular, nos termos do processo SEI: 00055-00036012/2023-50.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 363, DE 05 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR KHATHERINE CHRISTINE PEREIRA DA SILVA, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 195.208-0, para substituir ARLETE ALMEIDA ALVES, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 1.277-7, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Documentação e Protocolo - NUDOC, da Gerência de Documentação - GERDOC, da Diretoria de Administração Geral - DIRAG, do DETRAN/DF, nos dias 04, 05 e 08/05/2023, por motivo de abono de ponto anual da titular, nos termos do processo SEI: 00055-00015844/2023-32.

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 133, DE 27 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria nº 56, de 22 de fevereiro de 2023, publicada no DODF nº 238, de 26 de dezembro de 2022 passa a vigorar com alteração no inciso II e acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 2º.

II - GUTEMBERG RIBEIRO MORAIS FILHO, Mat. 176.326-1, Suplente;

III - DIEGO TENÓRIO GOMES, Mat. 1682637-X.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 04 DE MAIO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores ANA PAULA NASCIMENTO SALOMAO, matrícula 193.737-5 e FLAVIA PETRY, matrícula 1.687.184-7, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente Local do Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2020 - SEAPE/DF, na PPDF, oriundo do Processo SEI nº 04026-00012577/2020-61, firmado com a empresa NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A, que tem por objeto objeto o fornecimento de energia elétrica na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PPDF, vigente até 19/10/2023.

Art. 2º Dispensar os servidores RODRIGO VIEIRA PERES, matrícula 176.068-8 e PRISCILA ANDRADE DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.692.787-7, respectivamente, da função de Executor e Suplente Local do Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2020 - SEAPE/DF, na PPDF, oriundo do Processo SEI nº 04026-00012577/2020-61, firmado com a empresa NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A, que tem por objeto objeto o fornecimento de energia elétrica na PPDF - Penitenciária Feminina do Distrito Federal, vigente até 19/10/2023.

Art. 3º Aos executores designados no artigo 1º cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE SOUZA MOURA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 04 DE MAIO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ROGÉRIO BENNECH VERCINO, matrícula 197.138-7, para atuar, como Executor do Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2021 - SEAPE, na Penitenciária do Distrito Federal II - PDF II, oriundo do Processo SEI nº 04026-00032584/2021-60, firmado com a empresa JDR SERVICES LTDA - ME, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem e garçom de forma contínua, com fornecimento de materiais, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2020-SSPDF (67391752) e Ata de Registro de Preço nº 17/2020 (67392183), que passam a integrar o presente Contrato, independente de transcrição. Vigente até 02/09/2023.

Art. 2º Dispensar o servidor LEONARDO ALVES CARVALHO, matrícula 187.551-5, da função de Executor Local do Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2021 - SEAPE, na Penitenciária do Distrito Federal II - PDF II, oriundo do Processo SEI nº 04026-00032584/2021-60, firmado com a empresa JDR SERVICES LTDA - ME, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem e garçom de forma contínua, com fornecimento de materiais, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2020-SSPDF (67391752) e Ata de Registro de Preço nº 17/2020 (67392183), que passam a integrar o presente Contrato, independente de transcrição. Vigente até 02/09/2023.

Art. 3º Aos executores designados no artigo 1º cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE SOUZA MOURA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 05 DE MAIO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores GUILHERME CASTRO ALMADA, matrícula nº 185.656-1 e BRUNO MONTALVÃO SANTOS, matrícula nº 1.686.179-5 para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente do Contrato de Prestação de Serviço nº 20/2023 -SEAPE, oriundo do Processo SEI nº 04026-00011651/2023-74, firmado com a empresa FREEDOM AUTOMAÇÃO LTDA, que tem como objeto a aquisição de 18 (dezoito) ROÇADEIRAS para atender as demandas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPE/DF.

Art. 2º Aos executores designados no artigo 1º, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE SOUZA MOURA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 05 DE MAIO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar o servidor MAICON FUAD SILVA GOMES, matrícula nº 187.541-8 para atuar, como Executor Local, no Centro de Detenção Provisória II - CDP II, do Contrato de Prestação de Serviços nº 042/2019 -SSP, oriundo do Processo SEI nº 04026-00011762/2020-38, firmado com a empresa SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação forma contínua, com fornecimento de materiais, para atender o Edifício Sede da SSP, Almoxarifado (Anexo I da SSP), Subsecretaria de Operações Integradas - SPI, Centro de Progressão Penitenciária - CPP, Centro de Detenção Provisória - CDP, Penitenciária I do Distrito Federal - PDF I, Penitenciária II do Distrito Federal - PDF II, Centro de Internamento e Reeducação - CIR, Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - DPOE, Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, Centro de Detenção Provisória I, II, III, IV.

Art. 2º Dispensar o servidor JORGE LUIZ ÁVILA COUTINHO, matrícula nº 181.568-7, da função de Executor Local, no Centro de Detenção Provisória II - CDP II, do Contrato de Prestação de Serviços nº 042/2019 - SSP, firmado com a empresa SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA, Processo SEI-GDF nº 04026-00011762/2020-38, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação forma contínua, com fornecimento de materiais, para atender o Edifício Sede da SSP, Almoxarifado (Anexo I da SSP), Subsecretaria de Operações Integradas - SPI, Centro de Progressão Penitenciária - CPP, Centro de Detenção Provisória - CDP, Penitenciária I do Distrito Federal - PDF I, Penitenciária II do Distrito Federal - PDF II, Centro de Internamento e Reeducação - CIR, Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - DPOE, Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, Centro de Detenção Provisória I, II, III, IV.

Art. 3º Ao executor designado no artigo 1º, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE SOUZA MOURA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 113, DE 27 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV Portaria nº 23, de 13 de janeiro de 2023 - publicada na edição nº 11 de 16 de janeiro de 2023, Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, resolve:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos trabalhos realizados anteriormente, o Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 08/2017, para apurar eventual responsabilidade de prática dolosa na prorrogação do Contrato nº 18/2013, conforme os fatos apontados no Relatório Final da Sindicância nº 10/2015 (processo 0098-000848/2015), constante do processo 0098-001875/2017.

Art. 2º Designar ANA CAROLINA SATORI DE OLIVEIRA, matrícula nº 263.842-8, LEONARDO FERNANDES SOARES VASCONCELOS, matrícula nº 264.182-8, e RITA DE CÁSSIA CIRILO TORRES TOURINO, matrícula nº 264.175-5, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão. Art. 3º Designar LEONARDO FERNANDES SOARES VASCONCELOS, matrícula nº 264.182-8, para atuar como presidente nas ausências do Titular.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRO PINHO CARREIRO

PORTARIA Nº 119, DE 04 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV Portaria nº 23, de 13 de janeiro de 2023, publicada na edição nº 11 de 16 de janeiro de 2023, do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, resolve:

Art. 1º Reinstalar o Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades e eventuais responsabilidades administrativo-disciplinares descritas no Inquérito Policial nº 86/2018 - CORF, Processo 2018.01.1.014904-9, constante no Processo 00480-00001658/2019-83, instaurado pela Portaria nº 110, de 15 de Julho de 2020, reinstaurado pela Portaria 106, de 19 de Agosto de 2022, reinstaurado pela Portaria nº 31, de 17 de janeiro de 2023.

Art. 2º Designar EDUARDO BOLSONI MAGALHÃES, matrícula nº 176.400-4, ELVIS CÁSSIO DE SOUZA, matrícula nº 180.489-8, e GLICÉRIO FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 180.417-0, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão.

Art. 3º Designar ELVIS CÁSSIO DE SOUZA, matrícula nº 180.489-8, para atuar como presidente nas ausências do Titular.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 5º Tornar sem efeito a Portaria SEMOB nº 108, de 20 de abril de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRO PINHO CARREIRO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 156, DE 04 DE MAIO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 89 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 01, de 18 de abril de 2018, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Gestão e Fiscalização Rodoviária - GHGFR, nos termos da Lei nº 7.102/2022, ao servidor VALTENE DE OLIVEIRA RAMOS, AGENTE RODOVIÁRIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIA, 94115-8, observando-se a seguinte ordem: título, percentual, data de concessão, processo SEI-GDF. Os efeitos financeiros são a partir do mês subsequente ao requerimento apresentado pelo servidor. Pós-Graduação, 25%, 01/06/2023, 0113-001372/2010.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 157, DE 04 DE MAIO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74, de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) ELESBÃO PEREIRA DAS NEVES, matrícula nº 94372-X, para substituir o(a) servidor(a) ILMO MONTEIRO BRAGA, matrícula nº 935549, no cargo de Encarregado de Suprimento de Almoxarifado do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-04, no período de 23/02/2023 a 28/04/2023, por motivo de Licença Médica do titular do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 158 DE 04 DE MAIO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74, de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) MARCELO DA SILVA MARTINS, matrícula nº 02241617, para substituir o(a) servidor(a) ALEX GUEDES ROCHA, matrícula nº 2188325, no cargo de Encarregado de Integração Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-04, no período de 14/05/2023 a 31/05/2023, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 353, DE 02 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 114 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Designar, por razão de interesse público, a servidora ELZA BEATRIZ DA SILVA, matrícula nº 251.518-0, para exercer suas funções na Gerência da Praça dos Direitos da Ceilândia.

Art. 2º No desenvolvimento de suas atividades, a servidora se reportará, hierarquicamente, à Gerência da Praça dos Direitos da Ceilândia, e suas folhas de frequência serão atestadas pela referida unidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 356, DE 03 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, as delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, artigo 1º, incisos VII e XXII, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 648, de 31 de agosto de 2021, publicada no DODF Nº 166, de 1º de setembro de 2021, para incluir a servidora GABRIELA MOREIRA PIRES, matrícula nº 238082-X.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 357, DE 03 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114 do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Permanente do Programa Justiça Mais Perto do Cidadão no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal constituída por meio do Portaria nº 1.063, de 10 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 214, de 17 de novembro de 2022, e alterada pela Portaria nº 1.175, de 05 de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 226, de 07 de dezembro de 2022, e pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 02, de 03 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Ficam designadas as servidoras abaixo relacionadas para compor a referida Comissão Permanente, que passa a integrar a Coordenação do Programa Justiça Mais Perto do Cidadão, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal:

I - DAISY SHARON DE ARAÚJO SCHETTINI, matrícula 248.893-0;

II - POLLYANA MOREIRA DE ASSIS, matrícula 171.934-3;

III - CARLA XAVIER DUARTE, matrícula 248.980-5; e

IV - GIOVANNA DE LIMA FURONI, matrícula 217.928-8."

Art. 2º Ficam dispensados os servidores OZLY KLEYTON OLIVEIRA SIQUEIRA, matrícula 217.959-8, LUANA FERREIRA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 193.648-4, e VIVILAINE LACERDA DE LIMA LUCAS, matrícula 193.632-8.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 1.063, de 10 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 214, de 17 de novembro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 359, DE 05 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR MARCELO ALVES DA SILVA, matrícula nº 2417316, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SIGRH nº 02802967, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação do Recanto das Emas, da Unidade de Gestão das Medidas Socioeducativas, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, na data de 20/04/2023, por motivo de abono de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 285, de 31 de março de 2023, publicada no DODF nº 65, de 04 de abril de 2023, página 29. ONDE SE LÊ: "...MANUELLA COSTA DA SILVA, matrícula nº 171.873-8, Agente Socioeducativo...", LEIA-SE: "...MANUELLA COSTA DA SILVA, matrícula nº 171.873-8, ESOCIO - PSICÓLOGO...".

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 03 DE MAIO DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso I, alínea "j" da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019 e tendo em vista o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, ainda, nos termos do artigo 25 da Lei nº 4.426 de 18 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452 de 22 de março de 2010, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT, aos servidores relacionados: Relação por nome, cargo, matrícula, título, percentual, data da concessão e número do processo: IVANIR PEREIRA DOS SANTOS, Agente Socioeducativo(a), 0220441-X, Mestrado, 20%, 15/02/2023, 0417-001028/2012; FRANCISCO JEAN CLEBER FILHO, Agente Socioeducativo(a), 0220924-1, Pós-Graduação, 15%, 03/02/2023, 0417-001578/2012; ANA CLAUDIA MOREIRA DE LIMA, Técnica em Assistência Social, 0247558-8, Pós-Graduação, 15%, 16/02/2023, 00400-00017594/2021-45; MARCOS HENRIQUE PIRES, Técnico Socioeducativo, 0244234-5, Pós-Graduação, 15%, 15/02/2023, 00400-00036563/2020-11; DANIEL OLIVEIRA DE REZENDE, Técnico(a) Socioeducativo(a), Pós-Graduação, 15%, 07/02/2023, 00400-00015245/2019-74; EVANDRO SOARES NUNES, Agente Socioeducativo(a), 0215718-7, Pós-Graduação, 15%, 09/02/2023, 0417-000802/2012; ANNA LUCIA DE LIMA, Técnico(a) Socioeducativo(a), 0249678-X, Pós-Graduação, 15%, 31/01/2023, 00400-00032303/2022-20; ALEXANDRA SANTOS KORTE, Especialista(a) em Assistência Social, 0249679-8, Pós-Graduação, 15%, 20/01/2023, 00431-00020034/2020-57; LARISSA FREITAS VITORINO, Especialista Socioeducativa, 0249724-7, Pós-Graduação, 15%, 24/01/2023, 00400-00036820/2022-78; IVANIR PEREIRA DOS SANTOS, Agente Socioeducativo(a), 0220441-X, Mestrado, 20%, 15/02/2023, 0417-001028/2012; JUSSARA MARIA DA PAIXAO, Técnica Socioeducativa, 0249722-0, Pós-Graduação, 15%, 06/02/2023, 00400-00009008/2023-51; ROSIMIRO HONORIO CANDIDO JUNIOR, Especialista Socioeducativo(a), 0171926-2, Pós-Graduação, 15%, 13/03/2023, 00400-00029480/2020-67; RAFAELA VILLAS BOAS DA SILVA, Agente Socioeducativo(a), 0245117-4, Pós-Graduação, 15%, 03/03/2023, 00400-00021773/2020-04; ALBERT VERAS MOTA, Agente Socioeducativo(a), 0248975-9, Pós-Graduação, 15%, 23/03/2023, 00400-00008306/2022-42; RAYLLA ALBUQUERQUE SILVA, Agente Socioeducativo(a), 0195253-6, Doutorado, 30%, 24/03/2023, 0400-002510/2010; ROGERIO MORAES CHAGAS, Técnico Socioeducativo, 0249042-0, Pós-Graduação, 15%, 14/03/2023, 00400-00020673/2022-14; CRISTIANO CÉSAR FARIA CANTUÁRIA, Agente Socioeducativo(a), 197539-0, Pós-Graduação, 15%, 14/03/2023, 0400-000042/2011; ANDREA FERNANDES BRESOLIN CHAVES, Agente Socioeducativo(a), 0240240-8, Pós-Graduação, 15%, 20/03/2023, 00417-00027882/2018-88; FLOSINA BONFIM NUNES, Técnica em Assistência Social, 0247545-6, Pós-Graduação, 15%, 05/04/2023, 00400-00019225/2021-97; FILIPE MONFORTE, Agente Socioeducativo(a), 0240396-X, Pós-Graduação, 15%, 02/03/2023, 00417-00028581/2018-71; DAYANE RAMOS DE OLIVEIRA, Técnico Socioeducativo, 0248996-1, Pós-Graduação, 15%, 28/03/2023, 00400-00010027/2022-49; FRANCISCO GOMES XIMENES, Agente Socioeducativo(a), 0184579-9, Pós-Graduação, 15%, 21/03/2023, 0400-002288/2010; EMMANUELLE VIEIRA LEITE, Técnico Socioeducativo, 0249748-4, Pós-Graduação, 15%, 14/04/2023, 00400-00044038/2022-22;

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 03 DE MAIO DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso I, alínea "j" da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019 e tendo em vista o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, ainda, o disposto no artigo 8º da Portaria-SEAP nº 86, de 08 de maio de 2014, que regulamenta o artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, resolve:

CONCEDER, Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas-GHPP, nos termos do art. 22 da Lei nº 5.190/2013, ao servidor abaixo. Relação por nome do servidor, cargo, matrícula, título, percentual, data de vigência e nº do processo: JOSIANE DOS REIS BORGES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1431216-6, Graduação, 15%, 01/04/2023, 0400-000682/2010; PATRÍCIA OLIVEIRA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 125313-1, Pós-Graduação, 25%, 01/04/2023, 0400-001487/2010; DANIELA BANDEIRA BRITO DAS CHAGAS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1431164-X, Pós-Graduação, 25%, 01/04/2023, 0400-000966/2010; VALERIA DE MESQUITA LOPES QUINDERE, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1401612-5, Graduação, 15%, 01/05/2023, 00400-00028710/2023-13;

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 126, DE 04 DE MAIO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI - do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 2º, inciso I, alínea "J" da Portaria 141, de 05 de Julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011, 05 (cinco) meses, de Licença-Prêmio por assiduidade não usufruída, de LUIZ CIRINO DA SILVA, matrícula nº 103.092-2, Auxiliar Socioeducativo, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme processo SEI-GDF nº 00400-00031460/2023-07.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 127, DE 04 DE MAIO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI - do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 2º, inciso I, alínea "J" da Portaria 141, de 05 de Julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a servidora MARIA DO SOCORRO FERREIRA, Técnico Socioeducativo, matrícula 221.824-0, Segunda Classe, Padrão V - DD-25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base na Emenda Constitucional nº 41/2003, Regra Geral, combinado com o artigo 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e com o artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 26 de abril de 2023, conforme Processo SEI-GDF nº 00400-00030109/2023-91.

ALINNE CARVALHO PORTO

**FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
DIRETORIA EXECUTIVA**

INSTRUÇÃO Nº 24, DE 05 DE MAIO DE 2023.

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas Artigo 24, XI do Decreto nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987, resolve:

Art. 1º Designar JOÃO PEDRO RODRIGUES LEITE, matrícula 274.456-2, para sem prejuízo de suas funções, atuar como Executor de Contrato, no Processo SEI-GDF 00056-00001070/2023-34, referente a aquisição de 02 (dois) certificados digitais ICP-Brasil do tipo A1, com garantia técnica e validade de 12 (doze) meses, para Cadastro de Pessoas Físicas (e-CPF), para atender demandas da Diretoria Executiva e Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativo e Financeiros, conforme dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e o § 4º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 23, DE 03 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 26, inciso XVI, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, e com fulcro nos artigos 217 a 234 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 resolve:

Art. 1º Designar, como membro da comissão para apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 00015-00009966/2022-58, instituída pela Portaria nº 20 de 25 de abril de 2023, o servidor ROBERTO MELO ARAÚJO (membro), Fiscal de Defesa do Consumidor, matrícula 224.324-5, em substituição ao servidor EDUARDO GONÇALVES DE MENDONÇA (membro), Fiscal de Defesa do Consumidor, matrícula 238.674-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 24, DE 04 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o art. 26, inciso VII, do Regimento Interno do Procon-DF, Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, resolve: SUSPENDER por necessidade de serviço, o usufruto de férias do servidor RAFAEL ALEXANDRE BRAGA DE OLIVEIRA, matrícula 234.337-1, referente ao exercício de 2022, marcada para os dias 24/04/2023 a 11/05/2023, a suspensão é a contar de 04/05/2023, ficando assegurada a fruição de férias em período posterior.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 03 de maio de 2023

Processo: 04008-00000447/2023-46 - Interessados: VINÍCIUS VENTURA VASCONCELLOS matrícula 282479-5 Subsecretário de Inovação, Capacitação e Inclusão Digital e CLAUDIA SOARES LOPES matrícula 0282414-0, Subsecretária de Promoção à Ciência e Desenvolvimento Tecnológico - Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM. Fundamentado no Inciso II do Art. 1º do Decreto nº 39.133/2018, de 18 junho de 2018, AUTORIZO o deslocamento - com ônus para o Distrito Federal, referente ao pagamento de Passagens Aéreas e Diárias - aos servidores supracitados - em virtude de viagem ao município de Eldorado do Sul - RIO GRANDE DO SUL. Objetivo/Evento: "visita ao parque fabril da DATACOM". Período da viagem: 24 a 26 de abril de 2023, conforme constam nos autos do processo em epígrafe.

FABIO JACINTO BARRETO DE SOUZA

Substituto

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 03 de maio de 2023

Processo: 04008-00000449/2023-35 - Interessados: VINÍCIUS VENTURA VASCONCELLOS matrícula 0282479-5, Subsecretário de Inovação, Capacitação e Inclusão Digital, matrícula e BRUNO LIMEIRA TEIXEIRA PINHEIRO, matrícula 0278442-4, Diretor de Capacitação e Inclusão Digital e LUCIANA SANTA CRUZ DOS SANTOS matrícula: 02823950 Assessora Especial da Assessoria de Comunicação - Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM. Fundamentado no Inciso II do Art. 1º do Decreto nº 39.133/2018, de 18 junho de 2018, AUTORIZO o deslocamento - com ônus para o Distrito Federal, referente ao pagamento de Passagens Aéreas e Diárias - aos servidores supracitados - em virtude de viagem ao município de Manaus - AMAZONAS. Objetivo/Evento: "Visita ao Parque tecnológico e Industrial de Destinação ambiental de Resíduos." Período da viagem: 11 a 13 de abril de 2023, conforme constam nos autos do processo em epígrafe.

FÁBIO JACINTO BARRETO DE SOUZA

Substituto

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

PORTARIA Nº 49, DE 04 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 43.190, de 05 de abril de 2022, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 00193-00000089/2023-52, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório SEI-GDF nº 3/2023 - FAPDF/CDIS-PORT02/2023 por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adota como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar nº 00193-00000089/2023-52, instaurado por intermédio da Portaria nº 02 de 09 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 07, de 10 de janeiro de 2023, página 25, e prorrogada por mais 60 dias pela Portaria nº 20, de 09 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 48 de 10 de março de 2023, página 9.

PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAMÍLIA E JUVENTUDE**

PORTARIA Nº 26, DE 03 DE MAIO DE 2023

Designar Comissão de Inventário Patrimonial, da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Inventário Patrimonial, da Secretaria de Estado da Família e Juventude.

Art. 2º Ficam designados para comporem a Comissão os seguintes servidores:

I - ANA BEATRIZ MARQUES BRUM DE SOUSA, matrícula: 282.336-7;

II - FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA NETO, matrícula: 282.611-9;

III - LUIZ FERNANDO DA SILVA MENDONÇA, matrícula: 282.316-0;

IV - MARIA HOZANA ARAÚJO XAVIER, matrícula: 282.330-6;

- V - MARIA LUCIANE CRUZ DE SALES, matrícula: 282.358-6;
 VI - MARIA RICARDINA BARREIRA DA CRUZ, matrícula: 282.357-8
 VII - PEDRO IVO DE CARVALHO MANGUEIRA, matrícula: 282.332-2;
 VIII - SALVINO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR, matrícula: 282.355-1;
 IX - STENIO AUGUSTO SILVA BORGES, matrícula: 282.318-7; e
 X - SUELITON FELÍCIO CARVALHO, matrícula: 282.325-X.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão será exercida pelo servidor ADERSON RODRIGUES matrícula: 0282340-3, sendo substituído nos impedimentos legais pelo servidor Magno Jonas Viana Melo, matrícula: 282.336-5.

Art. 3º Os membros da Comissão deverão, excepcionalmente, auxiliar na regularização do patrimônio mobiliário alocado na sede administrativa da Secretaria, nos casos em que houve alteração decorrente da mudança de endereço.

Art. 4º Os titulares das unidades administrativas deverão facilitar o acesso dos integrantes da Comissão às dependências onde existirem bens a inventariar.

Art. 5º Os servidores que não seguirem as normas aqui estabelecidas estarão sujeitos às penalidades legais previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 6º O Relatório de Inventário Patrimonial será elaborado pela Comissão, na forma do art. 72 do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, devendo sua conclusão atender ao disposto no parágrafo único do artigo em referência.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 15, DE 04 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 105, Inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o constante do Processo SEI nº 04000-00000184/2019-12, resolve:

Art. 1º Designar Comissão de Execução composta pelos servidores: CAMILA GONÇALVES DE CARVALHO, matrícula nº 1.690.600-4, CPF nº 042.***.***-30, como Presidente, AMANDA HIYANE MATSUDA, matrícula nº 1.709.116-0, CPF nº 070.***.***-31, como Vice-Presidente e LAILA FIGUEIREDO MEIRA, matrícula nº 1.706.377-9, CPF nº 420.***.***-50 como membro, para atuarem na execução dos Contratos Nº 02 e 03/2020-SECOM, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, e as empresas CLARA SERVIÇOS INTEGRADOS DE VÍDEO, CONTEÚDO E WEB EIRELI e DIGITAL CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA, respectivamente, tendo como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação digital para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, referentes à: a) prospecção, planejamento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação digital, no âmbito do contrato; b) criação, execução técnica e distribuição de ações e/ou peças de comunicação digital; e c) criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação digital, destinadas a expandir os efeitos de mensagens e conteúdo do Governo do Distrito Federal, suas secretarias e administrações regionais, em seus canais proprietários e em outros ambientes, plataformas ou ferramentas digitais, em consonância com novas tecnologias; conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Edital de Concorrência nº 02/2019-SECOM, de modo a atender às necessidades da SECOM, em consonância com o que especifica o Edital de Concorrência nº 02/2019-SECOM-DF.

Art. 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Membro designados no artigo 1º desta Portaria deverão: receber, conferir, fiscalizar, acompanhar a execução, em todos os itens, fazer juntada da documentação comprobatória, emitir o relatório detalhado dos serviços, atestar nota fiscal, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/1993, bem como no artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Compete ao Vice-Presidente desta Comissão, substituir automática e cumulativamente, o Presidente desta Comissão instituída no art. 1º, em suas ausências e impedimentos legais.

Art. 4º Compete ao Membro efetivo desta comissão instituída no Art. 1º substituir integralmente o Vice-Presidente desta Comissão, em suas ausências e impedimentos legais.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 24, de 23 de Agosto de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

WELIGTON LUIZ MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 96, DE 04 DE MAIO DE 2023 (*)

Designa membros da Comissão Permanente de Cadastro, responsável pela análise de inscrição e renovação de Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com o art. 51, § 3º, da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017 e o art. 84 do Decreto Distrital nº 38.933, de 15 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Designar como membros da Comissão Permanente de Cadastro, responsável pela análise de inscrição e renovação de Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC, os servidores:

- I - ADÃO EDIR MARTINS PERES, matrícula nº 172.532-7;
 II - ADELMO IRINEU SEVERINO, matrícula nº 248.600-8;
 III - ALINE FERRARI DE MIRANDA FREITAS, matrícula nº 244.358-9;
 IV - ALINE MARIA DA SILVA, matrícula nº 238.577-5;
 V - BEATRIZ SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 242.743-5;
 VI - DANIELA FERNANDES VIEIRA GUIMARÃES PIRES, matrícula nº 243.554-3;
 VII - DANILO REBOUÇAS DOS REIS, matrícula nº 240.508-3;
 VIII - DARLLYS CHRISTIAN CASTRO PEREIRA, matrícula nº 240.629-2;
 IX - DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI, matrícula nº 240.522-9;
 X - FELIPE RAMON MORO RODRIGUEZ, matrícula nº 246.895-6;
 XI - GABRIEL REMUS MACÊDO, matrícula nº 253.618-8;
 XII - GILDÁSIO HENRIQUE SAMPAIO, matrícula nº 172.944-6;
 XIII - GIOVANA RIBEIRO PEREIRA, matrícula nº 240.566-0;
 XIV - JÉSSICA CAPANEMA MOURA, matrícula nº 248.379-3;
 XV - JOSÉ EDIVALDO DOS SANTOS, matrícula nº 251.709-4;
 XVI - JURACY OLIVEIRA CRUZ, matrícula nº 172.103-8;
 XVII - KAMILA VICENZI ANDRADE, matrícula nº 240.513-X;
 XVIII - MARGARETH RAPOSO OLIVEIRA, matrícula nº 174.922-6;
 XIX - MARIA AUXILIADORA DANTAS BELÉM, matrícula nº 127.337-X;
 XX - MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE SOUZA, matrícula nº 240.578-4;
 XXI - MARINA MARIA DOS SANTOS DINIZ, matrícula nº 252.108-3;
 XXII - MATEUS JOSÉ FERNANDES BATISTA, matrícula nº 252.102-4;
 XXIII - MICHELLE HEYDE TRAVASSOS DE CASTRO, matrícula nº 243.612-4;
 XXIV - PAULO FELIPE VIEGAS, matrícula nº 249.139-7;
 XXV - PRISCILA SOARES GARCIA, matrícula nº 240.514-8;
 XXVI - RAQUEL BARBOSA DA SILVA TORRES, matrícula nº 175.483-1;
 XXVII - RICARDO CRISTIANO FURQUIM PIVATO, matrícula nº 247.826-9;
 XXVIII - RICARDO VIEIRA ROEHE, matrícula nº 240.599-7;
 XXIX - SÂMEEA LARISSA ANDRADE, matrícula nº 242.595-5
 XXX - SOLIMAR ALVES MENDONÇA, matrícula nº 247.406-9;
 XXXI - SUZANA DE BORTOLI LIBRELOTTO, matrícula nº 242.700-1;
 XXXII - THALINE HELLEN DA CRUZ SILVA, matrícula nº 247.337-2;
 XXXIII - VANESSA GOMES MALHEIROS, matrícula nº 242.568-8; e
 XXXIV - WILMA LEILIANE BATISTA DE FREITAS LIMA, matrícula nº 242.462-2.

Art. 2º Fica designada para exercer atribuição de presidente da comissão a servidora Solimar Alves Mendonça, matrícula nº 247.406-9.

Art. 3º A designação para esta comissão não causa prejuízos às atribuições normais dos servidores em suas unidades de lotação e carga horária semanal de trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 74, de 17 de abril de 2023, publicada no DODF nº 74, em 19 de abril de 2023.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 84, de 05 de maio de 2023, página 63.

PORTARIA Nº 98, DE 05 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a designação de Comissão de Julgamento Específica que irá atuar na seleção de agentes culturais para participação no Edital Permanente do Programa Conexão Cultura DF referente a seleção de abril de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, e nos arts. 38 e 40 do Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Designar integrantes que irão compor a Comissão de Julgamento Específica para atuar na seleção de projetos inscritos que concorrem aos recursos disponibilizados para o mês de abril de 2023, por meio do Edital Permanente Conexão Cultura DF, instituído pela Portaria nº 147, de 29 de abril de 2019 e regulamentado pela Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Ficam designados para compor a Comissão de Julgamento Específica:

I - Pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal:

- a) TATHIANA DIAS VASCONCELOS DAL COL, matrícula 240.575-X; e
- b) MIRELLA PATRÍCIA MELO XIMENES, matrícula 243.202-1.

II - Pela Sociedade Civil:

- a) LORENA THAIS VIANA FARIAS, matrícula 251.664-0; e
- b) STELLA GONÇALVES DE DOMÊNICO, matrícula 252.039-7.

Art. 2º Compete a esta Comissão de Julgamento a análise e seleção dos projetos, quanto ao mérito cultural, conforme o art. 45 da Portaria nº 35, de 2020.

Art. 3º Fica designada como autoridade recursal a Subsecretária de Economia Criativa, MARIA ANGELA INÁCIO, matrícula 251.425-7.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 70, de 14 de abril de 2023.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 90, DE 27 DE ABRIL DE 2023 (*)

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165 de 30 de agosto de 2019, pg. 13, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o fundamento do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, c/c os termos do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em seu art. 1º, inciso II, alínea "f", o afastamento com ônus total para o Distrito Federal, concessão de diárias de viagem e emissão de passagens aéreas para os trechos Brasília-DF / São Paulo-SP / Santo Ângelo-RS / São Paulo-SP / Brasília-DF, às servidoras WILMA LEILIANE BATISTA DE FREITAS LIMA, matrícula nº 242.462-2, Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, e MARMENHA MARIA RIBEIRO DO ROSÁRIO, matrícula nº 158.842-5, Diretora da Biblioteca Nacional de Brasília, no período de 03 a 08 de maio de 2023, para representar a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no Encontro Nacional das Cidades Patrimônio Mundial, a ser realizado na Cidade de São Miguel das Missões-RS, devendo as servidoras ao final do evento, comprovar participação por meio de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, conforme consta nos autos do Processo SEI 00150-00002319/2023-41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 82, de 03 de maio de 2023, página 70.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 211, DE 04 DE MAIO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pag. 8, resolve:

DESIGNAR RAYANE FERRAZ DE SOUZA PINHEIRO, matrícula nº 251.347-1, Assessor Especial, Símbolo CNE-08, para substituir WILMA LEILIANE BATISTA DE FREITAS LIMA, matrícula nº 242.462-2, Chefe, Símbolo CNE-06, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, do Gabinete da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 03 a 07/05/2023 por motivo de viagem a serviço da titular, conforme Processo nº 00150-00004646/2022-57.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 212, DE 04 DE MAIO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o servidor FLORISVAL FERREIRA DE SOUZA - matrícula nº 242.681-1 - Gerente de Almoxarifado, como Executor para acompanhamento da aquisição de materiais de consumo para manutenção para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e seus Próprios Culturais,

conforme processo SEI nº 00150-00002261/2023-36, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a presente aquisição em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, se for o caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 213, DE 04 DE MAIO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pag. 8, resolve:

DESIGNAR KELLYE PEREIRA LIRA, matrícula nº 174.876-9, Gerente, Símbolo CPC-08, de Pagamento e Consignações, para substituir EDILEUSA FAGUNDES MENEZES MICAS, matrícula nº 1.650.632-8, Diretora, Símbolo CPE-07, de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos dias 04 e 05/05/2023, em virtude do usufruto de abono de ponto anual da titular, conforme Processo 00150-00006334/2022-88.

DESIGNAR LUCIANO DE SOUZA DO NASCIMENTO, matrícula nº 1.401.671-0, Técnico de Atividades Culturais, para substituir KELLYE PEREIRA LIRA, matrícula nº 174.876-9, Gerente, Símbolo CPC-08, de Pagamento e Consignações, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos dias 04 e 05/05/2023, em virtude de substituição de outro cargo, conforme Processo 00150-00006334/2022-88.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 214, DE 04 DE MAIO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir a servidora DÉBORAH MACHADO GOUTHIER, matrícula nº 249.588-0, Assessora Especial, como executora para acompanhamento da prestação de serviços de apoio à Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, tais como disparo de e-mails e mailing segmentado, conforme processo SEI nº 00150-00004657/2022-37, conforme anteriormente designada pela Ordem de Serviço nº 597/2022, de 11 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 195, de 17 de outubro de 2022, página 29.

Art. 2º Designar a servidora GISELLE CHASSOT LAGO, matrícula nº 254.286-2, Assessora Especial, para atuar como executora para acompanhamento da prestação de serviços de apoio à Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, tais como disparo de e-mails e mailing segmentado, conforme processo SEI nº 00150-00004657/2022-37, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 02 DE MAIO DE 2023

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 14.647, de 25/3/1993 e o artigo 8º da Lei nº 5.193 de 26 de setembro de 2013, para fins de promoção funcional, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 2, de 18 de abril de 2023, publicada no DODF nº 74, de 19 de abril de 2023, páginas 52 e 53, o ato que se refere à aferição de mérito de promoção funcional no exercício de 2023. ONDE SE LÊ: "...DANILO REBOUÇAS DOS REIS, 240.508-3, Técnico de Atividades Culturais, 3ª V, 127, 40, 167, 2ª I, 23/11/2022...", LEIA-SE: "...DANILO REBOUÇAS DOS REIS, 240.508-3, Técnico de Atividades Culturais, 3ª V, 127, 40, 167, 2ª I, 27/05/2023...", ONDE SE LÊ: "...**JÚLIO LIMA DE FREITAS NETO, 238.649-6, Músico, 3ª V, 60, 3ª V, 21/11/2022...", LEIA-SE: "...**JÚLIO LIMA DE FREITAS NETO, 238.649-6, Músico, 3ª V, 50, 30, 80, 3ª V, 21/11/2022...", ONDE SE LÊ: "...LEILIANE DAS GRAÇAS OLIVEIRA DANTAS, 174.926-9, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 70, 40, 110, Esp. I, 13/06/2023...", LEIA-SE: "...LEILIANE DAS GRAÇAS OLIVEIRA DANTAS, 174.926-9, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 70, 40, 110, Esp.

I, 06/01/2023...”, ONDE SE LÊ: “...***MARCOS SILVEIRA BASTOS, 238.665-8, Músico, 3ª V, 40, 30, 60, 3ª V, 26/11/2022...”, LEIA-SE: “...***MARCOS SILVEIRA BASTOS, 238.665-8, Músico, 3ª V, 40, 30, 70, 3ª V, 26/11/2022...”, ONDE SE LÊ: “...***RODRIGO MENDES PEREIRA, 172.890-3, 06/11/2022...”, LEIA-SE: “...***RODRIGO MENDES PEREIRA, 172.890-3, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 06/11/2022, ONDE SE LÊ: “...SABRINA AMORIM CATUNDA SAMPAIO, 278.677-X, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 38, 1ª V, 10/11/2022, LEIA-SE: “...SABRINA AMORIM CATUNDA SAMPAIO, 173.008-8, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 38, 1ª V, 10/11/2022...”, ONDE SE LÊ: “...***WAGNER DE JESUS NASCIMENTO, 240.559-8, Músico, 3ª V, 52, 30, 82, 2ª I, 15/06/2023...”, LEIA-SE: “...***WAGNER DE JESUS NASCIMENTO, 240.559-8, Músico, 3ª V, 52, 30, 82, 3ª V, 15/06/2023...”, ONDE SE LÊ: “...***WILSON DA SILVA TUBOITI, Músico, 2ª V, 29/06/2023...”, LEIA-SE: “...***WILSON DA SILVA TUBOITI, 132.831-X, Músico, 2ª V, 29/06/2023...”.

LUIZ CLAUDIO ALVES DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 04 DE MAIO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 9º, inciso VI, da Portaria nº 02, de 25 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 19, de 26/01/2023, resolve:

TORNAR PÚBLICA a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de VANESSA BERNARDES SOUZA ROCHA, matrícula 01793497, referente ao período de 03/05/2023 a 30/05/2023 conforme Processo 00431-00007186/2023-15. Fica assegurada à servidora a fruição de férias posteriormente.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 142, DE 04 DE MAIO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso II, alínea “c”, da Portaria nº 2, de 25 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 19, de 26 de janeiro de 2023, e considerando o disposto no art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 25.324, de 10 de novembro de 2004, resolve:

EXCLUIR do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a servidora JÉSSICA BRAGA DA SILVA, matrícula nº 2783940, Técnico em Assistência Social - Agente Social, conforme processo nº 00431-00009460/2023-82.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 04 DE MAIO DE 2023

Processo: 04009-00000561/2022-67.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 78 do Decreto nº 35.053, de 31 de dezembro de 2013, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no caput do art. 67 da Lei 8.666/1993, c/c art. 41, inc. II, do Decreto nº 32.598/2010, na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve: Art. 1º Designar MARCOS VINÍCIOS DE SOUSA CASTRO; Matrícula: 2754401, no lugar de ELIZABETE FERREIRA, matrícula 280.842-0, para atuar, respectivamente, como Executor Suplente do Contrato nº 03/2022, celebrado com a NATURAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, conforme Processo SEI-GDF nº 04009-00000561/2022-67.

Art. 2º Os servidores designados deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre

outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, e recomendações exaradas pela Ordem de Serviço nº 05, de 03 de julho de 2019, publicada no DODF nº 135 de 19 de julho de 2019, pág. 17, e seus anexos. Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 176, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, o artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, e, ainda, a Portaria nº 175, de 29 de maio de 2019, resolve: REVOGAR a Portaria nº 48, de 03/02/2023, publicada no DODF nº 29, de 09/02/2023, página 68, que designou THIAGO SANTIAGO DOS PRAZERES DE MATOS ROCHA, matrícula nº 245.784-9, como substituto eventual do(a) Chefe, Símbolo DFG-17, do Núcleo de Assistência Jurídica das Audiências de Custódia e da Tutela Coletiva dos Presos Provisórios, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do(a) titular. DESIGNAR ALEXANDRE FERNANDES SILVA, matrícula nº 249.395-0, como substituto eventual do(a) Chefe, Símbolo DFG-17, do Núcleo de Assistência Jurídica das Audiências de Custódia e da Tutela Coletiva dos Presos Provisórios, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do(a) titular.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 181, DE 02 DE MAIO DE 2023

Processo GDF-SEI: 00401-00011406/2023-17. Interessada: PALOMA CRISTINA OLIVEIRA GUIMARÃES. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do § 2º da CF c/c 114, § 1º da Lei Orgânica do DF c/c art. 97-A, incisos III e VI e art. 100 ambos da Lei Complementar 80/1994 c/c art. 9º incisos VII e XV e art. 21, incisos I e XIII da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

AUTORIZAR, com base na alínea “b”, inciso I, art. 152, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, juntamente com o §3º e ainda, c/c inciso II, art. 26 e art. 2º do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018 a cessão, em caráter excepcional, de PALOMA CRISTINA OLIVEIRA GUIMARÃES, matrícula nº 254.166-1, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, da Defensoria Pública do Distrito Federal para exercer a Função Comissionada Executiva, Símbolo CD-CC-SP-25, de Secretário Parlamentar, no Gabinete do Deputado Defensor Stélio Dener/RR, com ônus para a origem, a contar da publicação deste ato.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 183, DE 02 DE MAIO DE 2023

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 61, de 2012, o artigo 44, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, e a Portaria nº 175, de 29 de maio de 2019, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, não usufruída, a que faz jus MARLY BRITO DE SOUSA, matrícula nº 1.401.001-1, Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Segunda, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e paridade, conforme publicado no DODF nº 68, de 11 de abril de 2023, página 53, referente aos 3º, 4º, 5º e 6º quinquênios, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840/2011. Processo nº 00401-00009042/2023-05.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 184, DE 03 DE MAIO DE 2023

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

EXONERAR RUAN LUCAS BASTOS DA SILVA, matrícula nº 249.193-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor(a) Técnico(a), do Núcleo de Assistência Jurídica das Famílias de Brasília, da Defensoria Pública do Distrito Federal, a contar de 02/05/2023.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, THALITA COSTA OLINDA, matrícula nº 249.227-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, Núcleo Administrativo, do Núcleo de Assistência Jurídica das Famílias de Brasília, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR NEIDE ODETE COUTINHO SAAD, matrícula nº 227.473-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, Núcleo Administrativo, do Núcleo de Assistência Jurídica das Famílias de Brasília, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR THALITA COSTA OLINDA, matrícula nº 249.227-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor(a) Técnico(a), do Núcleo de Assistência Jurídica das Famílias de Brasília, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 186, DE 03 DE MAIO DE 2023

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, inciso III e XV, e 21, incisos I e VIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010; com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, considerando a Representação nº 9/2022-G3P - Ministério Público de Constas do Distrito Federal, e por derradeiro a Consulta - 0602356-46.2022.6.07.0000 ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF) e justificativas encartadas no Processo Administrativo nº 00401-00000851/2020-09, resolve:

TORNAR SEM EFEITO na Portaria nº 129, de 28 de março de 2023, publicada no DODF nº 62, de 30 de março de 2023, página 69, as nomeações dos(as) candidatos(as): ELISEU RIBEIRO LACERDA, 221º, LAIS ANDRADE SANTOS, 223º, RAMSES VITOR RAMALHO COSTA CAVALCANTE, 227º, SARA MARINHO GODOIS, 235º, MIKAEL VINÍCIOS ANTUNES GUIMARAES PEREIRA, 240º, PATRICIA CAIADO DE ACIOLI, 243º, para exercerem o cargo de ANALISTA DE APOIO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – ÁREA: DIREITO E LEGISLAÇÃO, da carreira de Apoio à Assistência Judiciária do Distrito Federal do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Distrito Federal, em decorrência de não terem tomado posse em tempo hábil.

TORNAR SEM EFEITO na Portaria nº 170, de 26 de abril de 2023, publicada no DODF nº 79, de 27 de abril de 2023, página 48, a nomeação da candidata: KARLA CRISTINA MANETA FERREIRA, 244º, para exercer o cargo de ANALISTA DE APOIO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – ÁREA: DIREITO E LEGISLAÇÃO, da carreira de Apoio à Assistência Judiciária do Distrito Federal do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Distrito Federal em decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação, nos termos do requerimento encartado nos autos do processo administrativo SEI nº 00401-00000851/2020-09.

TORNAR SEM EFEITO na Portaria nº 170, de 26 de abril de 2023, publicada no DODF nº 79, de 27 de abril de 2023, página 48, a nomeação do candidato: LEANDRO MATOS CARVALHO, 6º, do cargo de ANALISTA DE APOIO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – INFORMÁTICA – REDES, da carreira de Apoio à Assistência Judiciária do Distrito Federal do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Distrito Federal, em decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação, nos termos do requerimento encartado nos autos do processo administrativo SEI nº 00401-00000851/2020-09.

TORNAR SEM EFEITO na Portaria nº 129, de 28 de março de 2023, publicada no DODF nº 62, de 30 de março de 2023, página 69, a nomeação do candidato: JULIO CESAR DE ARRUDA JUNIOR, 5º, do cargo de ANALISTA DE APOIO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – INFORMÁTICA – REDES, da carreira de Apoio à Assistência Judiciária do Distrito Federal do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Distrito Federal, em decorrência de não ter tomado posse em tempo hábil. NOMEAR os(as) candidatos(as) abaixo, aprovados(as) no Concurso Público a que se refere o Edital Nº 1 – DPDF – ANALISTA, de 20 de julho de 2020, publicado no DODF nº 136, de 21 de julho de 2020 e Edital de Resultado Final e Homologação nº 14 - DPDF, de 1º de agosto de 2022, publicado no DODF nº 146, de 04 de agosto de 2022, em vagas originárias da Lei nº 4.516, de 25 de outubro de 2010, para exercerem o cargo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária, da carreira de Apoio à Assistência

Judiciária do Distrito Federal do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Distrito Federal, respeitada a classificação final no concurso, conforme se segue (especialidade, nome e classificação):

ESPECIALIDADE - DIREITO E LEGISLAÇÃO: ANA CARLA PESSIN DE SOUZA, 255º, ARMESINE ALBUQUERQUE DE SENA, 256º, ANA CAROLINA COELHO NASCIMENTO CRUZ, 257º, NATHALYA MACEDO CARRASQUEL, 258º, ANDREA STEFANI PEIXOTO DA SILVA, 259º, KAROLINE SOUZA SOARES, 261º, FERNANDA BARBOSA PINHEIRO SILVA, 262º.

* A candidata BRENDA RESENDE COUTO DOS SANTOS, 263º, deixou de ser nomeada tendo em vista que, nos autos do processo administrativo 00401-00000851/2020-09, solicitou, em caráter irrevogável e irretratável, reposicionamento para o final da lista de classificação.

ESPECIALIDADE – INFORMÁTICA – REDES: HENRIQUE SELVERO MENEZES CARDOSO, 7º.

NOMEAR, em segunda chamada, o candidato abaixo, aprovado no Concurso Público a que se refere o Edital Nº 1 – DPDF – ANALISTA, de 20 de julho de 2020, publicado no DODF nº 136, de 21 de julho de 2020 e Edital de Resultado Final e Homologação nº 14 - DPDF, de 1º de agosto de 2022, publicado no DODF nº 146, de 04 de agosto de 2022, em vagas originárias da Lei nº 4.516, de 25 de outubro de 2010, para exercer o cargo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária – Área: Judiciária - Especialidade: Informática – Redes, da carreira de Apoio à Assistência Judiciária do Distrito Federal do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Distrito Federal, respeitada a classificação final no concurso, conforme se segue (nome, classificação): DHIOGO ANTONIO ALVES FERREIRA, 2º.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 188, DE 05 DE MAIO DE 2023

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

EXONERAR LEANDRO GUSTAVO ANTONIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, matrícula nº 189.814-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-17, de Chefe, do Núcleo de Assistência Jurídica Deusa Maria de Carvalho, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR ANDREIA SUSI LEARDINI, matrícula nº 182.588-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-17, de Chefe, do Núcleo de Assistência Jurídica Deusa Maria de Carvalho, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

CELESTINO CHUPEL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 04 DE MAIO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 4 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213 de 7 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os titulares dos cargos e o servidor relacionados abaixo para compor a Comissão Executora do Contrato nº 002/2020, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP, cujo objeto consiste na prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao fornecimento de mão de obra de até 30 (trinta) sentenciados presos e egressos como forma de ressocialização e inserção social, conforme consta do processo nº 00401-00027063/2019-18, a saber: DIRETOR(A), DA DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS, DA UNIDADE DE LOGÍSTICA (Gestor do Contrato); GERENTE, DA GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL, DA DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS, DA UNIDADE LOGÍSTICA (Fiscal Técnico) e MARCIO HENRIQUE SILVA DE ARAÚJO, matrícula nº 44.384-0 (Fiscal Administrativo).

Art. 2º Os titulares dos cargos e o servidor designados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo aos titulares dos cargos e servidor, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de executor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 77, de 10/12/2021, publicada no DODF nº 232, de 14/12/2021.

FRANCINEIDE RODRIGUES RIBEIRO

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO (1º TERMO ADITIVO)

Processo nº 00001-00009515/2020-07. CONTRATO-PG Nº 71/2021-NPLC, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa NCT INFORMÁTICA LTDA., CNPJ: nº 03.017.428/0001-35. Objeto: Prorrogação da vigência contratual referente à cláusula décima do contrato pelo período de 6 (seis) meses – 04/05/2023 a 03/11/2023. Unidade Gestora 010101, gestão 00001, unidade orçamentária 01101, programa de trabalho 01.126.8204.1471, subtítulo 0006, fonte de recurso 100000000, natureza da despesa 4490-52. Legislação: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO - Secretário-Geral, em 03/05/2023, e, pela Contratada, PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON - Representante Legal, em 02/05/2023.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIO URBANO
E APOIO ÀS CIDADES

NOTIFICAÇÃO

Processo nº: 0137-000.673/1996. Interessado: MARIA LUIZA DA SILVA. CPF: 478.***-**-00. Assunto: Notificação para apresentação de defesa face ao pedido de Cassação do Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado 202/2013.

Determino: 1. A intimação do permissionário, para, querendo, apresentar manifestação acerca da infringência ao disposto no artigo Art.14, incisos V e VI; 2. Após a publicação, o prazo para manifestação é de 15 (quinze) dias de acordo com o Art. 59 da Lei 9.784/1999; 3. Uma vez decorrido o prazo para defesa, com ou sem manifestação, retornem os autos à área técnica para prosseguimento.

ANA LÚCIA MELO
Subsecretária

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

CONVOCAÇÃO

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a reposição de pagamento ao erário do Governo do Distrito Federal, decorrente de acerto de contas de exoneração, CONVOCA o ex-servidor abaixo relacionado, a comparecer, no prazo corrido de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, à Gerência de Pessoas, da Administração Regional de Sobradinho, na Quadra Central, Setor Administrativo, Bloco A, Sala 18, no horário de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, para ciência do processo e orientação quanto ao procedimento de reposição. Relação por nome de ex-servidor, cargo, matrícula, processo. FRANCISCO ULISSES MORAIS SILVA, Assessor da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, 1.703.212-1, 00134-0000435/2023-98.

GUTEMBERG TOSATTE GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48.588/2023

Processo nº 00428-00000452/2023-11 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD/DF), na qualidade de CONTRATANTE, e a NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.522.669/0001-92, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica, à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD, necessários ao funcionamento da instalação do edifício sede do Palácio do Buriti, localizada na Praça do Buriti, Bloco A, Brasília-DF. DA ASSINATURA: 03/05/2023. DA VIGÊNCIA: por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011, contados a partir da data de sua assinatura. DOS SIGNATÁRIOS: NEY FERRAZ JÚNIOR, Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração, pela CONTRATANTE e; Fabiela Maria da Cruz de Almeida e Gustavo Alvares Santos, pela CONTRATADA.

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕESAVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 - UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: ITA Industria e Comercio de Carimbos Ltda, no valor total de R\$ 94.145,00; RC Ramos Comercio Ltda, no valor total de R\$ R\$ 189.362,64; Digital Papelaria e Informatica Ltda, no valor total de R\$ 665.416,33; LER - Livraria e Papelaria Ltda, R\$ 42.980,26; AAZ Comercial Ltda, no valor total de R\$ 34.334,41; N.S.S. Comercial & Construtora Ltda, no valor total de R\$ 21.371,60; GW Comercio de Generos Alimenticios Ltda, no valor total de R\$ 35.251,40; Alegrense Distribuidora e Representacao Comercial Ltda, no valor total de R\$ 156.164,20; Exclusiva Comercio e Servicos, Papelaria e Informatica Ltda, no valor total de R\$ 42.375,08; Kingdom Licitacao Ltda, no valor total de R\$ 96.495,45; - HBL Carimbos e Placas Industria e Comercio Ltda, no valor de R\$ 191.559,50. Processo nº 00040-00034489/2022-98. Demais informações no site: www.gov.br/compras ou pelo e-mail: pregoeirosulog05@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 05 de maio de 2023

KARLA REGINA DA SILVA ROCHA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 - UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: A3L Comercio Varejista De Utilidades Ltda, no valor total de R\$ 13.145,40; AAZ Comercial Ltda, no valor total de R\$ 681.953,72; Alegrense Distribuidora e Representacao Comercial Ltda, no valor total de R\$ 154.240,41; C2S Comercial Ltda, no valor total de R\$ 37.230,00; Central Brasil Instrumentos de Medicao Ltda, no valor total de R\$ 14.820,80; Digital Papelaria e Informatica Ltda, no valor total de R\$ 232.093,53; Editora Grafica Guarany Ltda, no valor total de R\$ 137.256,00; Fenix Solucoes Comercio de Equipamentos e Suprimentos de Informatica Ltda, no valor total de R\$ 14.605,20; Grafica e Editora Santa Cruz Ltda, no valor total de R\$ 50.308,50; Grandes Marcas Comercio de Equipamentos Ltda, no valor total de R\$ 48.902,22; Jose Adeildo Alves Siqueira, no valor total de R\$ 47.463,00; Lojao das Ferramentas Ltda, no valor total de R\$ 171.849,93; Mais Esporte Comercio de Artigos Esportivos Ltda, no valor total de R\$ 62.244,16; Mulpaper Distribuidora de Papeis Ltda, no valor total de R\$ 330.768,60; Planalto Solucoes Ltda, no valor total de R\$ 17.437,03; Safira Comercial Ltda, no valor total de R\$ 43.061,48. O item 51 restou fracassado. Processo nº 00040-00034518/2022-11. Demais informações no site: www.gov.br/compras ou pelo e-mail: pregoeirosulog10@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 05 de maio de 2023

TATIANA CARNEIRO DE MELO MOREIRA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ABERTURA DO PLANO DE SUPRIMENTO (PLS) Nº 23/2023

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 192, inciso 1º do Decreto nº 44.133, de 16 de março de 2023, COMUNICA aos órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca da abertura do Plano de Suprimento (PLS) nº 0023/2023, visando ao Registro de Preços relativa à eventual contratação de Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Emissão de Certificados Digitais, grupos 90.40. Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até CINCO DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de Dimensionamento, no SEI-GDF, e do Protocolo de Resposta de PLS, disponível no sítio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP), conforme instruções dispostas na Circular nº 12/2023 - SEPLAD/SECONTI/SCG/COSUP/DIREP.

Brasília/DF, 05 de maio de 2023

GLAUCIA DA CUNHA MELO DE OLIVEIRA
Substituta

BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº - 035/2023

Contratada: TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 081/2022. Objeto: registro de preços para futuro fornecimento e montagem de poltronas e cadeiras para agências e futuras unidades de atendimento do BRB localizadas no DF e GO. Vigência: 12 meses a partir de 03.05.2023. Valor Total: R\$ 41.970,00. Gestor: Rodolfo Gabriel M. Lacerda. Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz; e Pela Contratada: André Pires Nascimento e Jordano Castro Nascimento. Processo nº: Processo nº 612/2022. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - dispêndio das estatais e fonte 1 - geração própria. Rayssa G. da Silva. Gerente de Área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 111/2023

Contratada: FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Modalidade: Credenciamento 001/2023. Objeto: prestação dos serviços técnicos profissionais nas atividades de: elaboração de projetos, análises, assessorias, especificações, estudos de viabilidade técnica, elaboração de orçamentos, fiscalizações de obras e serviços, emissões de laudos técnicos e pareceres, levantamentos e vistorias, sem vínculo empregatício, em caráter temporário nas dependências do BRB. Vigência: 12 meses a partir de 06.04.2023. Valor fiscal: R\$ 500.000,00. Gestor: Rodolfo Gabriel Martins Lacerda, pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pela Contratada: Francisco de Assis Vargas e Paulo Cesar de Resende Pereira. Processo nº: 1.660/2022. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Rayssa G. da Silva - Gerente de área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 113/2023

Contratada: ELPAVI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME. Modalidade: Credenciamento 001/2023. Objeto: prestação dos serviços técnicos profissionais nas atividades de: elaboração de projetos, análises, assessorias, especificações, estudos de viabilidade técnica, elaboração de orçamentos, fiscalizações de obras e serviços, emissões de laudos técnicos e pareceres, levantamentos e vistorias, sem vínculo empregatício, em caráter temporário nas dependências do BRB. Vigência: 12 meses a partir de 06.04.2023. Valor fiscal: R\$ 80.000,00. Gestor: Rodolfo Gabriel Martins Lacerda, pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pela Contratada: Elias Souza da Costa. Processo nº: 1.660/2022. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Rayssa G. da Silva - Gerente de área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 114/2023

Contratada: PINHEIRO ENGENHARIA LTDA. Modalidade: Credenciamento 001/2023. Objeto: prestação dos serviços técnicos profissionais nas atividades de: elaboração de projetos, análises, assessorias, especificações, estudos de viabilidade técnica, elaboração de orçamentos, fiscalizações de obras e serviços, emissões de laudos técnicos e pareceres, levantamentos e vistorias, sem vínculo empregatício, em caráter temporário nas dependências do BRB. Vigência: 12 meses a partir de 10.04.2023. Valor fiscal: R\$ 80.000,00. Gestor: Rodolfo Gabriel Martins Lacerda, pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pela Contratada: Paulo Maurício Pinheiro. Processo nº: 1.660/2022. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Rayssa G. da Silva - Gerente de área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 116/2023

Contratada: KWK CONSTRUÇÕES LTDA. Modalidade: Credenciamento 001/2023. Objeto: prestação dos serviços técnicos profissionais nas atividades de: elaboração de projetos, análises, assessorias, especificações, estudos de viabilidade técnica, elaboração de orçamentos, fiscalizações de obras e serviços, emissões de laudos técnicos e pareceres, levantamentos e vistorias, sem vínculo empregatício, em caráter temporário nas dependências do BRB. Vigência: 12 meses a partir de 04.05.2023. Valor fiscal: R\$ 80.000,00. Gestor: Rodolfo Gabriel Martins Lacerda, pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pela Contratada: Kelly Cristine Prado Araújo. Processo nº: 1.660/2022. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Rayssa G. da Silva - Gerente de área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 117/2023

Contratada: CINNANTI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. Modalidade: Credenciamento 001/2023. Objeto: prestação dos serviços técnicos profissionais nas atividades de: elaboração de projetos, análises, assessorias, especificações, estudos de viabilidade técnica, elaboração de orçamentos, fiscalizações de obras e serviços, emissões de laudos técnicos e pareceres, levantamentos e vistorias, sem vínculo empregatício, em caráter temporário nas dependências do BRB. Vigência: 12 meses a partir de 14.04.2023. Valor fiscal: R\$ 80.000,00. Gestor: Rodolfo Gabriel Martins Lacerda, pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pela Contratada: Dalmo Blanco Cinnanti e Alencar Blanco Cinnanti. Processo nº: 1.660/2022. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Rayssa G. da Silva - Gerente de área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 118/2023

Contratada: DIAGRAMA-BR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Modalidade: Credenciamento 001/2023. Objeto: prestação dos serviços técnicos profissionais nas atividades de: elaboração de projetos, análises, assessorias, especificações, estudos de viabilidade técnica, elaboração de orçamentos, fiscalizações de obras e serviços, emissões de laudos técnicos e pareceres, levantamentos e vistorias, sem vínculo empregatício, em caráter temporário nas dependências do BRB. Vigência: 12 meses a partir de 04.05.2023. Valor fiscal: R\$ 100.000,00. Gestor: Rodolfo Gabriel Martins Lacerda, pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pela Contratada: Elizabeth Lopes Bastos. Processo nº: 1.660/2022. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Rayssa G. da Silva - Gerente de área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 119/2023

Contratada: NISO ENGENHARIA LTDA. Modalidade: Credenciamento 001/2023. Objeto: prestação dos serviços técnicos profissionais nas atividades de: elaboração de projetos, análises, assessorias, especificações, estudos de viabilidade técnica, elaboração de orçamentos, fiscalizações de obras e serviços, emissões de laudos técnicos e pareceres, levantamentos e vistorias, sem vínculo empregatício, em caráter temporário nas dependências do BRB. Vigência: 12 meses a partir de 04.05.2023. Valor fiscal: R\$ 250.000,00. Gestor: Rodolfo Gabriel Martins Lacerda, pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pela Contratada: Robson Gonçalves Barbosa e Clemer Rezende Faria Junior. Processo nº: 1.660/2022. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Rayssa G. da Silva - Gerente de área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 125/2023

Contratada: ZURIEL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIREL. Modalidade: Credenciamento 001/2023. Objeto: prestação dos serviços técnicos profissionais nas atividades de: elaboração de projetos, análises, assessorias, especificações, estudos de viabilidade técnica, elaboração de orçamentos, fiscalizações de obras e serviços, emissões de laudos técnicos e pareceres, levantamentos e vistorias, sem vínculo empregatício, em caráter temporário nas dependências do BRB. Vigência: 12 meses a partir de 10.04.2023. Valor fiscal: R\$ 80.000,00. Gestor: Rodolfo Gabriel Martins Lacerda, pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pela Contratada: Eduardo Lino Duarte. Processo nº: 1.660/2022. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Rayssa G. da Silva - Gerente de área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 126/2023

Contratada: ARCH 2 ARQUITETURA E DESIGN LTDA. Modalidade: Credenciamento 001/2023. Objeto: prestação dos serviços técnicos profissionais nas atividades de: elaboração de projetos, análises, assessorias, especificações, estudos de viabilidade técnica, elaboração de orçamentos, fiscalizações de obras e serviços, emissões de laudos técnicos e pareceres, levantamentos e vistorias, sem vínculo empregatício, em caráter temporário nas dependências do BRB. Vigência: 12 meses a partir de 06.04.2023. Valor fiscal: R\$ 80.000,00. Gestor: Rodolfo Gabriel Martins Lacerda, pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pela Contratada: José Fabiano B.H. Cavalcante. Processo nº: 1.660/2022. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Rayssa G. da Silva - Gerente de área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 127/2023

Contratada: PROSTAR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Modalidade: Credenciamento 001/2023. Objeto: prestação dos serviços técnicos profissionais nas atividades de: elaboração de projetos, análises, assessorias, especificações, estudos de viabilidade técnica, elaboração de orçamentos, fiscalizações de obras e serviços, emissões de laudos técnicos e pareceres, levantamentos e vistorias, sem vínculo empregatício, em caráter temporário nas dependências do BRB. Vigência: 12 meses a partir de 10.04.2023. Valor fiscal: R\$ 80.000,00. Gestor: Rodolfo Gabriel Martins Lacerda, pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pela Contratada: Aristides de Castro Sales Neto. Processo nº: 1.660/2022. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Rayssa G. da Silva - Gerente de área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 130/2023

Contratada: ELLION ENGENHARIA LTDA. Modalidade: Credenciamento 001/2023. Objeto: prestação dos serviços técnicos profissionais nas atividades de: elaboração de projetos, análises, assessorias, especificações, estudos de viabilidade técnica, elaboração de orçamentos, fiscalizações de obras e serviços, emissões de laudos técnicos e pareceres, levantamentos e vistorias, sem vínculo empregatício, em caráter temporário nas dependências do BRB. Vigência: 12 meses a partir de 06.04.2023. Valor fiscal: R\$ 80.000,00. Gestor: Rodolfo Gabriel Martins Lacerda, pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pela Contratada: Jonas Neres De Sousa. Processo nº: 1.660/2022. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Rayssa G. da Silva - Gerente de área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 153/2023

Contratada: MICROSENS S/A. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 037/2022. Objeto: aquisição de Escâneres automáticos, incluindo os serviços de instalação e suporte técnico (manutenção, garantia on-site e assistência técnica). Vigência: 50 meses a partir de 03.05.2023. Valor Total: R\$ 197.106,00. Gestor: Jeane Vilar dos S. Pinho dos Reis. Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz e pelo Contratada: Luciano Tercilio Biz. Processo nº 1.478/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Rayssa G. da Silva - Gerente de área e.e.

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO BRB 060/2018

Contratada: EVORIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO. Objeto Contrato: Contrato de locação comercial, AG. SEF. Objeto do aditivo: Prorrogação por 60 meses a partir de 25/04/2023. Firmado em 20/04/2023. Valor do aditivo R\$ 960.000,00. Signatários: Pela Locatária: Cristiane Maria Lima Bukowitz; Pelo Locador: Luiz Felipe Cruz e Thiago Malzoni Monteiro. Processo: 243/2018. Rayssa Gomes da Silva. Gerente de área e.e.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO PARCIAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 081/2022, cujo objeto é o registro de preços a fim de contratar empresa para fornecimento e montagem de poltronas e cadeiras para as agências e futuras unidades de atendimento do BRB localizadas no Distrito Federal e Goiás. Empresa Vencedora para o item 14: EUROLINE COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 13.622.580/0001-09, pelo valor total de R\$28.000,00. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco B, 6º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas. UASG: 925008. Processo nº 612/2022.

CARLOS F. L. FAGUNDES
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04805

PROCESSO: 00060-00163743/2023-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 26.921.908/0002-02, OBJETO: TRAZODONA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 100MG Ata de Registro de Preço nº 049/2022C-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001521 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001226. VALOR: R\$ 270,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/05/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04811

PROCESSO: 00060-00229123/2023-10. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa J.R. COMÉRCIO DE FIOS LTDA. CNPJ Nº 07.370.983/0001-05, OBJETO: FIO MALEÁVEL DE CERCLAGEM E OUTRO, conforme Ata de Registro de Preço nº 023/2022A-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002115 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001741. VALOR: R\$ 618,57, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/05/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04813

PROCESSO: 00060-00222845/2023-35. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIRURGICA FERNANDES COM. MAT. CIR. HOSP. LTD. CNPJ Nº 61.418.042/0001-31, OBJETO: TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL PVC SILICONIZADO ATÓXICO, conforme Ata de Registro de Preço nº 185/2022C-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002034 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001672. VALOR: R\$ 1.428,20, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/05/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04814

PROCESSO: 00060-00222845/2023-35. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIRURGICA FERNANDES COM. MAT. CIR. HOSP. LTD. CNPJ Nº 61.418.042/0001-31, OBJETO: TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL PVC SILICONIZADO ATÓXICO, conforme Ata de Registro de Preço nº 185/2022C-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002034 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001672. VALOR: R\$ 270,20, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/05/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04818

PROCESSO: 00060-00179786/2023-78. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BELBI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. CNPJ Nº 27.901.764/0001-04, OBJETO: FIO DE SUTURA DE POLIPROPILENO MONOFILAMENTAR 4-0, 75CM, conforme Ata de Registro de Preço nº 042/2022B-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001599 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001299. VALOR: R\$ 511,20, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/05/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04820

PROCESSO: 00060-00357665/2020-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AS3 HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 26.129.177/0001-86, OBJETO: LAMÍNULA DE VIDRO PARA MICROSCOPIA - 24 X 32 mm, conforme Dispensa de licitação 20/2023, fundamentado no inciso IV, Artigo 24, da Lei 8.666/93 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003265 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001528. VALOR: R\$ 7.176,73, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/05/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04821

PROCESSO: 00060-00220189/2023-36. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 26.921.908/0002-02, OBJETO: CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 24G, conforme Ata de Registro de Preço nº 248/2022C-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002009 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001646. VALOR: R\$ 119.743,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/05/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04822

PROCESSO: 00060-00220189/2023-36. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 26.921.908/0002-02, OBJETO: CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 24G, conforme Ata de Registro de Preço nº 248/2022C-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002009 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001646. VALOR: R\$ 14.798,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/05/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04826

PROCESSO: 00060-00306141/2022-33. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI. CNPJ Nº 26.240.632/0001-16, OBJETO: ESPAÇADOR ENDODÔNTICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, conforme Dispensa de licitação 17/2023, fundamentado no inciso IV, Artigo 24, da Lei 8.666/93 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM003485 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001536. VALOR: R\$ 626,11, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/05/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04857

PROCESSO: 00060-00228567/2023-20. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIDAS MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP. CNPJ Nº 17.094.914/0001-61, OBJETO: SISTEMA PARA CORREÇÃO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA, conforme Ata de Registro de Preço nº 73/2022A-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002108 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001735. VALOR: R\$ 27.000,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/05/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04858

PROCESSO: 00060-00520666/2022-80. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51, OBJETO: POLIVITAMINICOS OU MULTIVITAMINICOS SEM MINERAIS PÓ LIOFILIZADO, conforme Ata de Registro de Preço nº 032/2022B-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM005816 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM005020. VALOR: R\$ 2.862,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/05/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04859

PROCESSO: 00060-00226903/2023-08. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 05.216.859/0001-56, OBJETO: SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 06, conforme Ata de Registro de Preço nº 028/2023A-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002079 e Autorização de Fornecimento de Material nº AFM001710. VALOR: R\$ 2.274,70, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/05/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04863

PROCESSO: 00060-00219453/2023-99. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - MAKE LINE COMERCIAL LTDA - ME. CNPJ Nº 05.416.754/0001-40, OBJETO: CONJUNTO PARA FORNECER PRESSÃO AÉREA POSITIVA Nº 5, conforme Ata de Registro de Preço nº 134/2022A-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001995 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001638. VALOR: R\$ 3.240,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/05/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04864

PROCESSO: 00060-00220091/2023-89. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIRURGICA FERNANDES COM. MAT. CIR. HOSP. LTD. CNPJ Nº 61.418.042/0001-31, OBJETO: CATETER UMBILICAL MONO LÚMEN 5 A 6FR USO

NEONATAL., conforme Ata de Registro de Preço nº 164/2022B-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002008 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001654. VALOR: R\$ 4.494,93, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/05/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor.
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores.
Considerando ser a saúde dever do Estado.
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 87, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Número de Processo	Empresa	Valor
00060-00532990/2022-41	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	R\$ 404,86

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Número de Processo	Empresa	Valor
00060-00348493/2022-66	PO 700 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R\$ 36.250,00

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023

Processo SEI-GDF: 00064-00005200/2022-46. DAS PARTES: FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), na qualidade de CONTRATANTE, e o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Rescisão amigável do Contrato nº 02/2023 (SEI-GDF nº 107269572), com base no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, a partir da assinatura entre as partes. DA ASSINATURA: 02/05/2023. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES e pela Contratada: JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO.

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA DIRETORIA DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 - UASG 926334

A Fundação Hemocentro de Brasília torna público a realização de Licitação, por menor preço global, objetivando contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos, com disponibilização de equipamentos, em regime de locação, e serviços de manutenção, para realização dos exames de triagem imunohematológica, pelas metodologias de cartão-gel ou microplaca, pelo Laboratório de Imuno-hematologia de Doadores, da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; Processo 00063-00000984/2021-63 e valor estimado de R\$ 1.650.190,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil cento e noventa reais). Data limite de recebimento das propostas até às 09:59 horas do dia 18/05/2023. Maiores informações podem ser obtidas, sem ônus, no sítio www.gov.br/compras ou www.fhb.df.gov.br, ou ainda no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF.

WANESSA SOTTER DE FREITAS
Diretora de Compras

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022 - UASG 926334

A Fundação Hemocentro de Brasília torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 28/2022, cujo objeto foi, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, com fornecimento de veículos e motoristas, para atender às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; Processo 00063-00000615/2021-71. A empresa vencedora do certame foi IMASTER SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 19.048.341/0001-65, no valor total de R\$ 1.026.687,36 (um milhão, vinte e seis mil seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos). Maiores informações podem ser obtidas, sem ônus, no sítio www.gov.br/compras ou www.fhb.df.gov.br, ou ainda no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF.

WANESSA SOTTER DE FREITAS
Diretora de Compras

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00080-00085812/2023-23. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação. A Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, AUTORIZA a presente contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 3.584,00 (três mil quinhentos e oitenta e quatro reais), da empresa HYVE EVENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.681.157/0001-34, com fundamento nos artigos 72, 73 e 74 da lei em epígrafe, visando a participação da servidora IEDES SOARES BRAGA, Subsecretária de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no evento BETT BRASIL 2023, a realizar-se entre os dias 9 a 12 de maio de 2023, em São Paulo - SP, que tratará o tema "Educação e Trabalho para Novos Futuros". HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA, Secretária de Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES E COMPRAS DIRETAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

PROCESSO SEI-GDF nº: 00050-00005284/2022-68. TIPO: Menor Preço. Modo de disputa: Aberto. OBJETO: Aquisição de bens de consumo para execução do Projeto de Vídeo monitoramento Urbano do Distrito Federal (PVU), especificamente no que se refere à atividade de manutenção dos pontos de captura, realizada pelas equipes técnicas da Coordenação de Vídeo Monitoramento (CVIDEO), bem como Equipamentos de Proteção Individual - EPI destinados ao atendimento das demandas da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil - SUDEC, conforme exigências, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. VALOR ESTIMADO: R\$ SIGILOSO. DOTAÇÃO: PROG. TRAB.06.181.6217.4220.0010 e 06.122.8217.8517.0135. N.D. 33.90.30. F.R.: 392 e 100. PRAZOS: de entrega: até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato. Vigência do contrato: 120 (cento e vinte) dias. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/05/2023, às 10:00 horas, no <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. UASG 450107. Edital está disponível no endereço acima e no portal <http://www.ssp.df.gov.br/licitacoes/>.

Brasília/DF, 05 de maio de 2023
AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA
Coordenador

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE000202

PROCESSO SEI nº 00054-00007750/2022-37 – Nota de Empenho Ordinário nº 2023NE000202, emitida em 05/04/2023. UG: 170393, PTRES: 89306, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: PABLO LUIS MARTINS. CNPJ: 09.138.326/0001-54, no valor de R\$ 4.860,00. OBJETO: Aquisição de 1500(mil e quinhentos), Sacos Plástico com fecho zip lock (PEQUENO) Medidas: 7 x 5 cm Capacidade volumétrica: 38 ml. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 01/2022 - PRF e Ata de Registro de Preços nº 06/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SIMONEY ALVES SOARES, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE000203

PROCESSO SEI nº 00054-00007750/2022-37 – Nota de Empenho Ordinário nº 2023NE000203, emitida em 05/04/2023, UG: 170393, PTRES: 89306, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: BH SOLUCOES

INTEGRADAS LTDA. CNPJ: 37.610.183/0001-77, no valor de R\$ 25.485,00. OBJETO: Aquisição de 1500 (mil e quinhentos), SACO COM FECHO ZIP LOCK Saco, polietileno, incolor, liso, atóxico, inodoro, fechamento tipo zip lock, com 20 x 14 centímetros, 0,1 micra. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 01/2022 - PRF e Ata de Registro de Preços nº 25/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SIMONEY ALVES SOARES, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS Nº 06/2023

Processo SEI-GDF nº 00054-00040964/2023-04. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados a ABERTURA do certame em epígrafe, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em arquitetura/engenharia civil, para a execução da obra de construção da nova Sede do 15º Batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal no Setor Central, Área Especial 01, da Cidade satélite da Estrutural - DF, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Valor estimado: R\$ 12.209.257,97 (doze milhões, duzentos e nove mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos). Tipo: Maior desconto. Data limite para recebimento das propostas: Dia 07/06/2023 às 14h30min (horário de Brasília/DF). Elemento de despesa: 4.4.90-52. Cópia do Edital está disponível nos sites: www.gov.br/compras/pt-br e www.pmdf.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: telefone (61) 3190-5557 e e-mail: dlf.spl@pm.df.gov.br.

Brasília/DF, 05 de maio de 2023

SIMONEY ALVES SOARES

Ordenador de Despesas

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF

PROCESSO SEI Nº 00053-00211490/2022-21 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de 02 (dois) caminhões de grande porte, com guindaste articulado, para elevação de cargas para o CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: SIGILOSOS; PROGRAMA DE TRABALHO: 10.73901.28.845.0903.00NR.0053; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52; FONTE DO RECURSO: 100 FCFD. O Pregoeiro informa a ABERTURA da licitação para o dia 18/05/2023, às 13:30h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 9165-6310.

ELISEU DE SOUZA QUEIROZ

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE SAÚDE

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 4.401,66 (quatro mil quatrocentos e um reais e sessenta e seis centavos); referente a RESSARCIMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE solicitados no sistema Inova, fato gerador ocorrido no exercício de 2021, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00073759/2023-45. JÚLIO CÉZAR VASQUES SETÚBAL. Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2023

Processo SEI nº 00055-00067076/2019-16. O pregoeiro e sua equipe de apoio tornam público o resultado de julgamento do pregão eletrônico em referência. Empresa vencedora dos itens 09 e 10: CRH EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ: 14.566.765/0001-06, no valor total de R\$ 1.378,00; empresa vencedora do item 03: EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA, CNPJ: 14.984.352/0001-33, no valor total de R\$ 2.550,00; empresa vencedora dos itens 02, 16, 23, 31, 52 e 53: AAZ COMERCIAL LTDA, CNPJ: 15.449.518/0001-84, no valor total de R\$ 22.375,00; empresa vencedora dos itens 11 e 45: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ: 18.274.923/0001-05, no valor total de R\$ 7.824,00; empresa vencedora dos itens 04, 05, 06, 12, 27, 49, 50, 55, 56 e 59: SANDU COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: 19.806.688/0001-20, no valor total de R\$ 923.896,00; empresa vencedora do item 07: CEMACO COMERCIO

DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 26.500.918/0001-93, no valor total de R\$ 100.800,00; empresa vencedora dos itens 14, 15, 17, 18, 26, 28, 36 e 54: A3L COMERCIO VAREJISTA DE UTILIDADES LTDA, CNPJ: 30.911.535/0001-85, no valor total de R\$ 22.199,00; empresa vencedora do item 24: MEGA COMERCIO DE TINTAS LTDA, CNPJ: 31.256.198/0001-00, no valor total de R\$ 15.036,00; empresa vencedora do item 08: AC COMERCIO DE FERRAMENTAS E PRODUTOS PARA FIXACAO LTDA, CNPJ: 31.690.906/0001-09, no valor total de R\$ 1.350,00; empresa vencedora dos itens 25, 37, 39, 40, 42, 47 e 48: GGV COMERCIAL LTDA, CNPJ: 35.236.131/0001-57, no valor total de R\$ 3.715,77; empresa vencedora dos itens 32, 33 e 57: META COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 40.186.167/0001-03, no valor total de R\$ 6.371,50; empresa vencedora do item 34: I C DE SOUSA COMERCIO E SERVICOS, CNPJ: 40.359.757/0001-90, no valor total de R\$ 2.595,00; empresa vencedora do item 22: COOPERQUIMICA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 41.397.873/0001-67, no valor total de R\$ 3.460,00.

Brasília/DF, 05 de maio de 2023

BRUNO OLIVEIRA CAETANO

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO

DE SERVIÇO Nº 20/2023 - SIGGO 048820

Processo SEI-GDF nº 04026-00011651/2023-74. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa FREEDOM AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 35.733.585/0001-33 na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: aquisição de 18 (dezoito) ROÇADEIRAS para atender as demandas da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF. DO VALOR: O valor do Contrato é de R\$ 16.164,00 (dezesseis mil e cento e sessenta e quatro reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 100; Unidade Orçamentária: 64.101; Programa de Trabalho: 06.422.6217.2726.0003; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Unidade Gestora: 640101. Gestão: 00001. Nota de Empenho: 2023NE00347. DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 26/04/2023. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: WENDERSON SOUZA E TELES, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal e pela empresa FREEDOM AUTOMAÇÃO LTDA: EDIMAR VERNILLO JUNIOR.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 04026-00035760/2022-04; INTERESSADO: CDV COMERCIAL LTDA. Aplico a penalidade de MULTA, à empresa CDV COMERCIAL LTDA., CNPJ: 05.205.399/0001-60, com sede na ADE CONJUNTO 02 LOTE 19 S ALA 103 AGUAS CLARAS - DF CEP: 71985-300, em virtude de realizar a entrega parcial do material descrito na Nota de Empenho 2022NE00235, com fulcro no inciso IV do art. 4º do Decreto Nº 26.851, de 30 de maio de 2006. Pelo Distrito Federal: WENDERSON SOUZA E TELES - Secretário de Estado da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO

EM JULGADO ADMINISTRATIVO Nº 1.108

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo que integraram ou integram o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF. Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Documento de Arrecadação para pagamento, lançado no

SISLANCA, a ser retirado, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 12:00 horas, na Gerência de Processamento e Sanções - GEPROS/DISAD/COAS/SUFISA/SEMOB, localizada no Setor de Autarquias Sul Quadra I Bloco G, 5º andar, Brasília/DF, ou solicitado por e-mail endereçado para a caixa postal eletrônica da Gerência de Processamento e Sanções (gepros.stpc@semob.df.gov.br).

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 12:00 horas, na Gerência de Processamento e Sanções - GEPROS/DISAD/COAS/SUFISA/SEMOB, localizada no Setor de Autarquias Sul Quadra I Bloco G, 5º andar, Brasília/DF, ou ser solicitada cópia do processo por e-mail endereçado para a caixa postal eletrônica da Gerência de Processamento e Sanções (gepros.stpc@semob.df.gov.br).

A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo, data da certidão do trânsito em julgado (número(s) do(s) auto(s) de infração, código - grupo da infração, data do auto de infração, penalidade), vinculados ao processo: COOTARDE, 0090-007854/2015, 31/01/2023, (077689ADA, 2.07 - B, 07/12/2015, Multa de R\$ 720,00; 077690ADA, 2.09 - B, 07/12/2015, Multa de R\$ 720,00; 077691ADA, 2.11 - B, 07/12/2015, Multa de R\$ 720,00; 078503ADA, 2.11 - B, 09/12/2015, Multa de R\$ 720,00; 235402ABA, 2.07 - B, 08/12/2015, Multa de R\$ 720,00); MCS, 0090-002840/2015, 23/05/2019, (056206ADA, 2.21 - C, 23/04/2015, Multa de R\$ 1.080,00; 060290ADA, 2.21 - C, 20/04/2015, Multa de R\$ 1.080,00; 208198ABA, 2.21 - C, 23/04/2015, Multa de R\$ 1.080,00); MCS, 0090-004739/2015, 20/05/2019, (071201ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071202ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071203ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071204ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071205ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071206ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071207ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071208ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071209ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071210ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071211ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071212ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071213ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071214ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071215ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071216ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071217ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071218ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071219ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071220ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071221ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071222ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071223ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071224ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071225ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071226ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071227ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071228ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071229ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071230ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071231ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071232ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071233ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071234ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071235ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071236ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071237ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071238ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071239ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071240ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071241ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071242ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071243ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071244ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071245ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071246ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071247ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071248ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071249ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 071250ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00); MCS, 0090-004743/2015, 13/05/2019, (069801ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069802ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069803ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069804ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069805ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069806ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069807ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069808ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069809ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069810ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069811ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069812ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069813ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069814ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069815ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069816ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069817ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069818ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069819ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069820ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069821ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069822ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069823ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069824ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069825ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069826ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069827ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069828ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069829ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069830ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069831ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069832ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069833ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069834ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069835ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069836ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069837ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069838ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069839ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069840ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069841ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069842ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069843ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069844ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069845ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069846ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069847ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069848ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069849ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 069850ADA, 1.38 - B, 15/06/2015, Multa de R\$ 540,00); MCS, 0090-004768/2015, 10/06/2019, (070496ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070497ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070498ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070499ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070500ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070501ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070502ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070503ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070504ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070505ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070506ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070507ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070508ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070509ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070510ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070511ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070512ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070513ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070514ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070515ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070516ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070517ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070518ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070519ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070520ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070521ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070522ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070523ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070524ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070525ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070526ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070527ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070528ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070529ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070530ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070531ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070532ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070533ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070534ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070535ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070536ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070537ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070538ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070539ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070540ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070541ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070542ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070543ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070544ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00; 070545ADA, 1.38 - B, 16/06/2015, Multa de R\$ 540,00); VIACÃO PLANETA, 0090-000093/2015, 13/05/2019, (242193ABA, 2.11 - B, 22/12/2014, Multa de R\$ 540,00); VIACÃO PLANETA, 0090-000094/2015, 23/05/2019, (242192ABA, 2.14 - B, 22/12/2014, Multa de R\$ 540,00).

RICARDO LEITE DE ASSIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO Nº 1.109

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tomando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo que integraram ou integram o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF. Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Documento de Arrecadação para pagamento, lançado no SISLANCA, a ser retirado, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 12:00 horas, na Gerência de Processamento e Sanções - GEPROS/DISAD/COAS/SUFISA/SEMOB, localizada no Setor de Autarquias Sul Quadra I Bloco G, 5º andar, Brasília/DF, ou solicitado por e-mail endereçado para a caixa postal eletrônica da Gerência de Processamento e Sanções (gepros.stpc@semob.df.gov.br).

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 12:00 horas, na Gerência de Processamento e Sanções - GEPROS/DISAD/COAS/SUFISA/SEMOB, localizada no Setor de Autarquias Sul Quadra 1 Bloco G, 5º andar, Brasília/DF, ou ser solicitada cópia do processo por e-mail endereçado para a caixa postal eletrônica da Gerência de Processamento e Sanções (gepro.spc@semob.df.gov.br).

A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo, data da certidão do trânsito em julgado (número(s) do(s) auto(s) de infração, código - grupo da infração, data do auto de infração, penalidade), vinculados ao processo: AGOSTINHO GERSON MACHADO, 00090-00019051/2017-36, 19/11/2021, (067448ADA, 1.20 - B, 07/11/2017, Multa de R\$ 450,00); COOPERTRAN, 00090-00009193/2018-76, 04/09/2018, (6315WEB, 1.38 - B, 09/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009194/2018-11, 04/09/2018, (6316WEB, 1.38 - B, 09/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009196/2018-18, 04/09/2018, (6318WEB, 1.38 - B, 09/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009274/2018-76, 05/09/2018, (6351WEB, 1.38 - B, 05/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009275/2018-11, 05/09/2018, (6352WEB, 1.38 - B, 05/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009281/2018-78, 05/09/2018, (6361WEB, 1.38 - B, 05/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009320/2018-37, 04/09/2018, (6382WEB, 1.38 - B, 11/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009322/2018-26, 04/09/2018, (6385WEB, 1.38 - B, 11/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009323/2018-71, 04/09/2018, (6386WEB, 1.38 - B, 11/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009324/2018-15, 04/09/2018, (6387WEB, 1.38 - B, 11/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009330/2018-72, 30/08/2018, (6211WEB, 1.38 - B, 05/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009331/2018-17, 30/08/2018, (6214WEB, 1.38 - B, 05/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009332/2018-61, 04/09/2018, (6218WEB, 1.38 - B, 05/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009333/2018-14, 30/08/2018, (6152WEB, 1.38 - B, 05/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009335/2018-03, 30/08/2018, (6153WEB, 1.38 - B, 05/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009337/2018-94, 30/08/2018, (6154WEB, 1.38 - B, 05/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009338/2018-39, 30/08/2018, (6221WEB, 1.38 - B, 05/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009340/2018-16, 30/08/2018, (6279WEB, 1.38 - B, 05/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009341/2018-52, 30/08/2018, (6156WEB, 1.38 - B, 05/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009342/2018-05, 30/08/2018, (6222WEB, 1.38 - B, 05/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009423/2018-05, 05/09/2018, (6430WEB, 1.38 - B, 12/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009443/2018-78, 05/09/2018, (6459WEB, 1.38 - B, 12/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009444/2018-12, 05/09/2018, (6461WEB, 1.38 - B, 12/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009445/2018-67, 10/09/2018, (6462WEB, 1.38 - B, 12/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009450/2018-70, 05/09/2018, (6467WEB, 1.38 - B, 12/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009452/2018-69, 05/09/2018, (6469WEB, 1.38 - B, 12/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009462/2018-02, 05/09/2018, (6412WEB, 1.38 - B, 05/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009463/2018-49, 05/09/2018, (6413WEB, 1.38 - B, 05/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009465/2018-38, 05/09/2018, (6415WEB, 1.38 - B, 05/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009476/2018-18, 05/09/2018, (6424WEB, 1.38 - B, 05/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009482/2018-75, 05/09/2018, (6429WEB, 1.38 - B, 05/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009487/2018-06, 30/08/2018, (6444WEB, 1.38 - B, 05/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009488/2018-42, 05/09/2018, (6448WEB, 1.38 - B, 05/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009490/2018-11, 05/09/2018, (6451WEB, 1.38 - B, 05/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009494/2018-08, 30/08/2018, (6481WEB, 1.38 - B, 05/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009495/2018-44, 30/08/2018, (6483WEB, 1.38 - B, 05/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009496/2018-99, 30/08/2018, (6484WEB, 1.38 - B, 05/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009497/2018-33, 30/08/2018, (6486WEB, 1.38 - B, 05/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009498/2018-88, 30/08/2018, (6488WEB, 1.38 - B, 05/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009499/2018-22, 30/08/2018, (6489WEB, 1.38 - B, 05/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009500/2018-19, 05/09/2018, (6532WEB, 1.38 - B, 13/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009506/2018-96, 05/09/2018, (6548WEB, 1.38 - B, 13/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009507/2018-31, 05/09/2018, (6553WEB, 1.38 - B, 13/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009508/2018-85, 05/09/2018, (6556WEB, 1.38 - B, 13/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009510/2018-54, 05/09/2018, (6563WEB, 1.38 - B, 13/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009514/2018-32, 30/08/2018, (6476WEB, 1.38 - B, 10/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009539/2018-36, 05/09/2018, (6395WEB, 1.38 - B, 10/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009540/2018-61, 05/09/2018, (6396WEB, 1.38 - B, 10/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009541/2018-13, 05/09/2018, (6520WEB, 1.38 - B, 10/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009542/2018-50, 05/09/2018, (6523WEB, 1.38 - B, 10/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009543/2018-02, 05/09/2018, (6525WEB, 1.38 - B, 10/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009545/2018-93, 05/09/2018, (6397WEB, 1.38 - B, 10/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009546/2018-38, 05/09/2018, (6528WEB, 1.38 - B, 10/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009547/2018-82, 05/09/2018, (6529WEB, 1.38 - B, 10/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009548/2018-27, 05/09/2018, (6530WEB,

1.38 - B, 10/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009549/2018-71, 05/09/2018, (6531WEB, 1.38 - B, 10/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009550/2018-04, 05/09/2018, (6398WEB, 1.38 - B, 10/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009551/2018-41, 05/09/2018, (6533WEB, 1.38 - B, 10/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009552/2018-95, 05/09/2018, (6535WEB, 1.38 - B, 10/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009553/2018-30, 05/09/2018, (6538WEB, 1.38 - B, 10/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009562/2018-21, 05/09/2018, (6560WEB, 1.38 - B, 10/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009563/2018-75, 30/08/2018, (6561WEB, 1.38 - B, 10/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009569/2018-91, 05/09/2018, (6651WEB, 1.38 - B, 10/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009680/2018-39, 05/09/2018, (6716WEB, 1.38 - B, 13/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009766/2018-61, 05/09/2018, (6803WEB, 1.38 - B, 15/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009809/2018-17, 05/09/2018, (6549WEB, 1.38 - B, 12/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009810/2018-33, 05/09/2018, (6552WEB, 1.38 - B, 12/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009811/2018-88, 05/09/2018, (6555WEB, 1.38 - B, 12/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009812/2018-22, 05/09/2018, (6541WEB, 1.38 - B, 12/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009813/2018-77, 05/09/2018, (6578WEB, 1.38 - B, 13/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009814/2018-11, 05/09/2018, (6583WEB, 1.38 - B, 13/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009815/2018-66, 05/09/2018, (6588WEB, 1.38 - B, 13/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009821/2018-13, 05/09/2018, (6594WEB, 1.38 - B, 13/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009822/2018-68, 05/09/2018, (6599WEB, 1.38 - B, 13/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009823/2018-11, 05/09/2018, (6580WEB, 1.38 - B, 13/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009824/2018-57, 05/09/2018, (6585WEB, 1.38 - B, 13/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009861/2018-65, 05/09/2018, (6729WEB, 1.38 - B, 15/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009864/2018-07, 05/09/2018, (6739WEB, 1.38 - B, 15/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009865/2018-43, 05/09/2018, (6726WEB, 1.38 - B, 15/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009866/2018-98, 05/09/2018, (6730WEB, 1.38 - B, 15/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009867/2018-32, 05/09/2018, (6734WEB, 1.38 - B, 15/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009868/2018-87, 05/09/2018, (6737WEB, 1.38 - B, 15/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009869/2018-21, 05/09/2018, (6740WEB, 1.38 - B, 15/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009870/2018-56, 05/09/2018, (6727WEB, 1.38 - B, 15/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009871/2018-09, 05/09/2018, (6731WEB, 1.38 - B, 15/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009872/2018-45, 05/09/2018, (6603WEB, 1.38 - B, 16/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009873/2018-90, 05/09/2018, (6609WEB, 1.38 - B, 16/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009875/2018-89, 05/09/2018, (6619WEB, 1.38 - B, 16/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009876/2018-23, 05/09/2018, (6624WEB, 1.38 - B, 16/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00009886/2018-69, 05/09/2018, (6626WEB, 1.38 - B, 16/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00010010/2018-65, 30/08/2018, (6893WEB, 1.38 - B, 16/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00010012/2018-54, 30/08/2018, (6895WEB, 1.38 - B, 16/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00010013/2018-07, 30/08/2018, (6896WEB, 1.38 - B, 16/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00010210/2018-18, 10/09/2018, (6741WEB, 1.38 - B, 14/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00010211/2018-62, 10/09/2018, (6742WEB, 1.38 - B, 14/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00010212/2018-15, 10/09/2018, (6743WEB, 1.38 - B, 14/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00010213/2018-51, 10/09/2018, (6744WEB, 1.38 - B, 14/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00010214/2018-04, 10/09/2018, (6745WEB, 1.38 - B, 14/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00010215/2018-41, 10/09/2018, (6746WEB, 1.38 - B, 14/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00010216/2018-95, 10/09/2018, (6747WEB, 1.38 - B, 14/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00010217/2018-30, 10/09/2018, (6748WEB, 1.38 - B, 14/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00010218/2018-84, 10/09/2018, (6749WEB, 1.38 - B, 14/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00010219/2018-29, 10/09/2018, (6750WEB, 1.38 - B, 14/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00010230/2018-99, 10/09/2018, (6761WEB, 1.38 - B, 14/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00010256/2018-37, 10/09/2018, (6907WEB, 1.38 - B, 14/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00010257/2018-81, 10/09/2018, (6914WEB, 1.38 - B, 14/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00010258/2018-26, 10/09/2018, (6916WEB, 1.38 - B, 14/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00010259/2018-71, 10/09/2018, (6918WEB, 1.38 - B, 14/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 00090-00010260/2018-03, 10/09/2018, (6923WEB, 1.38 - B, 14/07/2018, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 0090-000581/2017, 24/09/2019, (215089ABA, 1.57 - C, 28/03/2017, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 0090-000582/2017, 24/09/2019, (215088ABA, 2.21 - C, 28/03/2017, Multa de R\$ 1.800,00); COOPERTRAN, 0090-000829/2017, 24/09/2019, (078396ADA, 1.38 - B, 25/04/2017, Multa de R\$ 900,00); 078397ADA, 1.38 - B, 25/04/2017, Multa de R\$ 900,00; 078398ADA, 1.38 - B, 26/04/2017, Multa de R\$ 900,00; 078399ADA, 1.38 - B, 26/04/2017, Multa de R\$ 900,00; 078400ADA, 1.38 - B, 26/04/2017, Multa de R\$

900,00; 091551ADA, 1.38 - B, 26/04/2017, Multa de R\$ 900,00); COOPERTRAN, 0090-000830/2017, 24/09/2019, (091552ADA, 1.17 - B, 25/04/2017, Multa de R\$ 450,00; 091553ADA, 1.17 - B, 26/04/2017, Multa de R\$ 900,00); COOTARDE, 0090-001058/2016, 22/03/2023, (024956ADA, 2.14 - B, 02/03/2016, Multa de R\$ 720,00; 076838ADA, 2.14 - B, 04/03/2016, Multa de R\$ 720,00; 076839ADA, 2.10 - B, 04/03/2016, Multa de R\$ 720,00); COOTARDE, 0090-003314/2016, 22/03/2023, (210205ABA, 2.02 - A, 03/08/2016, Multa de R\$ 360,00); COOTARDE, 0090-003334/2016, 22/03/2023, (031388ADA, 2.12 - B, 05/08/2016, Multa de R\$ 720,00; 031389ADA, 2.11 - B, 05/08/2016, Multa de R\$ 720,00; 031390ADA, 2.11 - B, 05/08/2016, Multa de R\$ 720,00; 084293ADA, 2.12 - B, 04/08/2016, Multa de R\$ 720,00; 084294ADA, 2.12 - B, 04/08/2016, Multa de R\$ 720,00); COOTARDE, 0090-003336/2016, 22/03/2023, (031396ADA, 1.41 - C, 05/08/2016, Multa de R\$ 720,00); DENIS JONES S. BASTOS SARAUSA, 00090-00019759/2017-97, 20/03/2023, (095225ADA, 2.04 - A, 06/12/2017, Advertência); EVANILSON BEZERRA BORGES, 00090-00013270/2017-10, 19/11/2021, (085722ADA, 2.22 - C, 06/06/2017, Multa de R\$ 900,00); EVANILSON BEZERRA BORGES, 00090-00013271/2017-56, 10/12/2021, (085720ADA, 1.59 - C, 06/06/2017, Multa de R\$ 900,00); EVANILSON BEZERRA BORGES, 00090-00013272/2017-09, 10/12/2021, (085723ADA, 1.22 - B, 06/06/2017, Multa de R\$ 900,00; 085724ADA, 1.22 - B, 06/06/2017, Multa de R\$ 900,00; 085726ADA, 1.22 - B, 06/06/2017, Multa de R\$ 900,00; 085729ADA, 1.22 - B, 06/06/2017, Multa de R\$ 900,00; 085730ADA, 1.22 - B, 06/06/2017, Multa de R\$ 900,00); HELIANO LUCIO DA SILVA JESUS, 0090-003596/2016, 10/06/2019, (077777ADA, 2.04 - A, 05/09/2016, Multa de R\$ 360,00); JESUS CORREA DA SILVA, 0090-003754/2016, 04/06/2019, (076403ADA, 2.21 - C, 24/09/2016, Multa de R\$ 720,00); MARCOS TEIXEIRA RODRIGUES, 00090-00002526/2018-36, 20/03/2023, (083810ADA, 2.04 - A, 08/02/2018, Advertência); MARIA LUCIA FERREIRA SANTANA, 00090-00013569/2018-47, 06/12/2021, (098711ADA, 1.38 - B, 11/09/2018, Multa de R\$ 900,00); MARIA LUCIA FERREIRA SANTANA, 00090-00013570/2018-71, 06/12/2021, (098710ADA, 1.38 - B, 07/09/2018, Multa de R\$ 900,00); MARIA LUCIA FERREIRA SANTANA, 00090-00013571/2018-16, 06/12/2021, (098709ADA, 1.38 - B, 05/09/2018, Multa de R\$ 900,00); MARIA LUCIA FERREIRA SANTANA, 00090-00014019/2018-45, 06/12/2021, (211342ABA, 1.38 - B, 06/09/2018, Multa de R\$ 900,00); MARIA LUCIA FERREIRA SANTANA, 00090-00014020/2018-70, 06/12/2021, (211341ABA, 1.38 - B, 04/09/2018, Multa de R\$ 450,00); MARIA LUCIA FERREIRA SANTANA, 00090-00014021/2018-14, 06/12/2021, (211343ABA, 1.38 - B, 10/09/2018, Multa de R\$ 900,00); MARIA LUCIA FERREIRA SANTANA, 00090-00014022/2018-69, 06/12/2021, (211345ABA, 1.38 - B, 14/09/2018, Multa de R\$ 900,00); MARIA LUCIA FERREIRA SANTANA, 00090-00014023/2018-11, 06/12/2021, (211344ABA, 1.38 - B, 12/09/2018, Multa de R\$ 900,00); MARIA LUCIA FERREIRA SANTANA, 00090-00014026/2018-47, 06/12/2021, (098712ADA, 1.38 - B, 13/09/2018, Multa de R\$ 900,00); MARIA LUCIA FERREIRA SANTANA, 00090-00014520/2018-10, 06/12/2021, (228506ABA, 1.38 - B, 13/09/2018, Multa de R\$ 900,00); MARIA LUCIA FERREIRA SANTANA, 00090-00014521/2018-56, 06/12/2021, (228507ABA, 1.38 - B, 14/09/2018, Multa de R\$ 900,00); MARIA LUCIA FERREIRA SANTANA, 00090-00014522/2018-09, 06/12/2021, (228504ABA, 1.38 - B, 12/09/2018, Multa de R\$ 900,00); MARIA LUCIA FERREIRA SANTANA, 00090-00014524/2018-90, 06/12/2021, (228505ABA, 1.38 - B, 11/09/2018, Multa de R\$ 900,00); MARIA LUCIA FERREIRA SANTANA, 00090-00014525/2018-34, 06/12/2021, (228503ABA, 1.38 - B, 10/09/2018, Multa de R\$ 900,00); NICOLINO CASELATO, 00090-00014065/2017-63, 13/12/2019, (052378ADA, 1.38 - B, 27/06/2017, Multa de R\$ 450,00; 052379ADA, 1.38 - B, 27/06/2017, Multa de R\$ 900,00); RUBENS CARLOS DA CUNHA, 00090-00003868/2018-73, 06/12/2021, (817415ADA, 1.43 - C, 28/02/2018, Multa de R\$ 900,00); RUBENS CARLOS DA CUNHA, 00090-00003870/2018-42, 06/12/2021, (817416ADA, 2.21 - C, 28/02/2018, Multa de R\$ 1.800,00); RUBENS CARLOS DA CUNHA, 00090-00003872/2018-31, 06/12/2021, (817414ADA, 1.22 - B, 28/02/2018, Multa de R\$ 900,00); RUBENS CARLOS DA CUNHA, 00090-00003873/2018-86, 06/12/2021, (817417ADA, 2.14 - B, 28/02/2018, Multa de R\$ 450,00); RUBENS CARLOS DA CUNHA, 00090-00007960/2018-11, 06/12/2021, (234279ABA, 1.22 - B, 07/06/2018, Multa de R\$ 900,00); RUBENS CARLOS DA CUNHA, 00090-00007961/2018-57, 10/06/2022, (234280ABA, 1.22 - B, 07/06/2018, Multa de R\$ 900,00).

RICARDO LEITE DE ASSIS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO
EM JULGADO ADMINISTRATIVO Nº 1.110**

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo que integraram ou integram o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF. Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Documento de Arrecadação para pagamento, lançado no SISLANCA, a ser retirado, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 12:00 horas, na Gerência de Processamento e Sanções – GEPROS/DISAD/COAS/SUFISA/SEMOP, localizada no Setor de Autarquias Sul Quadra 1 Bloco G, 5º andar, Brasília/DF, ou solicitado por e-mail endereçado para a caixa postal eletrônica da Gerência de Processamento e Sanções (gepros.stpc@semob.df.gov.br).

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 12:00 horas, na Gerência de Processamento e Sanções – GEPROS/DISAD/COAS/SUFISA/SEMOP, localizada no Setor de Autarquias Sul Quadra 1 Bloco G, 5º andar, Brasília/DF, ou ser solicitada cópia do processo por e-mail endereçado para a caixa postal eletrônica da Gerência de Processamento e Sanções (gepros.stpc@semob.df.gov.br).

A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo, data da certidão do trânsito em julgado (número(s) do(s) auto(s) de infração, código - grupo da infração, data do auto de infração, penalidade), vinculados ao processo: ROTA DO SOL, 0098-004726/2013, 24/01/2023, (204583ABA, 1.22 - B, 15/07/2013, Multa de R\$ 270,00; 204584ABA, 1.22 - B, 15/07/2013, Multa de R\$ 540,00); VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA, 0098-007278/2012, 24/01/2023, (012687ADA, 2.12 - B, 03/12/2012, Multa de R\$ 540,00; 012688ADA, 2.07 - B, 03/12/2012, Multa de R\$ 540,00; 012689ADA, 2.12 - B, 04/12/2012, Multa de R\$ 540,00; 012691ADA, 2.11 - B, 04/12/2012, Multa de R\$ 540,00; 202510ABA, 2.07 - B, 04/12/2012, Multa de R\$ 540,00); VIAÇÃO PLANETA, 0098-001430/2013, 24/01/2023, (015281ADA, 2.12 - B, 07/02/2013, Multa de R\$ 540,00; 203234ABA, 2.12 - B, 23/01/2013, Multa de R\$ 540,00; 203235ABA, 2.12 - B, 23/01/2013, Multa de R\$ 540,00; 203243ABA, 2.12 - B, 29/01/2013, Multa de R\$ 540,00; 203248ABA, 2.12 - B, 29/01/2013, Multa de R\$ 540,00; 203251ABA, 2.12 - B, 29/01/2013, Multa de R\$ 540,00; 203256ABA, 2.12 - B, 29/01/2013, Multa de R\$ 540,00); VIAÇÃO PLANETA, 0098-001431/2013, 24/01/2023, (013752ADA, 2.14 - B, 19/02/2013, Multa de R\$ 540,00; 013753ADA, 2.14 - B, 19/02/2013, Multa de R\$ 540,00; 015272ADA, 2.14 - B, 06/02/2013, Multa de R\$ 540,00; 203245ABA, 2.14 - B, 29/01/2013, Multa de R\$ 540,00; 203257ABA, 2.14 - B, 29/01/2013, Multa de R\$ 540,00); VIAÇÃO PLANETA, 0098-001433/2013, 24/01/2023, (013751ADA, 2.22 - C, 19/02/2013, Multa de R\$ 1.080,00; 015282ADA, 2.22 - C, 07/02/2013, Multa de R\$ 1.080,00; 200238ABA, 2.18 - C, 20/02/2013, Multa de R\$ 1.080,00; 201456ABA, 2.22 - C, 08/02/2013, Multa de R\$ 1.080,00; 203247ABA, 2.22 - C, 29/01/2013, Multa de R\$ 1.080,00); VIAÇÃO PLANETA, 0098-001434/2013, 24/01/2023, (015280ADA, 2.15 - B, 07/02/2013, Multa de R\$ 540,00; 200239ABA, 2.15 - B, 20/02/2013, Multa de R\$ 540,00; 203239ABA, 2.15 - B, 28/01/2013, Multa de R\$ 540,00; 203241ABA, 2.08 - B, 28/01/2013, Multa de R\$ 540,00; 203244ABA, 2.08 - B, 29/01/2013, Multa de R\$ 540,00; 203249ABA, 2.08 - B, 29/01/2013, Multa de R\$ 540,00; 203255ABA, 2.08 - B, 29/01/2013, Multa de R\$ 540,00; 204028ABA, 2.15 - B, 08/02/2013, Multa de R\$ 540,00); VIAÇÃO PLANETA, 0098-001435/2013, 24/01/2023, (014446ADA, 2.01 - A, 15/02/2013, Multa de R\$ 270,00; 203240ABA, 2.01 - A, 28/01/2013, Multa de R\$ 270,00; 203250ABA, 2.01 - A, 29/01/2013, Multa de R\$ 270,00; 203253ABA, 2.04 - A, 29/01/2013, Multa de R\$ 270,00; 203254ABA, 2.01 - A, 29/01/2013, Multa de R\$ 270,00); VIAÇÃO PLANETA, 0098-003614/2013, 24/01/2023, (168236ABA, 2.08 - B, 26/08/2009, Multa de R\$ 540,00); VIAÇÃO PLANETA, 0098-004734/2013, 24/01/2023, (017184ADA, 2.04 - A, 15/07/2013, Multa de R\$ 270,00; 017185ADA, 2.08 - B, 15/07/2013, Multa de R\$ 540,00); VIAÇÃO PLANETA, 0098-004735/2013, 24/01/2023, (017186ADA, 2.14 - B, 15/07/2013, Multa de R\$ 540,00); VIAÇÃO SATELITE, 0098-001545/2013, 24/01/2023, (015455ADA, 2.14 - B, 30/01/2013, Multa de R\$ 540,00); VIPLAN, 0098-003294/2011, 24/01/2023, (182184ABA, 1.38 - B, 15/08/2011, Multa de R\$ 540,00; 182185ABA, 1.38 - B, 15/08/2011, Multa de R\$ 540,00; 182190ABA, 1.38 - B, 15/08/2011, Multa de R\$ 540,00; 182194ABA, 1.38 - B, 18/08/2011, Multa de R\$ 540,00; 182201ABA, 1.38 - B, 18/08/2011, Multa de R\$ 540,00; 188068ABA, 1.38 - B, 17/08/2011, Multa de R\$ 540,00; 188070ABA, 1.38 - B, 17/08/2011, Multa de R\$ 540,00; 188072ABA, 1.38 - B, 17/08/2011, Multa de R\$ 540,00; 188077ABA, 1.38 - B, 17/08/2011, Multa de R\$ 540,00; 188084ABA, 1.38 - B, 16/08/2011, Multa de R\$ 540,00; 188085ABA, 1.38 - B, 16/08/2011, Multa de R\$ 540,00; 188086ABA, 1.38 - B, 16/08/2011, Multa de R\$ 540,00).

RICARDO LEITE DE ASSIS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO
EM JULGADO ADMINISTRATIVO Nº 1.111**

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, nos termos do art. 31, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita(m) nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal o(s) processo(s) administrativo(s) de aplicação de penalidade abaixo listado(s), do(s) qual(is) resultou(aram) no trânsito em julgado administrativo pelo exaurimento da esfera administrativa, tornando definitiva a decisão que aplicou a penalidade ao(s) delegatário(s) dos serviços de transporte público coletivo que integraram ou integram o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF.

Considerar-se-á formalizada a intimação 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, II, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

O valor da(s) multa(s) por infração ao Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF deverá ser recolhido ao Distrito Federal por meio de Documento de Arrecadação para pagamento, lançado no SISLANCA, a ser retirado, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 12:00 horas, na Gerência de Processamento e Sanções - GEPROS/DISAD/COAS/SUFISA/SEMOB, localizada no Setor de Autarquias Sul Quadra 1 Bloco G, 5º andar, Brasília/DF, ou solicitado por e-mail endereçado para a caixa postal eletrônica da Gerência de Processamento e Sanções (gepros.stpc@semob.df.gov.br).

O(s) delegatário(s) terá(ão), a contar da data de formalização deste ato, o prazo de 30 (trinta) dias para retirada da guia de recolhimento e pagamento do valor da penalidade aplicada. O não recolhimento da importância no prazo estabelecido ensejará inscrição em Dívida Ativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 12:00 horas, na Gerência de Processamento e Sanções - GEPROS/DISAD/COAS/SUFISA/SEMOB, localizada no Setor de Autarquias Sul Quadra 1 Bloco G, 5º andar, Brasília/DF, ou ser solicitada cópia do processo por e-mail endereçado para a caixa postal eletrônica da Gerência de Processamento e Sanções (gepros.stpc@semob.df.gov.br).

A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: delegatário, número do processo administrativo, data da certidão do trânsito em julgado (número(s) do(s) auto(s) de infração, código - grupo da infração, data do auto de infração, penalidade), vinculados ao processo: DENIS JONES S. BASTOS SARAUSA, 0090-000966/2017, 04/06/2019, (069190ADA, 1.38 - B, 09/05/2017, Multa de R\$ 900,00; 069191ADA, 1.38 - B, 09/05/2017, Multa de R\$ 900,00; 069192ADA, 1.38 - B, 09/05/2017, Multa de R\$ 900,00; 069193ADA, 1.38 - B, 09/05/2017, Multa de R\$ 900,00; 069194ADA, 1.38 - B, 10/05/2017, Multa de R\$ 900,00; 069195ADA, 1.38 - B, 10/05/2017, Multa de R\$ 900,00; 069196ADA, 1.38 - B, 10/05/2017, Multa de R\$ 900,00; 069197ADA, 1.38 - B, 10/05/2017, Multa de R\$ 900,00; 069200ADA, 1.38 - B, 15/05/2017, Multa de R\$ 900,00; 069201ADA, 1.38 - B, 15/05/2017, Multa de R\$ 900,00; 087683ADA, 1.38 - B, 11/05/2017, Multa de R\$ 900,00; 087684ADA, 1.38 - B, 11/05/2017, Multa de R\$ 900,00; 087685ADA, 1.38 - B, 11/05/2017, Multa de R\$ 900,00; 087686ADA, 1.38 - B, 11/05/2017, Multa de R\$ 900,00; 087687ADA, 1.38 - B, 12/05/2017, Multa de R\$ 900,00; 087688ADA, 1.38 - B, 12/05/2017, Multa de R\$ 900,00; 087689ADA, 1.38 - B, 12/05/2017, Multa de R\$ 900,00; 087690ADA, 1.38 - B, 12/05/2017, Multa de R\$ 900,00; 087691ADA, 1.38 - B, 15/05/2017, Multa de R\$ 900,00; 087692ADA, 1.38 - B, 15/05/2017, Multa de R\$ 900,00; EDMILSON DAMIÃO SÃO JOSÉ, 0090-001008/2017, 04/06/2019, (816848ADA, 2.14 - B, 25/05/2017, Multa de R\$ 900,00; 816849ADA, 2.11 - B, 25/05/2017, Multa de R\$ 450,00; EDMILSON DAMIÃO SÃO JOSÉ, 0090-001010/2017, 04/06/2019, (816847ADA, 2.21 - C, 25/05/2017, Multa de R\$ 1.800,00; EDMILSON DAMIÃO SÃO JOSÉ, 0090-001011/2017, 04/06/2019, (086354ADA, 2.07 - B, 25/05/2017, Multa de R\$ 450,00; 086356ADA, 2.09 - B, 25/05/2017, Multa de R\$ 450,00; 086358ADA, 2.10 - B, 25/05/2017, Multa de R\$ 450,00; JESUS CORREA DA SILVA, 0090-000696/2017, 10/06/2019, (087622ADA, 2.14 - B, 10/04/2017, Multa de R\$ 450,00; JESUS CORREA DA SILVA, 0090-000838/2017, 10/06/2019, (816597ADA, 1.42 - C, 25/04/2017, Multa de R\$ 900,00; JESUS CORREA DA SILVA, 0090-000856/2017, 10/06/2019, (816595ADA, 1.31 - B, 25/04/2017, Multa de R\$ 450,00); VIAÇÃO SATÉLITE, 0098-000472/2013, 03/05/2019, (014064ADA, 2.21 - C, 15/01/2013, Multa de R\$ 1.080,00); VIAÇÃO SATÉLITE, 0098-002177/2013, 07/05/2019, (203756ABA, 2.08 - B, 14/03/2013, Multa de R\$ 540,00; 203757ABA, 2.11 - B, 14/03/2013, Multa de R\$ 540,00; 204411ABA, 2.12 - B, 14/03/2013, Multa de R\$ 540,00; 204412ABA, 2.14 - B, 14/03/2013, Multa de R\$ 540,00; 204413ABA, 2.11 - B, 14/03/2013, Multa de R\$ 540,00); VIAÇÃO SATÉLITE, 0098-002307/2013, 08/05/2019, (000597ADA, 1.38 - B, 25/03/2013, Multa de R\$ 540,00; 000598ADA, 1.38 - B, 25/03/2013, Multa de R\$ 540,00; 000599ADA, 1.38 - B, 25/03/2013, Multa de R\$ 540,00; 000600ADA, 1.38 - B, 25/03/2013, Multa de R\$ 540,00); VIAÇÃO SATÉLITE, 0098-004054/2013, 08/05/2019, (017179ADA, 2.15 - B, 03/07/2013, Multa de R\$ 540,00; 017180ADA, 2.12 - B, 03/07/2013, Multa de R\$ 540,00; 017181ADA, 2.12 - B, 03/07/2013, Multa de R\$ 540,00; 020131ADA, 2.17 - B, 26/06/2013, Multa de R\$ 540,00); VIAÇÃO SATÉLITE, 0098-004421/2013, 08/05/2019, (204477ABA, 2.18 - C, 08/07/2013, Multa de R\$ 1.080,00; 204480ABA, 2.18 - C, 08/07/2013, Multa de R\$ 1.080,00).

RICARDO LEITE DE ASSIS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2021

PROCESSO nº: 00113-00005563/2021-69; CONTRATANTE: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI EPP, CNPJ nº 08.329.433/0001-05; OBJETO: aditivo de acréscimo, EMBASAMENTO LEGAL: art. 57, §1º, inciso IV e art. 65, inciso I, alínea 'b', c/c § 1º da Lei nº 8.666/1993; FONTE DE RECURSO: 100, 183, 237; VALOR: R\$322.598,73 (trezentos e vinte e dois mil quinhentos e noventa e oito

reais e setenta e três centavos); DATA DA ASSINATURA: 17/04/2023; NOME DOS SIGNATÁRIOS: POU DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: KELI ALESSANDRA BANDETINI.

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 37/2022
PROCESSO nº: 00113-00011376/2022-03; CONTRATANTE: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: ESSA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E FACILITIES EIRELI, CNPJ nº 17.004.212/0001-40; OBJETO: REPACTUAR os valores relativos ao Contrato nº 037/2022. EMBASAMENTO LEGAL: §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. FONTE DE RECURSO: 237/ 437/ 183; VALOR: 148.897,92 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos); PRAZO: efeito financeiro a contar de: 01/01/2023; DATA DA ASSINATURA: 02/05/2023; NOME DO SIGNATÁRIO: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2022
PROCESSO: 113-00017036/2020-16

O pregoeiro torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 098/2022, para a contratação de empresa para fornecimento de serviço técnico especializado artificial de Observabilidade e Transparência dos Serviços (SNOC), de Multiexperiência do Usuário (N0 e N1), de Atendimento de Campo e Logística (N2), Resiliência da Saúde Operacional (N3), de Melhoria Contínua dos Serviços (GSTI) e Sustentação de Sistemas Corporativos (SSC), tudo conforme especificações no Termo de Referência e anexos do Edital. Empresa: CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A. CNPJ 07.171.299/0001-96. Lote 1: Fornecimento de serviço técnico especializado artificial de Observabilidade e Transparência dos Serviços (SNOC), de Multiexperiência do Usuário (N0 e N1), de Atendimento de Campo e Logística (N2), Resiliência da Saúde Operacional (N3), de Melhoria Contínua dos Serviços (GSTI) e Sustentação de Sistemas Corporativos (SSC), Valor total: R\$ 12.210.515,70 (doze milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e quinze reais e setenta centavos). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número de pesquisa 960284.

Brasília/DF, 05 de maio de 2023
CAIO GUIMARÃES OLIVEIRA
Pregoeiro

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2022
PROCESSO: 113-00019084/2021-20

O pregoeiro torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 100/2022, para a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de modernização dos equipamentos semafóricos e a execução de serviços de implantação, operação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos semafóricos operados pelo DER-DF, com fornecimento de materiais em conformidade com as quantidades, exigências e especificações técnicas contidas no Termo de Referência. Lote 1: SINALES Sinalização Espírito Santo Ltda., CNPJ 36.377.091/0001-26, Valor total: R\$ 15.884.999,01 (quinze milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e um centavo). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número de pesquisa 961.859.

Brasília/DF, 05 de maio de 2023
CAIO GUIMARÃES OLIVEIRA
Pregoeiro

COMPANHIA DO METROPOLITANO

EXTRATO DE CONTRATO (*)

Processo: 00097-00014258/2021-11. Contratante: METRO-DF. Contratada: CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. CNPJ: 18.695.016/0001-21. Espécie: Contrato Nº 010/2023. Objeto: contratação de empresa para a execução de obras de adequação das condições de acessibilidade das estações operacionais do METRÔ-DF, conforme normas NBR 9050 e NBR 16537 e especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital do Procedimento Ordinário de Licitação nº 04/2022. Modalidade de licitação: Procedimento Ordinário de Licitação nº 04/2022. Vigência: 14/04/2023 a 14/12/2024. Data da Assinatura: 14/04/2023. Valor do Contrato: R\$ 6.019.000,00. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 26.451.6216.3087.0002, Natureza de Despesa 44.90.51, fonte de recurso 220. Nota de Empenho: 2023NE00430. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro e Márcio Guimarães de Aquino. Pela Contratada: Cassius Marcelo Loureiro Braga.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 74, de 19 de abril de 2023, página 68.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 00097-00013964/2022-19. Contratante: METRO-DF. Contratada: PEREIRA ECO GÁS EIRELI. CNPJ: 24.973.797/0001-71. Espécie: Contrato Nº 011/2023. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP, envasado em botijões de 13kg, para o período de 12 meses com entrega parcelada. Modalidade de

licitação: Dispensa de Licitação. Vigência: 24/04/2023 a 24/04/2024. Data da Assinatura: 24/04/2023. Valor do Contrato: R\$ 9.092,47. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 26.122.8216.8517.6137, Natureza de Despesa 33.90.30, fonte de recurso 220. Nota de Empenho: 2023NE00446. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro e Leyvan Leite Cândido. Pela Contratada: Reinaldo Alves Pereira.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 00097-00011870/2022-13. Contratante: METRO-DF. Contratada: DISRUPTEC BRASIL LTDA. CNPJ: 11.038.368/0001-65. Espécie: Contrato Nº 012/2023. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de solução de gerenciamento de acesso lógico privilegiado provendo o aumento da segurança em acessos ao ambiente computacional. Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico N.º 02/2023. Vigência: 03/05/2023 a 02/05/2026. Data da Assinatura: 03/05/2023. Valor do Contrato: R\$ 2.911.700,00. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 26.126.8216.2557.2577, Natureza de Despesa 33.90.40, fonte de recurso 220. Nota de Empenho: 2023NE00518. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro e Leyvan Leite Cândido. Pela Contratada: Rodrigo Perdigão.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 00097-00021108/2020-75. Contratante: METRO-DF. Contratada: VOAR TURISMO EIRELI EPP. CNPJ: 26.585.506/0001-01. Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 031/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato N.º 031/2021, por mais 12 (doze) meses, com a consequente suplementação orçamentária. Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico N.º 06/2021. Vigência: 21/05/2023 a 21/05/2024. Data da Assinatura: 25/04/2023. Valor do aditivo: R\$ 114.099,60. Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa 33.90.33, Programa de Trabalho 26.122.8216.8517.6137, Fonte de Recurso 220. Nota de Empenho: 2023NE00433. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro e Leyvan Leite Cândido. Pela Contratada: Fábio José Tavares.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2023

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA O METRÔ-DF

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF, no uso de suas atribuições e nos termos do Edital nº 01/2013, publicado em 12/12/2013, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e com base no Processo nº 0000618- 63.2022.5.10.0003, que tramitou na 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, convoca DIONES DA MOTA RAMOS, a comparecer à sede do METRÔ-DF, na Avenida Jequitibá, lote 155, Águas Claras – DF, no dia 09/05/2023, de 8h30 às 11h30 ou de 14h00 às 16h30, para tratar de sua admissão, no emprego de PROFISSIONAL DE SEGURANÇA METROFERROVIÁRIO - PSO.

HANDERSON CABRAL RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2023 AO TERMO DE FOMENTO Nº 07/2022
Processo nº 00400-00024256/2022-41 – DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - Sejus e a Organização da Sociedade Civil Transforme. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. Este instrumento visa prorrogar o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 07/2022 até o dia 22/07/2023, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA - DA NÃO SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA E DA DESONERAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Fica estabelecido que dos recursos repassados ao Termo de Fomento nº 07/2022 não haverá suplementação financeira por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e o que exceder ficará a cargo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desonerando toda e qualquer responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO. Este Termo Aditivo é parte integrante do Termo de Fomento nº 07/2022 (102292586) ficando inalteradas as demais cláusulas contratuais. CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura. CLÁUSULA QUINTA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). DATA DA ASSINATURA: 02/05/2023. SIGNATÁRIOS: p/ SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL: Jaime Santana de Sousa; p/ OSC: Cláudia Farias Cardoso de Brito.

EXTRATO APOSTILAMENTO Nº 03/2023 AO TERMO DE FOMENTO Nº 11/2020 – SEJUS/FDCA-DF E OSC ASSOCIAÇÃO ASSISTÊNCIA, CULTURA E EDUCAÇÃO HUMANA - ACEHU

PROCESSO: 00417-00038283/2018-90. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA-SEJUS/FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FDCA-DF E A OSC CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL/ CEDECA - DF. Este instrumento tem por objeto prorrogação de Ofício, nos termos do Art. 43, § 1º, do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, de modo que a vigência do Termo de Fomento prevista até o dia 06/05/2023, terá acréscimo de 34 (trinta e quatro) dias, passando a vigor até o dia 09/06/2023. EFICÁCIA: A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conforme dispõe o Art. 32, inciso I e II d Portaria nº 939, de 03 de outubro de 2022. DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA: Ficam mantidas as demais condições pactuadas no instrumento. CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). DATA DE ASSINATURA: 04/05/2023. SIGNATÁRIO: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 06/2020-SEJUS - SIGGO Nº 40732

PROCESSO: 00400-00013144/2019-69. PARTES: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania X BEIRAMAR ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/A. OBJETO: A prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, com base no art. 62, § 3º e art. 58 da Lei nº 8.666, de 1993; arts. 51 a 57 da Lei nº 8.245, de 1991; reajustar o valor do contrato no percentual de 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento), aplicando-se o valor acumulado (02/2022 a 01/2023) do índice do IPCA - IBGE (105837394), passando este de R\$ 4.039,41 (quatro mil trinta e nove reais e quarenta e um centavos) mensais para R\$ 4.272,67 (quatro mil duzentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos) mensais. VALOR: O valor mensal do aluguel será de R\$ 4.272,67 (quatro mil duzentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 51.272,04 (cinquenta e um mil duzentos e setenta e dois reais e quatro centavos) procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 44101; II – Programa de Trabalho: 14.243.6211.2579.0020 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO - DF - OCA; III – Natureza da Despesa: 33.90.39; IV – Fonte de Recursos: 100; V – A Nota de Empenho nº 2023NE00022, emitida em 19/04/2023, sob o Evento nº 400092, na modalidade Global. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 meses, compreendendo o período de 29 de abril de 2023 a 29 de abril de 2024. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 27/04/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: MARCO TÚLIO FERREIRA DE MESQUITA, na qualidade de Representante Legal.

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 01, DE 05 DE MAIO DE 2023

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), tendo em vista a Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, e suas alterações, a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, e a Resolução Normativa nº 106, de 1º de março de 2023, e suas alterações, torna públicas as regras do processo seletivo destinado à escolha dos membros do Conselho Tutelar do Distrito Federal para o quadriênio 2024/2027, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo será regido por este edital e executado pelo Instituto Brasileiro de Educação, Seleção e Tecnologia (Ibest) e pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF).

1.2 O processo seletivo de que trata este edital compreenderá as seguintes fases:

- primeira fase: exame de conhecimento específico, mediante a aplicação de prova objetiva, de caráter eliminatório, de responsabilidade do Ibest;
- segunda fase: análise de documentação, de caráter eliminatório, de responsabilidade do Ibest;
- terceira fase: eleição dos candidatos, por meio de voto direto, secreto e facultativo, de responsabilidade do CDCA/DF;
- quarta fase: curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas e frequência obrigatória mínima de 80% da carga horária, de caráter eliminatório, de responsabilidade do CDCA/DF.

1.3 Todas as fases serão realizadas no Distrito Federal.

1.3.1 Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados nas localidades de realização das provas, estas poderão ser realizadas em outras localidades.

2 DOS CARGOS

2.1 CARGO 100: CONSELHEIRO TUTELAR

REQUISITO DE ESCOLARIDADE: Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

REMUNERAÇÃO: R\$ 6.510,00 (seis mil e quinhentos e dez reais)

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

2.2 CARGO 101: CONSELHEIRO TUTELAR (membro titular já aprovado anteriormente em exame de conhecimento específico que exerceu no mínimo 50% do mandato de conselheiro tutelar)

REQUISITO DE ESCOLARIDADE: Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

REMUNERAÇÃO: R\$ 6.510,00 (seis mil e quinhentos e dez reais)

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

2.3 DOS REQUISITOS PARA A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.3.1 Para o cargo de conselheiro tutelar, os candidatos devem atender os seguintes requisitos, em consonância com a Lei Distrital 5.294/2014:

- Nacionalidade brasileira;
- Reconhecida idoneidade moral;
- Quitação eleitoral;
- Idade igual ou superior a 21 anos na data da posse;
- Residência comprovada de no mínimo dois anos na região administrativa do respectivo Conselho Tutelar, na data da inscrição;
- Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- Pleno gozo dos direitos políticos;
- Aprovação em exame de conhecimento específico de caráter eliminatório;
- Não ter sofrido sanção de perda do mandato de conselheiro tutelar;
- comprovação de experiência na área da criança e do adolescente de no mínimo três anos;
- Habilitação na análise da documentação, de caráter eliminatório;
- Apresentação de candidatura individual;
- Participação obrigatória, pelos candidatos eleitos, em curso de formação;
- Cumprir as determinações deste edital.

2.3.2 O candidato, ao realizar a inscrição, declara que tem ciência e aceita que, caso aprovado e eleito, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo por ocasião da posse.

2.4 DA DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

2.4.1 De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, art. 136, bem como aquelas previstas na Lei Distrital n.º 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, são atribuições do conselheiro tutelar: atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, do ECA; atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, do ECA; promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente; encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, do ECA, para o adolescente autor de ato infracional; expedir notificações; requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural; promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescente; providenciar abertura de prontuário no qual conste registro de atendimento, registros de visitas domiciliares e institucionais, encaminhamento e acompanhamento dos casos atendidos para rede de serviços de atenção abrangendo necessidades, violações e vulnerabilidades dentre outras; alimentar e sistematizar as informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, ou sistema equivalente; elaborar e encaminhar relatório trimestral ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

2.4.2 É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade em processo de escolha, sendo nulos os atos por elas praticados.

2.4.3 Se, no exercício das suas atribuições, o conselheiro tutelar entender necessário o afastamento (de criança e adolescente) do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações a respeito dos motivos de tal entendimento e das providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

3 DAS VAGAS

3.1 Serão preenchidas cinco vagas para membros titulares e até dez vagas de suplentes em cada um dos 44 Conselhos Tutelares do Distrito Federal, distribuídos conforme quadro a seguir, nos termos da Lei Distrital n.º 5.294/2014:

REGIÃO ADMINISTRATIVA	CONSELHO TUTELAR
Brasília – RA I	Conselho Tutelar de Brasília – I
	Conselho Tutelar de Brasília – II
Gama – RA II	Conselho Tutelar do Gama – I
	Conselho Tutelar do Gama – II
Taguatinga – RA III	Conselho Tutelar de Taguatinga – I
	Conselho Tutelar de Taguatinga – II

Brazlândia – RA IV	Conselho Tutelar de Brazlândia
Sobradinho – RA V	Conselho Tutelar de Sobradinho
Planaltina – RA VI	Conselho Tutelar de Planaltina – I
	Conselho Tutelar de Planaltina – II
Paranoá – RA VII	Conselho Tutelar do Paranoá
Núcleo Bandeirante – RA VIII	Conselho Tutelar do Núcleo Bandeirante
	Conselho Tutelar de Ceilândia – I
	Conselho Tutelar de Ceilândia – II
	Conselho Tutelar de Ceilândia – III
Ceilândia – RA IX	Conselho Tutelar de Ceilândia – IV
Guará – RA X	Conselho Tutelar do Guará
Cruzeiro – RA XI	Conselho Tutelar do Cruzeiro
Samambaia – RA XII	Conselho Tutelar de Samambaia – I
	Conselho Tutelar de Samambaia – II
Santa Maria – RA XIII	Conselho Tutelar de Santa Maria – I
	Conselho Tutelar de Santa Maria – II
São Sebastião – RA XIV	Conselho Tutelar de São Sebastião
Recanto das Emas – RA XV	Conselho Tutelar de Recanto das Emas
Lago Sul – RA XVI	Conselho Tutelar do Lago Sul
Riacho Fundo – RA XVII	Conselho Tutelar do Riacho Fundo
Lago Norte – RA XVIII	Conselho Tutelar do Lago Norte
Candangolândia – RA XIX	Conselho Tutelar da Candangolândia
Água Claras – RA XX	Conselho Tutelar de Água Claras
Riacho Fundo II – RA XXI	Conselho Tutelar do Riacho Fundo II
Sudoeste/Octogonal – RA XXII	Conselho Tutelar do Sudoeste/Octogonal
Varjão – RA XXIII	Conselho Tutelar do Varjão
Park Way – RA XXIV	Conselho Tutelar do Park Way
SCIA – RA XXV	Conselho Tutelar da Estrutural
Sobradinho – RA XXVI	Conselho Tutelar de Sobradinho II
Jardim Botânico – RA XXVII	Conselho Tutelar do Jardim Botânico
Itapoá – RA XXVIII	Conselho Tutelar do Itapoá
SIA – RA XXIX	Conselho Tutelar do SIA
Vicente Pires – RA XXX	Conselho Tutelar de Vicente Pires
Fercal – RA XXXI	Conselho Tutelar da Fercal
Sol Nascente/Pôr do Sol – RA XXXII	Conselho Tutelar do Sol Nascente/Pôr do Sol
Arnieiras – RA XXXIII	Conselho Tutelar de Arnieiras
Arapoanga – RA XXXIV	Conselho Tutelar do Arapoanga
Água Quente – RA XXXV	Conselho Tutelar de Água Quente

4 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital ou suas eventuais alterações, por meio do endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br/>, em link específico, no período de impugnação estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital.

4.2 Para requerer a impugnação, o impugnante deverá efetuar cadastro no endereço eletrônico do Ibest, caso não seja cadastrado.

4.3 Os pedidos de impugnação serão protocolados, instruídos e julgados pelo Ibest.

4.4 O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será o objeto da impugnação.

4.5 Não caberá recurso administrativo contra a decisão acerca da impugnação.

4.6 As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo no endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br/>, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

5 DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO

5.1 Será admitida a inscrição somente via internet, no endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br/>, solicitada no período de inscrição estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste Edital.

5.1.2 O Ibest não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.1.3 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição.

5.2 Valor da taxa de inscrição: R\$ 51,00.

5.3 O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário, disponíveis na "Área do candidato".

5.3.1 O candidato deverá imprimir o boleto bancário, que será disponibilizado na "Área do candidato", no endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br/>, após efetuado o registro pelo banco.

5.3.2 O candidato poderá reimprimir o boleto bancário pela "Área do candidato".

5.3.3 O boleto bancário pode ser pago em qualquer banco, bem como nas casas lotéricas e nos Correios, obedecidos os critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários.

5.3.4 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até a data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

5.3.5 As inscrições efetuadas somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento ou o deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.

5.3.6 O comprovante de inscrição do candidato estará disponível no endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br/>, por meio da página de acompanhamento, após a aceitação da inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.

5.4 Para os candidatos que não dispuserem de acesso à internet, o Ibest disponibilizará local com acesso à internet, na Central de Atendimento ao Candidato do Ibest, localizada no SHIN CA 11, lote 5, Ed. Le Office, bloco B, sala 113 – Lago Norte, Brasília/DF, no período de inscrição estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, observados o horário de atendimento das 9 às 17 horas.

5.4.1 No local listado no subitem 5.4 deste edital, não serão fornecidas informações nem serão prestados esclarecimentos a respeito do processo seletivo. Para tanto, o candidato deverá observar o disposto no subitem 15.3 deste edital.

6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

6.1 Antes de realizar a solicitação de inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a função estabelecidos neste edital. No sistema de inscrição, o candidato deverá optar pela Região Administrativa onde está localizado o Conselho Tutelar para o qual deseja concorrer, conforme item 3 deste edital, e informar o nome de candidato (apelido) pelo qual deseja ser conhecido durante a campanha.

6.1.1 Em conformidade com o art. 45, § 1º e § 2º, e art. 58 da Lei nº 5.294/2014, o conselheiro que foi convocado a assumir vaga definitiva em conselho tutelar diverso do qual foi eleito pode candidatar-se à reeleição para o Conselho Tutelar no qual exerceu o mandato, desde que faça a escolha pelo Conselho Tutelar respectivo no momento da inscrição e preencha os demais requisitos.

6.1.1.1 Somente será permitida uma inscrição por CPF. Não será permitido ao candidato realizar mais de uma inscrição.

6.1.2 Durante o período de inscrição, o candidato poderá realizar alteração de opção de atendimento especial, de Região Administrativa ou do nome de candidato (apelido) pelo qual deseja ser conhecido.

6.1.2.1 A alteração dos dados de que trata o subitem 6.1.2 deste edital será feita mediante uma nova solicitação de inscrição, que substituirá a última inscrição realizada.

6.1.2.2 Encerrado o período de inscrição, as inscrições realizadas no sistema de inscrição que tenham sido efetivamente pagas ou isentas serão automaticamente efetivadas e não poderão ser alteradas em hipótese alguma.

6.2 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, bem como a solicitação via postal, via fax, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.

6.3 Os candidatos ao cargo 101, que foram aprovados em exame de conhecimento em processo seletivo anterior e que exerceram no mínimo 50% do mandato de conselheiro tutelar, não serão submetidos à primeira fase, devendo submeterem às segunda, terceira e quarta fases, conforme parágrafo único do art. 46 da Lei nº 5.294/2014.

6.3.1 Para a comprovação do disposto no subitem 6.3 deste edital, o conselheiro tutelar deve, no ato de inscrição, declarar para os fins previstos no art. 46, parágrafo único, da Lei nº 5.294/2014, que foi aprovado anteriormente em exame de conhecimento específico e que exerceu no mínimo 50% do mandato de conselheiro tutelar do Distrito Federal, fazendo jus à dispensa do exame de conhecimento.

6.3.2 Os conselheiros deverão declarar, ainda, sob sua inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações prestadas, sob pena de incurso no disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

6.3.3 A relação provisória dos candidatos cuja declaração para fins de comprovação do disposto no subitem 6.3.1 deste edital foi deferida será divulgada na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, no endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br/>.

6.3.2.1 O candidato ao cargo 101, cuja a declaração para fins de comprovação do disposto no subitem 6.3.1 tenha sido indeferida, terá de realizar a prova objetiva.

6.4 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispo do Ibest e o CDCA/DF do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher a solicitação de forma completa, correta e verdadeira.

6.5 O candidato a conselheiro tutelar deve atualizar seus dados cadastrais perante à justiça eleitoral até o dia 7 de junho de 2023, considerando que a foto de identificação e demais dados podem ser utilizados para fins eleitorais.

6.6 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do processo seletivo por conveniência da Administração Pública.

6.7 O comprovante de inscrição e o comprovante de pagamento da taxa de inscrição deverão ser mantidos em poder do candidato e apresentados nos locais de realização da prova objetiva.

7 DOS PROCEDIMENTOS PARA O PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

7.1 Haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição somente para os candidatos amparados pelo Decreto Federal nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, pela Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018, pela Lei Distrital nº 4.949/2012, de 15 de outubro de 2012, pela Lei Distrital nº 5.818, de 6 de abril de 2017, pela Lei Distrital nº 5.968, de 16 de agosto de 2017, ou pela Lei Distrital nº 6.314, de 27 de junho de 2019.

7.2 Para solicitar a isenção da taxa de inscrição, os candidatos amparados pela legislação citada no subitem 7.1 deste edital deverão enviar, no período estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, via upload, por meio de link específico, disponível no endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br/>, a seguinte documentação, conforme o caso:

7.2.1 CadÚnico, conforme o Decreto Federal nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, e o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007:

a) preenchimento do requerimento disponível no aplicativo de inscrição com a indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico;

b) preenchimento eletrônico de declaração de que é membro de família de baixa renda (declaração de hipossuficiência), nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

7.2.2 Doador de medula óssea, conforme a Lei Federal nº 13.656/2018:

a) atestado ou laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina, que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea, bem como a data da doação.

7.2.3 Doador de sangue, conforme a Lei Distrital nº 4.949/2012:

a) certificado emitido por instituição pública de saúde, que comprove pelo menos três doações de sangue realizadas há menos de um ano da data de início das inscrições.

7.2.4 Recebimento de benefício de programa social, conforme a Lei Distrital nº 4.949/2012:

a) certidão ou declaração equivalente expedida pelo GDF no presente ano que comprove recebimento de benefício de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo GDF.

7.2.5 Prestação de serviço à Justiça Eleitoral, conforme a Lei Distrital nº 5.818/2017:

a) declaração ou diploma expedido pela Justiça Eleitoral do Distrito Federal que comprove a prestação de serviço à Justiça Eleitoral por, no mínimo, duas eleições consecutivas ou não, considerado cada turno como uma eleição, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

7.2.6 Isenção parcial – doador de medula, conforme a Lei Distrital nº 5.968/2017:

a) documento expedido pela entidade coatora ou pela entidade responsável por cadastro de doador de medula óssea.

7.2.7 Comissário ou Agente de Proteção da Infância e da Juventude, conforme a Lei Distrital nº 6.314/2019:

a) documento comprobatório do exercício da atividade voluntária e não remunerada de Comissário ou Agente de Proteção da Infância e da Juventude, emitido pelo órgão judiciário correspondente, em que conste o período no qual o candidato exerceu a referida atividade.

7.2.8 O candidato poderá se beneficiar da isenção de taxa de inscrição a que se refere ao subitem 7.2.7 deste edital até um ano após o seu desligamento da atividade voluntária e não remunerada de Comissário ou Agente de Proteção da Infância e da Juventude.

7.2.9 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º da Lei Federal nº 13.656/2018 estará sujeito a:

a) cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

b) exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

c) declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

7.3 O envio da documentação constante do subitem 7.2 deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Ibest não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este processo seletivo, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

7.3.1 Não terá o pedido de isenção deferido o candidato que não enviar a imagem da documentação constante do subitem 7.2 deste edital ou que enviar a imagem de documentação incompleta.

7.3.2 A solicitação realizada após o período estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital será indeferida, salvo nos casos que forem de interesse da Administração Pública.

7.3.3 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante do subitem 7.2 deste edital.

7.3.3.1 Caso seja solicitado pelo Ibest, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

7.3.4 Durante o período de que trata o subitem 7.2 deste edital, o candidato poderá desistir de solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição e optar pela impressão do boleto bancário, por meio da página de acompanhamento, no endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br/>.

7.3.5 A veracidade das informações prestadas no requerimento de isenção será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do processo seletivo. Aplica-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

7.3.6 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

a) omitir informações e(ou) torná-las inverídicas;

b) fraudar e(ou) falsificar documentação;

c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos no cronograma constante do Anexo I deste edital.

7.3.7 Não será aceito pedido de isenção de taxa de inscrição via postal, via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, ou, ainda, fora do prazo.

7.3.8 Cada pedido de isenção será analisado e julgado pelo Ibest.

7.3.9 A relação provisória dos candidatos que tiveram o seu pedido de isenção deferido será divulgada na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, no endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br/>.

7.3.9.1 O candidato que desejar interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos que tiveram o seu pedido de isenção deferido deverá observar os procedimentos disciplinados na respectiva relação provisória.

7.3.9.2 No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio de documentação pendente anexa ao recurso ou complementação desta.

7.3.10 O candidato cujo pedido de isenção for indeferido deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, sob pena de ser automaticamente excluído do processo.

8 DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

8.1 Dentro do prazo descrito no cronograma constante do Anexo I deste edital, o candidato que necessitar de atendimento especial para a realização da prova deverá:

1. assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a(s) opção(ões) correspondente(s) aos recursos especiais necessários;

2. enviar, via upload, a imagem do laudo médico, emitido nos últimos 12 meses. O laudo deve atestar a espécie e o grau ou nível de sua deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), que justifique o atendimento especial solicitado, bem como conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

8.1.1 Caso os recursos especiais de que o candidato necessite para a realização da prova não estejam entre aqueles elencados no sistema eletrônico de inscrição, o candidato deverá assinalar o campo OUTROS dessa lista de opções e, em seguida, proceder de acordo com o subitem 8.6 deste edital.

8.1.2 Os recursos especiais solicitados pelo candidato para a realização da prova deverão ser justificados pelo laudo médico por ele apresentado, ou seja:

a) recursos especiais solicitados que não sejam respaldados pelo laudo médico serão indeferidos;
b) eventuais recursos que sejam citados no laudo médico do candidato, mas que não sejam por ele solicitados no sistema eletrônico de inscrição não serão considerados na análise da solicitação de atendimento especial do candidato.

8.2 Dentro do prazo descrito no cronograma constante do Anexo I deste edital, o candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização da prova objetiva deverá:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à solicitação de tempo adicional para realização da prova;

b) enviar, via upload, a imagem de laudo médico, emitido nos últimos 12 meses antes da publicação deste edital. O laudo deve conter a assinatura do médico com carimbo e número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e deve atestar a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência, e parecer que justifique a necessidade de tempo adicional.

8.3 Dentro do prazo descrito no cronograma constante do Anexo I deste edital, a candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova deverá:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à necessidade de amamentar durante a realização das prova(s);

b) enviar, via upload, a imagem da certidão de nascimento da criança (caso a criança ainda não tenha nascido até a data estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, a cópia da certidão de nascimento poderá ser substituída por documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento).

8.3.1 A candidata deverá levar, no dia de realização da prova, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização da prova.

8.3.1.2 O Ibest não disponibilizará acompanhante para a guarda de criança.

8.4 O candidato transgênero que desejar ser tratado pelo nome social durante a realização da prova deverá, conforme o prazo no cronograma constante do Anexo I deste edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à utilização de nome social durante realização da prova, informando o nome e o sobrenome pelos quais deseja ser tratado;

b) enviar, via upload, a imagem do CPF e do documento de identidade.

8.4.1 As publicações referentes aos candidatos transgêneros serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.

8.5 O candidato que for amparado pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, e necessitar realizar a prova armado deverá, conforme o prazo descrito no cronograma constante do Anexo I deste edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à necessidade de portar arma durante a realização da prova;

b) enviar, via upload, a imagem do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.

8.5.1 Os candidatos que não forem amparados pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, não poderão portar armas no ambiente de provas.

8.6 O candidato que, por motivo de doença ou por limitação física, necessitar utilizar, durante a realização da prova, objetos, dispositivos ou próteses cujo uso não esteja expressamente previsto/permitido neste edital nem relacionado nas opções de recursos especiais necessários elencadas no sistema eletrônico de inscrição, deverá, conforme o prazo descrito no cronograma constante do Anexo I deste edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente ao campo OUTROS e, em seguida, descrever, no espaço destinado para esse fim, no sistema eletrônico de inscrição, os recursos especiais necessários para a realização da prova;

b) enviar, via upload, a imagem do respectivo laudo médico que justifique o atendimento solicitado.

8.7 A documentação citada nos subitens 8.1 a 8.6 deste edital deverá ser enviada de forma legível no período estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, via upload, por meio de link específico no endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br/>. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior, ou a critério do Ibest ou do CDCA-DF.

8.7.1 O fornecimento da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato.

8.7.2 O Ibest não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este processo, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

8.7.3 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação a que se refere o subitem 8.7 deste edital. Caso seja solicitado pelo Ibest, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

8.7.4 O candidato que não solicitar atendimento especial no sistema eletrônico de inscrição e não especificar quais os recursos serão necessários para tal atendimento não terá atendimento especial, ainda que faça o envio, via upload, da documentação prevista nos subitens 8.1 a 8.6 deste edital. Apenas o envio do laudo/documentação não é suficiente para a obtenção do atendimento especial.

8.7.5 No caso de solicitação de atendimento especial que envolva a utilização de recursos tecnológicos, se ocorrer eventual falha desses recursos no dia de aplicação da prova, poderá ser disponibilizado atendimento alternativo, observadas as condições de viabilidade.

8.7.6 A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

8.7.7 A relação provisória dos candidatos com a solicitação de atendimento especial deferida será divulgada no endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br/>, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

9 DA PROVA OBJETIVA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

9.1 A prova objetiva, de caráter eliminatório, terá a duração de 2 horas e 30 minutos e será aplicada na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

9.2 Na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado na internet, no endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br/>, edital que informará a disponibilização da consulta aos locais e aos horários de realização da prova.

9.2.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br/> para verificar seu local de prova, por meio de busca individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados.

9.2.2 O candidato somente poderá realizar a prova no local designado pelo Ibest.

9.2.3 Serão de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

9.2.4 O Ibest poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem 9.2.1 deste edital, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu correio eletrônico, o que não o desobriga do dever de observar o disposto no subitem 9.2.1 deste edital.

9.3 A prova objetiva, de caráter eliminatório, valerá 70,00 pontos e abrangerá os objetos de avaliação constantes do item 16 deste edital.

9.4 A prova objetiva será constituída de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados.

9.5 O julgamento de cada item será CERTO ou ERRADO, de acordo com o(s) comando(s) a que se refere o item. Haverá, na folha de respostas, para cada item, dois campos de marcação: o campo designado com o código C, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item CERTO, e o campo designado com o código E, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item ERRADO.

9.6 Para obter pontuação no item, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos dois campos da folha de respostas.

9.7 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova.

9.8 O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas.

9.9 Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por motivo de erro do candidato.

9.10 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas.

9.11 Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

9.12 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de modo algum, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização do seu processamento eletrônico.

9.13 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial de seu nome, do seu número de inscrição e do número de seu documento de identidade.

9.14 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para auxílio no preenchimento/auxílio na leitura. Nesse caso, o candidato será acompanhado pelo aplicador especializado do Ibest devidamente treinado e as respostas fornecidas serão gravadas em áudio.

9.15 Será anulada a prova objetiva do candidato que não devolver a sua folha de respostas.

9.16 O Ibest disponibilizará consulta da imagem da folha de respostas dos candidatos que realizaram a prova objetiva, exceto a dos candidatos eliminados na forma dos subitens 15.23 e 15.24 deste edital, no endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br/>, em até cinco dias úteis a partir da data de divulgação do resultado final na prova objetiva. A consulta à referida imagem ficará disponível por até 60 dias corridos da data de publicação do resultado final no processo seletivo.

9.16.1 Após o prazo determinado no subitem 9.16 deste edital, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem da folha de respostas.

10 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

10.1 A prova objetiva de todos os candidatos será corrigida por meio de processamento eletrônico da folha de respostas.

10.1.1 A nota em cada item da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: 1,00 ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova; 0,00, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo da prova, não haja marcação ou haja marcação dupla (C e E).

10.1.2 A nota na prova objetiva será igual à soma das notas obtidas em todos os itens que a compõem.

10.1.3 Será aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 42,00 pontos na prova objetiva.

10.1.3.1 O candidato que não for aprovado na forma do subitem 10.1.3 deste edital não terá classificação alguma no processo seletivo.

10.1.4 Os candidatos aprovados na forma do subitem 10.1.3 deste edital serão listados por Região Administrativa de acordo com os valores decrescentes da nota final na prova objetiva.

11 DOS GABARITOS OFICIAIS PRELIMINARES DA PROVA OBJETIVA

11.1 Os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva serão divulgados na internet, no endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br/>, a partir das 19 horas da data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

11.2 O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva disporá do período estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação desses gabaritos.

11.3 Para recorrer contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br/> e seguir as instruções ali contidas.

11.4 Todos os recursos serão analisados, e as justificativas das alterações/anulações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br/>. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

11.5 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

11.6 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

11.7 Se do exame de recursos resultar a anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

11.8 Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

11.8.1 Se houver alteração de gabarito oficial preliminar ou de item integrante de prova adaptada, em razão de erro material na adaptação da prova, essa alteração valerá somente aos candidatos que realizaram a referida prova adaptada, independentemente de terem recorrido.

11.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

11.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo.

11.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

11.12 O edital de resultado provisório na prova objetiva será publicado Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado na internet, no endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br/>, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

11.13 O edital de resultado final na prova objetiva e de convocação para a entrega dos documentos comprobatórios e do pedido de registro de candidatura será publicado Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado na internet, no endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br/>, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

12 DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA SEGUNDA FASE

12.1 O candidato aprovado na prova objetiva deverá enviar, via upload, por meio de link específico no endereço eletrônico na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, a imagem dos seguintes documentos:

ITEM	REQUISITO DE ELEGIBILIDADE	DOCUMENTO EXIGIDO
1.	Nacionalidade brasileira e idade igual ou superior a 21 anos na data da posse.	Um dos seguintes documentos: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador. Além de conter foto e assinatura, o documento deve comprovar, de forma clara, que a nacionalidade é brasileira, ou que a naturalidade é de cidade/UF do Brasil. Documentos que não contenham as informações mencionadas, tais como a Carteira Nacional de Habilitação e (ou) identidade profissional não serão aceitos.
2.	Reconhecida idoneidade moral	Certidões expedidas pelos distribuidores civis e criminais das Justiça do Distrito Federal, disponíveis no endereço eletrônico: https://cnc.tjdft.jus.br/solicitacao-externa Certidões expedidas pelos distribuidores civis e criminais da Justiça Federal, seção judiciária do Distrito Federal, disponíveis no endereço eletrônico: https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao Certidão de distribuições de ações criminais da Justiça Militar da União, tanto para os candidatos do sexo masculino quanto para candidatas do sexo feminino, disponível no endereço eletrônico: https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa Certidão de crimes eleitorais expedida pela Justiça Eleitoral, disponível no endereço eletrônico: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais Certidão Negativa de contas julgadas irregulares expedida pelo Tribunal de Contas da União, disponível no endereço eletrônico: https://portal.tcu.gov.br/certidoes/ Certidão Negativa de contas julgadas irregulares expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, disponível no endereço eletrônico: https://www2.tc.df.gov.br/4-consultas/certidao-de-julgamento-de-contas/ Atestado de antecedentes criminais expedidos pela Polícia Civil, disponível no endereço eletrônico: https://www.pcdf.df.gov.br/servicos/antecedentes-criminais Atestado de antecedentes criminais expedido pela Polícia Federal, disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais

3.	Residência comprovada de, no mínimo, dois anos na região administrativa do conselho tutelar, na data da apresentação da candidatura	Declaração de residência, nos termos da Lei nº 4.225/2008, que estabelece normas para a comprovação de residência no âmbito do Distrito Federal, conforme modelo constante do Anexo II deste edital.
4.	Ensino médio completo	Certificado ou declaração de conclusão de curso do ensino médio ou diploma ou certificado de conclusão de curso superior, expedido por entidade reconhecida pela Secretaria de Educação ou pelo MEC.
5.	Quitação eleitoral e pleno gozo dos direitos políticos	Certidão de quitação eleitoral e de pleno gozo dos direitos políticos disponível no endereço eletrônico: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
6.	Não ter sofrido perda do mandato de conselheiro tutelar	O candidato deve declarar, no momento da inscrição, que não sofreu perda do mandato de conselheiro tutelar, selecionando a opção disponível no site do Ibest.
7.	Comprovação de experiência na área da criança e do adolescente de no mínimo três anos	Comprovação de atuação direta em políticas de proteção, promoção e defesa de direitos da criança e do adolescente, por meio de declaração emitida por entidade regularmente registrada há mais de um ano no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA/DF) ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS/DF) ou no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) ou no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), na qual conste a função, o período e as atividades exercidas pelo candidato, assinada pelo dirigente da entidade com firma reconhecida e a ata da atual diretoria; ou comprovação de atuação direta em políticas de proteção, promoção e defesa de direitos da criança e do adolescente, por meio de atividade profissional, remunerada ou não, devidamente comprovada por meio de contrato de trabalho, registro em carteira de trabalho ou certidão expedida por órgão público competente, ou termo de adesão emitido por entidade pública ou conveniada, há mais de um ano com o poder público, em que conste o objeto, as condições e o período do seu exercício por parte do profissional voluntário.

12.2 Demais informações a respeito da avaliação de documentos constarão de Edital específico de convocação para essa fase.

13 DA ELEIÇÃO DA TERCEIRA FASE

13.1 Considerar-se-á apto e automaticamente registrado para submeter-se ao processo de eleição somente o candidato que alcançar aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no exame de conhecimento específico e preencher todos os requisitos constantes na fase de análise da documentação disposto no item 2 do quadro constante do item 12.1.

13.1.1 O candidato será convocado, por meio de edital específico, para apresentar-se pessoalmente para tirar a foto que será inserida na urna eletrônica.

13.2 A eleição ocorrerá em todo o Distrito Federal, no dia 1º de outubro de 2023, das 8 horas às 17 horas, mediante convocação por meio de edital do CDCA/DF.

13.2.1 O voto será facultativo e secreto, devendo o eleitor votar em 1 (um) candidato da Região Administrativa correspondente à zona eleitoral onde seu título de eleitor esteja registrado perante o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

13.2.1.1 Os eleitores e candidatos devem atualizar o seu cadastro eleitoral perante o Tribunal Regional Eleitoral até o dia 07 de junho de 2023, caso desejem alterar informações como seu local de residência e zona e seção eleitoral.

13.3 A eleição do Conselho Tutelar do SIA RA-XXIX será realizada nas seções eleitorais do Guarã RA-X, observado o critério do desmembramento, em face da ausência de seção eleitoral que compreenda apenas os eleitores do SIA, conforme informações prestadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

13.3.1 A votação do Conselho Tutelar do SIA RA-XXIX será contabilizada de forma independente da eleição do Conselho Tutelar do Guarã RA-X.

14 DO CURSO DE FORMAÇÃO - QUARTA FASE

14.1 Os candidatos eleitos (titulares e suplentes) pela comunidade serão submetidos a curso de formação cuja presença será obrigatória.

14.2 Os candidatos selecionados para o curso de formação devem cumprir frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária do curso, sob pena de não serem diplomados, ressalvadas as justificativas legais.

14.3 Demais informações a respeito da avaliação de documentos constarão de edital específico de convocação para essa fase.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

15.2 Todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições, excetuados os casos específicos previstos na legislação vigente para o atendimento especializado para a realização da prova.

15.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e (ou) divulgados na internet, no endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br/>.

15.4 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados.

15.5 Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.

15.6 O candidato poderá obter informações referentes a primeira e segunda fases do processo seletivo na Central de Atendimento ao Candidato do Ibest, localizada no SHIN CA 11, lote 5, Ed. Le Office, bloco B, sala 113 – Lago Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 3037-1533, ou via

internet, no endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br/>, ressalvado o disposto no subitem 15.7 deste edital, e por meio do endereço eletrônico contato@institutoibest.org.br.

15.6.1 O candidato que desejar relatar ao Ibest fatos ocorridos durante a realização da primeira e da segunda fases do processo seletivo deverá fazê-lo junto à Central de Atendimento ao Candidato do Ibest, enviando e-mail para o endereço eletrônico contato@institutoibest.org.br.

15.7 Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização da prova. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 15.3 deste edital.

15.7.1 Não serão fornecidas a terceiros informações e documentos pessoais de candidatos, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

15.8 O candidato poderá protocolar requerimento relativo a primeira e segunda fases do processo seletivo, por meio de correspondência ou e-mail instruído com cópia do documento de identidade e do CPF ou pessoalmente mediante preenchimento de formulário próprio, à disposição do candidato na Central de Atendimento ao Candidato do Ibest, no horário das 9 horas às 17 horas, ininterruptamente, exceto sábados, domingos e feriados, observado o subitem 15.6 deste edital.

15.9 O candidato que desejar corrigir o nome fornecido durante o processo de inscrição deverá entregar requerimento de solicitação de alteração de dados cadastrais das 9 horas às 17 horas (exceto sábados, domingos e feriados), pessoalmente ou por terceiro, na Central de Atendimento ao Candidato do Ibest, localizada no SHIN CA 11, lote 5, Ed. Le Office, bloco B, sala 113 – Lago Norte, Brasília/DF, ou via e-mail, para o endereço eletrônico contato@institutoibest.org.br, acompanhado de cópia dos documentos que contenham os dados corretos e cópia da sentença homologatória de retificação do registro civil.

15.10 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para seu início, munido somente de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição ou do comprovante de pagamento da taxa de inscrição e do documento de identidade original. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha durante a realização da prova.

15.11 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacionais de habilitação em papel (somente o modelo com foto).

15.11.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteira nacional de habilitação digital (modelo eletrônico); carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e(ou) danificados.

15.11.2 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento e nem carteira de identidade vencida.

15.12 O candidato que, por ocasião da realização da prova, não apresentar o documento de identidade original, na forma definida no subitem 15.11 deste edital, não poderá realizá-la e será automaticamente eliminado do processo seletivo.

15.13 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar à equipe de aplicação documento (original ou cópia simples) que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido, no máximo, 90 dias antes da data de realização da prova, ocasião em que será submetido à identificação especial, que compreende coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio. O documento de registro da ocorrência será retido pela equipe de aplicação.

15.13.1 A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

15.13.2 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do processo seletivo, o Ibest poderá proceder à coleta de dado biométrico de todos os candidatos no dia de realização da prova.

15.14 Não será aplicada prova em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.

15.15 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização da prova após o horário fixado para seu início.

15.16 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização da prova por, no mínimo, uma hora após o início da prova.

15.16.1 A inobservância do subitem 15.16 deste edital acarretará a não correção da prova e, conseqüentemente, a eliminação do candidato do processo seletivo.

15.17 O Ibest manterá um marcador de tempo em cada sala de prova para fins de acompanhamento pelos candidatos.

15.18 O candidato que se retirar do ambiente de prova não poderá retornar em hipótese alguma.

15.19 O candidato somente poderá retirar-se da sala de prova levando o caderno de prova no decorrer dos últimos 30 minutos anteriores ao horário determinado para o término da prova.

15.20 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão do afastamento de candidato da sala de prova.

15.21 Não haverá segunda chamada para a realização da prova. O não comparecimento ao local de realização da prova no dia e horário determinado implicará a eliminação automática do candidato do processo seletivo.

15.22 Não serão permitidas, durante a realização da prova, a comunicação entre os candidatos e a utilização de máquinas calculadoras ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e(ou) legislação.

15.23 Será eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando:

a) aparelhos eletrônicos, tais como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, iPod®, gravadores, pendrive, mp3 player ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, Walkman®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc.;

b) relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;

c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;

d) qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.).

15.24 No ambiente de prova, ou seja, nas dependências físicas em que será realizada a prova, não será permitido o uso pelo candidato de quaisquer objetos relacionados no subitem 15.23 deste edital.

15.24.1 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações. O candidato que estiver armado e for amparado pela citada lei deverá solicitar atendimento especial no ato da inscrição, conforme subitem 8.5 deste edital.

15.24.2 Sob pena de ser eliminado do processo seletivo, antes de entrar na sala de provas, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, obrigatoriamente desligados, telefone celular e qualquer outro equipamento eletrônico relacionado no subitem 15.23 deste edital.

15.24.2.1 Durante toda a permanência do candidato na sala de provas, o seu telefone celular, assim como qualquer equipamento eletrônico, deve permanecer obrigatoriamente desligado e acondicionado na embalagem porta-objetos lacrada, com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes. O candidato será eliminado do processo seletivo caso o seu telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico entre em funcionamento, mesmo sem a sua interferência direta, durante a realização da prova.

15.24.2.2 A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida embaixo da carteira até o término da sua prova. A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de prova.

15.24.3 O Ibest recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem 15.23 deste edital no dia de realização da prova.

15.24.4 O Ibest não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.

15.24.5 O Ibest não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova nem por danos a eles causados.

15.25 No dia de realização da prova, o Ibest poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.

15.26 Será automaticamente eliminado do processo seletivo, em decorrência da anulação de sua prova, o candidato que durante a realização da prova:

a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução da prova;

b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;

c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou outros objetos, tais como os listados no subitem 15.23 deste edital;

d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação da prova, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;

f) não entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização;

g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;

i) descumprir as instruções contidas no caderno de prova e na folha de respostas;

j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, comportando-se indevidamente;

k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter a própria aprovação ou a aprovação de terceiros em qualquer etapa do processo seletivo;

l) não permitir a coleta de sua assinatura;

m) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;

n) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;

o) for surpreendido portando qualquer tipo de arma sem o devido deferimento de atendimento especial, conforme previsto no subitem 8.5 deste edital;

p) recusar-se a ser submetido ao detector de metal;

q) deixar de transcrever ou recusar-se a transcrever, para posterior exame grafológico, a frase contida no material de prova que lhe for entregue;

r) não permitir a coleta de dado biométrico.

15.27 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de prova, o Ibest tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material substitutivo.

15.28 No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação da prova ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova ou aos critérios de avaliação e de classificação.

15.29 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, que o candidato se utilizou de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do processo seletivo.

15.30 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas constituirá tentativa de fraude e implicará a eliminação do candidato do processo seletivo.

15.31 O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais e seu endereço perante o Ibest enquanto estiver participando da primeira e da segunda fases do processo seletivo, por meio de requerimento a ser enviado à Central de Atendimento ao Candidato do Ibest, na forma dos subitens 15.8 e 15.9 deste edital, conforme o caso, e perante o CDCA/DF. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais e de seu endereço.

15.32 As despesas relativas à participação em todas as fases do processo seletivo correrão às expensas do próprio candidato.

15.33 Os casos omissos serão resolvidos pelo Ibest e pelo CDCA/DF.

15.34 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.
16 DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO (HABILIDADES E CONHECIMENTOS)

16.1 HABILIDADES

16.1.1 Os itens da prova poderão avaliar habilidades que vão além do mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, com o intuito de valorizar a capacidade de raciocínio.

16.1.2 Cada item da prova poderá contemplar mais de um objeto de avaliação.

16.2 CONHECIMENTOS

16.2.1 Na prova, serão avaliados, além de habilidades, conhecimentos conforme descritos a seguir:

- a) Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 204, 226 a 228;
- b) Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- c) Declaração Universal dos Direitos da Criança;
- d) Lei Federal nº 8.069, de 13 julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e suas alterações;
- e) Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 (Lei de Convivência Familiar), e suas alterações;
- f) Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e suas alterações, em especial os artigos 1º, 2, 4,5, 6, 20 a 24;
- g) Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase), e suas alterações;
- h) Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância);
- i) Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência);
- j) Lei Distrital nº 5.294, 13 de fevereiro de 2014 (Dispõe sobre Conselhos Tutelares e dá outras providências), e suas alterações;
- k) Decreto Distrital nº 37.950, de 12 de janeiro de 2017 (Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal);
- l) Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990 (Convenção sobre os Direitos da Criança);
- m) Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 7 de junho de 2017, Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua;
- n) Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006 (Parâmetros para a Institucionalização e Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente);
- o) Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;
- p) Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- q) Lei 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel);
- r) Lei 13.010, de 26 de junho de 2014 (Lei Menino Bernardo).

CLEIDISON FIGUEREDO DOS SANTOS
 Presidente do Conselho

**ANEXO I
 CRONOGRAMA
 (DATAS PROVÁVEIS)**

ATIVIDADE	DATAS/PERÍODOS*
Período de solicitação de impugnação do edital	8 e 9/5/2023
Divulgação das respostas às impugnações do edital	10/5/2023
Período de solicitação de isenção de taxa de inscrição	8 a 10/5/2023
Divulgação do resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção de taxa.	11/5/2023
Período de interposição de recurso contra o resultado provisório da análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição	12 e 13/5/2023
Divulgação do resultado definitivo dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	15/5/2023
Período de inscrição no processo seletivo e das solicitações de atendimento especial	Das 9 horas do dia 10/5/2023 às 23h59 do dia 29/5/2023
Último dia para pagamento da taxa de inscrição	30/5/2023
Divulgação do resultado preliminar das solicitações de atendimento especial	1º/6/2023
Período para interposição de recurso contra o resultado preliminar das solicitações de atendimento especial	1º e 2/6/2023
Publicação do resultado definitivo das solicitações de atendimento especial e divulgação da lista provisória dos candidatos cuja declaração para fins de comprovação do exercício de no mínimo 50% do mandato de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal foi deferida	5/6/2023
Período para interposição de recurso contra a lista provisória dos candidatos cuja declaração para fins de comprovação do exercício de no mínimo 50% do mandato de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal foi deferida	5 e 6/6/2023
Divulgação da lista definitiva dos candidatos cuja declaração para fins de comprovação do exercício de no mínimo 50% do mandato de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal foi deferida	9/6/2023
Publicação do Edital de convocação para a realização da prova e divulgação do comprovante definitivo de inscrição com informações sobre os locais de prova	12/6/2023
Aplicação da prova objetiva	18/6/2023
Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva	19/6/2023
Período para interposição de recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva	20 e 21/6/2023
Publicação do gabarito definitivo da prova objetiva e do resultado preliminar da prova objetiva	26/6/2023
Período para interposição de recurso contra o resultado preliminar da prova objetiva	26 e 27/6/2023

Resultado definitivo da prova objetiva e convocação para a entrega dos documentos comprobatórios e do pedido de registro de candidatura	29/6/2023
Período de entrega de documentação para avaliação	30/6 a 4/7/2023
Resultado preliminar da avaliação de documentos	13/7/2023
Período para interposição de recurso contra o resultado preliminar da avaliação de documentos	14 a 15/7/2023
Resultado definitivo da avaliação de documentos e registro de candidatura (encerramento da primeira fase)	21/7/2023

* As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da CDCA/DF e do Instituto Ibest. Caso haja alteração, esta será previamente comunicada por meio de edital e de comunicado.

**ANEXO II
 DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Nome Completo:	
Nº CPF:	Nº RG:
Endereço completo:	
Bairro:	CEP:
Email:	Telefones:
Região Administrativa a que concorre:	
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA	
Declaro residir no endereço citado desde _____.	
A declaração de próprio punho suprirá a exigência do comprovante de residência estando ciente de que a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas estipuladas na Resolução do Processo de Escolha, mesmo que verificadas a qualquer tempo, acarretarão a nulidade da inscrição e a desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.	
Afirmo para os fins previstos no art. 1º da Lei Distrital nº 4.225, de 24 de outubro de 2008, que são regulares as informações prestadas para comprovação de residência no endereço mencionado pelo período de no mínimo 2 (dois) anos exigidos no art. 45, inciso IV da Lei 5.294 de 13 de fevereiro de 2014.	
TERMO DE RESPONSABILIDADE	
Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas e que estou ciente de que a falsidade das informações me sujeitará à pena de incurso no disposto no Art. 299, do Código Penal Brasileiro.	
Brasília, _____, de _____, de 2023 Assinatura	

**FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
 DIRETORIA EXECUTIVA**

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00603
 Processo: 00056-00001070/2023-34. Das Partes: FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, sob o CNPJ nº 03.495.108.0001/90 e C.CAMP CERTIFICADO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.398.727/0001-37. Do Objeto: aquisição de 02 (dois) certificados digitais ICPBrasil do tipo A1, com garantia técnica e validade de 12 (doze) meses, para Cadastro de Pessoas Físicas (e-CPF), para atender demandas da Diretoria Executiva e Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativo e Financeiros. Prazo: 15 (quinze) dias. Valor: R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais). Da Classificação Orçamentária: UO 44.201; Gestão: 22202. Programa de Trabalho nº 14.122.8217.1471.0036; Fonte 220, Natureza de Despesa 33.90.40; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 03/05/2023.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023**
 Processo nº 00110-00000999/2023-16. O Pregoeiro da Secretaria de Estado de obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, que tem por objeto seleção e contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de fornecimento e instalação de sistema de energia redundante no Túnel de Taguatinga/DF, localizado na Região Administrativa de Taguatinga/DF - RA-TAG, na Av. Central (Boulevard), no trecho entre a EPTG (Estrada Parque Taguatinga - Rodovia DF-085) e a Av. Elmo Serejo no Distrito Federal, onde, sagrou-se vencedora a empresa ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.415.117/0001-20, para o item nº 01, no valor total de R\$ 1.940.467,00 (um milhão, novecentos e quarenta mil e quatrocentos e sessenta e sete reais). Demais informações nos sites www.gov.br/compras e www.so.df.gov.br.
 Brasília/DF, 05 de maio de 2023
 ADRILES MARQUES DA FONSECA
 Pregoeiro

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
DIRETORIA DE SUPORTE AO NEGÓCIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 049/2023 – CAESB. PROCESSO Nº 00092-00004747/2023-43. Pregão Eletrônico nº 048/2023 – CAESB. ASSINATURA: 04/05/2023. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: aquisição de material de PVC para redes de esgoto (adaptadores, joelho, juntas, luvas, plug, selim, tê, dentre outros). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: em até 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESA ADJUDICATÁRIA: GRANADA COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA, valor R\$; 16.084,80 (dezesseis mil, oitenta e quatro reais e oitenta centavos) para o item 06; HIDROTEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, valor R\$ 2.635,00 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais) para o item 13; MULTILIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, valor R\$ 131.947,20 (cento e trinta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) para o item 20 e 21, NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUCAO LTDA, valor R\$ 231.727,26 (duzentos e trinta e um mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte seis centavos) para os itens 04, 07, 08, 09, 10, 15, 16, 23, 24, 25, 26, 28 e 30, SANEAMENTO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONEXOES LTDA, valor R\$ 12.362,00 (doze mil, trezentos e sessenta e dois reais) para os itens 01, 11, 12 e 17; TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA, valor R\$ 308.229,90 (trezentos e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa centavos) para os itens 18, 19, 22, 27. ASSINANTES: Pela CAESB: Roberta Alves Zanatta – Diretora Suporte ao Negócio e Sergio Antunes Lemos – Diretor Comercial. Pela: GRANADA COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA: Veridiana Minucio Rosales; HIDROTEL COMERCIO E SERVICOS LTDA: Pedro Itamaro Neto; MULTILIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: Silvio Luiz Bortoluzzi; NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUCAO LTDA: Alan Marques Almeida; SANEAMENTO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONEXOES LTDA: Sadi Marini Junior; TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA: Marilene Umlauf de França e Sidinei Jose de Souza.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - PE 00100/2023 - CAESB

PROCESSO Nº 00092-00037222/2021-04. OBJETO: Serviços de proteção de terminais EDR (Endpoint Detection and Response) contra ameaças cibernéticas incluindo a assinatura, serviços gerenciados de segurança, suporte, garantia e treinamento. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.126.8209.2557.2634; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39; Código de Aplicação: 12.108.105.300-2. FONTE DE RECURSO: Próprios da Caesb, código: 11.101.000.000-3. VIGÊNCIA: 60 meses. ABERTURA: 30/05/2023, às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 08/05/2023. Fone: (61) 3213-7164, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

LUDYMILLA RODRIGUES NUNES

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - PE 0098/2023 - CAESB

PROCESSO Nº 00092-00015180/2023-64. OBJETO: Aquisição de tintas e acessórios para pintura, na forma do Sistema de Registro de preços - SRP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Próprios da Caesb, código: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 20 dias. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 23/05/2023, às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 08/05/2023. Fone: (61) 3213-7164, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

LUDYMILLA RODRIGUES NUNES

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - PE 0099/2023 - CAESB

PROCESSO Nº 00092-0006796/2023-80. OBJETO: Serviço de Auditoria Independente das demonstrações financeiras anuais e trimestrais e dos sistemas de controle interno, de governança corporativa, de transparência, de estruturas, de gestão de riscos, de compliance, de previdência complementar, de recursos humanos, de regulação, comercial e dos sistemas informatizados da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, do Consórcio Águas Lindas e do Consórcio Corumbá. CRITÉRIO DE

JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39; Código de Aplicação: 12.103.198.300-6. FONTE DE RECURSO: Próprios da Caesb, código: 11.101.000.000-3. VIGÊNCIA: 730 dias. ABERTURA: 29/05/2023, às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 08/05/2023. Fone: (61) 3213-7234, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

MAXWELL DAVID BASSO

Pregoeiro

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica 2023/0105. Partes: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S/A e SENADO FEDERAL. Processo SEI nº 00093-00000612/2022-14. Data de Assinatura: 04/05/2023. Objeto: estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do SENADO e da CEB Holding. Valor: não implica compromissos financeiros entre os convenentes. Assinaturas: pela Companhia Energética de Brasília: EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO e FERNANDA SANTIAGO SALES e pelo SENADO FEDERAL: ILANA TROMBKA, LUÍS FERNANDO PIRES MACHADO e AMANDA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE.

**COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00010249/2021-26. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA – D.E Nº 095/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e CONSÓRCIO G2 UBS 07 - GAMA, formado pelas empresas CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA e CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Convalidação de atos praticados, a reabertura do prazo de execução, bem como Prorrogação do prazo de vigência. Convalidam-se os atos praticados no período de 29/03/2023 até a formalização do presente Termo Aditivo. Reabre-se o prazo de execução por mais 120 dias, deduzido deste o período convalidado, com término em 26/07/2023. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 120 dias, passando seu término de 04/06/2023 para 02/10/2023. ASSINATURA: 03/05/2023. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Rubens de Oliveira Pimentel Júnior e Aldomar Pereira de Matos.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00023308/2019-10. OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA - D.E Nº 151/2020 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EDILSON JANUÁRIO TEIXEIRA - ME. OBJETO: Convalidação de atos praticados, reabertura do prazo de execução, bem como prorrogação do prazo de vigência. Convalidam-se os atos praticados no período de 03/03/2023 até a formalização do presente Termo Aditivo; Reabre-se o prazo de execução, por mais 105 dias corridos, deduzido deste o prazo convalidado, com término em 15/06/2023, Prorroga-se o prazo de vigência por mais 105 dias corridos, passando de 27/05/2023 para 09/09/2023. ASSINATURA: 03/05/2023. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Rubens de Oliveira Pimentel Júnior e Edilson Januário Teixeira.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00027946/2021-16. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO D.E Nº 171/2021 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e TVA CONSTRUÇÃO EIRELI. DO OBJETO: Convalidação de atos praticados, bem como reabertura do prazo de execução. Convalidam-se os atos praticados no período de 06/01/2023, até a formalização do presente Termo Aditivo; Reabre-se o prazo de execução por 12 meses, deduzido deste o período convalidado, com término em 05/01/2024. LOTE: 12. ASSINATURA: 03/05/2023. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Rubens de Oliveira Pimentel Júnior e Thiago do Valle Araújo.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00028391/2021-20. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO D.E Nº 186/2021 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e TVA CONSTRUÇÃO EIRELI. OBJETO: Convalidação, bem como a reabertura do prazo de execução. Convalidam-se os atos praticados no período de 14/01/2023 até a formalização do presente Termo Aditivo. Reabre-se o prazo de execução por 12 meses, deduzido deste o período convalidado, com término em 13/01/2024. LOTE: 08. ASSINATURA: 03/05/2023. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Rubens de Oliveira Pimentel Júnior e Thiago do Valle Araújo.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

AVISO DE ADIAMENTO

Comunicamos aos interessados no Pregão Eletrônico nº 005/2023 – DECOMP/DA – do tipo menor preço - por lote – modo de disputa aberto – Processo nº 00112-00021175/2022-34, que o mesmo fica adiado “Sine Die”, por Conveniência Administrativa. Data da primeira publicação no DODF nº 75, página 57, de 20/04/2023. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 05 de maio de 2023
LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO
Chefe do Decomp/DA

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 (UASG 926319)**

O DIRETOR- PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022 c/c o Decreto nº 43.190, de 05 de abril de 2022, comunica aos interessados que, em âmbito do Pregão Eletrônico nº 02/2023, processo nº 00193-0000095/2023-18, ocorrido em 13/04/2023, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços de Auxiliar Administrativo, Recepcionista, Motorista, Copeira e Técnico em Secretariado, com dedicação exclusiva, a fim de atender às necessidades da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, restou ADJUDICADO pela Pregoeira o GRUPO 1 da forma que segue: ATENAS TERCEIRIZAÇÃO E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.133.143/0001-37, vencedora do GRUPO 1, com o valor total de R\$ 784.440,00 (setecentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais). Após verificação da regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGO o resultado do certame, no valor total de R\$ 784.440,00 (setecentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais). A Ata do Pregão e os Termos de Adjudicação e Homologação poderão ser consultados nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.fap.df.gov.br/licitacoes.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA CIENTÍFICA,
TECNOLOGICA E DE INOVAÇÃO**

EDITAL Nº 07/2023 – FAPDF MOVIMENTA

**EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO SELEÇÃO PÚBLICA
DE PROPOSTAS APOIO À PROMOÇÃO, REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO
DE EVENTOS CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS E DE INOVAÇÃO**

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO

Processo: 00193-00000689/2023-11. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO À PROMOÇÃO, REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS E DE INOVAÇÃO - Nº 86/2022 - EDITAL Nº 07/2023 - FAPDF MOVIMENTA; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; VANESSA CARVALHO DE ANDRADE, como OUTORGADO/COORDENADOR; LUCIO REMUZAT RENNO JUNIOR como INSTITUIÇÃO EXECUTORA. OBJETO: Conceder apoio financeiro na promoção do evento intitulado “XV Conferência Interamericana de Ensino de Física (CIAEF) e III Encontro Nacional do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF)”. NOTA DE EMPENHO 2023NE00308, Data: 28/04/2023 Valor: R\$ 500.000,00, Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 339020; VIGÊNCIA: até 60 (sessenta) dias após o término do evento. DATA DA ASSINATURA: 04/05/2023. SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como OUTORGADO/COORDENADOR: VANESSA CARVALHO DE ANDRADE; como INSTITUIÇÃO EXECUTORA: LUCIO REMUZAT RENNO JUNIOR.

RENATA DE CASTRO VIANNA
Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação

**EDITAL Nº 09/2022 - DEMANDA ESPONTÂNEA
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS DE PESQUISA
CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO**

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO

Processo: 00193-00000234/2023-03. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO Nº 85/2023; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, LUCIANA LILIAN LOUZADA MARTINI como OUTORGADA/COORDENADOR, e como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a UnB - Universidade de Brasília, OBJETO: Conceder apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, intitulado: Influência do nível habitual de atividade física praticada por idosos sobre

medidas objetivas de funcionalidade e de risco para eventos vasculares - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 33.90.20; Nota de Empenho: 2023NE00276, valor: R\$ 33.750,00; data: 20/04/2023; Crédito Orçamentário – PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 44.90.20; Nota de Empenho: 2023NE00277, valor: R\$ 11.250,00 data: 20/04/2023; VIGÊNCIA: 24 meses a partir da data da liberação da primeira parcela do recurso. Data de assinatura 04/05/2023. Signatários: pela OUTORGANTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF; como OUTORGADO/COORDENADOR: LUCIANA LILIAN LOUZADA MARTINI e pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA: DAYDE LANE MENDONÇA DA SILVA.

RENATA DE CASTRO VIANNA

Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023**

A Pregoeira da Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal no uso de suas atribuições, torna público o resultado do julgamento do pregão supracitado, processo nº 00193-0000095/2023-18, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 926319, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços de Auxiliar Administrativo, Recepcionista, Motorista, Copeira e Técnico em Secretariado, com dedicação exclusiva, a fim de atender às necessidades da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, da forma que segue: ATENAS TERCEIRIZAÇÃO E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.133.143/0001-37, vencedora do GRUPO 1, com o valor total de R\$ 784.440,00 (setecentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais).

MARCILENE BONFIM LEITÃO SANTANA

Pregoeira

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2023NE00288

PROCESSO nº 00150-00007138/2019-25. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, CNPJ nº 00.000.208/0002-91. Do Objeto: DESPESA VISANDO A PARTICIPAÇÃO DE BRASÍLIA NA REDE DE CIDADES WORLD CITIES CULTURE FORUM - WCCF. PROVENIENTE DA ADESÃO POR MEIO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE SECEC, ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS (OEI) E BOP CONSULTING (EMPRESA RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DOS FÓRUNS ANUAIS), EM QUE A OEI PROPÕE O PAGAMENTO REFERENTE ANUALIDADE DE 2023 DA FILIAÇÃO DE BRASÍLIA, EXECUÇÃO DIRETA. Prazo: 05 dias. Do Valor: R\$ 119.437,50 (cento e dezenove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 04 de maio de 2023.

AVISO PÚBLICO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a revogação do ato que instituiu a Comissão de Julgamento Específica atinente à seleção de agentes culturais para participação no Edital Permanente do Programa Conexão Cultura DF de abril de 2023, publicado por meio da Portaria nº 70, de 14 de abril de 2023, bem como a nulidade do resultado do mês em referência, e comunica a constituição de nova comissão para análise do resultado final dos projetos que concorreram na seleção de abril do Edital Permanente do programa Conexão Cultura DF, através da Portaria nº 98, de 05 de maio de 2023.

Brasília/DF, 05 de maio de 2023

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

AVISO PÚBLICO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o saldo remanescente do exercício financeiro de 2022 do Fundo de Apoio à Cultura, no valor de R\$ 28.400.335,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos mil trezentos e trinta e cinco reais), considerando o disposto no inciso I, do § 3º, do Art. 64 da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017.

Brasília/DF, 04 de maio de 2023

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

AVISO PÚBLICO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PATROCÍNIO DIRETO
1. OBJETO: A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal torna público que recebeu proposta de patrocínio direto da entidade privada GIRAL COMUNICAÇÃO LTDA, para a Gerência do Museu de Arte de Brasília e da Concha Acústica.

2. PROPOSTA DE ENCARGOS DO PATROCINADOR: Fornecimento de bens e serviços de interesse à Gerência do Museu de Arte de Brasília e da Concha Acústica, no valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a seguinte especificação: Obra de arte, de autoria de E. Di Cavalcanti, intitulada "Ivette com pássaros", datada de 1963, técnica de desenho a grafite sobre papel, com dimensões de 45 cm x 37 cm (folha) e 65 cm x 57 cm (moldura), assinada, datada e localizada (Paris), com certificado de autenticidade, ou obra(s) de arte equivalente(s), de mesmo valor global, mediante aprovação da Gerência do Museu de Arte de Brasília e da Concha Acústica, caso a obra especificada não esteja disponível ou seja julgada inaceitável pela dita Gerência.

3. CONTRAPARTIDAS: Uso da Concha Acústica no período de 09/08/2023 a 13/08/2023, para a realização do evento de apresentação gospel do artista Deive Leonardo.

4. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE OUTRA ENTIDADE: Qualquer entidade privada interessada em apresentar proposta de patrocínio nos mesmos termos ou em condições mais vantajosas para a administração pública deverá encaminhá-la para o correio eletrônico marcelo.jorge@cultura.df.gov.br no prazo de dez dias, contado a partir da data de publicação deste Aviso Público.

Brasília/DF, 04 de maio de 2023
CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2023 (*)
PROCESSO Nº 00150-0000855/2023-11

O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representado por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa STUDIO CARTOON LTDA. - ME | STUDIO CARTOON, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 32.941.421/0001-03, com sede na Travessa Pires Martins nº 06, apartamento 101 - Vila Isabel, Castelo - ES - CEP: 29.360-000, neste ato representada por RAFAEL GOMES CAMPOS, na qualidade de Representante Legal. CLÁUSULA TERCEIRA – Da Finalidade: 3.1 O Contrato tem por finalidade a aquisição de assinatura de serviços de hospedagem de arquivos e design a fim de suprir as necessidades urgentes da Assessoria de Comunicação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do DF, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência - SECEC/GAB/ASCOM, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e Proposta de Preços que passam a integrar o presente Termo. 3.2 Descrição do objeto: Serviço de armazenamento e sincronização de arquivos; Website de hospedagem e compartilhamento de imagens e Plataforma de design gráfico online. CLÁUSULA QUINTA – Do Valor: 5.1 - O valor total do contrato é de R\$ 1.652,00 (um mil seiscentos e cinquenta e dois reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. 5.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, contado da data de apresentação da proposta. CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária: 6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13392621928310001; III – Natureza de Despesa: 33.90.39; IV – Fonte de Recursos: 100. 6.2 – O empenho inicial é de R\$ 1.652,00 (um mil seiscentos e cinquenta e dois reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00250, emitida em 17/04/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo: 8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente. CLÁUSULA NONA – Das Garantias: 9.1 O serviço deverá dispor de garantia de no mínimo 6 (seis) meses para defeitos de fabricação e instalação - prevista na Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, a qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo. 9.2 Quando da entrega do material, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal. 9.3 No caso de substituição do material, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dado. 9.4 Quando da entrega do material, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado e Cultura e Economia Criativa, designará Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Data da Assinatura: 24 de abril de 2023. P/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA. Pela Contratada: RAFAEL GOMES CAMPOS.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2023, página 105.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

CONVOCAÇÃO PARA A 90ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 da Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, alterada pela Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o

Regimento Interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, CONVOCA os membros do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal para a 90ª Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 18 de maio de 2023, às 9h, em sessão presencial, no Edifício Number One, SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF, 18º andar, Edifício Sede da SEDUH, Sala de Reuniões.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

COMITÊ DE GESTÃO PARTICIPATIVA PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CONVOCAÇÃO PARA A 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, em cumprimento ao contido nos arts. 2º e 15 do Decreto nº 41.004, de 20 de julho de 2020, que institui a estrutura de governança e gestão participativa do processo de revisão da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, CONVOCA os membros do Comitê de Gestão Participativa - CGP, para participarem da 3ª Reunião Extraordinária do CGP, a ser realizada no dia 17 de maio de 2023, às 14h30, no Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF, sede da SEDUH, 18º andar - Auditório.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 07/2023

PROCESSO: 00220-00001454/2023-35. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER E O INSTITUTO BRASIL SAPIENS. DO VALOR: R\$ 295.506,29 (duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e seis reais e vinte e nove centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101. Nota de Empenho: 2023NE00187, de 18/04/2023, na modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho 27.812.6206.9080.0181, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 21/05/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer, Interino. Pela CONTRATADA: ROMULO SULZ GONSALVES JUNIOR, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 08/2023

PROCESSO: 00220-00001516/2023-17. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER E O INSTITUTO DE BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL- IBRES. DO VALOR: R\$ 497.288,22 (quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho: 2023NE00188, de 19/04/2023, na modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho 27.812.6206.9080.0179, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 24/09/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer, Interino. Pela CONTRATADA: EUGÊNIO CESAR NOGUEIRA, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 10/2023

PROCESSO: 00220-00001205/2023-40. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTE CULTURA E LAZER - ASBEC. DO VALOR: R\$ 499.970,80 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta reais e oitenta centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho: 2023NE00190, de 24/04/2023, na modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho 27.812.6206.9080.0179, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 09/01/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer, Interino. Pela CONTRATADA: ADRIANA RODRIGUES SOUSA, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 11/2023

PROCESSO: 00220-00001482/2023-52. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER E O INSTITUTO DE BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL- IBRES. DO VALOR: R\$ 399.914,70 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e quatorze reais e setenta centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho: 2023NE00191, de 26/04/2023, na modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho 27.812.6206.9080.0181, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 28/11/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer, Interino. Pela CONTRATADA: EUGÊNIO CESAR NOGUEIRA, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 12/2023

PROCESSO: 00220.00001886/2023-46. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER E O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ESPORTVAL FUT ART. DO VALOR: R\$ 197.657,68 (Cento e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho: 2023NE00192, de 26/04/2023, na modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho 27.812.6206.9080.0181, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 07/06/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer, Interino. Pela CONTRATADA: WILMAR GABRIEL DA SILVA GUALBERTO, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 13/2023

PROCESSO: 00220-00001045/2023-39. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER E A ONG MOVIMENTO LÍDERES DO BRASIL. DO VALOR: R\$ 594.857,77 (quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sete centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho: 2023NE00201, de 28/03/2023, na modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho 27.812.6206.9080.0186, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 16/01/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer, Interino. Pela CONTRATADA: JOFFRE MOREIRA LIMA NETO, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 14/2023

PROCESSO nº 00060-00545524/2022-25 – Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER X SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso de espaço(s) do PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES DO PARQUE DA CIDADE DONA SARAH KUBITSCHKEK, para a realização do evento “11ª CONFERÊNCIA DISTRITAL DE SAÚDE”. Da realização do evento: 22 a 26 de maio de 2023. Do valor: Isento conforme Decreto nº 39.739/2019 artigo 3º, inciso II; DA VIGÊNCIA: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA na qualidade de Secretário de Estado - Interino; Pela Autorizatória, LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ, na qualidade de Secretária de Estado.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 22/2023

PROCESSO nº 00220-00007993/2022-05 – Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER X FUNN ENTRETENIMENTO LTDA. O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso de espaço(s) do ESTACIONAMENTO 09, PARQUE DA CIDADE DONA SARAH KUBITSCHKEK, para a realização do evento “FUNN FESTIVAL 2023”. Da realização do evento: 20/abril/2023 a 30/junho/2023. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 187.740,00 (cento e oitenta e sete mil setecentos e quarenta reais), foi concedido isenção do valor restante conforme Decreto nº 39.739, de 28 de março de 2019; DA VIGÊNCIA: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA na qualidade de Secretário de Estado - Interino; Pela Autorizatória, HUGO CÉSAR PEREIRA DE ANDRADE, na qualidade de Responsável Legal.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 24/2023

PROCESSO nº 00220-00001811/2023-65 – Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER X INSTITUTO BRASILEIRO DE EMPREENDEDORISMO TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – IBETI. O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso de espaço(s) do ESTACIONAMENTO 09, PARQUE DA CIDADE DONA SARAH KUBITSCHKEK, para a realização do evento “FESTIVAL CULTURA CANDANGA GRUPO I”. Da realização do evento: 10 a 18/abril/2023. Do valor: Isento conforme Decreto nº 39.739/2019 artigo 3º, inciso II; DA VIGÊNCIA: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA na qualidade de Secretário de Estado - Interino; Pela Autorizatória, MATHEUS RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Responsável Legal.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 26/2023

PROCESSO nº 00220-00001458/2023-13 – Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER X ESPERANÇA PRODUÇÕES CIRCENSES LTDA. O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso de espaço(s) do ESTACIONAMENTO 12, PARQUE DA CIDADE DONA SARAH KUBITSCHKEK, para a realização do evento “CIRCO DOS SONHOS”. Da realização do evento: 05/abril/2023 a 20/junho/2023. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 17.010,00 (dezessete mil dez reais); DA VIGÊNCIA: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA na qualidade de Secretário de Estado - Interino; Pela Autorizatória, VICENTE DUARTE DA ROCHA FROTA NETO, na qualidade de Responsável Legal.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 27/2023

PROCESSO nº 00220-00003218/2019-77 – Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER X CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES FAMILIARES - CONTAG. O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso de espaço(s) do PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES DO PARQUE DA CIDADE DONA SARAH KUBITSCHKEK, para a realização do evento “4º FESTIVAL NACIONAL DA JUVENTUDE RURAL”. Da realização do evento: 19 a 30/abril/2023. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 22.017,01 (vinte e dois mil dezessete reais e um centavo), foi concedido isenção do valor restante conforme Decreto nº 39.739, de 28 de março de 2019; DA VIGÊNCIA: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA na qualidade de Secretário de Estado - Interino; Pela Autorizatória, ANA BISNETO DE MOURA, na qualidade de Responsável Legal.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 28/2023

PROCESSO nº 00220-00001468/2023-59 – Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER X SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DF. O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso de espaço(s) do ESTACIONAMENTO EXTERNO - ESTÁDIO VALMIR CAMPELO BEZERRA (BEZERRÃO), para a realização do evento “PROJETO SESC + MUSICA - EDIÇÃO ROCK”. Da realização do evento: 17 a 24/abril/2023. Do valor: Isento, conforme art. 3º, do Decreto nº 39.739, de 28 de março de 2019; DA VIGÊNCIA: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA na qualidade de Secretário de Estado - Interino; Pela Autorizatória, VALCIDES DE ARAUJO SILVA, na qualidade de Responsável Legal.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 29/2023

PROCESSO nº 00220-00002197/2023-59 – Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER X HÉRCULES DA SILVA. O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso de espaço(s) do ESTACIONAMENTO EXTERNO - ESTÁDIO RORIZÃO, para a realização do evento “LAZER SOLIDÁRIO”. Da realização do evento: 15 a 17/abril/2023. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 360,72 (trezentos e sessenta reais e setenta e dois centavos); DA VIGÊNCIA: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA na qualidade de Secretário de Estado - Interino; Pela Autorizatória, HÉRCULES DA SILVA, na qualidade de Responsável Legal.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 30/2023

PROCESSO nº 00220-00002627/2023-32 – Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER X ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO. O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso de espaço(s) do ESTACIONAMENTO 09, PARQUE DA CIDADE DONA SARAH KUBITSCHKEK, para a realização do evento “CORRIDA MONUMENTAL”. Da realização do evento: 28/abril a 01/maio/2023. Do valor: Isento nos termos do art. 3º, do Decreto nº 39.739, de 28 de março de 2019; DA VIGÊNCIA: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA na qualidade de Secretário de Estado - Interino; Pela Autorizatória, FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE, na qualidade de Responsável Legal.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 32/2023

PROCESSO nº 00220-00002487/2023-01 – Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER X SOL - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso de espaço(s) do ESTACIONAMENTO 07, PARQUE DA CIDADE DONA SARAH KUBITSCHKEK, para a realização do evento “17 ANOS SOL TELECOM”. Da realização do evento: 05 e 06/maio/2023. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais); DA VIGÊNCIA: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA na qualidade de Secretário de Estado - Interino; Pela Autorizatória, CLAUDIO MOHN FRANCA, na qualidade de Responsável Legal.

SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS DO ESPORTE

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 20/2023 (*)

PROCESSO nº 00220-00000225/2023-01 – Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER X INSTITUTO FABRICA DE CAMPEÕES. O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso de espaço(s) do PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES DO PARQUE DA CIDADE DONA SARAH KUBITSCHKEK, para a realização do evento “MMA FIGHT WEEK”. Da realização do evento: 29/março a 03/abril/2023. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 11.008,51 (onze mil oito reais e cinquenta e um centavos) e foi concedido isenção do valor restante conforme Decreto nº 39.739, de 28 de março de 2019; DA

VIGÊNCIA: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA na qualidade de Secretário Executivo; Pela Autorizatória, OZANIR SOARES, na qualidade de Representante Legal.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 66, de 05 de abril de 2023, página 95.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 25/2023

PROCESSO nº 00220-00001843/2023-61 – Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER X CENTRO DE TREINAMENTO ESPORTIVO CONTA PASSOS – LTDA. O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso de espaço(s) do ESTACIONAMENTO 08, PARQUE DA CIDADE DONA SARAH KUBITSCHKE, para a realização do evento “CORRIDA RUN THE WORLD”. Da realização do evento: 15 a 16/abril/2023. Do valor: A Autorizatória recolheu o valor de R\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais); DA VIGÊNCIA: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA na qualidade de Secretário Executivo; Pela Autorizatória, THAYS ARAGÃO REZENDE, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE OUTORGA PRÉVIA

A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTA, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa torna pública a outorga prévia:

Outorga Prévia nº 129/2023 - ADASA/SRH/COUT. Polícia Civil do Distrito Federal, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de irrigação paisagística, localizado no Setor Policial, Conjunto A, Lote 23, Complexo da PCDF, Plano Piloto/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00001834/2023-78.

JULIANA PINHEIRO GOMES

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIVI

PARCELAMENTO DE SOLO URBANO - RESIDENCIAL VILLE BRAZIL
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIM BOTÂNICO – RA JB

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - convida todos os interessados para a Audiência Pública VIRTUAL de apresentação e discussão do RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIVI para PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, referente ao licenciamento ambiental (LICENÇA PRÉVIA - LP) do empreendimento denominado Parcelamento de Solo Urbano - RESIDENCIAL VILLE BRAZIL, localizado no Km 09, Lotes 01 e 02 da rodovia DF - 140 - Fazenda Santa Barbara - Região Administrativa do Jardim Botânico - RA JB. INTERESSADO: TECTUS EMPREENDIMENTOS LTDA. Processo SEI 00391-00005338/2022-89. Visando uma maior participação, a Audiência Pública será realizada de forma VIRTUAL, com transmissão ao vivo, no dia 23 de MAIO de 2023, com início às 19h00min e encerramento previsto para às 21h45min. As instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso e participação serão divulgadas previamente, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da audiência pública, no endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br e ficarão disponíveis até o encerramento da Audiência Pública. Os estudos, regulamento da audiência e demais documentação poderão ser acessados por meio do endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br.

RÔNEY NEMER
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO Nº 147/2023 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR
O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da Instrução Normativa nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a RENATO XAVIER, CPF/CNPJ: 047.***.***-68, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 37.892,17 (trinta e sete mil oitocentos e noventa e dois reais e dezessete centavos) referente ao Auto de Infração nº 02064/2017, constante nos autos do Processo nº 00391-00020539/2017-49.

A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto no Parecer nº 370/2020 PGDF/PGCONS.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital nº 41/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 152/2023 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da Instrução Normativa nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a EDVALDO MACIEL DA SILVA, CPF/CNPJ: 505.***.***-00, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) referente ao Auto de Infração nº 07005/2015, constante nos autos do Processo nº 0391-001995/2015.

A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto no Parecer nº 370/2020 PGDF/PGCONS.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital nº 41/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 159/2023 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da Instrução Normativa nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a JOÃO PEDRO, CPF/CNPJ: 310.***.***-25, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 382,45 (trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) referente ao Auto de Infração nº 02663/2018, constante nos autos do Processo nº 00391-00011285/2018-59.

A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto no Parecer nº 370/2020 PGDF/PGCONS.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital nº 41/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 160/2023 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da Instrução Normativa nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a MUV COMERCIO E SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ: 12.669.328/0001-84, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil reais) referente ao Auto de Infração nº 08601/2018, constante nos autos do Processo nº 00391-00011420/2018-66.

A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto no Parecer nº 370/2020 PGDF/PGCONS.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital nº 41/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 167/2023 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da Instrução Normativa nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a VIAÇÃO PIONEIRA LTDA, CPF/CNPJ: 05.830.982/0001-62, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), referente ao Auto de Infração nº 00862/2019, constante nos autos do Processo nº 00391-00000551/2019-07.

A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto no Parecer nº 370/2020 PGDF/PGCONS.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital nº 41/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 168/2023 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da Instrução Normativa nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a MIGUELINA DE ARAUJO LOPES, CPF/CNPJ: 384.***.***-04, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente ao Auto de Infração nº 00697/2019, constante nos autos do Processo nº 00391-0000227/2019-81.

A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto no Parecer nº 370/2020 PGDF/PGCONS.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital nº 41/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 174/2023 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da Instrução Normativa nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a JOSE BASILIO FILHO, CPF/CNPJ: 245.***.***-34, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 396,07 (trezentos e noventa e seis reais e sete centavos), referente ao Auto de Infração nº 08765/2019, constante nos autos do Processo nº 00391-00011322/2019-18.

A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto no Parecer nº 370/2020 PGDF/PGCONS.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital nº 41/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 177/2023 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da Instrução Normativa nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a QUINTINO RODRIGUES DE LIMA, CPF/CNPJ: 145.***.***-53, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 191.607,45 (cento e noventa e um mil seiscientos e sete reais e quarenta e cinco centavos) referente ao Auto de Infração nº 00368/2018, constante nos autos do Processo nº 00391-00001986/2018-80.

A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto no Parecer nº 370/2020 PGDF/PGCONS.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital nº 41/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2022

PROCESSO SEI Nº: 00094-00001585/2022-61. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS- RENASCER, CNPJ nº 16.604.221/0001-09. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 14/2022 por mais 12 (doze) meses, 30 de abril de 2023 até 29 de abril de 2024, com base na Cláusula Oitava c/c o disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo possui vigência de 30 de abril de 2023 a 29 de abril de 2024. DATA DA ASSINATURA: 26/04/2023. SIGNATÁRIOS:

Pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente e DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, Diretor de Administração e Finanças e, pela CONTRATADA: MARIA DE FÁTIMA MARTINS DOS SANTOS, Representante Legal.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo SEI nº 00094-00000971/2023-16. Interessado: Serviço de Limpeza Urbana do DF; Assunto: contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, cujo objeto consiste no fornecimento de mão de obra de reeducandos em regime semiaberto, aberto e livramento condicional do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, compreendendo a prestação de serviços relacionados às atividades de serviços gerais, consoante específica a Justificativa de Dispensa de Licitação. Com fundamento nas justificativas constante nos autos, no Parecer Jurídico nº 312/2013 - PROCAD/PGDF (111405957) da Procuradoria Geral do Distrito Federal e na Autorização da contratação (111933178), o Diretor de Administração e Finanças do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, com fulcro na delegação de competência instituída pela Instrução Normativa nº 04, de 03 de maio de 2021, publicada no DODF nº 83, de 05/05/2021, DISPENSA A LICITAÇÃO, em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, CNPJ: 03.495.108/0001-90, e autoriza a realização da despesa no valor total estimado de R\$ 443.927,80 (quatrocentos e quarenta e três mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), para a contratação supracitada, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, e RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal para a devida eficácia legal. DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, Diretor de Administração e Finanças.

AVISO DE CONVOCAÇÃO

ATA Nº 01/2023 – PROCESSO Nº 00094-00003412/2022-87

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Instrução Normativa nº 4/2021-SLU/DF, CONVOCA a empresa SOTKON BRASIL - INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 12.638.047/0001-64, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura das Atas de Registro de Preços nº 01/2023, no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação, conforme item 7.3 do Edital.

DARLEY BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 64/2022

Processo: 04009-00001367/2022-07. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e a ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO AFRO OBARÁ. DA PRORROGAÇÃO: Este instrumento visa a prorrogação de vigência do Termo de Fomento nº 64/2022 até o dia 15/08/2023, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (111276368) e de acordo com as justificativas constantes no Ofício nº 49/2023 (111276800) expedido pela Organização da Sociedade Civil. DATA DE ASSINATURA: 28/04/2023. Pelo Distrito Federal, KARINE AVELAR CÂMARA, na qualidade de Secretária-Executiva de Turismo, e pela Associação Carnavalesca Bloco Afro Obará, ANDRÉ LUIS NEVES, na qualidade de Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0160-000446/1992. Decisão DIRET nº 191, Sessão 3687*, realizada em 16 de março de 2023. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com opção de compra GEDES/DIRES nº 023/2023. CONCEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap. CONCESSIONÁRIA: Centro Automotivo São Benedito (CNPJ: 04.926.360/0001-70) OBJETO: Lote nº 09, do Conjunto B, da QE-40, do SRIA II. EMBASAMENTO LEGAL: Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.468/2019 e 7.153/2022, e Decreto Distrital nº 41.015/2020. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. VALOR ATUALIZADO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA, observadas as alíneas da Decisão DIRET nº 191/2023: R\$ 1.280.000,00 (um milhão duzentos e oitenta mil reais). DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 27/03/2023. P/CONCEDENTE: Izídio Santos Junior e Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. P/CONCESSIONÁRIA: Ana Angélica dos Santos Silva.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0160-000835/1999. Decisão DIRET nº 192, Sessão 3687ª, realizada em 16 de março de 2023. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com opção de compra GEDES/DIRES nº 042/2023. CONCEDEENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap. CONCESSIONÁRIA: Protege Coberturas e Climatização Ltda ME. (CNPJ: 01.514.516/0001-17) OBJETO: Lote nº 115 da Rua 24, do Polo de Modas, do SRIA/Guará, desta Capital, destinado ao Uso Industrial de Pequeno Porte. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 3.196/2003, Lei Distrital nº 3.266/2003, Lei Distrital nº 4.269/2008, Lei Distrital nº 6.035/2017, Lei Distrital nº 6.468/2019, Lei Distrital nº 7.153/2022 e Decreto Distrital nº 41.015/2020. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R\$ 406,76 (quatrocentos e seis reais e setenta e seis centavos). VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses. VALOR ATUALIZADO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA, observadas as alíneas da Decisão DIRET nº 192/2023: R\$ 203.379,89 (duzentos e três mil trezentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos). DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 03/04/2023. P/CONCEDENTE: Izídio Santos Junior e Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. P/CONCESSIONÁRIA: Valéria Saliba Rebouças de Andrade.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0160-001540/1994. Decisão DIRET nº 185, Sessão 3687ª, realizada em 16 de março de 2023. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com opção de compra GEDES/DIRES nº 046/2023. CONCEDEENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap. CONCESSIONÁRIA: Auto Escorte Serviços Mecânicos Lanterna e Pintura Ltda. (CNPJ: 26.967.554/0001-56) OBJETO: Lote de terreno nº 18, do Conjunto "G", da Quadra 04 (quatro), do Setor de Oficinas Norte - SOF/NORTE, Brasília/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 3.196/2003, Lei Distrital nº 3.266/2003, Lei Distrital nº 4.269/2008, Lei Distrital nº 6.035/2017, Lei Distrital nº 6.468/2019, Lei Distrital nº 7.153/2022 e Decreto Distrital nº 41.015/2020. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais). VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses. VALOR ATUALIZADO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA, observadas as alíneas da Decisão DIRET nº 185/2023: R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais). DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 10 de Abril de 2023. P/CONCEDENTE: Izídio Santos Junior e Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. P/CONCESSIONÁRIA: Rogério Roque Guimarães.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA VENDA DE IMÓVEISAVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR
DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 04/2023-IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 283/2023-DIRET, 3696ª sessão, realizada em 04/05/2023, decidiu, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital nº 04/2023-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº 00111-00000698/2023-56, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 24 - MAHATMA GANDHI RAMOS DE ALMEIDA R\$ 100.105,97; ITEM 59 - GOLDEN REAL ESTATE SOLUTIONS LTDA R\$ 1.499.999,99; ITEM 60 - CONSTRUTORA SHALON LTDA R\$ 1.740.000,00; ITEM 62 - GOLDEN EMPREENDIMENTOS 003 LTDARS 1.188.888,88; ITEM 83 - DÉBORA CARLA E SOUZA GOMES DE OLIVEIRA BATISTA R\$ 262.050,00. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 01, 28, 29, 36, 48 e 89 permanecerão sobrestados, de ofício, por 60 (sessenta) dias, encerrando-se em 03/07/2023, conforme previsto no tópico 40, para que os respectivos licitantes procedam à complementação da documentação exigida no CAPÍTULO V - B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO ou manifestem interesse no pagamento à vista. Além disso, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta dos licitantes vencedores, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 05 de maio de 2023

BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

CONTROLADORIA GERAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO ACORDO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2016

Processo: 00480-000480/2016. Partes: DF/CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF X INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN. Objeto: Alterar o Termo de Acordo de Cooperação Técnica - ACT originário para fazer-se a CESSÃO da titularidade ativa da COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DODISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, em liquidação, para INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN, em conformidade com o art. 5º, do Decreto nº 43.530, de 11 de julho de 2022. Assinatura: 24.04.2023. Signatários: pela CEDENTE: LUCAS TADEU DE PAIVA, na qualidade de liquidante da CODEPLAN, pelo IPEDF CODEPLAN: MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, na qualidade de Diretor-Presidente e pela CGDF: DANIEL ALVES LIMA, na qualidade de Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2023

Processo: 00480-0000334/2023-12. Partes: DF/CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF X SECRETARIA DA FAZENDA DE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEFAZ/RS. Objeto: Cessão do código fonte do sistema informatizado, denominado SAEWEB de autoria da CGDF, bem como o compartilhamento e intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos, com a finalidade específica de viabilizar a utilização, pela SECRETARIA DA FAZENDA DE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEFAZ/RS, do referido sistema. Vigência: Até o transpasse do código fonte do sistema SAEWEB. Assinatura: 26.04.2023. Signatários: pela CGDF: DANIEL ALVES LIMA, na qualidade de Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, e pela SEFAZ/RS: PRICILLA MARIA SANTANA, na qualidade de Secretária de Estado da Fazenda.

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2023

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA. - CNPJ nº 08.065.700/0001-76 - Objeto: fornecimento de materiais bibliográficos, sob demanda, com vistas ao atendimento das necessidades da Biblioteca "Cyro dos Anjos", do CONTRATANTE, durante o exercício de 2023 - Processo nº 00600-00014146/2022-88 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 6/2023, amparado pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis - Vigência e Execução: de 05/05/2023 a 31/12/2023 - Valor Estimado: R\$ 80.418,00 (oitenta mil, quatrocentos e dezoito reais) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Programa de Trabalho: 01122823185170019 - Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2023NE00455 - Data de Emissão da NE: 24/04/2023 - Valor da NE: R\$ 80.418,00 (oitenta mil e quatrocentos e dezoito reais) - Data da Assinatura: 05/05/2023 - Assinam: pelo Contratante, PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA; e, pela Contratada, PAULO ALEXANDRE GONÇALVES DE OLIVEIRA.

INEDITORIAL

HC PARTICIPAÇÕES S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

HC PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ-MF sob o número 03.257.544/0001-21 e tendo seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o número 53-3-0000596-6, por despacho de 06/07/1999, nos termos do Artigo 124, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei 6.404/76 e alterações posteriores, vem mui respeitosamente e em tempo hábil, convocar seus acionistas para a 24ª Assembleia Geral Ordinária e 27ª Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada às 09:00 (nove) horas do dia 15 de maio de 2023, em sua sede social, no SIA Trecho 01

Lote 1711 (parte), em Brasília/DF, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: EM REUNIÃO ORDINÁRIA: a) Leitura, discussão e votação dos relatórios dos administradores, balanço patrimonial e demonstração do resultado líquido do exercício findo em 31.12.2022; b) Fixação da remuneração da Diretoria para o exercício de 2023; c) Distribuição de lucros aos acionistas. EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Social mediante a capitalização das reservas constantes no balanço encerrado em 31 de dezembro de 2022; b) Outros assuntos do interesse da sociedade. Brasília/DF, 24 de abril de 2023.

SEBASTIÃO DE CARVALHO NETO
Diretor

ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL RESERVA JARDINS

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO
CNPJ: 40.062.966/0001-78

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Instalação SEI GDF nº 14/2023 - IBRAM/PRESI (Retificação da LI nº 09/2023), para atividade de parcelamento de solo urbano do Condomínio Residencial Reserva Tororó, localizado na DF 140, Km 03, Setor Habitacional Tororó, Quadra B1, Via O-1, Lotes 01 e AE 01. Processo: 00391-00007554/2021-88. Foi determinada a elaboração de estudo Ambiental pela Empresa TT Engenharia, Arquitetura e Consultoria Ambiental - CNPJ: 35.425.146/0001-63, mais precisamente o Relatório de Impacto Ambiental Complementar (RIAC). THALES THIAGO SOUSA SILVA.

URBANIZADORA PARANOAZINHO S.A.

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Instalação Corretiva nº 02/2023 - IBRAM/PRESI, para a atividade de Parcelamento de Solo Urbano do Setor Contagem Grupo 3, Sobradinho/DF. Processo: 00391-00017686/2017-31. URBANIZADORA PARANOAZINHO S.A.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MECANICAS, REPARADORES AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, TRATORES, MOTOS E AUTOPEÇAS DO DISTRITO FEDERAL-SINDIRVE/DF

EDITAL CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MECANICAS, REPARADORES AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, TRATORES, MOTOS E AUTOPEÇAS DO DISTRITO FEDERAL SINDIRVE/DF, por seu presidente, com, convoca os associados para realização de Assembleia Geral Ordinária, com base no Estatuto, a se realizar no dia 16/05/23, as 18:00 horas em primeira convocação e as 18:30 com qualquer quórum, na sede provisória do SINDIRVE, localizada no SIA trecho 3/4, Lote 2105, Guará/DF, para prestação de contas relativas ao ano de 2022 e autorização para dissídio a respeito da Convenção Coletiva de Trabalho 2023. Brasília/DF, 03 de maio de 2023.

CARLOS SHIGUEO KOBAYASHI
Presidente

ELM SERVICOS TERRAPLANAGEM LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA - RETIFICAÇÃO
CNPJ: 50.162.929/0001-95

Torna público que o Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, emitiu a Licença Ambiental Simplificada - Retificação - SEI-GDF nº 01/2023 - IBRAM/PRESI, para as atividades de áreas de transbordo, triagem, reciclagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos - ATTR e Centro de Triagem de resíduos classe II, tendo em vista a necessidade de alteração de titularidade da Licença Ambiental Simplificada - Retificação - SEI-GDF nº 01/2021 - IBRAM/PRESI. O empreendimento está localizado na BR 251, km 32 - Chácara 25 B, Núcleo Rural Capão Comprido - São Sebastião, Distrito Federal. Processo: 00391-00001610/2021-71. ELM SERVICOS TERRAPLANAGEM LTDA.

CONDOMÍNIO PRIVÊ MORADA SUL - ETAPA A

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA
CNPJ: 26.446.328/0001-20

Torna público que o Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, emitiu a Licença de Instalação - Corretiva SEI-GDF nº 03/2023 - IBRAM/PRESI, para a atividade de parcelamento de solo urbano

do Condomínio Privê Morada Sul Etapa A, localizado no Setor Habitacional Altiplano Leste, Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII, CEP: 71680-352, Distrito Federal. Processo: 00391-00015567/2017-44. LIVINO SILVA NETO, Síndico.

AGROPER AGROPECUÁRIA LTDA

EDITAL

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

RICARDO RODRIGUES ALVES DOS SANTOS, titular do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, situado na Quadra 05, Área Reservada 01, Ed. Mirante da Serra, Loja 01, Sobradinho-DF, nos termos do art. 19, caput, da Lei federal nº 6.766/79, FAZ SABER aos que virem o presente EDITAL, ou dele tomarem conhecimento, que a empresa AGROPER AGROPECUÁRIA LTDA, com sede em São Paulo-SP, CNPJ nº 80.742.158/0001-76, depositou nesta Serventia, nos termos do art. 18 da Lei federal nº 6.766/79, o memorial do LOTEAMENTO urbano denominado "CENTRO COMERCIAL BOA VISTA, QUADRA 03, VIA MARGINAL BR-020, LOTE 02", com definição de 1 unidade imobiliária, situado no Setor Habitacional Boa Vista, Região Administrativa de Sobradinho - RA V, dentro do perímetro de uma gleba urbana da Fazenda Paranoazinho, objeto da matrícula nº 26.424 desta Serventia. A área a ser loteada, com o total de 2,00 hectares, confronta ao norte com a Rodovia BR-020 e ao sul, ao leste e ao oeste com a matrícula nº 20.635 de propriedade da Urbanizadora Paranoazinho S/A. Ficam os documentos do citado memorial à disposição dos interessados, que poderão impugnar o registro fundamentadamente no prazo de quinze dias corridos, contado da terceira e última publicação deste edital, ao qual foi anexado desenho de localização da área. Findo o referido prazo, sem impugnações, será feito imediatamente o registro. Dado e passado nesta Capital em 04 de maio de 2023.

RICARDO RODRIGUES ALVES DOS SANTOS



POSTO DE COMBUSTÍVEIS 214 SUL LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Renovação da Licença de Operação - Retificação SEI-GDF nº 127/2019 - IBRAM/PRESI, para atividade de Posto Revendedor de Combustível, na Q SHC/SUL SQ 214 Bloco A PAG S/N, CEP: 70.293-010 Asa Sul, Brasília/DF. Processo: 00391-00004251/2023-75. AGLEIBE FERREIRA.

AUTO POSTO CRIOLO LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - RENOVAÇÃO
CNPJ: 27.169.700/0001-60

Torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a renovação da Licença de Operação nº 124/2019, para a atividade de Posto de Revendedor de Combustível, na Quadra 03 Bloco I Setor de Indústrias Gráficas Sul - Brasília/DF. Processo: 00391-00014002/2017-40. Biól Carlos Alberto Sampaio de Paulo.

CRUZEIRO COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS S/A

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, Licença de Instalação (Ampliação) para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, no TR SIA Trecho 12, S/N, Lote 260. CNPJ: 26.991.067/0001-29. CRUZEIRO COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS S/A.